



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 36

Brasília - DF, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	24
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Saúde.....	29
Ministério das Cidades.....	39
Ministério das Comunicações.....	39
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.....	40
Ministério das Relações Exteriores.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	43
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	57
Ministério do Esporte.....	57
Ministério do Meio Ambiente.....	57
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	60
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	101
Ministério dos Transportes.....	104
Ministério Público da União.....	104
Tribunal de Contas da União.....	109
Poder Legislativo.....	168
Poder Judiciário.....	169
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	171

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 23 (1)
 ORIGEM : ADC - 65278 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

AGTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
 ADV.(A/S) : SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, representando o Supremo Tribunal Federal no evento "O poder das cortes constitucionais no mundo globalizado", na Universidade de Nova York, e, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Plenário, 02.12.2015.

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. LIMITES AO PODER NORMATIVO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL EM PROPORÇÕES RELEVANTES. OMISSÃO NA ADI 2.359. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. ART. 14, III, DA LEI 9.868/99. INDEFERIMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR.

1. Acolher a pretensão da parte Agravante representaria converter a ação declaratória de constitucionalidade em embargos declaratórios opostos em face de decisão colegiada proferida em ação direta de inconstitucionalidade ou em um inadmissível instrumento de consulta sobre a validade constitucional de determinada lei ou ato normativo federal. Precedente: ADC-MC 8, de relatoria do Ministro Celso de Mello, DJ 04.04.2003.

2. Os acórdãos acostados aos autos não possuem aptidão para comprovar a existência de dissídio judicial em proporções relevantes, para fins de ajuizamento de uma ação declaratória de constitucionalidade.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
 Secretário

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2016

Prorroga o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução nº 27, de 3 de setembro de 2014.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É prorrogado por igual período o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução nº 27, de 3 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de fevereiro de 2016
 Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2016

Prorroga o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução nº 29, de 3 de setembro de 2014.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É prorrogado por igual período o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução nº 29, de 3 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de fevereiro de 2016
 Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.680, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Decreto nº 6.827, de 22 de abril de 2009, que dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e no art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.827, de 22 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

VII -

f) Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB;

"Art. 2º

XIII -

e) Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB; e

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
 Miguel Rossetto

DECRETO Nº 8.681, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

7 - a classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos neste Regulamento, em atos complementares e em fórmulas registradas;

....." (NR)

"Art. 102-A. Os estabelecimentos só podem expor à venda ou distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública;

II - não tenham sido adulterados, fraudados ou falsificados; e

III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, de fabricação e de expedição.

Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados, fraudados ou falsificados." (NR)

"Art. 298."

.....

d) composto para confeitaria - quando se misturam gorduras e óleos comestíveis, hidrogenados ou não. Deve ter um ponto de fusão final máximo de 47° C (quarenta e sete graus centígrados), teor de umidade máxima de 10% (dez por cento) e características físico-químicas segundo a fórmula registrada." (NR)

"Art. 370. Nos estabelecimentos sob Inspeção Federal, é proibida a entrada de produtos de origem animal que não tenham sido registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA ou em serviços de inspeção reconhecidos como equivalentes, observado o disposto no art. 151 do Decreto nº 5.741, de 2006." (NR)

"Art. 386."

.....

7 - a fragmentação não deve demonstrar a presença de tecidos inferiores ou de outros que não constem da fórmula registrada;

....." (NR)

"Art. 389. É permitida a adição, nas conservas enlatadas, de gelatina comestível ou de ágar-ágar, em proporções definidas e de acordo com a fórmula registrada." (NR)

"Art. 398. É permitido o preparo de outras conservas enlatadas, desde que sua composição e tecnologia tenham sido registradas no DIPOA." (NR)

"Art. 421."

1 - quando forem empregadas carnes e matérias-primas de qualidade ou em proporção diferentes das constantes neste Regulamento e em atos complementares;

.....

4 - quando forem adicionados tecidos inferiores; ou

5 - quando não estiverem de acordo com as fórmulas registradas." (NR)

"Art. 437. Permitem-se nomes de fantasia nas conservas de carne, desde que se trate de produto com fórmula registrada." (NR)

"Art. 456. É permitido o preparo de outros tipos de conservas de pescado, desde que registradas no DIPOA." (NR)

"Art. 469. Entende-se por embutido de pescado todo o produto elaborado com pescado íntegro, curado ou não, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou envoltório artificial.

....." (NR)

"Art. 471-A. Nos estabelecimentos industriais de pescado, poderão ser elaborados outros subprodutos não comestíveis, desde que registrados no DIPOA." (NR)

"Art. 513. São permitidos a produção e o beneficiamento de leite de vaca e de outras espécies para consumo, de tipos diversos dos previstos neste Regulamento, desde que estabelecido em legislação específica." (NR)

"Art. 796."

1 - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou nome aceito por ocasião do registro das fórmulas;

....." (NR)

"Art. 804."

Parágrafo único. Será permitida rotulagem impressa exclusivamente em língua estrangeira, desde que contenha o carimbo da Inspeção Federal, além da indicação de que se trata de produto de procedência brasileira, impressa em caracteres destacados e uniformes em tipo de letra." (NR)

"SEÇÃO V

Registro de produtos de origem animal

Art. 834. Todo produto de origem animal produzido no país ou importado deve estar registrado no DIPOA.

§ 1º O registro de que trata o **caput** abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

§ 2º O registro deverá ser renovado a cada dez anos.

§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde.

§ 4º Os produtos não previstos neste Regulamento ou em atos complementares serão registrados mediante aprovação prévia pelo DIPOA.

Art. 835. A rotulagem impressa exclusivamente em língua estrangeira de produtos destinados ao comércio internacional será registrada juntamente com a sua tradução em vernáculo.

Art. 836. Os produtos destinados à exportação poderão ser fabricados e rotulados de acordo com as exigências do país a que se destinam.

Art. 837. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 838. Nenhuma modificação na formulação, processo de fabricação ou rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no DIPOA.

Art. 839. O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

Art. 840. Para efeito de registro, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disponibilizará sistema informatizado específico.

Art. 841. Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento serão estabelecidos em ato complementar do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

"TÍTULO XVI

Medidas cautelares e sanções

CAPÍTULO I MEDIDAS CAUTELARES

Art. 875-A. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, fraudado ou falsificado, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; ou

III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais.

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º A retomada do processo de fabricação ou a liberação do produto sob suspeita serão autorizadas caso o Serviço de Inspeção Federal constate a inexistência ou cessação da causa que autorizou a adoção da medida cautelar.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO II INFRAÇÕES E PENALIDADES" (NR)

"Art. 880."

.....

b)

.....

15 - aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido registrados no DIPOA;

.....

19 - às firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos, cujas fórmulas não tenham sido registradas no DIPOA;

.....

d)

.....

8 - aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal em desacordo com os padrões fixados neste Regulamento, em atos complementares ou em fórmulas registradas ou, ainda, que sonheguem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952:

I - art. 843; e

II - § 1º do art. 901.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Kátia Abreu

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis que menciona, localizados no Município Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.240795/2015-19,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MS, localizados no Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 288+800m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 355/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Fica a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis que menciona, localizados no Município Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.240799/2015-05,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MS, localizados no Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo retorno no km 713+200m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 375/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Fica a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis que menciona, localizados no Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.263605/2015-31,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MS, localizados no Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 831+700m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 352/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Fica a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis que menciona, localizados no Município Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.240794/2015-74,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MS, localizados no Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo retorno em desnível no km 091+300m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 369/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Fica a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis que menciona, localizados no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.263388/2015-80,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MS, localizados no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 459+800m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 378/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Fica a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no Grau de Grande Oficial, o General de Exército KIYOFUMI IWATA, Chefe do Estado-Maior da Força Terrestre de Autodefesa do Japão.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 47, de 23 de fevereiro de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ALDEMO SERAFIM GARCIA JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática do Timor-Leste.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 23 de fevereiro de 2016

Entidade: AR REPORT
CNPJ: 22.121.066/0001-72
Processo nº: 00100.000295/2015-81

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR REPORT operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR GSM CERTIFICADORA
CNPJ: 19.443.524/0001-02
Processo nº: 00100.00026/2016-03

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR GSM CERTIFICADORA operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR IMMUNE
CNPJ: 22.922.361/0001-28
Processo nº: 00100.000325/2015-59

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 12/14), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR IMMUNE operacionalmente vinculada à AC SOLUTI JUS, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR INOVE
CNPJ: 21.438.350/0001-04
Processo nº: 00100.000270/2015-87

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR INOVE operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÕES

No despacho publicado na Seção 1, página 46, do Diário Oficial da União, do dia 24-12-2015, por erro material.

Entidade: AR QUEIROZ e MANTOVAN, vinculada à AC SINCOR RFB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA

Onde se lê: Endereço: Rua Ipiranga, nº 125, Comércio 10 e 11, Vila Ema, São José dos Campos/SP; **Leia-se: Endereço:** Rua Ipiranga 200 - Jardim de Fátima - 12243-400, São José dos Campos-SP

No despacho publicado na Seção 1, página 1, do Diário Oficial da União, do dia 19-02-2016, por erro material.

Entidade: AR CNB SP, vinculada à AC CERTISIGN RFB

Onde se lê: Acolhe-se a Nota nº 126/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU (pg. 5780), que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR CNB SP vinculada à AC CERTISIGN RFB; **Leia-se:** Acolhe-se a Nota nº 126/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU (pg. 5780), que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da IT 7º Cartório de Campinas da AR CNB SP vinculada à AC CERTISIGN RFB.

**SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO****PORTARIA Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

Disciplina as rotinas operacionais relativas ao Processo de Contas Anual, exercício de 2015, e orienta sobre a divulgação de peças do processo.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe conferem os arts. 12, IV, e 13, II, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, e Portaria da Secretaria Geral nº 334, de 21 de novembro de 2012, tendo em vista

o disposto no art. 2º da Portaria CGU/PR nº 522, de 4 de março de 2015, e item 8.2.4 da Norma de Execução CGU nº 01/2015, aprovada pela mesma Portaria, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria, a Norma de Execução nº 1/2016, destinada a orientar tecnicamente os administradores de bens e recursos públicos dos órgãos e unidades integrantes da Presidência da República - PR, Vice-Presidência da República e Advocacia-Geral da União - AGU sobre os procedimentos relacionados à prestação de contas anual a ser apresentada ao Tribunal de Contas da União - TCU, na forma prevista na Instrução Normativa TCU nº 63, de 01/09/2010, nas Decisões Normativas TCU nº 146/2015 e nº 147/2015, bem como na Portaria nº 522/2015 da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Ciset/SG-PR nº 6, de 13 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE BARROS PEREIRA RAMOS

ANEXO I**NORMA DE EXECUÇÃO Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016****1 - DOS ASPECTOS GERAIS E DAS DEFINIÇÕES**

1.1) Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar os órgãos e entidades integrantes da Presidência da República, Vice-Presidência da República e Advocacia-Geral da União, sujeitos às atividades de controle interno atribuídas à Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República - Ciset/SG-PR, sobre os procedimentos relacionados à prestação de contas anual de que trata a Instrução Normativa nº 63/2010 e normas complementares do TCU, além da Portaria CGU nº 522/2015.

1.2) Para fins desta Norma de Execução, consideram-se unidades prestadoras de contas (UPC) as unidades integrantes da Presidência da República, Vice-Presidência da República e Advocacia-Geral da União relacionadas no Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 146/2015.

2 - DA INTERAÇÃO DA Ciset/SG-PR COM AS UPC E DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1) Em consonância com as orientações dispostas por meio da Portaria CGU nº 522/2015, as orientações e os encaminhamentos previstos nesta Norma de Execução e nas normas do TCU que tratam do tema serão regidos pela interação e diálogo entre os representantes das UPC e a Ciset/SG-PR, e seguirão as seguintes etapas:

2.1.1) 1ª etapa - Revisão do Plano de Providências Permanente - PPP: será analisada a implementação das melhorias identificadas e acordadas entre o gestor e a Ciset/SG-PR para o aprimoramento da gestão da UPC. Os avanços obtidos ou aspectos relevantes ainda não tratados e que tenham impacto na gestão, deverão ser apresentados ou esclarecidos no relatório de gestão, ou observados na auditoria do exercício objeto da prestação de contas. As responsabilidades e procedimentos quanto à revisão do Plano de Providências Permanente encontram-se descritos no item 3 desta norma;

2.1.2) 2ª etapa - Apoio à elaboração e encaminhamento do relatório de gestão (todas Unidades relacionadas na DN TCU nº 146/2015) e peças complementares produzidas pela UPC (apenas aquelas relacionadas na DN TCU nº 147/2015, que terão as contas julgadas): a Ciset/SG-PR apoiará a UPC, previamente e ao longo do período de elaboração do relatório de gestão e eventuais peças complementares que comporão o processo de contas, tendo em vista os trabalhos já realizados sobre o exercício a que se referem as contas e os normativos pertinentes. Informações sobre procedimentos relativos a esta etapa encontram-se descritos nos itens 4 e 5 desta norma;

2.1.3) 3ª etapa - Auditoria Anual de Contas: essa etapa trata dos trabalhos que serão realizados pela Ciset/SG-PR nas UPC relacionadas no Anexo I da Decisão Normativa do TCU nº 147/2015, cujas peças produzidas serão apresentadas ao TCU exclusivamente por via eletrônica (Sistema de Prestação de Contas - e-Contas), em complemento às peças produzidas e anteriormente encaminhadas por via eletrônica pelas UPC, com vistas à constituição, no âmbito daquele Tribunal, dos processos de contas anuais do exercício em análise. Responsabilidades e procedimentos encontram-se descritos no item 6 desta norma.

2.2) Em conformidade com a Portaria CGU nº 522/2015, em todas as etapas previstas, as UPC deverão antecipar-se ao proposto no curso das atividades, garantindo fluidez aos trabalhos, utilizando-se de todas as oportunidades de diálogo com as equipes da Ciset/SG-PR para fornecer informações, esclarecimentos e justificativas necessários, de forma que os relatórios produzidos sejam consistentes e íntegros e realizem sua função de dar transparência à gestão.

3 - DA REVISÃO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE

3.1) O PPP, instituído no âmbito da Presidência da República por meio da Portaria Ciset/SG-PR nº 06/2014 como instrumento que consolida as recomendações a serem atendidas pelas UPC, deverá conter dados sobre as providências adotadas para sanear as falhas apontadas em ações de controle realizadas pela Ciset/SG-PR, ou

justificativas para sua não adoção. É responsabilidade do gestor garantir a execução das providências por ele assumidas, bem como manter atualizadas as informações relativas ao PPP.

3.2) Nos termos da mencionada Portaria, para apoiar o gestor na revisão do PPP, a Ciset/SG-PR monitorará continuamente sua execução, buscando auxiliá-lo na resolução das questões pertinentes, assim como na identificação tempestiva das informações relevantes que impactaram a gestão e que deverão constar do relatório de gestão do exercício, seja como avanços conquistados ou retrocessos necessários diante de fatos ou situações ocorridos.

3.3) No processo de monitoramento, será realizada ao menos uma revisão do PPP por semestre, para reavaliação e ajuste das providências assumidas e encaminhamento ou tratamento das pendências não resolvidas em tempo hábil, em consequências de novos fatos ou situações.

3.4) As recomendações feitas pela Ciset/SG-PR não atendidas no prazo devido ou não acatadas pela UPC poderão constar do parecer do dirigente do controle interno.

4 - DO APOIO À ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMAIS PEÇAS PRODUZIDAS PELA UPC.

4.1) Todas as UPC relacionadas no Anexo I da DN TCU nº 146/2015 deverão encaminhar seus relatórios exclusivamente por intermédio da sistemática eletrônica definida pelo Tribunal, observando-se os conteúdos atribuídos a cada UPC no sistema e-Contas e consoante os prazos reproduzidos no ANEXO II desta Portaria.

4.2) As UPC mencionadas no item 4.1 poderão solicitar o apoio da Ciset/SG-PR para dirimir dúvidas sobre a elaboração das peças sob sua responsabilidade. Arquivo com as dúvidas mais recorrentes encontra-se disponibilizado no sítio da CGU. (<http://www.cgu.gov.br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/auditorias-aneis-de-contas>).

4.3) As UPC poderão solicitar à Ciset/SG-PR **avaliação prévia** do relatório de gestão e das demais peças, quando da inserção no sistema e-Contas.

4.3.1) Para que seja possível eventual correção por parte das UPC no relatório de gestão e demais peças, a **avaliação prévia** mencionada no subitem 4.3 somente poderá ser solicitada se a conclusão do relatório de gestão for efetivada no sistema e-Contas com ao menos **quinze dias** de antecedência da data limite estabelecida na DN TCU nº 146/2015, conforme discriminado por UPC no ANEXO II da presente Portaria.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DAS DEMAIS PEÇAS PRODUZIDAS PELAS UPC CUJOS GESTORES TERÃO SUAS CONTAS JULGADAS

5.1) As UPC cujos gestores terão suas contas julgadas pelo TCU deverão incluir no sistema e-Contas, o rol de responsáveis previsto no inciso I do art. 13 da IN/TCU nº 63/2010, além do relatório de gestão e das informações suplementares previstas no art. 6º da DN TCU 146/2015, observando-se a data-limite fixada no Anexo I da DN TCU 146/2015.

5.1.1) O prazo a que se refere o item 5.1 visa a propiciar:

i. as providências, pela Ciset/SG-PR, de realização da auditoria anual de contas e emissão do relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente do controle interno; e

ii. a emissão, pelo respectivo ministério supervisor, do pronunciamento ministerial atestando haver tomado conhecimento das conclusões contidas nas peças da Ciset/SG-PR sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade prestadora de contas em tempo hábil.

5.1.2) Caberá ao ministério supervisor, conforme estabelecido no inciso II do art. 7º da IN TCU nº 63/2010, solicitar diretamente ao Tribunal de Contas da União, de forma fundamentada, a prorrogação dos prazos estabelecidos na Decisão Normativa do TCU, na hipótese de impossibilidade de cumprimento pela UPC da data-limite para entrega do relatório de gestão e das peças complementares ao TCU, encaminhando cópia do referido requerimento à Ciset/SG-PR.

i. a prorrogação a ser solicitada pelo Ministro de Estado supervisor será sempre em relação à data-limite estabelecida pelo TCU na DN nº 146/2015, podendo ter reflexos, a critério do TCU, nos prazos fixados na DN TCU 147/2015.

5.1.3) Nos casos de substituição das peças previstas nos incisos I a III do art. 13 da IN/TCU nº 63/2010, por iniciativa própria ou mediante provocação, após a data limite originalmente estabelecida pelo Tribunal, a UPC deverá dar conhecimento imediato à Ciset/SG-PR.

5.2) O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Norma de Execução poderá ensejar registro no relatório de auditoria anual de contas e ressalva no certificado de auditoria do dirigente máximo da UPC responsável pelas contas que serão julgadas pelo Tribunal, exceto nos casos em que tenha havido a concessão de prorrogação, pelo TCU, do prazo de entrega final.



6 - DA AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

6.1) Para dar cumprimento aos artigos 9º e 50 da Lei 8.443/1992 e à DN TCU nº 147/2015, que trata das unidades cujos gestores terão as contas julgadas, a Ciset/SG-PR realizará os trabalhos de auditoria anual de contas. Além do cumprimento das normas citadas, a Ciset/SG-PR buscará, na auditoria anual de contas: avaliar os principais resultados alcançados, com ênfase na eficácia, eficiência e economicidade da gestão dos programas de governo (ou equivalentes) pela unidade auditada; informar e destacar as boas práticas administrativas e seus impactos no desempenho da unidade; e destacar as falhas que impactaram no atingimento dos resultados, informando as providências corretivas em andamento e/ou previstas.

6.2) As atividades de campo relacionadas à auditoria anual de contas se iniciam pela fase de apuração, quando da entrega do ofício de apresentação da equipe de auditoria ao dirigente máximo da UPC. Para o bom andamento dos trabalhos, a UPC deverá observar os seguintes procedimentos:

6.2.1) Recepcionar a equipe da Ciset/SG-PR, formalmente apresentada, mediante ofício endereçado ao dirigente máximo da UPC;

6.2.2) Designar um interlocutor com acesso às subunidades organizacionais abrangidas pela auditoria, para atender às demandas da Ciset/SG-PR;

6.2.3) Atender às Solicitações de Auditoria e Notas de Auditoria, nos prazos fixados, mediante apresentação de documentos, processos e informações que possibilitem a análise e a formação de opinião dos auditores;

6.2.3.1) Na hipótese de a UPC não apresentar, ao longo da fase de apuração, processos, documentos ou informações solicitados pela equipe de auditoria, ou efetuar esta disponibilização apenas parcialmente, contrariando o disposto no art. 26 da Lei 10.180/2001, a Ciset/SG-PR poderá:

i. consignar em relatório que os responsáveis pelo órgão ou entidade não apresentaram determinados processos, documentos ou informações necessários aos trabalhos, o que poderá provocar a abstenção de opinião no certificado de auditoria; ou

ii. sobrestar a opinião, por prazo previamente fixado para o cumprimento de diligência pelo órgão ou entidade examinado, quando então, mediante novos exames, emitirá o competente certificado. Quando sobrestado o exame, a Ciset/SG-PR dará ciência da ocorrência ao TCU, nos termos do parágrafo único do art. 7º da IN TCU nº 63/2010.

6.2.4) Coletar e apresentar, quando for o caso, dentro do prazo solicitado, as manifestações, justificativas e esclarecimentos de gestores pertencentes ou não ao rol de responsáveis da UPC, ainda que não estejam mais a serviço da unidade, e sejam responsáveis por ocorrências que venham a ser relatadas pela equipe ao longo da fase de apuração;

6.2.5) Garantir a realização tempestiva das seguintes etapas necessárias para conclusão dos trabalhos realizados na fase de apuração:

i. Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas: recepcionar o relatório e preparar-se para "busca conjunta de soluções". Quando for o caso, reunir elementos adicionais que possam ensejar ajustes nos registros constantes no relatório de auditoria;

ii. Reunião de Busca Conjunta de Soluções: garantir que, a partir do conhecimento do relatório preliminar, esta reunião conte com a participação do dirigente máximo da unidade e demais representantes detentores dos conhecimentos necessários dos temas envolvidos e identificação das soluções, e com condições de tomar as decisões requeridas pelas mudanças a serem implementadas. Tais discussões servirão de base para a manutenção ou reforma das recomendações apresentadas no relatório preliminar. Ressalta-se que nas questões para as quais não sejam obtidas soluções de consenso, será mantida, no relatório de auditoria, a recomendação com a posição da Ciset/SG-PR, sem prejuízo à manifestação da UPC que comporá campo específico da versão final do Relatório de Auditoria;

iii. Encerramento dos Trabalhos: encaminhar manifestação final acerca dos fatos apontados pela equipe de auditoria, de modo fundamentado e com as devidas documentações comprobatórias, com base nos posicionamentos preliminarmente firmados na reunião de busca conjunta de soluções. A manifestação final da unidade será avaliada pela Ciset/SG-PR e poderá suscitar ajustes no relatório.

6.2.5.1) A Reunião de Busca Conjunta de Soluções deve ocorrer em até 5 dias úteis após o envio do Relatório Preliminar.

6.2.5.2) Após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, a unidade auditada terá no máximo 5 dias úteis para se manifestar sobre o relatório preliminar. Ressalta-se que esta resposta do gestor dá por encerrada a fase de apuração.

6.2.5.3) Mesmo que alguma reunião prevista nesta norma não venha a ocorrer, a despeito dos esforços que venham a ser empreendidos, ou por impossibilidade objetiva que inviabilize sua realização, não haverá prejuízo da continuidade dos encaminhamentos seguintes próprios à Auditoria Anual de Contas, nos prazos estabelecidos.

6.2.6) Observar o disposto no art. 20-B, § 2º, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, segundo o qual é assegurado à UPC divulgar em seu sítio na internet os esclarecimentos e justificativas apresentados durante a fase de apuração;

6.2.6.1) As informações ou documentos encaminhados pela UPC à Ciset/SG-PR após a fase de apuração serão analisados e enviados ao TCU somente se promoverem significativa mudança da opinião originalmente emitida no relatório de auditoria, ou se resultarem em alteração do certificado de auditoria, podendo, nestes casos, haver a complementação das informações divulgadas em seu sítio na internet.

6.3) O relatório de auditoria subsidiará a emissão do certificado de auditoria e a elaboração do parecer do dirigente do controle interno.

6.3.1) A emissão do certificado de auditoria levará em consideração o rol de responsáveis informado pela UPC, após a avaliação da aderência da relação de responsáveis com o disposto no art. 10 da IN TCU nº 63/2010. A Ciset/SG-PR poderá propor a inclusão de responsáveis não relacionados no rol, nos termos do § 4º, do art. 11 da IN TCU nº 63/2010.

7 - DO ENVIO DAS PEÇAS COMPLEMENTARES AO RELATÓRIO DE GESTÃO SOB RESPONSABILIDADE DA Ciset/SG-PR

7.1) As peças previstas nos incisos IV a VI do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 serão apresentadas ao TCU exclusivamente por via eletrônica, na forma definida na Portaria TCU nº 321/2015.

7.1.1) Em seguida, dentro dos prazos estabelecidos pelo ANEXO III, a Ciset/SG-PR informará e apoiará o Ministro de Estado Supervisor ou autoridade equivalente quanto à elaboração do pronunciamento e disponibilização ao Tribunal das peças complementares sob sua responsabilidade.

7.2) Depois de apresentar ao Tribunal as peças complementares sob sua responsabilidade, a Ciset/SG-PR encaminhará ofício à UPC com os arquivos eletrônicos do relatório de auditoria, certificado de auditoria e parecer do dirigente do controle interno, para que se manifeste sobre informações sujeitas a sigilo, com vistas à publicação na internet.

8 - DA PUBLICAÇÃO DAS PEÇAS NA INTERNET

8.1) A UPC responsável pela apresentação das contas manterá, em seu sítio eletrônico na internet, página com o título "Processos de Contas Anuais", com âncora apontando para endereço eletrônico a ser disponibilizado pela CGU, que conterá arquivo com relatório de auditoria, certificado e parecer do dirigente do controle interno, contendo campos que possibilitem o preenchimento das seguintes informações, conforme art. 2º da Portaria CGU nº 262/2005:

I - exercício ao qual se referem as contas;

II - código e descrição da unidade respectiva;

III - número do processo no órgão ou entidade de origem;

IV - número do processo no Tribunal de Contas da União;

V - situação junto ao Tribunal de Contas da União, de modo que se informe se processo foi entregue, sobrestado ou julgado; e,

VI - local e horário onde se encontra disponível a cópia da documentação referida no artigo 4º desta Portaria (peças produzidas pela Ciset/SG-PR) .

8.2) Após o recebimento dos arquivos eletrônicos do relatório de auditoria, certificado de auditoria e parecer do dirigente do controle interno, a UPC deve indicar nos arquivos, em até trinta dias corridos, as informações ou trechos considerados sigilosos, em função de seu enquadramento nas hipóteses legais de sigilo, com as devidas justificativas, em consonância com as disposições contidas na LAI - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para eventuais exclusões com vistas à publicação na internet. Não obstante, o material será publicado imediatamente, contendo a informação de que os dados não divulgados estão protegidos por sigilo, conforme solicitação da unidade jurisdicionada.

8.2.1) A Ciset/SG-PR analisará as informações identificadas como sigilosas pela UPC e publicará aquelas cuja solicitação de sigilo for considerada inadequada.

8.2.2) Transcorrido o prazo referido no item 8.2 sem a manifestação da UPC, o relatório será considerado revisado pela UPC em seu inteiro teor, para fins de divulgação na internet.

8.2.3) No caso de processos consolidados, o relatório de auditoria anual de contas em meio magnético será encaminhado à UPC responsável pela apresentação das contas (UPC consolidadora), que adotará, em articulação com as respectivas UPC consolidadas, os procedimentos contidos no item 8.2.

8.2.4) O Plano de Providências Permanente poderá ser publicado, a critério da UPC responsável pelas contas, desde que sejam também registrados os entendimentos da Ciset/SG-PR acerca das manifestações da gestão.

9 - DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE

9.1) A UPC deverá atualizar o Plano de Providências Permanente, de acordo com Portaria Ciset/SG-PR nº 6/2014.

9.2) A atualização do Plano de Providências Permanente deverá contemplar todas as recomendações constantes das Notas de Auditorias emitidas durante a fase de apuração e do relatório de auditoria anual de contas.

ANEXO II - Prazos UPC Prestação de Contas (relatório de gestão e informações suplementares previstas no art. 6º da DN TCU 146/2015)

ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE GESTÃO, EM MEIO ELETRÔNICO (e-Contas), AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Anexo I da DN TCU nº 146/2015)	PRAZOS (ATÉ)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Administração Direta	
Advocacia-Geral da União (SG/AGU)	31.03.2016
Agência Brasileira de Inteligência (Abin)	31.03.2016
Casa Civil	31.03.2016
Controladoria-Geral da União (CGU)	31.03.2016
Gabinete de Segurança Institucional (GSI)*	31.03.2016
Imprensa Nacional (IN)	31.03.2016
Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE/PR)**	31.03.2016
Secretaria de Aviação Civil (SAC)	31.03.2016
Secretaria de Comunicação Social (Secom)	31.03.2016
Secretaria de Direitos Humanos (SDH)	31.03.2016
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir)	31.03.2016
Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM)	31.03.2016
Secretaria de Portos (SEP)	31.03.2016
Secretaria de Relações Institucionais (SRI)**	31.03.2016
Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) ***	31.03.2016
Secretaria-Geral da Presidência da República (SE/SG-PR) ** e ****	31.03.2016
Administração Indireta	
Autarquia	
Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	30.04.2016
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)	31.03.2016
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)	31.03.2016
Empresa Pública	
Empresa Brasil de Comunicação S.A (EBC)	31.05.2016
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO)	31.05.2016
Sociedade de Economia Mista	
Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba)	31.05.2015
Companhia Docas do Ceará (CDC)	31.05.2015
Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)	31.05.2015
Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)	31.05.2015
Companhia Docas do Pará (CDP)	31.05.2015
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	31.05.2015
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)	31.05.2015
Serviço Social Autônomo	
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae/DN)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia (Sebrae/BA)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba (Sebrae/PB)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas (Sebrae/AL)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (Sebrae/MG)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco (Sebrae/PE)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia (Sebrae/RO)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima (Sebrae/RR)	
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina (Sebrae/SC)	31.5.2016

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae/SP)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe (Sebrae/SE)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Tocantins (Sebrae/TO)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre (Sebrae/AC)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá (Sebrae/AP)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal (Sebrae/DF)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo (Sebrae/ES)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Goiás (Sebrae/GO)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão (Sebrae/MA)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso (Sebrae/MT)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará (Sebrae/PA)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (Sebrae/PR)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae/PI)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro (Sebrae/RJ)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (Sebrae/RN)	31.5.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (Sebrae/RS)	31.5.2016
VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Administração Direta	
Vice-Presidência da República (VPR)	31.03.2016

* Em decorrência do disposto no artigo 7º, I do Decreto nº 8.577/2015, a Casa Militar da Presidência da República será responsável pela elaboração dos Relatórios de Gestão relativos ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

** Em decorrência do disposto no artigo 6º do Decreto nº 8.579/2015, a Secretaria de Governo possui atribuição de elaborar e encaminhar, via sistema e-Contas, os Relatórios de Gestão, de forma individual, da então Secretaria-Geral da Presidência da República, da então Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e da então Secretaria de Micro e Pequena Empresa;

*** Em decorrência do disposto no artigo 13 do Decreto nº 8.589/2015, que alterou o Decreto nº 8.579/2015, a Secretaria Nacional da Juventude, enquanto não entrar em vigor o Decreto da Estrutura Regimental do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, integrará a Secretaria de Governo, mantendo a atual estrutura do Decreto nº 7.688/2012; e

**** A Decisão Normativa TCU nº 146/2015 refere-se à Secretaria-Geral da Presidência da República, sendo que consta no sistema e-Contas do TCU a Unidade Secretária de Governo, inclusive com Relatórios de Gestão referentes ao exercício de 2014.

ANEXO III - Prazos para Ciset/SG-PR Contas Julgadas - Peças Complementares

ENCAMINHAMENTO DAS PEÇAS COMPLEMENTARES, SOB RESPONSABILIDADE DA Ciset/SG-PR, PREVISTAS NOS INCISOS IV, V E VI DO ART. 13 DA IN/TCU Nº 63/2010, EM MEIO ELETRÔNICO (e-Contas), AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Anexo I da DN TCU nº 147/2015, considerada a antecedência de quinze dias definida pelo art. 2º, § 6º, da mesma DN)	PRAZOS (ATÉ)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Advocacia-Geral da União (SG/AGU)	31.07.2016
Controladoria-Geral da União (CGU)	31.07.2016
Secretaria de Aviação Civil (SAC), consolidando as informações sobre a gestão da UPC: Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC)	31.07.2016
Secretaria de Comunicação Social (Secom)	31.07.2016
Secretaria de Portos (SEP)	31.07.2016

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Empresa Pública	
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO)	28.09.2016
Sociedade de Economia Mista	
Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)	28.09.2016
Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)	28.09.2016
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	28.09.2016
Serviço Social Autônomo	
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia (Sebrae/BA)	28.09.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba (Sebrae/PB)	28.09.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas (Sebrae/AL)	28.09.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia (Sebrae/RO)	28.09.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae/SP)	28.09.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre (Sebrae/AC)	28.09.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá (Sebrae/AP)	28.09.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão (Sebrae/MA)	28.09.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso (Sebrae/MT)	28.09.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará (Sebrae/PA)	28.09.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae/PI)	28.09.2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (Sebrae/RS)	28.09.2016

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 11 de fevereiro de 2016

Processo nº 50306.000302/2015-14
Nº 24 - Empresa penalizada: P. N. da Silva, CNPJ nº 04.025.623/0001-70. Objeto e Fundamento Legal: Decide manter a aplicação da penalidade de Advertência, conforme exarada pela Unidade Regional de Manaus no Despacho de Julgamento nº 30/2015, pela prática da infração tipificada no inciso I do artigo 24 da Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11/12/2009.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, de 8 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 9 de dezembro de 2015, na Seção 1, página: 15, da Colônia de Pescadores Z-5 - Maria Ortiz- ES, onde se lê: "SIMBA", leia-se: "SIMBA III".

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.014170/2015-21, resolve:

Art. 1º - Credenciar a Estação Experimental da empresa Eurofins Agrosociences Services Ltda., CNPJ: 15.669.842/0001-08, situada na Rod. Ermênio de Oliveira Penteado (SP075), Km 57,7 s/nº Cond. Industriale - Prédio 1 - Sala 2, Bairro Tombadouro, CEP: 13.337-300, Indaiatuba/SP, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar o desenvolvimento de pesquisas e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.

Art. 2º - O Credenciamento de que trata o art. 1º limita-se a realização de ensaios com agrotóxicos com RET fases I e II em áreas próprias de Estações Experimentais Credenciadas pelo MAPA e RET fase III em áreas de terceiros, mediante contrato de arrendamento, termo de cessão ou de cooperação técnica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS
Substituto

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.013484/2009-68, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 245, de 28 de julho de 2010, e portanto, com base no inciso V, do art. 26 da Instrução Normativa supracitada, cancelar o Credenciamento da Estação Experimental da empresa Eurofins do Brasil Análise de Alimentos Ltda., situada na Rodovia Ermênio de Oliveira Penteado (SP075), Km 57,5 s/nº Condomínio Industriale - Prédio 1 - Marginal Norte, Bairro Tombadouro, no município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS
Substituto

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No DOU de 5/1/2016, Seção 1, pág. 3, no título, onde se lê: Ministério da Cultura, leia-se: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

(p/Coejo)

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.946/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000331/2015-41
Requerente: GDM - Genética do Brasil Ltda.
CQB: 367/13
Próton: 742/2016
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4944/16 publicado em 21/01/2016
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta, de 04 de janeiro de 2016, nomeando Gaspar Malone (Presidente), Anderson Dallastra, Jair Rogério Unfried, Joel Brollo, Geoffroy Magalhães Marques da Papacassa, Marcel Rizzardi, Marcelo Luiz Dalla Valle, Neucimara Rodrigues e Rafael Felix da Costa para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de fevereiro de 2016

258ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000077/2004	064.784.318-86	ARLENE GONCALVES CORREA	22/02/2021
920.000257/2004	442.583.990-00	HELIO LEAES HEY	22/02/2021
920.001753/2005	030.799.455-49	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	22/02/2021
920.001817/2005	238.873.110-00	VALQUIRIA LINCK BASSANI	22/02/2021
920.001913/2005	535.989.207-25	JANICE CAIAFA PEREIRA E SILVA	22/02/2021
920.002405/2006	551.511.249-00	GILMAR GUIMARAES	22/02/2021
920.002630/2007	096.790.902-30	JOAO CRISOSTOMO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	22/02/2021
920.002838/2007	722.518.329-04	UBIRAJARA PEREIRA RODRIGUES FILHO	22/02/2021
920.003046/2008	774.981.948-72	EVLYN MARCIA LEAO DE MORAES NOVO	22/02/2021
920.004115/2010	762.208.936-20	MAX DE CASTRO MAGALHAES	22/02/2021
920.004208/2010	589.082.180-68	ANDRE GUSTAVO SCOLARI CONCEICAO	22/02/2021
920.004285/2010	405.443.620-04	BERNARDO BALDISSEROTTO	22/02/2021
920.004307/2010	521.650.436-20	BRAZ DE JESUS CARDOSO FILHO	22/02/2021
920.004309/2010	000.868.547-98	RODRIGO MENEZES RAPOSO DE ALMEIDA	22/02/2021
920.004525/2011	994.234.487-04	MARCELO MIRANDA VIANA DA SILVA	22/02/2021
920.004756/2011	756.048.257-00	LUIS GHIVELDER	22/02/2021

LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDAO HORTA BARBOSA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****PORTARIA Nº 47, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 2 de 04 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos selecionados, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Guadalajara Film Market", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE n.º 2 de 04 de janeiro de 2016, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2016	
GUADALAJARA FILM MARKET	
RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Lívia Perez de Paula

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 2 de 04 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos selecionados, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "South by Southwest", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE n.º 2 de 04 de janeiro de 2016, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2016	
SOUTH BY SOUTHWEST	
RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Elisângela Roxo Magarotto
2	Jasmin de Britto Pinho
3	Deborah Osborn Gomes Nogueira
4	Mario Henrique Peixoto da Silva
5	Marcio Kennedy Yatsuda
6	Felipe Fernandes Braga
7	Daniilo Silva Belchior

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÕES

No DOU de 5/1/2016, Seção 1, pág. 4, 3ª coluna, inclua-se, por ter sido omitido, o título: Ministério da Cultura.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 23 de fevereiro de 2016

Nº 49 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0221 - JOÃO OU O MILAGRE DAS MÃOS

Processo: 01580.018773/2011-92

Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 73.619.637/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 9.107.284,13

Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 34.976-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 2.622.395,39 para R\$ 2.342.870,85

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 34.979-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei n.º 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 39.436-X
Prazo de captação: 31/12/2016.

13-0070 - ANJO POR ENCOMENDA

Processo: 01580.002745/2013-15

Proponente: RACONTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LT-DA. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.095.244/0001-70

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.615.402,15

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 1.959.821,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 17.971-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.570.341,17

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.408-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.429.658,83

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 17.972-8
Prazo de captação: 31/12/2016.

13-0221 - 171 - NEGÓCIO DE FAMÍLIA

Processo: 01580.012865/2013-21

Proponente: MOONSHOT CREATIVE LAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 67.942.250/0001-11

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.091.502,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 1.736.926,90 para R\$ 736.926,90

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16.551-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei n.º 8.685/93: R\$ 1.058.085,30

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.710-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei n.º 8.685/93: R\$ 1.941.914,70

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.711-2
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista no Art. 25 da MP 8.313/91.

15-0025 - VIAGEM EM DOIS ORÇAMENTOS

Processo: 01580.000531/2015-76

Proponente: GLEYSE DE FRANÇA SILVA

Cidade/UF: Brasília/DF

CPF: 023.158.714-76

Prazo de captação: de 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista nos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993.

10-0173 - VIDAS PARTIDAS

Processo: 01580.017937/2010-83

Proponente: VOGLIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 36.472.587/0001-89

Prazo de captação: de 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista nos arts. 1º e 1º-A da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993.

08-0331 - BUGIGANGUE NO ESPAÇO

Processo: 01580.032819/2008-81

Proponente: 44 TOONS - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LT-DA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.517.383/0001-81

Prazo de captação: de 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos, realizar a revisão orçamentária e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

10-0310 - O ROUBO DA TAÇA

Processo: 01580.032087/2010-43

Proponente: PRODIGO FILMS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 00.020.648/0001-20

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 8.240.988,57 para R\$ 8.102.369,13

Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.613.805,56

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 11.861-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 11.863-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei n.º 8.685/93: R\$ 331.765,51

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 11.862-1
Prazo de captação: de 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 6º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**PORTARIA Nº 52, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria n.º 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, e em cumprimento à decisão exarada nos autos do Processo Judicial nº 28778.52.2014.4.01.4000, resolve:

Art. 1º - Reconvocar o candidato PEDRO HENRIQUE TA-JIRA HIDD PEARCE BRITO, portador do CPF nº 035.628.943-50, aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº. 1/2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, para assinar contrato com área de atuação em Arquitetura ou Engenharia (código 103), na cidade de Teresina, na Superintendência do IPHAN no Estado do Piauí. (Processo nº 01450.000921/2016-11).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 25, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

1414326 - Festival Ibero-americano de Cinema - 25º Cine

Ceará

Corte Seco Filmes Ltda.

CNPJ/CPF: 04.761.874/0001-12

Processo: 01400.093046/2014-28

CE - Fortaleza

Valor complementar aprovado R\$: 1.293.150,00

Art. 2º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)

159420 - 15ª Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis

Lume Produções Culturais

CNPJ/CPF: 04.703.940/0001-06

Cidade: Florianópolis - SC;

Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/08/2016

1510041 - 23ª Festival de Cinema de Vitória

Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA

CNPJ/CPF: 11.474.955/0001-05

Cidade: Vitória - ES;

Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

1510033 - 6º Festival Internacional de Cinema em Balneário

Camboriú - Cineramabc

Cineramabc Filmes e Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 13.507.233/0001-27

Cidade: Balneário Camboriú - SC;

Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/07/2016

138239 - BRANCO, PRATA E OUTROS TONS

Elca Rubinstein

CNPJ/CPF: 196.262.078-68

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/05/2016

1510534 - Buster on Tour no Brasil

Berlitz Tomazzoni Ltda - ME

CNPJ/CPF: 09.154.449/0001-89

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

1310901 - CINEMA NA PRAÇA

CANASTRA REAL PRODUÇÕES CULTURAIS

CNPJ/CPF: 14.408.669/0001-21

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

154212 - Festival Cultural de Cinema Gastronômico - 2ª

Edição

Sustentabilidade e Cultura Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 19.541.589/0001-63

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

142069 - IDENTIDADE

Centro Audiovisual do Parana



CNPJ/CPF: 04.459.140/0001-83
Cidade: Ventania - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
158865 - Luz, Câmera, Ação Social! 2016
Instituto Criar de TV e Cinema
CNPJ/CPF: 05.600.020/0001-17
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
153520 - Preservação da série filmica Coisas do Brasil, do acervo I. Rozemberg ? Fase 1: Catalogação
REALIDADE ILUSTRADA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.691.472/0001-91
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 23/09/2016
14-11676 - Narrativas do Brasil
PROJECT HUB ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS E NEGOCIOS CRIATIVOS LTDA
CNPJ/CPF: 17.302.374/0001-64
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 30/01/2016 à 31/12/2016

ANEXO II

134423 - BIOGRAPHYAS
LP EDITORA - LAUDAS E PAUTAS EDITORA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF: 58.044.033/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
1413615 - PROGRAMA MODÃO DO BRASIL
Ederson Valdecir Rozendo do Nascimento
CNPJ/CPF: 913.068.259-20
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 108, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 106 de 15 de fevereiro de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVEIRA HERNANDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 11131 - Oficinas de Educação Ambiental - 2ª Edição
CULTURA SUSTENTAVEL EDITORACAO LTDA.
CNPJ/CPF: 15.031.400/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 3315 - Contra o Vento - Circulação Brasília e Belo Horizonte
Fomenta Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.989.945/0001-27
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/02/2016 a 31/12/2016
14 0194 - Ceará Show: Agora eu conheço!
Garis Produção Artística Ltda
CNPJ/CPF: 09.225.262/0001-29
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 3110 - Desalinho
TRANSA ARTE E CONTEÚDO
CNPJ/CPF: 16.985.187/0001-60
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
15 0704 - AÇÕES CULTURAIS BEIT YAKOV 2015
INSTITUTO EDUCACIONAL, BENEFICENTE, ISRAELI-TA - BRASILEIRO, RELIGIOSO - ORTODOXO BEIT YAKOV
CNPJ/CPF: 14.755.550/0001-25
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016
13 1337 - A IMAGEM (DES) CONSTRUÍDA
MARIA LUCIA OLIVEIRA JORGE DE JULIO
CNPJ/CPF: 484.886.409-78
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016
14 14325 - CIRCULAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AMAZÔNIA ANDES 2015
Priscila Aparecida Ulbrich
CNPJ/CPF: 036.248.069-98
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 4841 - AS PEGADAS DO POETA
Editora Inventiva
CNPJ/CPF: 11.870.080/0001-52
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2016 a 31/05/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
15 0142 - Meu Relicário
MARIA DO CARMO BRAGA FRATE
CNPJ/CPF: 12.349.621/0001-64
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 109, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 106 de 15 de fevereiro de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto Steve Jobs 1955 - 2011 - PRONAC 14 12036, publicado na portaria n.º 06 de 07/01/2015, no D.O.U n.º 5 de 08/01/2015;

Onde se lê: S.E.C STAR EDICOES CINEMATROGRAFICAS LTDA

Leia-se: FULLBRAND BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVEIRA HERNANDES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 15/MD, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece diretrizes para a declaração do caráter militar de atividades e empreendimentos da União, destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e na alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no Processo nº 67000.007355/2014-12, resolve:

Art. 1º A presente Portaria Normativa estabelece diretrizes para a declaração do caráter militar de atividades e empreendimentos, incluídos os imóveis já existentes, destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas, sob a responsabilidade do Ministério da Defesa e Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 2º Com base na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e para o fim previsto nesta Portaria Normativa, empreendimentos e atividades de caráter militar previstos para o preparo e emprego são aqueles executados, normalmente, no interior das áreas militares, para o atendimento eficaz do emprego e da permanente eficiência operacional das Forças Armadas no cumprimento da destinação constitucional de defesa da Pátria, da lei e da ordem, e das suas atribuições subsidiárias particulares e geral, de cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

Art. 3º Cabe ao Ministério da Defesa, no que se refere à Administração Central e à Escola Superior de Guerra, e aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no que concerne à estrutura organizacional e regimental das Forças Armadas, declarar o caráter militar das atividades e empreendimentos, incluídos os seus imóveis já existentes, destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas.

§ 1º Os empreendimentos de caráter militar destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas envolvem a construção, a instalação, a ampliação, a modificação e a produção e manutenção dos meios orgânicos necessários ao cumprimento da destinação constitucional e atribuições subsidiárias, pelas Forças Armadas, ou por terceiros contratados por elas, nas organizações militares.

§ 2º As atividades de caráter militar destinadas ao preparo e emprego das Forças Armadas envolvem a instrução e o adestramento, o planejamento, os exercícios operacionais, a operação dos empreendimentos de caráter militar, a organização e a articulação, o desenvolvimento de doutrina e pesquisas específicas, a inteligência e a estruturação, e a logística e mobilização das Forças Armadas.

§ 3º Os empreendimentos e atividades de caráter militar destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas são executados sob a responsabilidade de comando, direção, coordenação, supervisão, orientação, planejamento, controle, gestão ou administração do Ministério da Defesa, e de órgão componente das estruturas organizacional ou regimental das Forças Armadas.

§ 4º Os empreendimentos e as atividades de caráter militar destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas são executados, normalmente, em áreas reservadas à administração militar federal sob a responsabilidade ou jurisdição do Ministério da Defesa, ou dos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, tais como:

I - os arsenais, as bases, os campos de instrução;
II - os comandos ou complexos de organizações militares;

e

III - as estações, os estaleiros e os quartéis.

Art. 4º Os empreendimentos e atividades de caráter militar destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas incluem, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 1999, dentre outros, aqueles necessários para:

I - patrulhar o território nacional, o espaço aéreo e as águas sob jurisdição nacional;

II - cooperar com os órgãos federais na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução;

III - prover a segurança da navegação aquaviária e da navegação aérea;

IV - cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia;

V - salvaguardar a soberania e os interesses nacionais nas questões territoriais e extraterritoriais, como aqueles relacionados à defesa dos recursos naturais e à manutenção da paz, dentre outros;

VI - garantir a autonomia nacional crescente, mediante contínua nacionalização de seus meios, nela incluídas pesquisa e desenvolvimento e o fortalecimento da indústria nacional, bem como a manutenção dos meios orgânicos necessários ao cumprimento da destinação constitucional e atribuições subsidiárias das Forças Armadas;

VII - elevar o nível de prontidão operacional para o emprego das Forças Armadas, diante da imprevisibilidade de suas missões, privilegiando o início do emprego no menor espaço de tempo possível;

VIII - instalar, operar e fazer a manutenção de equipamentos para monitoramento, controle, e fiscalização da faixa de fronteira, do espaço aéreo e das águas jurisdicionais brasileiras;

IX - executar o apoio logístico realizado entre as áreas militares; e

X - realizar exercícios operacionais em outras áreas públicas e privadas, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 1999.

Art. 5º O caráter militar dos empreendimentos e atividades destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas não exclui, mitiga ou afasta a adoção de mecanismos de proteção apropriados, por parte desta Pasta e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para a manutenção do patrimônio histórico, cultural e ambiental que forem aplicáveis em cada caso, observados os prejuízos para a capacidade operacional das Forças.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 7/DGCEA, de 4 de janeiro de 2016, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 09 de julho de 2015, resolve:

Nº 23 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto Zé (SWDZ), situado no Município de Ribeirão Preto - SP. Processo nº 67260.004216/2013-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 24 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto INNOVARE HOTEL, situado no Município de Brusque - SC. Processo nº 67613.029361/2015-95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 25 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto HANGAR 77, situado no Município de Guabiruba - SC. Processo nº 67613.029053/2015-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 26 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto BARRA GREEN, situado no Município de Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67240.012222/2013-46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 27 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto YACHTHOUSE 02, situado no Município de Balneário Camboriú - SC. Processo nº 67613.026224/2015-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 28 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto PLASTILIT, situado no Município de Foz de Iguaçu - PR. Processo nº 67613.019058/2014-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 29 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o HELIPONTO PRIVADO CEMADEN - CIGE (BA), situado no Município de Salvador - BA. Processo nº 67614.015277/2015-84. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 30 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto SUPERMAX, situado no Município de Curitiba - PR. Processo nº 67613.018496/2013-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 31 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto Zona 1, situado no Município de Itapema - SC. Processo nº 67613.010147/2014-84. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 32 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto HELISILVA, situado no Município de Balneário Camboriú - SC. Processo nº 67613.027115/2015-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 33 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO, situado no Município de Registro - SP. Processo nº 67613.029531/2015-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 34 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto BS COLWAY, situado no Município de Piraquara - PR. Processo nº 67613.026639/2015-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 35 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto UMBARÁ ENERGY, situado no Município de Curitiba - PR. Processo nº 67613.027116/2015-43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 36 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto RIVIERA, situado no Município de Itajaí - SC. Processo nº 67613.027107/2015-52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 37 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto TIVOLI CENTER, situado no Município de São Paulo - SP. Processo nº 67617.023103/2013-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 38 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto PITANGUEIRA, situado no Município de Agrolândia - SC. Processo nº 67613.026781/2015-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 39 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto PONTAL DAS GARÇAS, situado no Município de Ribeirão Claro - PR. Processo nº 67613.026539/2015-46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 40 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto ISSAIG I, situado no Município de Içara - SC. Processo nº 67613.019066/2014-40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 41 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto LAGOA CORPORATE, situado no Município de São Luís - MA. Processo nº 67615.021701/2015-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 42 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto RIO VERDE/MERCOSSUL, situado no Município de Campo Largo - PR. Processo nº 67613.026716/2015-94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 43 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto ROYAL PALM PLAZA (SSQW), situado no Município de Campinas - SP. Processo nº 67260.001531/2013-52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 44 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto HOSPITAL REGIONAL METROPOLITANO DO CEARÁ, situado no Município de Maracanaú - CE. Processo nº 67614.017216/2015-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 45 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto TELEFÔNICA (SITE), situado no Município de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004168/2013-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 46 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto MAGAZINE LUIZA (SDXV), situado no Município de Louveira - SP. Processo nº 67617.009947/2013-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 47 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto PARQUE BARIGUÍ (SSBP), situado no Município de Curitiba - PR. Processo nº 67270.002345/2013 - 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 48 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto LAGOA DO CAVALO (SNNT), situado no Município de Gravatá - PE. Processo nº 67220.001431/2014- 83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 49 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto FAZENDA SANTA PAZIENZA (SNGY), situado no Município de Itatiba - SP. Processo nº 67260.004101/2013 - 92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 50 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA, situado no Município de João Pessoa - PB. Processo nº 67614.018409/2015-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Ten.-Cel.-Av. GEANDRO LUIZ DE MATTOS

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
1º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 17/CPES, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Ratifica a Prescrição RT-EJA-007-2015 - Revisão 03, do Terminal de Uso Privativo do Estaleiro Jurong Aracruz - EJA

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Ratificar a Prescrição RT-EJA-007-2015, Revisão 03, do Terminal de Uso Privativo do Estaleiro Jurong Aracruz - EJA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS AURÉLIO DE ARRUDA
Capitão de Mar e Guerra

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 72/DPC, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Reconhecimento de empresa para exercer as funções de "ASP" (Application Service Provider) concernente ao sistema LRIT (Long-Range Identification and Tracking of Ships).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Reconhecer a empresa RADIOMAR ELETRÔNICA NAVAL LTDA, CNPJ 42.409.292/0001-60, para exercer as atividades correlatas ao "ASP" (Application Service Provider), em conformidade ao que estabelecem as Resoluções MSC.202(81) (Adoção de emendas à Convenção Internacional para Salvaguarda de Vida Humana no Mar, 1974, como emendada), MSC. 263(84), MSC. 330(90) e MSC. 400(95) (Padrões de Performance Revisado e Requisitos Funcionais para o LONG-RANGE IDENTIFICATION AND TRACKING OF SHIPS) e a Circular MSC.1/Circ.1307 (Orientações para vistoria e certificação de conformidade de navios com os requisitos para transmissões das informações LRIT) e todas emitidas pela IMO (International Maritime Organization).

Art. 2º Autorizado a empresa a realizar o teste de conformidade (Conformance Test) nos equipamentos instalados a bordo de navios de bandeira brasileira, bem como emitir o respectivo relatório de teste de conformidade, em consonância ao que estabelecem as Resoluções e a Circular citadas no Art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

PORTARIA Nº 73/DPC, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente, de acordo com a Ordem de Serviço nº 127, de 4 de fevereiro de 2016, da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guabá, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) - ZP-15 do Sr. FERNANDO ABEL MOREIRA DA COSTA, CIR nº 381P2001113906, de acordo com o previsto na subalínea 5, da alínea a, do item 0236 (deixou de exercer a profissão por mais de 24 meses) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA
FILHO

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 7.042ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharel DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO. Ausente o Exmo. Sr. Juiz GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
27.170/2012 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 24.910/2010, 27.621/2012 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 27.305/2012, 27.448/2012, 28.068/2013, 28.150/2013, 29.326/2014 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 26.487/2011, 27.667/2012, 29.572/2015 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 27.873/2013, 29.113/2014, 29.117/2014, 29.212/2014, 29.330/2014, 29.363/2015, 29.382/2015, 29.432/2015 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Oliveira Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS
Nº 29.299/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/P "PRAIA MANSA I", ocorridos nas proximidades da ilha das Cobras, Paranaguá, Paraná, em 18 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Doua Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Claudio Augusto Yennrich Rabello (Proprietário) e Reinaldo Amorim de Oliveira (Condutor inabilitado). Proposta de recompensa: propor recompensa honorífica ao Comandante do N/M "HANJIN MIMITSU", Leopoldo Gromio e aos tripulantes 2ON Nolasco M. Alentaje, 3ON Michael Anseio C. Salansnans, 1OM Johnny Masuad Camarahan e 4OM Melauaiades M. Abesamn Jr, que participaram do resgate com sucesso dos nove náufragos do B/P "PRAIA MANSA I", na noite de 18 de janeiro de 2014, sem o que o resultado do acidente em pauta poderia ter tido resultado bem mais grave, com risco de perda de vidas humanas.

Nº 29.512/2015 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "NEI", não inscrita e um passageiro, ocorrido no rio Amazonas, Fazendinha, Amapá, em 29 de junho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edson Freitas da Costa (Condutor).

Nº 29.772/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo as motos aquáticas "NAKA" e "JL SEGURANÇA", ocorridos no rio Paraná, Porto Rico, Paraná, em 15 de novembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Obirajara Zigante Ramos Júnior (Condutor da moto aquática "NAKA") e Jefferson Martins dos Santos (Condutor da moto aquática "JL SEGURANÇA").

Nº 29.631/2015 - Fato da navegação envolvendo o B/P "MTANOS SEIF" e um tripulante, ocorrido nas proximidades do farol Ilha da Paz, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 30 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Josiano Quadros (Aquiário).

JULGAMENTOS
Nº 27.586/2012 - Acidente da navegação envolvendo o N/M "SAMJOHN AMITY", de bandeira grega, ocorrido no porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 25 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Alberto de Oliveira (Prático), Adv. Dr. Ricardo Otávio da Silveira Brunato (OAB/SC 20.916). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, exculpando Carlos Alberto de Oliveira, Prático a bordo do N/M "SAMJOHN AMITY". Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, enviando cópia do Acórdão, recomendando estudo à Autoridade Portuária e à Praticagem acerca da possibilidade de acompanhamento por rebocador nas manobras de entrada e de saída para os navios com dimensões e calados próximos dos limites operacionais deste porto, até passarem pelas boias "14" e "7", do canal de acesso, onde ocorre brusca mudança de rumo, de cerca de 90º.

Nº 28.500/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma lancha sem nome, não inscrita e um passageiro, ocorridos no rio São Francisco, Pirapora, Minas Gerais, em 14 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Bartolomeu Costa Marques (Condutor inabilitado) - Revel e Lauro Mattos de Carvalho Marques (Proprietário) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (naufrágio) e art. 15, letra "e" (exposição a risco), como decorrentes da negligência e imprudência de Bartolomeu Costa Marques, condutor da embarcação de alumínio sem nome, acolhendo parcialmente os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando a agravante, a atenuante, as circunstâncias e consequências dos fatos, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos VIII e IX, 127, 135, inciso II e 139, inciso IV, letra "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe as penas de Repreensão, cumulativamente com a pena de



multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais na forma da lei. Exculpar o segundo Representado, proprietário da embarcação sem nome, Lauro Mattos de Carvalho Marques, por não ter ficado provadas as acusações em face deste, com liame com o acidente em pauta. Medidas preventivas e de segurança: oficialiar a Capitania Fluvial do São Francisco, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, apontadas nos autos do IAFN: art. 11 (permitir a condução de sua embarcação por pessoa não habilitada), art. 16 (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM), da responsabilidade do proprietário da embarcação sem nome, Lauro Mattos de Carvalho Marques.

Às 15h10min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciado às 15h15min.

Nº 26.017/2011 - Fato da navegação envolvendo o N/M "BAOSTEEL ELABORATION", de bandeira panamenha e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, para o porto de Majishan, China, em 08 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ramonito Gonzaga Mosquera (Comandante), Adva. Dra. Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ) Vale S/A, Adv. Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692) e Manoel Messias Marciano dos Santos (Genitor e responsável pelo menor), Adva. Dra. Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ). Decisão: por unanimidade em relação ao 1º e ao 2º representados, e por maioria em relação ao 3º representado, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Julgar o fato e o acidente da navegação, capitulados no art. 15, alínea "e" e art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligências do 1º e do 2º Representados, responsabilizando Ramonito Gonzaga Mosquera e Vale S.A., condenando-os à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 127, § 2º. Custas processuais na forma da lei para a 2ª representada, Vale S.A. e conceder gratuidade de custas para o 1º representado Ramonito Gonzaga Mosquera, como requerido pela D. DPU. Exculpar o 3º representado Manoel Messias Marciano dos Santos, genitor do clandestino, por não ter ficado provada a sua responsabilidade no fato da navegação em pauta. O Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha acompanharam o voto do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. O Exmo. Sr. Juiz-Relator, em seu voto, condenava também o 3º representado, Manoel Messias Marciano dos Santos, aplicando-lhe a pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I, art. 124, inciso IX e art. 127, todos da mesma lei e isentando-o do pagamento das custas, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz-Revisor, Marcelo David Gonçalves, ambos vencidos. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolatar o acórdão.

Nº 27.334/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo E/M "AGRÔNOMICO" e a balsa "DONA MARIA" com um trapiche localizado no rio Ituquara, Breves, Pará, em 30 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Pedro Peixoto de Farias (Conductor do comboio), Adv. Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza (OAB/PA 12.139). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a", como decorrente da imperícia do representado, MFC Pedro Peixoto de Farias, condenando-o à pena de suspensão por quinze dias e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, incs. II e VII, c/c o art. 124, inc. I, todos os artigos da Lei 2.180/54.

Nº 28.437/2013 - Fato da navegação envolvendo a L/M "GLADIADOR 8", ocorrido nas proximidades de Florianópolis, Santa Catarina, em 06 de abril de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luiz Fernando Ávila Cruz (Conductor) - Revel e Márcia Kodaira Cruz (Proprietária) - Revel. Decisão unânime: retirado de pauta tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz-Relator.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.297/2014 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "LOKA", ocorrido na baía de Guaratuba, Paraná, em 03 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do inquérito. Medidas preventivas e de segurança: oficialiar a Capitania dos Portos do Paraná, agente local da Autoridade Marítima, se foi instaurado IAFN relativo a possível acidente da navegação do bote de apoio do E/R "RAG" que ficou à deriva sem propulsão ao transportar passageiros do E/R para o restaurante Marina Morena.

Nº 29.553/2015 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "TOUCAN", de bandeira de St. Kitts & Nevis, ocorrido em águas costeiras do estado de Pernambuco, em 18 de junho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b" e alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de caso fortuito, mandando arquivar o inquérito.

Nº 29.592/2015 - Fato da navegação envolvendo a lancha "RM RIO III", ocorrido na baía de Guanabara, nas proximidades do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk (CIAW), Rio de Janeiro, em 02 de dezembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da DOUTA Procuradoria Especial da Marinha.

Esteve presente, pela Procuradoria, Dr. Francisco José Siqueira Ferreira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 16 de fevereiro de 2016.

Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente do Tribunal

DINÉIA DA SILVA

Secretária

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 01 DE MARÇO DE 2016 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

AGRAVO Nº 105/2015 interposto em 22JUN2015 - Processo Nº 27.675/2012 - Fato da navegação envolvendo a balsa "SANTA MARIA I" e um veículo, ocorrido na represa de Três Marias, Abaeté, Minas Gerais, em 28 de abril de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM: Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Agravante: Aryany Capuxy Santiago Alves (Passageira)
Advogada: Dra. Márcia do Rosário Assis (OAB/RJ 170.625)

Agravada: Procuradoria Especial da Marinha
Decisão Agravada: Despacho de 29MAI2015 do Juiz-Relator do Processo nº 27.675/2012.

Nº 26.763/2012 - Fato da navegação envolvendo o porto flutuante Rodway e um estivador, ocorrido em Manaus, Amazonas, em 09 de outubro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representada: Estação Hidroviária do Amazonas S.A. (Arrendatária do porto flutuante Rodway) - Revel
Nº 28.055/2013 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "NADANTE" e "NAMASTE I", ocorrido na enseada do Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 05 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado: Daniel Lyon Lopes
(Mestre da embarcação "NAMASTE I") - Revel
Nº 26.802/2012 - Fato da navegação envolvendo o B/P "RAFAEL LAMAS" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Amapá, em 10 de janeiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados: Francisco de Oliveira Ribeiro (Tripulante inabilitado)

Advogado: Dr. Edgar Pinheiro Dias (OAB/PA 16.239 B)
: Ubaldo de Magalhães Lamas Júnior (Proprietário)
Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva (OAB/PA 5.265)

Nº 28.437/2013 - Fato da navegação envolvendo a L/M "GLADIADOR 8", ocorrido nas proximidades de Florianópolis, Santa Catarina, em 06 de abril de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representados: Luiz Fernando Ávila Cruz (Conductor) - Revel

: Márcia Kodaira Cruz (Proprietária) - Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 23 de fevereiro de 2016.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 03 DE MARÇO DE 2016 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 28.785/2014 - Acidente da navegação envolvendo o suply "SUBHIKSHA", de bandeira cipriota, e o suply "GSO MARECHAL RONDON", de bandeira panamenha, ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 21 de julho de 2013.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Nº 28.300/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o N/M "SAGA FALCON", de bandeira de Hong Kong, com a boia nº 2 do canal de acesso ao Terminal Especializado de Barra do Riacho, Espírito Santo, ocorridos em 17 de abril de 2013.
Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha
PEM: Dra. Diana Soares Corteze Caldeira

Representados: Polishchuk Vitalii (Comandante)
Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Júnior (OAB/PE 12.995)
: Sarandy Sarmento (Prático)

Advogado: Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)

Nº 25.562/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a L/M "DONA ROSA", não inscrita, uma canoa sem nome, também não inscrita, e uma passageira, ocorridos no rio Autaz-Mirim, nas proximidades da comunidade de Novo Céu, Autazes, Amazonas, em 28 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM: Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Representado: Regildo de Souza Barbosa (Conductor da L/M "DONA ROSA")

Advogado: Dr. Wallestein Monteiro de Souza (OAB/AM 4.907)

Nº 27.207/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a L/M "KURUKAWA", ocorridos no Paraná do Baixo, rio Solimões, nas proximidades de Iranduba, Amazonas, em 27 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados: Marcio Fernandes de Alcântara (Comandante)

Advogado: Dr. Ivan Barbosa Ferreira (OAB/AM 5.564)

: Ricardo Rossete Moraes (Proprietário)

Advogado: Dr. Erivelton Ferreira Barreto (OAB/AM 5.568)

Nº 28.395/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "ANTONIO SALES II" e seu condutor inabilitado, ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 11 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representados: Willian Araujo dos Santos (Proprietário) - Revel

: Edmilson Freitas dos Santos (Responsável pelo Rb)

Advogado: Dr. Manoel Dias Barbosa (OAB/AM 6.736)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 23 de fevereiro de 2016.

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.727/2013 - "RAFABEM"

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM: Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Representado: Paulo José Lamounier

Advogados: Dr. Marcelo Pereira dos Santos (OAB/MG 107.886)

: Dr. Adimar Antônio de Oliveira Júnior- (OAB/MG 118.982)

Despacho: "Encerro a Instrução. À PEM para alegações finais."

Prazo: "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.244/2013 - "CAPITÃO BRAYAN I"

Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM: Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado: José da Silva

Defensor: Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)

Despacho: "Encerro a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo: "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.377/13 - "RIO MAR B"

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Representado: Anderson da Silva

Defensor: Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)

Representado: José Domingos Bento

Advogado: Dr. Paulo César Mousquer (OAB/SC 13.857)

Despacho: "Aos representados para alegações finais."

Prazo: "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.893/2013 - "D. JOÃO V" e outras

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM: Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado: Rubens Menezes Serrão

Advogado: Dr. Jair Ferreira Rodrigues (OAB/AM 1.275)

Representado: Leônidas Nascimento da Silva

Defensora: Dra. Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)

Representado: Empresa de Navegação J.G. LTDA

Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos (OAB/AM 6.710)

Despacho: "Aos representados para alegações finais."

"10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se e notifique-se a D. Defensoria Pública da União."

Proc. nº 28.189/2013 - "TQ-25" e outras

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM: Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado: Paulo Rogério dos Santos - Revel

Representado: Fabrício Angeluccio

Advogado: Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)

Despacho: "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."

Prazo: "10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.452/2013 - "LARISSA"

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM: Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Representado: João Gonçalves do Nascimento

- Advogado : Dr. Sandro Fleury Batista (OAB/TO 4.844-B)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.569/2013 - "C-STAR" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Alfonso Bernardo Junco Peña
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
- Despacho : "Ao representado, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.688/2014 - "PEDREIRAS" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : José Luiz Marques da Silva
Advogada : Dra. Cláudia Dillan Fragoso (OAB/RJ 92.175)
Representado : Amelito P. Novera
Advogado : Dr. Leonardo V. Guaurino de Oliveira (OAB/RJ 150.762)
- Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se."
Proc. nº 28.889/2014 - "NADJA" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Igor Pushkov
Advogado : Dr. Fernando C. Sabino Porto (OAB/RJ 47.659)
- Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.712/2014 - "FPSO CIDADE DE PARATY"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : José Agostinho Martins de Medeiros : Andrzej Ziolo
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
- Despacho : "Considerando a falta de manifestação dos representados em relação ao despacho de fl. 127, publicado no DOU, nº 239, de 15/12/2015, encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."
Proc. nº 27.417/2012 - "J.B. GARCIA III"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Ronaldo Correa Guiomar (Falecido) : Marcelo de Souza Castro - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.023/2013 - "LUNACA II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Robson Russo Chaves
Advogado : Dr. Wagner Frumento Galvão da Silva Júnior (OAB/SP 328.825)
- Representado : Armando Martins - Revel
Despacho : "Apesar de regularmente citado, conforme certidão de fls. 126, verso, o representado Armando Martins não apresentou defesa no prazo, pelo qual decreto sua revelia. Notifiquem-se nos termos do Art. 83, § 3º, do RIPTM. Aberta a Instrução, à PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.333/2013 - "COMPANHIA II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Ricardo Said Atala
Advogado : Dr. Daniel de Lima Albuquerque(OAB/AM 6548)
- Representado : Cizimo Gomes da Silva
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.503/2013 - "DELTA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : João Batista Quirino do Nascimento
Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
- Representado : Jorge Paulo do Nascimento - Revel
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.632/2014 - "COMTE DANIEL V"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Maycon Passarinho de Oliveira
Advogado : Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos (OAB/AM 6710)
- Representado : Oreste Brito de Souza - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.840/2014 - "MARANELLO" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Carlos Cezar Sousa Silva - Revel
Despacho : " Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.010/2014 - "FRATELLI"
- Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Carlos Murillo Reis Carneiro de Novas
Advogada : Dra. Camila Reinoso Lemos (OAB/RJ 174.225)
- Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.058/2014 - "ARCA DA VITÓRIA I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Claudivan Antônio Pereira da Silva - Revel : Jennifer Cristine Niquelatti - Revel
Despacho : "Apesar de regularmente citados, conforme certidão de fls. 131 e 146, os representados Claudivan Antonio Pereira da Silva e Jennifer Cristine Niquelatti não apresentaram defesa no prazo, pelo qual decreto suas revelias. Notifiquem-se nos termos do Art. 83, §3º, do RIPTM. Aberta a Instrução, à PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.064/2014 - "BREHMER"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Gustavo de Lima Rocha : Delcio Rocha
Advogado : Dr. Cristovan Froehner (OAB/SC 22.543)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.127/2014 - "MOMENTS I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados : Fausto Vladimir Soares : Glenio Marcelo Sisto Mundim : Emerson Andreoli Meneguetti
Advogado : Dr. Luiz Cesar Costa (OAB/SC 27.127)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.186/2014 - "TEQUILA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Fabiano Vieira de Jesus
Advogada : Dra. Carla Lacerda da Silva (OAB/RJ 136.875)
- Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.234/2013 - "ITAQUI"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Sobrere Servemar LTDA : Henrique Costa Santos : Camilo Araujo Oliveira
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)
Despacho : "Aos representados Camilo Araujo Oliveira, Henrique Costa Santos e Sobrere Servemar LTDA para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.897/2013 - "VÓ JOÃO G"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Mario Cesar Jacinto
Advogada : Dr. Valdir Francisco Colzoni (OAB/SC 3.426)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.918/2014 - "EXPRESSO PURUS"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Hiranclay Félix do Nascimento
Advogado : Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos (OAB/AM 6.710)
- Representado : Chons Jairo Tourinho Simão - Revel
Despacho : "Aos representados Hiranclay Félix do Nascimento e Chons Jairo Tourinho Simão para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.109/2014 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Daniela Schumacker Gasco Santos
Representado : José Carcio Rodrigues dos Santos
Defensor : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)
Representado : Wagner Fernando Silva de Pontes
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.146/2014 - "ALPHA LOYALTY"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Fabio Morelenbaum Gjurup
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)
Representado : Gabriel Bandeira Cajaty Gonçalves
Representada : Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG
Advogado : Dra. Cristian Wadner D'Antonio (OAB/SP 164.983)
- Representado : Michail Fountoulakis
Despacho : "À pessoa jurídica Unimar Agenciamentos Marítimos LTDA para que apresente procuração para atuar em nome do representado Michail Fountoulakis."
- Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.270/2014 - "JOVEM"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Gilson Pereira da Silva
Advogada : Dra. Pollyana Soares Matos (OAB/MT 18.383)
Representado : Grimar Queiroz Monteiro Filho - Revel
Despacho : "1 - Indefiro a preliminar de ilegitimidade Passiva Ad Causam de fls. 116/128, acolhendo a manifestação da D. PEM de fls. 162/167, tendo em vista que as assertivas da petição inicial são por hipótese consideradas como verdadeiras e que o art. 17, alínea " a" da Lei 2.180/54, prevê a possibilidade de apurar a responsabilidade de qualquer pessoa que, por dolo ou culpa , tenha dado causa aos acidentes e fatos da navegação previstos nos art. 14 e 15 do mesmo diploma legal. Ademais os fatos alegados como verdadeiros pela inicial poderão ser destruídos pelos representados na fase instrutória, de acordo com o art. 58 da Lei Orgânica do TM.Da mesma forma indefiro as questões suscitadas nos itens III - falta de citação para defesa na fase de Inquérito, IV - falta de representação processual em defesa prévia em fase de Inquérito, V - falta de documentos essenciais na defesa prévia em fase de Inquérito, eis que por se tratar o IAFN um procedimento administrativo instaurado pelo representante da Autoridade Marítima não colide com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa da CF no seu art. 5º, LV, que trata da aplicação quando se tiver diante de um processo judicial ou administrativo. 2. Aos representados Gilson Pereira da Silva e Grimar Queiroz Monteiro Filho para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.439/2015 - "BRAVAMAR IX"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Silvio Pedrosa
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)
Despacho : "Ao representado Silvio Pedrosa para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.488/2015 - "MAESTRA MEDITERRANEO" e outra
- Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : José Matias Braga de Souza
Advogado : Dr. Iwam Jaeger Junior (OAB/RJ 44.606)
Despacho : "Ao representado José Matias Braga de Souza para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.519/2015 - "MARIA EDUARDA R"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Odilaumer Reumaldo da Silva - Revel
Despacho : "À D. PEM para alegações finais e sucessivamente ao representado Odilaumer Remualdo da Silva."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.584/2015 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Raimundo Ribeiro de Vasconcelos
Defensor : Dr. Nilson Gomes Oliveira Meireles (DPU/AM)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 22 de fevereiro de 2016.

COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O ORDENADOR DE DESPESAS DO COMANDO DO COMANDO MILITAR DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25, 26 e 28 do Regulamento de Administração do Exército, aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, e considerando a necessidade de subsidiar o cumprimento do art. 4º da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), em conformidade com o Setor de Tecnologia da Informação do Comando do Comando Militar do Sul, para o período 2015-2016.

Art. 2º. A íntegra do PDTI/Comdo CMS encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.cms.eb.mil.br.

Art. 3º. O PDTI poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel. MARCELO ROBERTO DA ROSA



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em, 23 de fevereiro de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 1/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Mariana Augusta Silveira Moyle, portadora da Cédula de Identidade nº 13005279, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 071.439.372-22, aluna do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra - USS, situada no Município de Vasouras, Estado do Rio de Janeiro, realize 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Belo Horizonte, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da mencionada Universidade, cabendo a USS a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, e que determinou a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer, conforme consta do Processo nº 23000.003245/2016-60.

ALOÍZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO OURO PRETO SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.794, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 288ª reunião ordinária, realizada em 19 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o disposto no Edital PROAD nº 61/2013; o disposto na Resolução CUNI nº 1.697; a documentação constante do processo UFOP nº 23109.000578-2014-67; resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 03.03.2016, a validade do Concurso Público para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho (Processo UFOP nº 23109.000578/2014-67) regido pelo Edital PROAD nº 61/2013, homologado pela Resolução CUNI nº 1.697, e que teve como aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos: Uascar Pereira Quintão, Fernando Antônio Saraiva Rodrigues, Cláudio Fernando de Souza, Tharik Ferreira de Figueiredo Botrel, Priscila Bueno Pinto de Oliveira e Arquimedes Martins Gois.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 21, 23 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 03/2016, de 17/02/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 34, Seção 3, p. 33 e 34, de 22/02/2016, resolve retificar a publicação do Edital referente ao processo seletivo para a contratação de Professor Substituto de Inglês do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, no item 2.1: onde se lê: Remuneração R\$ 3.184,73 leia-se R\$ 2.814,01; onde se lê Taxa de Inscrição R\$ 79,62, leia-se Taxa de Inscrição de R\$ 70,35. no item 3.7 onde se lê Taxa de Inscrição no valor de R\$ 79,62 leia-se Taxa de Inscrição no valor de R\$ 70,35; e no item 6.4 onde se lê Remuneração de R\$ 3.184,73 leia-se Remuneração de R\$ 2.814,01.

MARIA ALVENI BARROS VIEIRA

COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA

PORTARIA Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 01/2016, de 27.01.2016/CTT, publicado no DOU em 29.01.2016, o processo nº 23111.006062/2016-49 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve: Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto na área de Matemática para o Colégio Técnico de Teresina, habilitando os seguintes candidatos: 1º WILTER FREITAS IBIAPINA; 2º RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA CUNHA; 3º LUCIANO DE MOURA SOUSA; 4º FERNANDO DA COSTA GOMES, classificando para contratação o primeiro colocado.

JOSÉ BENTO DE CARVALHO REIS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CÂMPUS SORRISO

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL "PRÓ-TEMPORE" DO CAMPUS SORRISO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1.498, de 25.11.2011, publicada no D.O.U. de 28.11.2011, e considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2014 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função, resolve:

I - Alterar a nomenclatura da função de confiança deste IFMT Campus Sorriso, de "Coordenação de Patrimônio, Almoxarifado e Logística" para "Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado", código FG-02.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA CÂMARA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE LETRAS E ARTES ESCOLA DE MÚSICA

PORTARIA Nº 1.415, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora MARIA JOSÉ CHEVITARESE, nomeada através da Portaria nº 4.975, de 07/07/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 08/07/2015, Seção 2, página 40, resolve:

Retificar a Portaria nº 1.129, de 17 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 18 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 8, que retificou a Portaria nº 478, de 18 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2016, Seção 1, página 9, a fim de que conste, como aprovados no processo seletivo para Professor Substituto, os candidatos abaixo relacionados e não como constou, ficando ratificados os demais termos das portarias supracitadas.

Departamento de Teclado e Percussão - 01

Setorização: Piano

1º CRISTIANO DE ABREU BUARQUE VOGAS

2º RAISA RICHTER

3º NARIÁ ASSIS RIBEIRO

4º PATRÍCIA MOL

5º NATHÁLIA MARTINS

MARIA JOSÉ CHEVITARESE

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A C.N.P.J. 06.043.050/0001-32

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Exercício encerrado em 31.12.2015

A EMPRESA

A BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A - BB Consórcios - é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília (DF), que tem por objeto principal a organização e administração de grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens móveis duráveis, bens imóveis e serviços aos seus clientes.

ATUAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

A BB Consórcios consolida-se entre as maiores administradoras de consórcios do mercado e registrou, ao final de 2015, mais de 644 mil participantes ativos. De acordo com informação divulgada pelo Banco Central em janeiro de 2016 (dados de novembro/2015), ocupa atualmente a 3ª posição no ranking geral das administradoras de consórcio e a 2ª posição entre as administradoras vinculadas a instituições financeiras.

A carteira concentra 96,2% de sua composição nas modalidades de automóveis (93,3%) e imóveis (2,9%), resultado da estratégia comercial com foco nos segmentos de tíquetes mais elevados aderente à atuação dos demais bancos. Destaque para o segmento de automóveis, representado por mais de 601 mil participantes ativos, posicionando-se como a 2ª maior administradora do mercado neste segmento.

Cabe ressaltar que a BB Consórcios é a única administradora ligada a instituição financeira que oferta todos os segmentos de produtos, abrangendo as modalidades de motocicletas, eletroeletrônicos e serviços, além das destacadas acima.

Em 2015, foram comercializadas mais de 144 mil novas cotas de consórcio, que representaram R\$ 4,28 bilhões em volume de negócios. Na economia, a BB Consórcios disponibilizou valor superior a R\$ 2,97 bilhões, decorrente do pagamento de mais de 102 mil bens e serviços, gerando, cada vez mais, negócios para os diversos elos da cadeia produtiva.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

Em 2015, as ações estratégicas estiveram voltadas ao lançamento e comercialização de produtos de maior valor, a exemplo dos planos para automóveis com cartas de até R\$ 140 mil, cuja iniciativa visa atender a demanda do mercado.

Além disso, lançou-se novo grupo de imóveis na faixa de R\$ 100 mil a R\$ 200 mil, com prazo estendido para 180 meses, que atende a demanda para aquisição de imóveis residenciais e comerciais por pessoas físicas e jurídicas, e ainda pode ser utilizado para imóveis rurais, terrenos, reforma e construção.

A atuação por meio de parceiros tem reforçado a distribuição e venda dos produtos de consórcio, de forma complementar à rede de agências do Banco do Brasil. Ao longo do ano, foram originadas mais de 14 mil operações nesse canal, correspondendo a R\$ 498 milhões em volume de negócios.

INICIATIVAS SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS

A BB Consórcios lançou nova linha para aquisição de bens e serviços sustentáveis, agregando à estratégia lançada no ano anterior para aquisição de bens não poluentes. A iniciativa inédita no mercado de consórcios, além de permitir a compra de bicicletas e bicicletas elétricas, também possibilita a aquisição de bens e serviços de eficiência energética e reuso de água, tais como placas fotovoltaicas, filtros de água, bombas e luminárias solares. A nova linha tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável do país e permitir que famílias, empresas e propriedades rurais planejem a instalação de equipamentos que preservem os recursos naturais do país.

A iniciativa vem ao encontro da política específica de responsabilidade socioambiental aprovada pela BB Consórcios, cujo objetivo é orientar o comportamento da administradora e estimular a adoção e disseminação de princípios de atuação em bases social e ambientalmente responsáveis.

Pelo quinto ano consecutivo, a BB Consórcios apoia projetos de incentivo ao FIA - Fundo da Infância e Adolescência. Em 2015, os projetos apoiados somaram R\$ 400 mil em iniciativas voltadas ao combate e tratamento do câncer infantil, ações voltadas à inclusão social através da educação e prática esportiva, além de apoio a menores carentes e vítimas de violência doméstica e sexual.

SATISFAÇÃO DE CLIENTES

Em dezembro de 2015, última posição divulgada do ranking de reclamações do Bacen, considerando as administradoras de consórcios, a BB Consórcios figurou na 7ª posição do ranking, com 5 reclamações reguladas procedentes. As ocorrências recebidas via BB Atende foram respondidas dentro do prazo legal.

No segundo semestre de 2015, foram registradas 15 ocorrências no portal consumidor.gov.br, menor quantidade entre as Administradoras ligadas à instituição financeira no período. Neste canal, a administradora respondeu todas as ocorrências que lhe cabiam, no prazo médio de 5,2 dias, inferior ao limite de 10 dias estipulado pelo portal.

No âmbito interno do Banco do Brasil S.A., o Consórcio continua elencado na ação Solução Imediata (SIM), que permite a antecipação de valores questionados pelo cliente, antes de análise conclusiva, visando melhorar o atendimento e resolver as demandas no primeiro contato com o cliente.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em 2015, as receitas com prestação de serviços atingiram o montante de R\$ 427 milhões, incremento de 26,9% em relação a 2014. O lucro líquido alcançou R\$ 209 milhões, representando um RSPL de 126,2%.

No encerramento do ano, o Patrimônio Líquido atingiu o montante de R\$ 167,5 milhões.

CENÁRIO ECONÔMICO - MERCADO CONSÓRCIOS

De janeiro a novembro de 2015, conforme dados da Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios (ABAC), o mercado de consórcios atingiu R\$ 79,74 bilhões em volume de negócios, 13,5% superior ao volume verificado no mesmo período de 2014.

Ainda segundo a ABAC, o número de vendas de novas cotas registradas foi de 2,15 milhões, contribuindo para o aumento na quantidade de participantes ativos, que somou 7,13 milhões, equivalente ao crescimento de 1%, comparado aos 7,07 milhões de participantes verificados no mesmo período de 2014. A diferença positiva de 1,9% sobre as 2,11 milhões de adesões alcançadas no mesmo período confirmou os consórcios como uma das melhores opções para manutenção da qualidade de vida, face às suas características e diferenciais, também em época de turbulências econômicas.

Os números levantados pela ABAC mostram que o consumidor, mesmo ao atravessar 2015 com dificuldades econômicas como inflação crescente e alta taxa de juros, optou pela aquisição de bens ou contratação de serviços por meio do consórcio, assumindo compromissos financeiros mais coerentes com o momento, levando em conta orçamento e disponibilidades.

Para o ano que se inicia, mesmo com a insegurança no cenário econômico, é possível antever a continuidade no crescimento do mercado de consórcios, apoiado na conscientização, cada vez maior, do consumidor sobre educação financeira.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

A BB Consórcios possui uma estrutura de governança corporativa formada pelo Conselho de Administração, composto por cinco membros e assessorado pelo Comitê de Auditoria, e pela Diretoria Executiva, composta por três diretores estatutários. A BB Consórcios possui ainda um Conselho Fiscal composto por três membros titulares e três suplentes.

A Administradora adota as boas práticas de governança onde as decisões são tomadas de forma colegiada por meio de comitês e subcomitês que garantem maior agilidade e segurança ao processo de tomada de decisão.

CAPITAL HUMANO

O quadro de colaboradores, no encerramento do ano, era composto por 34 funcionários ativos e 3 diretores estatutários, todos cedidos pelo Banco do Brasil S.A.

A política de valorização dos profissionais adotada pela BB Consórcios contempla a oferta de oportunidades de desenvolvimento e ascensão, além da implementação de melhoria nas condições do ambiente e no clima organizacional.

Em 2015, a BB Consórcios investiu na capacitação dos seus colaboradores e incentivou a realização dos exames periódicos de saúde por todos os funcionários da Administradora, contribuindo com a saúde e o bem estar no trabalho.

Durante o ano, foram desenvolvidas, ainda, ações de reconhecimento, integração e promoção da qualidade de vida no trabalho, buscando significado e sentido à atividade de cada funcionário e satisfação em fazer parte da BB Consórcios, com eventos temáticos e ação de solidariedade com incentivo a doações a entidade carente.

GESTÃO DE RISCOS

O processo de gestão de riscos é orientado pelo Conselho de Administração e executado pela Diretoria Executiva e demais funcionários, por meio de aplicação de políticas e metodologias específicas, alinhadas às utilizadas pelo Controlador.

A Gerência Controles Internos auxilia os gestores de processos e produtos na identificação de eventos em potencial que possam afetar a organização, na análise da relevância dos riscos a que estão sujeitos os negócios, atividades e processos da empresa e no desenvolvimento de instrumentos de mitigação e monitoramento dos riscos.

CONTROLES INTERNOS

O processo de gerenciamento dos controles internos na BB Consórcios é efetivo e consistente com a natureza e complexidade das operações realizadas, e, tem proporcionado com razoável segurança o atingimento dos objetivos da empresa, a fidedignidade das demonstrações financeiras e a aderência aos normativos internos e externos. É periodicamente avaliado pelas áreas de controle e risco do conglomerado BB.

A Gerência Controles Internos realiza periodicamente testes de conformidade visando à mitigação do risco de compliance. Também utiliza metodologia estruturada para avaliar a eficácia dos controles-chave alinhados aos processos, com o objetivo de identificar eventuais deficiências de desenho ou operacionalização. Verificada a necessidade de correção de falhas nos controles são emitidas recomendações para a adoção de medidas saneadoras.

AUDITORIA INDEPENDENTE

A BB Consórcios utiliza-se do serviço técnico profissional especializado prestado pela KPMG Auditores Independentes, que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a adequação dos procedimentos contábeis, os controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agradecemos aos nossos clientes e fornecedores pela confiança e credibilidade dispensada e aos nossos colaboradores pelo apoio, dedicação e profissionalismo que contribuíram para os resultados obtidos.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31.12.2015	31.12.2014
ATIVO CIRCULANTE	348.148	313.887
Disponibilidades (Nota 4)	38	104
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	324.152	292.720
Aplicações em operações compromissadas (Nota 5.a)	324.152	292.720
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	11.421	10.450
Carteira própria (Nota 6.a)	11.421	10.450
Outros Créditos	12.528	10.613
Créditos específicos (Nota 7.a)	695	787
Diversos (Nota 7.b)	11.833	9.826
Outros Valores e Bens	9	--
Despesas antecipadas	9	--
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	19.087	16.877
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	19.087	16.877
Carteira própria (Nota 6.a)	19.087	16.877
Imobilizado	38	36
Móveis e equipamentos de uso	47	40
(-) Depreciação acumulada de móveis e equipamentos de uso	(9)	(4)
TOTAL DO ATIVO	367.273	330.800

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2015	31.12.2014
PASSIVO CIRCULANTE	199.751	166.638
Outras Obrigações	199.751	166.638
Sociais e estatutárias (Nota 8.a)	108.290	95.187
Fiscais e previdenciárias (Nota 8.b)	67.873	51.415
Diversas (Nota 8.c)	23.588	20.036
TOTAL DO PASSIVO	367.273	330.800

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	167.522	164.162
Capital (Nota 10.a)	98.539	98.539
De domiciliados no país	98.539	98.539
Reserva de Lucros (Nota 10.b)	68.983	65.623
TOTAL DO PASSIVO	367.273	330.800

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	20.867	37.152	27.180
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 6.b)	20.867	37.152	27.180
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	20.867	37.152	27.180
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	142.623	281.511	247.832
Receitas de prestação de serviços (Nota 9.a)	221.679	427.034	336.437
Despesas de pessoal (Nota 9.b)	(5.656)	(10.985)	(10.111)
Outras despesas administrativas (Nota 9.c)	(5.795)	(13.371)	(7.421)
Despesas tributárias (Nota 11.c)	(29.489)	(56.628)	(47.255)
Outras receitas operacionais (Nota 9.d)	2.415	7.683	6.045
Outras despesas operacionais (Nota 9.e)	(40.531)	(72.222)	(29.863)
RESULTADO OPERACIONAL	163.490	318.663	275.012
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	163.490	318.663	275.012
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 11.a)	(55.262)	(109.025)	(93.315)
PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES NO LUCRO	(182)	(350)	(334)
LUCRO LÍQUIDO	108.046	209.288	181.363
Número de ações	14.100	14.100	14.100
Lucro por ação em (R\$)	7.662,80	14.843,10	12.862,60

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA-MÉTODO INDIRETO

	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	163.490	318.663	275.012
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	796	957	1.486
Despesas com provisões para passivos contingentes	794	953	1.484
Despesas de depreciação	2	4	2
Lucro ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	164.286	319.620	276.498
Variações Patrimoniais	(64.491)	(123.199)	(123.832)
Aumento em aplicações interfinanceiras de liquidez	(35.783)	(31.432)	(72.621)
(Aumento) Redução em títulos e valores mobiliários	(3.250)	(3.190)	1.193
(Aumento) Redução em outros créditos	16.142	(2.620)	(3.510)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(26.114)	(89.024)	(52.900)
Aumento (Redução) em outras obrigações	(15.486)	3.057	4.006
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	99.795	196.421	152.666
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de imobilizado de uso	(7)	(7)	(25)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(7)	(7)	(25)
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Dividendos Pagos	(99.870)	(196.480)	(152.685)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(99.870)	(196.480)	(152.685)
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	(82)	(66)	(44)
Início do Período	120	104	148
Fim do Período	38	38	104
Redução de Caixa e Equivalente de Caixa	(82)	(66)	(44)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	Capital	Reservas de Lucros Legal Estatutária	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2013	98.539	7.280	49.275	155.094
Lucro líquido do período	--	--	181.363	181.363
Destinações: - Reservas (Nota 10.c)	--	9.068	--	(9.068)
-Dividendos (R\$ 12.219,47 por ação) (Nota 10.c)	--	--	(172.295)	(172.295)
Saldos em 31.12.2014	98.539	16.348	49.275	164.162
Mutações do Período	--	9.068	--	9.068
Saldos em 30.06.2015	98.539	19.708	49.275	167.522
Lucro líquido do período	--	--	108.046	108.046
Destinações: - Reservas (Nota 10.c)	--	--	--	--
-Dividendos (R\$ 7.662,80 por ação) (Nota 10.c)	--	--	(108.046)	(108.046)
Saldos em 31.12.2015	98.539	19.708	49.275	167.522
Mutações do Período	--	3.360	--	3.360
Saldos em 31.12.2014	98.539	16.348	49.275	164.162
Lucro líquido do período	--	--	209.288	209.288
Destinações: - Reservas (Nota 10.c)	--	3.360	--	(3.360)
-Dividendos (R\$ 14.604,81 por ação) (Nota 10.c)	--	--	(205.928)	(205.928)
Saldos em 31.12.2015	98.539	19.708	49.275	167.522
Mutações do Período	--	3.360	--	3.360

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Recursos de Consórcio Consolidada

ATIVO	31.12.2015	31.12.2014
ATIVO CIRCULANTE	4.943.001	4.355.217
Disponibilidades	121	496
Aplicações Interfinanceiras	2.326.782	1.796.325
Outros Créditos	2.616.098	2.558.396

Direitos junto a consorciados contemplados Normais	2.616.098	2.558.396
Em atraso	2.592.439	2.536.776
Em Cobrança Judicial	23.659	21.424
	--	196

COMPENSAÇÃO	15.964.509	15.345.858
Previsão mensal de recursos a receber de consorciados	202.928	187.700
Contribuições devidas ao grupo	8.321.348	7.974.156
Consoresciados - bens a contemplar	7.440.233	7.184.002

TOTAL DO ATIVO 20.907.510 19.701.075

PASSIVO	31.12.2015	31.12.2014
PASSIVO CIRCULANTE	4.943.001	4.355.217
Outras Obrigações	4.943.001	4.355.217
Obrigações com consorciados	1.920.568	1.952.762
Valores a repassar	69.888	69.888
Obrigações por contemplações a entregar	1.902.469	1.518.893
Recursos a devolver a consorciados	678.831	505.911
Recursos do grupo	371.245	366.783

COMPENSAÇÃO	15.964.509	15.345.858
Recursos mensais a receber de consorciados	202.928	187.700
Obrigações do grupo por contribuições	8.321.348	7.974.156
Bens ou serviços a contemplar	7.440.233	7.184.002

TOTAL DO PASSIVO 20.907.510 19.701.075

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos Consolidada

	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
DISPONIBILIDADES (início do período)	2.109.565	1.796.821	1.287.219
Depósitos bancários	3.053	496	1.440
Aplicações financeiras do grupo	338.416	277.433	208.567
Aplicações financeiras vinculadas a contemplação	1.768.096	1.518.892	1.077.212
(+) RECURSOS COLETADOS	2.225.552	4.378.955	3.608.468
Contribuições para aquisição de bens	1.719.523	3.377.105	2.856.088
Taxa de administração	218.570	421.353	326.833
Contribuições ao fundo de reserva	59.769	118.232	102.541
Rendimentos de aplicações financeiras	118.926	210.631	127.025
Multas e juros moratórios	5.696	11.796	8.577
Prêmios de seguro	17.842	36.925	42.651
Custas judiciais	76	164	105
Reembolso de despesas de registro	5.556	11.035	10.564
Outros	79.594	191.714	134.084
(-) RECURSOS UTILIZADOS	2.008.214	3.848.873	3.098.866
Aquisição de bens	1.616.471	3.032.626	2.481.398
Taxa de administração	218.740	421.036	332.092
Multas e juros moratórios	2.855	5.901	4.285
Prêmios de seguro	14.763	31.890	51.153
Custas judiciais	312	500	392
Devolução a consorciados desligados	28.799	65.424	27.475
Despesas de registro de contrato	5.649	11.249	10.856
Outros	120.625	280.247	191.215
DISPONIBILIDADES (final do período)	2.326.903	2.326.903	1.796.821
Depósitos bancários	121	121	496
Aplicações financeiras do grupo	424.313	424.313	277.433
Aplicações financeiras vinculadas a contemplação	1.902.469	1.902.469	1.518.892

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

I - ADMINISTRADORA

1 - A BB CONSÓRCIOS E SUAS OPERAÇÕES

A BB Administradora de Consórcios S.A. (BB Consórcios) é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., constituída em 12 de dezembro de 2003 e sua sede está localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 2, bloco E, 5º andar, Edifício Prime Business, Asa Sul, Brasília-DF. Tem por objeto a administração de grupos de consórcios destinados a facilitar o acesso a bens ou conjunto de bens móveis duráveis, bens imóveis e serviços aos seus clientes - incluindo pessoas físicas de baixa renda e microempresários - e a prática de todas as operações permitidas pelas disposições legais e regulamentares às administradoras de consórcios. O primeiro grupo de consórcio foi formado em abril de 2004.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado se utilizando, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen), específicas para a atividade de consórcio.

A elaboração das demonstrações, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às administradoras de consórcios, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: os ativos fiscais diferidos, as antecipações de Imposto de Renda e Contribuição Social, provisão para as demandas cíveis, valorização de instrumentos financeiros e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.



O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis, alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela BB Consórcios, quando aplicável: CPC 00 - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente, CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 - Benefícios a Empregados.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 17.02.2016.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas adotadas pela BB Consórcios são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

As taxas de administração dos grupos de consórcios são escrituradas na administradora por ocasião de seu efetivo recebimento, quando é apropriada como receita (conforme Circular Bacen n.º 2.381/1993).

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em mercado aberto, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustados por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da empresa, em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001 (Nota 6):

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que a BB Consórcios tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de instrumentos financeiros similares ou o valor líquido provável de realização obtido com a utilização de metodologias de apuração de valor presente aderentes aos preços praticados no período.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucros ou prejuízos com títulos e valores mobiliários.

e) Provisão para Outros Créditos

As provisões para outros créditos são constituídas em montante julgado suficiente à cobertura de riscos dos créditos a receber, observando o valor de mercado. A BB Consórcios não possui saldo de provisão para outros créditos em 31.12.2015.

f) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributo	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL	9%
PIS/Pasep	1,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	7,6%
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	5%

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterada pela Resolução CMN n.º 3.355/2006 e CMN n.º 4.192/2013, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

g) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

A BB Consórcios avalia, com base em fontes internas e externas, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a BB Consórcios estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a BB Consórcios elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

h) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes, aprovado pela Circular CMN n.º 3.823/2009.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável (Nota 14.b) o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas (Nota 14.c), e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

i) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Consórcios é o Real (R\$).

j) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Consórcios adota política conservadora, seguindo a política de gerenciamento de riscos adotada pelo conglomerado Banco do Brasil. As disponibilidades e as aplicações financeiras são mantidas e realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Disponibilidades	38	104
Total	38	104

5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ
Correspondem a aplicações financeiras efetuadas junto ao Banco do Brasil S.A. em operações compromissadas, lastreadas por LFT, com taxa de remuneração de mercado.

a) Composição

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Aplicações em Operações Compromissadas		
Letras financeiras do tesouro - Posição bancada	324.152	292.720
Total	324.152	292.720

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Rendas de Aplicações em Operações Compromissadas - Posição Bancada	18.890	33.637	24.376
Total	18.890	33.637	24.376

6 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

	31.12.2015				31.12.2014	
	Valor de Mercado	Valor de Mercado	Valor de Mercado	Valor de Mercado	Valor de Mercado	Valor de Mercado
	Sem Vencimento em dias	Acima de 360	de Custo	de Custo	de Custo	de Mercado
1-Títulos para negociação	11.421	--	11.421	11.421	10.450	10.450
Títulos privados	11.421	--	11.421	11.421	10.450	10.450
Cotas de fundos de investimentos	11.421	--	11.421	11.421	10.450	10.450
2-Títulos disponíveis para venda	--	19.087	19.087	19.087	16.877	16.877
Títulos privados	--	19.087	19.087	19.087	16.877	16.877
CDB-Instituição financeira ligada	--	19.087	19.087	19.087	16.877	16.877
Total	11.421	19.087	30.508	30.508	27.327	27.327

	31.12.2015			31.12.2014		
	Valor contábil			Valor contábil		
	Circulante	Longo Prazo	Total	Circulante	Longo Prazo	Total
Por carteira	11.421	19.087	30.508	10.450	16.877	27.327
Carteira própria	11.421	19.087	30.508	10.450	16.877	27.327

b) Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	18.890	33.637	24.376
Rendas de títulos de renda fixa	1.221	2.209	1.631
Rendas de aplicações em fundos de investimentos	756	1.306	1.173
Total	20.867	37.152	27.180

c) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

Em 31.12.2015 e 31.12.2014 não havia instrumentos financeiros derivativos em aberto.

7 - OUTROS CRÉDITOS

a) Créditos Específicos

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Valores pendentes de recebimento - cobrança judicial	641	733
Outros	54	54
Total	695	787

b) Diversos

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Impostos e contribuições a compensar	6.115	3.524
Devedores por depósitos em garantia (Nota 14.d)	1.653	1.363
Ativo fiscal diferido - crédito tributário (Nota 11.d)	1.449	2.145
Devedores diversos - país ⁽¹⁾	1.359	1.340
Títulos e créditos a receber	1.257	1.454
Total	11.833	9.826

(1) Inclui o montante de R\$ 1.118 mil (R\$ 1.290 mil em 31.12.2014) referente a adiantamentos para encerramento de grupos de consórcios.

8 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Sociais e Estatutárias

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Dividendos e bonificações a pagar	108.046	94.936
Gratificações e participações a pagar	244	251
Total	108.290	95.187

b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	62.708	46.927
Impostos e contribuições a recolher	5.135	4.486
Provisão para riscos fiscais (Nota 14.b)	30	2
Total	67.873	51.415

c) Diversas

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Obrigações por recursos de consórcios - Grupos encerrados ⁽¹⁾	9.370	9.227
Valores a pagar a sociedades ligadas	7.022	2.498

Provisão para demandas cíveis (Nota 14.b)	4.231	3.306
Credores diversos - País (2)	2.965	2.005
Provisão para pagamentos a efetuar (3)	--	3.000
Total	23.588	20.036

(1) Refere-se a valores devidos a consorciados ainda pendentes de pagamento.

(2) Valores relativos a grupos encerrados - recursos não distribuídos.

(3) Refere-se à provisão de eventos de premiação - sinergia 2014.

9 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

a) Receitas de Prestação de Serviços

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Taxas de administração de consórcios	216.280	416.421	327.951
Multas e juros recebidos	2.918	5.979	4.339
Taxa de cessão	2.481	4.634	4.147
Total	221.679	427.034	336.437

b) Despesas de Pessoal

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Proventos	(2.921)	(5.543)	(5.613)
Encargos sociais	(1.635)	(3.166)	(2.901)
Honorários	(571)	(1.116)	(679)
Benefícios	(439)	(832)	(761)
Treinamento	(90)	(328)	(157)
Total	(5.656)	(10.985)	(10.111)

c) Outras Despesas Administrativas

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Processamento de dados	(4.391)	(7.458)	(4.276)
Promoções e relações públicas	(21)	(3.016)	(311)
Comunicações	(189)	(791)	(971)
Aluguéis	(310)	(619)	(706)
Contribuições filantrópicas	(400)	(400)	(340)
Manutenção e conservação de bens	(59)	(125)	(112)
Viagem	(49)	(103)	(82)
Serviços de terceiros	(15)	(98)	(79)
Serviços técnicos especializados	(31)	(77)	(23)
Publicações	(23)	(60)	(62)
Água, energia e gás	(28)	(49)	(33)
Transportes	(23)	(48)	(11)
Material de expediente	(16)	(26)	(24)
Outras	(240)	(501)	(391)
Total	(5.795)	(13.371)	(7.421)

d) Outras Receitas Operacionais

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Taxa de permanência	1.510	3.181	4.749
Reversão - Custos Administrativos	21	3.000	--
Reversão/Baixa de passivos contingentes (Nota 14.b)	632	1.167	1.040
Recuperação de encargos e despesas	193	227	176
Variações monetárias ativas	59	108	80
Total	2.415	7.683	6.045

e) Outras Despesas Operacionais

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Ressarcimento de encargos e despesas ao BB	(24.314)	(45.112)	(2.394)
Remuneração aos parceiros comerciais	(6.860)	(10.434)	(7.277)
Taxas e tarifas bancárias	(3.425)	(5.942)	(3.455)
Variações monetárias passivas	(1.987)	(3.661)	(2.712)
Passivos Contingentes (Nota 14.b)	(1.426)	(2.120)	(2.520)
Manutenção e desenvolvimento de sistema	(775)	(1.677)	(896)
Banco do Brasil - suporte operacional	(770)	(1.236)	(5.498)
Atualização dos recursos dos consorciados	(599)	(1.040)	(936)
Despesas com demandas judiciais	(241)	(690)	(1.123)
Custos indiretos contadora/Direção Geral	(103)	(218)	--
Eventos de premiação - Sinergia 2014	--	--	(3.000)
Outras	(31)	(92)	(52)
Total	(40.531)	(72.222)	(29.863)

10 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 98.539 mil (R\$ 98.539 mil em 31.12.2014), totalmente subscrito e integralizado, está dividido em 14.100 ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 167.522 mil (R\$ 164.162 mil em 31.12.2014) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 11.880,99 por ação (R\$ 11.642,70 em 31.12.2014).

b) Reservas de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Reservas de Lucros		
Reserva legal	19.708	16.348
Reservas estatutárias	49.275	49.275
Total	68.983	65.623

A BB Consórcios constituiu Reserva Legal no limite permitido, conforme determina o artigo 193 da Lei n.º 6.404/1976.

A Reserva Estatutária para Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade e é constituída em até 100% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do capital social.

c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Base de cálculo	108.046	205.928	172.295
- Lucro líquido	108.046	205.928	181.363
- Reserva legal constituída no período	--	(3.360)	(9.068)
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	27.011	51.482	43.074
Dividendo adicional	81.035	154.446	129.221
Total destinado ao acionista	108.046	205.928	172.295
Saldo do lucro líquido ajustado após as destinações	0	0	0

Os dividendos serão corrigidos com base na variação da taxa Selic da data do balanço até o dia do efetivo pagamento.

11 - TRIBUTOS

a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Valores Correntes	(55.525)	(108.329)	(94.839)
IRPJ e CSLL no país	(55.525)	(108.329)	(94.839)
Valores Diferidos	263	(696)	1.524
Ativo fiscal diferido - Diferenças Intertemporais	263	(696)	1.524
Total das Despesas	(55.262)	(109.025)	(93.315)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Resultado antes dos Tributos e Participações	163.490	318.663	275.012
Encargo total do IRPJ (25%) e da CSLL (9%)	(55.587)	(108.346)	(93.504)
Despesas Administrativas Indedutíveis	--	--	(118)
Incentivos fiscais - FIA - Adição	(136)	(136)	(116)
Incentivos fiscais - FIA - Dedução	400	400	340
Outros valores	61	(943)	83
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(55.262)	(109.025)	(93.315)

c) Despesas Tributárias

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
ISSQN	(10.938)	(21.053)	(16.604)
Cofins	(15.276)	(29.253)	(25.172)
PIS/Pasep	(3.275)	(6.309)	(5.465)
Outras	--	(13)	(14)
Total	(29.489)	(56.628)	(47.255)

d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

Ativado

	R\$ mil			
	31.12.2014	Exercício/2015		31.12.2015
Diferenças Temporárias	Saldo 2.145	Constituição 406	Baixa (1.102)	Saldo 1.449
Provisões passivas	1.125	399	(75)	1.449
Outras provisões	1.020	7	(1.027)	--
Total dos Créditos Tributários Ativos	2.145	406	(1.102)	1.449
Imposto de Renda	1.577	298	(810)	1.065
Contribuição Social	568	108	(292)	384

Expectativa de Realização dos Créditos Tributários

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2015, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação para o período de apuração.

	R\$ mil	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2016	14	13
Em 2017	168	135
Em 2018	354	258
Em 2019	442	296
Em 2020	344	212
Em 2021	94	853
Em 2022	25	13
Em 2023	8	4
Total	1.449	984

No exercício de 2015, observou-se a realização de créditos tributários na BB Consórcios S.A. no montante de R\$ 1.102 mil, superior à respectiva projeção para o período de 2015, constante do estudo técnico elaborado em 31.12.2014.

12 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com a remuneração e benefícios de curto prazo atribuídos à Diretoria e ao Conselho de Administração foram de R\$ 973 mil (R\$ 844 mil em 31.12.2014) e ao Conselho Fiscal da BB Consórcios foi de R\$ 143 mil (R\$ 159 mil em 31.12.2014).

A BB Consórcios não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A BB Consórcios realiza com seu controlador Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), operações com instrumentos financeiros, depósitos remunerados e operações compromissadas. Há, ainda, contrato de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos. A BB Consórcios celebrou, em 11/03/2015, a novação desse convênio de ressarcimento de despesas e rateio de custos diretos e indiretos com o Banco do Brasil S.A., com vigência retroativa a 01/02/2015 e com prazo de duração de 5 (cinco) anos.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros, quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Saldos das operações ativas e passivas da BB Consórcios com o controlador em 31.12.2015 e 31.12.2014 e resultados no 2º semestre de 2015 e exercícios de 2015 e 2014:

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Ativos		
Disponibilidades (Nota 4)	38	104
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	324.152	292.720
Títulos e valores mobiliários - CDB - instituição financeira ligada (Nota 6.a)	19.087	16.877
Passivos		
Outras obrigações - sociais e estatutárias (Nota 8.a)	108.046	94.936
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 8.e)	7.022	2.498

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Resultado			
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	18.890	33.637	24.376
Rendas de Títulos de Renda Fixa (Nota 6.b)	1.221	2.209	1.631
Outras receitas operacionais	--	5	595
Ressarcimento de encargos e despesas ao Banco do Brasil (Nota 9.e)	(24.314)	(45.112)	(2.394)
Outras despesas operacionais (1)	(7.214)	(14.604)	(19.520)
Despesas de pessoal	(5.638)	(10.752)	(10.111)
Despesas administrativas diversas (2)	(2.395)	(5.535)	(6.424)
Variações monetárias passivas (Nota 9.e)	(1.987)	(3.661)	(2.712)

(1) Refere-se às transações de despesas de remuneração aos parceiros comerciais, taxas e tarifas bancárias, manutenção e desenvolvimento de sistema, suporte operacional - Banco do Brasil e custos indiretos contadora/Direção Geral.

(2) No exercício de 2015 está incluído como transação mais significativa a despesa de processamento de dados no valor de R\$ 1.863 mil (R\$ 4.152 mil no exercício de 2014).

13 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

Em 25.10.2011, foi assinado convênio de cessão de funcionários do Banco do Brasil S.A. para a BB Consórcios, para o exercício de funções dos níveis Diretivo, Gerencial e outros cargos de confiança. A cessão dá-se na forma de disponibilidade sem ônus. O Banco do Brasil S.A. continua processando a folha de pagamento dos funcionários cedidos, mediante ressarcimento mensal pela subsidiária de todos os custos decorrentes.

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Número de funcionários cedidos pelo Banco do Brasil	37	37
Maior salário (em R\$)	34.646,22	33.154,28
Menor salário (em R\$)	7.141,40	6.492,19
Salário médio (em R\$)	12.379,43	11.359,96

14 - PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS

a) Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

b) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Fiscais
Ações fiscais que tramitam no Tribunal de Justiça de Minas Gerais referente à cobrança de IPVA.

Ações Cíveis

As ações movidas contra a BB Consórcios têm objeto em pedidos de indenização com base em alegações de danos fundamentados no Código de Defesa do Consumidor, bem como em pedidos de revisão de cláusulas contratuais e repetição de indébito. Essas ações, em sua maioria, foram ajuizadas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Movimentações nas provisões para demandas fiscais e cíveis classificadas como prováveis:

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Demandas Fiscais			
Saldo Inicial	10	2	4
Constituição	20	28	1
Reversão da provisão	--	--	--
Baixa por pagamento	--	--	(3)
Saldo Final	30	30	2
Demandas Cíveis			
Saldo Inicial	3.457	3.306	1.824
Constituição	1.406	2.092	2.519



Reversão da provisão	(632)	(1.167)	(574)
Baixa por pagamento	--	--	(463)
Saldo Final	4.231	4.231	3.306
Total das Demandas Fiscais e Cíveis	4.261	4.261	3.308

Cronograma esperado de desembolso

	R\$ mil	
	Fiscais	Cíveis
Até 5 anos	16	3.445
De 5 a 10 anos	11	767
Acima de 10 anos	3	19
Total	30	4.231

O cenário de incerteza de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações nas jurisprudências dos tribunais, tornam incertos os valores e o cronograma esperado de saídas.

c) Passivos Contingentes - Possíveis
Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis:

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Demandas Cíveis	1.002	889
Total	1.002	889

d) Depósitos em Garantia de Recursos
Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências prováveis, possíveis e/ou remotas:

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Demandas Cíveis	1.653	1.363
Total	1.653	1.363

15 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Imparidade

No exercício de 2015, não foi identificada desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01, recepcionado pela Resolução CMN n.º 3.566/2008.

b) Lei n.º 12.973 (Conversão da MP n.º 627/2013)

A Lei n.º 12.973, de 13.05.2014, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 627/2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/2007 e 11.941/2009, as quais trataram do alinhamento das normas contábeis brasileiras às normas internacionais.

A lei foi regulamentada pela Receita Federal do Brasil por meio de suas Instruções Normativas n.º 1.515/2014 e 1.520/2014. A adoção dos dispositivos da norma foi observada a partir de 1º de janeiro de 2015. No exercício de 2015 não houve impactos significativos nas demonstrações contábeis da BB Consórcios.

II - GRUPOS DE CONSÓRCIO

1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A BB Consórcios obteve autorização para formar e administrar grupos de consórcio em 19.02.2004, conforme publicado no Diário Oficial da União de 25.02.2004.

2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Aplicações Financeiras

Representam os recursos disponíveis ainda não utilizados pelos grupos. Os rendimentos dessas aplicações são incorporados ao fundo de reserva e fundo comum de cada grupo. As aplicações financeiras foram efetuadas em fundos de investimentos junto ao Banco do Brasil S.A.

b) Direitos Junto a Consorciados Contemplados

Representam os valores a receber dos consorciados contemplados.

c) Previsão Mensal de Recursos a Receber de Consorciados, Contribuições Devidas ao Grupo e Bens a Contemplar
São calculados com base no preço do bem vigente no último dia de cada mês.

d) Obrigações com Consorciados

Representam os recursos coletados quando da adesão dos consorciados aos grupos em formação e também os recursos do Fundo Comum dos Grupos em Andamento.

e) Valores a Repassar

Representam os valores devidos pelos Grupos em Andamento, a título de Taxa de Administração e Seguros.

f) Obrigações por Contemplações a Entregar

Representam os recursos de consorciados contemplados destinados à aquisição de bens/serviços.

g) Recursos a Devolver a Consorciados

Representam as obrigações dos grupos relativas aos recursos a serem devolvidos aos consorciados desistentes e excluídos.

h) Recursos do Grupo

Representam os valores líquidos dos recursos de Fundo de Reserva.

3 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS GRUPOS

	31.12.2015	31.12.2014
Quantidade de consorciados ativos	644.779	565.051
Quantidade de consorciados desistentes e excluídos	204.714	194.405
Quantidade de bens entregues no período	96.653	43.916
Quantidade de bens pendentes de entrega	61.990	51.769
Quantidade de inadimplentes contemplados	19.834	14.330

Quantidade de grupos administrados	564	551
Taxa de administração média ponderada	14,01%	12,92%
Taxa de inadimplentes média ponderada de consorciados contemplados	3,08%	2,54%

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

A
Diretoria e ao Acionista da
BB Administradora de Consórcios S.A.
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Administradora de Consórcios S.A. ("BB Consórcios"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, bem como as demonstrações consolidadas dos recursos de consórcio em 31 de dezembro de 2015 e das variações consolidadas nas disponibilidades dos grupos de consórcios para o exercício semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da BB Consórcios é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da BB Consórcios para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da BB Consórcios. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Administradora de Consórcios S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, bem como a posição patrimonial e financeira consolidada dos grupos de consórcios em 31 de dezembro de 2015 e as variações consolidadas nas disponibilidades dos grupos de consórcios para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília, 17 de fevereiro de 2016
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC 1SP206103/O-4

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Introdução

O Banco do Brasil optou, conforme faculta o artigo 11 da Resolução 3.198/2004, pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entre elas a BB Administradora de Consórcios S.A. (BB Consórcios).

O Comitê de Auditoria, órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração, tem como principais atribuições: revisar, previamente à publicação, o conjunto das demonstrações contábeis e avaliar a efetividade do sistema de controles internos e das auditorias interna e independente.

Os administradores da BB Consórcios são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna do Conglomerado responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que a BB Consórcios está exposta, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A KPMG Auditores Independentes é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e adequação do sistema de controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

No endereço eletrônico www.bb.com.br/ri estão disponíveis o regimento interno do Comitê de Auditoria e canal para recepção de informações acerca do descumprimento de regulamentos e códigos internos e de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição

Principais Atividades

O Comitê de Auditoria realizou reuniões regulares, em cumprimento ao seu plano de trabalho, com o Conselho de Administração, a administração e, também, com executivos do Banco das áreas que prestam serviços à BB Consórcios, tais como: controles internos, gestão de riscos, contabilidade, segurança, jurídica, tecnologia, governança e finanças.

Nessas reuniões abordou, em especial, assuntos relacionados ao sistema de controles internos, conformidade, aspectos contábeis, governança corporativa, tecnologia da informação e recomendações emitidas pelas auditorias interna e independente e por órgãos externos de fiscalização. Nas situações em que identificou necessidade de melhoria, recomendou aprimoramentos.

Manteve diálogo com as equipes das auditorias interna e independente, oportunidades em que verificou o cumprimento dos seus planejamentos, conheceu os resultados dos principais trabalhos e examinou suas conclusões e recomendações.

O Comitê revisou as demonstrações contábeis e notas explicativas e os relatórios da administração e do auditor independente.

Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu:

- a. o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios da subsidiária e objeto de permanente atenção por parte da administração;
- b. a Auditoria Interna é efetiva e desempenha suas funções com independência, objetividade e qualidade;
- c. a auditoria independente é efetiva e não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência;
- d. as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Consórcios em 31/12/2015, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2016.

EGIDIO OTMAR AMES

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

LUIZ SERAFIM SPINOLA DOS SANTOS

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De conformidade com o inciso V do art. 142 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, o Conselho de Administração da BB Administradora de Consórcios S.A. declara que, em reunião desta data, tomou conhecimento e recomendou a aprovação das contas da Diretoria e do Relatório da Administração referentes ao exercício de 2015.

Em 17 de fevereiro de 2016.

EDMAR JOSÉ CASALATINA

SIMÃO LUIZ KOVALSKI

JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA

IAN RAMALHO GUERRIERO

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, os quais foram aprovados, nesta data, pelo Conselho de Administração.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2016.
LEOPOLDO ARAUJO RODRIGUES
Presidente

FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES

MARCO ANTONIO ASCOLI MASTROENI

Diretoria

ALEXANDRE LUÍS DOS SANTOS
Presidente

JOÃO MARQUES DO VALE

PAULO IVAN RABELO
Diretor Executivo

Conselho de Administração

EDMAR JOSÉ CASALATINA
Presidente

SIMÃO LUIZ KOVALSKI
Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA

IAN RAMALHO GUERRIERO

CLÁUDIA LYRA NASCIMENTO

Conselho Fiscal

LEOPOLDO ARAUJO RODRIGUES
Presidente

FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES

MARCO ANTONIO ASCOLI MASTROENI

Comitê de Auditoria

EGIDIO OTMAR AMES

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

LUIZ SERAFIM SPINOLA DOS SANTOS

Contadoria

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO
SISTEMA FINANCEIRO

RETIFICAÇÃO

No DOU de 23/2/2016, Seção 1, pág. 14, referente à Carta-Circular nº 3.756, inclua-se, por ter sido omitida, a ementa: Altera as Instruções de Preenchimento, o Leiaute, a data-limite para remessa e a fonte de códigos de países e moedas do Documento de código 2160 - Demonstrativo de Risco de Liquidez (DRL), de que trata a Carta Circular nº 3.724, de 15 de setembro de 2015.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E
DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.886,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
MARTINEZ E ASSOCIADOS AUDITORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 05.941.268/0001-41

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 14.887 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO SILVA HARTZ, CPF nº 110.157.067-97, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.888 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RENATO KLAJNER, CPF nº 289.754.508-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.889 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CIBRIUS-INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ nº 00.531.590, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.890 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAMIRO SANCHEZ E GOMES FERREIRA, CPF nº 016.393.210-71, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.891 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO RAMOS DE FRANCO, CPF nº 976.247.991-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.892 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, torna sem efeito o Ato Declaratório CVM Nº 14.681, de 7 de dezembro de 2015, que cancela a autorização concedida a GUSTAVO ANDRÉ JORGE RODRIGUES, CPF nº 171.434.658-79, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 558, de 26 de março de 2015.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O
MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.875,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, o registro concedido à BB Gestão de Recursos DTVM S/A, CNPJ 30.822.936/0001-69, para prestar serviços de Escrituração de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 543/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado do Amapá, Bahia, Rio Grande do Sul e São Paulo, a partir de 1º de março de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*AP	37,39%	83,19%	37,39%	83,19%	55,06%	92,27%	81,94%	98,47%	30,00%	73,33%	-	-	61,31%	115,08%	61,31%	100,02%	89,27%	106,48%
*RS	32,43%	89,18%	63,12%	133,03%	30,11%	-	63,57%	78,44%	9,96%	34,09%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
*SP	79,23%	138,98%	79,23%	138,98%	16,08%	24,82%	31,91%	20,92%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	93,16%	157,55%	88,01%	150,69%	36,20%	81,60%	41,44%	88,58%	348,53%	409,69%	124,76%	199,68%	30,00%	73,33%	-	-
*RS	92,29%	174,70%	130,55%	229,35%	45,80%	65,68%	45,02%	64,79%	219,89%	263,52%	107,21%	135,46%	29,12%	57,47%	-	-
*SP	79,23%	138,98%	79,23%	138,98%	33,88%	52,13%	34,76%	53,14%	194,41%	234,56%	82,30%	107,15%	-	-	-	-



UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*AP	61,31%	115,08%	61,31%	100,02%	89,27%	106,48%	119,74%	172,48%	157,83%	181,27%
*RS	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%	109,42%	-	163,27%	187,20%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	23,32%	32,60%	40,13%	28,45%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	93,16%	157,55%	88,01%	150,69%	36,20%	81,60%	41,44%	88,58%	348,53%	409,69%	124,76%	199,68%	-	-	119,74%	157,83%
*BA	68,68%	124,91%	-	-	19,25%	43,68%	-	-	-	-	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%	34,33%	61,20%
*RS	92,29%	174,70%	130,55%	229,35%	45,80%	65,68%	45,02%	64,79%	219,89%	265,52%	107,21%	135,46%	-	-	109,42%	163,27%
*SP	79,23%	138,98%	79,23%	138,98%	33,88%	52,13%	34,76%	53,14%	194,41%	234,56%	82,30%	107,15%	40,76%	87,69%	16,08%	20,92%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS:

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	59,51%	112,68%	59,51%	112,68%	30,00%	73,33%
*RS	57,81%	125,44%	94,39%	177,69%	9,96%	34,09%
*SP	88,53%	151,37%	88,53%	151,37%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	118,50%	191,34%	112,68%	183,57%	47,89%	97,19%	52,67%	103,56%	348,53%	409,69%	124,76%	199,68%	30,00%	73,33%
*RS	116,17%	208,82%	159,18%	270,26%	57,75%	79,26%	56,31%	77,62%	219,89%	263,52%	107,21%	135,46%	29,12%	57,47%
*SP	88,53%	151,37%	88,53%	151,37%	37,21%	55,92%	37,96%	56,77%	194,41%	234,56%	82,30%	107,15%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	63,56%	118,09%	63,56%	118,09%	30,00%	73,33%
*RS	61,60%	130,86%	99,06%	184,37%	23,94%	51,14%
*SP	120,76%	194,35%	120,76%	194,35%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	124,06%	198,75%	118,09%	190,78%	47,72%	96,96%	52,51%	103,35%	436,31%	509,44%	148,70%	231,60%	30,00%	73,33%
*RS	121,37%	216,25%	165,41%	279,16%	57,58%	79,07%	56,15%	77,44%	274,33%	325,38%	126,66%	157,57%	45,54%	77,49%
*SP	120,76%	194,35%	120,76%	194,35%	52,18%	72,94%	52,26%	73,03%	242,52%	234,56%	99,37%	126,55%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	88,98%	151,98%	88,98%	151,98%	30,00%	73,33%
*RS	85,15%	164,50%	128,07%	225,81%	23,94%	51,14%
*SP	135,03%	213,38%	135,03%	213,38%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	158,88%	245,18%	151,98%	235,97%	61,57%	115,43%	65,66%	120,87%	436,31%	509,44%	148,70%	231,60%	30,00%	73,33%
*RS	153,63%	262,33%	204,09%	334,42%	71,64%	95,04%	69,31%	92,40%	274,33%	325,38%	126,66%	157,57%	45,54%	77,49%
*SP	135,03%	213,38%	135,03%	213,38%	56,50%	77,84%	56,36%	77,68%	242,52%	234,56%	99,37%	126,55%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	118,50%	191,34%	112,68%	183,57%	47,89%	97,19%	52,67%	103,56%	348,53%	409,69%	124,76%	199,68%	-	-	119,74%	192,99%
*BA	550,71%	791,38%	-	-	34,56%	58,31%	-	-	-	-	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%	78,93%	134,52%
*RS	116,17%	208,82%	159,18%	270,26%	57,75%	79,26%	56,31%	77,62%	219,89%	263,52%	107,21%	135,46%	-	-	109,42%	163,27%
*SP	88,53%	151,37%	88,53%	151,37%	37,21%	55,92%	37,96%	56,77%	194,41%	234,56%	82,30%	107,15%	47,69%	96,92%	16,08%	20,92%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	124,06%	198,75%	118,09%	190,78%	47,72%	96,96%	52,51%	103,35%	436,31%	509,44%	148,70%	231,60%	-	-	130,98%	207,98%
*BA	230,51%	352,76%	-	-	46,69%	72,58%	-	-	-	-	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%	78,93%	134,52%
*RS	121,37%	216,25%	165,41%	279,16%	57,58%	79,07%	56,15%	77,44%	274,33%	325,38%	126,66%	157,57%	-	-	120,94%	177,75%
*SP	120,76%	194,35%	120,76%	194,35%	52,18%	72,94%	52,26%	73,03%	242,52%	234,56%	99,37%	126,55%	47,97%	97,29%	16,08%	20,92%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	158,88%	245,18%	151,98%	235,97%	61,57%	115,43%	65,66%	120,87%	436,31%	509,44%	148,70%	231,60%	-	-	130,98%	207,98%

*BA	268,67%	405,03%	-	-	50,13%	76,63%	-	-	-	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%	78,93%	134,52%
*RS	153,63%	262,33%	204,09%	334,42%	71,64%	95,04%	69,31%	92,40%	274,33%	325,38%	126,66%	157,57%	-	120,94%	177,75%
*SP	135,03%	213,38%	135,03%	213,38%	56,50%	77,84%	56,36%	77,68%	242,52%	234,56%	99,37%	126,55%	55,25%	107,00%	20,92%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais		Originado Importação 4%	de
	Internas		7%	12%		
*AP	68,91%		109,45%		116,20%	
*BA	34,33%		47,76%		61,20%	
*RS	41,74%		-		94,38%	
*SP	16,08%		-		-	

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo				Originado Importação 4%	de
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais				
				7%	12%			
*AP	61,31%	115,08%	61,31%	100,02%		89,27%	106,48%	
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-		73,12%	88,85%	

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de março de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
	GAC (RS/ litro)	GAP (RS/ litro)	DIESEL S10 (RS/ litro)	ÓLEO DIESEL (RS/ litro)	GLP (P13) (RS/ kg)	GLP (RS/ kg)	QAV (RS/ litro)	AEHC (RS/ litro)	GNV (RS/ m³)	GNI (RS/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (RS/ litro)	(RS/ Kg)
AC	4,0341	4,0341	3,5719	3,4867	4,4898	4,4898	2,9583	3,0088	-	-	-	-
*AL	3,7410	3,7410	3,1160	2,9950	-	4,1900	2,3200	3,1450	2,1500	-	-	-
*AM	3,9065	3,9065	3,2920	3,1541	-	3,9885	-	3,3646	-	-	-	-
*AP	3,6100	3,6100	3,7790	3,3530	5,2223	5,2223	-	3,0500	-	-	-	-
BA	3,8000	3,9400	3,3600	3,1600	3,8361	3,7431	-	2,8500	2,4400	-	-	-
CE	3,5500	3,5500	3,0500	3,0000	3,7590	3,7590	-	2,5793	-	-	-	-
*DF	3,9020	5,0740	3,4170	3,2260	4,5870	4,5870	-	3,5270	3,2900	-	-	-
ES	3,5248	3,5248	2,9186	2,9186	-	3,8587	2,3997	2,8108	2,0622	-	-	-
*GO	3,8515	4,9901	3,1795	3,0201	4,1923	4,1923	-	2,8559	-	-	-	-
*MA	3,5890	3,7390	3,1520	3,0580	-	4,1810	-	3,2350	-	-	-	-
*MG	3,8405	4,8495	3,1428	3,0393	2,8485	2,8485	4,1900	2,9848	-	-	-	-
*MS	3,6701	4,8047	3,3963	3,2684	4,7459	4,7459	2,2730	2,9802	2,3507	-	-	-
*MT	3,8369	4,6990	3,5006	3,3281	5,6244	5,6244	3,0396	2,7997	2,5281	2,1300	-	-
PA	3,8240	3,8240	3,2480	3,2100	-	3,8915	-	3,2710	-	-	-	-
*PB	3,8219	5,6250	3,1494	3,0424	-	3,5410	1,8386	3,0305	2,4823	-	0,8760	0,8760
PE	3,7340	3,7340	3,0450	3,0140	3,6254	3,6254	-	2,9160	-	-	-	-
*PI	3,7748	3,7748	3,2880	3,1810	4,3338	4,3338	1,9766	3,2957	-	-	-	-
PR	3,6280	4,7890	2,9590	2,8540	4,3000	4,3000	-	2,7800	-	-	-	-
*RJ	3,9010	4,1293	3,1620	3,0020	-	4,0691	1,5960	3,3550	2,1150	-	-	-
*RN	3,9090	5,5700	3,3218	3,0819	4,2465	4,2465	-	3,0850	2,4560	-	1,6900	1,6900
*RO	3,9270	3,9270	3,4200	3,3240	-	4,6070	-	3,2680	-	-	2,9656	-
RR	3,8700	3,9100	3,3000	3,2000	4,3200	5,1000	7,3950	3,6200	-	-	-	-
*RS	-	-	-	-	-	-	-	3,5659	2,6162	-	-	-
*SC	3,5400	4,7600	3,0500	2,9500	4,0300	4,0300	-	3,1400	2,2200	-	-	-
SE	3,7070	3,8280	3,1620	2,9640	-	4,0870	2,3205	2,9950	2,2870	-	-	-
*SP	3,5390	3,5390	3,0730	2,9170	3,9946	4,0573	-	2,6670	-	-	-	-
TO	3,8790	4,9000	3,1070	2,9970	5,2200	5,2200	3,7300	3,1380	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 23 de fevereiro de 2016

A Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia informa a publicação do Boletim de Preços de Bebidas, sobre valores de produtos sujeitos à substituição tributária.

Nº 25 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 2003, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, que aquela Unidade Federada publicou no Diário Oficial do Estado de Rondônia dos dias 22 de janeiro e 5 de fevereiro de 2016 o Boletim de Preços de Bebidas nº 001, de 11 de janeiro de 2016, e o nº 007, de 3 de fevereiro de 2016, sobre valores de produtos sujeitos à substituição tributária, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, que poderá ser consultado no sítio daquela Secretaria na internet (<http://www.portal.sefin.ro.gov.br>).

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.619, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova, para o exercício de 2016, o programa multiplataforma da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.613, de 1º de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração de Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País, referentes ao exercício de 2016, anualmente de 2015 (IRPF2016), para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.7 ou superior.

Art. 2º O IRPF2016 é composto por:

I - 4 (quatro) versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS X; e

II - 2 (duas) versões de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º, sendo 1 (um) instalador e 1 (um) pacote contendo os arquivos do programa.

Art. 3º A partir de 25 de fevereiro de 2016, o programa IRPF2016, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 4º As declarações geradas pelo programa IRPF2016 devem ser apresentadas no período de 1º de março a 29 de abril de 2016, pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet Java, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço referido no art. 3º.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso da competência regimental e de acordo com o disposto no art. 29, inciso I, c/c o art. 30, inciso II e §1º, inciso II e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando o teor do Processo nº 10283.722541/2015-10, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa G B DA ROCHA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 13.511.850/0001-04, pela falta de comunicação de exclusão obrigatória, em decorrência do exercício de atividade vedada pelo regime (locação ou cessão de mão de obra na prestação de serviço de copeiragem, cozinheiro e auxiliar de cozinheiro), nos termos previsto no art. 29, inciso I, c/c o art. 30, inciso II e §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme apurado no Processo nº 10283.722541/2015-10.

Art. 2º A exclusão, ora declarada, surtirá efeito retroativo a partir de 1º de outubro de 2014, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Poderá a empresa, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste Ato, apresentar manifestação de inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07 de março de 1972 e alterações posteriores, c/c o disposto nos artigos 29, §5º, 33 e 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, relativamente à exclusão do Simples Nacional, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém/PA (DRJ-Belém), por meio dessa unidade, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação de inconformidade no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva

LEONARDO ALMADA DA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

Cancela a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº B91A.CD43.A144.9F8A

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº B91A.CD43.A144.9F8A, emitida em nome da empresa DIRETRIZ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, CNPJ Nº 63.732.887/0001-22, desde a sua emissão em 18/02/2016, devido a parcelamento indevido no âmbito do processo administrativo fiscal nº 10283.404.207/2014-98.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ALMADA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO
FISCAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 558, de 17.12.2015, publicada no DOU de 21.12.2015, página 60, Seção 1:

Onde se lê: "PORTARIA SRRF03 Nº 558...";

Leia-se: "PORTARIA SRRF03 Nº 559...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula, em decorrência de fraude, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 018.281.616-83 em nome de VANESSA BORGES DOS SANTOS, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13609.720123/2016-39 a partir da data de inscrição, 25/05/2011.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula, em decorrência de fraude, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 073.414.576-43 em nome de EDNEIA FAGUNDES, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10650.720084/2016-76 a partir da data de inscrição, 04/02/2003.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula, em decorrência de fraude, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 119.968.596-84 em nome de PATRICIA NOGUEIRA FERNANDES, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10650.720085/2016-11 a partir da data de inscrição, 07/12/2009.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula, em decorrência de fraude, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 105.062.796-26 em nome de JHONI ALVES DOS SANTOS, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10650.720086/2016-65 a partir da data de inscrição, 06/08/2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.631.868/0001-31, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do contribuinte FLORESBELA SANTOS TINOCO DO NASCIMENTO COSTA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720495/2014-11.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 14.286.572/0001-93 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte GUILHERME ADIB COURI, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15463.720034/2015-39.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.632.410/0001-05 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte JOSIANE CONCEIÇÃO DA SILVA DOMINGUES, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720195/2014-23.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 17.511.796/0001-40 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte MARLI DE CARVALHO MARINS, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720199/2014-10.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.007202/0116-48, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada Polarcus Serviços Geofísicos do Brasil Ltda., CNPJ (matriz) nº 11.428.425/0001-12, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Chariot Brasil Petróleo e Gás Ltda., CNPJ (matriz) nº 18.345.616/0001-60.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOÃO DA SERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Agente da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e com fundamento no artº. 33, inciso II da IN/RFB nº 1470/2014, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 13408.720284/2015-16, declara:

Art. 1º Nula a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 15.081.699/0001-39, da empresa RICHARDSON DE OLIVEIRA 06701557481, em razão de ter sido constatado vício no seu ato de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23/02/2012, data de abertura da empresa.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Agente da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e com fundamento no artº. 33, inciso II da IN/RFB nº 1470/2014, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 18470.730694/2015-27, declara:

Art. 1º Nula a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 15.526.191/0001-05, da empresa LUIS FERNANDO JOSE DE SOUZA, em razão de ter sido constatado vício no seu ato de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14/05/2012, data de abertura da empresa.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Delega competências aos Chefes de Serviços, de Seções, do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), aos Agentes da Receita Federal do Brasil, ao Delegado-Adjunto e ao Assistente desta Delegacia para praticar os atos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, combinados com o artigo 224 do mesmo diploma legal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I - prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - encaminhar processos de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal nas situações previstas na legislação;

III - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

IV - decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, bem como rever de ofício os lançamentos relativos às declarações canceladas;

VI - rever de ofício o crédito tributário lançado, na hipótese de impugnação intempestiva;

VII - decidir sobre pedidos de restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, mediante despacho fundamentado;

VIII - decidir sobre pleitos de contribuintes relativos ao Micro empreendedor Individual (MEI), ao Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Micro empresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Federal) e ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

IX - rever de ofício os lançamentos relativos às declarações, no caso de deferimento de pedido de restituição, ou na hipótese de erro de fato;

X - decidir sobre pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

XI - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

XII - preparar e encaminhar ofícios aos órgãos de registro em processos de arrolamento de bens;

XIII - encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria da Fazenda Nacional, observadas as normas legais;

XIV - reconhecer a remissão total ou parcial do crédito tributário, nos casos autorizados por lei, em despacho fundamentado;

XV - declarar a prescrição ou a decadência de crédito tributário em situação de cobrança, em hipótese configurada em súplica vinculante do STF;

XVI - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento, total ou parcial, do débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada sua improcedência, em despacho fundamentado, na hipótese de erro de fato;

XVII - analisar retificação de declaração antes da inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) ou preenchimento de declaração com erro de fato.

Art. 2o. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat) e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I - prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - encaminhar processos de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal nas situações previstas na legislação;

III - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

IV - decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VI - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VII - decidir sobre pedidos de inclusão em parcelamentos especiais, bem como sobre exclusão dos optantes desses parcelamentos e proceder a revisão de valores, nos casos previstos na legislação;

VIII - decidir sobre os atos cadastrais praticados perante o CPF e o CNPJ, a pedido e de ofício, observadas as normas legais;

IX - preparar e encaminhar ofícios aos órgãos de registro em processos de arrolamento de bens;

X - examinar e decidir sobre cancelamento do arrolamento administrativo para acompanhamento de patrimônio e substituição de bens e direitos;

XI - preparar e encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria da Fazenda Nacional, observadas as normas legais;

XII - declarar a prescrição ou a decadência de crédito tributário em situação de cobrança, em hipótese configurada em súplica vinculante do STF;

XIII - reconhecer a remissão total ou parcial do crédito tributário, nos casos autorizados por lei, em despacho fundamentado;

XIV - decidir sobre a inscrição e alteração de dados no CAFIR, a pedido e de ofício, observadas as normas legais;

XV - analisar e acompanhar as ações judiciais, respeitadas as competências da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

XVI - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional, nas situações de pagamento ou parcelamento antes da inscrição, o cancelamento, total ou parcial, do débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada sua improcedência, em despacho fundamentado;

XVII - Realizar as atividades de controle, cobrança e revisão do crédito tributário, inclusive do acompanhamento dos parcelamentos convencionais e especiais, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso VIII deste artigo a declaração de nulidade e o cancelamento de ofício da inscrição no CPF, e a declaração de nulidade de ato perante o CNPJ.

Art. 3º. Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I - prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

III - decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

IV - recepcionar pedidos de cópias de declaração e proceder à entrega aos contribuintes, quando solicitadas por quem de direito, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

V - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional, nas situações de pagamento ou parcelamento antes da inscrição, o cancelamento, total ou parcial, do débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada sua improcedência, em despacho fundamentado;

VI - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte.

Art. 4º. Delegar competência, que pode ser subdelegada, ao Chefe do Serviço de Fiscalização (Sefis) e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I - prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - encaminhar processos de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal, nas situações previstas na legislação;

III - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

IV - decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

V - autorizar o deslocamento dos servidores subordinados e propor concessão, interrupção, cancelamento e anulação de indenizações correspondentes, respeitados os quantitativos e recursos previamente programados e alocados à sua área;

VI - adotar as providências necessárias para a exibição judicial de livros e documentos, quando houver embaraço à fiscalização;



VII - constituir equipes de fiscalização e designar os respectivos chefes e seus substitutos;

VIII - determinar a lavratura de termo complementar a auto de infração ou notificação de lançamento, para sanar irregularidades e/ou omissões ocorridas na formalização da exigência, assegurando-se abertura de prazo para impugnação ou pagamento de débito; IX - requisitar informações e documentos dos cartórios de registro de imóveis e dos tabeliães, de acordo com as normas atinentes à matéria;

X - conceder, indeferir, suspender ou cancelar o registro especial para os estabelecimentos engarrafadores de aguardente, bem como das cooperativas de produtores e estabelecimentos comerciais do mesmo produto, atendidas as disposições legais pertinentes; XI - decidir sobre a liberação de bebidas alcoólicas nacionais, apreendidas por infração às normas do RIPI, após devida regularização;

XII - reconhecer o direito à isenção, redução e suspensão de tributos pleiteada nas declarações de importação, nos termos, limites e condições fixadas na legislação específica;

XIII - decidir sobre a concessão e a prorrogação de prazo de permanência nos regimes aduaneiros especiais, observadas as formalidades legais e regulamentares;

XIV - decidir sobre a substituição do indeferimento do requerimento de habilitação para operar no Siscomex por intimação para regularização da pendência, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24 da IN/SRF nº 650, de 12 de maio de 2006;

XV - deferir, indeferir, diligenciar, enquadrar ou reenquadrar de ofício os pedidos de enquadramento e reenquadramento de bebidas de que trata a IN/RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, publicada no DOU de 7 de agosto de 2008, e alterações posteriores;

XVI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

XVII - preparar e encaminhar ofícios aos órgãos de registro em processos de arrolamento de bens originados a partir de procedimentos de fiscalização;

XVIII - encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria da Fazenda Nacional, observadas as normas legais;

XIX - decidir sobre a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, especialmente em relação a Solicitação de Revisão de Lançamento (SRL).

Art. 5º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Planejamento e Avaliação da Atividade Fiscal (Sapac) e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I - prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

III - decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

IV - praticar todos os atos previstos nas normas que tratam da administração dos selos de controle.

Art. 6º. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Tecnologia e da Informação (Setec) e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I - prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

III - decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais.

Art. 7º. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística (Sepol) e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I - prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

III - decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

IV - requisitar passagens para transporte dos servidores que se deslocarem a serviço de suas unidades administrativas;

V - assinar requisições de transporte ou frete aéreo;

VI - assinar atos de formalização de entrega de mercadorias abandonadas ou apreendidas, quando assim for decidido pela autoridade competente;

VII - autorizar remoções de mercadorias apreendidas entre depósitos (Depósito da DRF, Depósitos Regionais de Mercadorias Apreendidas Araraquara/Bauru, Porto Seco de Ribeirão Preto);

VIII - assinar representação para compras e fornecimento de serviços;

IX - requisitar/autorizar abastecimento dos veículos oficiais a serviço da Delegacia, bem como autorizar a sua movimentação em serviço;

X - executar e controlar a programação orçamentária, financeira e patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

XI - manter controle dos contratos de interesse da União;

XII - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

XIII - encaminhar ao Departamento de Imprensa Nacional, para efeito de publicação no Diário Oficial, o expediente que se fizer necessário;

XIV - autorizar a utilização dos veículos oficiais e sua movimentação a serviço da Delegacia, solicitada pela Chefia imediata do servidor.

Art. 8º. Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas (EGP) e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I - prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - encaminhar à Digeop os processos referentes a requerimento de direitos e concessões da área de pessoal;

III - requisitar exame de sanidade e capacidade física dos servidores ao Serviço de Assistência Médico-Social da Gerência Regional de Administração - GRA/SP, bem como reconhecer o direito aos afastamentos em virtude das concessões enumeradas nos artigos 83 e 97 da Lei nº 8.112/90;

IV - conceder a licença para tratamento de saúde, já homologada pelo Serviço de Assistência Médico-Social da Gerência Regional de Administração - GRA/SP;

V - expedir declaração sobre situação funcional de servidor para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados;

VI - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

VII - decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais.

Art. 9º. Delegar competência aos Agentes da Receita Federal do Brasil subordinados a esta Delegacia e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos seus substitutos eventuais, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I - prestar aos órgãos externos informações, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

III - decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

IV - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional, nas situações de pagamento ou parcelamento antes da inscrição, o cancelamento, total ou parcial, do débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada sua improcedência, em despacho fundamentado;

V - decidir sobre pedidos de inclusão em parcelamentos especiais, bem como sobre exclusão dos optantes desses parcelamentos e proceder a revisão de valores, nos casos previstos na legislação;

VI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VII - reconhecer a remissão total ou parcial do crédito tributário, nos casos autorizados por lei, em despacho fundamentado;

VIII - declarar a prescrição ou a decadência de crédito tributário em situação de cobrança, em hipótese configurada em súmula vinculante do STF;

IX - encaminhar processos de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal, nas situações previstas na legislação.

Art. 10. Delegar competência ao Delegado-Adjunto da DRF/RPO e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - autorizar habilitação de servidores para acesso aos sistemas informatizados da RFB;

II - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

III - decidir sobre a emissão de Autorização de Pagamento, Ordem de Recebimento e Ordem Bancária;

IV - autorizar a contratação de estagiários;

V - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - conceder ajuda de custo aos servidores;

VII - autorizar a instauração de processo administrativo;

VIII - autorizar a realização de despesas da Delegacia;

IX - autorizar viagens a serviço, na respectiva jurisdição fiscal, e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, no interesse da RFB;

X - autorizar e ratificar despesas com contratos, termos aditivos, dispensas, inexigibilidade e licitações;

XI - autorizar e aprovar suprimento de fundo;

XII - Atestar as folhas de ponto das chefias dos Serviços, Seções, CAC e ARF desta Delegacia;

XIII - propor a concessão de indenização de transporte;

XIV - determinar a concessão de adicional de periculosidade, de acordo com a legislação vigente;

XV - aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores;

XVI - declarar nulidade de CNPJ;

XVII - cancelar declaração de PF e PJ;

XVIII - assinar atestado de Residência Fiscal no Brasil.

Art. 11. Delegar competência ao Assistente da DRF/RPO e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - praticar os atos de que tratam os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando houver afastamento simultâneo do Delegado e do seu substituto eventual;

II - coordenar e incentivar as atividades relativas ao PNEF.

Art. 12. O Delegado da Receita Federal poderá, a qualquer momento e a seu critério, avocar a decisão de assunto pertinente às atribuições ora delegadas, sem que isso implique em revogação total ou parcial do presente ato.

Art. 13. Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data de publicação da presente Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Portaria DRF/RPO nº 92, de 12 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2015.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014 resolve:

Declarar INAPTA a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 10872.720158/2015-89
CONTRIBUINTE: SUNSET GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
CNPJ: 18.236.115/0001-45

Efeitos a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 33 de Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Anular as inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dos contribuintes descritos abaixo.

A anulação é motivada pela constatação de vício na inscrição do CNPJ, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

PROCESSO N.º: 13807.721004/2013-14
CONTRIBUINTE: J & F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 12.040.577/0001-06

PROCESSO N.º: 13804.724209/2014-62
CONTRIBUINTE: IVONE BARBOSA FONTES SANTOS
78818605453
CNPJ: 15.074.072/0001-50

PROCESSO N.º: 19985.723358/2014-18
CONTRIBUINTE: RAMON MORAIS DE FREITAS 04776387670
CNPJ: 17.433.205/0001-63

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Transfere Competência.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, designado pela Portaria RFB nº 1882/2014, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo I do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Transferir temporariamente, até 31 de dezembro de 2017, para o CAC - PARCELAMENTO, da DRF Curitiba, as competências do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat, da DRF/Curitiba, de que tratam os incisos I e II do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

Art. 2º - Transferir temporariamente em caráter concorrente, até 31 de dezembro de 2017, para o CAC - PARCELAMENTO, da DRF Curitiba, as competências das Agências da Receita Federal jurisdicionadas à DRF/Curitiba, de que trata o inciso VIII do art. 231 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados pelo CAC PARCELAMENTO, relacionados às competências dos art. 1º e 2º desse ato normativo, até a data da publicação do presente ato.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria SRRF09 n.º 853 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU n.º 216 de 10 de novembro de 2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REINALDO CESAR MOSCATTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/CVL(PR) n.º 11 de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II e artigo 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB n.º 1.470 de 30 de maio de 2014, em face ao constante no processo administrativo nº 10935.720536/2016-23 resolve:

Art. 1º: Declarar a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 17.328.288/0001-20, MARLON F. DE LIMA - CONSTRUTORA - EPP, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

CLAIR MARCOS LARSEN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara inapta de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 37, inciso III, e caput do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e o contido no processo 10950.720168/2016-25, declara:

Art. 1º - Retificado o artigo 1º do Ato Declaratório Executivo nº 1, de 15/02/2016, onde se lê "Nula de ofício", leia-se torna-se INAPTA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 12.954.505/0001-74, da empresa MOBILE COMERCIO DE APARELHOS LTDA, a partir de 22/07/2013, por Irregularidades em Operações de Comércio Exterior, leia-se torna-se INAPTA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FABRE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e a substituição do Anexo I dessa Instrução realizada por meio do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, bem como o despacho exarado no processo nº 13016.000341/99-99, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/047, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa Courmayeur do Brasil Vinhos Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 88.999.230/0001-57, situado na Av. Garibaldi, 32 - Vale dos Vinhedos, Bairro Garibaldi, no município de Garibaldi - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 23, de 12 de janeiro de 2000, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União nº 10 de 14 de janeiro de 2010.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 62, de 30 de novembro de 2015, publicado no DOU em 21/01/2016, Seção 1, página 16:

Onde se lê:
"O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 37, incisos I e II e Art. 39, § 2º e o que consta no Processo 11050.721731/2015-16;

I - DECLARA INAPTA, DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de DUOGLASS - INDÚSTRIA DE VIDROS TERMO-ACÚSTICOS LTDA - ME, CNPJ 14.232.140/0001-08, tendo em vista a não localização da empresa no endereço constante no CNPJ e a confirmação da sua inexistência de fato, com base no elementos formalizados nos autos do processo administrativo fiscal nº 11050.721723/2015-61 (Auto de Infração e Termo de Guarda Fiscal nº 1017700/40532/15), tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data de publicação do presente ADE."

Leia-se:
"O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 37, incisos II e Art. 39, § 2º e o que consta no Processo 11050.721731/2015-16;

I - DECLARA INAPTA, DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de DUOGLASS - INDÚSTRIA DE VIDROS TERMO-ACÚSTICOS LTDA - ME, CNPJ 14.232.140/0001-08, tendo em vista a não localização da empresa no endereço constante no CNPJ e a confirmação da sua inexistência de fato, com base no elementos formalizados nos autos do processo administrativo fiscal nº 11050.721723/2015-61 (Auto de Infração e Termo de Guarda Fiscal nº 1017700/40532/15), tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data de publicação do presente ADE."

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720155/2016-84	EVERTON JOSUÉ RODRIGUES SILVA	018.806.790-60
11075.720150/2016-51	THALES MELO SAYAGO	016.111.880-16

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DYONATHANN PADOIN

Ministério da Integração Nacional

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera disposição da Resolução SUDECO nº 1, de 23 de novembro de 2011.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 23 de fevereiro de 2016, resolve;

Alterar, nos termos desta Resolução, dispositivo previsto na Resolução SUDECO nº 01, de 22 de novembro de 2011.

Art. 1º - O parágrafo segundo do art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º"

§ 2º - A aplicação desta Resolução não afasta a necessidade de observar as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF nº 507, de 24 de novembro de 2011, na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Resolução SUDECO nº 51, de 11 de março de 2015, entre outras legislações aplicáveis".

Art. 2º O parágrafo segundo do art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º"

§ 1º"

§ 2º O atendimento das condições indicadas no inciso XV do "caput" deste artigo, por meio de declarações, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias antes da assinatura do convênio".

I - Revogado; e

II - Revogado.

Art. 3º A letra a, do inciso I, do art. 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º"

I -"

a) Adequação da justificativa apresentada pelo proponente às diretrizes previstas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste, nos programas e ações contidos no Plano Plurianual e suas especificidades para a região Centro-Oeste, e na Resolução nº 51, de 11 de março de 2015".

Art. 4º O art. 15º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. As diretrizes previstas nesta Resolução para a celebração do convênio não afastam a possibilidade de novas recomendações técnicas ou jurídicas, tampouco a possibilidade de ser solicitado assessoramento jurídico da Procuradoria, em rito diverso, acerca de questão específica, nos termos dos incisos III e V do artigo 12 do Anexo I ao Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera disposição da Resolução SUDECO n. 51, de 11 de março de 2015.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 23 de fevereiro de 2016, resolve:

Alterar, nos termos desta Resolução, dispositivo previsto na Resolução SUDECO nº 51, de 11 de março de 2015.

Art. 1º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A transferência voluntária de recursos da SUDECO visa a atender aos "Programas 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária" e "Programa 2077 - Agropecuária Sustentável".

§ 1º"

I -"

II -"

III -"

IV -"

V - Ação 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades

Produtivas - Provimento de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, por meio da resolução de gargalos nos processos produtivos em todas as instâncias, podendo sê-las produtivas, de beneficiamento ou ainda de inserção mercadológica, perfazendo assim, o apoio a toda cadeia de valor e promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos matérias e insumos, bem como a promoção de capacitações, intercâmbio de produtores, eventos técnicos e de comercialização e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva.

VI -"

VII -"

VIII -"

§ 2º No Programa 2077 - Agropecuária Sustentável, temos a seguinte ação:

I - Ação 14XU - Estudos e Projetos para Implantação de Projetos de Irrigação - Elaboração de diagnósticos, estudos de reconhecimento, técnico-econômico, de viabilidade e ambientais (EIA's); planos e projetos básicos e executivos para implantação de empreendimentos hidroagrícolas, visando subsidiar a implantação de Projetos Públicos de Irrigação (custeio).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA
Superintendente



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 317, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0012/CA da Comissão de Anistia, INDEFERIR o requerimento de anistia nº 2009.01.65430, de MIGUEL SILVERIO ROHDEN post mortem, filho de IRENA SCHNEIDER, nos termos do Despacho exarado nos autos.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 318, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48423, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ RALF DE OLIVEIRA CAMPOS, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 319, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63929, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de WALDIR PEON ROLDAN, portador do CPF nº 003.434.042-49, e conceder a substituição da aposentadoria por anistia política, nos mesmos valores que vem percebendo pelo Departamento de Polícia Federal, no cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 320, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35969, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOSE FRANCISCO DE LIMA, filho de TEOTONIA MARIA DE LIMA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 321, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0012/CA, da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia constantes na lista integrante desta portaria, nos termos do Despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Requerente	CPF
1	2009.01.65425	José Olímpio Lani	126.533.229-00
2	2009.01.65439	Ramiro Arlindo Pohl	163.457.389-72
3	2009.01.65474	Rudi Silvino Schons	119.050.429-49
4	2009.01.65476	Anselmo Beno Genevai	119.778.689-91
5	2009.01.65487	Inacio Wickert	026.564.859-91
6	2009.01.65511	Nelson Volkweis	056.934.549-91
7	2009.01.65818	José Francisco de Oliveira Filho	070.673.724-53
8	2010.01.66028	Dorival Massimino Ferreira	703.184.179-87
9	2010.01.66032	Jose Eduardo da Costa Silva	512.419.780-34
10	2010.01.66037	Orides Dias de Moraes	510.169.909-87
11	2010.01.66052	Helbert Droese	157.953.900-97
12	2010.01.66053	Antoninho Giaretta	227.093.049-53

13	2010.01.66054	Edmundo Werner Adam	308.405.209-30
14	2010.01.66170	Arlindo Wachholz	043.563.220-53
15	2010.01.66171	Verno Schlemmer	119.640.579-49
16	2010.01.66182	Alberto Finkler	284.410.369-34
17	2010.01.66199	Joao Ferreira Mendes	224.705.659-87
18	2010.01.66204	José Pich	968.658.309-20
19	2010.01.66218	Sebaldino Karkow	119.211.299-72
20	2010.01.66224	Antonio Franceschetto	084.209.399-00
21	2010.01.66821	Quintino Guizzo	139.965.929-49
22	2010.01.66855	Adolfo Savio	648.156.769-68
23	2010.01.66969	Sidenizio Ferreira dos Santos	250.621.821-15
24	2010.01.66970	Almir Pelzl Bittencourt	030.766.521-68
25	2010.01.66977	Luiz Augusto Batista	250.277.601-59
26	2010.01.66984	Luiz Ledesma Filho	321.652.501-53
27	2010.01.66985	Gonzaga Zaim de Oliveira	254.476.961-00
28	2010.01.66988	Nelson Skuaris	365.632.851-04
29	2010.01.67049	Mario Orué	163.387.661-68
30	2010.01.67353	Erico Kolberg	242.426.759-68
31	2010.01.67426	Darci Mauro Colombo	550.027.149-00
32	2011.01.68652	Wladimir Cloves Pereira de Carvalho	755.262.047-15
33	2011.01.69615	Dolvino Battisti	123.879.599-49
34	2011.01.69617	Silvino Daniel	595.599.349-53
35	2011.01.69620	Aldinei Ferreira de Freitas	517.334.399-00
36	2011.01.69622	Moacir Antonio da Rosa	461.756.449-72
37	2011.01.69623	Edvino Englert	118.952.259-49
38	2011.01.69625	Jorge Luiz Pradella	334.397.619-91
39	2011.01.69626	Sixto Benites	284.515.709-68
40	2011.01.69627	Lirio Vissotto	587.300.019-00
41	2011.01.69628	Aristoteles Ferreira do Nascimento	190.033.909-91
42	2011.01.69630	Helio Bremm	371.019.519-53
43	2011.01.69631	Edson Ricardo Bracht	517.387.089-34
44	2011.01.69632	Izoel Potrich	298.042.219-34
45	2011.01.69633	Vilmar Lejanoski	581.201.229-68
46	2011.01.69634	Jose Enor Bertin	241.288.139-15
47	2011.01.69635	Luiz Gubert	644.952.219-49
48	2011.01.69636	Paulo de Lorenzi	391.264.479-91
49	2011.01.69639	Neri Venson	097.554.709-72
50	2011.01.69640	Joserli José Carre	703.559.919-34
51	2011.01.69641	Wanderlei Mazzucco	829.280.539-72
52	2011.01.69642	Armando Cardoso de Oliveira	284.586.480-91
53	2011.01.69643	Flori Domingues	198.374.299-68
54	2011.01.69644	Balduino Paes	190.010.450-49
55	2011.01.69748	Nadyr Novelli	483.535.159-20
56	2011.01.69846	Diogenes Jose Costantin	431.145.809-63
57	2012.01.70849	Rudi Adao Kafer	212.443.249-49
58	2012.01.70856	Nilson Jose Dellanora	919.461.078-91
59	2012.01.70858	Artemio Feliciano Stolarski	065.458.319-68
60	2012.01.70859	Gelson Domingos Dapieve	087.197.300-63
61	2012.01.70860	Elias Teixeira Nunes	024.397.600-30
62	2012.01.70862	Gilmar Francisco	615.433.739-68
63	2012.01.70866	Joares Temporini	493.061.709-04
64	2012.01.70867	Edimar Antonio Frisso	524.810.509-91
65	2012.01.70868	Paulo Coradini	033.956.500-49
66	2012.01.70870	Valdo Luiz Albrecht	465.358.299-87
67	2012.01.70875	Elpidio Aloisio Bamberg	158.231.210-91
68	2012.01.70881	Teodoro Juskevicz	097.652.559-34
69	2012.01.70886	Paulo Roberto Ribeiro	093.633.941-15
70	2012.01.71075	Dielson Storch de Almeida	479.071.507-87
71	2012.01.71218	Eduardo de Almeida Rocha	054.660.914-72
72	2012.01.71241	Joao Paulo Blank	575.178.009-49
73	2012.01.71243	Jose Jaime Carnielli	523.833.009-00
74	2012.01.71244	Nelson Dias da Silva	627.863.699-91
75	2012.01.71247	Aristides Albino Bulegon Rossato	060.597.599-04
76	2012.01.71248	Ivonei Joao Joergensen	584.581.159-72
77	2012.01.71250	Gedalias Hott Borel	087.826.219-93
78	2012.01.71252	Ary Ubinski	545.673.869-49
79	2012.01.71253	Jair Druczkowski	266.388.511-87
80	2012.01.71256	Alipio Diehl	178.439.870-53
81	2012.01.71257	Vitor Kichler	681.626.859-87
82	2012.01.71258	Elio Kusniewski	411.392.759-68
83	2012.01.71259	Paulo Celio da Silva	615.527.049-04
84	2012.01.71260	Irio Antonio Adamante	212.462.039-87
85	2012.01.71263	Helio Adamante	395.331.079-87
86	2012.01.71264	Valdori Luis Mensch	566.152.999-68
87	2012.01.71266	Joao Jung	546.630.329-15
88	2012.01.71267	Francisco Elio de Godoi	498.833.999-87
89	2012.01.71270	Nicolau Lucas	106.149.070-04
90	2012.01.71630	Luiz Otavio Alves Matos	062.444.832-00
91	2013.01.73060	Paulo Sergio Beckert	226.438.501-49
92	2014.01.73443	Claudio Belegante	829.608.879-72
93	2014.01.73957	Josimar Nonato de Sousa	097.523.313-00
94	2014.01.73971	Claudeir de Souza Romano	356.514.667-20

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 322, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, na desocupação e isolamento de garimpo ilegal no Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e em cumprimento à determinação exarada nos Autos da Carta Precatória Cível Itinerante nº (40/2016), da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Cáceres/MT, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 20 de fevereiro de 2016, por mais 30 dias, a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, na desocupação e isolamento de garimpo ilegal no Estado de Mato Grosso, autorizada pela Portaria MJ nº 33, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 264, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2653 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.565.495/0001-50, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 297, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49836 - DPF/PGZ/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 01.617.403/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 119/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 328, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4153 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TINTURARIA PARI LTDA, CNPJ nº 61.156.097/0001-10 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 335, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5181 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 50.746.577/0079-85 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 348, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3518 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS, CNPJ nº 01.627.946/0001-45 para atuar no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 352, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49723 - DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JCB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.086.807/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 145/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 360, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1680 - DPF/MII/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÁ ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 44.373.108/0001-03 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 375, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/48487 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRIOLI SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 20.743.953/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 197/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 414, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/602 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 208/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 417, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51103 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 203/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 432, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5022 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAIS DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 12.613.006/0001-13

para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 439, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/48999 - DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER SANTA URSULA DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 03.436.324/0001-65 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 459, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4637 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0010-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2595/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 471, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6324 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADOS BERGAMINI LTDA, CNPJ nº 43.559.079/0001-06 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 502, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/46966 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PRETORIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.538.055/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 296/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 513, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/817 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO BOA VISTA SHOPPING, CNPJ nº 06.261.948/0001-87, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 515, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49763 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à

empresa SERIDO SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 15.106.948/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 219/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 539, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4895 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0003-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2622/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0003-60); nº 2623/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0011-70); nº 2624/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0103-23) e nº 2625/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0014-13).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 551, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0007-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 79/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 562, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2351 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUFÃO-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.541.406/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 324/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 567, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/797 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 05.408.502/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 229/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 578, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/367 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0005-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 335/2016 (CNPJ nº 07.705.117/0005-43) e nº 201/2016 (CNPJ nº 07.705.117/0008-96).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 583, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4705 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 238/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 597, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50089 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2795/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 598, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/165 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.160.949/0001-11, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
217 (duzentas e desessete) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 600, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2038 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0010-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 257/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 603, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7484 - DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 75.092.593/0004-05, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 604, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5450 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)

ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BSA VIGILANCIA E PROTEÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 12.022.606/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2683/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 607, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2939 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAQUI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.428.619/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 314/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 608, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6030 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa SAMSEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.335.565/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Revólveres calibre 38
731 (setecentas e trinta e uma) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 617, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4727 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0020-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 282/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 868, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3525/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TREVÓ VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.475.173/0001-91, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/960.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 869, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3526/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a S L SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SEG. PATRIMONIAL, CNPJ nº 68.027.713/0001-82, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1352.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 871, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3528/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FACILITY SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.606.943/0002-79, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1967.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 874, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3533/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GENTLEMAN SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 04.032.981/0002-90, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/2205.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 883, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3542/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a LUZIFORTE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.915.220/0001-45, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/4130.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 884, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3543/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AGP SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA E DESARMADA LTDA ME, CNPJ nº 12.983.220/0001-61, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/4178.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 933, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3595/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ROMA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.578.144/0001-80, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5355.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 935, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3597/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a DESTAK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.672.261/0001-71, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5425.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 936, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3598/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a DESTAK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.672.261/0001-71, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5427.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 946, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3608/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5497.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 947, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3609/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5501.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 954, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3616/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO ITAU S.A AGENCIA AV RICARDO JAFET, CNPJ nº 60.701.190/1598-04, agência nº 1662, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6263.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 968, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3658/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1063.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 969, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3659/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a ROSSIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 01.850.613/0001-80, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14450.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 982, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3672/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0003-57, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1491.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 983, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3673/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0003-57, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1502.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 991, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3681/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a ITAU UNIBANCO S/A AG.6085 RETIRO/VRA, CNPJ nº 60.701.190/2605-13, agência nº 6085, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6155.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 997, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3688/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9434.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DIVISÃO DE ESTUDOS, LEGISLAÇÃO E PARECERES**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**
Em 17 de fevereiro de 2016

Nº 630/2016-GAB/DPF
REFERÊNCIA: Requerimento s/nº DPF/SSP/SP, datado de 11/01/2016. - Protocolo nº 08507.000013/2016-65. ASSUNTO: Pedido de reconsideração. Processo GESP 2015/6456. Segurança Privada. INTERESSADO: SERRAMAR PARQUE SHOPPING LTDA.
DESPACHO:

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, concedo-lhe provimento, convertendo-se a pena de cancelamento em pena de multa - multa equivalente a 3.333 UFIR, com fulcro no Parecer nº 007/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES**PORTARIA Nº 48, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 451, de 18 de maio de 2015, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto

no Manual de Procedimentos Operacionais 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/PRF nº 10 de 17/06/2013, bem como o constante do processo nº 08.656.013.452/2016-24, resolve:

CRENCIAR, sob o número 371, a empresa BG PERON ESCOLTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.996.957/0001-35, estabelecida à AVENIDA PROFESSOR MÁRIO WERNECK, 2170 - SALA 202 - BAIRRO BURUTIS - BELO HORIZONTE/MG - CEP 30.575-180 para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimentos Operacionais instituído pela Instrução Normativa DG/DPF nº 08/12, de 02 de maio de 2012 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/PRF nº 10/2013, de 17 de junho de 2013.

NELSON DE SOUSA ROCHA
Substituto**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência formulado pela nacional estadunidense CARRIE EILEEN MYATT, na forma do art. 2º, I, da Resolução Normativa 05/97.

Processo nº 08505.124395/2015-51 - CARRIE EILEEN MYATT

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.004632/2015-49 - JOHN SINCLAIR DUNCAN, até 21/03/2017.

Processo Nº 08000.004640/2015-95 - MICHAEL FRANK BABINGTON, até 21/03/2017.

Processo Nº 08000.020597/2015-13 - GLENN EDWARD COOKE, até 18/12/2016.

Processo Nº 08000.032922/2015-82 - CARLOS ALEJANDRO JATIVA ANDRADE, até 10/01/2018.

Processo Nº 08000.033209/2015-56 - YEMILIS CAROLINA MARTINEZ, até 30/03/2016.

Processo Nº 08000.033552/2015-09 - DONG MYUNG LEE, até 17/01/2017.

Processo Nº 08000.039107/2015-44 - KWANGMIN KO, até 17/01/2017.

Processo Nº 08000.033704/2015-65 - PHILIPPE LOUIS ROBERT JUNG, até 18/01/2018.

Processo Nº 08000.033715/2015-45 - STEN WILLIAM SOERSETH, até 19/01/2017.

Processo Nº 08000.034204/2015-41 - LUIS DANIEL PEREIRA LINO DIAS PATRICIO, até 12/01/2017.

Processo Nº 08000.034289/2015-67 - DAMIAN MIGUEL QUINTANILLA, até 29/01/2018.

Processo Nº 08000.034611/2015-58 - CHRISTIAN GIOERTZ, até 04/03/2018.

Processo Nº 08000.034654/2015-33 - ALEXANDER BOGDANOVIC, até 08/04/2018.

Processo Nº 08000.036418/2015-51 - VYACHESLAV PALLYEV, até 18/12/2016.

Processo Nº 08000.038068/2015-68 - JOSEPH KENNEDY, até 28/04/2018.

Processo Nº 08000.038116/2015-18 - SURESH SUKUMARAN NAIR, até 31/07/2016.

Processo Nº 08000.038254/2015-05 - ANDREJS IVANOV, até 31/03/2018.

Processo Nº 08000.006819/2015-87 - GIUSEPPE LUBRANO LOBIANCO, até 17/08/2017.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.033553/2015-45 - HEEHYUK LIM, até 04/11/2016.

Processo Nº 08000.033568/2015-11 - KARL JOACIM STRANDELL, até 01/09/2016.

Processo Nº 08000.033570/2015-82 - MICHAEL BRAUN, até 01/12/2016.

Processo Nº 08000.033592/2015-42 - ALBENIS ARGELIO HERERA ANDRADE, até 01/11/2016.

Processo Nº 08000.033711/2015-67 - PAUL ZIEBA, até 08/12/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.010060/2015-37 - XUEYUAN CHEN

Processo Nº 08461.008445/2014-26 - MARIUS DORU BUNDA

Processo Nº 08461.008537/2014-14 - JAKOV JAKOVljeVIC

Processo Nº 08000.000459/2015-18 - CHUAN CHUAN SUN, até 23/02/2016.



Processo Nº 08000.006404/2015-11 - ROMY JAY MALI-NAO ISADA
 Processo Nº 08000.000631/2014-44 - SAGAR DUBE
 Processo Nº 08000.000813/2014-15 - STEPHEN LEE MERRY
 Processo Nº 08000.001239/2014-12 - AHMED MOHAMED THABT MOHAMED KENAWY
 Processo Nº 08000.001240/2014-47 - MOHAMED HASSAN HASSAN ABDELLATIF
 Processo Nº 08000.001241/2014-91 - AHMED ABBAS EL-SAYED ABBAS MOHAMED
 Processo Nº 08000.001242/2014-36 - AHMED SALAH EL-DIN HAMMADI METAWEA
 Processo Nº 08000.001248/2014-11 - MOHAMED MAHMOUD BEKHET MOHAMED HAMZA
 Processo Nº 08000.002037/2014-98 - THOMAS EUGENE LEONARD II
 Processo Nº 08000.015882/2014-23 - DIMITRIOS KALAMARIS
 Processo Nº 08000.017358/2014-97 - RIAAN VICTOR
 Processo Nº 08000.022781/2014-17 - ROCHELO I TAGUBA BALAGOT
 Processo Nº 08000.022876/2014-22 - ROBERT SAMPAYAN JUANICO
 Processo Nº 08000.024395/2014-51 - ALESSANDRO PAGLINO
 Processo Nº 08000.024578/2014-77 - RYAN PAUL FUCHS
 Processo Nº 08000.024637/2014-15 - PAUL IULIAN DUDUMAN
 Processo Nº 08000.026083/2014-82 - MOHAMED ALI ABBAS MOSTAFA SHALABY
 Processo Nº 08000.027627/2014-23 - STEPHEN ROBERT CLARK
 Processo Nº 08000.027636/2014-14 - ROGER LUCIENSEL
 Processo Nº 08000.028799/2014-14 - ANTHONY CLIFFORD MARTIN
 Processo Nº 08000.030399/2014-79 - KAPIL ADLAKHA, RIO ADLAKHA CHOPRA, RUCHI CHOPRA e VILLARRICA ADLAKHA CHOPRA
 Processo Nº 08000.031343/2014-31 - LUCA MATTEO BIASIOLI, LORENZO BIASIOLI, LUIGI BIASIOLI e PAOLA MANTELLI
 Processo Nº 08000.036793/2014-11 - MOHAMED MOAMEN MOHAMED ABDELWAHAB
 Processo Nº 08000.038432/2014-17 - ROBERTO VALENTI
 Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
 Processo Nº 08000.000708/2015-67 - ALFREDO NORIEGA ANGULO
 Processo Nº 08000.002952/2014-83 - THEKKANAN CHACKO CHARLEY
 Processo Nº 08000.002997/2015-39 - MIRKO BRKOVIC
 Processo Nº 08000.003281/2015-59 - SUNIL DE SOUZA
 Processo Nº 08000.0006420/2014-15 - FERDINAND PAGLIANAWAN ESCANILLA
 Processo Nº 08000.013288/2015-89 - ROMULUS ZAHARIA
 Processo Nº 08000.013457/2015-81 - GLEN PATRICK AROZA
 Processo Nº 08000.022105/2014-35 - KRZYSZTOF PAWEL SNOPEK
 Processo Nº 08000.023480/2014-01 - ALEXANDER PECHENIN
 Processo Nº 08000.024359/2015-79 - JURIJ LISIMENKO
 Processo Nº 08000.024638/2014-51 - JOSE MANUEL GONZALEZ GUTIERREZ
 Processo Nº 08000.026467/2015-86 - SPENSER WHITE
 Processo Nº 08000.026966/2014-92 - RAJU KRISHNAN
 KINATINKARA PARASURAMAN
 Processo Nº 08000.031154/2014-69 - ANTONIO JR ARANDIA ORONAN
 Processo Nº 08000.031201/2014-74 - ALBERTO JR SABBANDO JAMELA
 Processo Nº 08000.036602/2014-11 - BERNARD DELANEY
 Processo Nº 08461.004486/2014-43 - LARRY SCOTT MCNEIL
 Processo Nº 08000.008844/2014-14 - MOHAMED MORSY MOHAMED ABDELRAZEK
 Trata-se de um pedido de Reconsideração protocolado tempestivamente (1850090). O estrangeiro solicita, no reconsideração, a nova prorrogação do visto temporário até o dia 05/12/2015. Entretanto, constata-se que decorreu, no curso do processo, o prazo de prorrogação requerido no pedido de reconsideração. Diante do exposto, DETERMINO o arquivamento do presente processo.
 Processo Nº 08420.026994/2014-69 - JORGE CARLOS LOPES BRAS SILVA PEREIRA
 Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/02/2016, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.
 Processo Nº 08000.038501/2014-84 - FLORENCIO JR. BAISAC ENRIQUEZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2015, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.007182/2014-65 - KNUT PETERS
 Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, pág. 43, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.008825/2014-98 - MOHAMED SAAD ABDELMONEIM KOUZOU

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, pág. 40, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.006215/2014-50AHMED HOSNI ELRAWI MOHAMED

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/12/2015, Seção 1, pág. 83, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.005948/2014-77 - YOUSSEF MOHAMED MOHAMED HAMOUD

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/12/2015, Seção 1, pág. 83, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.006211/2014-71 - AYMAN IBRAHIM MOHAMED IBRAHIM

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Processo Nº 08000.030379/2014-06 - DONALD JOHN MACDONALD

Processo Nº 08000.031092/2014-95 - CRISPIN JR SUELA PELAEZ

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.007031/2015-98 - JOSE III MONFERO ARNISTO

Processo Nº 08000.018763/2015-11 - YEHOSHUA SHMUEL BABAD e NUTRI BABAD

Processo Nº 08000.033551/2015-56 - OLEKSIY TARASOV

Processo Nº 08000.034169/2015-60 - SILVIO MANUEL MARTINS FERREIRA NEVES

Processo Nº 08000.036228/2015-34 - EDWIN DE GROOT

Processo Nº 08000.037827/2015-75 - ARKADII SHUMKOV

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados;

Processo Nº 08072.003084/2015-96 - RUIYING LIU

Processo Nº 08240.022937/2015-18 - QUIRINOZARIAS CEDENO

MULLER LUIZ BORGES

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 13/01/2016, Seção 1, pág. 23,

Onde se lê - Processo Nº 08000.005853/2015-34 - RAYNEL ILAGAN CONSIGNADO, até 02/02/2016.

Leia-se - Processo Nº 08000.005853/2015-34 - RAYNEL ILAGAN CONSIGNADO, até 02/12/2016.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Subdelega competência aos Diretores do Departamento de Políticas, Programas e Projetos - DEPRO, Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e de Desenvolvimento Pessoal - DEPAID, Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública - DEAPSEG e Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP.

A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e do art. 2º, da Portaria nº 686, de 10 de junho de 2014, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Diretores do Departamento de Políticas, Programas e Projetos - DEPRO, Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e de Desenvolvimento Pessoal - DEPAID, Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional

de Segurança Pública - DEAPSEG e Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus substitutos legais, para, no âmbito das suas respectivas unidades, criar comissões de planejamento para contratações de bens e serviços.

Art. 2º A comissão terá por competência:

I - elaborar o estudo técnico preliminar, a análise de risco, o projeto básico, o termo de referência e artefatos inerentes à instrução processual;

II - aprovar as pesquisas mercadológicas produzidas pela Coordenação-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação Técnica do PNSP;

III - compor corpo técnico quando da realização de audiências públicas e chamamentos públicos;

IV - assessorar a comissão de licitação na análise das propostas e amostras, incluindo respostas a questionamentos, impugnações e recursos; e

V - assessorar a execução e fiscalização do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilita o Município de Santa Izabel do Pará (PA) a receber recursos para construção de Centro Especializado de Reabilitação (CER II).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 5 de junho de 2002, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.297/SAS/MS, de 22 de novembro de 2012, que inclui incentivos para as Oficinas Ortopédicas na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 328/GM/MS, de 6 de abril de 2015, que estabelece, para efeitos orçamentários, a plurianualidade das Portarias que habilitaram propostas de Construção, Ampliação e Reforma do Programa de Viver sem Limite, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Santa Izabel do Pará (PA), descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados ao investimento para construção de Centro Especializado em Reabilitação CER II.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará (PA).

Art. 3º O ente federativo contemplado com financiamento previsto nos termos do art. 1º desta Portaria fica sujeito ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

III - até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade.

Art. 4º O Município beneficiário com recursos tratados por essa Portaria é responsável pela contínua atualização das informações no SISMOB, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde) - PO 0004 (Viver Sem Limite).

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

CONSTRUÇÃO DE CER II

Nº	UF	MUNICIPIO	Nº PROPOSTA	CNPJ	Valor da proposta	Componente	Modalidades	Valor da 1ª parcela	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
1	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	11745308000116001	11.745.308/0001-82	R\$ 2.500.000,00	Construção de CER	Física e Intelectual	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535	0004

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 458, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 487, de 24 de abril de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e no § 1º do artigo 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, aliado ao que dispõe os incisos VI e VIII do art. 47, II do art. 209 e III e § 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar, pelo período de 2 (dois) anos, vedada a subdelegação, competência ao Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para:

I - aplicar as penalidades disciplinares de advertência e suspensão por até 30 (trinta) dias, decorrentes de sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Anvisa, conforme o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - instaurar e julgar processos administrativos para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito da Anvisa.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nºs. 1.540, de 19 de setembro de 2014 e 1.667, de 10 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 64, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 55, de 6 de agosto de 2008, para mudar os requisitos de segurança e eficácia para o registro de produtos implantáveis, utilizados nos procedimentos de pigmentação artificial permanente da pele.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, tendo em vista os incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, e conforme deliberado em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2016, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º O item 5.2, da Parte 5 do Anexo, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 55, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2 Para a demonstração de segurança e eficácia dos produtos implantáveis deverão ser apresentados relatórios de avaliação biológica e revisão de literatura conforme norma NBR ISO 10993-1 e relatório de gerenciamento de risco, conforme norma NBR ISO 14971, além do atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre os requisitos essenciais de segurança e eficácia de produtos para saúde.

5.2.1 Caso a avaliação biológica tenha como conclusão a necessidade de realização de testes de biocompatibilidade, deverão ser apresentados os relatórios destes respectivos testes conforme norma NBR ISO 10993-1." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 23 de fevereiro de 2016

Nº 15 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, considerando o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 da Anvisa, de 3 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2016, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, bem como o fluxo aprovado em Reunião Ordinária Pública nº 2/2015, de 22 de janeiro de 2015, resolve aprovar as propostas de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

IVO BUCARESKY

Substituto

ANEXO

Processo nº: 25351.772314/2015-98

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema 16.1 - Atualização da Farmacopeia Brasileira, de seus compêndios e Produtos

Assunto: Proposta de iniciativa sobre inclusão de monografias na Farmacopeia Brasileira: malva (folha), Malva sylvestris L.

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia (COFAR/SUMED)

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 143, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
FÍGADO: 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 02 16 MG 01
II - denominação: Hospital Monte Sinai;
III - CNPJ: 25.415.993/0001-93;
IV - CNES: 3013588;
V - endereço: Rua Vicente Beghelli, Nº 315, Bairro: Dom Bosco, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.025-550.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
TOCANTINS

I - Nº do SNT: 2 11 16 TO 01
II - denominação: Hospital Geral de Palmas;
III - CNPJ: 25.053.117/0024-50;
IV - CNES: 2786117;
V - endereço: Quadra 201 Sul, Avenida NS 01, Conjunto 2, Lote 1, Bairro: Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015-202.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 03 00 SC 03
II - denominação: Hospital Santa Isabel;



III - CNPJ: 60.922.168/0052-26;
IV - CNES: 2558246;
V - endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07 CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 07 CE 01
II - denominação: Centro Avançado de Retina e Catarata;
III - CNPJ: 04.788.565/0001-36
IV - CNES: 3232891
V - endereço: Avenida Dom Luís, Nº 1.233, Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 13 MG 05
II - denominação: Hospital Modelo Sinaí;
III - CNPJ: 25.415.993/0001-93;
IV - CNES: 3013588;
V - endereço: Rua Vicente Beghelli, Nº 315, Bairro: Dom Bosco, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.025-550.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 42
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo;
III - CNPJ: 62.779.145/0001-90;
IV - CNES: 2688689;
V - endereço: Rua Doutor Cesário Mota Junior, Nº 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-900.

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 49
II - denominação: Hospital Oftalmológico de Sorocaba;
III - CNPJ: 50.795.566/0002-06;
IV - CNES: 2078813;
V - endereço: Rua Nabeck Shiroma, Nº 210, Bairro: Jardim Emília, São Paulo/SP, CEP: 18.031-060.

I - Nº do SNT: 2 11 00 SP 03
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente;
III - CNPJ: 55.344.337/0001-08;
IV - CNES: 2080532;
V - endereço: Rua Wenceslau Braz, Nº 5, Bairro: Vila Euclides, Presidente Prudente/SP, CEP: 19.014-030.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 12 07 SC 04
II - denominação: Hospital Santo Antônio;
III - CNPJ: 82.654.088/0001-20;
IV - CNES: 2558254;
V - endereço: Rua Itajaí, Nº 545, Bairro: Vorstadt, Blumenau/SC, CEP: 89.015-200.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03 SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 00 SP 08
II - denominação: Hospital Amaral Carvalho;
III - CNPJ: 50.753.755/0001-35;
IV - CNES: 2083086;
V - endereço: Rua Dona Silvéria, Nº 150, Bairro: Chácara Braz Miraglia, Jahu/SP, CEP: 17.210-080.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 16 MG 02
II - responsável técnico: Cleber Soares Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 34780;
III - membro: Rodrigo de Oliveira Peixoto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 18837;
IV - membro: Carlos Augusto Gomes, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14308;
V - membro: Fábio Heleno de Lima Pace, gastroenterologista, CRM 28325;
VI - membro: Flora Adelina Miguel Bastos Almeida, gastroenterologista, CRM 47199;
VII - membro: Mariana Moraes Pereira das Neves Araujo, anestesiológica, CRM 57349;
VIII - membro: Thiago Soares Mendes Moreira de Moraes, anestesiológica, CRM 46969.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 16 MG 01
II - responsável técnico: Gislaïne Sanglard da Silva, oftalmologista, CRM 23907.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 16 RJ 02
II - responsável técnico: Thiago Padilha Velasco de Magalhães, oftalmologista, CRM 52774162;
III - membro: Maria Lúcia Mendes Moraes Figueiredo, oftalmologista, CRM 52237734;
IV - membro: Leila Monteiro Auler, oftalmologista, CRM 52462552.

TOCANTINS

I - Nº do SNT 1 11 16 TO 01
II - responsável técnico: Ana Beatriz Dias, oftalmologista, CRM 962;
III - membro: Núbia Cristina de Freitas Maia, oftalmologista, CRM 1488;
IV - membro: Gustavo Hermano Lage, oftalmologista, CRM 1466;
V - membro: Jorge Manoel Brígido Mendes, oftalmologista, CRM 855.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08 PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 10 PR 01
II - membro: Carolina Maria Pozzi, nefrologista, CRM 19705;
III - membro: Maurus Vinícius Stier Serpe, urologista, CRM 9902;
IV - responsável técnico: Fábio Porto Silveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 19570;
V - membro: Fábio Silveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 20009;
VI - membro: Alberto David Fadul Filho, anestesiológica, CRM 26704;
VII - membro: Fabíola Pedron Peres da Costa, nefrologista, CRM 19082.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 99 RJ 12
II - responsável técnico: Jocemir Ronaldo Lugon, nefrologista, CRM 52244929;
III - membro: Paulo Alexandre Menezes, nefrologista, CRM 5229250;
IV - membro: José Genilson Alves Ribeiro, urologista, CRM 52410638;
V - membro: Ângelo Maurílio Fosse Junior, urologista, CRM 52538092;
VI - membro: Flávio Rondinelli de Sá, urologista, CRM 52654574;
VII - membro: João Alves Bezerra Neto, urologista, CRM 52538092;
VIII - membro: Bruno Oliveira Antônio da Silva, urologista, CRM 52796069;
IX - membro: Jorge Paulo Strogoff de Mattos, nefrologista, CRM 52552732;
X - membro: Heleno Augusto Moreira da Silva, urologista, CRM 52781533.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11 SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 03 00 SC 06
II - responsável técnico: Frederico José Di Giovanni, cirurgião cardiovascular, CRM 5685;
III - membro: Everton Luz Varela, cirurgião cardiovascular e torácico, CRM 4262;
IV - membro: Ana Carolina Mugica Domanski, cirurgião cardiovascular, CRM 19075;
V - membro: Marcos Vinícius Claussen Moura, cardiologista e intensivista, CRM 5668;
VI - membro: James Alberton, cardiologista, CRM 17963;
VII - membro: Adilson Paulo Pilger, anestesiológica, CRM 6319;
VIII - membro: Adolfo Gerdelmann Andrade, anestesiológica, CRM 665;
IX - membro: Alessandro Duarte Gonçalves, anestesiológica, CRM 15001;
X - membro: Camila Zanin Carneiro, anestesiológica, CRM 20398;
XI - membro: Cristiano Magno de Barros Sousa, anestesiológica, CRM 20396;
XII - membro: Douglas Lopes Branco, anestesiológica, CRM 10972;
XIII - membro: Dubes Sônego, anestesiológica, CRM 1184;
XIV - membro: Fábio Sant'Ana Cardoso, anestesiológica, CRM 11796;
XV - membro: Fernando Henrique dos Santos Poli Silva, anestesiológica, CRM 16193;
XVI - membro: Jaqueline Akemi Okada, anestesiológica, CRM 8513;
XVII - membro: Lívia Carolina Paulillo Bazan Poli, anestesiológica, CRM 18053;
XVIII - membro: Márcio Antônio de Almeida Barreira, anestesiológica, CRM 16979;
XIX - membro: Marco Antônio de Almeida Rodrigues, anestesiológica, CRM 12265;
XX - membro: Marcus Vinícius Campos Rosa, anestesiológica, CRM 4204;
XXI - membro: Mônica Wrobel Fiorini, anestesiológica, CRM 14558;
XXII - membro: Paulo Oscar Baier Filho, anestesiológica, CRM 8020;
XXIII - membro: Philipp Mendes Lawall, anestesiológica, CRM 20105;
XXIV - membro: Rafael Braz Pinto, anestesiológica, CRM 20131.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07 CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 07 CE 01
II - responsável técnico: Marília Cavalcante Araújo, oftalmologista, CRM 7784.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 13 MG 13
II - responsável técnico: Rafael Vidal Múrula, oftalmologista, CRM 36879;
III - membro: Dilourdes Clair Silva Magalhães, oftalmologista, CRM 9979;
IV - membro: Gislaïne Sanglard da Silva, oftalmologista, CRM 23907;
V - membro: Guilherme Augusto Silva Magalhães, oftalmologista, CRM 41391;
VI - membro: Gustavo Gouveia Sotto Maior, oftalmologista, CRM 36902.

PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 00 PA 08
II - responsável técnico: Sérgio Augusto Sequeira da Cruz, oftalmologista, CRM 3651.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 08 RS 02
II - responsável técnico: Eduardo Della Giustina, oftalmologista, CRM 27038;
III - membro: Claudia Garricchio Domingues, oftalmologista, CRM 21614;
IV - membro: Gabriel Zatti Ramos, oftalmologista, CRM 31391;
V - membro: Thomaz Rigon, oftalmologista, CRM 38111.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 12 SP 09
II - responsável técnico: Seiji Havashi, oftalmologista, CRM 60533.

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 38
II - responsável técnico: Ricardo Holzchuh, oftalmologista, CRM 106859;
III - membro: Sérgio Felberg, oftalmologista, CRM 92504;
IV - membro: Richard Yudi Hida, oftalmologista, CRM 87030;
V - membro: Ralph Cohen, oftalmologista, CRM 22086;
VI - membro: Diego Ricardo Hoshino Ruiz, oftalmologista, CRM 120067;
VII - membro: Giovana Arlene Fioravanti Lui, oftalmologista, CRM 127052;
VIII - membro: José Vital Filho, oftalmologista, CRM 42908;
IX - membro: Marcello Novoa Colombo Barboza, oftalmologista, CRM 113483;
X - membro: Niro Kasahara, oftalmologista, CRM 66339;
XI - membro: Adamo Lui Netto, oftalmologista, CRM 15239;
XII - membro: José Ricardo de Abreu Reggi, oftalmologista, CRM 54555;
XIII - membro: Sílvia Regina Temer Cursino, oftalmologista, CRM 82396;
XIV - membro: Victor Dias Bergamasco, oftalmologista, CRM 134319.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 12 07 SC 02
II - responsável técnico: Rodrigo Aurélio Monari, ortopedista e traumatologista, CRM 10849;
III - membro: Fábio Kazuo Soejima, ortopedista e traumatologista, CRM 9767;
IV - membro: Carlos Eduardo Macaggi Liesenberg, ortopedista e traumatologista, CRM 6384.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM/PÂNCREAS: 24.05 PARANÁ

I - Nº do SNT 1 31 15 PR 04
II - responsável técnico: Fábio Porto Silveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 19570;
III - membro: Fábio Silveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 20009;
IV - membro: Maurus Vinícius Stier Serpe, urologista, CRM 9902;
V - membro: Carolina Maria Pozzi, nefrologista, CRM 19705;
VI - membro: Mirmaluci Paulino Ribeiro Gama, endocrinologista, CRM 3228;
VII - membro: Alberto David Fadul Filho, anestesiológica, CRM 26704;
VIII - membro: Fabíola Pedron Peres da Costa, nefrologista, CRM 19082.

Art. 14 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 150, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº. 002/2016-CIB/PR, de 25/01/2016, e a Deliberação CIB/PR nº 004, de 25/01/2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.338.545.134,50, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	914.167.098,53	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.355.301.630,55	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 12.018.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 67.392.990,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - FEVEREIRO/2016

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		400.553.579,37
Valores a receber referentes à estabelecimentos sob gestão estadual		513.613.519,16
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		914.167.098,53

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - FEVEREIRO/2016

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	905.219,56	37.200,00	157.500,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.888,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	196.313,04	0,00	0,00	0,00	0,00	266.939,16
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	130.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	90.000,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	90.000,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	90.000,00
410110	ANDIRA	925.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	339.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	263.028,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	263.028,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	17.741.511,17	10.102.340,40	8.389.130,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	37.745.449,02
410150	ARAPONGAS	14.525.198,70	7.680.098,48	9.630.335,15	0,00	0,00	29.572.357,33	0,00	0,00	2.263.275,00
410160	ARAPOTI	1.083.269,27	37.515,38	99.000,00	0,00	0,00	676.174,65	0,00	0,00	543.610,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	18.054.033,44	2.004.068,40	1.014.600,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	21.622.369,37
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,84	263.028,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	263.028,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,65	165.663,29	90.000,00	0,00	0,00	1.097.514,94	0,00	0,00	90.000,00
410210	ASTORGA	1.239.648,63	161.100,99	872.715,48	0,00	0,00	1.843.805,10	0,00	0,00	429.660,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	902.988,48	0,00	0,00	2.248.288,78	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	247.500,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	247.500,00
410260	BARRACAO	422.642,76	40.914,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	157.500,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	497.160,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	90.000,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	90.000,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	55.369,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.369,32
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	108.539,05	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	68.199,96
410310	BOCAIUIVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	433.258,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	339.660,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	192.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	198.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,22	0,00	0,00	0,00	419.685,61	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	157.500,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	186.490,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,34	246.331,92	0,00	0,00	1.033.292,99	0,00	0,00	90.000,00
410370	CAMBE	7.913.206,48	659.852,96	2.958.600,46	0,00	0,00	6.091.827,77	0,00	0,00	5.439.832,13
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	90.000,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	429.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	17.817.114,36	0,00	0,00	69.401.028,96	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	90.000,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	90.000,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	777.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.651.395,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	10.614.574,24	11.777.700,96	4.293.088,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	28.220.937,23
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	477.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	397.077,96



410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	32.364.747,74	20.930.755,30	14.029.105,20	0,00	0,00	52.746.751,80	0,00	0,00	14.577.856,44
410490	CASTRO	6.112.589,90	164.184,74	315.900,00	0,00	0,00	2.160.662,23	0,00	0,00	4.432.012,41
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.538,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.028,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.045.834,62	379.231,35	841.680,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	1.181.340,00
410550	CIANORTE	6.345.453,13	6.176.991,51	3.269.159,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.791.604,16
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	263.028,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	263.028,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.722.421,51	0,00	0,00	7.611.857,49	0,00	0,00	1.032.795,00
410590	COLORADO	1.287.453,85	310.353,73	1.525.286,36	0,00	0,00	2.639.433,94	0,00	0,00	483.660,00
410600	CONGONHINHAS	1.718.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	1.560.000,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	612.391,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	339.660,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	90.000,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	90.000,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.554.658,23	3.924.079,84	9.858.084,55	0,00	0,00	10.455.893,62	0,00	0,00	6.880.929,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.352.310,43	0,00	530.318,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.882.628,47
410655	CORUMBATAI DO SUL	48.828,16	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	48.200,04
410657	CRUZEIRO DO IGUAU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.795.963,48	272.180,52	157.500,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.509.963,40
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	247.500,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	247.500,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,76	0,00	90.000,00	0,00	0,00	465.889,76	0,00	0,00	90.000,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	90.000,00
410690	CURITIBA	318.502.213,23	149.215.805,28	140.534.407,33	46.423.191,46	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	577.042.989,64
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE DOESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	362.028,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.609.576,33
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	74.050,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.050,68
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,63	455.412,60	0,00	0,00	679.007,40	0,00	0,00	90.000,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAU	2.226,55	0,00	90.000,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	90.000,00
410755	FAROL	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	263.028,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	263.028,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	3.589.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	2.654.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	473.593,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	339.660,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUAU	29.062.139,39	2.986.652,72	8.321.386,80	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.087.682,23
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	11.636.482,45	13.438.411,02	1.236.708,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	26.856.418,43
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	90.000,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	90.000,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	90.000,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	90.000,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	913.672,08	842.939,52	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.755.817,68
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	1.169.010,79	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	339.660,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	108.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	90.000,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	17.717.050,96	8.252.089,57	8.173.106,40	0,00	0,00	27.264.551,93	0,00	0,00	6.877.695,00
410950	GUARAQUCABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	353.028,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	692.688,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	3.676.425,05	288.271,44	1.679.415,84	0,00	0,00	2.908.413,68	0,00	0,00	2.735.698,65
410990	ICARAIMA	1.035.928,32	0,00	247.500,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.303.009,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,19	1.459.479,94	3.322.747,92	0,00	0,00	7.438.121,05	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	181.026,84	12.432,36	247.500,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	503.793,96
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPLANALIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	111.057,67	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	159.634,63	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA DOESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	90.000,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	429.660,00



411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,08	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	90.000,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	439.490,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	339.660,00
411320	LAPA	2.807.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	1.697.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.427.169,36	0,00	0,00	4.835.388,84	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	90.000,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	90.000,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	1.570.500,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	497.160,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	112.590.663,44	64.342.553,21	29.236.044,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	212.815.976,40
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	90.000,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	90.000,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE	546.220,41	117.385,80	90.000,00	101.543,29	0,00	12.134,97	0,00	0,00	843.014,53
411410	MANDAGUACU	641.659,41	277.624,65	0,00	0,00	0,00	829.284,06	0,00	0,00	90.000,00
411420	MANDAGUARI	2.288.239,46	795.751,62	281.300,27	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.572.499,05
411430	MANDIRITUBA	701.279,63	35.039,90	90.000,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	429.660,00
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	263.028,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	263.028,00
411450	MANOEL RIBAS	196.526,62	4.851,74	141.015,84	0,00	0,00	252.394,20	0,00	0,00	90.000,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	92.210,52	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	129.004,68
411480	MARIALVA	1.420.764,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.281.557,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	90.000,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	90.000,00
411500	MARILENA	207.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGA	78.667.408,86	54.039.225,87	12.233.864,40	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	149.041.826,01
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	2.052.912,12	206.383,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415.103,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	118.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	90.000,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.028,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.028,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	353.028,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	353.028,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	90.000,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	2.291.855,56	1.039.809,18	2.164.972,80	0,00	0,00	3.961.297,54	0,00	0,00	1.535.340,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	263.028,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	263.028,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	353.028,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	353.028,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	90.000,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	90.000,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,92
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	247.500,00	0,00	0,00	432.106,13	0,00	0,00	157.500,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	327.317,69	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	195.963,48
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	90.000,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	90.000,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	1.046.266,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,67	0,00	0,00	339.660,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.123.390,59	0,00	0,00	0,00	0,00	783.730,59	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	2.361.582,84	718.548,84	263.028,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.643.745,36
411770	PALMEIRA	1.358.964,45	71.151,02	387.198,48	0,00	0,00	1.345.653,95	0,00	0,00	471.660,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	339.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	90.000,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	90.000,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	6.059.752,05	2.198.725,92	1.951.968,00	0,00	0,00	7.918.817,97	0,00	0,00	2.291.628,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAVAI	5.583.026,35	4.728.343,31	4.457.341,56	0,00	0,00	12.573.356,22	0,00	0,00	2.195.355,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	13.202.448,07	18.459.706,97	2.426.166,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	36.418.361,88
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	225.201,25	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	416.169,49
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	3.282.642,72	3.783.380,15	0,00	0,00	0,00	6.191.627,87	0,00	0,00	874.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHAO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940										



412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.137,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.028,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.442.921,49	54.215,21	854.705,40	0,00	0,00	2.444.822,10	0,00	0,00	907.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	476.610,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	339.660,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	112.737,95	22.284,31	0,00	0,00	0,00	135.022,26	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	247.500,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	247.500,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,33	0,00	90.000,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	90.000,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	797.546,75	0,00	841.680,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.433.860,56
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	90.000,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	90.000,00
412160	RENASCENCA	110.898,36	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	243.132,96
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	220.935,24	0,00	0,00	482.271,00	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	90.000,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,76	90.000,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	90.000,00
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	90.000,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	90.000,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	690.444,53	251.762,94	492.657,00	0,00	0,00	937.704,47	0,00	0,00	497.160,00
412240	ROLANDIA	4.345.046,71	1.262.600,03	3.252.094,83	0,00	0,00	6.033.906,57	0,00	0,00	2.825.835,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	90.000,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	90.000,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	157.500,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	157.500,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	90.000,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	288.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	248.466,24	66.202,60	0,00	0,00	0,00	314.668,84	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	421.428,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	421.428,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	217.800,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	647.460,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	263.028,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	939.307,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	90.000,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	90.000,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	128.851,31	22.471,80	0,00	0,00	0,00	151.323,11	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	25.704.473,49	3.366.299,07	1.686.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.757.672,56
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	713.234,64	0,00	0,00	1.574.014,95	0,00	0,00	90.000,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	1.293.227,30	166.205,15	421.428,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	761.088,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.780.042,41	5.204.838,04	4.917.146,88	0,00	0,00	15.464.992,33	0,00	0,00	2.437.035,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.028,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.028,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.933,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.028,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	312.945,50	157.500,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838.742,55
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	265.682,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	247.500,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00								

412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	90.000,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	90.000,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
1.355.301.630,55										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - FEVEREIRO/2016

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 151, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE nº. 001/2016, de 20 de janeiro de 2016 e da Resolução CIB-PE nº. 2.831 de 20/01/2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.018.929.198,10, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.171.769.787,51	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	806.268.329,35	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.891.081,24	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 8.791.200,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 44.717.718,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/2016

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		80.132.125,04
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		748.764.225,68
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES		383.764.518,03
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		40.891.081,24
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.171.769.787,51

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/2016

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.045.359,65	331.846,60	315.000,00	4.652.295,14	0,00	0,00	0,00	0,00	7.344.501,39
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	178.200,00	2.816.447,43	0,00	1.765.576,32	0,00	0,00	3.405.720,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	914.528,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.933,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	1.421.111,01	1.517.556,04	0,00	283.885,34	0,00	0,00	3.558.622,32
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	256.500,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	5.103.293,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	256.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	157.500,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	780.411,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	157.500,00	203.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	1.050.308,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	85.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	653.545,48
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	157.500,00	152.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	865.821,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	157.500,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	507.223,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	157.500,00	344.328,25	0,00	0,00	0,00	0,00	785.353,52
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.319.762,88	5.234.456,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.617.830,64
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	2.010.000,00	12.037.830,74	0,00	9.792.183,14	0,00	0,00	9.332.889,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	157.500,00	14.062.815,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.840.998,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	219.850,42	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	458.532,33
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	682.664,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	1.108.190,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	395.100,00	1.355.278,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.992.138,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	170.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	461.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	1.289.878,50	7.863.417,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.074.377,62
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	1.080.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.012.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	157.500,00	694.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.982.148,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	157.500,00	99.099,42	0,00	0,00	0,00	0,00	997.447,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	395.100,00	297.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	2.010.807,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	157.500,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	390.156,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	236.700,00	2.080.885,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.019,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	157.500,00	106.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	452.987,08



260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	280.409,42	703.963,39	0,00	1.785.693,98	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.099.845,79	497.264,49	7.189.800,00	40.393.455,25	0,00	40.415.314,75	0,00	0,00	12.765.050,78
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	118.800,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	118.800,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	253.324,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.212,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	157.500,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	390.365,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	0,00	0,00	0,00	112.625,02
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.082.745,97	672.300,00	10.385.214,67	0,00	5,02	0,00	0,00	26.224.943,39
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	157.500,00	98.915,87	0,00	0,00	0,00	0,00	509.780,97
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	205.952,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	340.922,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	157.500,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	816.941,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	259.959,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	839.358,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	619.500,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.275.078,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	10.960.200,00	69.956.427,77	37.215.104,83	39.409.669,89	0,00	0,00	30.496.048,53
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	157.500,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	437.027,03
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	341.011,75	496.762,17	0,00	928,80	0,00	0,00	1.343.173,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	118.800,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	460.015,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	157.500,00	27.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	406.784,60
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44	157.500,00	1.249.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.755,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	256.500,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027.422,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	248.731,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	743.241,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	157.500,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,93	0,00	0,00	4.896.207,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	296.100,00	576.739,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.828,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	0,00	0,00	0,00	317.835,07
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.998,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	1.029.315,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.144.963,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	462.000,00	51.916,41	0,00	618.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	100.526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.031.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	89.818,95	174.673,16	0,00	0,00	0,00	0,00	489.977,59
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	341.097,58	409.341,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	1.113.170,64
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	1.450.105,50	13.076.878,59	0,00	13.732.602,41	0,00	0,00	11.904.744,17
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	157.500,00	417.628,75	0,00	303.647,72	0,00	0,00	925.305,25
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	1.452.900,00	1.636.126,46	0,00	2.604.355,39	0,00	0,00	3.026.446,29
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	109.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	275.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	1.019.400,00	1.268.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.418.241,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	157.500,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	831.550,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	220.319,93	958.038,32	0,00	64.216,49	0,00	0,00	1.885.534,21
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	157.500,00	112.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	247.500,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	6.861.000,00	3.969.392,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	5.798.410,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	116.085,56	0,00	53.687,60	0,00	0,00	265.442,22
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	143.414,20	0,00	0,00	0,00	0,00	479.182,07
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	0,00	0,00	0,00	117.111,29
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	1.045.800,00	536.962,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.548,92
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	686.927,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.146,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	104.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	221.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	157.500,00	294.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	754.301,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	315.000,00	443.147,84	0,00	104.062,71	0,00	0,00	1.017.100,17
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	355.500,00	856.042,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.137.288,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	269.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	648.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	610.560,00	643.208,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.775.042,02
260780	ITAQUETINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	449.555,62	0,00	0,00	0,00	0,00	772.833,59
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.939.654,76	2.231.395,81	27.184.993,81	43.534.217,39	0,00	16.744.731,11	0,00	0,00	77.145.530,66
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	157.500,00	7.600.076,67	0,00	3.454.021,12	0,00	0,00	4.447.500,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	157.500,00	101.827,23	0,00	0,00	0,00	0,00	599.774,82
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	2.300.308,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.649.382,60
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	242.116,14	183.003,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.829,11
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	28.644,08	0,00	0,00	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	90.878,80	0,00	0,00	0,00	0,00	162.150,79
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	206.108,28	101.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	597.109,45
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	249.499,14	48.497,33	0,00	0,00	0,00	0,00	595.522,22
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	157.500,00	472.656,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029.329,50
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	157.500,00	396.972,68	0,00	74.749,18	0,00	0,00	1.034.650,26
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	296.100,00	468.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038.450,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	157.500,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	376.475,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	1.524.603,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.929.685,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	157.500,00	418.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120.970,16
260890	LIMOEIRO	1.877.283,05	3.728.523,13	857.100,00	4.452.388,45	0,00	4.225.992,05	0,00	0,00	6.689.302,58
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	157.500,00	298.309,10	0,00	121.299,19	0,00	0,00	1.074.895,07
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	0,00	0,00	0,00	344.758,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	224.846,08	0,00	346.937,10	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	90.223,60	0,00	318.426,84	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	652.396,11	0,00	0,00	0,00	0,00	998.785,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	2.141.058,16	8.098.073,16	0,00	5.604.015,96	0,00	0,00	6.273.915,29
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	157.500,00	7.696.997,00	0,00	8.324.163,13	0,00	0,00	343.535,07
260960	OLINDA	10.995.104,33	1.781.901,53	10.967.225,14	25.274.960,57	0,00	8.579.503,91	0,00	0,00	40.439.687,66
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	252.549,63	105.883,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119.967,82
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	360.000,00	1.194.367,79	0,00	2.140.648,46	0,00	0,00	2.400.606,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	1.190.700,00	28.935.524,13	0,00	26.323.948,04	0,00	0,00	9.884.085,68
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	157.500,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.534,32
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	157.500,00	445.592,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.788,39
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	256.500,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666.972,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	615.441,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.840,15

261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	8.989.062,84	0,00	9.219.452,66	0,00	0,00	2.594.079,97
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	217.473,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	484.524,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0,00	0,00	0,00	0,00	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	246.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	490.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	703.500,00	1.878.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.686.549,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	98.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	1.069.691,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.933.239,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	0,00	0,00	0,00	142.815,50
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	169.798,64
261290	SÃO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	157.500,00	109.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	388.731,42
261300	SÃO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	157.500,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.452,02
261310	SÃO CAITANO	832.142,98	19.967,97	157.500,00	172.709,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.320,54
261320	SÃO JOÃO	420.911,92	16.482,47	157.500,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.542,12
261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	315.900,00	848.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.678.907,36
261340	SÃO JOSÉ DA CORÓIA GRANDE	418.254,83	0,00	157.500,00	38.132,57	0,00	0,00	0,00	0,00	613.887,40
261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	1.961.154,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.483.323,77
261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.388.783,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	11.129.315,04
261380	SÃO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	157.500,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	506.673,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	158.400,00	6.733.264,53	0,00	3.674.999,43	0,00	0,00	10.044.179,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	1.257.367,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.782.410,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	157.500,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.801,77
261430	MOREILÂNDIA	245.162,75	0,00	0,00	1.166.520,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.411.683,73
261440	SOLIDÃO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	2.560.532,06	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	9.336.323,96
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAÍMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	90.000,00
261485	TAMANDARÉ	458.561,23	0,00	157.500,00	435.046,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.107,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	560.437,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	1.232.923,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.899.607,80	3.083.759,25	0,00	0,00	0,00	0,00	7.795.775,79
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	549.941,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462.925,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	179.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	263.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	540.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	410.392,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911.707,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.237.483,74
261640	VITÓRIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	3.258.281,23	31.195.651,84	0,00	22.704.943,94	0,00	0,00	18.267.356,19
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	400.032,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	575.504,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
806.268.329,35										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/2016

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.891.081,24
TOTAL						40.891.081,24

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/2016

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	16-10-2015	FES	8.041.144,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	16-10-2015	FES	29.173.960,20
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	16-10-2015	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatório Padre Antonio Manoel	2433044	16	16-10-2015	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhães	418	01	16-10-2015	FES	57.546.983,01
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	16-10-2015	FES	30.805.416,52
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	16-10-2015	FES	50.656.154,77
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	16-10-2015	FES	60.574.711,24
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	16-10-2015	FES	5.985.530,80
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	16-10-2015	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	16-10-2015	FES	39.720.050,54
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	16-10-2015	FES	18.140.266,40
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	16-10-2015	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	16-10-2015	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	16-10-2015	FES	40.926.229,80
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	16-10-2015	FES	33.862.995,84
TOTAL						389.979.026,48

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação preliminar da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento tobramicina para colonização das vias aéreas em pacientes com fibrose cística apresentada pelo Poder Judiciário Federal - Seção Judiciária de Sergipe - 6ª Vara Federal nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.131387/2015-61. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 78, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
LESTER VARGAS SALABERT	V972250L	5100026	25000.219087/2013-41

PORTARIA Nº 79, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
BELKIS SAVIGNE CALZADO	G0055150	4300705	25000.069274/2014-58

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.027820/2015-72, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CINSVEL - CENTRO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 04.973.024/0001-88, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Nova York, 499, Galpão, Bonsucesso, CEP 21.041-040 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 4819/GM-MC, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de fevereiro de 2016, Seção 1, Página 25, que trata da outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Jampa - ACCJ, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, onde se lê: "... PORTARIA Nº 4819, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016 ...", leia-se: "... PORTARIA Nº 4819, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015 ...".

Na Portaria nº 4820/GM-MC, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de fevereiro de 2016, Seção 1, Página 25, que trata da outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Iguatu (ACI), para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Iguatu, estado do Paraná, onde se lê: "... PORTARIA Nº 4820, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016 ...", leia-se: "... PORTARIA Nº 4820, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015 ...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de dezembro de 2015

Nº 10.813/2015-COQL/SCO -

Ref.: Processo nº 53500.026376/2013

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TV SP2 COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.115.925/0001-39, concessionária do serviço de TV a cabo na área de Leme, no estado de São Paulo, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 395/2015-COQL, de 30/11/2015, resolve aplicar a sanção de sanção de MULTA no valor total de R\$3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), em razão do descumprimento aos arts. 8º, II; 15, II; 17, II e § 1.º; e 18, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Nº 10.846/2015-COQL/SCO -

Ref.: Processo nº 53500.026099/2013.

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Minas Cabo Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 02.290.166/0001-15, prestadora do serviço de acesso condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 393/2015-COQL, de 30/11/2015, resolve aplicar a sanção de sanção de MULTA no valor total R\$42.527,09 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e nove centavos), em razão do descumprimento aos arts. 8º, II; 9º, II e § 1.º; 11, II e § 2.º; 12, § 1.º; 14, II e § 1.º; 16, II e § 1.º; e 17, II e § 1.º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$31.895,32 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

Em 15 de dezembro de 2015

Nº 11.012/2015-COQL/SCO -

Ref.: Processo nº 53500.007416/2014

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em

face da TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, sucessora por incorporação da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ-STFC), aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003, considerando o teor do Informe nº 415/2015-COQL, de 08/12/2015, resolve aplicar a sanção de MULTA no valor total R\$196.428,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais), em razão do descumprimento aos arts. 5º, 6º, 9º, 10, 15, 31 e 35, todos do PGMQ-STFC. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$147.321,00 (cento e quarenta e sete mil e trezentos e vinte e um reais).

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 50.444, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 535000163942015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CYBERLINE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.273.468/0001-52, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.447, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Processos nº 53500.004674/2006 e 53508.000916/2016-91. Outorga autorização de uso de radiofrequências à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0025-71, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

RETIFICAÇÕES

No Ato nº 50.377, de 16 de Fevereiro de 2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 01, página 27, do dia 18 de Fevereiro de 2016, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Pelo Prazo de Quinze Anos"
Leia-se: "Pelo Prazo de Vinte Anos".

No Ato nº 326, de 04 de Fevereiro de 2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 01, página 27, do dia 18 de Fevereiro de 2016, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Processo nº 53500018347/215, CNPJ nº 07087684/2015-50"
Leia-se: "Processo nº 53500013283/2015, CNPJ nº 07087684/0001-50"

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embassamento da Portaria de Multa
53000.024069/2013	Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição	RADCOM	Taboas do Brejo Velho	BA	Multa	913,86	Incisos VII e XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 8 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1783, de 07/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.042652/2012	Associação Cultural Comunitária LBR	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	1.028,10	Incisos XV e XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 12 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2350, de 07/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.004338/2013	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Laurentino	RADCOM	Laurentino	SC	Multa	571,16	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 8 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1833, de 07/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.034718/2012	Movimento Comunitário Pela Cidadania	RADCOM	Manaus	AM	Multa	913,86	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 4 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1779, de 07/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.037923/2012	Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira	RADCOM	Barreira	CE	Multa	1.370,79	Incisos XII, XV e XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 14 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2616, de 11/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.004358/2013	Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações	RADCOM	Garopaba	SC	Multa	1.142,33	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 8 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2031, de 11/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.006169/2013	Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde	RADCOM	Santa Cruz da Baixa Verde	PE	Multa	1.941,96	Incisos VII, XV e XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 16 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4899, de 11/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047449/2012	Associação Cultural de Água Fria	RADCOM	Fortaleza	CE	Multa	456,93	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 4 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 140, de 11/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.059757/2012	SACEMI - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama	RADCOM	Iretama	PR	Multa	456,93	Inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612 e atribuir 4 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 172, de 11/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 3.658, de 22 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.000491/2013	Rádio Novo Tempo Ltda	FM	Ituiutaba	MG	Multa	2.786,39	Alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 com redação dada pela Lei nº 10.610/02 e atribuir 4 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4876, de 11/01/2016	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 627, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.014173/2014-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão de Afogados da Ingazeira a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA SENADOR PAULO GUERRA, 166 - BAIRRO CENTRO para a AV. RIO BRANCO, 96 - 1º ANDAR - BAIRRO CENTRO, na localidade de AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 139/2011, publicada no Diário Oficial da União 27/05/2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.030207/2009.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 07º44'54"S e longitude em 37º38'07"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 648, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.014611/2014-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Cícero Francisco de Melo, nº 49 - Centro para a Rua Antônio Félix da Costa, nº 9 - Alto da Bela Vista,

na localidade de Areial / PB. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 652, publicada no Diário Oficial da União 03 de maio de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 365, publicado no Diário Oficial da União 12 de agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53730.000003/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 07º03'13"S e longitude em 35º55'28"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

Ministério das Mulheres, da Igualdade
Racial e dos Direitos Humanos

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS
HUMANOS

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Define quem são as/os delegadas/os natas/os da Pessoa Idosa na 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e na 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, Inciso VIII do Regimento Interno, define que:

Art. 1º As/os conselheiras/os do CNDI, conforme Art. 2º do Regimento Interno do CNDI, são delegadas/os natas/os da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ LEGNANI

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORESSUBSECRETÁRIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS
JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAISAJUSTE ADMINISTRATIVO PARA A APLICAÇÃO DO
ACORDO DE SEGURANÇA SOCIAL OU SEGURIDADE
SOCIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E A REPÚBLICA PORTUGUESA(*)

Para efeitos da aplicação do Acordo de Segurança Social ou de Seguridade Social entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa de 7 de maio de 1991, assinado em Brasília, na redação que lhe foi dada pelo Acordo de 9 de agosto de 2006, assinado em Brasília, doravante denominado "Acordo", as autoridades competentes brasileiras e portuguesas estabelecem, de comum acordo, nos termos do disposto no parágrafo 1 do seu artigo 16º, as seguintes disposições:

CAPÍTULO I
Disposições geraisArtigo 1º
Definições

1. Para efeitos de aplicação do presente Ajuste, os termos e as expressões definidos no artigo 1º do Acordo têm o mesmo significado que lhes é atribuído no referido artigo.

2. Para efeitos de aplicação do presente Ajuste, a expressão "entidade competente" designa a entidade gestora, tal como definida na alínea f) do parágrafo 1 do artigo 1º do Acordo.

Artigo 2º
Entidades competentes

Para efeitos de aplicação do Acordo e do presente Ajuste, as entidades competentes são as seguintes:

1. Em Portugal:

a) Em geral, no Continente:

i) para as prestações do sistema de segurança social, o Instituto da Segurança Social, I.P.;



ii) para as prestações em espécie de doença e maternidade, a Administração Central do Sistema de Saúde;

b) Em geral, na Região Autónoma dos Açores:

i) para as prestações do sistema de segurança social, o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.;

ii) para as prestações em espécie de doença e maternidade, o Centro de Saúde do lugar de residência ou de estada do interessado;

c) Em geral, na Região Autónoma da Madeira:

i) para as prestações do sistema de segurança social, o Instituto de Segurança Social da Madeira, I.P.-RAM;

ii) para as prestações em espécie de doença e maternidade, o Centro de Saúde do lugar de residência ou de estada do interessado;

d) Em relação ao regime de proteção social convergente dos trabalhadores que exercem funções públicas:

i) para as prestações pecuniárias de doença, maternidade, paternidade e adoção, as prestações familiares, o subsídio por morte e as prestações de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, a Secretaria-Geral ou equivalente ou o departamento que, em cada organismo, exerça as funções de gestão e administração dos recursos humanos;

ii) para as prestações em espécie de doença e maternidade, a Direção-geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) ou outro subsistema público de saúde;

iii) para as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência, as incapacidades permanentes, as prestações familiares para titulares de pensão e o subsídio por morte por falecimento de titular de pensão, a Caixa Geral de Aposentações, I.P.;

2. No Brasil:

a) para as prestações relativas à legislação do Regime Geral de Previdência Social, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3 do Artigo 9º do Acordo, o Instituto Nacional do Seguro Social;

b) para as prestações relativas à legislação do Sistema Único de Saúde, o Ministério da Saúde;

c) para as prestações relativas ao sistema não contributivo abrangido pela Lei Orgânica de Assistência Social, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

3. Para os demais casos são competentes as entidades determinadas como tal pela legislação aplicável.

Artigo 3º

Organismos de ligação e organismos designados

1. Nos termos do disposto no artigo 24º do Acordo, são organismos de ligação:

a) Em Portugal:

i) a Direção-Geral da Segurança Social;

ii) a Administração Central do Sistema de Saúde, IP;

b) No Brasil:

i) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

ii) o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

2. Aos organismos de ligação compete, designadamente:

a) definir, de comum acordo, os atestados, certificados, requerimentos e outros documentos exigidos para a aplicação do Acordo e do presente Ajuste;

b) adotar, de comum acordo, medidas de natureza administrativa para a aplicação do presente Ajuste;

c) adotar instruções com vista a informar os interessados sobre seus direitos e sobre os procedimentos adequados para o seu exercício.

3. Para efeitos de aplicação do Acordo e do presente Ajuste, são ainda designados os seguintes organismos:

a) Em Portugal, o Instituto da Segurança Social, I.P., no que se refere à aplicação do parágrafo 3 do artigo 5º, dos parágrafos 3 e 4 do artigo 6º e do artigo 17º do presente Ajuste;

b) No Brasil:

i) para as prestações relativas à legislação do Regime Geral de Previdência Social, dos Regimes Próprios de Previdência Social no serviço público e aos Benefícios de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC, a Agência de Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais designada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

ii) para a emissão de Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde, o Ministério da Saúde (MS).

Artigo 4º

Regras gerais relativas à totalização de períodos de seguro

Para efeitos de totalização dos períodos de seguro cumpridos ao abrigo das legislações dos dois Estados Contratantes, são utilizados apenas os períodos necessários à elegibilidade ou à abertura do direito à prestação, nos termos do Acordo, e aplicam-se as seguintes regras:

a) Sempre que um período de seguro cumprido nos termos de um regime obrigatório ao abrigo da legislação de um Estado Contratante coincida, no todo ou em parte, com um período de seguro cumprido nos termos de um regime voluntário ao abrigo da legislação do outro Estado, a instituição competente do primeiro Estado apenas toma em consideração o período de seguro obrigatório;

b) Sempre que um período de seguro contributivo cumprido ao abrigo da legislação de um Estado Contratante coincida com um período equiparado cumprido ao abrigo da legislação do outro Estado, apenas o primeiro período é tomado em consideração;

c) Qualquer período considerado equiparado simultaneamente, no todo ou em parte, ao abrigo das legislações dos dois Estados Contratantes, apenas é tomado em consideração pela instituição do Estado a cuja legislação o segurado esteve sujeito a título obrigatório em último lugar antes do referido período;

d) Na situação referida na alínea anterior, sempre que o segurado não tenha estado sujeito a título obrigatório à legislação de um Estado Contratante antes do referido período, este é tomado em consideração pela instituição competente do Estado a cuja legislação esteve sujeito a título obrigatório, pela primeira vez, após o período em questão;

e) Sempre que não puder ser determinada de maneira precisa a época em que certos períodos de seguro foram cumpridos ao abrigo da legislação de um Estado Contratante, presume-se que esses períodos não se sobrepõem a períodos cumpridos ao abrigo da legislação do outro Estado e são tomados em conta, para efeitos da totalização dos períodos, na medida em que possam utilmente ser tidos em consideração;

f) Quando os períodos de seguro cumpridos ao abrigo da legislação de um Estado Contratante forem expressos em unidades de tempo diferentes das utilizadas pela legislação do outro Estado Contratante, a conversão necessária para efeitos de totalização efetua-se segundo as regras em vigor no Estado que tiver necessidade de efetuar a conversão.

CAPÍTULO II

Aplicação das disposições do Acordo relativas à determinação da legislação aplicável

Artigo 5º

Aplicação das alíneas a) e b) do parágrafo 2 do artigo 4º do Acordo

1. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do parágrafo 2 do artigo 4º do Acordo, o organismo de ligação ou a entidade competente do Estado Contratante cuja legislação é aplicável emite, a pedido quer da empresa a que esteja vinculado o trabalhador quer do trabalhador independente, um certificado do qual conste que este continua sujeito à legislação do referido Estado.

2. O certificado é emitido, em quatro exemplares, sendo um entregue ao trabalhador, outro à entidade empregadora, e as demais vias aos organismos de ligação ou designados pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes.

3. No caso de destacamento de trabalhador que exerce atividade independente o certificado é emitido em três exemplares, sendo um entregue ao trabalhador e os demais aos organismos de ligação ou designados pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes.

4. No caso previsto na alínea a), *in fine*, do parágrafo 2 do artigo 4º do Acordo, a empresa deve solicitar à entidade competente ou ao organismo de ligação ou designado do Estado de origem, em formulário próprio, que o trabalhador continue sujeito à legislação do mesmo Estado, obtendo o necessário consentimento da autoridade competente ou do organismo de ligação ou designado do outro Estado.

5. A soma dos períodos de destacamento não pode ultrapassar a duração prevista nas alíneas a) e b) do parágrafo 2 do artigo 4º do Acordo.

Artigo 6º

Aplicação do parágrafo 5 do artigo 4º do Acordo

1. As alterações previstas no parágrafo 5 do artigo 4º do Acordo podem ser solicitadas pela empresa, com o acordo do trabalhador, ou pelo trabalhador independente, conforme o caso, através de requerimento devidamente fundamentado, à autoridade competente ou ao organismo por ela designado do Estado Contratante onde a empresa está situada ou onde o trabalhador independente exerce atividade.

2. Alcançado o consentimento da autoridade competente ou do organismo por ela designado mencionado no parágrafo anterior, o requerimento é enviado à autoridade competente ou ao organismo por ela designado do outro Estado Contratante, a fim de ser obtida a sua concordância, a qual deve ser comunicada à autoridade competente ou ao organismo por ela designado do outro Estado Contratante.

3. As comunicações referidas nos parágrafos anteriores são efetuadas através dos organismos de ligação ou organismos designados pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes.

4. Logo que obtida a concordância prevista no parágrafo 2 do presente artigo, a autoridade competente ou o organismo por ela designado do Estado Contratante cuja legislação seja aplicável notifica a entidade competente para efeitos de emissão do certificado de manutenção de sujeição à sua legislação, em quatro exemplares, sendo um entregue ao trabalhador, outro à entidade empregadora, e as demais vias aos organismos de ligação ou designados pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes.

Artigo 7º

Aplicação do parágrafo 2 do artigo 5º do Acordo

1. Para efeitos de aplicação do parágrafo 2 do artigo 5º do Acordo, o trabalhador apresenta o pedido antes de expirar o prazo nele referido, em formulário próprio, em quatro exemplares, através da entidade empregadora, à autoridade competente do Estado Contratante em cujo território exerce atividade, sendo um entregue ao trabalhador, outro à entidade empregadora, e as demais vias aos organismos de ligação ou designados pela autoridade competente dos Estados Contratantes.

2. Da decisão é dado conhecimento ao interessado, por intermédio da entidade empregadora, bem como à autoridade competente do Estado Contratante a cujo serviço o trabalhador se encontra.

CAPÍTULO III

Aplicação das disposições do Acordo relativas às diferentes categorias de prestações

Artigo 8º

Aplicação dos parágrafos 1 a 4 do artigo 7º do Acordo

1. Para efeitos de aplicação dos parágrafos 1 a 4 do artigo 7º do Acordo, o beneficiário deve obter um certificado de direito às prestações junto da entidade competente do Estado Contratante a cuja legislação esteja vinculado.

2. O Certificado referido no número anterior, que deve ser apresentado à entidade competente do Estado Contratante do lugar de estada ou de residência, deve mencionar o período máximo de concessão das prestações nos termos da legislação do Estado Contratante competente; caso contrário, manter-se-á válido enquanto a última entidade competente não tiver recebido notificação da sua anulação.

3. Em caso de necessidade de cuidados de saúde de urgência, estes podem ser garantidos transitoriamente, durante um período de três meses, às pessoas não portadoras do certificado referido no parágrafo anterior, observando-se, para o efeito, as seguintes disposições:

a) Com base na apresentação pelo beneficiário de documento de identificação ou outros elementos que indiquem sua vinculação ao regime de segurança social ou de proteção social ou seguridade social do outro Estado, a entidade competente do Estado Contratante do lugar de estada ou de residência emite um certificado provisório do direito às prestações;

b) O beneficiário diligencia, sem demora, no sentido de obter o certificado de direito a emitir pela entidade competente do Estado competente;

c) A não apresentação do certificado à entidade competente do Estado Contratante do lugar de estada ou de residência faz cessar o direito provisório aos cuidados de saúde para além do prazo acima referido, ressalvando-se os casos de absoluta necessidade de continuação da prestação de cuidados de urgência.

4. Os organismos de ligação e as entidades competentes dos Estados Contratantes devem tomar as medidas necessárias com vista a informar os beneficiários da conveniência de obter, antecipadamente, o certificado referido no parágrafo 1 do presente artigo, em especial no caso de deslocação temporária ao território do outro Estado.

Artigo 9º

Aplicação do parágrafo 5 do artigo 7º do Acordo

Nos termos do disposto no parágrafo 5, *in fine*, do artigo 7º do Acordo, as autoridades competentes dos dois Estados Contratantes renunciam ao reembolso das despesas resultantes da concessão de cuidados de saúde ao abrigo do mesmo Acordo, sem prejuízo de as mesmas autoridades poderem rever essa decisão decorridos cinco anos após a data da entrada em vigor do presente Ajuste.

Artigo 10

Aplicação do artigo 8º do Acordo

1. O trabalhador sujeito à legislação de um Estado Contratante que faça valer o direito a prestações pecuniárias por doença ou maternidade ocorrida durante uma estada ou residência no território do outro Estado Contratante apresenta, sem demora, o seu pedido à entidade competente do lugar de estada ou residência, juntando atestado médico, se possuir, ou submetendo-se à avaliação médica, quando prevista na legislação de um dos Estados, sendo, nesse caso, emitido formulário próprio que deve conter os dados necessários para o reconhecimento do direito.

2. A entidade competente ou organismo de ligação do lugar de estada ou residência transmite sem demora os documentos médicos relativos à incapacidade para o trabalho à entidade competente ou organismo de ligação do outro Estado Contratante, que decide sobre a concessão das prestações.

Artigo 11

Reembolso de gastos com exames médicos

1. Os gastos referentes a exames médicos complementares para a determinação da incapacidade para o trabalho, bem como às despesas de viagem e a outras decorrentes, são reembolsados à entidade competente que promoveu a realização dos exames pela entidade por conta da qual foram realizados.

2. O reembolso previsto no parágrafo anterior é efetuado de acordo com a tabela de preços e com as normas aplicadas pela entidade competente que promoveu a realização dos exames, devendo, para o efeito, ser apresentado formulário específico contendo os gastos efetuados.

3. Para efeitos de reembolso, a instituição que realizou os exames envia à instituição que os solicitou, em fevereiro e agosto de cada ano civil, as despesas detalhadas para cada caso individual relativas ao segundo semestre do ano anterior e ao primeiro semestre do ano em curso, respectivamente. A instituição competente do outro Estado deve reembolsar os custos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento dos pedidos de reembolso. Os pagamentos são efetuados na moeda da instituição que realizou os exames.

Artigo 12

Aplicação dos artigos 9º e 10º do Acordo

1. O requerente que deseje fazer valer o direito a prestações nos termos dos artigos 9º e 10º do Acordo pode apresentar o respectivo pedido à entidade competente ou ao organismo de ligação do Estado Contratante da sua residência.

2. O pedido referido no parágrafo anterior é transmitido, em formulário próprio, à entidade competente ou ao organismo de ligação do outro Estado Contratante e dele devem constar os elementos de identificação do requerente e respectivos dependentes a cargo, bem como os regimes aos quais o trabalhador esteve vinculado e as empresas a que prestou serviços em cada um dos referidos Estados Contratantes.

3. A entidade competente do Estado de residência remete igualmente à entidade competente ou ao organismo de ligação do Estado Contratante um formulário de ligação, em dois exemplares, no qual se certificam os períodos de seguro que o trabalhador cumpriu no âmbito da respectiva legislação, bem como os direitos que podem ser reconhecidos na base dos referidos períodos.

4. Os elementos de identificação e habilitação constantes do formulário de ligação são devidamente certificados pela entidade competente ou organismo de ligação do remetente, com dispensa do envio dos respectivos documentos, exceto os necessários para o reconhecimento do direito.

5. A entidade competente ou organismo de ligação à qual foi remetido o formulário de ligação a que se referem os parágrafos 3 e 4 do presente artigo determina os direitos do requerente com base unicamente nos períodos creditados ao abrigo da própria legislação ou, se for o caso, mediante a totalização dos períodos cumpridos ao abrigo da legislação dos dois Estados Contratantes.

6. A mesma entidade competente ou organismo de ligação devolve, sem demora, um exemplar do formulário de ligação juntando-lhe as informações relativas aos períodos creditados ao abrigo da sua própria legislação, bem como às prestações concedidas ao requerente.

7. Uma vez recebido o formulário de ligação devidamente preenchido com todos os elementos de informação necessários, a primeira entidade competente ou organismo de ligação, havendo determinado, se for o caso, os direitos que derivam para o requerente da totalização dos períodos creditados por efeito da legislação dos dois Estados, estabelece sua própria decisão sobre o montante das prestações a pagar e informa desse fato a outra entidade competente ou organismo de ligação.

Artigo 13

Aplicação dos artigos 9º e 10º do Acordo em caso de residência no território de um Estado terceiro

1. Sempre que os trabalhadores ou seus dependentes que não residam no território de um dos Estados Contratantes solicitem uma prestação, de acordo com o disposto nos artigos 9º e 10º do Acordo, podem apresentar seus pedidos à entidade competente ou ao organismo de ligação do Estado Contratante sob cuja legislação tenham estado segurados em último lugar.

2. O pedido dirigido à entidade competente ou ao organismo de ligação de um Estado Contratante pode ser recebido pela entidade competente ou pelo organismo de ligação do outro Estado Contratante.

3. O pedido referido no parágrafo anterior é posteriormente remetido, sem demora, à entidade competente ou ao organismo de ligação a quem se dirige com os elementos necessários à respectiva instrução e a indicação da data em que foi recebido, a qual é considerada como data da apresentação do pedido a essa entidade.

Artigo 14

Verificação da invalidez

1. A qualificação e a determinação da invalidez de um beneficiário competem à entidade que conceder a prestação.

2. Se necessário, a entidade competente ou o organismo de ligação do Estado Contratante que conceder a prestação pode solicitar à entidade competente do outro Estado os antecedentes e os documentos médicos do interessado que esta eventualmente possua.

3. Para qualificar e determinar a invalidez, a entidade competente ou organismo de ligação de cada Estado Contratante toma em consideração os pareceres médicos enviados pela entidade competente ou organismo de ligação do outro Estado, reservando-se, no entanto, à entidade competente de cada Estado o direito de fazer examinar o interessado por médico por ela designado.

4. Os exames médicos dos beneficiários em situação de incapacidade temporária para o trabalho podem ser promovidos pela entidade competente ou pelos organismos de ligação do Estado Contratante de estada temporária ou da residência do interessado antes de expirado o prazo fixado pela entidade competente ou pelos organismos de ligação ou independentemente de solicitação expressa da entidade competente ou do organismo de ligação do outro Estado.

5. Fica dispensado o envio de registros, laudos e exames complementares cujos dados clinicamente significativos constem obrigatoriamente do relatório médico.

Artigo 15

Aplicação dos artigos 12º A e 14º do Acordo

Para efeitos de aplicação dos artigos 12º A e 14º do Acordo, o interessado deve apresentar o pedido à entidade competente ou ao organismo de ligação, fazendo acompanhar tal pedido da documentação e devendo preencher os requisitos previstos na legislação aplicável.

Artigo 16

Aplicação do artigo 15º do Acordo

As disposições do presente Ajuste relativas à concessão das prestações por doença são aplicáveis, com as devidas adaptações, à concessão das prestações em caso de acidente de trabalho ou doença profissional.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas e finais

Artigo 17

Aplicação do artigo 18º do Acordo

1. Em conformidade com o artigo 18º do Acordo, as entidades competentes de cada Estado Contratante pagam essas prestações diretamente aos interessados, utilizando para o efeito os meios internacionais de pagamento que se mostrem mais rápidos e eficazes.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a entidade competente brasileira em matéria de prestações pecuniárias procede transitoriamente ao pagamento das prestações por intermédio do organismo português designado para o efeito até reunir condições para efetuar o pagamento direto referido no parágrafo anterior.

3. O organismo designado português, enquanto proceder ao pagamento de prestações por conta da entidade competente brasileira, devolve, com a possível brevidade, os montantes correspondentes a benefícios incluídos nas relações de pagamento mensais e não liquidados, sendo a mesma acompanhada da respetiva prestação de contas três vezes ao ano.

4. As entidades competentes ou organismos designados de ambos os Estados Contratantes prestam anualmente, até abril do ano subsequente, informações recíprocas sobre o processamento dos pagamentos referidos no parágrafo 1 do presente artigo.

Artigo 18

Troca de informações relativas a óbitos

1. Para efeitos de verificação da manutenção dos direitos às prestações previstas nas legislações dos Estados Contratantes, as entidades competentes ou organismos designados dos dois países cruzam regularmente os dados de que disponham relativos a falecimento de beneficiários residentes no Brasil ou em Portugal, os quais constituem prova oficial.

2. Sempre que seja possível realizar o cruzamento de dados referido no parágrafo anterior, não é necessária a apresentação de um certificado ou prova de vida.

3. As entidades competentes e os organismos designados dos Estados Contratantes comprometem-se a usar os dados fornecidos mutuamente somente para os fins referidos no parágrafo 1 do presente artigo, estando vedada a transmissão desses dados a pessoas ou entidades terceiras.

Artigo 19

Mútuo auxílio administrativo

As entidades competentes e os organismos de ligação de ambos os Estados Contratantes prestam seus bons ofícios na aplicação do Acordo e do presente Ajuste, como se tratasse da aplicação da própria legislação e a colaboração técnica e administrativa é, em princípio, gratuita.

Artigo 20

Formulários

1. Para efeitos de aplicação das disposições do presente Ajuste são utilizados os formulários que forem estabelecidos de comum acordo, nos termos do disposto na primeira parte da alínea b) do artigo 22º do presente Ajuste.

2. Se os pedidos de prestações não forem acompanhados dos documentos ou certificados necessários, ou se estes estiverem incompletos, a entidade competente ou o organismo de ligação que receber o pedido pode dirigir-se à entidade competente ou ao organismo de ligação do outro Estado Contratante a fim de completar a referida documentação.

Artigo 21

Troca eletrônica de informação

Sem prejuízo do disposto nos artigos 20º e 21º do Acordo, as entidades competentes e os organismos de ligação ou designados podem, desde que estejam cumpridos todos os requisitos legais e técnicos em matéria de proteção de dados pessoais previstos nas legislações dos dois Estados Contratantes, transmitir reciprocamente dados, informações e documentos necessários para a aplicação do Acordo e do presente Ajuste por via eletrônica.

Artigo 22

Comissão Mista

As autoridades competentes constituem uma Comissão Mista de caráter técnico que se reúne alternadamente em cada um dos países para:

a) dar parecer sobre questões de interpretação e aplicação do Acordo e do presente Ajuste;

b) estabelecer os modelos de formulários para os certificados previstos no presente Ajuste, bem como estabelecer as normas de procedimento para aplicação do Acordo e do mesmo Ajuste;

c) regularizar as contas existentes entre as instituições dos dois Estados Contratantes;

d) avaliar a manutenção da decisão de renúncia a reembolsos de custos com cuidados de saúde a que se refere o artigo 9º do presente Ajuste;

e) pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe for submetido para exame pelas autoridades competentes.



Artigo 23
Entrada em vigor

1. O presente Ajuste Administrativo entra em vigor na data da sua assinatura, produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Acordo Adicional de 9 de agosto de 2006, que alterou o Acordo de Segurança Social ou de Seguridade Social entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991, e tem a mesma duração deste.

2. O presente Ajuste substitui o Ajuste Administrativo ao Acordo de Segurança Social ou Seguridade Social entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, de 7 de maio de 1991.

Feito em Lisboa, em 28 de dezembro de 2015, em dois exemplares redigidos em língua portuguesa.

AUTORIDADES COMPETENTES
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO VILALVA
Embaixador da República Federativa do Brasil

AUTORIDADES COMPETENTES DA
REPÚBLICA PORTUGUESA
José António Vieira da Silva
Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 34, de 22-2-2016, págs. 44 a 46, com incorreção no original.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 19 de fevereiro de 2016

Nº 427. Processo nº: 48500.003580/2015-77. Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Decisão: estabelecer os valores devido a cada empresa responsável pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4 utilizados no Leilão de Transmissão nº 13/2015, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 23 de fevereiro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 24 de fevereiro de 2016.

Nº 452. Processo nº 48500.006696/2013. Interessados: Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. Usina: UHE Cachoeira Caldeirão. Unidade Geradora: UG1 de 73.000 kW. Localização: Municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande, Estado do Amapá.

Nº 453. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Indústria Rações Patense Ltda. Usina: UTE Rações Patense - Itaúna. Unidade Geradora: UG1 de 3.000 kW. Localização: Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Nº 454. Processo nº 48500.006519/2013-10. Interessados: Klabin S.A. Usina: UTE Klabin Celulose. Unidade Geradora: UG1 de 165.000 kW. Localização: Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 457. Processo nº 48500.004952/2016-57 Decisão: I - Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da usina. II - A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa da referida PCH seja restabelecida. Usina: PCH BICAS Unidades Geradoras: UG1, UG2, UG3 e UG4, com potências instaladas de 240 kW, 560 kW, 560kW e 200kW, respectivamente, Localização: Município de Mariana, Estado de Minas Gerais. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

Nº 460. Processo nº 48500.001635/2014-23. Decisão: Restaurar a operação comercial de unidade geradora de usina a partir da data de publicação no Diário Oficial da União. Interessado: Concessionária Mosquitão S.A. - COMOSA. Usina: PCH Mosquitão. Unidades Geradoras: UG1 a UG3 de 10.000 kW cada. Localização: Arenópolis, no Estado de Goiás. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 19 de fevereiro de 2016

Nº 459. Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º e 3º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuário de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, atribua o valor ZERO ao acrônimo ENFA_DT, ano de apuração 2015, para todas as usinas vencedoras do 1º e 3º LER. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br.

Nº 461. Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º e 3º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuário de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, atribua o valor ZERO ao acrônimo QANG_INV para as usinas do 1º e 3º LER, cuja janela de entrega se encerrou em dezembro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

Em 23 de fevereiro de 2016

Nº 463. Processo nº 48500.000235/2016-62. Interessados: Energética Serra da Prata S.A.. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Energética Serra da Prata S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica Colino I, conforme o Termo de Repactuação nº 121/2016 que consta em Anexo a este Despacho e a Nota Técnica 61/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 23 de fevereiro, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e
Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de
Geração

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 80, de 18 de fevereiro de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de janeiro de 2016, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	436,6315
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	612,0940
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	509,8048
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	667,2499
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	511,6142
6	48000.003779/97-66	Aguilha	RGN Mistura	509,8048
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	543,0186
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	463,0818
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	971,8596
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	509,8048
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	727,6785
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	930,6922

13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	930,6922
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiunas Mistura	558,4851
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	511,6142
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	509,8048
17	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	667,2499
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	930,6922
19	48610.009487/2003	Araçari	Araçari	716,2462
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	667,2499
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	668,0870
22	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	753,3565
23	48610.009146/2005-81	Arara Azul	Urucu	806,3819
24	48000.003455/97-64	Araracanga	Urucu	806,3819
25	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	667,2499
26	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	509,8048
27	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	436,6315
28	48610.009227/2002	Arribacã	Riacho Tapuio	650,9807
29	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	511,6142
30	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	509,8048
31	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	753,3565
32	48610.012913/2010-05	Atapu	Entorno de Iara	601,6964
33	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	614,3265
34	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiunas Mistura	558,4851
35	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiunas Mistura	558,4851
36	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	509,8048
37	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	509,8048
38	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	678,3305
39	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	498,7472
40	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espirito Santo	475,8775
41	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	567,0275
42	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	509,8048
43	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	509,8048
44	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	509,8048
45	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	713,6850
46	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	509,8048
47	48610.003886/2000	Berbigão	Iara	610,4019
48	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiunas Mistura	558,4851

49	48610.07984/2004	Biguá	Espirito Santo	475,8775	150	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevao	619,1864
50	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupira	630,3740	151	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espirito Santo	475,8775
51	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	509,8048	152	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espirito Santo	475,8775
52	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	667,2499	153	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	681,4447
53	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	509,8048	154	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	677,7358
54	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	509,8048	155	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	501,9302
55	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	731,6905	156	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	727,6785
56	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiunas Mistura	558,4851	157	48610.001402/2008-35	Gaiivota	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	660,0135
57	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	667,2499	158	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	483,9382
58	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	509,8048	159	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiunas Mistura	558,4851
59	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	667,2499	160	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiunas Mistura	558,4851
60	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	511,6142	161	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	941,2478
61	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	667,2499	162	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	941,2478
62	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	654,4414	163	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	635,3078
63	48610.009227/2002	Caboclinho	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	930,6922	164	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	667,2499
64	48000.003735/97-91	Cação	Espirito Santo	475,8775	165	48610.009227/2002	Graúna	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	930,6922
65	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	498,7472	166	48610.004750/99	Guaiamã	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	897,1598
66	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	509,8048	167	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	509,8048
67	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espirito Santo	475,8775	168	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	RGN Mistura	509,8048
68	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	753,3565	169	48610.008017/2004	Guambi	Baiano Mistura	667,2499
69	48000.003881/97-52	Camacari	Baiano Mistura	667,2499	170	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	753,3565
70	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	971,8596	171	48000.003751/97-47	Guriri	Espirito Santo	475,8775
71	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	971,8596	172	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	379,9899
72	48610.009228/2002	Cambacica	Baiano Mistura	667,2499	173	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belem	337,5406
73	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	753,3565	174	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	667,2499
74	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espirito Santo	475,8775	175	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	511,6142
75	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	667,2499	176	48610.010735/2001	Inhambu	Espirito Santo	475,8775
76	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	635,3078	177	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	509,8048
77	48610.003899/2000	Canário	Canário	587,8049	178	48610.003900/2000	Irerê	Irerê	580,8451
78	48610.009491/2003	Candá	Espirito Santo	475,8775	179	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	667,2499
79	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	667,2499	180	48610.012913/2010-05	Itapu	Área de Florim	669,1434
80	48000.003902/97-21	Cangoá	Espirito Santo	475,8775	181	48610.009225/2002	Jaçaná	RGN Mistura	509,8048
81	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	667,2499	182	48000.003660/97-93	Jacuípe	Baiano Mistura	667,2499
82	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	509,8048	183	48610.007986/2004	Jacupemba	Espirito Santo	475,8775
83	48000.003868/97-94	Carapanaúba	Uruçu	806,3819	184	48610.009492/2003	Jacutinga	Espirito Santo	475,8775
84	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiunas Mistura	558,4851	185	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espirito Santo	475,8775
85	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	731,6905	186	48610.009488/2003	Jandaja	Baiano Mistura	667,2499
86	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	540,9875	187	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	509,8048
87	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	708,0607	188	48610.003892/2000	Japuaçu	Alagoano	727,6785
88	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	593,0649	189	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	513,3777
89	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	511,6142	190	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	723,8139
90	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	511,6142	191	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	783,2599
91	48610.009197/2005-11	Carmópolis Sudoeste	Sergipano Terra	511,6142	192	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	509,8048
92	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	667,2499	193	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	494,5856
93	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	511,6142	194	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	971,8596
94	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	667,2499	195	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	509,8048
95	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	716,0555	196	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espirito Santo	475,8775
96	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiunas Mistura	558,4851	197	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	612,0940
97	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	696,2458	198	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	612,0940
98	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	667,2499	199	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	612,0940
99	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	727,6785	200	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	513,3777
100	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	513,3777	201	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espirito Santo	475,8775
101	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	509,8048	202	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espirito Santo	475,8775
102	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	658,1341	203	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espirito Santo	475,8775
103	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	667,2499	204	48000.003755/97-06	Lagoa Piabancha	Espirito Santo	475,8775
104	48610.009134/2005-57	Concriz	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	688,9600	205	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	Espirito Santo	475,8775
105	48000.003714/97-11	Congro	Cabiunas Mistura	558,4851	206	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	971,8596
106	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	513,3777	207	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	897,1598
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espirito Santo	475,8775	208	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	667,2499
108	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	971,8596	209	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	667,2499
109	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espirito Santo	475,8775	210	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	509,8048
110	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espirito Santo	475,8775	211	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	Uruçu	806,3819
111	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiunas Mistura	558,4851	212	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiunas Mistura	558,4851
112	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	648,9862	213	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	509,8048
113	48000.003869/97-57	Cupiúba	Uruçu	806,3819	214	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	509,8048
114	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	614,3265	215	48610.003886/2000	Lula	Lula	668,0221
115	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	930,6922	216	48610.001502/2009-42	Maçarico	RGN Mistura	509,8048
116	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	667,2499	217	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	509,8048
117	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	667,2499	218	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiunas Mistura	558,4851
118	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	784,8527	219	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	667,2499
119	48000.003838/97-23	Dourado	Sergipano Mar	753,3565	220	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	667,2499
120	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiunas Mistura	558,4851	221	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	667,2499
121	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiunas Mistura	558,4851	222	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	667,2499
122	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	614,3265	223	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiunas Mistura	558,4851
123	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	482,8092	224	48000.003758/97-96	Mariricu	Espirito Santo	475,8775
124	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	509,8048	225	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espirito Santo	475,8775
125	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	410,3189	226	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espirito Santo	475,8775
126	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	667,2499	227	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	504,8787
127	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	667,2499	228	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	551,9509
128	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	667,2499	229	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	496,2115
129	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	667,2499	230	48000.003668/97-03	Massapé	Baiano Mistura	667,2499
130	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belem	337,5406	231	48000.003669/97-68	Massuí	Baiano Mistura	667,2499
131	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	667,2499	232	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	667,2499
132	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	667,2499	233	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	511,6142
133	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	509,8048	234	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Sergipano Terra	511,6142
134	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espirito Santo	475,8775	235	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Sergipano Terra	511,6142
135	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espirito Santo	475,8775	236	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Sergipano Terra	511,6142
136	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	509,8048	237	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Sergipano Terra	511,6142
137	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	513,3777	238	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	897,1598
138	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	667,2499	239	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	865,4853
139	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	509,8048	240	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	667,2499
140	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	509,8048	241	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	667,2499
141	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	667,2499	242	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	509,8048
142	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	667,2499	243	48000.003725/97-37	Moreia	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	678,3305
143	48000.003653/97-28	Fazenda Painelas	Baiano Mistura	667,2499	244	48000			



250	48000.003728/97-25	Namorado	Cabuiunas Mistura	558,4851
251	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espirito Santo	475,8775
252	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	509,8048
253	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabuiunas Mistura	558,4851
254	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	Entorno de Iara	601,6964
255	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	667,2499
256	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	Entorno de Iara	601,6964
257	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	Iara	610,4019
258	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	509,8048
259	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	436,6315
260	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	509,8048
261	48000.003707/97-55	Pampo	Cabuiunas Mistura	558,4851
262	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	398,6088
263	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	681,4447
264	48000.003731/97-30	Parati	Cabuiunas Mistura	558,4851
265	48610.009227/2002A	Pardal	RGN Mistura	509,8048
266	48000.003712/97-95	Pargo	Cabuiunas Mistura	558,4851
267	48610.001557/2009-52	Pariri	Baiano Mistura	667,2499
268	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	753,3565
269	48610.009226/2002	Patativa	RGN Mistura	509,8048
270	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	509,8048
271	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	509,8048
272	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	667,2499
273	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	421,9016
274	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	703,9933
275	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	955,7815
276	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	930,6922
277	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	727,6785
278	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	509,8048
279	48610.003882/2000	Piracucá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	897,1598
280	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	678,3305
281	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	784,8527
282	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabuiunas Mistura	558,4851
283	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	930,6922
284	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	509,8048
285	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	509,8048
286	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	667,2499
287	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	667,2499
288	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	490,8368
289	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	509,8048
290	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	509,8048
291	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	667,2499
292	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	784,8527
293	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	509,8048
294	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	509,8048
295	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	667,2499
296	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	667,2499
297	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	509,8048
298	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	667,2499
299	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	667,2499
300	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	736,4165
301	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	511,6142
302	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espirito Santo	475,8775
303	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	667,2499
304	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	667,2499
305	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	747,0499
306	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	971,8596
307	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	667,2499
308	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	971,8596
309	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	681,6741
310	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	667,2499
311	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espirito Santo	475,8775
312	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espirito Santo	475,8775
313	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	667,2499
314	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espirito Santo	475,8775
315	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	Espirito Santo	475,8775
316	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	509,8048
317	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	667,2499
318	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	667,2499
319	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espirito Santo	475,8775
320	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espirito Santo	475,8775
321	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espirito Santo	475,8775
322	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espirito Santo	475,8775
323	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espirito Santo	475,8775
324	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espirito Santo	475,8775
325	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	Baiano Mistura	667,2499
326	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	667,2499
327	48000.003628/97-81	Rio Uruçu	Uruçu	806,3819
328	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	531,1658
329	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	510,8650
330	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	509,8048
331	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Sabiá Bico de Osso	521,8131
332	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Sabiá da Mata	515,4904
333	48610.010735/2001	Saira	Espirito Santo	475,8775
334	48000.003710/97-60	Salema	Salema	645,1804
335	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	511,6142
336	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	509,8048
337	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	509,8048
338	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	737,5980
339	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	667,2499
340	48000.003773/97-80	São Mateus	Espirito Santo	475,8775
341	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espirito Santo	475,8775
342	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	727,6785
343	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	667,2499
344	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	638,3684
345	48000.003695/97-78	Sauípe	Fazenda Santo Estevao	619,1864

346	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	513,3777
347	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	667,2499
348	48610.001402/2008-35	Tucano	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	698,2150
349	48610.012913/2010-05	Sepia	Área de Nordeste de Tupi	540,5772
350	48610.007984/2004	Seriema	Espirito Santo	475,8775
351	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	509,8048
352	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	509,8048
353	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	509,8048
354	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	509,8048
355	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	667,2499
356	48610.009225/2002	Sibite	RGN Mistura	509,8048
357	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	511,6142
358	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	Sergipano Terra	511,6142
359	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	667,2499
360	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	667,2499
361	48000.003873/97-24	Sudoeste Uruçu	Uruçu	806,3819
362	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	Entorno de Iara	601,6964
363	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	513,3777
364	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	Área de Sul de Tupi	617,5146
365	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	Área de Sul de Guará	632,8638
366	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	Entorno de Iara	601,6964
367	48610.003886/2000	Sururu	Iara	610,4019
368	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	667,2499
369	48610.007986/2004	Tabuaí	Espirito Santo	475,8775
370	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	513,3777
371	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruçu	703,1854
372	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	667,2499
373	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	667,2499
374	48000.003700/97-14	Taquipe	Baiano Mistura	667,2499
375	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	758,4661
376	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	678,3305
377	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	Tartaruga Verde	559,4713
378	48000.003834/97-72	Tatuí	Sergipano Mar	753,3565
379	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	583,9873
380	48610.001427/2008-39A	Tiê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	971,8596
381	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	703,5371
382	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	509,8048
383	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	509,8048
384	48000.003708/97-18	Trilha	Cabuiunas Mistura	558,4851
385	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	509,8048
386	48610.001293/2008-56	Trovoada	Trovoada	613,2842
387	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	517,0985
388	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	485,8775
389	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	509,8048
390	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	681,4447
391	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	509,8048
392	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruçu	703,1854
393	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	930,6922
394	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	509,8048
395	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabuiunas Mistura	558,4851
396	48000.003734/97-28	Viola	Cabuiunas Mistura	558,4851
397	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	504,8787
398	48000.003778/97-01	Xaréú	Ceara Mar	614,3265
399	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	806,3819
400	48610.009193/2005-25-ES-T-466	PA-IVITAIES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	708,0607
401	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	491,3873

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Sergipano Mar	753,3565
Camamu	Baiano Mistura	667,2499
Campos	Baleia Azul	678,3305
Ceara	Ceara Mar	614,3265
Espirito Santo	Camarupim	971,8596
Potiguar	Pescada	930,6922
Recôncavo	Uirapuru	681,4447
Santos	Condensado de Merluza	897,1598
Sergipe	Piranema	784,8527
Solimões	Uruçu	806,3819
Tucano Sul	Baiano Mistura	667,2499
Parnaíba	Gavião Real	941,2478
Maior Brasil	Camarupim	971,8596

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de Janeiro de 2016 este preço corresponde ao preço do campo de Morro do Barro, no valor de R\$ 846,8070.

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 81, de 18 de fevereiro de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de janeiro de 2016, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN RS/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,51026
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,36361
3	48610.003901/2000	Acauã	1,21592
4	48000.003629/97-43	Água Grande	0,42045
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,51188
6	48000.003779/97-66	Aguilha	0,45803
7	48000.003703/97-02	Albacora	0,56895
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,41788
9	48610.007985/2004	Albatroz	1,21592
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,26264
11	48610.003892/2000	Anambé	0,52151
12	48610.007994/2004	Andorinha	1,21592
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,21592
14	48000.003730/97-77	Anequim	0,48951
15	48000.003843/97-63	Angelim	0,60548
16	48000.003484/97-62	Angico	1,21592
17	48000.003630/97-22	Apraiú	0,56122
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,52518
19	48610.009487/2003	Araçari	0,79210
20	48000.003631/97-95	Araçás	0,58621
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,21592
22	48610.009202/2005-88	Araçuã	0,41713
23	48610.001547/2009-17	Arapacu	0,33097
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	0,39315
25	48000.003455/97-64	Araracanga	0,39457
26	48000.003632/97-58	Aratu	0,37790
27	48000.003780/97-45	Aratum	0,75100
28	48000.003552/97-11	Argonauta	0,41776
29	48000.003844/97-26	Aruari	0,79231
30	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,55050
31	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,40198
32	48610.012913/2010-05	Atapu	0,41399
33	48000.003775/97-13	Atum	0,54955
34	48000.003460/97-02	Azulão	1,21592
35	48000.003705/97-20	Badejo	0,51955
36	48000.003726/97-08	Bagre	0,49747
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,21592
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,33406
39	48000.003560/97-49	Baleia Anã	0,38016
40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,51992
41	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,62458
42	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,38605
43	48000.003897/97-92	Barracuda	0,57482
44	48000.003786/97-21	Barrinha	1,21592
45	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,21592
46	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,21592
47	48610.009494/2003	Baúna	0,68208
48	48610.004003/98	Benfica	0,78933
49	48610.003886/2000	Berbigão	0,61244
50	48000.003717/97-17	Bicudo	0,42843
51	48610.007984/2004	Biguá	0,41749
52	48000.003709/97-81	Biupirã	0,58593
53	48000.003909/97-70	Biquara	0,61642
54	48000.003672/97-72	Biriba	0,43445
55	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,55050
56	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,78933
57	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,50282
58	48000.003718/97-71	Bonito	0,47328
59	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,70471
60	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,45154
61	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,67729
62	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,42590
63	48000.003635/97-46	Buracica	0,65609
64	48610.012913/2010-05	Búzios	0,39199
65	48610.009227/2002	Caboclinho	0,33236
66	48000.003735/97-91	Caçã	0,52106
67	48000.003560/97-49	Cachalote	0,47116
68	48000.003791/97-61	Cachoerinha	0,58528
69	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,37002
70	48000.003836/97-06	Caioaba	0,46730
71	48000.003881/97-52	Camaçari	1,21592
72	48000.003535/97-00	Camarupim	0,43387
73	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,43387
74	48610.009228/2002	Cambacica	0,49481
75	48000.003837/97-61	Camorim	0,41063
76	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,47421
77	48000.003637/97-71	Canabrava	0,57374
78	48000.003535/97-00	Canapu	0,44231
79	48610.003899/2000	Canário	0,39873
80	48610.009491/2003	Canã	0,33417
81	48000.003638/97-34	Candeias	0,41807
82	48000.003902/97-21	Cangoá	0,37051
83	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,45765
84	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,78933
85	48000.003868/97-94	Carapanatuba	0,39315
86	48000.003711/97-22	Carapeba	0,66434
87	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,42105
88	48000.003535/97-00	Carapó	1,21592
89	48000.003898/97-55	Caratinga	0,63839
90	48610.009127/2005-55	Carará	1,21592
91	48610.008000/2004	Cardeal	1,21592
92	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,55630
93	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	0,45618
94	48610.009197/2005-11	Carmópolis Sudoeste	1,21592
95	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,40126
96	48000.003848/97-87	Castanhal	0,28034

97	48000.003641/97-49	Cexis	0,46495
98	48610.007481/2006-26	Chauá	1,21592
99	48000.003727/97-62	Cherne	0,48555
100	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,21592
101	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,40900
102	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,21592
103	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,55192
104	48000.003906/97-81	Cioha	0,45803
105	48610.009503/2003	Colibri	1,21592
106	48000.003702/97-31	Conceição	0,43737
107	48610.009134/2005-57	Concruz	1,21592
108	48000.003714/97-11	Congro	0,49819
109	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,34639
110	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,37070
111	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	1,21592
112	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,49435
113	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,39256
114	48000.003715/97-83	Corvina	0,50807
115	48610.007484/2006-61	Crejói	1,21592
116	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,40118
117	48000.003776/97-78	Curimã	0,54955
118	48000.003907/97-44	Dentão	0,48335
119	48000.003644/97-37	Dom João	0,45006
120	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,50574
121	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	1,21592
122	48000.003838/97-23	Dourado	0,40372
123	48000.003719/97-34	Enchova	0,47863
124	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,42464
125	48000.003777/97-31	Espada	0,54955
126	48000.003899/97-18	Espadarte	0,78659
127	48000.003793/97-97	Estreito	1,21592
128	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,33241
129	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,46963
130	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,35696
131	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,55313
132	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	0,65103
133	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,21592
134	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,49153
135	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,63748
136	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,21592
137	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,47964
138	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,52084
139	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,21592
140	48000.003920/97-11	Fazenda Guindaste	0,50458
141	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,46699
142	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,21592
143	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,21592
144	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,38668
145	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,63767
146	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,40429
147	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,52886
148	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,34027
149	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,40483
150	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,21592
151	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,41360
152	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,46282
153	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,21592
154	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,40332
155	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,45519
156	48000.003884/97-41	Fazenda Sorí	1,21592
157	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,21592
158	48000.003896/97-20	Frade	0,37730
159	48000.003854/97-80	Furado	0,43851
160	48610.001402/2008-35	Gaivota	1,21592
161	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,33551
162	48000.003721/97-86	Garoupa	0,54426
163	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,51852
164	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,21592
165	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,34248
166	48000.003535/97-00	Golfinho	0,54265
167	48000.003656/97-16	Gomo	0,41519
168	48610.009227/2002	Gradna	0,39674
169	48000.003800/97-51	Guamaré	1,21592
170	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,21592
171	48610.008017/2004	Guanambi	0,58101
172	48000.003839/97-96	Guaricema	0,40214
173	48000.003751/97-47	Guriri	0,42593
174	48610.009138/2005-35	Harpia	1,21592
175	48000.003801/97-13	Icapuí	1,21592
176	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,43350
177	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,65521
178	48610.010735/2001	Inhambu	0,32391
179	48000.003892/97-79	Iraí	0,33074
180	48610.008001/2004	Iraúna	0,60068
181	48610.003900/2000	Irerê	1,21592
182	48000.003659/97-12	Itaparica	0,55507
183	48610.012913/2010-05	Itapu	1,21592
184	48610.009225/2002	Jaçaná	1,21592
185	48000.003660/97-93	Jacuípe	0,40442
186	48610.009492/2003	Jacutinga	1,21592
187	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,21592
188	48610.009488/2003	Jandaia	0,41952
189	48000.003802/97-86	Janduí	0,52028
190	48610.003892/2000	Japuaçu	0,65505
191	48000.003856/97-13	Jequiá	0,70296
192	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,45864
193	48610.009509/2003	João de Barro	0,64201
194	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,49867
195	48000.003560/97-49	Jubarte	0,58819
196	48610.008012/2004	Juriti	0,67230
197	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,21592
198	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,40363
199	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,60213
200	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,69793
201	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,56484
202	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,33533



203	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,43147
204	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,33145
205	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,47171
206	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,42062
207	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	0,48930
208	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	1,21592
209	48000.003570/97-01	Lagosta	0,41505
210	48000.003664/97-44	Lamarão	0,46240
211	48000.003665/97-15	Leodório	0,59274
212	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,55050
213	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,38091
214	48000.003706/97-92	Linguado	0,50616
215	48000.003805/97-74	Livramento	0,58528
216	48000.003807/97-08	Lorena	0,51676
217	48610.003886/2000	Lula	0,50491
218	48610.001502/2009-42	Macarico	1,21592
219	48000.003808/97-62	Macau	0,75100
220	48000.003716/97-46	Malhado	0,52685
221	48000.003666/97-70	Malombê	1,13194
222	48000.003518/97-82	Manati	0,34621
223	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,49753
224	48000.003633/97-11	Mapele	0,43325
225	48000.003732/97-01	Marimbá	0,55066
226	48000.003758/97-96	Mariricu	0,48474
227	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,38720
228	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,38720
229	48000.003723/97-10	Marlim	0,46382
230	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,57473
231	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,55618
232	48000.003668/97-03	Massapê	0,45412
233	48000.003669/97-68	Massui	0,51680
234	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,51135
235	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,39735
236	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	0,69438
237	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	0,40643
238	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	0,62686
239	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	0,37084
240	48000.003866/97-69	Merluzza	0,45940
241	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,37940
242	48000.003673/97-35	Miranga	0,50681
243	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,47387
244	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,31658
245	48000.003725/97-37	Moréia	1,21592
246	48000.003810/97-12	Morrinho	0,65596
247	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,35747
248	48000.003541/97-02	Mosquito	0,34296
249	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,21592
250	48000.003811/97-77	Mossoró	1,21592
251	48000.003728/97-25	Namorado	0,59229
252	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,49435
253	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,21592
254	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	1,21592
255	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruacu	0,36931
256	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	1,21592
257	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	1,21592
258	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,45803
259	48000.003552/97-11	Ostra	0,67828
260	48000.003813/97-01	Pajeú	1,21592
261	48000.003707/97-55	Pampo	0,49229
262	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,58085
263	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	1,21592
264	48000.003731/97-30	Parati	0,48927
265	48610.009227/2002A	Pardal	1,21592
266	48000.003712/97-95	Pargo	0,79368
267	48610.001557/2009-52	Pariri	1,21592
268	48000.003840/97-75	Paru	0,48060
269	48610.009226/2002	Patativa	0,55050
270	48610.001503/2009-97	Paturi	1,21592
271	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,65596
272	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,80139
273	48610.003887/2000	Peregrino	1,21592
274	48610.008005/2004	Periquito	0,60008
275	48000.003903/97-93	Peroá	0,36928
276	48000.003912/97-84	Pescada	0,52518
277	48000.003859/97-01	Pilar	0,55363
278	48610.003901/2000	Pintasilgo	1,21592
279	48000.003560/97-49	Pirambu	0,47959
280	48000.003495/97-89	Piranema	0,62790
281	48000.003733/97-65	Piratina	0,59555
282	48610.010739/2001	Pitiguari	0,37911
283	48000.003814/97-65	Poco Verde	1,21592
284	48000.003815/97-28	Poco Xavier	0,55050
285	48000.003679/97-11	Pojuca	0,43287
286	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,42490
287	48610.003888/2000	Polvo	0,90585
288	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,59407
289	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,21592
290	48000.003894/97-02	Quererá	0,37540
291	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,21592
292	48000.003818/97-16	Redonda	1,21592
293	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,21592
294	48000.003671/97-18	Remanso	0,48426
295	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,54486
296	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,63944
297	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,65971
298	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,32959
299	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,21592
300	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,54601
301	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,36291
302	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,65521
303	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,65842
304	48000.003764/97-99	Rio Doce	1,21592
305	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,46294
306	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	1,21592
307	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,39672
308	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,57591

309	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,36470
310	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,35346
311	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,42263
312	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,42467
313	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1,21592
314	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,69784
315	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,50003
316	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,45584
317	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,40298
318	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,38944
319	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudoeste	1,21592
320	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,36177
321	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,35516
322	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,21592
323	48000.003690/97-54	Rio Saúpe	0,63802
324	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	0,79952
325	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,40488
326	48610.009227/2002	Rolinha	1,21592
327	48000.003901/97-68	Roncador	0,50438
328	48000.003916/97-35	Sabiá	0,52028
329	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	0,38058
330	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	0,59590
331	48610.010735/2001	Saíra	0,32391
332	48000.003710/97-60	Salema	0,55541
333	48000.003841/97-38	Salgo	0,43659
334	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,31903
335	48610.007998/2004	Sanhaçu	0,48180
336	48000.003692/97-80	Santana	1,21592
337	48000.003693/97-42	São Domingos	0,54089
338	48000.003773/97-80	São Mateus	0,40449
339	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,21592
340	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,41088
341	48000.003694/97-13	São Pedro	0,67064
342	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,46608
343	48000.003695/97-78	Saupe	1,21592
344	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,21592
345	48610.012913/2010-05	Sepia	1,21592
346	48610.007984/2004	Seriema	0,32691
347	48000.003781/97-16	Serra	0,75100
348	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,62844
349	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,21592
350	48000.003830/97-11	Serraria	0,65597
351	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,53570
352	48610.009225/2002	Sibite	0,48929
353	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,48629
354	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	0,57946
355	48000.003697/97-01	Socorro	0,47254
356	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,44142
357	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,40488
358	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	1,21592
359	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,49029
360	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	1,21592
361	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	1,21592
362	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	1,21592
363	48610.003886/2000	Sururu	1,21592
364	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,46102
365	48610.007986/2004	Tabuiaíá	0,30512
366	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,51529
367	48000.003577/97-41	Tambaú	0,37330
368	48610.009488/2003	Tangará	0,34664
369	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,21592
370	48000.003700/97-14	Taquipe	0,51922
371	48000.003835/97-35	Tartaruga	0,74261
372	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	0,64146
373	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,68462
374	48000.003834/97-72	Tatui	0,36661
375	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,21592
376	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,58609
377	48610.009279/05-58	Tigre	0,64765
378	48610.009225/2002	Tiziu	1,21592
379	48000.003832/97-47	Três Marias	0,64313
380	48000.003708/97-18	Trilha	0,49991
381	48610.008001/2004	Trinca Ferro	0,45154
382	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,70616
383	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,65942
384	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	0,80260
385	48610.001402/2008-35	Tucano	1,21592
386	48000.003782/97-71	Ubarana	0,45803
387	48610.003899/2000	Uirapuru	0,38507
388	48000.003833/97-18	Upanema	0,45154
389	48000.003577/97-41	Uruguá	0,37330
390	48610.004002/98	Varginha	0,55050
391	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0,40360
392	48000.003713/97-58	Vermelho	0,38988
393	48000.003734/97-28	Viola	0,47825
394	48000.003704/97-67	Voador	0,91457
395	48000.003778/97-01	Xaréu	0,54955
396	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	0,47021
397	48610.009193/2005-25	PA-IVITA1ES-ES-T-466	1,21592
398	48610.000069/2014-95	PA-IBRSA1304BA REC-T-80	0,64652
399	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,39181

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de janeiro de 2016 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1,21592.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,30521
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,30839

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, tendo em vista o disposto no caput e incisos I, II e IV do art. 1º, inciso I do art. 2º, inciso IX do art. 8º e inciso I do art. 44 da Lei nº 9.478/1997, e também conforme os incisos IV e VI do art. 11º e inciso V do art. 30 da Lei nº 12.351/2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, inciso III, da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 29, de 4 de fevereiro de 2015, e

Considerando:

Que, nos termos do art. 8º, inciso IX, cabe à ANP fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo e do gás natural e de preservação do meio ambiente;

Que, consoante os arts. 7º e 8º da Lei nº 9.478/1997, cumpre à ANP a tarefa de regular, contratar e fiscalizar as atividades da Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil;

Que, as cláusulas específicas dos Contratos exigem a prévia aprovação da ANP para a realização de atividades até que o Plano de Desenvolvimento seja aprovado;

Que, em atendimento ao Princípio da Segurança Jurídica, faz-se necessário regulamentar os procedimentos de autorização para realização de atividades e de produção anteriormente à aprovação do Plano de Desenvolvimento,

torna público o seguinte ato:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo aprovar os Regulamentos Técnicos dos Procedimentos de Análise dos processos de Autorização de Início de Atividade Antecipada e de Autorização de Produção Antecipada.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução e do Regulamento Técnico que ela institui, além das definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478/1997, no art. 2º da Lei nº 12.351/2010, no art. 2º da Lei nº 11.909/2009, nos Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural e na regulação da ANP pertinente, ficam estabelecidas, para todos os fins e efeitos, no plural ou no singular, as seguintes definições:

I - Área de Desenvolvimento - é qualquer parcela da Área sob Contrato separada para Desenvolvimento conforme as disposições do Contrato respectivo.

II - Área sob Contrato - é o bloco ou campo em que foram outorgados os direitos de Exploração e Produção por meio de um Contrato.

III - Autorização de Início de Atividade Antecipada - autorização para o Operador executar atividade anteriormente à aprovação do Plano de Desenvolvimento.

IV - Autorização de Produção Antecipada - autorização para o Operador iniciar a produção anteriormente à aprovação do Plano de Desenvolvimento.

V - Contratado: é o agente econômico que tenha celebrado Contrato de Cessão Onerosa ou o Contrato de Concessão ou o Contrato de Partilha da Produção com a União, conforme o caso.

VI - Contrato: é o Contrato de Cessão Onerosa ou o Contrato de Concessão ou o Contrato de Partilha da Produção, conforme o regime sob o qual foram outorgados os direitos de exploração e produção de petróleo ou gás natural.

VII - Documentação para Autorização de Início de Atividade Antecipada (DAIA) - documentação a ser entregue pelo Operador quando da solicitação de Autorização de Início de Atividade Antecipada.

VIII - Documentação para Autorização de Produção Antecipada (DAPA) - documentação a ser entregue pelo Operador quando da solicitação de Autorização de Início de Produção Antecipada.

IX - Dutos de Escoamento da Produção: são dutos destinados à movimentação de petróleo e gás natural desde unidades de produção até instalações de processamento e tratamento ou unidades de liquefação, podendo ter trechos integrantes ou não integrantes de Área sob Contrato.

X - Dutos de Transferência da Produção: são dutos destinados à movimentação de petróleo e gás natural, considerado de interesse específico e exclusivo de seu proprietário, iniciando e terminando em suas próprias instalações de produção.

XI - Legislação Aplicável: o conjunto de todas as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, contratos de outorga de direitos de exploração e produção, instruções normativas ou quaisquer outros atos normativos que incidam ou que venham a incidir sobre as partes, ou sobre as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, bem como sobre a desativação das instalações.

XII - Melhores Práticas da Indústria do Petróleo: os melhores e mais seguros procedimentos e tecnologias disponíveis na indústria do petróleo e gás natural em todo o mundo, que permitam: (a) garantir a segurança operacional das instalações, preservando a vida, integridade física e saúde humana; (b) preservar o meio ambiente e proteger as comunidades adjacentes; (c) evitar ou reduzir ao máximo os riscos de vazamento de petróleo, gás natural, derivados e outros produtos químicos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente; (d) a conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície; (e) minimizar o consumo de recursos naturais nas Operações. Para a execução das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, os Concessionários devem tomar as normas expedidas pela ANP e pelos demais órgãos públicos brasileiros como ponto de partida, incorporando padrões técnicos e recomendações de organismos e associações da indústria do petróleo reconhecidos internacionalmente, sempre que tais medidas aumentem as chances de que os objetivos listados acima sejam alcançados.

XIII - Operador: Contratado designado, no Contrato de Concessão, Partilha ou Cessão Onerosa, para conduzir e executar todas as operações previstas no Contrato em nome dos consorciados.

XIV - Plano de Desenvolvimento: documento em que se especifica o programa de trabalho, cronograma e respectivos investimentos necessários ao Desenvolvimento e Produção de uma descoberta ou conjunto de descobertas de petróleo e gás natural na Área de Concessão, incluindo seu abandono.

XV - Produção: conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida, nos termos da definição contida no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 9.478/1997, ou um volume de petróleo e gás natural produzido, conforme se desprenda do texto, em cada caso.

XVI - Programa Anual de Produção (PAP): documento em que se discriminam as previsões de Produção e movimentação de petróleo, gás natural, água, fluidos especiais e resíduos oriundos do processo de Produção de cada campo.

XVII - Programa Anual de Orçamento e Trabalho (PAT): documento em que se especifica o conjunto de atividades a serem realizadas pelo Contratado, incluindo o detalhamento dos investimentos necessários à realização de tais atividades.

Art. 3º Nos Regulamentos Técnicos, contidos nos Anexos I e II a esta Resolução, são definidos os objetivos, o conteúdo e estabelecida a Documentação para Autorização de Início de Atividade Antecipada (DAIA) e a Documentação para Autorização de Produção Antecipada (DAPA).

§ 1º A referida documentação deverá ser encaminhada pelo Operador com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início previsto da realização de atividade ou produção, ou em prazo estabelecido nos Regulamentos aprovados por esta Resolução no que tange ao sistema de medição.

§ 2º A DAIA e a DAPA deverão ser entregues em meio físico e digital.

§ 3º A ANP analisará o pedido de autorização de antecipação de atividades e de produção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo na ANP de toda a documentação exigida nos Anexos I e II, respectivamente.

§ 4º A ANP poderá solicitar ao Operador, dados e informações complementares, caso em que o prazo, indicado no § 3º do presente artigo, será suspenso até a data de protocolo na ANP desses dados e informações.

§ 5º A ANP comunicará ao Operador por meio de ofício, o deferimento ou indeferimento do pedido de Autorização.

§ 6º As autorizações para realização antecipada de atividades ou de início de produção não dispensam o atendimento dos requisitos relativos às questões ambientais e de segurança operacional, junto à ANP e a outros órgãos competentes.

§ 7º A autorização para realização antecipada de atividades de desenvolvimento ou de início de Produção não significará aprovação prévia do Plano de Desenvolvimento do campo.

§ 8º O Operador deverá encaminhar a Comunicação de Início da Atividade à Agência em até 24 (vinte e quatro) horas após o início da atividade.

Art. 4º O Contratado deverá garantir a segurança operacional e a preservação ambiental empregando as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e em conformidade com a regulamentação vigente.

Art. 5º. Os Regulamentos Técnicos, citados no Art. 1º, no Art. 2º e no Art. 3º desta Resolução, encontram-se disponíveis no sítio www.anp.gov.br, na internet.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

PORTARIA Nº 54, DE 23 DE FEVEREIRO 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 63, de 4 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, instituída pela Portaria nº 295, de 12 de dezembro de 2001, passa a reger-se por esta Portaria.

Art. 2º À CPAD compete:

I - orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito de atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, tendo em vista a identificação de documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

II - analisar, avaliar e selecionar os documentos relativos às atividades-meio, obedecendo aos prazos estabelecidos em tabela de temporalidade e destinação pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq.

III - aprovar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos documentos relativos às atividades da área fim da Agência;

IV - analisar e propor mudanças no Código de Classificação dos Documentos de Arquivos e na Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades fim da ANP;

V - submeter à aprovação do Arquivo Nacional as Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades da área meio e fim;

VI - acompanhar e analisar o procedimento de eliminação de documentos da ANP, obedecendo aos prazos de guarda e de destinação estabelecidos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo da ANP.

§ 1º - A eliminação de documentos deverá ser efetuada com base nos procedimentos previstos na Resolução nº 40 do Conarq, de 9 de Dezembro de 2014.

§ 2º - Providenciar a divulgação no Diário Oficial da União das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades fim, após aprovação pelo Arquivo Nacional.

Art. 3º A CPAD será composta pelos seguintes representantes:

I - três servidores da Coordenadoria de Documentação e Informação - CDI, que a presidirá;

II - um servidor com conhecimento em documentação, com atuação em Unidade Organizacional de atividade-fim da ANP;

III - um servidor com conhecimento em documentação e informática, da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI;

§ 1º Cada um dos representantes referidos nos incisos I a III terá um suplente.

§ 2º Os representantes da CPAD e suplentes serão designados por portaria do Diretor Geral da ANP, mediante indicação de cada uma das áreas envolvidas.

Art. 4º Ao Presidente da CPAD compete:

I - convocar os integrantes da CPAD para as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, quando necessário, convidar profissionais ligados aos diversos campos do conhecimento e representantes das unidades organizacionais da ANP que possam contribuir com os trabalhos de avaliação de documentos.

II - elaborar, com a colaboração dos demais integrantes da Comissão, o relatório das atividades da Comissão, a ser encaminhado à Diretoria Colegiada.

Art. 5º As reuniões da CPAD serão convocadas por iniciativa do presidente ou pedido formulado por, no mínimo, um terço de seus representantes.

§ 1º Na reunião imediatamente subsequente, a ata deverá ser aprovada e assinada pelos representantes da Comissão.

§ 2º As deliberações da CPAD serão tomadas por maioria dos votos dos representantes presentes.

§ 3º Havendo empate nas votações da CPAD, o Presidente decidirá por voto de qualidade.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 146, de 17 de Abril de 2008.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

PORTARIA Nº 56, DE 23 DE FEVEREIRO 2016

A DIRETORA GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no inciso III do art. 4º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998; de acordo com a Resolução de Diretoria nº 65, de 4 de fevereiro de 2015, e:

Considerando que a Superintendência de Dados Técnicos reúne as condições legais e técnicas necessárias para autorizar as atividades objeto desta Portaria, dentro do requerido pela complexidade técnica da indústria do petróleo;

Considerando que a Diretoria da ANP tem como atribuição a delegação de competência aos superintendentes e chefes de assessorias, coordenadorias, núcleos e centros para deliberarem sobre assuntos de sua respectiva esfera de competência, conforme inciso IV, do artigo 6º da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011;

Considerando, que de acordo com a legislação em vigor, a Diretoria da ANP é competente para apreciar em última instância, matéria interposta pelo agente econômico interessado; e

Considerando o princípio da publicidade, que impõe a ANP a publicação de seus atos, assegurando a transparência de suas ações e o princípio da eficiência, que visa optar por mecanismos mais céleres para que a Administração Pública alcance o fim perseguido, Resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao titular da Superintendência de Dados Técnicos da ANP e, nos seus impedimentos, a seu substituto legal, para praticar as seguintes atos administrativos, consultando previamente a Procuradoria Geral Federal junto à ANP, sempre que houver matéria controversa:

I - autorizar os levantamentos não-exclusivos visando a aquisição de dados geofísicos, geológicos e geoquímicos em todo o território nacional e nas águas jurisdicionais brasileiras, conforme Resolução ANP nº 11/2011, de 17/02/2011, ou a que vier substituí-la;

II - autorizar o reprocessamento de dados para fins de comercialização, conforme Resolução ANP nº 1/2015, de 14/01/2015, ou a que vier substituí-la;

III- autorizar a interpretação de dados, para fins de comercialização, conforme Resolução ANP nº 1/2015, de 14/01/2015, ou a que vier substituí-la;

IV - autorizar Instituições acadêmicas ou empresas contratadas pela ANP para a aquisição de dados de fomento nas bacias sedimentares brasileiras, conforme Resolução ANP nº 11/2011, de 17/02/2011, ou a que vier substituí-la;

V - autorizar a divulgação de dados exclusivos em período de confidencialidade pela empresa titular dos direitos de acesso aos mesmos, conforme Resolução ANP nº 11/2011, de 17/02/2011, ou a que vier substituí-la;

VI - tornar públicos, ainda que em período de confidencialidade, os dados exclusivos adquiridos em área devolvida, dados não exclusivos adquiridos em desacordo com as autorizações, dados não exclusivos cuja venda for restringida pela EAD, dados adquiridos fora dos limites das áreas contratadas de exploração e produção ou outorgadas para EAD, conforme Resolução ANP nº 11/2011, de 17/02/2011, ou a que vier substituí-la;



VII - autorizar o envio de dados em formatos diferentes dos especificadas nos padrões técnicos da ANP, para casos específicos, desde que previstos em documentos complementares da área responsável por essas informações, conforme Resolução ANP nº 70/2014, de 30/12/2014, ou a que vier substituí-la;

VIII - autorizar a retirada do país das porções pertencentes à ANP de amostras de rochas e fluidos, sob guarda provisória das empresas, conforme Resolução ANP nº 71/2014, de 31/12/2014, ou a que vier substituí-la;

IX - autorizar a realização de análises destrutivas nas porções pertencentes à ANP de amostras de rochas e fluidos, sob guarda provisória das empresas, conforme Resolução ANP nº 71/2014, de 31/12/2014, ou a que vier substituí-la;

X - autorizar a retirada de amostras de rochas e fluidos fora dos padrões e procedimentos estabelecidos pela ANP, conforme Resolução ANP nº 71/2014, de 31/12/2014, ou a que vier substituí-la;

XI - autorizar a transferência de acervo de amostras de rochas e fluidos entre agentes regulados, conforme Resolução ANP nº 71/2014, de 31/12/2014, ou a que vier substituí-la;

XII - autorizar empréstimo de amostras de rochas e fluidos públicas ou material delas decorrentes, conforme Resolução ANP nº 71/2014, de 31/12/2014, ou a que vier substituí-la;

XIII - autorizar a doação de amostras de rochas e fluidos ou material dela decorrentes, conforme Resolução ANP nº 71/2014, de 31/12/2014, ou a que vier substituí-la;

XIV - autorizar o descarte de amostras de rochas e fluidos ou material dela decorrentes, conforme Resolução ANP nº 71/2014, de 31/12/2014, ou a que vier substituí-la;

XV - extinguir e convalidar as autorizações concedidas, nos termos e condições previstas na legislação aplicável, conforme Resolução ANP nº 11/2011, de 17/02/2011, ou a que vier substituí-la;

XVI - autorizar o acesso às informações e dados técnicos públicos sobre as bacias sedimentares brasileiras que compõem o acervo da ANP, conforme Resolução ANP nº 1/2015, de 14/01/2015, ou a que vier substituí-la;

XVII - autorizar o acesso às informações e dados técnicos com volume que excede as cotas estabelecidas nas normas vigentes para o acesso aos dados para fins acadêmicos, conforme Resolução ANP nº 1/2015, de 14/01/2015, ou a que vier substituí-la;

XVIII - autorizar o acesso às informações e dados técnicos realizada com base em Linha de Pesquisa ou Programa de Pesquisa não prevista nas normas vigentes para o acesso aos dados para fins acadêmicos, conforme Resolução ANP nº 1/2015, de 14/01/2015, ou a que vier substituí-la;

XIX - autorizar as solicitações de acesso aos dados e amostras de rochas e fluidos do acervo de dados e informações das bacias sedimentares brasileiras, parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, conforme Resolução ANP nº 71/2014, de 31/12/2014, ou a que vier substituí-la; e

Parágrafo Único. A Superintendência de Dados Técnicos elaborará relatório atualizado dos atos administrativos mencionados no art. 1º, deles dando ciência mensalmente à Diretoria Colegiada, com divulgação mensal no sítio da ANP na rede mundial de computadores.

Art. 2º. Todos os atos administrativos previstos no Art. 1º da presente portaria deverão ser realizados em conformidade com a regulação constante nas Resoluções emanadas da ANP e legislação aplicável.

Art. 3º. Fica resguardado ao agente regulado o direito de interpor recurso administrativo ao Órgão Colegiado da ANP nos moldes do art. 56 da Lei 9.784/1999.

Art. 4º Fica revogada a Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 23 de fevereiro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 166	CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 68.392.844/0001-69					
	48600.000301/2016 - 76	ANDEROL 6000 XL	ISO 220	. H1 Nº 148663.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17229
	48600.000302/2016 - 11	ANDEROL C-NRT PLUS	ISO 32	. H1 Nº 143401.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17230
	48600.000299/2016 - 35	ANDEROL FGH	ISO 32	. H1 Nº 110422	ÓLEO LUBRIFICANTE	17228
	48600.000299/2016 - 35	ANDEROL FGH	ISO 100	. H1 Nº 110421	ÓLEO LUBRIFICANTE	17228
	48600.000299/2016 - 35	ANDEROL FGH	ISO 68	. H1 Nº 110424	ÓLEO LUBRIFICANTE	17228
	48600.000299/2016 - 35	ANDEROL FGH	ISO 15	. H1 Nº 119672	ÓLEO LUBRIFICANTE	17228
48600.000305/2016 - 54	ROYCO C-201	NLGI 2	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5213	
Nº 167	CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 68.392.844/0001-69					
	48600.000303/2016 - 65	ANDEROL S	ISO 46	. N/A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17244
	48600.000303/2016 - 65	ANDEROL S	ISO 68	. N/A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17244
Nº 168	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40					
	48600.002936/2015 - 27	PETROL ELITE	SAE 5W40	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17242
Nº 169	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40					
	48600.002937/2015 - 71	PETROL ELITE	SAE 5W40	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17242
Nº 170	ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 84.527.274/0001-23					
	48600.000223/2016 - 18	FORTLUB SEMISSINTÉTICO SN	SAE 5W30	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17243
Nº 171	ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 84.527.274/0001-23					
	48600.000224/2016 - 54	FORTLUB SEMISSINTÉTICO SN	SAE 5W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17243
Nº 172	KARTER LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.238.156/0001-66					
	48600.000360/2016 - 44	RETRAK CHASSIS CA 2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5214
Nº 173	KELPEN OIL BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.099.254/0001-05					
	48600.000295/2016 - 57	SUPER VITA PREMIUM SS	SAE 15W-40	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	10698
Nº 174	MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 04.337.168/0001-48					
	48600.002779/2015 - 50	ÓLEO GENUÍNO HONDA 10W30 SL	SAE 10W30	API SL, JASO MA T 903:2011	ÓLEO LUBRIFICANTE	16655
Nº 175	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI - CNPJ nº 21.587.263/0001-19					
	48600.000341/2016 - 18	WB 40 LONG LIFE	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17241
	48600.000339/2016 - 49	ONYX PLUS MOTOR PLUS 50	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17240
	48600.000338/2016 - 02	PROCAR ATF	SAE 10W20	TASA (TYPE A SUFFIX A)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17238
	48600.000340/2016 - 73	ONYX PLUS VIT OIL	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17239
Nº 176	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85					
	48600.000351/2016 - 53	RALOY GEAR OIL	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17236
	48600.000352/2016 - 06	RALOY GEAR OIL	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17236
	48600.000348/2016 - 30	VEGAS GEAR	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17234
	48600.000346/2016 - 41	VEGAS GEAR	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17234
	48600.000346/2016 - 41	VEGAS GEAR	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17234
Nº 177	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85					
	48600.000349/2016 - 84	VEGAS MASTER SUPER TURBO	SAE 15W40	API CI 4/SL, ACEA E7-12, ACEA A3/B3/B4-12, MB229.1, MB228.3, VOLVO VDS-3, MAN M3275-1, MTU TYPE 2, MACK EO-N, RENALT TRUCKS RLD-2, CUMMINS CES 20076/77/78, JASO DH-1, GLOBAL DHD-1, DEUTZ DQC-III-10, CATERPILLAR ECF-2, ECF-1A, DDC 93K215, ALISSON C4 LEVEL - SAE 15W40	ÓLEO LUBRIFICANTE	17235
	48600.000228/2016 - 32	RALOY RACING PLUS	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17232
	48600.000228/2016 - 32	RALOY RACING PLUS	SAE 15W40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17232
	48600.000226/2016 - 43	RALOY TRACTOLUBE 303-A	SAE 10W30	. CATERPILLAR TO-4, ALISSON C-4, KOMATSU MICRO-CLUTCH	ÓLEO LUBRIFICANTE	17231
	48600.000350/2016 - 17	RALOY GEAR OIL	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17236
	48600.000227/2016 - 98	RALOY RACING TURBO	SAE 5W30	API API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17139
	48600.000227/2016 - 98	RALOY RACING TURBO	SAE 5W40	API API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17139
	48600.000353/2016 - 42	RALOY MULTI GEAR	SAE 80W	API GL-5, MAN 342M-2, ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C E D, 17B, 19B	ÓLEO LUBRIFICANTE	17237
	48600.000347/2016 - 95	VEGAS GEAR	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17234

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de fevereiro de 2016

Nº 156 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PI0232949	A A UCHOA DE ALMEIDA GAS E BEBIDAS - EPP	22.827.986/0001-00	PEDRO II	PI	48610.012875/2015-97
GLP/PA0232950	A. L. V. GOMES - ME	63.799.159/0001-38	BELEM	PA	48610.001283/2016-21
GLP/PI0232951	ABMAEL SAMPAIO DE ALMEIDA NETO - ME	21.488.801/0001-18	SAO MIGUEL DO TAPUIO	PI	48610.013356/2015-46
GLP/PR0232952	ADILSON BONFATI	23.761.409/0001-26	ARAPONGAS	PR	48610.001357/2016-29
GLP/RS0232953	ALDAIR BATISTA PAVAO - ME	22.685.195/0001-93	SAO MIGUEL DAS MISSOES	RS	48610.001104/2016-55
GLP/RJ0232954	ALESSANDRO COMÉRCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI - ME	19.615.235/0001-16	MAGE	RJ	48610.001106/2016-44
GLP/PR0232955	ALESSANDRO DA SILVA CASTRO - DISTRIBUIDORA - ME	23.527.481/0001-93	ITAPERUCU	PR	48610.001359/2016-18
GLP/MG0232956	ALEXANDRE RABCZUN RIBEIRO COMERCIO DE GÁS ME	16.684.026/0001-36	BELO HORIZONTE	MG	48610.001282/2016-86
GLP/PE0232957	ANA PAULA CADOZO SIQUEIRA DE MATOS - ME	23.626.867/0001-52	OURICURI	PE	48610.001017/2016-06
GLP/PB0232958	ANDRE CARLOS VIDAL SOBRINHO 06838817446	23.702.181/0001-01	JOAO PESSOA	PB	48610.001013/2016-10
GLP/SC0232959	ANDREZA DA SILVA ALVES 32730657886	23.444.543/0001-01	NAVEGANTES	SC	48610.0012074/2015-21
GLP/MG0232960	ANISIO FERREIRA TOSATO	23.012.877/0001-06	SAO PEDRO DO SUACUI	MG	48610.001132/2016-72
GLP/RN0232961	ANTONIO FAUSTINO DANTAS - ME	14.606.085/0001-60	RNO VICENTE	RN	48610.001278/2016-18
GLP/RN0232962	AUGUSTO LEONARDO PONTES NETO 10349585423	16.590.717/0001-70	RUY BARBOSA	RN	48610.005040/2015-81
GLP/DF0232963	BATOMARCO NOBRE DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	23.183.147/0001-60	BRASILIA	DF	48610.000116/2016-62
GLP/SP0232964	BRICOLERI & CAMARGO DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA. - ME	20.620.344/0002-91	TAMBAU	SP	48610.001300/2016-20
GLP/CE0232965	C. A. COMERCIAL DE GLP LTDA - ME	23.178.702/0001-65	CARIRE	CE	48610.001035/2016-80
GLP/MA0232966	C F LEITE COMERCIO - ME	08.791.797/0001-02	ALTO ALEGRE DO PINDARE	MA	48610.001034/2016-35
GLP/AC0232967	C MATOS LIMA - ME	10.611.230/0002-21	RODRIGUES ALVES	AC	48610.012494/2015-16
GLP/SP0232968	CAMILA RICARDO MOURA DA SILVA PEREIRA	19.031.766/0001-61	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	48610.001094/2016-58
GLP/GO0232969	CLEUZENI PEREIRA GODOI 36443891104	22.967.295/0001-02	TRINDADE	GO	48610.000472/2016-86
GLP/MG0232970	COMERCIAL D & D LTDA ME	00.915.510/0002-70	BONITO DE MINAS	MG	48610.001202/2016-92
GLP/SE0232971	COMERCIAL GUIMARAES AGUA E GAS LTDA	23.499.781/0001-06	ARACAJU	SE	48610.001305/2016-52
GLP/SC0232972	COSTA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME	02.733.584/0001-30	SAO MIGUEL DO OESTE	SC	48610.001197/2016-18
GLP/MG0232973	DANILO GAS E AGUA LTDA - ME	11.656.074/0002-88	JUIZ DE FORA	MG	48610.000206/2016-53
GLP/RR0232974	DARLENE PONTES FONSECA - ME	13.807.971/0001-90	BOA VISTA	RR	48610.001105/2016-08
GLP/RS0232975	DE MATEO E RODRIGUES COMERCIO DE AGUA E GÁS LTDA - ME	22.478.421/0001-65	DOM PEDRITO	RS	48610.012012/2015-10
GLP/PR0232976	DISTRIBUIDORA SUSIN LTDA - ME	23.322.817/0001-81	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.001285/2016-10
GLP/MG0232977	DURAES E AZEVEDO LTDA - ME	14.693.481/0002-53	ARINÓS	MG	48610.000745/2016-92
GLP/RJ0232978	E T BIRAL - ME	23.311.767/0001-37	MACAE	RJ	48610.001289/2016-06
GLP/MG0232979	ED & EDER GÁS LTDA	22.812.608/0001-53	BETIM	MG	48610.000183/2016-87
GLP/RN0232980	EDJAI OLIVEIRA SILVA 05517089488	21.407.620/0001-10	NISIA FLORESTA	RN	48610.010328/2015-77
GLP/SP0232981	EDSON DE OLIVEIRA ROCHA 13108632884	23.764.733/0001-06	TARUMA	SP	48610.000961/2016-38
GLP/SP0232982	EDSON NETO DE ARAUJO GAS - ME	19.031.790/0001-09	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.009754/2015-68
GLP/PA0232983	ELIZANDRA MARTINS COUTINHO	21.551.680/0001-01	SANTAREM	PA	48610.001333/2016-70
GLP/RS0232984	ESTACAO DO GAS DE PAULO RENATO KICHEL EIRELI - ME	23.826.194/0001-84	ESTACAO	RS	48610.001313/2016-07
GLP/MG0232985	EUDER EDUARDO SILVA 11120599628	23.416.757/0001-66	ITUUIUTABA	MG	48610.001324/2016-89
GLP/ES0232986	EVA MARIANA MESSIAS RODRIGUES	23.731.025/0001-60	SERRA	ES	48610.001205/2016-26
GLP/SP0232987	FERNANDA APARECIDA GUEDES	23.515.412/0001-60	MIRASSOL	SP	48610.001131/2016-28
GLP/RJ0232988	G M AMORIM JUNIOR COMERCIO DE GAS - ME	14.977.303/0001-73	ITABORAI	RJ	48610.000734/2016-11
GLP/RO0232989	G. V. DE FREITAS - ME	23.793.497/0001-48	ROLIM DE MOURA	RO	48610.001038/2016-13
GLP/MA0232990	GAS PEDRA GRANDE LTDA.	02.721.380/0011-50	POCAO DE PEDRAS	MA	48610.001269/2016-27
GLP/SP0232991	GEOVANNA CRISTINA SALES DE LIMA ME	23.475.188/0001-20	MONGAGUA	SP	48610.001129/2016-59
GLP/AM0232992	GERBSON CAIO DA SILVA - EPP	08.532.466/0001-40	MANAUS	AM	48610.011671/2015-39
GLP/SP0232993	GILMAR CAETANO	23.903.290/0001-89	VOTORANTIM	SP	48610.001098/2016-36
GLP/AM0232994	GR COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA	20.735.381/0002-45	AUTAZES	AM	48610.001334/2016-14
GLP/AM0232995	HENRIQUE GUIMARAES FERNANDES	22.560.972/0001-73	MANAUS	AM	48610.001097/2016-91
GLP/ES0232996	HIENES ARAUJO DA SILVA 09827127748	23.592.044/0001-53	GUARAPARI	ES	48610.001012/2016-75
GLP/PR0232997	ILOIDE MICHAELSEN	19.751.613/0001-99	TURVO	PR	48610.001320/2016-09
GLP/GO0232998	J. A. BARBOSA - GÁS - ME	23.227.407/0001-51	ITAPURANGA	GO	48610.001318/2016-21
GLP/ES0232999	J FERREIRA GOMES - ME	23.910.120/0001-21	SERRA	ES	48610.001322/2016-90
GLP/CE0233000	J I N GOMES COMÉRCIO DE GÁS ME	22.845.084/0001-05	CAUCAIA	CE	48610.001201/2016-48
GLP/PA0233001	JF GAS EIRELI - ME	22.817.764/0001-07	ANAPU	PA	48610.013443/2015-01
GLP/RJ0233002	JM & AS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LP LTDA - ME	12.445.735/0002-99	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.001010/2016-86
GLP/PE0233003	JM DA COSTA FILHO COMERCIO VAREJISTA DE GLP ERELI - ME	23.495.584/0001-19	OLINDA	PE	48610.001292/2016-11
GLP/AL0233004	JORGE SEVERO LIMA FILHO	19.010.598/0002-09	SATUBA	AL	48610.013502/2015-33
GLP/SE0233005	JOSE ALBERTO DE REZENDE	23.934.282/0001-08	ITABAIANA	SE	48610.001271/2016-04
GLP/SP0233006	JOSE BENEDITO DA PONTE - ME	09.523.618/0001-00	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	48610.002274/2013-12
GLP/CE0233007	JOSE FABIO DA SILVA	23.648.229/0001-32	CHOROZINHO	CE	48610.001281/2016-31
GLP/SP0233008	JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO 26400687840	17.696.619/0001-85	SUZANO	SP	48610.012555/2015-37
GLP/SC0233009	JOSE ROBERTO BEVILACQUA DE MELO 93351739915	22.346.418/0001-98	VIDEIRA	SC	48610.013301/2015-36
GLP/SP0233010	JOSÉ RUBENS TACI	22.429.089/0001-49	CATANDUVA	SP	48610.001130/2016-83
GLP/PE0233011	JOSELMA AGRIPINA SILVA DE BARROS - ME	21.971.580/0001-34	AGRESTINA	PE	48610.001014/2016-64
GLP/SP0233012	JULIANA APARECIDA DE SOUZA CANDIDO 32872110801	20.741.483/0001-92	IPAUSSU	SP	48610.001288/2016-53
GLP/SP0233013	L. P. PAGOTI & CELLIM LTDA - ME	14.194.442/0001-20	PIRASSUNUNGA	SP	48610.012989/2015-37
GLP/SP0233014	LAENE SOARES ALEIXO DA SILVA	22.721.735/0001-47	FRANCISCO MORATO	SP	48610.011482/2015-66
GLP/RO0233015	LEBRINHO COM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	13.570.172/0002-23	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	RO	48610.000110/2016-95
GLP/MG0233016	LIGIA FLORES FERNANDES 96825502620	21.933.579/0001-15	MATOZINHOS	MG	48610.001099/2016-81
GLP/MG0233017	LJ GAS EIRELI - ME	23.635.737/0001-86	JOAQUIM FELICIO	MG	48610.001015/2016-17
GLP/PR0233018	LOJA DE GÁS SÃO RAFAEL LTDA - ME	23.880.833/0001-90	CURITIBA	PR	48610.001096/2016-47
GLP/MS0233019	LUAN KELVIN ARAUJO SERVILLA - ME	23.256.865/0001-19	BRASILANDIA	MS	48610.001287/2016-17
GLP/RN0233020	LUCELIA FELIX DA SILVA ARAUJO	23.593.267/0001-35	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.001299/2016-33
GLP/ES0233021	M. A. DE SOUZA ALMEIDA - ME	23.410.320/0001-15	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.001091/2016-14
GLP/PE0233022	MANANSSES DAVID DA SILVA - ME	23.103.497/0001-79	IPOJUCA	PE	48610.001128/2016-12
GLP/AL0233023	MARIA AUXILIADORA COUTINHO DE OLIVEIRA	22.674.855/0001-30	PENEDO	AL	48610.010276/2015-39
GLP/AL0233024	MARIA DO SOCORRO TENÓRIO DE ALMEIDA	22.802.702/0001-21	CHA PRETA	AL	48610.001304/2016-16
GLP/MG0233025	MARLUCE GRACAS ALVES CAMARGO	02.961.066/0001-73	PRATA	MG	48610.001204/2016-81
GLP/RN0233026	MIGUEL PAULO DO NASCIMENTO 7094283404	21.897.299/0001-07	NATAL	RN	48610.012034/2015-80
GLP/GO0233027	MILLA COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	21.337.792/0001-64	GOIANIA	GO	48610.001016/2016-53
GLP/ES0233028	M.J. NUNES GOMES - ME	02.664.580/0002-28	MARATAIZES	ES	48610.001206/2016-71
GLP/ES0233029	MONICA DARDENGO DAMASCENO PIRES	23.785.423/0001-60	MARATAIZES	ES	48610.001293/2016-66
GLP/BA0233030	NASCIMENTO COMERCIO DE GLP LTDA - ME	19.904.284/0001-79	TUCANO	BA	48610.010239/2015-21
GLP/SP0233031	NOVA MAIRIPORA COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	23.902.627/0001-33	MAIRIPORA	SP	48610.001311/2016-18
GLP/PE0233032	NUNES E LEITE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME	24.005.177/0001-49	CUSTODIA	PE	48610.001319/2016-76
GLP/SP0233033	ODAIR JOSE SILVEIRA COMERCIO DE GAS - ME	23.301.337/0001-34	SANTO ANDRE	SP	48610.000159/2016-48
GLP/SP0233034	OSVALDO CELESTINO DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME	22.010.760/0001-12	GUARACAI	SP	48610.013361/2015-59
GLP/SP0233035	OXIMATÃO TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA ME	06.943.502/0003-02	SAO CARLOS	SP	48610.000747/2016-81
GLP/MA0233036	PLATINY VERAS & CIA LTDA - ME	23.702.753/0001-44	SANTA QUIITERIA DO MARANHÃO	MA	48610.000535/2016-02
GLP/PA0233037	P.O. DA CONCEICAO COMERCIO	15.735.121/0001-59	MARABA	PA	48610.001037/2016-79



GLP/GO0233038	POLLYANNA DA SILVA SIQUEIRA	21.726.481/0001-97	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.001095/2016-01
GLP/PR0233039	RAFAEL MIRANDA DOS SANTOS 08104969927	22.444.832/0001-30	UMUARAMA	PR	48610.013497/2015-69
GLP/MS0233040	RCO COMERCIO DE GÁS - ME	22.214.716/0001-24	CHAPADAO DO SUL	MS	48610.001279/2016-62
GLP/ES0233041	RONY DA SILVA RIBEIRO 13086207728	20.947.527/0001-35	SERRA	ES	48610.009553/2015-61
GLP/RN0233042	SEBASTIÃO ERIONE BEZERRA FERNANDES	23.180.916/0001-76	UPANEMA	RN	48610.001328/2016-67
GLP/SP0233043	SEBASTIAO TAVARES FILHO AREIAS -ME	02.452.953/0001-16	AREIAS	SP	48610.001086/2016-10
GLP/SP0233044	SERGIO ADRIANO BRANDAO GIL - ME	04.559.485/0002-90	PORTO FERREIRA	SP	48610.001085/2016-67
GLP/MA0233045	SHEKINAH COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA ME	23.723.017/0001-72	SAO LUIS	MA	48610.000540/2016-15
GLP/MG0233046	SUEDS RIBEIRO DA FONSECA - ME	01.016.028/0001-80	ITAMONTE	MG	48610.001200/2016-01
GLP/SP0233047	SUPERMERCADO QUARTETO DA ALEGRIA LTDA	14.311.321/0001-11	NAZARE PAULISTA	SP	48610.012559/2015-15
GLP/PR0233048	THIAGO CORTEZ LOBATO	22.074.866/0001-80	MARINGA	PR	48610.001103/2016-19
GLP/SP0233049	TOFALETE COMERCIO DE GÁS EIRELI - ME	23.304.564/0001-13	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.001093/2016-11
GLP/MA0233050	VALTER ALMEIDA DE ARAUJO	01.469.522/0001-08	GOVERNADOR ARCHER	MA	48610.001312/2016-54
GLP/PI0233051	VEIDMA ROSA NUNES - ME	22.882.734/0001-84	MORRO CABECA NO TEMPO	PI	48610.013504/2015-22
GLP/GO0233052	VICTOR INOCENCIO DE ANDRADE COSTA	22.378.827/0001-76	HIDROLANDIA	GO	48610.001102/2016-66
GLP/SP0233053	VITORIA AS GAS LTDA - ME	22.809.641/0001-24	FRANCO DA ROCHA	SP	48610.001039/2016-68
GLP/RS0233054	V.L.B. DIAS GAS - ME	22.697.645/0001-68	TRES COROAS	RS	48610.001323/2016-34
GLP/GO0233055	WARLEY CARDOSO DA SILVA EIRELI - ME	22.320.133/0001-88	LUZIANIA	GO	48610.001011/2016-21

Em 23 de fevereiro de 2016

Nº 165 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PI0232949	A A UCHOA DE ALMEIDA GAS E BEBIDAS - EPP	22.827.986/0001-00	PEDRO II	PI	48610.012875/2015-97
GLP/PA0232950	A. L. V. GOMES - ME	63.799.159/0001-38	BELEM	PA	48610.001283/2016-21
GLP/PI0232951	ABMAEL SAMPAIO DE ALMEIDA NETO - ME	21.488.801/0001-18	SAO MIGUEL DO TAPUIO	PI	48610.013356/2015-46
GLP/PR0232952	ADILSON BONFATI	23.761.409/0001-26	ARAPONGAS	PR	48610.001357/2016-29
GLP/RS0232953	ALDAIR BATISTA PAVAO - ME	22.685.195/0001-93	SAO MIGUEL DAS MISSOES	RS	48610.001104/2016-55
GLP/RJ0232954	ALESSANDRO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI - ME	19.615.235/0001-16	MAGE	RJ	48610.001106/2016-44
GLP/PR0232955	ALESSANDRO DA SILVA CASTRO - DISTRIBUIDORA - ME	23.527.481/0001-93	ITAPERUCU	PR	48610.001359/2016-18
GLP/MG0232956	ALEXANDRE RABCZUN RIBEIRO COMERCIO DE GÁS ME	16.684.026/0001-36	BELO HORIZONTE	MG	48610.001282/2016-86
GLP/PE0232957	ANA PAULA CADOZO SIQUEIRA DE MATOS - ME	23.626.867/0001-52	OURICURI	PE	48610.001017/2016-06
GLP/PB0232958	ANDRE CARLOS VIDAL SOBRINHO 06838817446	23.702.181/0001-01	JOAO PESSOA	PB	48610.001013/2016-10
GLP/SC0232959	ANDREZA DA SILVA ALVES 32730657886	23.444.543/0001-01	NAVEGANTES	SC	48610.012074/2015-21
GLP/MG0232960	ANISIO FERREIRA TOSATO	23.012.877/0001-06	SAO PEDRO DO SUACUI	MG	48610.001132/2016-72
GLP/RN0232961	ANTONIO FAUSTINO DANTAS - ME	14.606.085/0001-60	SAO VICENTE	RN	48610.001278/2016-18
GLP/RN0232962	AUGUSTO LEONARDO PONTES NETO 10349585423	16.590.717/0001-70	RUY BARBOSA	RN	48610.005040/2015-81
GLP/DF0232963	BATOMARCO NOBRE DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	23.183.147/0001-60	BRASILIA	DF	48610.000116/2016-62
GLP/SP0232964	BRICOLERI & CAMARGO DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA. - ME	20.620.344/0002-91	TAMBAU	SP	48610.001300/2016-20
GLP/CE0232965	C. A. COMERCIAL DE GLP LTDA - ME	23.178.702/0001-65	CARIRE	CE	48610.001035/2016-80
GLP/MA0232966	C F LEITE COMERCIO - ME	08.791.797/0001-02	ALTO ALEGRE DO PINDARE	MA	48610.001034/2016-35
GLP/AC0232967	C MATOS LIMA - ME	10.611.230/0002-21	RODRIGUES ALVES	AC	48610.012494/2015-16
GLP/SP0232968	CAMILA RICARDO MOURA DA SILVA PEREIRA	19.031.766/0001-61	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	48610.001094/2016-58
GLP/GO0232969	CLEUZENI PEREIRA GODOI 36443891104	22.967.295/0001-02	TRINIDADE	GO	48610.000472/2016-86
GLP/MG0232970	COMERCIAL D & D LTDA ME	00.915.510/0002-70	BONITO DE MINAS	MG	48610.001202/2016-92
GLP/SE0232971	COMERCIAL GUIMARAES AGUA E GAS LTDA	23.499.781/0001-06	ARACAJU	SE	48610.001305/2016-52
GLP/SC0232972	COSTA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME	02.733.584/0001-30	SAO MIGUEL DO OESTE	SC	48610.001197/2016-18
GLP/MG0232973	DANILO GAS E AGUA LTDA - ME	11.656.074/0002-88	JUIZ DE FORA	MG	48610.000206/2016-53
GLP/RR0232974	DARLENE PONTES FONSECA - ME	13.807.971/0001-90	BOA VISTA	RR	48610.001105/2016-08
GLP/RS0232975	DE MATEO E RODRIGUES COMERCIO DE AGUA E GÁS LTDA - ME	22.478.421/0001-65	DOM PEDRITO	RS	48610.012012/2015-10
GLP/PR0232976	DISTRIBUIDORA SUSIN LTDA - ME	23.322.817/0001-81	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.001285/2016-10
GLP/MG0232977	DURAES E AZEVEDO LTDA - ME	14.693.481/0002-53	ARINOS	MG	48610.000745/2016-92
GLP/RJ0232978	E T BIRAL - ME	23.311.767/0001-37	MACAE	RJ	48610.001289/2016-06
GLP/MG0232979	ED & EDER GÁS LTDA	22.812.608/0001-53	BETIM	MG	48610.000183/2016-87
GLP/RN0232980	EDJAI OLIVEIRA SILVA 05517089488	21.407.620/0001-10	NISIA FLORESTA	RN	48610.010328/2015-77
GLP/SP0232981	EDSON DE OLIVEIRA ROCHA 13108632884	23.764.733/0001-06	TARUMA	SP	48610.000961/2016-38
GLP/SP0232982	EDSON NETO DE ARAUJO GAS - ME	19.031.790/0001-09	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.009754/2015-68
GLP/PA0232983	ELIZANDRA MARTINS COUTINHO	21.551.680/0001-01	SANTAREM	PA	48610.001333/2016-70
GLP/RS0232984	ESTACAO DO GAS DE PAULO RENATO KICHEL EIRELI - ME	23.826.194/0001-84	ESTACAO	RS	48610.001313/2016-07
GLP/MG0232985	EUDER EDUARDO SILVA 11120599628	23.416.757/0001-66	ITUUBATA	MG	48610.001324/2016-89
GLP/ES0232986	EVA MARIANA MESSIAS RODRIGUES	23.731.025/0001-60	SERRA	ES	48610.001205/2016-26
GLP/SP0232987	FERNANDA APARECIDA GUEDES	23.515.412/0001-60	MIRASSOL	SP	48610.001131/2016-28
GLP/RJ0232988	G M AMORIM JUNIOR COMERCIO DE GAS - ME	14.977.303/0001-73	ITABORAI	RJ	48610.000734/2016-11
GLP/RO0232989	G. V. DE FREITAS - ME	23.793.497/0001-48	ROLIM DE MOURA	RO	48610.001038/2016-13
GLP/MA0232990	GAS PEDRA GRANDE LTDA.	02.721.380/0011-50	POCAO DE PEDRAS	MA	48610.001269/2016-27
GLP/SP0232991	GEOVANNA CRISTINA SALES DE LIMA ME	23.475.188/0001-20	MONGAGUA	SP	48610.001129/2016-59
GLP/AM0232992	GERBSON CAIO DA SILVA - EPP	08.532.466/0001-40	MANAUS	AM	48610.011671/2015-39
GLP/SP0232993	GILMAR CAETANO	23.903.290/0001-89	VOTORANTIM	SP	48610.001098/2016-36
GLP/AM0232994	GR COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA	20.735.381/0002-45	AUTAZES	AM	48610.001334/2016-14
GLP/AM0232995	HENRIQUE GUIMARAES FERNANDES	22.560.972/0001-73	MANAUS	AM	48610.001097/2016-91
GLP/ES0232996	HIENES ARAUJO DA SILVA 09827127748	23.592.044/0001-53	GUARAPARI	ES	48610.001012/2016-75
GLP/PR0232997	ILOIDE MICHAELSEN	19.751.613/0001-99	TURVO	PR	48610.001320/2016-09
GLP/GO0232998	J. A. BARBOSA - GÁS - ME	23.227.407/0001-51	ITAPURANGA	GO	48610.001318/2016-21
GLP/ES0232999	J FERREIRA GOMES - ME	23.910.120/0001-21	SERRA	ES	48610.001322/2016-90
GLP/CE0233000	J I N GOMES COMÉRCIO DE GÁS ME	22.845.084/0001-05	CAUCAIA	CE	48610.001201/2016-48
GLP/PA0233001	JF GAS EIRELI - ME	22.817.764/0001-07	ANAPU	PA	48610.013443/2015-01
GLP/RJ0233002	JM & AS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LP LTDA - ME	12.445.735/0002-99	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.001010/2016-86
GLP/PE0233003	JM DA COSTA FILHO COMERCIO VAREJISTA DE GLP ERELI - ME	23.495.584/0001-19	OLINDA	PE	48610.001292/2016-11
GLP/AL0233004	JORGE SEVERO LIMA FILHO	19.010.598/0002-09	SATUBA	AL	48610.013502/2015-33
GLP/SE0233005	JOSE ALBERTO DE REZENDE	23.934.282/0001-08	ITABAIANA	SE	48610.001271/2016-04
GLP/SP0233006	JOSE BENEDITO DA PONTE - ME	09.523.618/0001-00	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	48610.002274/2013-12
GLP/CE0233007	JOSE FABIO DA SILVA	23.648.229/0001-32	CHOROZINHO	CE	48610.001281/2016-31
GLP/SP0233008	JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO 26400687840	17.696.619/0001-85	SUZANO	SP	48610.012555/2015-37
GLP/SC0233009	JOSE ROBERTO BEVILACQUA DE MELO 93351739915	22.346.418/0001-98	VIDEIRA	SC	48610.013301/2015-36
GLP/SP0233010	JOSÉ RUBENS TACI	22.429.089/0001-49	CATANDUVA	SP	48610.001130/2016-83
GLP/PE0233011	JOSELMA AGRIPINA SILVA DE BARROS - ME	21.971.580/0001-34	AGRESTINA	PE	48610.001014/2016-64
GLP/SP0233012	JULIANA APARECIDA DE SOUZA CANDIDO 32872110801	20.741.483/0001-92	IPAUSSU	SP	48610.001288/2016-53
GLP/SP0233013	L. P. PAGOTI & CELLIM LTDA - ME	14.194.442/0001-20	PIRASSUNUNGA	SP	48610.012989/2015-37
GLP/SP0233014	LAENE SOARES ALEIXO DA SILVA	22.721.735/0001-47	FRANCISCO MORATO	SP	48610.011482/2015-66
GLP/RO0233015	LEBRINHO COM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	13.570.172/0002-23	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	RO	48610.000110/2016-95
GLP/MG0233016	LIGIA FLORES FERNANDES 96825502620	21.933.579/0001-15	MATOZINHOS	MG	48610.001099/2016-81
GLP/MG0233017	LJ GAS EIRELI - ME	23.635.737/0001-86	JOAQUIM FELICIO	MG	48610.001015/2016-17
GLP/PR0233018	LOJA DE GÁS SÃO RAFAEL LTDA - ME	23.880.833/0001-90	CURITIBA	PR	48610.001096/2016-47
GLP/MS0233019	LUAN KELVIN ARAUJO SERVILLA - ME	23.256.865/0001-19	BRASILANDIA	MS	48610.001287/2016-17
GLP/RN0233020	LUCELIA FELIX DA SILVA ARAUJO	23.593.267/0001-35	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.001299/2016-33
GLP/ES0233021	M. A DE SOUZA ALMEIDA - ME	23.410.320/0001-15	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.001091/2016-14
GLP/PE0233022	MANANSSES DAVID DA SILVA - ME	23.103.497/0001-79	IPOJUCA	PE	48610.001128/2016-12

GLP/AL0233023	MARIA AUXILIADORA COUTINHO DE OLIVEIRA	22.674.855/0001-30	PENEDO	AL	48610.010276/2015-39
GLP/AL0233024	MARIA DO SOCORRO TENÓRIO DE ALMEIDA	22.802.702/0001-21	CHA PRETA	AL	48610.001304/2016-16
GLP/MG0233025	MARLUCE GRACAS ALVES CAMARGO	02.961.066/0001-73	PRATA	MG	48610.001204/2016-81
GLP/RN0233026	MIGUEL PAULO DO NASCIMENTO 7094283404	21.897.299/0001-07	NATAL	RN	48610.012034/2015-80
GLP/GO0233027	MILLA COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	21.337.792/0001-64	GOIANIA	GO	48610.001016/2016-53
GLP/ES0233028	M.J. NUNES GOMES - ME	02.664.580/0002-28	MARATAIZES	ES	48610.001206/2016-71
GLP/ES0233029	MONICA DARDENGO DAMASCENO PIRES	23.785.423/0001-60	MARATAIZES	ES	48610.001293/2016-66
GLP/BA0233030	NASCIMENTO COMERCIO DE GLP LTDA - ME	19.904.284/0001-79	TUCANO	BA	48610.010239/2015-21
GLP/SP0233031	NOVA MAIRIPORA COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	23.902.627/0001-33	MAIRIPORA	SP	48610.001311/2016-18
GLP/PE0233032	NUNES E LEITE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME	24.005.177/0001-49	CUSTODIA	PE	48610.001319/2016-76
GLP/SP0233033	ODAIR JOSE SILVEIRA COMERCIO DE GAS - ME	23.301.337/0001-34	SANTO ANDRE	SP	48610.000159/2016-48
GLP/SP0233034	OSVALDO CELESTINO DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME	22.010.760/0001-12	GUARACAI	SP	48610.013361/2015-59
GLP/SP0233035	OXIMATÃO TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA ME	06.943.502/0003-02	SAO CARLOS	SP	48610.000747/2016-81
GLP/MA0233036	PLATINY VERAS & CIA LTDA - ME	23.702.753/0001-44	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	MA	48610.000535/2016-02
GLP/PA0233037	P.O. DA CONCEICAO COMERCIO	15.735.121/0001-59	MARABA	PA	48610.001037/2016-79
GLP/GO0233038	POLLYANNA DA SILVA SIQUEIRA	21.726.481/0001-97	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.001095/2016-01
GLP/PR0233039	RAFAEL MIRANDA DOS SANTOS 08104969927	22.444.832/0001-30	UMUARAMA	PR	48610.013497/2015-69
GLP/MS0233040	RCO COMERCIO DE GAS - ME	22.214.716/0001-24	CHAPADAO DO SUL	MS	48610.001279/2016-62
GLP/ES0233041	RONY DA SILVA RIBEIRO 13086207728	20.947.527/0001-35	SERRA	ES	48610.009553/2015-61
GLP/RN0233042	SEBASTIÃO ERIONE BEZERRA FERNANDES	23.180.916/0001-76	UPANEMA	RN	48610.001328/2016-67
GLP/SP0233043	SEBASTIAO TAVARES FILHO AREIAS -ME	02.452.953/0001-16	AREIAS	SP	48610.001086/2016-10
GLP/SP0233044	SERGIO ADRIANO BRANDAO GIL - ME	04.559.485/0002-90	PORTO FERREIRA	SP	48610.001085/2016-67
GLP/MA0233045	SHEKINAH COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA ME	23.723.017/0001-72	SAO LUIS	MA	48610.000540/2016-15
GLP/MG0233046	SUEDS RIBEIRO DA FONSECA - ME	01.016.028/0001-80	ITAMONTE	MG	48610.001200/2016-01
GLP/SP0233047	SUPERMERCADO QUARTETO DA ALEGRIA LTDA	14.311.321/0001-11	NAZARE PAULISTA	SP	48610.012559/2015-15
GLP/PR0233048	THIAGO CORTEZ LOBATO	22.074.866/0001-80	MARINGA	PR	48610.001103/2016-19
GLP/SP0233049	TOFALETE COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	23.304.564/0001-13	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.001093/2016-11
GLP/MA0233050	VALTER ALMEIDA DE ARAUJO	01.469.522/0001-08	GOVERNADOR ARCHER	MA	48610.001312/2016-54
GLP/PI0233051	VEIDMA ROSA NUNES - ME	22.882.734/0001-84	MORRO CABECA NO TEMPO	PI	48610.013504/2015-22
GLP/GO0233052	VICTOR INOCENCIO DE ANDRADE COSTA	22.378.827/0001-76	HIDROLANDIA	GO	48610.001102/2016-66
GLP/SP0233053	VITORIA AS GAS LTDA - ME	22.809.641/0001-24	FRANCO DA ROCHA	SP	48610.001039/2016-68
GLP/RS0233054	V.L.B. DIAS GAS - ME	22.697.645/0001-68	TRES COROAS	RS	48610.001323/2016-34
GLP/GO0233055	WARLEY CARDOSO DA SILVA EIRELI - ME	22.320.133/0001-88	LUZIANIA	GO	48610.001011/2016-21

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relação Nº 2/2016 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
1658/2016-846.255/2014-SUZANA CRISTINA MOURA DA FONSECA-
1659/2016-846.301/2015-RODRIGO OLIVEIRA SABINO- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1660/2016-846.114/2015-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME-
1661/2016-846.128/2015-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA-
1662/2016-846.130/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS-
1663/2016-846.163/2015-DAVID GERALDO VENTURA-
1664/2016-846.164/2015-DAVID GERALDO VENTURA-
1665/2016-846.178/2015-CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA ME-
1666/2016-846.198/2015-HORIZONTAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.-
1667/2016-846.205/2015-MARCIO DIAS BERGAMI-
1668/2016-846.300/2015-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1669/2016-846.265/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
1670/2016-846.289/2015-ANTONIO ALI GANEM ME-
1671/2016-846.295/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
1672/2016-846.299/2015-CHRISTIAN PETER HLUCHAN-

RELAÇÃO Nº 3/2016 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
1673/2016-846.274/2015-HÉLIO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-
1674/2016-846.280/2015-JOZIMAR ALVES ROCHA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1675/2016-846.258/2015-MÁRIO CABRAL JUNIOR-
1676/2016-846.261/2015-MINÉRIOS SÃO MIGUEL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS EIRELI ME-
1677/2016-846.273/2015-P.G. SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEOLOGIA EIRELI EPP-

1678/2016-846.283/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1679/2016-846.271/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

Relação Nº 10/2016 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1616/2016-880.137/2008-ODAIR CORDEIRO DE OLIVEIRA-

1617/2016-880.322/2011-JOÃO CAPISTRANO NETO DA LUZ-

1618/2016-880.088/2012-MARCO AURÉLIO BOLOGNESE-

1619/2016-880.172/2012-JOSÉ HOLANDA DOS REIS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1620/2016-880.392/2011-DENILSON MARTINS ARRUDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1621/2016-880.437/2011-CLÁUDIO ROGÉRIO DOS SANTOS-

1622/2016-880.478/2011-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-

1623/2016-880.018/2012-LUIZ CARLOS DOMINGUES-

1624/2016-880.045/2012-JOSÉ DOMINGOS RODRIGUESLOURENÇO.-

1625/2016-880.146/2012-SOLANGE APARECIDA VIDAL-

Relação Nº 14/2016 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1710/2016-868.252/2015-MINERAÇÃO MS LTDA-

1711/2016-868.253/2015-AREIRO CAMPO GRANDE LTDA EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1712/2016-868.269/2015-AMAURI TEREZINHA PROENÇA RAIZER-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1713/2016-868.306/2015-JAMIL NAME-

Relação Nº 16/2016 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1626/2016-800.453/2015-ICX INDUSTRIA CERAMICA LTDA-

1627/2016-800.618/2015-LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES SILVEIRA-

1628/2016-800.681/2015-MERCURIUS ENGENHARIA S A-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1629/2016-800.620/2015-JOSIMAR INOCENCIO DE MORAIS ME-

1630/2016-800.621/2015-JOSIMAR INOCENCIO DE MORAIS ME-

1631/2016-800.622/2015-JOSIMAR INOCENCIO DE MORAIS ME-

1632/2016-800.627/2015-MAXIMIANO LEITE BARBOSA CHAVES FILHO-

1633/2016-800.647/2015-MARCELINA ARAUJO LIMA-

1634/2016-800.650/2015-ANTÔNIO CLESSO ALVES BEZERRA ME-

1635/2016-800.652/2015-F A LIMA SERVIÇOS ME-

1636/2016-800.653/2015-FRANCISCO CHUCHA SOUZA SABOIA-

1637/2016-800.654/2015-PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA.-

1638/2016-800.660/2015-AJ MINERACAO E TRANSPORTES LTDA ME-

1639/2016-800.663/2015-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-

1640/2016-800.665/2015-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-

1641/2016-800.674/2015-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-

1642/2016-800.683/2015-SUN MINERAÇÃO LTDA-

1643/2016-800.684/2015-SUN MINERAÇÃO LTDA-

1644/2016-800.685/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO-

1645/2016-800.686/2015-CERÂMICA CRISTO REY LTDA. ME-

1646/2016-800.687/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO-

1647/2016-800.690/2015-AD LION MINERAÇÃO-

1648/2016-800.691/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

1649/2016-800.726/2015-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.-

1650/2016-800.727/2015-P.W.VASCONCELOS ME-

1651/2016-800.735/2015-F A LIMA SERVIÇOS ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1652/2016-800.971/2011-DIVINO LOPES DOS SANTOS-

1653/2016-800.651/2015-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-



1654/2016-800.669/2015-ARISTON ARAÚJO CAJATY-
1655/2016-800.670/2015-ARISTON ARAÚJO CAJATY-
1656/2016-800.697/2015-LDN PARTICIPAÇÕES E MINE-
RAÇÃO LTDA.-
1657/2016-800.736/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-

Relação Nº 18/2016 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua
publicação:(276)

831.546/2002-BHP BILLITON BRASIL LTDA-ALVARÁ
Nº1471/2016-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº1309, DOU de
24/2/2010.

Relação Nº 21/2016 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)

1680/2016-864.418/2012-CELMO GERALDO AMORIM-
1681/2016-864.443/2012-CELMO GERALDO AMORIM-
1682/2016-864.458/2012-TATIANNANUNES MACEDO
ARCANJO ME-
1683/2016-864.459/2012-TATIANNANUNES MACEDO
ARCANJO ME-
1684/2016-864.039/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
1685/2016-864.203/2015-MARILUCIO TIAGO DOS SAN-
TOS-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)

1686/2016-864.167/2012-CONOR MOREIRA DO VALE
JUNIOR-
1687/2016-864.285/2012-LEONES FERREIRA DE OLI-
VEIRA-
1688/2016-864.341/2012-TERCOM CONSTRUTORA E
MINERAÇÃO LTDA.-
1689/2016-864.350/2012-COLORGEMS LTDA-
1690/2016-864.352/2012-MONTE SINAI MINERAÇÃO
LTDA-

1691/2016-864.353/2012-MONTE SINAI MINERAÇÃO
LTDA-
1692/2016-864.354/2012-MONTE SINAI MINERAÇÃO
LTDA-
1693/2016-864.355/2012-CALTINS CALCÁRIO TOCAN-
TINS LTDA-

1694/2016-864.359/2012-MAURO HELENO SOBREIRA-
1695/2016-864.360/2012-MAURO HELENO SOBREIRA-
1696/2016-864.381/2012-LEVI CEZAR PACHECO DOS
SANTOS LIMA-

1697/2016-864.383/2012-GOLD MAX MINERAÇÃO LT-
DA-
1698/2016-864.384/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA EPP-

1699/2016-864.419/2012-SERRA VERDE PESQUISA E
MINERAÇÃO LTDA-
1700/2016-864.420/2012-SERRA VERDE PESQUISA E
MINERAÇÃO LTDA-

1701/2016-864.421/2012-SERRA VERDE PESQUISA E
MINERAÇÃO LTDA-
1702/2016-864.422/2012-SERRA VERDE PESQUISA E
MINERAÇÃO LTDA-

1703/2016-864.423/2012-SERRA VERDE PESQUISA E
MINERAÇÃO LTDA-
1704/2016-864.424/2012-SERRA VERDE PESQUISA E
MINERAÇÃO LTDA-

1705/2016-864.425/2012-SERRA VERDE PESQUISA E
MINERAÇÃO LTDA-
1706/2016-864.426/2012-SERRA VERDE PESQUISA E
MINERAÇÃO LTDA-

1707/2016-864.429/2012-CALTINS CALCÁRIO TOCAN-
TINS LTDA-
1708/2016-864.435/2012-EDNA APARECIDA FERREIRA-
1709/2016-864.473/2012-GEOMAM ENGENHARIA LT-
DA-

Relação Nº 23/2016 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

826.752/2015-RENE ROGÉRIO COSTA-ALVARÁ
Nº1472/2016-Destacado do DNP 826.508/2014-ALVARÁ
Nº9692/2014-Vencimento em 17/10/2016
846.166/2015-PARELHAS MINERAÇÃO LTDA ME-AL-
VARÁ Nº1473/2016-Destacado do DNP 846.546/2011-ALVARÁ
Nº11144/2014-Vencimento em 05/12/2017

Relação Nº 31/2016 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)

1524/2016-861.193/2015-RIO FORTUNA MINERAÇÃO
COMERCIO IMP E EXP LTDA ME-
1525/2016-861.207/2015-SIMON PIRES DE ABREU-
1526/2016-861.209/2015-EDSON DA SILVA-
1527/2016-861.340/2015-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-
1528/2016-861.349/2015-WELBER MOURA SANTOS-
1529/2016-861.357/2015-LAIANA RODRIGUES SARDI-

NHA-
1530/2016-861.361/2015-EDSON DA SILVA-
1531/2016-861.402/2015-ALBERTO JOSE FERNANDES-
1532/2016-861.459/2015-MINERAÇÃO RIO CLARO LT-

DA-
1533/2016-861.497/2015-RONY FELIX RODOVALHO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)

1534/2016-861.248/2015-SANDRO FERREIRA COSTA-
1535/2016-861.250/2015-GRAVIMAR GRANITOS E
MÁRMORES LTDA ME-

1536/2016-861.251/2015-GRAVIMAR GRANITOS E
MÁRMORES LTDA ME-
1537/2016-861.293/2015-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
1538/2016-861.333/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE
MINAS LTDA-

1539/2016-861.408/2015-IRONES ZAGO-
1540/2016-861.429/2015-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA MI-
NERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-

1541/2016-861.464/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE
MINAS LTDA.-
1542/2016-861.494/2015-ANDERSON REINER FERNAN-

DES-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)

1543/2016-862.049/2011-PEDRACON MINERAÇÃO LT-
DA.-
1544/2016-861.487/2015-ADEMIR PINHEIRO DA SILVA-

Relação Nº 34/2016 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)

1545/2016-860.002/2012-EDUARDO MILLER PINTO DE
MORAES-
1546/2016-860.007/2012-ABADIO ALVES TELES-
1547/2016-860.009/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA EPP-

1548/2016-860.011/2012-EMAC TRANSPORTES LTDA-
1549/2016-860.014/2012-EMAC TRANSPORTES LTDA-
1550/2016-860.018/2012-JAMIL MORUE-
1551/2016-860.027/2012-JAMIL MORUE-
1552/2016-860.028/2012-MOACIR PIRES DA SILVA-
1553/2016-860.032/2012-EMILIA BORGES DE CARVA-

LHO AZEVEDO-
1554/2016-860.039/2012-HERNANI PIRES-
1555/2016-860.060/2012-GEOEX GEOLOGIA E EXPLO-
RAÇÃO MINERAL LTDA-

1556/2016-860.352/2012-RIBEIRO & CASTRO LTDA-
1557/2016-860.590/2012-RIO GRANITO LTDA-
1558/2016-860.658/2012-GOYAZ BRITAS LTDA-
1559/2016-860.752/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPOR-

TAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-
1560/2016-860.821/2012-MINERAÇÃO BRILHANTE LT-
DA-

1561/2016-860.822/2012-MINERAÇÃO BRILHANTE LT-
DA-
1562/2016-860.823/2012-MINERAÇÃO BRILHANTE LT-
DA-

1563/2016-860.856/2012-JAMIL MORUE-
1564/2016-860.871/2012-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DUSTRIA E COMERCIO SA-

1565/2016-860.872/2012-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DUSTRIA E COMERCIO SA-
1566/2016-860.873/2012-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DUSTRIA E COMERCIO SA-

1567/2016-860.874/2012-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DUSTRIA E COMERCIO SA-
1568/2016-860.974/2012-SERRA NEGRA MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA-

1569/2016-860.975/2012-SERRA NEGRA MINERAÇÃO
DO BRASIL LTDA-
1570/2016-861.008/2012-GLAIR NEVES RIBEIRO FIR-
MO-

1571/2016-861.152/2012-WELLINGTON ALVES DE OLI-
VEIRA-
1572/2016-861.164/2012-RONY FELIX RODOVALHO-
1573/2016-861.273/2012-ADÃO HELENO RODRIGUES-
1574/2016-861.274/2012-ADÃO HELENO RODRIGUES-

1575/2016-861.275/2012-ADÃO HELENO RODRIGUES-
1576/2016-861.280/2012-IVAIR GONÇALVES DA SILVA-
1577/2016-861.319/2012-EDM EMPRESA DE DESEN-
VOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
1578/2016-861.341/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRA-
ÇÃO E COMERCIO LTDA-
1579/2016-861.346/2012-SUPERGRAN MINERAÇÃO LT-
DA-

Relação Nº 37/2016 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)

1580/2016-860.995/2007-DOMINGOS LEMOS DO PRA-
DO-
1581/2016-860.625/2011-HELDER DE OLIVEIRA CAM-
POS-

1582/2016-862.759/2011-WALCIO JOSÉ DA ROCHA LI-
MA-
1583/2016-860.017/2012-MAÍRA LUDOVICO DE AL-
MEIDA-

1584/2016-860.942/2012-ENY FERNANDO VIEIRA DE
ABREU-
1585/2016-861.002/2012-COMPANHIA BRASILEIRA DE
ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS SA-

1586/2016-861.028/2012-AMARILLO MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-
1587/2016-861.029/2012-AMARILLO MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-

1588/2016-861.047/2012-FLAVIO HENRIQUE ROSA DO
PRADO-
1589/2016-861.053/2012-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DUSTRIA E COMERCIO SA-

1590/2016-861.054/2012-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DUSTRIA E COMERCIO SA-
1591/2016-861.055/2012-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DUSTRIA E COMERCIO SA-

1592/2016-861.056/2012-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DUSTRIA E COMERCIO SA-
1593/2016-861.058/2012-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DUSTRIA E COMERCIO SA-

1594/2016-861.060/2012-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DUSTRIA E COMERCIO SA-
1595/2016-861.062/2012-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DUSTRIA E COMERCIO SA-

1596/2016-861.112/2012-AMARILLO MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-
1597/2016-861.116/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
1598/2016-861.129/2012-FRONTIER MINING DO BRA-
SIL MINERAÇÃO LTDA.-

1599/2016-861.233/2012-LEONARDO NUNES DA SIL-
VA-
1600/2016-861.244/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA
SILVA-

1601/2016-861.291/2012-GEOEX GEOLOGIA E EXPLO-
RAÇÃO MINERAL LTDA-
1602/2016-861.292/2012-GEOEX GEOLOGIA E EXPLO-
RAÇÃO MINERAL LTDA-

1603/2016-861.293/2012-GEOEX GEOLOGIA E EXPLO-
RAÇÃO MINERAL LTDA-
1604/2016-861.294/2012-GEOEX GEOLOGIA E EXPLO-
RAÇÃO MINERAL LTDA-

1605/2016-861.295/2012-GEOEX GEOLOGIA E EXPLO-
RAÇÃO MINERAL LTDA-
1606/2016-861.296/2012-GEOEX GEOLOGIA E EXPLO-
RAÇÃO MINERAL LTDA-

1607/2016-861.312/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
1608/2016-861.317/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
1609/2016-861.318/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
1610/2016-861.331/2012-CAMPINORTE MINERAÇÃO
S.A-

1611/2016-861.418/2012-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DUSTRIA E COMERCIO SA-
1612/2016-861.419/2012-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DUSTRIA E COMERCIO SA-

1613/2016-861.420/2012-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DUSTRIA E COMERCIO SA-
1614/2016-861.425/2012-ANTÔNIO ALVES CARVALHO-
1615/2016-861.515/2012-RAFAEL ENEAS RASSI JOR-
GE-

Relação Nº 78/2016 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)

1474/2016-830.884/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES
LTDA.-
1475/2016-833.858/2013-RAIMUNDO NONATO ANDRE-
1476/2016-830.672/2014-TENECIRIO LEITE JUNIOR-
1477/2016-831.495/2014-LAGO PARAUNA SPE LTDA.-
1478/2016-831.778/2014-CARLOS AUGUSTO BRANDAO
DE RESENDE-

1479/2016-832.036/2014-LEONARDO DE OLIVEIRA BI-
CALHO PINHEIRO-

1480/2016-832.037/2014-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO-
1481/2016-832.271/2014-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-
1482/2016-832.385/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
1483/2016-832.395/2014-TRINDADE MINERAÇÃO LTDA-
1484/2016-832.399/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
1485/2016-832.667/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
1486/2016-832.668/2014-RUY MESQUITA FILHO-
1487/2016-832.686/2014-FELIPE DE SOUZA MOTA ME-
1488/2016-830.709/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.-
1489/2016-831.651/2015-ESPIRITO SANTO MINERACAO E EXPORTACAO LTDA-
1490/2016-832.202/2015-NADSON TORRES SARMENTO ME-
1491/2016-832.730/2015-MARCELO MANHÃES-
1492/2016-832.731/2015-MARCELO MANHÃES-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1493/2016-834.326/2012-MICAPEL MINERAÇÃO CA-PÃO DAS PEDRAS LTDA-
1494/2016-833.129/2013-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-
1495/2016-833.459/2013-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A.-
1496/2016-831.488/2014-CERÂMICA CRUZADO LTDA-
1497/2016-831.646/2014-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-
1498/2016-831.723/2014-DJALMA DELFINO BRAGA FILLHO-
1499/2016-831.896/2014-VANICE A DE ASSIS COSTA EIRELI EPP-
1500/2016-832.329/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
1501/2016-832.363/2014-TERRA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
1502/2016-832.369/2014-MARCOS DE ALENCASTRO CURADO-
1503/2016-832.370/2014-MARCOS DE ALENCASTRO CURADO-
1504/2016-832.651/2014-GÉRSO VIEIRA-
1505/2016-832.676/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CA-PÃO DAS PEDRAS LTDA-
1506/2016-832.677/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CA-PÃO DAS PEDRAS LTDA-
1507/2016-832.679/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CA-PÃO DAS PEDRAS LTDA-
1508/2016-832.680/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CA-PÃO DAS PEDRAS LTDA-
1509/2016-832.682/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CA-PÃO DAS PEDRAS LTDA-
1510/2016-832.685/2014-GERALDO CARLOS ANDRE FEITOSA LIMA-
1511/2016-831.418/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER-
1512/2016-831.423/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER-
1513/2016-831.425/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER-
1514/2016-831.426/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER-
1515/2016-831.428/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER-
1516/2016-831.429/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER-
1517/2016-831.430/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER-
1518/2016-831.431/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER-
1519/2016-831.995/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
1520/2016-832.565/2015-MARCELO MOLINARI ELIAS-
1521/2016-832.830/2015-ORION CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-
1522/2016-832.887/2015-SÉRGIO HENRIQUE MUSHCHIONI EPP-
1523/2016-830.035/2016-RENATO GONTIJO DE QUEIROZ CANÇADO-

TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 15/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
800.613/2015-LIBRA MINERAÇÃO LTDA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.468/2015-FERROZA MINERAÇÃO LTDA
800.655/2015-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.586/2011-GF CONSULTORIA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº168/2016
800.396/2012-ANDRE COCO COSTALONGA-OF. Nº79/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.301/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessionário:MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- CPF ou CNPJ 05.621.860/0001-66- Alvará nº11.928/2015
800.968/2011-DIVINO LOPES DOS SANTOS- Cessionário:JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA ME- CPF ou CNPJ 00.077.144/0001-46- Alvará nº14.691/2015
800.622/2013-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA- Cessionário:NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 39.365.754/0001-80- Alvará nº13.142/2013
800.661/2013-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA- Cessionário:NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 39.365.754/0001-80- Alvará nº11.577/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.209/2007-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA- Área de 692,69 para 454,26-MÁRMORE
800.210/2007-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA- Área de 901,51 para 446,99-MÁRMORE
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.610/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA-AREIA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.136/2005-IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA JERREISSATI S.A.- AI Nº 007/2016
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
800.264/1999-MINERADORA DE ÁGUA LÍMPIDA LTDA- AI Nº 003/2016, 004/2016, 005/2016, 006/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.264/1999-MINERADORA DE ÁGUA LÍMPIDA LTDA-OF. Nº64/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.264/1999-MINERADORA DE ÁGUA LÍMPIDA LTDA-OF. Nº59/2016, 60/2016, 61/2016, 62/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
800.264/1999-MINERADORA DE ÁGUA LÍMPIDA LTDA-OF. Nº63/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.401/2010-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-SANTANA DO ACARAU/CE - Guia nº 01/2016-8.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:26/07/2016
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
800.044/1998-D7 EMPREENDIMENTOS LTDA- AI Nº08/2016

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 19/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Lêylene Ribeiro Veras - 800439/14
Minérios Montanha Industria e Comercio Ltda - 800254/15

Relação nº 20/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aguas Belas Industria de Ceramica Ltda me - 800320/15 - A.I. 76/16
Andre Cursino Neto me - 800467/15 - A.I. 86/16
Antonio Carlos Puliciano Dos Santos - 800088/13 - A.I. 39/16
Ceramica Barbalhense Ltda - 800500/14 - A.I. 57/16
Cmn Central Mineral do Nordeste Ltda - 800299/15 - A.I. 74/16
Construtora Goldenfisc Ltda me - 801000/12 - A.I. 36/16, 801001/12 - A.I. 91/16, 801004/12 - A.I. 37/16, 801006/12 - A.I. 38/16
David Landim Soares - 800397/13 - A.I. 42/16
Divino Lopes Dos Santos - 800948/11 - A.I. 10/16, 800949/11 - A.I. 11/16, 800950/11 - A.I. 12/16, 800951/11 - A.I. 13/16, 800952/11 - A.I. 14/16, 800953/11 - A.I. 15/16, 800954/11 - A.I. 16/16, 800962/11 - A.I. 17/16, 800966/11 - A.I. 18/16, 800967/11 - A.I. 19/16, 800969/11 - A.I. 20/16, 800976/11 - A.I. 21/16, 800982/11 - A.I. 22/16, 800983/11 - A.I. 23/16, 800984/11 - A.I. 24/16, 800985/11 - A.I. 25/16, 800986/11 - A.I. 26/16, 800987/11 - A.I. 27/16, 800988/11 - A.I. 28/16, 800989/11 - A.I. 29/16, 800990/11 - A.I. 30/16
Equipav Mineração e Participações s. a. - 800853/13 - A.I. 43/16
f Mota Filho me - 800267/15 - A.I. 70/16
Felipe Reinaldo Rabelo Leal - 800298/15 - A.I. 73/16
Filadelfia Industria, Comercio e Mineração Ltda - 800232/14 - A.I. 46/16
Grupo Brasileiro de Investimentos em Mineração Ltda - 800484/15 - A.I. 87/16

Gustavo Bezerra de Menezes Gomes de Mattos me - 800309/14 - A.I. 50/16, 800310/14 - A.I. 51/16, 800312/14 - A.I. 52/16, 800172/15 - A.I. 65/16, 800173/15 - A.I. 66/16, 800186/13 - A.I. 89/16
Irapuan Roberto de Paula - 800240/14 - A.I. 48/16, 800588/14 - A.I. 61/16, 800030/15 - A.I. 62/16
Isaques Luzia Neves - 800554/14 - A.I. 58/16
j & r Mineração Ltda - 800412/15 - A.I. 81/16
j g Osterno Junior me - 800408/15 - A.I. 80/16
Joaquim Sampaio Martins - 800270/14 - A.I. 49/16
L.L. Empreendimentos & Construções Ltda - 800026/14 - A.I. 88/16
Lêylene Ribeiro Veras - 800577/14 - A.I. 59/16, 800058/15 - A.I. 63/16
Luisiana Mineração LTDA. - 800876/11 - A.I. 9/16
Marcos Adogério de Freitas me - 800395/15 - A.I. 77/16, 800396/15 - A.I. 78/16, 800397/15 - A.I. 79/16
Matos Locação de Máquinas e Equipamentos s a - 800233/14 - A.I. 47/16
Mdn Minerios do Nordeste Ltda Epp - 800309/15 - A.I. 75/16, 800076/15 - A.I. 64/16
Mineração Serra D'agua LTDA. - 800264/12 - A.I. 31/16, 800265/12 - A.I. 32/16, 800267/12 - A.I. 33/16, 800269/12 - A.I. 34/16, 800795/12 - A.I. 35/16
Nordeste Águas Ltda me - 800430/14 - A.I. 56/16
Orlando Carneiro de Siqueira - 800331/14 - A.I. 53/16, 800332/14 - A.I. 54/16, 800333/14 - A.I. 55/16
Pegmanor Extração Mineral, Indústria e Comércio Ltda - 800245/15 - A.I. 67/16, 800258/15 - A.I. 68/16, 800259/15 - A.I. 69/16, 800288/15 - A.I. 71/16, 800289/15 - A.I. 72/16, 800444/15 - A.I. 82/16, 800447/15 - A.I. 90/16, 800452/15 - A.I. 83/16, 800454/15 - A.I. 84/16, 800455/15 - A.I. 85/16
Raimundo Monteiro de Sousa - 800582/14 - A.I. 60/16
Romero de Albuquerque Cavalcanti Filho - 800081/14 - A.I. 45/16
Rondinelle Pereira de Freitas - 800268/13 - A.I. 41/16
Savio Coelho Magalhães M.E. - 800206/13 - A.I. 40/16
Tijolaria Uruau Ltda me - 800861/13 - A.I. 44/16

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 36/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
ad Bras Mineradora Ltda - 862253/08 - A.I. 3/16
Adher Empreendimentos LTDA. - 862028/11 - A.I. 44/16
Antonio Palasson Garcia Neto - 861808/11 - A.I. 40/16
Carlos Francisco Belem Teles - 861218/09 - A.I. 5/16
Construtora e Mineradora Serra Negra Ltda - 861736/11 - A.I. 39/16
Deivison Rodrigues da Costa - 862783/08 - A.I. 4/16
Demetrios Christofidis - 861933/11 - A.I. 41/16
do Valle Tecnologia Arquitetura Loteamento Incorporação e Construções Ltda - 862024/11 - A.I. 43/16
Francisco Alves Mendes - 861340/11 - A.I. 27/16
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860897/11 - A.I. 18/16, 860898/11 - A.I. 19/16, 860899/11 - A.I. 20/16, 860900/11 - A.I. 21/16, 860901/11 - A.I. 22/16
Gustavo Baiocchi Vieira - 861133/04 - A.I. 2/16
Jackson Lucas Bezerra - 861666/11 - A.I. 34/16
Jaime de Melo Reis - 860767/10 - A.I. 9/16
Jjx: Fortes Indústria, Comércio, Construções e Mineração Ltda me - 861356/11 - A.I. 28/16
Junior da Silva Ribeiro - 862083/11 - A.I. 45/16
Madna Moura de Azevedo - 861535/11 - A.I. 30/16, 861633/11 - A.I. 31/16
Mineração Aldeia do Vale Ltda me - 860954/10 - A.I. 11/16, 860955/10 - A.I. 12/16
Mineração Brasil Central Ltda - 861618/09 - A.I. 6/16
Miriam Engelhardt - 861639/11 - A.I. 32/16, 861640/11 - A.I. 33/16
mp Mineração Planalto Ltda me - 861770/10 - A.I. 15/16
Recursos Naturais Internacionais e Mineração e Participações Societárias LTDA. - 861697/11 - A.I. 35/16, 861698/11 - A.I. 36/16, 861700/11 - A.I. 37/16
Renato Sperb - 860482/11 - A.I. 16/16
Renildo Melquides Faria - 860831/10 - A.I. 10/16
Rosângela Martenes Batista - 860787/11 - A.I. 17/16
Seba Comercio e Industria e Ltda - 861708/11 - A.I. 38/16
Sodalita Minerações Ltda me - 862086/11 - A.I. 46/16
Tatiana da Silva - 861938/11 - A.I. 42/16
Valdilei Abadia da Silva - 861366/11 - A.I. 29/16
Waldomiro Rodrigues de Andrade - 860023/10 - A.I. 7/16
Wilson Martins de Aguiar - 862103/11 - A.I. 47/16, 862104/11 - A.I. 48/16, 862106/11 - A.I. 49/16

VALDIJON ESTRELA
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 21/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Construtora e Terraplenagem Cardoso Ltda Cpf/cnpj :04.862.079/0001-10 - Processo minerário: 806002/10 - Processo de cobrança: 906021/16 Valor: R\$.39.290,54, Processo minerário: 806002/10 - Processo de cobrança: 906020/16 Valor: R\$.59.564,37

Relação nº 22/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Belomonte Construções e Serviços Ltda - 806315/12 - A.I. 176/16

Brasil Mineração Oceânica Ltda - 806112/13 - A.I. 184/16, 806113/13 - A.I. 185/16, 806114/13 - A.I. 186/16, 806115/13 - A.I. 187/16, 806116/13 - A.I. 188/16, 806117/13 - A.I. 189/16, 806118/13 - A.I. 190/16, 806119/13 - A.I. 191/16, 806120/13 - A.I. 192/16, 806121/13 - A.I. 193/16, 806122/13 - A.I. 194/16, 806123/13 - A.I. 195/16, 806124/13 - A.I. 196/16, 806125/13 - A.I. 197/16, 806126/13 - A.I. 198/16

Carlos Tadeu Puglieli Araujo - 806297/11 - A.I. 118/16
Enoch Soares de Alencar Junior - 806406/12 - A.I. 177/16
Erggeo Geologia e Consultoria Ltda - 806034/13 - A.I. 179/16

Jeda Maria Ramos Noleto Costa - 806092/13 - A.I. 181/16
Israel Alves da Silva - 806093/13 - A.I. 182/16
j a Dias Pinto me - 806221/13 - A.I. 200/16, 806222/13 - A.I. 201/16, 806223/13 - A.I. 202/16

j Fernando Tajra Reis - 806305/11 - A.I. 119/16
J.e.c Feitosa Junior me - 806071/13 - A.I. 180/16
J.F. Materiais de Construção Ltda - 806028/13 - A.I. 178/16

Katiane Silva Moreno - 806074/13 - A.I. 204/16
Minera Britagem e Energia Renovavel Ltda - 806142/13 - A.I. 199/16

Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 806283/11 - A.I. 205/16, 806287/11 - A.I. 206/16

Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 806109/13 - A.I. 183/16

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 2/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)

846.141/2005-AUGUSTA NUNES DA COSTA - Publicado
DOU de 02/02/2016, Relação nº 15, Seção 01, pág. 64- TORNO SEM EFEITO o despacho publicado no D.O.U. de 02/02/2016, relação 15. Onde deveria ter sido lançado o evento 361 e foi lançado o evento 1054.

Relação nº 3/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
846.077/2012-SÉRGIO MURILO MACIEL FRANCA-
DOU de 03/02/2016

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 14/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

820.578/2006-MINERAÇÃO 5 ESTRELAS LTDA- DOU de 02/10/2006

820.365/2015-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.- DOU de 28/10/2015 (rel. 146/15)

820.366/2015-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.- DOU de 28/10/2015 (Rel. 146/15)

Torna sem efeito despacho que negou a reconsideração(184)

820.578/2006-MINERAÇÃO 5 ESTRELAS LTDA - DOU de 19/10/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)

820.986/2009-MORRO VERMELHO EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA LTDA.-OF. N°2125/15-DFISC/DNPM/SP - 13.10.15-DOU de 22.10.15

Retificação de despacho(1387)

821.188/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE - Publicado DOU de 08/12/2015, Relação nº 161, Seção 1, pág. - Onde se lê "CNPJ 03.117.959/0001-05", Leia-se "CNPJ 03.117.178/0001-05"

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

820.915/2009-S. FESSEL & CIA LTDA.- Registro de Licença N°3305/2013-Onde se lê: município de Piracicaba com vencimento em 27/06/2018 Leia-se: municípios de Piracicaba e São Pedro com vencimento em 10/11/2017

Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

820.897/1988-PEDREIRA REMANSO LTDA - Publicado

DOU de 11.09.2008, Relação nº 099/08, Seção I, pág. - Onde se lê: Araras/Cordeirópolis 0 - e Leia-se: Cordeirópolis/SP

820.493/1997-MINERAÇÃO DE AREIA PORTO DAS

TELHAS LTDA - Publicado DOU de 27.06.2001, Relação nº 386/01, Seção I, pág. - Onde se lê: no município de Guaratinguetá/SP - Leia-se: nos municípios de Potim e Roseira/SP

821.584/2000-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME

- Publicado DOU de 15.12.11, Relação nº 159/11, Seção I, pág. - Onde se lê: nos municípios de Presidente Epitácio/SP e Bataguassense/MS - Leia-se: no município de Presidente Epitácio/SP

820.312/2006-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME

- Publicado DOU de 21.05.2012, Relação nº 079/12, Seção I, pág. - Onde se lê: nos municípios de Rosana e Teodoro Sampaio/SP e Anaurilândia/MS - Leia-se: no município de Rosana/SP

Retificação de despacho(1388)

820.603/2005-RUY R DA ROCHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA - Publicado DOU de 02/06/2014, Relação nº

58/2014, Seção I, pág. - Onde se lê: "Cessionário: 820.250/2014 - ROCHOSA INERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ

03.446.863/0001", Leia-se: "Cessionário: 820.249/2014 - ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 03.446.863/0001-85"

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)

006.535/1949-ADHER MINERAÇÃO LTDA. - Publicado

DOU de 09/11/2015, Relação nº 196, Seção 1, pág. - Onde se lê: "Adher Mineração Ltda, CNPJ 10.176.677/0001-39", LEIA-SE:

"Adher Empreendimentos Ltda., CNPJ: 11.085.724/0001-00"

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 34, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004407/2015-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL São Bento do Norte III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033643-2.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.857/0001-13, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 347, de 3 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01	Nome Empresarial
	Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A.
02	CNPJ
	21.216.857/0001-13
03	Logradouro
	Fazenda Duas Irmãs e Fazenda Uma Parte de Terras
04	Número s/nº
05	Complemento
	Estrada RN-120
06	Bairro/Distrito
	Zona Rural
07	CEP
	59590-000
08	Município
	São Bento do Norte
09	UF
	RN
10	Telefone
	(41) 3331-4141
11	DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto	EOL São Bento do Norte III (Autorizada pela Portaria MME nº 347, de 3 de agosto de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL São Bento do Norte III, compreendendo: I - dez Unidades Geradoras de 2.200 kW, totalizando 22.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezesseis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 14/12/2016 a 31/12/2018.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Cezar Monteiro Pirajá Junior.	CPF: 065.814.395-68.
Nome: Luiz Eduardo Linero.	CPF: 851.749.209-91.
Nome: Ademilson Rodrigues dos Santos.	CPF: 024.352.469-27.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (RS)
Bens	66.536.000.00.
Serviços	36.042.000.00.
Outros	3.477.000.00.
Total (1)	106.055.000.00.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (RS)
Bens	60.382.000.00.
Serviços	32.708.000.00.
Outros	3.477.000.00.
Total (2)	96.567.000.00.

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004411/2015-54, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL São Bento do Norte II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033642-4.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.877/0001-94, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 348, de 3 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A.		21.216.877/0001-94	
03	Logradouro	04	Número
Fazenda Francisco		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Estrada RN-120		Zona Rural	
08	Município	09	UF
São Bento do Norte		RN	
10	Telefone	(41) 3331-4141	
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		EOL São Bento do Norte II (Autorizada pela Portaria MME nº 348, de 3 de agosto de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto			
Central Geradora Eólica denominada EOL São Bento do Norte II, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.200 kW, totalizando 24.200 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezessete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.			
Período de Execução		De 14/1/2016 a 31/12/2018.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Cezar Monteiro Pirajá Junior.		CPF: 065.814.395-68.	
Nome: Luiz Eduardo Linero.		CPF: 851.749.209-91.	
Nome: Ademilson Rodrigues dos Santos.		CPF: 024.352.469-27.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	73.190.000,00.		
Serviços	39.646.000,00.		
Outros	3.825.000,00.		
Total (1)	116.661.000,00.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	66.420.000,00.		
Serviços	35.979.000,00.		
Outros	3.825.000,00.		
Total (2)	106.224.000,00.		

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004412/2015-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL São Bento do Norte I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033640-8.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.892/0001-32, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 349, de 3 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A.		21.216.892/0001-32	
03	Logradouro	04	Número
Fazenda Boa Vista		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Estrada RN-120		Zona Rural	
08	Município	09	UF
São Bento do Norte		RN	
10	Telefone	(41) 3331-4141	
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		EOL São Bento do Norte I (Autorizada pela Portaria MME nº 349, de 3 de agosto de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto			
Central Geradora Eólica denominada EOL São Bento do Norte I, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.200 kW, totalizando 24.200 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezessete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.			
Período de Execução		De 16/6/2016 a 2/4/2018.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Marcio Teixeira Trannin.		CPF: 037.369.307-98.	
Nome: Pedro Paulo Campos de Moraes.		CPF: 094.006.167-83.	
Nome: Elco Goes de Assis.		CPF: 028.058.327-36.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	84.598.570,00.		
Serviços	15.064.460,00.		
Outros	11.500.830,00.		
Total (1)	111.163.860,00.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	76.773.200,00.		
Serviços	13.671.000,00.		
Outros	10.437.000,00.		
Total (2)	100.881.200,00.		

Período de Execução	De 14/1/2016 a 31/12/2018.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.		
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Cezar Monteiro Pirajá Junior.		CPF: 065.814.395-68.	
Nome: Luiz Eduardo Linero.		CPF: 851.749.209-91.	
Nome: Ademilson Rodrigues dos Santos.		CPF: 024.352.469-27.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	73.190.000,00.		
Serviços	39.646.000,00.		
Outros	3.825.000,00.		
Total (1)	116.661.000,00.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	66.420.000,00.		
Serviços	35.979.000,00.		
Outros	3.825.000,00.		
Total (2)	106.224.000,00.		

PORTARIA Nº 37, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003050/2015-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Abraão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032884-7.01, de titularidade da empresa Enel Green Power São Abraão Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.869.030/0001-09, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.311, de 30 de junho de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power São Abraão Eólica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Enel Green Power São Abraão Eólica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Enel Green Power São Abraão Eólica S.A.		21.869.030/0001-09	
03	Logradouro	04	Número
Praça Leoni Ramos		1	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
5º Andar, Bloco 02, Parte		São Domingos	
08	Município	09	UF
Niterói		RJ	
10	Telefone	(21) 2206-5600	
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		EOL Ventos de Santo Abraão (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.311, de 30 de junho de 2015).	
Descrição do Projeto			
Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Abraão, compreendendo: I - quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Dulce, EOL Ventos de Santa Esperança, EOL Ventos de São Mário, EOL Ventos de São Paulo e EOL Boa Vista Lagoinha, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Simples, com cerca de vinte e cinco quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.			
Período de Execução		De 16/6/2016 a 2/4/2018.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Marcio Teixeira Trannin.		CPF: 037.369.307-98.	
Nome: Pedro Paulo Campos de Moraes.		CPF: 094.006.167-83.	
Nome: Elco Goes de Assis.		CPF: 028.058.327-36.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	84.598.570,00.		
Serviços	15.064.460,00.		
Outros	11.500.830,00.		
Total (1)	111.163.860,00.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	76.773.200,00.		
Serviços	13.671.000,00.		
Outros	10.437.000,00.		
Total (2)	100.881.200,00.		



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 107, de 21 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 de novembro de 2014, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 107, de 2014, para amparar as importações brasileiras de pneus novos radiais para ônibus ou caminhão, aros 20" 22" e 22,5", comumente classificadas no código 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias do Japão, fabricado e exportado pela empresa Sumitomo Rubber Industries (SRI), torna público:

1. De acordo com os itens 5.7 e 7.4 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 107, de 2014, os valores compromissados serão reajustados no início de cada ano civil, tendo como base a variação do IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas) dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores. O valor apurado para o IGP-DI no período de janeiro a dezembro de 2015 resultou em uma variação percentual positiva de 10,70%.

2. Desta forma, observada a fórmula de ajuste constante dos itens 5.7.1 e 7.4.1 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 107, de 2014, fica estabelecido que:

2.1. O preço a ser aplicado às exportações do produto objeto do Compromisso de Preços do Japão para o Brasil pela Sumitomo Rubber Industries deve ser igual ou superior a US\$ 5.943,53/t (cinco mil e novecentos e quarenta e três dólares estadunidenses e cinquenta e três centavos por tonelada do produto).

2.2. Para a quantidade máxima anual do produto objeto do Compromisso de Preços originário do Japão e fabricado pela SRI determinada nos itens 5.2 e 5.2.1 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 107, de 2014, exportado exclusivamente para sua parte relacionada Sumitomo Rubber do Brasil Ltda., qualificada no item 6 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 107, de 2014, o preço deve ser igual ou superior a US\$ 3.211,41/tonelada (três mil e duzentos e onze dólares estadunidenses e quarenta e um centavos por tonelada do produto).

2.3. O preço praticado pela Sumitomo Rubber do Brasil Ltda. na revenda do produto objeto do Compromisso de Preços, importado da SRI, para o primeiro comprador independente no Brasil deve ser igual ou superior a US\$ 4.649,73/tonelada (quatro mil e seiscentos e quarenta e nove dólares estadunidenses e setenta e três centavos por tonelada do produto).

3. Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 855, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/12/2015 e 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/12/2015 e 21/01/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.006754/2014-60
Proponente: APARU - Associação dos Paraplégicos de Uberlândia
Título: APARU - Montagem de um Espaço Fitness e de Musculação para Atividades Físicas Adaptadas 2
Valor aprovado para captação: R\$ 298.593,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5791 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8642-8
Período de Captação até: 31/01/2017
2 - Processo: 58701.001628/2014-19
Proponente: Associação Feminina Araraquarense de Voleibol
Título: Voleibol Feminino de Araraquara
Valor aprovado para captação: R\$ 1.755.434,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2979 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20325-4
Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Define o limite a ser observado no rio Doce e seus reservatórios para obrigatoriedade de monitoramento dos volumes captados e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 600ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no inciso II do art. 13 do mencionado Regimento Interno e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001054/2009-13,

Considerando os critérios gerais estabelecidos pela Resolução ANA nº 603, de 26 de maio de 2015, para obrigatoriedade de monitoramento do uso de recursos hídricos e envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH, em corpos de água de domínio da União, resolve:

Art. 1º O usuário de recursos hídricos, localizado no rio Doce e seus reservatórios, da bacia hidrográfica do rio Doce, região hidrográfica do Atlântico Sudeste, cujo empreendimento possui soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 1.500 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 26 de maio de 2015.

Art. 2º Os valores medidos deverão ser registrados mensalmente pelo usuário e transmitidos à ANA por meio da DAURH do dia 01 a 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Para informar os valores medidos, o empreendimento/usuário deverá possuir declaração concluída e enviada no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, vinculada a outorga.

§ 2º O envio da DAURH deverá ser realizado por meio do sistema CNARH, ícone DAURH.

§ 3º Impossibilitado de envio na forma do § 2º, o usuário deverá fazê-lo por meio do formulário impresso, conforme modelo constante do Anexo I, acompanhado de justificativa da referida impossibilidade.

Art. 3º O registro dos valores de captação deverá ser realizado conforme o disposto nos incisos I e II do art. 4º da Resolução ANA nº 603, de 2015.

Art. 4º A não observância do disposto nesta Resolução constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos, conforme previsto no inciso VII do art. 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e sujeita o usuário às penalidades previstas no art. 50 da mesma Lei.

Art. 5º Esta Resolução Revoga o art. 2º da Resolução ANA nº 632, de 15 de junho de 2015, publicada no DOU em 17 de junho de 2015, seção 1, página 113, por motivo de publicação de normativo específico para regulamentação dos parâmetros e limites a serem observados para monitoramento e envio da DAURH para o rio ou trechos do rio em questão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução o Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Define o limite a ser observado no rio Preto e rio Bezerra para obrigatoriedade de monitoramento dos volumes captados e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 600ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no inciso II do art. 13 do mencionado Regimento Interno e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001054/2009-13,

Considerando os critérios gerais estabelecidos pela Resolução ANA nº 603, de 26 de maio de 2015, para obrigatoriedade de monitoramento do uso de recursos hídricos e envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH, em corpos de água de domínio da União, resolve:

Art. 1º O usuário de recursos hídricos, localizado no rio Preto e rio Bezerra, da bacia hidrográfica do rio São Francisco, região hidrográfica do São Francisco, cujo empreendimento possui soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 1.100 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 2015.

Art. 2º Os valores medidos deverão ser registrados mensalmente pelo usuário e transmitidos à ANA por meio da DAURH do dia 01 a 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Para informar os valores medidos, o empreendimento/usuário deverá possuir declaração concluída e enviada no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, vinculada a outorga.

§ 2º O envio da DAURH deverá ser realizado por meio do sistema CNARH, ícone DAURH.

§ 3º Impossibilitado de envio na forma do § 2º, o usuário deverá fazê-lo por meio do formulário impresso, conforme modelo constante do Anexo I, acompanhado de justificativa da referida impossibilidade.

Art. 3º O registro dos valores de captação deverá ser realizado conforme o disposto nos incisos I e II do art. 4º da Resolução ANA nº 603, de 2015.

Art. 4º A não observância do disposto nesta Resolução constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos, conforme previsto no inciso VII do art. 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e sujeita o usuário às penalidades previstas no art. 50 da mesma Lei.

Art. 5º Esta Resolução Revoga o art. 2º da Resolução ANA nº 632, de 15 de junho de 2015, publicada no DOU em 17 de junho de 2015, seção 1, página 113, por motivo de publicação de normativo específico para regulamentação dos parâmetros e limites a serem observados para monitoramento e envio da DAURH para o rio ou trechos do rio em questão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução o Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Define o limite a ser observado no rio Quaraí para obrigatoriedade de monitoramento dos volumes captados e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 600ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no inciso II do art. 13 do mencionado Regimento Interno e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001054/2009-13,

Considerando os critérios gerais estabelecidos pela Resolução ANA nº 603, de 26 de maio de 2015 para obrigatoriedade de monitoramento do uso de recursos hídricos e envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH, em corpos de água de domínio da União, resolve:

Art. 1º O usuário de recursos hídricos, localizado no Rio Quaraí, região hidrográfica do Rio Uruguai, cujo empreendimento possui soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 1.500 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 2015.

Art. 2º Os valores medidos deverão ser registrados mensalmente pelo usuário e transmitidos à ANA por meio da DAURH do dia 01 a 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Para informar os valores medidos, o empreendimento/usuário deverá possuir declaração concluída e enviada no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, vinculada a outorga.

§ 2º O envio da DAURH deverá ser realizado por meio do sistema CNARH, ícone DAURH.

§ 3º Impossibilitado de envio na forma do § 2º, o usuário deverá fazê-lo por meio do formulário impresso, conforme modelo constante do Anexo I, acompanhado de justificativa da referida impossibilidade.

Art. 3º O registro dos valores de captação deverá ser realizado conforme o disposto nos incisos I e II do art. 4º da Resolução ANA nº 603, de 2015.

Art. 4º Os usuários de recursos hídricos cujo empreendimento possui soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, inferior a 1.500 m³/h, deverão monitorar os volumes captados e a qualquer tempo poderão serem solicitados enviar a ANA os dados de monitoramento.

Art. 5º A não observância do disposto nesta Resolução constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos, conforme previsto inciso VII do art. 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e sujeita o usuário às penalidades previstas no art. 50 da mesma Lei.

Art. 6º Esta Resolução Revoga o art. 2º da Resolução ANA nº 632, de 15 de junho de 2015, publicada no DOU em 17 de junho de 2015, seção 1, página 113, por motivo de publicação de normativo específico para regulamentação dos parâmetros e limites a serem observados para monitoramento e envio da DAURH para o rio ou trecho de rio em questão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução o Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Define o limite a ser observado no rio São Francisco e seus reservatórios para obrigatoriedade de monitoramento dos volumes captados e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 600ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no inciso II do art. 13 do mencionado Regimento Interno e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001054/2009-13,

Considerando os critérios gerais estabelecidos pela Resolução ANA nº 603, de 26 de maio de 2015 para obrigatoriedade de monitoramento do uso de recursos hídricos e envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH, em corpos de água de domínio da União, resolve:

Art. 1º O usuário de recursos hídricos, localizado no rio São Francisco e de seus reservatórios, região hidrográfica do São Francisco, cujo empreendimento possui soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 2.500 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 2015.

Art. 2º Os valores medidos deverão ser registrados mensalmente pelo usuário e transmitidos à ANA por meio da DAURH do dia 01 a 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Para informar os valores medidos, o empreendimento/usuário deverá possuir declaração concluída e enviada no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, vinculada a outorga.

§ 2º O envio da DAURH deverá ser realizado por meio do sistema CNARH, ícone DAURH.

§ 3º Impossibilitado de envio na forma do § 2º, o usuário deverá fazê-lo por meio do formulário impresso, conforme modelo constante do Anexo I, acompanhado de justificativa da referida impossibilidade.

Art. 3º O registro dos valores de captação deverá ser realizado conforme o disposto nos incisos I e II do art. 4º da Resolução ANA nº 603, de 2015.

Art. 4º A não observância do disposto nesta Resolução constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos, conforme previsto no inciso VII do art. 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e sujeita o usuário às penalidades previstas no art. 50 da mesma Lei.

Art. 5º Esta Resolução Revoga o art. 2º da Resolução ANA nº 632, de 15 de junho de 2015, publicada no DOU em 17 de junho de 2015, seção 1, página 113, por motivo de publicação de normativo específico para regulamentação dos parâmetros e limites a serem observados para monitoramento e envio da DAURH para o rio ou trecho de rio em questão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução o Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Define o limite a ser observado no rio São Marcos a montante do barramento da UHE Batalha, rio Samambaia, córrego do rato e seus reservatórios para obrigatoriedade de monitoramento dos volumes captados e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 600ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no inciso II do art. 13 do mencionado Regimento Interno e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001054/2009-13,

Considerando os critérios gerais estabelecidos pela Resolução ANA nº 603, de 26 de maio de 2015, para obrigatoriedade de monitoramento do uso de recursos hídricos e envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH, em corpos de água de domínio da União, resolve:

Art. 1º O usuário de recursos hídricos, localizado no rio São Marcos a montante do barramento da UHE Batalha, rio Samambaia, córrego do rato e seus reservatórios, da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, região hidrográfica do Paraná, cujo empreendimento possui soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 380 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 2015.

Art. 2º Os valores medidos deverão ser registrados mensalmente pelo usuário e transmitidos à ANA por meio da DAURH do dia 01 a 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Para informar os valores medidos, o empreendimento/usuário deverá possuir declaração concluída e enviada no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, vinculada a outorga.

§ 2º O envio da DAURH deverá ser realizado por meio do sistema CNARH, ícone DAURH.

§ 3º Impossibilitado de envio na forma do § 2º, o usuário deverá fazê-lo por meio do formulário impresso, conforme modelo constante do Anexo I, acompanhado de justificativa da referida impossibilidade.

Art. 3º O registro dos valores de captação deverá ser realizado conforme o disposto nos incisos I e II do art. 4º da Resolução ANA nº 603, de 2015.

Art. 4º Os usuários de recursos hídricos cujo empreendimento possui soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, inferior a 380 m³/h, deverão monitorar os volumes captados e a qualquer tempo poderão serem solicitados a enviar a ANA os dados de monitoramento.

Art. 5º A não observância do disposto nesta Resolução constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos, conforme previsto no inciso VII do art. 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e sujeita o usuário às penalidades previstas no art. 50 da mesma Lei.

Art. 6º Esta Resolução Revoga o art. 2º da Resolução ANA nº 632, de 15 de junho de 2015, publicada no DOU em 17 de junho de 2015, seção 1, página 113, por motivo de publicação de normativo específico para regulamentação dos parâmetros e limites a serem observados para monitoramento e envio da DAURH para os rios ou trechos de rios em questão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução o Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Define o limite a ser observado no rio Verde Grande para obrigatoriedade de monitoramento dos volumes captados e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 600ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no inciso II do art. 13 do mencionado Regimento Interno e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001054/2009-13,

Considerando os critérios gerais estabelecidos pela Resolução ANA nº 603, de 26 de maio de 2015 para obrigatoriedade de monitoramento do uso de recursos hídricos e envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH, em corpos de água de domínio da União, resolve:

Art. 1º O usuário de recursos hídricos, localizado no rio Verde Grande, da bacia hidrográfica do rio São Francisco, região hidrográfica do São Francisco, cujo empreendimento possui soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 150 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 2015.

Art. 2º Os valores medidos deverão ser registrados mensalmente pelo usuário e transmitidos à ANA por meio da DAURH do dia 01 a 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Para informar os valores medidos, o empreendimento/usuário deverá possuir declaração concluída e enviada no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, vinculada a outorga.

§ 2º O envio da DAURH deverá ser realizado por meio do sistema CNARH, ícone DAURH.

§ 3º Impossibilitado de envio na forma do § 2º, o usuário deverá fazê-lo por meio do formulário impresso, conforme modelo constante do Anexo I, acompanhado de justificativa da referida impossibilidade.

Art. 3º O registro dos valores de captação deverá ser realizado conforme o disposto nos incisos I e II do art. 4º da Resolução ANA nº 603, de 2015.

Art. 4º Os usuários de recursos hídricos cujo empreendimento possui soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, inferior a 150 m³/h e superior a 20 m³/h, deverão monitorar os volumes captados e a qualquer tempo poderão serem solicitados enviar a ANA os dados de monitoramento.

Art. 5º A não observância do disposto nesta Resolução constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos, conforme previsto no inciso VII do art. 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e sujeita o usuário às penalidades previstas no art. 50 da mesma Lei.

Art. 6º Esta Resolução Revoga o art. 2º da Resolução ANA nº 632, de 15 de junho de 2015, publicada no DOU em 17 de junho de 2015, seção 1, página 113, por motivo de publicação de normativo específico para regulamentação dos parâmetros e limites a serem observados para monitoramento e envio da DAURH para o rio em questão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução o Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece critérios complementares de classificação de barragens reguladas pela Agência Nacional de Águas - ANA, quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143, de 2012, e art. 7º da Lei nº 12.334, de 2010.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 600ª Reunião Ordinária, realizada em 22, de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, e art. 7º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.001641/2015-51 e considerando que

Compete à ANA, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, quando o objeto for de acumulação de água, exceto as para fins de aproveitamento hidrelétrico, conforme art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.334, de 2010;

Compete à ANA classificar as barragens por ela reguladas, conforme o art. 7º da Lei nº 12.334, de 2010;

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH estabeleceu, em sua Resolução nº 143, de 2012, critérios gerais para classificação de barragens por Categoria de Risco, Dano Potencial Associado e pelo Volume do Reservatório, em atendimento ao art. 7º da Lei nº 12.334, de 2010; e

A Resolução CNRH nº 143, de 2012, possibilita a adoção de critérios complementares, resolve:

Art. 1º Os critérios de classificação quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, para as barragens reguladas pela ANA, passam a contar com critérios complementares referentes ao Impacto Ambiental e ao Impacto Sócio-econômico, na forma do Anexo I desta resolução.

Art. 2º A ANA observará, para fins de classificação das barragens, o disposto nesta resolução e os critérios estabelecidos pela Resolução CNRH nº 143, de 2012.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução o Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura



Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando as disposições da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e seu Decreto Regulamentador nº 99.274, de 6 de julho de 1990, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e define licenciamento ambiental como um de seus instrumentos;

Considerando as disposições da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA;

Considerando que a alínea "g" do inciso XIV do artigo 7º da Lei Complementar nº 140/11 estabeleceu como ação administrativa da União a promoção do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);

Considerando os termos da Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986, que define as responsabilidades, fixa critérios básicos e estabelece as diretrizes gerais para uso e para implementação da Avaliação de Impacto Ambiental;

Considerando a Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986, que aprova os modelos de publicação de pedido de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e respectiva concessão e aprova os novos modelos para publicação de licenças ambientais;

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que normatiza procedimentos sobre o licenciamento ambiental e fixa competências dos órgãos licenciadores;

Considerando a Instrução Normativa nº 184, de 17 de julho de 2008, que estabelece, no âmbito do IBAMA, os procedimentos para o licenciamento ambiental federal;

Considerando, por fim, a necessidade de definição dos procedimentos de licenciamento ambiental federal de instalações radiativas, garantindo maior controle, qualidade, agilidade e transparência; resolve:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para o licenciamento e a regularização ambiental de Instalações Radiativas a serem realizados no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

§ 1º - Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, as instalações radiativas são classificadas e definidas em consonância com os critérios estabelecidos pela NN CNEN 6.02/2014 e os rejeitos radioativos segundo os critérios da NN CNEN 8.01/2014.

§ 2º - Entende-se por "rejeitos gerados a partir de atividades rotineiras" os rejeitos, radioativos ou não radioativos, gerados a partir das atividades usuais de operação e manutenção das instalações radiativas, não sendo considerados os rejeitos provenientes do descomissionamento da instalação.

§ 3º - Esta Instrução Normativa não se aplica às instalações que atendam aos critérios de isenção estabelecidos pela Norma NN CNEN 6.02/2014.

Art. 2º - A competência do IBAMA para o licenciamento e a regularização ambiental de instalações radiativas restringe-se às atividades e aos processos radioativos, mantendo-se a competência dos demais órgãos do SISNAMA para o licenciamento das atividades não radioativas do mesmo empreendimento.

Art. 3º - Nos procedimentos para o licenciamento e a regularização ambiental de instalações radioativas será solicitado à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN parecer técnico prévio à expedição da licença ou autorização ambiental.

Capítulo II

Dos Processos de Licenciamento Ambiental

Procedimento de Licenciamento Ambiental Tipo 1

Art. 4º - Os irradiadores de grande porte com uso de fontes seladas e os ciclotrons previstos nos grupos 1 e 8, e seus subgrupos, da Norma NN CNEN 6.02/2014, serão submetidos ao Processo de Licenciamento Ambiental Tipo 1.

Parágrafo único: O processo de licenciamento ambiental referido no caput compreende os seguintes atos administrativos:

- I - Licença Prévia;
- II - Licença de Instalação;
- III - Licença de Operação.

Art. 5º - O processo de obtenção de Licença Prévia, no âmbito do licenciamento ambiental Tipo 1, compreenderá as seguintes etapas:

- I - inscrição do empreendedor no Cadastro Técnico Federal;
- II - preenchimento pelo empreendedor da da Ficha de Caracterização de Atividade - FCA, disposto no serviço online do site do IBAMA, na área dos serviços, dentro da área de licenciamento ambiental pelo empreendedor;
- III - entrega de declaração assinada pelo empreendedor com definição do enquadramento do empreendimento segundo critérios estabelecidos pela NN CNEN 6.02/2014;
- IV - emissão do Termo de Referência pelo IBAMA;
- V - requerimento de licenciamento ambiental federal acompanhado do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, ao qual deve ser dada devida publicidade;
- VII - realização de reunião técnica informativa, a critério do IBAMA;
- VIII - análise pelo IBAMA dos documentos e do RAS;
- IX - emissão de parecer técnico conclusivo pelo IBAMA;
- X - deferimento ou indeferimento do pedido de licença prévia, dando-se a devida publicidade.

Art. 6º - O processo de licença de instalação Tipo 1 compreenderá as seguintes etapas:

- I - entrega, pelo empreendedor, de:
 - a) relatório de comprovação do atendimento das condicionantes da licença prévia;
 - b) Plano de Construção;
 - c) Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA;
- II - análise pelo IBAMA dos documentos;
- III - emissão de parecer técnico conclusivo pelo IBAMA;

IV - deferimento ou indeferimento do pedido de licença de instalação, dando-se a devida publicidade.

Parágrafo único: Caso sejam apresentados o RDPA, o Plano de Construção, concomitantes com o RAS, o empreendedor poderá requerer diretamente a licença de instalação.

Art. 7º - O processo de obtenção de licença de operação Tipo 1 compreenderá as seguintes etapas:

- I - a comprovação do atendimento das condicionantes da licença de instalação e demais exigências do IBAMA.
- II - emissão de parecer técnico conclusivo pelo IBAMA; e
- III - deferimento ou indeferimento do pedido de licença de instalação, dando-se a devida publicidade.

Procedimento de Licenciamento Ambiental Tipo 2

Art. 8º - As Instalações Radiativas que geram rejeitos radioativos rotineiramente e previstas nos grupos 4, 5 e 6, e seus subgrupos, conforme Norma NN CNEN 6.02/2014, serão submetidas ao processo de licenciamento ambiental Tipo 2.

Parágrafo único: O processo de licenciamento ambiental Tipo 2 será realizado mediante emissão de Licença de Instalação e de Licença de Operação, ou mediante ato único de emissão de Licença de Operação, a critério do IBAMA.

Art. 9º - O processo de licença de instalação Tipo 2 compreenderá as seguintes etapas:

- I - inscrição do empreendedor no Cadastro Técnico Federal;
- II - preenchimento pelo empreendedor da da Ficha de Caracterização de Atividade - FCA, disposto no serviço online do site do IBAMA, na área dos serviços, dentro da área de licenciamento ambiental pelo empreendedor;
- III - entrega de declaração assinada pelo empreendedor com definição do enquadramento do empreendimento segundo critérios estabelecidos pela NN CNEN 6.02/2014 e de classificação dos rejeitos gerados conforme NN CNEN 8.01/2014

IV - entrega pelo empreendedor de:

- a) Plano de Construção;
- b) Plano de Gerenciamento de Rejeitos da Fase Operacional;
- c) Plano Preliminar de Descomissionamento;
- VII - realização de reunião técnica informativa, a critério do IBAMA;
- VIII - análise pelo IBAMA dos documentos e do RAS;
- IX - emissão de parecer técnico conclusivo pelo IBAMA;

X - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Art. 10º - O processo de obtenção de licença de operação Tipo 2 compreenderá as seguintes etapas:

- I - a comprovação do atendimento das condicionantes da licença de instalação e demais exigências do IBAMA.
- II - emissão de parecer técnico conclusivo pelo IBAMA; e
- III - deferimento ou indeferimento do pedido de licença de operação, dando-se a devida publicidade.

Procedimento de Licenciamento Ambiental Tipo 3

Art. 11 - As Instalações Radiativas que não geram rejeitos radioativos rotineiramente previstos nos grupos 2 e 3, e seus subgrupos, na Norma NN CNEN 6.02/2014, serão submetidas ao processo de licenciamento ambiental Tipo 3.

Parágrafo único: O processo de licenciamento ambiental Tipo 3 das instalações radiativas será realizado em único ato administrativo de emissão de Licença de Operação.

Art. 12 - O processo de obtenção de licença de operação Tipo 3 compreenderá as seguintes etapas:

- I - inscrição do empreendedor no Cadastro Técnico Federal;
- II - preenchimento pelo empreendedor da da Ficha de Caracterização de Atividade - FCA, disposto no serviço online do site do IBAMA, na área dos serviços, dentro da área de licenciamento ambiental pelo empreendedor;
- III - entrega de declaração assinada pelo empreendedor com definição do enquadramento do empreendimento segundo critérios estabelecidos pela NN CNEN 6.02/2014 e de classificação dos rejeitos gerados conforme NN CNEN 8.01/2014;

IV - encaminhamento do Formulário de Controle da Fonte/Atividade Produtiva;

- V - deferimento ou indeferimento do pedido de licença de operação, dando-se a devida publicidade.
- Descomissionamento de instalações radiativas
- Art. 13 - Instalações Radiativas dos subgrupos 7C e 7D e dos grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8, e seus subgrupos, em fase prévia ao descomissionamento, deverão requerer ao IBAMA Autorização para Descomissionamento
- Art. 14 - Previamente ao descomissionamento das fontes radioativas, independentemente da fase em que se encontrar o licenciamento ou do rito de licenciamento em que a instalação estiver enquadrada, deverão ser obedecidas as seguintes etapas:

- I - encaminhar, pelo empreendedor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do início do descomissionamento, o Plano Final de Descomissionamento.
- II - Emissão de parecer técnico conclusivo pelo IBAMA, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - deferimento ou indeferimento do pedido de licença de operação, dando-se a devida publicidade.

Capítulo III

Da Regularização Ambiental Federal

Art. 15 - Estão submetidas à regularização ambiental as atividades radioativas que se enquadrem nos seguintes casos:

- I - encontram-se sem as respectivas licenças ambientais;
- II - com licenças ambientais expedidas por outros órgãos do SISNAMA e expiradas;
- III - encontram-se licenciados por outros órgãos do SISNAMA após a promulgação da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 16 - O processo de regularização ambiental federal compreenderá as seguintes etapas:

- I - inscrição do empreendedor no Cadastro Técnico Federal;
- II - preenchimento pelo empreendedor da da Ficha de Caracterização de Atividade - FCA, disposto no serviço online do site do IBAMA, na área dos serviços, dentro da área de licenciamento ambiental pelo empreendedor;
- III - entrega de declaração assinada pelo empreendedor com definição do enquadramento do empreendimento segundo critérios estabelecidos pela NN CNEN 6.02/2014;
- IV - entrega do Formulário de Controle da Fonte/Atividade Produtiva;
- V - requerimento do Termo de Compromisso, pelo empreendedor;
- VI - apresentação do Termo de Compromisso, pelo empreendedor;
- VII - análise pelo IBAMA do Termo de Compromisso;
- VIII - realização de reunião técnica informativa, a critério do IBAMA;
- IX - assinatura do Termo de Compromisso; e
- X - deferimento ou indeferimento do pedido de licença de operação, dando-se a devida publicidade.

Art. 17 - O empreendedor das atividades que se enquadram no licenciamento ambiental Tipo 1 deverá requerer ao IBAMA a regularização ambiental no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 18 - O empreendedor das atividades que se enquadram no licenciamento ambiental Tipo 2 e 3 deverá requerer ao IBAMA a regularização ambiental no prazo de até 730 (setecentos e trinta) dias a partir da publicação desta Instrução Normativa

Art. 19 - A regularização ambiental de atividades radiativas se dará por meio de termo de compromisso firmado entre o IBAMA e empreendedor, com o fim de apresentar as informações técnicas necessárias, que subsidiarão a regularização por meio da respectiva licença de operação.

§ 1º - A assinatura do Termo de Compromisso suspende as sanções administrativas ambientais já aplicadas pelo IBAMA e impede novas autuações, quando relativas, em ambos os casos, à ausência da respectiva licença ambiental.

§ 2º - O disposto no §1º não impede a aplicação de sanções administrativas ambientais pelo descumprimento do próprio termo de compromisso.

§ 3º - Os prazos de requerimento do Termo de Compromisso, pelo empreendedor, coincidem com aqueles definidos nos Artigos 17 e 18 desta Instrução Normativa, de acordo com a tipologia do licenciamento;

§ 4º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o seu requerimento, e terá validade até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA;

§ 5º - No termo de compromisso deverá constar que as informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental ficarão disponíveis na rede mundial de computadores.

Art. 20 - Poderá ser admitido um único processo de regularização ambiental para atividades similares, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos.

Art. 21 - A partir do recebimento e aceite das informações técnicas necessárias ao processo de regularização ambiental exigíveis no Termo de Compromisso, deverá ser observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Ibama conclua sua análise.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 22 - O empreendedor deverá encaminhar ao IBAMA, anualmente, a contar da data de concessão da licença de operação, o Formulário de Controle da Fonte/Atividade Produtiva, Relatório de Gerenciamento da Fonte, Relatório de Descrição e Inventário de Rejeitos Radioativos e seus Subprodutos e o Relatório de Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação, quando couber.

Art. 23 - Caso a Instalação Radioativa contenha estruturas enquadradas em mais de um procedimento de licenciamento, será adotado aquele de maior complexidade.

Art. 24 - O IBAMA ratificará ou não a documentação apresentada para o enquadramento do empreendimento e dos rejeitos gerados, mediante decisão fundamentada.

Art. 25 - A qualquer tempo, o IBAMA poderá, a seu critério, realizar vistorias técnicas nas instalações, obras ou locais programados para construção de instalações radiativas.

Art. 26 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 317.411.090,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos VI, alínea "a", e XVI, alínea "c", da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 317.411.090,00 (trezentos e dezessete milhões, quatrocentos e onze mil e noventa reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXOS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República									81.780
Atividades									
04 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							81.780
04 331	2101 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							81.780
			F	3	1	90	0	100	81.780
TOTAL - FISCAL									81.780
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									81.780

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República									279.390
Atividades									
06 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							279.390
06 331	2101 2010 5664	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							279.390
			F	3	1	90	0	100	279.390
TOTAL - FISCAL									279.390
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									279.390

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República									5.660
Atividades									
04 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.660
04 331	2101 2010 5664	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							5.660
			F	3	1	90	0	100	5.660
TOTAL - FISCAL									5.660
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.660

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2105 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									2.095.510
Atividades									
20 331	2105 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.095.510
20 331	2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							2.095.510
			F	3	1	90	0	100	2.095.510
TOTAL - FISCAL									2.095.510
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.095.510



ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento								29.785
		Atividades								
20 331	2105 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								29.785
20 331	2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		29.785
TOTAL - FISCAL										29.785
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										29.785

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação								894.160
		Atividades								
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								894.160
19 331	2106 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		894.160
TOTAL - FISCAL										894.160
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										894.160

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação								101.820
		Atividades								
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								101.820
19 331	2106 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		101.820
TOTAL - FISCAL										101.820
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										101.820

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação								302.460
		Atividades								
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								302.460
19 331	2106 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		302.460
TOTAL - FISCAL										302.460
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										302.460

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação								4.190
		Atividades								
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								4.190
19 331	2106 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		4.190
TOTAL - FISCAL										4.190
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.190

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação								1.733
		Atividades								
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.733
19 331	2106 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		1.733
TOTAL - FISCAL										1.733
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.733



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								1.595.113
		Atividades								
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.595.113
04 331	2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		1.595.113
TOTAL - FISCAL										1.595.113
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.595.113

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								6.607.310
		Atividades								
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								6.607.310
04 331	2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		6.607.310
TOTAL - FISCAL										6.607.310
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.607.310

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								1.463.460
		Atividades								
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.463.460
04 331	2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		1.463.460
TOTAL - FISCAL										1.463.460
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.463.460

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								122.840
		Atividades								
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								122.840
04 331	2110 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		122.840
TOTAL - FISCAL										122.840
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										122.840

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								89.130
		Atividades								
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								89.130
04 331	2110 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		89.130
TOTAL - FISCAL										89.130
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										89.130

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								183.830
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								183.830
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		183.830
TOTAL - FISCAL										183.830
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										183.830



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							123.970
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							123.970
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							123.970
			F	3	1	90	0	100	123.970
TOTAL - FISCAL									123.970
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									123.970

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							49.110
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							49.110
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							49.110
			F	3	1	90	0	100	49.110
TOTAL - FISCAL									49.110
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.110

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							391.210
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							391.210
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							391.210
			F	3	1	90	0	100	391.210
TOTAL - FISCAL									391.210
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									391.210

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							426.511
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							426.511
12 331	2109 2010 0020	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste							426.511
			F	3	1	90	0	100	426.511
TOTAL - FISCAL									426.511
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									426.511

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							859.873
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							859.873
12 331	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							859.873
			F	3	1	90	0	100	859.873
TOTAL - FISCAL									859.873
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									859.873

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							893.487
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							893.487
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							893.487
			F	3	1	90	0	100	893.487
TOTAL - FISCAL									893.487
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									893.487



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.132.634
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.132.634
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100		1.132.634
TOTAL - FISCAL										1.132.634
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.132.634

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								800.540
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								800.540
12 331	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100		800.540
TOTAL - FISCAL										800.540
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										800.540

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.309.756
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.309.756
12 331	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100		1.309.756
TOTAL - FISCAL										1.309.756
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.309.756

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.154.440
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.154.440
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		1.154.440
TOTAL - FISCAL										1.154.440
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.154.440

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								738.170
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								738.170
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		738.170
TOTAL - FISCAL										738.170
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										738.170



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.277.100
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.277.100
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		1.277.100
TOTAL - FISCAL										1.277.100
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.277.100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.205.960
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.205.960
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100		1.205.960
TOTAL - FISCAL										1.205.960
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.205.960

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.543.770
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.543.770
12 331	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100		1.543.770
TOTAL - FISCAL										1.543.770
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.543.770

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.057.910
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.057.910
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100		1.057.910
TOTAL - FISCAL										1.057.910
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.057.910

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.250.047
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.250.047
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100		1.250.047
TOTAL - FISCAL										1.250.047
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.250.047

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.189.504
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.189.504
12 331	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100		1.189.504
TOTAL - FISCAL										1.189.504
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.189.504



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								801.950
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								801.950
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		801.950
TOTAL - FISCAL										801.950
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										801.950

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.677.100
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.677.100
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		1.677.100
TOTAL - FISCAL										1.677.100
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.677.100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								858.960
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								858.960
12 331	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100		858.960
TOTAL - FISCAL										858.960
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										858.960

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								923.160
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								923.160
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		923.160
TOTAL - FISCAL										923.160
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										923.160

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								824.830
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								824.830
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100		824.830
TOTAL - FISCAL										824.830
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										824.830

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								532.310
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								532.310
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		532.310
TOTAL - FISCAL										532.310
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										532.310



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							333.344
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							333.344
12 331	2109 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							333.344
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	333.344
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									333.344

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							924.345
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							924.345
12 331	2109 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							924.345
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	924.345
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									924.345

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							944.545
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							944.545
12 331	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							944.545
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	944.545
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									944.545

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							238.277
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							238.277
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							238.277
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	238.277
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									238.277

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							394.180
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							394.180
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							394.180
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	394.180
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									394.180

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							491.630
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							491.630
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							491.630
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	491.630
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									491.630



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								399.070
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								399.070
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								399.070
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		399.070
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										399.070

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								614.320
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								614.320
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais								614.320
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		614.320
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										614.320

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.622.820
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.622.820
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná								1.622.820
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		1.622.820
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.622.820

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								348.360
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								348.360
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais								348.360
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		348.360
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										348.360

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								346.620
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								346.620
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais								346.620
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		346.620
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										346.620



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								844.450
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								844.450
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100		844.450
TOTAL - FISCAL										844.450
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										844.450

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								436.960
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								436.960
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		436.960
TOTAL - FISCAL										436.960
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										436.960

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								536.237
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								536.237
12 331	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100		536.237
TOTAL - FISCAL										536.237
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										536.237

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								705.050
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								705.050
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		705.050
TOTAL - FISCAL										705.050
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										705.050

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								280.770
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								280.770
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100		280.770
TOTAL - FISCAL										280.770
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										280.770

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								364.682
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								364.682
12 331	2109 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100		364.682
TOTAL - FISCAL										364.682
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										364.682



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	P	O	U	T	E	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								281.600
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								281.600
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		281.600
TOTAL - FISCAL										281.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										281.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	P	O	U	T	E	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								892.480
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								892.480
12 331	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100		892.480
TOTAL - FISCAL										892.480
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										892.480

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	P	O	U	T	E	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.234.380
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.234.380
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		1.234.380
TOTAL - FISCAL										1.234.380
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.234.380

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	P	O	U	T	E	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								925.290
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								925.290
12 331	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100		925.290
TOTAL - FISCAL										925.290
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										925.290

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	P	O	U	T	E	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								494.250
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								494.250
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		494.250
TOTAL - FISCAL										494.250
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										494.250

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	P	O	U	T	E	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.092.110
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.092.110
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		1.092.110
TOTAL - FISCAL										1.092.110
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.092.110



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								523.935
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								523.935
12 331	2109 2010 0012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100		523.935
TOTAL - FISCAL										523.935
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										523.935

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.012.390
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.012.390
12 331	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100		1.012.390
TOTAL - FISCAL										1.012.390
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.012.390

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								531.600
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								531.600
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		531.600
TOTAL - FISCAL										531.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										531.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								819.530
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								819.530
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		819.530
TOTAL - FISCAL										819.530
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										819.530

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								895.505
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								895.505
12 331	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100		895.505
TOTAL - FISCAL										895.505
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										895.505

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								660.220
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								660.220
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100		660.220
TOTAL - FISCAL										660.220
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										660.220



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								953.800
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								953.800
12 331	2109 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100		953.800
TOTAL - FISCAL										953.800
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										953.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.062.430
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.062.430
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		1.062.430
TOTAL - FISCAL										1.062.430
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.062.430

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								982.600
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								982.600
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100		982.600
TOTAL - FISCAL										982.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										982.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								185.650
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								185.650
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		185.650
TOTAL - FISCAL										185.650
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										185.650

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								571.330
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								571.330
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		571.330
TOTAL - FISCAL										571.330
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										571.330

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								409.520
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								409.520
12 331	2109 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100		409.520
TOTAL - FISCAL										409.520
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										409.520



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								174.850
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								174.850
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal								174.850
			F	3	1	90	0	100		174.850
TOTAL - FISCAL										174.850
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										174.850

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								146.160
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								146.160
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal								146.160
			F	3	1	90	0	100		146.160
TOTAL - FISCAL										146.160
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										146.160

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								13.895
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								13.895
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco								13.895
			F	3	1	90	0	100		13.895
TOTAL - FISCAL										13.895
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.895

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								111.170
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								111.170
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal								111.170
			F	3	1	90	0	100		111.170
TOTAL - FISCAL										111.170
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										111.170

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								449.960
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								449.960
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul								449.960
			F	3	1	90	0	100		449.960
TOTAL - FISCAL										449.960
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										449.960

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								610.048
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								610.048
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia								610.048
			F	3	1	90	0	100		610.048
TOTAL - FISCAL										610.048
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										610.048



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	VALOR R\$ 1.00
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								434.590
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								434.590
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100		434.590
TOTAL - FISCAL										434.590
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										434.590

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	VALOR R\$ 1.00
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								115.950
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								115.950
12 331	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	100		115.950
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										115.950
TOTAL - GERAL										115.950

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	VALOR R\$ 1.00
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								192.010
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								192.010
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100		192.010
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										192.010
TOTAL - GERAL										192.010

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	VALOR R\$ 1.00
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								184.390
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								184.390
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100		184.390
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										184.390
TOTAL - GERAL										184.390

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	VALOR R\$ 1.00
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								103.710
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								103.710
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100		103.710
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										103.710
TOTAL - GERAL										103.710

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	VALOR R\$ 1.00
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								196.790
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								196.790
12 331	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100		196.790
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										196.790
TOTAL - GERAL										196.790



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								209.030
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								209.030
12 331	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100		209.030
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										209.030
TOTAL - GERAL										209.030

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro
ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								164.160
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								164.160
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100		164.160
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										164.160
TOTAL - GERAL										164.160

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								64.550
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								64.550
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		64.550
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										64.550
TOTAL - GERAL										64.550

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								349.060
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								349.060
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		349.060
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										349.060
TOTAL - GERAL										349.060

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto
ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								142.590
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								142.590
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100		142.590
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										142.590
TOTAL - GERAL										142.590

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Betina Ferro Souza
ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								30.100
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								30.100
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100		30.100
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										30.100
TOTAL - GERAL										30.100



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								181.128
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								181.128
12 331	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba								181.128
			S	3	1	90	0	100		181.128
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										181.128
TOTAL - GERAL										181.128

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								268.410
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								268.410
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná								268.410
			S	3	1	90	0	100		268.410
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										268.410
TOTAL - GERAL										268.410

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								522.806
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								522.806
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco								522.806
			S	3	1	90	0	100		522.806
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										522.806
TOTAL - GERAL										522.806

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								175.954
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								175.954
12 331	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte								175.954
			S	3	1	90	0	100		175.954
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										175.954
TOTAL - GERAL										175.954

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								595.940
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								595.940
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								595.940
			S	3	1	90	0	100		595.940
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										595.940
TOTAL - GERAL										595.940



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								246.800
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								246.800
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100		246.800
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										246.800
TOTAL - GERAL										246.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								478.750
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								478.750
12 331	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100		478.750
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										478.750
TOTAL - GERAL										478.750

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								273.250
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								273.250
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100		273.250
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										273.250
TOTAL - GERAL										273.250

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								201.208
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								201.208
12 331	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100		201.208
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										201.208
TOTAL - GERAL										201.208

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								187.590
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								187.590
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		187.590
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										187.590
TOTAL - GERAL										187.590

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								171.910
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								171.910
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100		171.910
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										171.910
TOTAL - GERAL										171.910



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								120.440
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								120.440
12 331	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	100		120.440
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									120.440	
TOTAL - GERAL									120.440	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								157.300
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								157.300
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100		157.300
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									157.300	
TOTAL - GERAL									157.300	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								228.879
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								228.879
12 331	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	100		228.879
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									228.879	
TOTAL - GERAL									228.879	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Miguel Riet Junior

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								108.600
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								108.600
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100		108.600
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									108.600	
TOTAL - GERAL									108.600	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								494.650
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								494.650
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		494.650
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									494.650	
TOTAL - GERAL									494.650	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								92.600
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								92.600
12 331	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	100		92.600
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									92.600	
TOTAL - GERAL									92.600	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	P	O	U	T	E	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								98.652
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								98.652
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul								98.652
TOTAL - FISCAL			S	3	1	90	0	100		98.652
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										98.652

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	P	O	U	T	E	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								127.769
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								127.769
12 331	2109 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe								127.769
TOTAL - FISCAL			S	3	1	90	0	100		127.769
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										127.769

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	P	O	U	T	E	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								131.040
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								131.040
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul								131.040
TOTAL - FISCAL			S	3	1	90	0	100		131.040
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										131.040

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	P	O	U	T	E	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								579.238
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								579.238
12 331	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas								579.238
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		579.238
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										579.238

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	P	O	U	T	E	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								608.041
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								608.041
12 331	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas								608.041
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		608.041
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										608.041

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	N	P	O	U	T	E	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								674.530
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								674.530
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia								674.530
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		674.530
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										674.530



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							894.184
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							894.184
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	894.184
TOTAL - FISCAL									894.184
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									894.184

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.074.844
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.074.844
12 331	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	1.074.844
TOTAL - FISCAL									1.074.844
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.074.844

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							530.830
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							530.830
12 331	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	530.830
TOTAL - FISCAL									530.830
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									530.830

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.040.764
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.040.764
12 331	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	1.040.764
TOTAL - FISCAL									1.040.764
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.040.764

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							704.050
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							704.050
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	704.050
TOTAL - FISCAL									704.050
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									704.050

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							603.980
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							603.980
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	603.980
TOTAL - FISCAL									603.980
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									603.980



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								408.010
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								408.010
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		408.010
TOTAL - FISCAL										408.010
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										408.010

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								238.690
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								238.690
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		238.690
TOTAL - FISCAL										238.690
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										238.690

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								384.280
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								384.280
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		384.280
TOTAL - FISCAL										384.280
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										384.280

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								634.707
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								634.707
12 331	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100		634.707
TOTAL - FISCAL										634.707
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										634.707

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								361.178
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								361.178
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100		361.178
TOTAL - FISCAL										361.178
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										361.178

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								663.914
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								663.914
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100		663.914
TOTAL - FISCAL										663.914
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										663.914



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								832.874
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								832.874
12 331	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100		832.874
TOTAL - FISCAL										832.874
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										832.874

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								700.217
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								700.217
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100		700.217
TOTAL - FISCAL										700.217
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										700.217

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								757.860
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								757.860
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		757.860
TOTAL - FISCAL										757.860
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										757.860

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								642.320
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								642.320
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		642.320
TOTAL - FISCAL										642.320
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										642.320

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								448.617
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								448.617
12 331	2109 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100		448.617
TOTAL - FISCAL										448.617
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										448.617

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								571.280
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								571.280
12 331	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100		571.280
TOTAL - FISCAL										571.280
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										571.280



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								397.441
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								397.441
12 331	2109 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100		397.441
TOTAL - FISCAL										397.441
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										397.441

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								637.928
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								637.928
12 331	2109 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100		637.928
TOTAL - FISCAL										637.928
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										637.928

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								286.267
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								286.267
12 331	2109 2010 0012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100		286.267
TOTAL - FISCAL										286.267
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										286.267

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								222.062
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								222.062
12 331	2109 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100		222.062
TOTAL - FISCAL										222.062
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										222.062

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.106.220
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.106.220
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100		1.106.220
TOTAL - FISCAL										1.106.220
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.106.220

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								340.740
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								340.740
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		340.740
TOTAL - FISCAL										340.740
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										340.740



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								947.210
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								947.210
12 331	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás								947.210
			F	3	1	90	0	100		947.210
TOTAL - FISCAL										947.210
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										947.210

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								438.105
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								438.105
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco								438.105
			F	3	1	90	0	100		438.105
TOTAL - FISCAL										438.105
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										438.105

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								859.087
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								859.087
12 331	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí								859.087
			F	3	1	90	0	100		859.087
TOTAL - FISCAL										859.087
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										859.087

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								835.530
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								835.530
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná								835.530
			F	3	1	90	0	100		835.530
TOTAL - FISCAL										835.530
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										835.530

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								481.030
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								481.030
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								481.030
			F	3	1	90	0	100		481.030
TOTAL - FISCAL										481.030
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										481.030



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								637.850
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								637.850
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		637.850
TOTAL - FISCAL										637.850
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										637.850

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.200.786
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.200.786
12 331	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100		1.200.786
TOTAL - FISCAL										1.200.786
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.200.786

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								606.160
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								606.160
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		606.160
TOTAL - FISCAL										606.160
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										606.160

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								281.226
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								281.226
12 331	2109 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100		281.226
TOTAL - FISCAL										281.226
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										281.226

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								900.640
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								900.640
12 331	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100		900.640
TOTAL - FISCAL										900.640
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										900.640



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.854.180
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.254.180
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo								1.254.180
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		1.254.180
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo								1.600.000
			F	3	1	90	0	100		1.600.000
TOTAL - FISCAL										2.854.180
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.854.180

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								445.740
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								445.740
12 331	2109 2010 0040	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Sul								445.740
			F	3	1	90	0	100		445.740
TOTAL - FISCAL										445.740
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										445.740

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								429.050
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								429.050
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará								429.050
			F	3	1	90	0	100		429.050
TOTAL - FISCAL										429.050
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										429.050

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								187.649
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								187.649
12 331	2109 2010 0020	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste								187.649
			F	3	1	90	0	100		187.649
TOTAL - FISCAL										187.649
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										187.649

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								427.630
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								427.630
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo								427.630
			S	3	1	90	0	100		427.630
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										427.630
TOTAL - GERAL										427.630



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
ANEXO I										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							143.991
			Atividades							
12 331	2109 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							143.991
12 331	2109 2010 0029		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	143.991
TOTAL - FISCAL										143.991
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										143.991

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
ANEXO I										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							142.795
			Atividades							
12 331	2109 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							142.795
12 331	2109 2010 0015		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	142.795
TOTAL - FISCAL										142.795
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										142.795

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
ANEXO I										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							228.650
			Atividades							
12 331	2109 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							228.650
12 331	2109 2010 0023		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	228.650
TOTAL - FISCAL										228.650
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										228.650

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
ANEXO I										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							113.850
			Atividades							
12 331	2109 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							113.850
12 331	2109 2010 0029		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	113.850
TOTAL - FISCAL										113.850
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										113.850

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Administração Direta

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
ANEXO I										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							209.090
			Atividades							
22 331	2121 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							209.090
22 331	2121 2010 0053		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	209.090
TOTAL - FISCAL										209.090
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										209.090

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
ANEXO I										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							197.280
			Atividades							
22 331	2121 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							197.280
22 331	2121 2010 0001		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	197.280
TOTAL - FISCAL										197.280
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										197.280



ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior								324.570
Atividades										
22 331	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								324.570
22 331	2121 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		324.570
TOTAL - FISCAL										324.570
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										324.570

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior								181.271
Atividades										
22 331	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								181.271
22 331	2121 2010 0010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Norte	F	3	1	90	0	100		181.271
TOTAL - FISCAL										181.271
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										181.271

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça								862.170
Atividades										
14 331	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								862.170
14 331	2112 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		862.170
TOTAL - FISCAL										862.170
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										862.170

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça								75.180
Atividades										
04 331	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								75.180
04 331	2112 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		75.180
TOTAL - FISCAL										75.180
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										75.180

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça								5.901.370
Atividades										
06 331	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								5.901.370
06 331	2112 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		5.901.370
TOTAL - FISCAL										5.901.370
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.901.370

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça								6.290.530
Atividades										
06 331	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								6.290.530
06 331	2112 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		6.290.530
TOTAL - FISCAL										6.290.530
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.290.530



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCCIONAL										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
		S	N	P	O	U	T			
		F	D		D		E			
2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça								457.180	
	Atividades									
14 331	2112 2010								457.180	
	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares									
14 331	2112 2010 0001								457.180	
	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			
TOTAL - FISCAL									457.180	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									457.180	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCCIONAL										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
		S	N	P	O	U	T			
		F	D		D		E			
2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça								20.410	
	Atividades									
14 331	2112 2010								20.410	
	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares									
14 331	2112 2010 0053								20.410	
	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100			
TOTAL - FISCAL									20.410	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									20.410	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCCIONAL										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
		S	N	P	O	U	T			
		F	D		D		E			
2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								53.720	
	Atividades									
04 331	2119 2010								53.720	
	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares									
04 331	2119 2010 0053								53.720	
	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100			
TOTAL - FISCAL									53.720	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									53.720	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCCIONAL										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
		S	N	P	O	U	T			
		F	D		D		E			
2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								273.040	
	Atividades									
22 331	2119 2010								273.040	
	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares									
22 331	2119 2010 0053								273.040	
	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100			
TOTAL - FISCAL									273.040	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									273.040	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCCIONAL										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
		S	N	P	O	U	T			
		F	D		D		E			
2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								296.750	
	Atividades									
25 331	2119 2010								296.750	
	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares									
25 331	2119 2010 0001								296.750	
	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			
TOTAL - FISCAL									296.750	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									296.750	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCCIONAL										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
		S	N	P	O	U	T			
		F	D		D		E			
2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								293.600	
	Atividades									
25 331	2119 2010								293.600	
	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares									
25 331	2119 2010 0053								293.600	
	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100			
TOTAL - FISCAL									293.600	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									293.600	



ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores								186.040
		Atividades								
07 331	2118 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								186.040
07 331	2118 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		186.040
TOTAL - FISCAL										186.040
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										186.040

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão

ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores								20.620
		Atividades								
07 331	2118 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								20.620
07 331	2118 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		20.620
TOTAL - FISCAL										20.620
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.620

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								1.438.860
		Atividades								
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.438.860
10 331	2115 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	6	100		1.438.860
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.438.860
TOTAL - GERAL										1.438.860

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								276.050
		Atividades								
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								276.050
10 331	2115 2010 5027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	1	90	6	100		276.050
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										276.050
TOTAL - GERAL										276.050

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								795.410
		Atividades								
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								795.410
10 331	2115 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	6	100		795.410
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										795.410
TOTAL - GERAL										795.410

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO I

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								573.950
		Atividades								
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								573.950
10 331	2115 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	6	100		573.950
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										573.950
TOTAL - GERAL										573.950



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								273.228
		Atividades								
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								273.228
10 331	2115 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	100		273.228
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										273.228
TOTAL - GERAL										273.228

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								12.556.950
		Atividades								
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								12.556.950
10 331	2115 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	6	100		12.556.950
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										12.556.950
TOTAL - GERAL										12.556.950

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes - Administração Direta
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								117.270
		Atividades								
26 331	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								117.270
26 331	2126 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		117.270
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										117.270
TOTAL - GERAL										117.270

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								554.180
		Atividades								
26 331	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								554.180
26 331	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		554.180
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										554.180
TOTAL - GERAL										554.180

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								1.018.090
		Atividades								
26 331	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.018.090
26 331	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		1.018.090
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.018.090
TOTAL - GERAL										1.018.090

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência Social - Administração Direta
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social								2.070.110
		Atividades								
04 331	2131 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								2.070.110
04 331	2131 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		2.070.110
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.070.110
TOTAL - GERAL										2.070.110



ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social

UNIDADE: 40201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2131		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social								11.241.190
		Atividades								
09 331	2131 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								11.241.190
09 331	2131 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	100		11.241.190
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										11.241.190
TOTAL - GERAL										11.241.190

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social

UNIDADE: 40206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2131		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social								36.710
		Atividades								
09 331	2131 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								36.710
09 331	2131 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100		36.710
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										36.710
TOTAL - GERAL										36.710

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2117		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações								75.810
		Atividades								
24 331	2117 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								75.810
24 331	2117 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		75.810
TOTAL - FISCAL										75.810
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										75.810

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2117		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações								625.630
		Atividades								
24 331	2117 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								625.630
24 331	2117 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		625.630
TOTAL - FISCAL										625.630
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										625.630

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								198.110
		Atividades								
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								198.110
13 331	2107 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		198.110
TOTAL - FISCAL										198.110
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										198.110



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								8.060
		Atividades								
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								8.060
13 331	2107 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		8.060
TOTAL - FISCAL										8.060
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.060

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								42.650
		Atividades								
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								42.650
13 331	2107 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		42.650
TOTAL - FISCAL										42.650
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										42.650

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								24.690
		Atividades								
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								24.690
13 331	2107 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		24.690
TOTAL - FISCAL										24.690
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										24.690

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								166.600
		Atividades								
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								166.600
13 331	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		166.600
TOTAL - FISCAL										166.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										166.600

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								68.360
		Atividades								
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								68.360
13 331	2107 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		68.360
TOTAL - FISCAL										68.360
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										68.360

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								115.370
		Atividades								
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								115.370
13 331	2107 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		115.370
TOTAL - FISCAL										115.370
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										115.370



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	VALOR R\$ 1.00
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								130.710
		Atividades								
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								130.710
13 331	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		130.710
TOTAL - FISCAL										130.710
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										130.710

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	VALOR R\$ 1.00
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								187.830
		Atividades								
18 331	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								187.830
18 331	2124 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		187.830
TOTAL - FISCAL										187.830
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										187.830

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	VALOR R\$ 1.00
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								33.180
		Atividades								
18 331	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								33.180
18 331	2124 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		33.180
TOTAL - FISCAL										33.180
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										33.180

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	VALOR R\$ 1.00
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								919.220
		Atividades								
18 331	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								919.220
18 331	2124 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		919.220
TOTAL - FISCAL										919.220
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										919.220

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	VALOR R\$ 1.00
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								165.780
		Atividades								
18 331	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								165.780
18 331	2124 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		165.780
TOTAL - FISCAL										165.780
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										165.780

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	VALOR R\$ 1.00
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								31.650
		Atividades								
18 331	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								31.650
18 331	2124 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		31.650
TOTAL - FISCAL										31.650
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										31.650



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							508.600
		Atividades							
18 331	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							508.600
18 331	2124 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	508.600
TOTAL - FISCAL									508.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									508.600

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							1.285.600
		Atividades							
04 331	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.285.600
04 331	2125 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.285.600
TOTAL - FISCAL									1.285.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.285.600

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							2.654.140
		Atividades							
04 331	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.654.140
04 331	2125 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.654.140
TOTAL - FISCAL									2.654.140
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.654.140

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							31.180
		Atividades							
04 331	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							31.180
04 331	2125 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	31.180
TOTAL - FISCAL									31.180
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.180

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2120		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário							126.750
		Atividades							
21 331	2120 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							126.750
21 331	2120 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	126.750
TOTAL - FISCAL									126.750
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									126.750

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2120		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário							1.459.830
		Atividades							
21 331	2120 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.459.830
21 331	2120 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.459.830
TOTAL - FISCAL									1.459.830
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.459.830



ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2123	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte								45.090
		Atividades								
27 331	2123 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								45.090
27 331	2123 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal								45.090
TOTAL - FISCAL										45.090
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.090

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								116.910
		Atividades								
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								116.910
05 331	2108 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal								116.910
TOTAL - FISCAL										116.910
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										116.910

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								29.659.454
		Atividades								
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								29.659.454
05 331	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								29.659.454
TOTAL - FISCAL										29.659.454
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										29.659.454

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								84.762.380
		Atividades								
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								84.762.380
05 331	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								84.762.380
TOTAL - FISCAL										84.762.380
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										84.762.380

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								44.988.576
		Atividades								
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								44.988.576
05 331	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								44.988.576
TOTAL - FISCAL										44.988.576
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										44.988.576

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								5.590
		Atividades								
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								5.590
05 331	2108 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								5.590
TOTAL - FISCAL										5.590
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.590



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								300.440
		Atividades								
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								300.440
05 331	2108 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100		300.440
TOTAL - FISCAL										300.440
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										300.440

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								748.890
		Atividades								
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								748.890
05 331	2108 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100		748.890
TOTAL - FISCAL										748.890
TOTAL - SEGURIDADE										748.890
TOTAL - GERAL										748.890

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional								121.250
		Atividades								
04 331	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								121.250
04 331	2111 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		121.250
TOTAL - FISCAL										121.250
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										121.250

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional								31.110
		Atividades								
04 331	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								31.110
04 331	2111 2010 6000	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Amazônia Legal	F	3	1	90	0	100		31.110
TOTAL - FISCAL										31.110
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										31.110

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional								39.290
		Atividades								
04 331	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								39.290
04 331	2111 2010 0020	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste	F	3	1	90	0	100		39.290
TOTAL - FISCAL										39.290
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										39.290

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional								159.960
		Atividades								
04 331	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								159.960
04 331	2111 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		159.960
TOTAL - FISCAL										159.960
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										159.960



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional								7.680	
		Atividades									
04 331	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.680		
04 331	2111 2010 0050	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Centro-Oeste							7.680		
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	7.680		
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										7.680	

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo								98.610	
		Atividades									
23 331	2128 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							98.610		
23 331	2128 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							98.610		
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	98.610		
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										98.610	

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo								39.600	
		Atividades									
23 331	2128 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							39.600		
23 331	2128 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							39.600		
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	39.600		
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										39.600	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								70.000	
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							70.000		
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							70.000		
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	100	70.000		
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome								201.960	
		Atividades									
08 331	2122 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							201.960		
08 331	2122 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							201.960		
TOTAL - FISCAL			S	3	1	90	0	100	201.960		
TOTAL - SEGURIDADE										271.960	
TOTAL - GERAL										271.960	

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades								89.300	
		Atividades									
04 331	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							89.300		
04 331	2116 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							89.300		
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	89.300		
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										89.300	



ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades								16.901
		Atividades								
15 331	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								16.901
15 331	2116 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		16.901
TOTAL - FISCAL										16.901
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.901

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62101 - Secretaria de Aviação Civil

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								12.140
		Atividades								
26 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								12.140
26 331	2101 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		12.140
TOTAL - FISCAL										12.140
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.140

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62201 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								524.560
		Atividades								
26 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								524.560
26 331	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		524.560
TOTAL - FISCAL										524.560
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										524.560

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2130	Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União								2.608.110
		Atividades								
03 331	2130 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								2.608.110
03 331	2130 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		2.608.110
TOTAL - FISCAL										2.608.110
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.608.110

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								652.200
		Atividades								
04 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								652.200
04 331	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		652.200
TOTAL - FISCAL										652.200
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										652.200

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								36.310
		Atividades								
26 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								36.310
26 331	2101 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		36.310
TOTAL - FISCAL										36.310
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										36.310

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	VALOR	Crédito Suplementar R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA										
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República									183.520
		Atividades									
26 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares									183.520
26 331	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			183.520
TOTAL - FISCAL										183.520	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										183.520	

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	VALOR	Crédito Suplementar R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA										
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									1.139.023
		Atividades									
04 331	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares									1.139.023
04 331	2125 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100			141.290
04 331	2125 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100			447.206
04 331	2125 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100			550.527
TOTAL - FISCAL										1.139.023	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.139.023	

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	VALOR	Crédito Suplementar R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA										
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									317.341.090
		Operações Especiais									
28 846	0909 0623	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes									317.341.090
28 846	0909 0623 0001	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100			317.341.090
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									70.000
		Atividades									
04 122	2125 20TP	Pessoal Ativo da União									70.000
04 122	2125 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100			70.000
TOTAL - FISCAL										317.411.090	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										317.411.090	

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 3, DE 23 FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art. 1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º - Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA em 45 vagas.

Art. 2º - Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no art. 1º desta Portaria, 15 vagas de Assistente destinam-se à contratação de profissionais por prazo determinado, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.304, de 2.8.2010 e terão vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 90 dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da PPSA, ficam contabilizados, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados amistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Art. 4º - Para fins de controle do quantitativo de pessoal da PPSA, não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

Art. 5º - Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 6º - Fica revogado o quadro de pessoal da PPSA aprovado por meio da Portaria DEST/SE-MP nº 17, de 22.12.2015.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO BARELLA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 1º e o art. 40, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04967.009654/2012-83, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão, sob regime de Cessão sob o Regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, ao Estado do Rio de Janeiro, tendo como Interviente o Instituto de Terras e Cartografia do Rio de Janeiro - ITERJ, classificados como terrenos de marinha e acrescidos, localizados na Praia da Rosa, no Saco da Rosa, na Freguesia de N.S.D' Ajuda, Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituídos por Área "A" 10.996,90m², RIP 6001.05018.500-5, Matrícula nº 131.864; Área "B" 43.143,80m², RIP 6001.05020.500-6, Matrícula nº 131.865 e Área "C" 789,84m², RIP 6001.05022.500-7, Matrícula nº 131.866, todas registradas no 11º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro

Parágrafo Único: As áreas acima mencionadas apresentam características e confrontações descritas nos RGIs, contidos no processo em epígrafe.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do projeto que prevê a execução de projeto de regularização fundiária e urbanística, em benefício de 1035 (hum mil e trinta e cinco) famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra e, após esse prazo, de mais 2 (dois) anos para execução das obras de construção do empreendimento habitacional, ambos prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do respectivo contrato

Art. 3º - O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º - Fica o Cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas aos imóveis descritos no art. 1º às famílias, Parágrafo Único, aos beneficiários de baixa renda, do projeto de regularização

fundiária e urbanística, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competentes e à Superintendência do Patrimônio da União do Rio de Janeiro; A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrada na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009;

II - garantir o reassentamento das famílias residentes em área de risco em unidades habitacionais dotadas de condições adequadas à moradia;

III - utilizar a renda auferida nas transferências dos direitos na execução do próprio projeto de regularização fundiária e urbanística, priorizando as ações que beneficiem as populações de baixa renda e as comunidades tradicionais da região;

IV - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União Rio de Janeiro, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA;

V - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis após cinco anos da assinatura do contrato da sua concessão para adquirentes que também tenham a renda familiar mensal de no máximo 5 salários mínimos;

VI - obedecer as regras contidas no plano de gestão integrada do município em toda e qualquer intervenção em área da orla marítima;

VII - obedecer as regras contidas no plano de gestão integrada do município em toda e qualquer intervenção em área da orla marítima;

VIII - garantir que serão sempre respeitados a preservação e o livre acesso às praias marítimas, fluviais e lacustres e a outras áreas de uso comum do povo.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO ALEXANDRE DOS SANTOS



SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 274, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 20, III da CF/88, art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98 c/c art. 17, §2º, Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, Decreto Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o processo nº 05310.0001632/2013-33, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado na faixa de domínio da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, com área de 7,2129 hectares.

Parágrafo Único: O imóvel declarado de interesse público no art. 1º, denominado "Comunidade Paulo Leal", está situado na faixa de domínio da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, possui as seguintes características e confrontações: " Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PL-01, definido pelas coordenadas N 9.014.925,15m e E 389.631,27m; deste, confrontando com a faixa da EFMM até o vértice PL-02, de coordenadas N 9.014.953,30m e E 389.591,79m; deste, confrontando com a faixa da EFMM até o vértice PL-03, de coordenadas N 9.014.981,44m e E 389.549,57m; deste, confrontando com a faixa da EFMM até o vértice PL-04 de coordenadas N 9.015.012,66m e E389.509,16m; deste, segue confrontando com terras da União até o vértice PL-05, de coordenadas N 9.014.897,30m e E 389.441,67 m; deste, segue confrontando com terras da União até o vértice PL-06, de coordenadas N 9.014.780,99m e E 389.368,37m; deste, segue confrontando com terras da União até o vértice PL-07, de coordenadas N9.014.601,29m e E 389.246,99m; segue confrontando com a faixa da EFMM até o vértice M-08, de coordenadas N 9.014.504,54m e E 389.360,27m; segue confrontando com o eixo da ferrovia até o vértice M-09, de coordenadas N 9.014.689,46m e E389.479,19m; segue confrontando com o eixo da ferrovia até o vértice PL-10, de coordenadas N 9.014.725,77m e E 389.503,53m; segue confrontando com o eixo da ferrovia até o vértice PL-11, de coordenadas N 9.014.767,92m e E 389.530,60m; segue vértice PL-12 de coordenadas N 9.014.861,77m e E 389.593,87m; segue confrontando com o eixo da ferrovia; até o vértice PL-13 de coordenadas N 9.014.599,14m e E 389.248,53m; segue confrontando com o eixo da ferrovia até o ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. "

Art. 2º O imóvel da União descrito é de interesse público para fins de reconhecimento dos direitos constitucionais de moradia e direito à propriedade da terra onde vivem.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará aproximadamente 24 (vinte e quatro) famílias de baixa renda que vivem na área, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/RO inscreverá o imóvel descrito no art. 1º, § Único, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial.

§ 3º A SPU/RO lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/RO remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO, DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.000112/2016-84, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de ANICE ASSED MARINO, CPF nº 862.828.088-04, viúva do anistiado político DIVO MARINO, CPF nº 015.473.648-15, Matrícula SIAPE 1525224, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 18 de dezembro de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho e Previdência Social

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

PARECER Nº 5, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

A Coordenação-Geral de Recursos do FAT - CGFAT/MTE, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso I, da Resolução CODEFAT nº 680, de 15 de dezembro de 2011, APROVA o Plano de Contas apresentado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, cuja análise consta da Nota Técnica nº 293/2015 - CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 09/12/2015, relativo ao processo nº 47970.000067/2010-11, para ser utilizado na Segregação de Contas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT de que trata a Portaria Interministerial/MF/MTE/MDIC/MCT nº 367, de 20 de outubro de 2000, a Resolução/CODEFAT nº 680/2011 e a Instrução Normativa/CGFAT nº 01, de 27 de dezembro de 2011.

Publique-se, no Diário Oficial da União, este Parecer e síntese do Plano de Contas do Banco da Amazônia S/A - BASA aprovado, que contempla a contabilização dos recursos de Depósitos Especiais do FAT.

PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral

ANEXO

SÍNTESE DO PLANO DE CONTAS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
SEGREGAÇÃO DE CONTAS DO FAT - CONTAS PATRIMONIAIS

PLANO DE CONTAS DO BASA			
ATIVO		PASSIVO	
CONTA	DENOMINAÇÃO	CONTA	DENOMINAÇÃO
1.1	CIRCULANTE	4.0.0.00.00.8	CIRCULANTE
1.1.2	DEPÓSITOS ESPECIAIS	4.1.0.00.00.7	DEPÓSITOS ESPECIAIS
1.1.2.6	BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA	4.1.6.00.00.5	OBRIGAÇÕES P/DEP ESPECIAIS E DE FUNDOS E PROGRAMAS
1.1.2.6.1	RECURSOS DISPONÍVEIS	4.1.6.10.00.2	DEPÓSITOS ESPECIAIS COM REMUNERAÇÃO
1.1.2.6.1.01	PROGER URBANO	4.1.6.10.00.2	PROGER URBANO
1.1.2.6.1.01.02.01	PROGER Urbano - Investimento Urbano - TADE nº 24/2005 - BASA	4.1.6.10.00.2	FAT - DIPONÍVEL - PROGER - TADE-024/2005 - BASA
1.1.2.6.2	RECURSOS APLICADOS	4.1.6.10.00.2	DEPÓSITOS ESPECIAIS COM REMUNERAÇÃO
1.1.2.6.2.01	PROGER URBANO	4.1.6.10.00.2	PROGER URBANO
1.1.2.6.2.01.02.01	PROGER Urbano - Investimento Urbano - TADE nº 24/2005- BASA	4.1.6.10.00.2	FAT - APLICADO - PROGER - TADE-024/2005 - BASA

* O DESDOBRAMENTO ADEQUADO DE CADA RUBRICA ACIMA, POR PROGRAMA/LINHA DE CRÉDITO, ESTÁ EVIDENCIADO NO PLANO DE CONTAS DETALHADO CONSTANTE NO PROCESSO.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de fevereiro de 2016

Resolução Normativa nº 119, 09 de dezembro de 2015 Disciplina a concessão dos vistos de prática de treinamento na área desportiva por atletas estrangeiros maiores de quatorze anos e de intercâmbio desportivo

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º As entidades esportivas que mantiverem treinamento regular e especializado de prática desportiva poderão habilitar-se a receber atletas estrangeiros maiores de quatorze e com menos de 18 anos de idade, não profissionais, para aprimorar a formação desportiva e educacional.

Art. 2º O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder visto temporário, previsto no inciso I do art. 13, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - da entidade esportiva:
 - a) inscrição da entidade esportiva em federação ou confederação da modalidade esportiva correspondente;
 - b) comprovante de inscrição do programa de treinamento no Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - c) declaração de responsabilidade pela manutenção e a subsistência do atleta estrangeiro no Brasil, incluindo as despesas de viagem (ida e volta), estada e saída do território nacional e demais encargos e despesas com o estrangeiro, assistência médica, odontológica e hospitalar, matrícula em estabelecimento de ensino com garantia de frequência e acompanhamento escolar, promoção do direito à convivência familiar e comunitária do adolescente bem como a garantia dos demais direitos previstos na legislação brasileira, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - d) termo de convênio com instituição de ensino ou demonstração de estrutura educacional própria.

- II - do atleta estrangeiro:
 - a) autorização escrita dos pais ou responsáveis, devidamente autenticada;
 - b) certidão negativa de antecedentes criminais, desde que imputável, expedida no país de origem;
 - c) certidão de nascimento, traduzida para o português ou inglês, por tradutor juramentado.

§ 1º No caso de futebol, poderão promover programas de intercâmbio apenas as entidades de prática esportiva classificadas nas categorias A e B como formadoras de atletas no sistema da Confederação Brasileira de Futebol.

§ 2º No caso de outras modalidades esportivas, será exigida declaração da respectiva entidade nacional de administração da modalidade desportiva correspondente, atestando a existência de estrutura física e técnica compatível.

Art. 3º O visto de que trata esta Resolução Normativa será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses. A renovação do visto poderá ser efetuada mediante a comprovação de matrícula e aproveitamento escolar, a apresentação de cédula de Identidade de Estrangeiro autenticada e o cumprimento dos requisitos regulamentares exigidos pelas Repartições Consulares. Em caso de renovação do visto, será aplicado o critério de jurisdição consular.

Art. 4º Fica vedado qualquer tipo de remuneração ao atleta em formação portador do visto que trata esta resolução, salvo o pagamento de bolsa de formação.

Art. 5º O registro do atleta estrangeiro junto à Polícia Federal deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu desembarque em território nacional.

Parágrafo único: Por ocasião do registro, a entidade esportiva responsável deverá apresentar comprovante de ciência ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente a respeito da incorporação do atleta, a fim de expedição da Carteira de Identidade do Estrangeiro.

Art. 6º As entidades esportivas de que trata o caput do art. 1º poderão habilitar-se a receber atletas estrangeiros maiores de 14 anos em intercâmbio desportivo, exclusivamente no período de férias escolares, por até 90 dias, improrrogáveis, independentemente de convênio com estabelecimento educacional.

Parágrafo único. O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder visto temporário, previsto no inciso I do art. 13, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, mediante a apresentação de:

- I - declaração da entidade esportiva incumbida de ministrar o treinamento onde fique assegurada a responsabilidade pela manutenção e a subsistência do atleta estrangeiro no Brasil, bem como as despesas de viagem (ida e volta), estada e saída do território nacional, além de assistência médica, odontológica e hospitalar e demais encargos e despesas com o estrangeiro, garantindo os demais direitos previstos na legislação brasileira, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - autorização escrita dos pais, ou responsáveis, no caso de menores, devidamente autenticada;

III - certidão negativa de antecedentes criminais, desde que imputável, expedida no país de origem;

IV - certidão de nascimento, traduzida para o português ou inglês, por tradutor juramentado;

V - atestado escolar do atleta estrangeiro pela qual fica assegurado que o atleta estrangeiro gozará de férias escolares no período do intercâmbio esportivo.

Art. 7º Fica revogada a Resolução Normativa nº 86, de 12 de maio de 2010.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 19 de fevereiro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidi processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de ofício:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000630/2012-71	24224171	RVLOG Transportes Rodoviários Ltda.	AC
2	46200.000639/2012-81	24224111	RVLOG Transportes Rodoviários Ltda.	AC
3	46200.000667/2012-07	24224138	RVLOG Transportes Rodoviários Ltda.	AC
4	46200.000672/2012-10	24224120	RVLOG Transportes Rodoviários Ltda.	AC
5	46200.000686/2012-25	24224146	RVLOG Transportes Rodoviários Ltda.	AC
6	46200.000719/2012-37	24224073	RVLOG Transportes Rodoviários Ltda.	AC
7	46200.000720/2012-61	24224189	RVLOG Transportes Rodoviários Ltda.	AC
8	46200.000733/2012-31	24224057	RVLOG Transportes Rodoviários Ltda.	AC
9	46200.000747/2012-54	24224065	Rvlog Transportes Rodoviários Ltda.	AC
10	46201.003360/2013-21	25083287	Liga Alagoana Contra A Tuberculose	AL
11	46201.003361/2013-75	25083295	Liga Alagoana Contra A Tuberculose	AL
12	46201.007067/2013-32	202116999	Restaurante Parma Expresso Ltda.	AL
13	46201.007071/2013-09	202115887	Restaurante Parma Expresso Ltda.	AL
14	46201.002789/2013-09	200607138	Valmar Serviços e Construção Ltda.	AL
15	46202.020510/2011-99	20625804	Digitron da Amazônia Indústria e Comércio S.A.	AM
16	46202.020286/2013-05	17906334	Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos	AM
17	46202.024530/2013-09	17906466	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	AM
18	46202.024588/2013-44	21280681	Horizonte da Amazônia Logística Ltda.	AM
19	46202.028190/2013-87	201754657	Incor - Instituto do Coração do Amazonas Ltda. - EPP	AM
20	46202.028191/2013-21	201754649	Incor - Instituto do Coração do Amazonas Ltda. - EPP	AM
21	46202.028192/2013-76	201754631	Incor - Instituto do Coração do Amazonas Ltda. - EPP	AM
22	46202.022272/2012-37	21259810	Itaútinga Agro Industrial S A	AM
23	46202.022273/2012-81	21259801	Itaútinga Agro Industrial S A	AM
24	46202.022274/2012-26	21256756	Itaútinga Agro Industrial S A	AM
25	46202.022275/2012-71	21259763	Itaútinga Agro Industrial S A	AM
26	46202.022276/2012-15	21259771	Itaútinga Agro Industrial S A	AM
27	46202.022277/2012-60	21259780	Itaútinga Agro Industrial S A	AM
28	46202.022278/2012-12	21259798	Itaútinga Agro Industrial S A	AM
29	46202.022279/2012-59	21256748	Itaútinga Agro Industrial S A	AM
30	46202.022280/2012-83	21256730	Itaútinga Agro Industrial S A	AM
31	46202.022281/2012-28	21256713	Itaútinga Agro Industrial S A	AM
32	46202.022322/2011-03	20633122	Itaútinga Agroindustrial S.A	AM
33	46202.022323/2011-40	20633157	Itaútinga Agroindustrial S.A	AM
34	46202.022324/2011-94	20633114	Itaútinga Agroindustrial S.A	AM
35	46202.022325/2011-39	20633130	Itaútinga Agroindustrial S.A	AM
36	46202.022326/2011-83	20633149	Itaútinga Agroindustrial S.A	AM
37	46202.022327/2011-28	20633092	Itaútinga Agroindustrial S.A	AM
38	46202.022328/2011-72	20633084	Itaútinga Agroindustrial S.A	AM
39	46202.022329/2011-17	20633076	Itaútinga Agroindustrial S.A	AM
40	46202.022330/2011-41	20633106	Itaútinga Agroindustrial S.A	AM
41	46202.013900/2013-74	201006791	J Nasser Engenharia Ltda.	AM
42	46202.022675/2013-67	201382580	J. R. A. Industria Eletromecânica Ltda. - EPP	AM
43	46202.022677/2013-56	201381788	J. R. A. Industria Eletromecânica Ltda. - EPP	AM
44	46202.025411/2013-65	201244454	M S da S Moraes & Cia Ltda. EPP	AM
45	46202.025412/2013-18	201244462	M S da S Moraes & Cia Ltda. EPP	AM
46	46202.025420/2013-56	201244543	M S da S Moraes & Cia Ltda. EPP	AM
47	46202.025425/2013-89	201252635	M S da S Moraes & Cia Ltda. EPP	AM
48	46202.025428/2013-12	201252660	M S da S Moraes & Cia Ltda. EPP	AM
49	46202.025429/2013-67	201252805	M S da S Moraes & Cia Ltda. EPP	AM
50	46202.003935/2013-03	200182692	Palladium Energy Eletrônica da Amazônia Ltda.	AM
51	46202.011513/2014-84	204184479	RJ Engenharia e Comercio Ltda. - ME	AM
52	46202.011514/2014-29	204184487	RJ Engenharia e Comercio Ltda. - ME	AM
53	46202.011515/2014-73	204184509	RJ Engenharia e Comercio Ltda. - ME	AM
54	46202.011517/2014-62	204186307	RJ Engenharia e Comercio Ltda. - ME	AM
55	46202.011518/2014-15	204186315	RJ Engenharia e Comercio Ltda. - ME	AM
56	46202.011519/2014-51	204186404	RJ Engenharia e Comercio Ltda. - ME	AM
57	46202.011520/2014-86	204194261	RJ Engenharia e Comercio Ltda. - ME	AM
58	46202.021139/2013-44	201286211	Santo Ildelfonso Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SP	AM
59	46202.021151/2013-59	201286599	Santo Ildelfonso Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SP	AM
60	46202.013351/2013-38	201000768	SP Construção de Poços Artesianos Ltda.	AM
61	46202.013352/2013-82	201000831	SP Construção de Poços Artesianos Ltda.	AM
62	46202.013353/2013-27	201000822	SP Construção de Poços Artesianos Ltda. - ME	AM
63	46202.002336/2014-45	202843998	Strelas Impermeabilização Ltda.	AM
64	46202.002337/2014-90	202849660	Strelas Impermeabilização Ltda.	AM
65	46202.002338/2014-34	202849686	Strelas Impermeabilização Ltda.	AM
66	46202.002339/2014-89	202849708	Strelas Impermeabilização Ltda.	AM
67	47904.004861/2011-16	21033900	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
68	47904.004862/2011-52	21033919	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
69	47904.008954/2011-10	21010676	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
70	47904.012797/2011-39	21011451	Atakarejo Distribuidor de Alimentos E Bebidas Ltda	BA
71	47904.012798/2011-83	21011460	Atakarejo Distribuidor de Alimentos E Bebidas Ltda	BA
72	47904.005307/2012-29	20994125	Bento Mario Machado Coelho	BA
73	47904.008203/2011-95	20875118	Cata Tecidos e Embalagens Industriais Limitada	BA
74	46783.000820/2009-89	19510934	Cia São Geraldo de Viacão	BA
75	46782.000354/2009-41	16959191	Classico Nordeste Industria de Artigos Esportivos Ltda.	BA
76	47904.009551/2011-80	19541180	Comercial de Estivas Matos Ltda	BA
77	47904.009552/2011-24	19541198	Comercial de Estivas Matos Ltda	BA
78	47904.009553/2011-79	19541201	Comercial de Estivas Matos Ltda	BA
79	47904.006449/2011-22	20989130	Concessionária Bahia Norte S.A.	BA
80	47904.006515/2011-64	20989156	Concessionária Bahia Norte S.A.	BA

81	47904.009569/2011-81	19546301	Itabuna Textil S/A	BA
82	46784.000920/2010-39	19593261	John Daniel Carrol	BA
83	47904.005782/2012-03	22756400	L. Marquezzo Construções e Empreendimentos Ltda.	BA
84	47904.005783/2012-40	22756418	L. Marquezzo Construções e Empreendimentos Ltda.	BA
85	47904.015602/2011-11	21001693	Lúcio Felix De Souza Filho	BA
86	47904.015603/2011-57	21001707	Lúcio Felix De Souza Filho	BA
87	47904.007003/2011-15	19544979	Luis Silva Santos ME	BA
88	46784.000211/2009-10	19525265	Marcio Da Cunha	BA
89	47904.002756/2012-15	22768840	Max Forte Serviços de Segurança Ltda	BA
90	46281.000224/2010-93	19585667	Mov & Log Movimentações Logísticas Ltda.	BA
91	46281.000225/2010-38	19585691	Mov & Log Movimentações Logísticas Ltda.	BA
92	46281.002670/2009-07	19587171	Mov & Log Movimentações Logísticas Ltda.	BA
93	46204.008642/2008-27	17009847	Nordeste Linhas Aereas S.A	BA
94	46281.001935/2009-41	19587520	Paqueta Calçados Ltda.	BA
95	47904.008260/2011-74	21051399	Perbras -Empresa Brasileira de Perfurações Ltda.	BA
96	46778.000817/2010-78	19555989	Peroxy Bahia Industria Química Ltda.	BA
97	47904.008289/2011-56	20982879	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
98	47904.008293/2011-14	20982917	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
99	47904.006426/2011-18	20984634	Petroleo Brasileiro S/A Petrobras	BA
100	46782.001718/2010-44	20922213	Residencial Parque das Palmeiras Ltda.	BA
101	46782.001719/2010-99	20922221	Residencial Parque das Palmeiras Ltda.	BA
102	47904.005930/2012-81	22757228	Sabao Real Industria e Comercio Ltda.	BA
103	47904.005931/2012-26	22757210	Sabao Real Industria e Comercio Ltda.	BA
104	47904.005932/2012-71	22757201	Sabao Real Industria e Comercio Ltda.	BA
105	47904.006477/2011-40	20868499	Vale Manganês S.A	BA
106	47904.017083/2012-06	25473191	Viva Ambiental e Serviços S/A.	BA
107	47904.017084/2012-42	25473204	Viva Ambiental e Serviços S/A.	BA
108	47904.016137/2011-27	21044635	Vrg Linhas Aereas S.A.	BA
109	47904.013288/2012-12	24793515	WN Empreendimentos Imobiliários Ltda	BA
110	46205.019106/2011-42	20258178	Iguato Veiculos e Peças Ltda.	CE
111	46241.000175/2012-27	22502165	Office Brasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG
112	46241.000176/2012-71	22502173	Office Brasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG
113	46241.000177/2012-16	22502181	Office Brasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG
114	46241.000178/2012-61	22502190	Office Brasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG
115	46504.002370/2010-91	24035564	Reframax Engenharia S.A.	MG
116	46504.002371/2010-36	24035566	Reframax Engenharia S.A.	MG
117	46504.002373/2010-25	24035580	Reframax Engenharia S.A.	MG
118	47747.003287/2013-92	25359631	Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.	MG
119	47747.003288/2013-37	25359649	Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.	MG
120	46235.000837/2013-29	201777193	Supermercado Corgozinho Ltda. EPP	MG
121	46235.000838/2013-73	201788063	Supermercado Corgozinho Ltda. EPP	MG
122	46235.000839/2013-18	201777151	Supermercado Corgozinho Ltda. EPP	MG
123	46235.000841/2013-97	201777185	Supermercado Corgozinho Ltda. EPP	MG
124	46235.000842/2013-31	201777169	Supermercado Corgozinho Ltda. EPP	MG
125	46235.000843/2013-86	201777177	Supermercado Corgozinho Ltda. EPP	MG
126	46653.003247/2012-46	22615482	Fundação de Saúde Comunitária de Sinop	MT
127	46653.003248/2012-91	22615474	Fundação de Saúde Comunitária de Sinop	MT
128	46210.004962/2009-18	18098126	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.	MT
129	46653.000808/2013-36	22677992	Valor Engenharia Ltda.	MT
130	46653.000809/2013-81	22678000	Valor Engenharia Ltda.	MT
131	46017.008541/2011-69	24213217	Maria Lúcia Coelho Denipote	PA
132	46295.004202/2012-13	18617701	Joao Faustino Alves	PE
133	46295.004203/2012-50	18617689	Joao Faustino Alves	PE
134	46295.004205/2012-49	18617697	Joao Faustino Alves	PE
135	46213.003560/2007-04	13725033	Medicina Física Especializada Ltda.	PE
136	46213.003561/2007-41	13725084	Medicina Física Especializada Ltda.	PE
137	46213.003564/2007-84	13725076	Medicina Física Especializada Ltda.	PE
138	46213.003576/2007-17	13722981	Medicina Física Especializada Ltda.	PE
139	46213.003577/2007-53	13722999	Medicina Física Especializada Ltda.	PE
140	46295.005437/2009-19	16801083	Norte Sul Construções Agro Florestal Ltda.	PE
141	46295.005438/2009-63	16801059	Norte Sul Construções Agro Florestal Ltda.	PE
142	46213.003927/2012-49	18558330	Teleinformações Ltda	PE
143	47533.010337/2014-84	204047404	Cardioli Transportes Ltda.	PR
144	47533.013502/2014-50	204671809	Cardioli Transportes Ltda.	PR
145	47533.013507/2014-82	204706394	Cardioli Transportes Ltda.	PR
146	47533.013555/2014-71	204682452	Cardioli Transportes Ltda.	PR
147	47533.013562/2014-72	204682444	Cardioli Transportes Ltda.	PR
148	47533.013573/2014-52	204682410	Cardioli Transportes Ltda.	PR
149	47533.003668/2012-04	23400064	Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda.	PR
150	47533.007359/2014-67	203867564	J. Phoenix Comércio Internacional de Pneus Ltda. EPP	PR
151	47533.007360/2014-91	203867572	J. Phoenix Comércio Internacional de Pneus Ltda. EPP	PR
152	47533.007361/2014-36	203867581	J. Phoenix Comércio Internacional de Pneus Ltda. EPP	PR
153	47533.001339/2013-00	23420570	Sudoeste Transportes Ltda.	PR
154	46215.491935/2009-15	20060262	Editora JB S.A.	RJ
155	46215.045498/2007-08	14959640	JDVB Administração Hoteleira Ltda.	RJ
156	46215.009120/2010-38	20063661	Marmoraria Atlântica Ltda.	RJ
157	46215.009121/2010-82	20063652	Marmoraria Atlântica Ltda.	RJ
158	46215.009126/2010-13	20063601	Marmoraria Atlântica Ltda.	RJ
159	46215.009127/2010-50	20063598	Marmoraria Atlântica Ltda.	RJ
160	46291.000806/2011-31	18384269	F I de Souza Paiva - ME	RN
161	46216.000322/2014-38	202616401	Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.	RO
162	46216.000323/2014-82	202616410	Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.	RO
163	46216.000324/2014-27	202616380	Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.	RO
164	46758.001772/2013-30	201043521	R. Chaves Martins - ME	RO
165	46758.001773/2013-84	201043513	R. Chaves Martins - ME	RO
166	46758.001774/2013-29	201043505	R. Chaves Martins - ME	RO
167	46617.005997/2012-99	23701234	Dimed S.A. - Distribuidora e Medicamentos	RS
168	46617.006002/2012-15	23701200	Dimed S.A. - Distribuidora e Medicamentos	RS
169	46617.006003/2012-51	23701226	Dimed S.A. - Distribuidora e Medicamentos	RS
170	46617.0069			



172	46218.004944/2014-15	203166396	Restaurante Terra Gaucha Ltda. EPP	RS
173	46218.004945/2014-60	203166311	Restaurante Terra Gaucha Ltda. EPP	RS
174	46220.002542/2008-99	14032422	Interfibra Industrial S.A.	SC
175	46303.001036/2013-20	201042738	J S Cândido & Cia. Ltda. ME	SC
176	46220.005672/2010-56	20836350	Magria Embalagem Ltda.	SC
177	46221.001849/2013-20	24429503	Votarantim Cimentos N/NE S.A	SE
178	46472.005785/2014-65	204507871	Alfa Rodobus Transportadora Turística Ltda. ME	SP
179	46472.005786/2014-18	204507821	Alfa Rodobus Transportadora Turística Ltda. ME	SP
180	46472.005787/2014-54	204507995	Alfa Rodobus Transportadora Turística Ltda. ME	SP
181	46472.005788/2014-07	204507936	Alfa Rodobus Transportadora Turística Ltda. ME	SP
182	46416.000396/2008-70	15984150	Ati Gel Frutas Congeladas Atibaia Ltda.	SP
183	46219.024981/2013-59	202027147	EB - Alimentação Escolar Ltda.	SP
184	46219.024982/2013-01	202027228	EB - Alimentação Escolar Ltda.	SP
185	46219.024983/2013-48	202027236	EB - Alimentação Escolar Ltda.	SP
186	46473.006953/2008-81	15750388	Enterasys Networks do Brasil Ltda.	SP
187	46473.006954/2008-26	15750370	Enterasys Networks do Brasil Ltda.	SP
188	46473.006955/2008-71	15750361	Enterasys Networks do Brasil Ltda.	SP
189	46262.000226/2014-34	202681882	ET Elastomeros Técnicos Ltda. - EPP	SP
190	46262.000227/2014-89	202681891	ET Elastomeros Técnicos Ltda. - EPP	SP
191	46472.006534/2014-06	205191894	Homens de Preto Segurança e Vigilância Ltda.	SP
192	46472.006536/2014-97	205191983	Homens de Preto Segurança e Vigilância Ltda.	SP
193	47999.000075/2011-20	23924063	RG União Zeladoria Patrimonial Ltda. - ME	SP
194	47999.000077/2011-19	23924055	RG União Zeladoria Patrimonial Ltda. - ME	SP
195	47999.000081/2011-76	23924047	RG União Zeladoria Patrimonial Ltda. - ME	SP
196	47999.000084/2011-11	23924152	RG União Zeladoria Patrimonial Ltda. - ME	SP
197	46258.003805/2012-36	24356409	Rousselot Gelatinas do Brasil S.A	SP
198	46219.030817/2012-08	19789149	Rzab - Engenharia e Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.	SP
199	46255.001899/2009-33	15420761	Tecpet Transportes e Serviços Ltda.	SP
200	46255.001900/2009-20	15420779	Tecpet Transportes e Serviços Ltda.	SP
201	46219.012800/2013-41	200940830	Serviço de Medicina do Trabalho Righi & Righi Ltda. - EPP	SPS
202	46219.012801/2013-96	200940902	Serviço de Medicina do Trabalho Righi & Righi Ltda. - EPP	SPS
203	46219.012802/2013-31	200940872	Serviço de Medicina do Trabalho Righi & Righi Ltda. - EPP	SPS
204	46219.014090/2013-94	201064294	Serviço de Medicina do Trabalho Righi & Righi Ltda. - EPP	SP
205	46517.000673/2010-21	18423761	J P Arquitetura e Construções Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.028193/2013-11	200.164.376	Incor - Instituto do Coração do Amazonas Ltda. - EPP	AM
2	46202.011512/2014-30	200.320.955	RJ Engenharia e Comércio Ltda. - ME	AM
3	46202.013350/2013-93	200.117.785 - TRet. nº 200.390.180	SP Construção de Poços Artesianos Ltda. - ME	AM
4	46241.000180/2012-30	100.239.897	Office Brasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG
5	46504.002499/2010-08	506.429.997	Reframax Engenharia S.A.	MG
6	47747.003289/2013-81	200.090.330	Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.	MG
7	46235.000840/2013-42	200.165.968	Supermercado Corgozinho Ltda. EPP	MG
8	46653.003246/2012-00	200.000.021	Fundação de Saúde Comunitária de Sinop	MT
9	46653.000813/2013-49	200.046.462	Valor Engenharia Ltda.	MT
10	46218.004946/2014-12	200.252.585	Restaurante Terra Gaucha Ltda. EPP	RS
11	46472.005389/2014-38	200.347.969	Alfa Rodobus Transportadora Turística Ltda. ME	SP
12	46219.024980/2013-12	200.182.111	EB Alimentação Escolar Ltda.	SP
13	46473.006956/2008-15	506.110.184	Enterasys Networks do Brasil Ltda.	SP
14	46262.000232/2014-91	200.223.798	ET Elastomeros Técnicos Ltda. - EPP	SP
15	46472.006537/2014-31	200.394.894	Homens de Preto Segurança e Vigilância Ltda.	SP
16	46472.001236/2010-33	506.429.776	Klein Comércio e Extração de Madeira e Resina Ltda. - ME	SP
17	46473.004465/2007-56	505.269.236 - TRet nº 505.6908.018	Mobitel S.A. Telecomunicações (incorporada por Contax Mobitel S.A.)	SP
18	47999.000081/2011-87	100.181.830	RG União Zeladoria Patrimonial Ltda. - ME	SP
19	47999.000082/2011-21	506.454.983	RG União Zeladoria Patrimonial Ltda. - ME	SP
20	46219.014086/2013-26	200.121.464	Serviço de Medicina Righi & Righi Ltda.	SP

1.2 Pela procedência do auto de infração, convertendo a multa em advertência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.016101/2013-08	202466965	Brisas Indústria e Comércio de Móveis Estofados Ltda.	GO
2	46208.016102/2013-44	202466973	Brisas Indústria e Comércio de Móveis Estofados Ltda.	GO
3	46208.004673/2014-17	203201230	Josélia Cesário da Silva de Freiras - ME	GO
4	46208.004674/2014-61	203201221	Josélia Cesário da Silva de Freiras - ME	GO
5	46208.004675/2014-14	203201213	Josélia Cesário da Silva de Freiras - ME	GO
6	47533.010334/2014-41	204047528	Cardioli Transportes Ltda.	PR
7	47533.010338/2014-29	204220076	Cardioli Transportes Ltda.	PR
8	47533.013505/2014-93	204682347	Cardioli Transportes Ltda.	PR
9	47533.013506/2014-38	204682291	Cardioli Transportes Ltda.	PR
10	47533.013508/2014-27	204682339	Cardioli Transportes Ltda.	PR
11	47533.013596/2014-67	204682304	Cardioli Transportes Ltda.	PR
12	47533.013597/2014-10	204682312	Cardioli Transportes Ltda.	PR
13	46303.001035/2013-85	201042746	J S Cândido & Cia. Ltda. ME	SC
14	47998.007520/2014-35	204769477	Lubrificantes Fenix Ltda.	SP

1.3 Pela improcedência do auto de infração, convertendo a multa em advertência.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46255.001898/2009-99	506.268.501	Tecpet Transportes e Serviços Ltda.	SP

1.4 Pela procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46504.002372/2010-81	24035572	Reframax Engenharia S.A.	MG

1.5 Pelo não conhecimento, por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001429/2013-81	200265679	Mendo Sampaio S.A	AL
2	46782.000874/2009-54	16951689	Esmec Estruturas Metálicas e Construções Ltda.	BA
3	47904.004222/2012-23	24277061	Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda	BA
4	47904.006665/2011-78	19544847	Hospital & Maternidade Bartolomeu Chaves S/C Ltda.	BA
5	47904.010748/2011-61	21061289	Ideal Mármore e Granitos Ltda.	BA
6	46281.002489/2009-92	19552246	MRM Construtora Ltda.	BA
7	46281.002490/2009-17	19552262	MRM Construtora Ltda.	BA
8	46281.002491/2009-61	19552271	MRM Construtora Ltda.	BA
9	46281.002492/2009-14	19552289	MRM Construtora Ltda.	BA
10	46281.002493/2009-51	19552173	MRM Construtora Ltda.	BA
11	46281.002494/2009-03	19552190	MRM Construtora Ltda.	BA
12	46281.002495/2009-40	19552203	MRM Construtora Ltda.	BA
13	46281.002497/2009-39	19552017	MRM Construtora Ltda.	BA
14	46281.002498/2009-83	19552041	MRM Construtora Ltda.	BA
15	46281.002499/2009-28	19552068	MRM Construtora Ltda.	BA
16	46281.002500/2009-14	19552050	MRM Construtora Ltda.	BA
17	46281.002501/2009-69	19552076	MRM Construtora Ltda.	BA
18	46281.002502/2009-11	19552181	MRM Construtora Ltda.	BA
19	47904.005032/2011-42	20988281	Proquigel Química S.A	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.034311/2013-20	202377938	Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas	AM
2	46207.004381/2015-75	207001511	Expresso Serrano Ltda.	ES
3	46306.000635/2014-87	203111583	Bergamaschi & Cia. Ltda.	MT
4	46653.003821/2015-17	206917007	Castoldi Diesel Ltda.	MT
5	46653.006657/2013-20	202291278	Segundo Tabelionato de Notas, Protesto e Registro Civil	MT
6	46653.006658/2013-74	202291294	Segundo Tabelionato de Notas, Protesto e Registro Civil	MT
7	46653.006659/2013-19	202291316	Segundo Tabelionato de Notas, Protesto e Registro Civil	MT
8	47533.004823/2013-82	200684990	Vara Registro Públicos e Acidentes de Trabalho Eliane L P Ivanoski	PR
9	47533.004824/2013-27	200.685.007	Vara Registro Públicos e Acidentes de Trabalho Eliane L P Ivanoski	PR
10	47533.004825/2013-71	200685015	Vara Registro Públicos e Acidentes de Trabalho Eliane L P Ivanoski	PR
11	47157.001250/2015-31	207502285	Cerâmica Kaspary Ltda.	RS
12	46617.017764/2012-39	23643978	Schmidt e Puhl Ltda.	RS
13	47157.001319/2015-27	207647836	Tede Transportes Ltda.	RS
14	46220.002586/2015-48	206644795	Transportadora Telles Ltda.	SC
15	46472.009191/2011-81	21630267	Oetker Brasil Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46653.006660/2013-43	200.198.718	Segundo Tabelionato de Notas, Protesto e Registro Civil	MT

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46303.001032/2013-41	201042771	J S Cândido & Cia. Ltda. ME	SC

2.3 Pela procedência do auto de infração, convertendo a multa em advertência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46301.006381/2013-70	202474534	Transportes Ratinho Ltda.	SC
2	46301.006461/2013-25	202474399	Transportes Ratinho Ltda.	SC
3	46220.000215/2014-41	202638260	Transportes Seriba Ltda.	SC
4	46220.000239/2014-08	202638472	Transportes Seriba Ltda.	SC
5	46220.000240/2014-24	202638812	Transportes Seriba Ltda.	SC

2.4 Pela procedência parcial do auto de infração, convertendo a multa em advertência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.008644/2009-22	19473842	Conservadora Laguna Ltda.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.008648/2009-19	100.152.449	Conservadora Laguna Ltda.	MG

3) nulidade

3.1 - Tornar nula a publicação no DOU de 10/02/2016, pág. 58, por erro material dos seguintes processos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46473.010245/2009-26	21810532	Raia S.A.	SP
2	46473.011658/2008-47	15760405	Raia S.A.	SP
3	46226.006209/2011-02	18473954	Silton Marques de Oliveira	TO

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º, caput, da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.000282/2014-54	202608514	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda.	PE
2	46213.000283/2014-07	202608417	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda.	PE
3	46213.000284/2014-43	202608409	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda.	PE
4	46213.000285/2014-98	202608522	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda.	PE
5	46213.000286/2014-32	202608425	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda.	PE

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46267.000998/2005-35	8634114	Restinga Motéis Ltda. - ME	SP

Em 23 de fevereiro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Negando provimento e efeito suspensivo ao recurso, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46293.000412/2016-78 (46293.000302/2016-14)	35397/080116-01	Admilson P. Silva & Cia. Ltda. - ME	PR

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 03/2016/DICOL/PREVIC, de 11/02/2016, dos Processos nº 44011.000708/2013-30 e 44011.000049/2015-01, referentes aos Autos de Infração nºs 18/13-91 e 01/2015, da entidade Fundação GEAPPrevidência, publicada no DOU nº 32, de 18/02/2016, Seção 1, pág. 34, onde se lê: "AUTUADO: Antônio Carlos Conquista e outros", leia-se "José Valdir Gomes e outros".

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.151743/2013-15, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO MOTTA LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Bela Vista (MS), prefixo nº 08-0264-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 92, DE 19 DE FEVEREIRO 2016

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993,

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO;

Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, definida pela Portaria nº 826, de 22.10.2013, publicada no DOU de 24.10.2013, alterada pela Portaria nº 7, de 10.1.2014, publicada no DOU de 15.1.2014, pela portaria nº 208, de 11.4.2014, publicada no DOU de 15.4.2014, pela portaria nº 675, de 28.10.2014, publicada no DOU de 31.10.2014, pela portaria nº 181, de 20.3.2015 publicada no DOU de 25.3.2015, pela portaria nº 275, de 28.4.2015, publicada no DOU de 4.5.2015, pela Portaria 344, de 26 de maio de 2015, e pela portaria nº 738, de 14 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, na forma discriminada em anexo.

RONALDO CURADO FLEURY

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/GO			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/GO		
1	Procurador-Chefe	CC-4	1	Procurador-Chefe	CC-4
DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL		
1	Diretor Regional	CC 03	1	Diretor Regional	CC 03
1	5.0.1 Secretária da Diretoria-Regional	FC 02	1	5.0.1 Secretária da Diretoria-Regional	FC 02
1	Chefe	FC 01		Chefe	
1	Assistente Nível I				
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE			6.0 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE		
1	Diretor	FC 02	1	Diretor	FC 02
			1	Assistente Nível I	FC 01

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA MILITAR

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A COMISSÃO GERAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 9º, da Resolução nº 80/CSMPM, de 15/10/2013, alterada pela Resolução nº 85/CSMPM, de 28/5/2015, deliberou, por unanimidade, que:

1º) As inscrições de candidaturas à 13ª Eleição para Procurador-Geral de Justiça Militar deverão ser procedidas exclusivamente mediante sistema constante na página eletrônica da intranet do MPM, que ficará disponível para as inscrições, das 8h do dia 24/02/2016 às 18h do dia 1º/03/2016, horário oficial de Brasília-DF;

2º) O sistema de captação de inscrições de candidaturas deverá permitir desistência de inscrição até as 18h do dia 1º/03/2016, horário de Brasília-DF, sendo que, após esse prazo, eventuais desistências de inscrição deverão ser apresentadas à CGE mediante petição escrita e protocolada.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO
Corregedora-Geral do Ministério Público Militar
Presidente da Comissão Geral Eleitoral

ALEXANDRE CONCESI
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Membro da Comissão Geral Eleitoral

CAROLINE DE PAULA OLIVEIRA PILONI
Promotora de Justiça Militar
Membro da Comissão Geral Eleitoral



PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A COMISSÃO GERAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições, com base na Resolução nº 80/CSMPM, de 15/10/2013, alterada pela Resolução nº 85/CSMPM, de 28/5/2015, e objetivando os trabalhos relativos à 13ª Eleição para Procurador-Geral de Justiça Militar, resolve:

1. Divulgar o Calendário das Fases do Processo Eleitoral:

23/2/2016	Publicação, no Diário Oficial da União, do Edital de Convocação do Colégio de Procuradores de Justiça Militar.	
24/2 a 1º/3/2016	Período de Inscrição de Candidatos.	(5 dias úteis após a publicação do Edital) - Art. 9º, § 1º, da Resolução nº 80/CSMPM
03/3/2016	Publicação da Relação de Inscritos, havendo 3 ou mais candidatos.	- Art. 9º, § 2º, da Resolução nº 80/CSMPM
04 a 08/3/2016	Prorrogação do prazo de inscrição, em não havendo número suficiente de candidatos inscritos.	- Art. 9º, § 3º, da Resolução nº 80/CSMPM
10/03/2016	Publicação da Relação de Inscritos, caso tenha havido a prorrogação do prazo de inscrição.	
29/3/2016	Votação Eletrônica - Horário das 10h às 18h (horário de Brasília - DF).	Art. 19 e 20 da Resolução nº 80/CSMPM
29/3/2016	Apuração, às 19 horas, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, e Divulgação dos Resultados.	Art. 21 da Resolução nº 80/CSMPM
30/3/2016	Remessa do material eleitoral à CGE.	Art. 18, VII, da Resolução nº 80/CSMPM

HERMINIA CELIA RAYMUNDO
Corregedora-Geral do Ministério Público Militar
Presidente da Comissão Geral Eleitoral

ALEXANDRE CONCESI
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Membro da Comissão Geral Eleitoral

CAROLINE DE PAULA OLIVEIRA PILONI
Promotora de Justiça Militar
Membro da Comissão Geral Eleitoral

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 383ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. José Garcia de Freitas Júnior e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membros). Aberta a Reunião às 16h30, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1 Processo: Inquérito Policial Militar 0000096-88.2014.7.08.0008. (MPM 3615/2015).
Origem: Auditoria da 8ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. RECUSA DA JUSTIÇA MILITAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Revisão do arquivamento - art. 397 do Código de Processo Penal Militar. Hipótese de homicídio culposo - art. 206 do Código Penal Militar. Morte decorrente de disparo de arma de fogo - Pistola Calibre 9mm. Autor e vítima ostentam condição de militares da ativa (Asp Of e Cabo). Autoria e materialidade comprovadas. *Princípio da obrigatoriedade* da ação penal militar. *In dubio pro societate*. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro representante ministerial para oferecer a Denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu não confirmar a promoção de arquivamento e designar outro Membro do MPM para oferecer Denúncia em desfavor do Segundo Tenente Jeykson Kalyll da Silva Perfuró.
- 1.2 Processo: Inquérito Policial Militar 0000166-69.2015.7.01.0201. (MPM 3612/2015).
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 1.3 Processo: Instrução Provisória de Deserção 0000005-17.1996.7.01.0301. (MPM 3244/2015).
Origem: 3ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: DESARQUIVAMENTO DE IPD EM SEDE DE CORREIÇÃO PARCIAL JULGADA PELO EGREGIO STM. Militar excluído das Forças Armadas desde 26 de abril de 1996, no curso do período de graça da deserção, iniciado em 17 de abril de 1996. Impossibilidade de reinclusão do indiciado às Forças Armadas. Perda do objeto de eventual Ação Penal Militar. Desnecessidade de prosseguimento da presente IPD. Pela manutenção do arquivamento determinado na origem.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu confirmar a promoção de arquivamento.

- 1.4. Processo: Autos de Prisão em Flagrante 0000118-89.2015.7.12.0012. (MPM 3867/2015).
Origem: Auditoria da 12ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - APF. LESÕES CORPORAIS RECI-PROCAS DE NATUREZA LEVE. RECUSA DA JUSTIÇA MILITAR AO ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO MPM. Desforço físico - soco e pontapés, entre Soldado e Sargento. Desentendimento iniciado após prática desportiva (jogo de futebol). Exaltação de ânimos e descontrole emocional de Soldado do Exército. Resposta do graduado em suposta legítima defesa. Agressão injusta iniciada pelo Soldado que desferiu chutes no Sargento. Deixa-se de confirmar parcialmente a promoção de arquivamento na instância, reconhecendo-se a prática de crime militar atribuído ao soldado. Designação de outro membro do MPM para oferecer a Denúncia contra o Soldado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu confirmar a promoção de arquivamento com relação ao 3º Sargento Phelipe Caique Cardoso de Souza e pela designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o Soldado Isac Gomes Trindade.
- 1.5. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000188-96.2015.1105. (MPM 3348/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA. CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE MILCIADES PORTELA ALVES. RIO DE JANEIRO/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Não realização da inspeção em razão da Sala de Estado da OM onde fica localizado o estabelecimento prisional encontrar-se em obras. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000076-31.2015.1501. (MPM 2677/2015).
Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO - 30º BI MEC. APUCARANA/PR. Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba/PR - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações às exigências legais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.7. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000045-25.2015.1201. (MPM 2794/2015).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 2º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE. SÃO VICENTE/SP. Atividade extrajudicial da 1ª PJM em São Paulo/SP - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Ausência de recomendações em face de iminente reforma das instalações prisionais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000024-21.2015.1901. (MPM 3086/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 2ª COMPANHIA DE FRONTEIRA. PORTO MURTINHO/MS. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000029-67.2015.1901. (MPM 3089/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.
Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 2ª COMPANHIA DE INFANTARIA. TRÊS LAGOAS/MS. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais às normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000091-72.2015.1501. (MPM 3219/2015).
Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. BASE DE APOIO DA 5ª DIVISÃO DE EXERCITO. CURITIBA/PR. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais às normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.11.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000014-26.2015.1901. (MPM 3273/2015)	1.16.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000180-03.2015.1105. (MPM 3343/2015).	1.22.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000026-38.2015.1701. (MPM 3420/2015).
	Origem:	PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.		Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		Origem:	PJM Recife - 3º Ofício Geral.
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 2º BATALHAO DE FRONTEIRA. CARCERES/MT. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais às normas constitucionais e legais vigentes. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 1º BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO. RIO DE JANEIRO/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais às normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 1º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. CAICÓ/RN. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais às normas legais vigentes. Recomendação para melhor funcionalidade dos xadrezes. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.12.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000077-79.2015.1501. (MPM 3341/2015).	1.17.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000094-04.2015.1701. (MPM 3816/2015).	1.23.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000029-85.2015.1701. (MPM 3394/2015).
	Origem:	PJM Recife - 3º Ofício Geral.		Origem:	PJM Recife - 2º Ofício Geral.		Origem:	PJM Recife - 3º Ofício Geral.
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA. ESCOLA DE APRENDIZES E MARINHEIROS. FLORIANÓPOLIS/SC. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais às normas constitucionais e legais. Arquivado na instância a quo.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 1º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. CAICÓ/RN. Atividade extrajudicial da PJM em Recife/PE - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas às normas vigentes. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA. GRUPO DE FUZILEIROS NAVAI. NATAL/RN. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias às normas legais vigentes. Realização de recomendação para maior segurança dos xadrezes. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.13.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000240-70.2015.1105. (MPM 3617/2015).	1.18.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000089-55.2015.1701. (MPM 3820/2015).	1.24.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000031-84.2015.1701. (MPM 3391/2015).
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		Origem:	PJM Recife - 2º Ofício Geral.		Origem:	PJM Recife - 3º Ofício Geral.
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO. RIO DE JANEIRO/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias em boas condições de conservação. Recomendação para adequação da metragem das celas às normas legais vigentes. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 16º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. NATAL/RN. Atividade extrajudicial da PJM em Recife/PE - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas às normas vigentes. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONAUTICA. BASE AEREA DE NATAL. PARNAMIRIN/RN. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias às normas legais vigentes. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.14.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000184-98.2015.1105. (MPM 3351/2015).	1.19.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000007-96.2015.1701. (MPM 3416/2015).	1.25.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000030-36.2015.1701. (MPM 3401/2015).
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		Origem:	PJM Recife - 1º Ofício Geral.		Origem:	PJM Recife - 3º Ofício Geral.
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 1º ESQUADRAO DE CAVALARIA LEVE. VALENÇA/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Não realização da inspeção em razão de que o único preso disciplinar cumpria punição de 4 dias. Prazo exigido para o deslocamento do Membro. OM distante da sede da 5ª PJM/RJ. Diligências requisitadas para o preenchimento dos Formulários prontamente atendidas pela Administração Militar. Envio de justificativa ao CNMP. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. OLINDA. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias às normas legais vigentes. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. NATAL/RN. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias às normas legais vigentes. Recomendação para maior segurança dos presos. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.15.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000182-02.2015.1105. (MPM 3346/2015).	1.20.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000017-91.2015.1701. (MPM 3413/2015).	1.26.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000098-02.2015.1701. (MPM 3890/2015).
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		Origem:	PJM Recife - 3º Ofício Geral.		Origem:	PJM Recife - 2º Ofício Geral.
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 32º BATALHAO DE INFANTARIA LEVE. PETRÓPOLIS/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Não realização da inspeção em razão de acúmulo de serviço. As diligências solicitadas foram prontamente atendidas. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 14º BATALHAO LOGISTICO DO EXERCITO. RECIFE/PE. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias às normas legais vigentes. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 1º GRUPO DE ENGENHARIA. JOÃO PESSOA/PB. Atividade extrajudicial da PJM em Recife/PE - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas às normas vigentes. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.16.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000182-02.2015.1105. (MPM 3346/2015).	1.21.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000023-88.2015.1701. (MPM 3397/2015).	1.27.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000082-10.2015.1701. (MPM 3893/2015).
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		Origem:	PJM Recife - 1º Ofício Geral.		Origem:	PJM Recife - 2º Ofício Geral.
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 32º BATALHAO DE INFANTARIA LEVE. PETRÓPOLIS/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Não realização da inspeção em razão de acúmulo de serviço. As diligências solicitadas foram prontamente atendidas. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 72º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. RECIFE/PE. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias às normas legais vigentes. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 59º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. MACEIÓ/AL. Atividade extrajudicial da PJM em Recife/PE - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas às normas vigentes. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.



1.28.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000110-35.2015.1106. (MPM 3763/2015).	1.33.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000085-57.2015.1701. (MPM 3892/2015).	1.38.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000156-15.2015.1105. (MPM 3174/2015).
	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.		Origem:	PJM Recife - 2º Ofício Geral.		Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 11º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. RIO DE JANEIRO/RJ. Atividade extrajudicial da 6ª PJM no Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendações para adequação plena do estabelecimento prisional às normas vigentes. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA (NATAL/RN). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Recife - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. As instalações carcerárias da Organização Militar atendem de forma satisfatória aos requisitos de salubridade. Recordações específicas aos requisitos de salubridade. Recomendações específicas no que se refere à conduta com presos e condições das instalações. Efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. MILITAR. PRÁTICA DO CRIME DE DESERÇÃO. APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. PRISÃO. JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de Instrução Provisória de Deserção na ausência de irregularidade.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.29.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000080-11.2015.1701. (MPM 3815/2015).		Processo:	Procedimento Administrativo 0000214-80.2015.1106. (MPM 3767/2015).		Processo:	Procedimento Administrativo 0000242-69.2015.1105. (MPM 3876/2015).
	Origem:	PJM Recife - 2º Ofício Geral.		Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.		Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (SAO BENTO DO UNA/PE). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Recife - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendação específica para reforma de cela. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICACAO DE AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE DELITO. SOLDADO DO EXERCITO FLAGRADO NA PRATICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 209, § 3º, DO CPM. APFD lavrado pela polícia judiciária militar com observância de todos os requisitos legais. Distribuído e autuado junto ao juízo da 1ª Auditoria 1ª CJM. Sob atuação do MPM. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. MILITAR. PRÁTICA DO CRIME DE DESERÇÃO. APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. PRISÃO. JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de Instrução Provisória de Deserção na ausência de irregularidade.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.30.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000061-08.2015.1301. (MPM 3760/2015).		Processo:	Procedimento Administrativo 0000209-34.2015.1106. (MPM 3648/2015).		Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000044-74.2015.1201. (MPM 2599/2015).
	Origem:	PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.		Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		Origem:	1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (CAXIAS DO SUL/RS). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Porto Alegre - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. As instalações carcerárias da Organização Militar atendem de forma satisfatória aos requisitos de salubridade. Efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICACAO DE AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE DELITO. SOLDADO DO EXERCITO FLAGRADO NO INTERIOR DE OM (1ª BATALHAO DE GUARDAS/RIO DE JANEIRO/RJ). Posse de substância entorpecente. Flagrante lavrado pela Polícia Judiciária Militar com observância de todos os requisitos legais. Distribuído e autuado junto ao juízo da 1ª Auditoria 1ª CJM. Sob atuação do MPM. Arquivamento homologado.		Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL CONTRA O SFPC DA 2ª REGIAO MILITAR. Indeferimento de pedido de aquisição de arma de fogo. Matéria do âmbito administrativo sem repercussão penal. arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.31.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000093-53.2015.1701. (MPM 3818/2015).		Processo:	Procedimento Administrativo 0000144-18.2015.1106. (MPM 3004/2015).		Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000079-29.2014.1106. (MPM 2256/2015).
	Origem:	PJM Recife - 2º Ofício Geral.		Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Relator:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. GRUPO DE FUZILEIROS NAVAIS (NATAL/RN). Atividade extrajudicial da procuradoria de Justiça Militar de Recife - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendação específica para reforma de cela. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE DELITO. MILITAR. PRATICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 290 E 70, INCISO II, ALINEA "I" DO CPM. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de Auto de Prisão em Flagrante Delito na ausência de irregularidade.		Ementa:	NOTÍCIA DE FATO (PI). RECLAMAÇÃO CONTRA CONCURSO INTERNO DA MARINHA PARA OFICIAIS DO CORPO AUXILIAR. Matéria eminentemente administrativa. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.32.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000101-45.2015.1701. (MPM 3889/2015).		Processo:	Procedimento Administrativo 0000229-27.2015.1105. (MPM 3673/2015).		Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000120-30.2015.1106. (MPM 3197/2015).
	Origem:	PJM Recife - 2º Ofício Geral.		Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Relator:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Bayerus/PB). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Recife - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendação específica para reforma de cela. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE DELITO. MILITAR. PRATICA DO CRIME DE INOBSERVANCIA DE LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de Auto de Prisão em Flagrante Delito na ausência de irregularidade.		Ementa:	NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO DE MILITAR DA MARINHA. ALEGACAO DE ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATORIAS DEVIDO NO LICENCIAMENTO. Demonstrado o efetivo pagamento pela Administração. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.45.	Processo: Notícia de Fato (PI) 000028-55.2014.1801. (MPM 3117/2015). Origem: PJM Belém - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTO ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR OFICIAIS DO CORPO DE SAÚDE DO EXERCITO NO AMBITO DA 8ª REGIÃO MILITAR. Investigação conduzida na PJM/Belém e pela autoridade militar (Comando da 8ª RM). Inteligência da emenda Constitucional n. 77/2014. Improcedência da denúncia. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.52.	Processo: Notícia de Fato (PI) 000017-12.2014.1801. (MPM 2064/2015). Origem: PJM Belém - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.	1.59.	Processo: Notícia de Fato (PI) 000022-31.2014.2101. (MPM 3288/2015). Origem: 1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ATENTADO CIBERNÉTICO EM SÍTIOS ELETRÔNICO DO EXERCITO BRASILEIRO - SERMILWEB. Atuação de hackers supostamente com o objetivo de encontrar vulnerabilidades. Abertura de Inquérito Policial Militar mediante requisição do MPM. Desnecessidade de prosseguir a investigação direta conduzida na PJM. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.46.	Processo: Notícia de Fato (PI) 000030-97.2015.2101. (MPM 3309/2015). Origem: 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO DE CABO DO EXERCITO CONTRA SUPERIOR HIERARQUICO. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE INJÚRIA - ART. 216 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. Investigação preliminar conduzida na PJM/BSB. Requisição de IPM. Desnecessidade de prosseguir a Peça Informativa em face da abertura do inquérito. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.53.	Processo: Notícia de Fato (PI) 000039-41.2015.2102. (MPM 2705/2015). Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO SOCIAL DOS CABOS E TAIFEIROS DE BRASÍLIA - CCTAB. Órgão vinculado à Base Aérea de Brasília. Improcedência da Denúncia. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.60.	Processo: Notícia de Fato (PI) 000027-59.2015.2001. (MPM 3314/2015). Origem: PJM Fortaleza - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO DE CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO PARA SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO DO EXERCITO. Inexistência de repercussão Penal Militar. Declínio de atribuições ao MP Federal, na parte referente à hipótese de improbidade administrativa. Homologados o arquivamento e o declínio de atribuições. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento parcial quanto a hipótese de crime militar e o declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual de Fortaleza.
1.47.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000203-64.2014.1106. (MPM 2615/2015). Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. DENÚNCIA DE HABILITAÇÃO DE PENSÃO MILITAR DA MARINHA MEDIANTE FALSIDADE DO BENEFICIÁRIO. Pensão alocada em Decisão Judicial. Matéria apreciada pelo Tribunal de Contas da União. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.54.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000164-08.2015.1106. (MPM 3011/2015). Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO CONTRA OFICIAIS MEDICAS. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE FALSIDADE EM INSPEÇÃO DE SAÚDE. Atuação regular de membros de Junta de Inspeção de Saúde de Escola de Aprendizes-Marinheiros. Improcedência da denúncia. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.61.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000031-39.2015.2201. (MPM 3379/2015). Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). DENÚNCIA CONTRA OFICIAL VETERINÁRIO DO EXERCITO, CHEFE DE LABORATÓRIO DE INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA. Supostas irregularidades na emissão de Laudo Bromatológico. Representação de fornecedores de arroz. Falta de contestação aos exames de recebimento de arroz. Matéria do âmbito administrativo, sem repercussão penal. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.48.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000012-75.2015.1303. (MPM 2195/2015). Origem: PJM Santa Maria - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE EX-OFICIAL DO EXERCITO DEMITIDO EM DECORRÊNCIA DE JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO). Alegada falta de inclusão de dependentes como beneficiários de pensão alimentícia. Improcedência da alegação. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.55.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000049-14.2015.1301. (MPM 3005/2015). Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO CONTRA COMANDANTE DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. ORDEM JUDICIAL PARA REINCLUSÃO DE DEPENDENTE NO FUNDO DE SAÚDE DO EXERCITO. Declínio de atribuição. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento homologado. Homologado também o declínio para o Ministério Público do Rio Grande do Sul, na parte referente à ordem da 2ª Vara de Família e Sucessões de Porto Alegre. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento em relação ao cometimento de crime militar e o declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Paraná.		Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 19h20. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.
1.49.	Processo: Notícia de Fato (PI) 000011-58.2015.2101. (MPM 2208/2015). Origem: 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CÓPIA DE PECAS DE PROCESSO INFRAÇÃO DE ADOLESCENTE ORIUNDO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL. Exposição de menor em página da internet, supostamente por policiais militares da PMDF. Matéria da atribuição do Ministério Público Distrital. Declínio de atribuição em favor do MPDFT. Homologado o declínio de atribuição. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o declínio de atribuição em favor do MP do Distrito Federal e Territórios.	1.56.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000009-56.2015.2102. (MPM 1719/2015). Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO CONTRA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO EXERCITO - DFPC. Portaria que suspendeu serviços prestados via web. Revogação da providência. Perda do objeto da Representação. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ Subprocurador-Geral da Justiça Militar Coordenador da CCR/MPM RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ Secretária
1.50.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000060-48.2014.1701. (MPM 2070/2015). Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO DE CIVIL. SUPOSTA PREVARICAÇÃO DE DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA, EM FACE DE CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO IMPROCEDÊNCIA. Fatos objeto da NF 203-67.2014.1105(arquivada). Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.57.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000028-79.2015.1202. (MPM 2603/2015). Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO CONTRA O SEPC/2. INDEFERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DESTINADA A PRÁTICA ESPORTIVA. Inexistência de repercussão penal. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PORTARIA Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016 A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012097/16-56, que tem como interessada a Administração Regional de Brazlândia, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.
1.51.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000040-73.2015.1105. (MPM 2188/2015). Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTO IMPEDIMENTO AO ACESSO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE INTEGRANTES DA BANDA DE MÚSICA DO COLEGIO NAVAL. Improcedência da Denúncia. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.58.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000073-08.2015.1105. (MPM 2101/2015). Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. PRÁTICA DE ATO LIBIDINOSO ENTRE MILITARES (CABO ENFERMEIRA E SARGENTO), NO QUARTEL DE MARINHA. Imagens divulgadas na web. Crime previsto no artigo 235 do Código Penal Militar. Inquérito Policial Militar instaurado pela autoridade militar, e remetido à Justiça Militar. Fato objeto de apreciação judicial. Desnecessidade de prosseguir a investigação direta. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		FERNANDA DA CUNHA MORAES Promotora de Justiça PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016 A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012096/16-93, que tem como interessada a Administração Regional de Águas Claras, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

**PORTARIA Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012094/16-68, que tem como interessada a Administração Regional de Ceilândia, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012095/16-21, que tem como interessada a Administração Regional do Recanto das Emas, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012093/16-03, que tem como interessada a Administração Regional do Riacho Fundo II, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012090/16-15, que tem como interessada a Administração Regional de Samambaia, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012092/16-32, que tem como interessada a Administração Regional de Taguatinga, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012091/16-70, que tem como interessada a Administração Regional de Vicente Pires, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União**1ª CÂMARA****ATA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016 (*)
(SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA)**

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

A hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro José Múcio Monteiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 1, referente à Sessão realizada em 26 de janeiro de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 026.757/2012-5, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 000.777/2014-5, 015.956/2010-5, 016.331/2013-3 e 029.077/2014-1, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 000.892/2014-9, 001.563/2001-0, 001.987/2014-3, 005.638/2014-3, 008.754/2004-9, 012.800/2007-4, 025.999/2014-1, 031.059/2010-4, 031.744/2013-3, 032.695/2014-4, 034.000/2015-1, 034.001/2015-8, 034.006/2015-0, 034.011/2015-3, 034.012/2015-0, 034.016/2015-5, 034.017/2015-1, 034.067/2015-9, 034.069/2015-1, 034.070/2015-0, 034.071/2015-6, 034.072/2015-2, 034.073/2015-9, 034.074/2015-5, 034.077/2015-4, 034.078/2015-0, 034.079/2015-7, 034.081/2015-1, 034.082/2015-8, 034.083/2015-4, 034.086/2015-3, 034.096/2015-9, 034.097/2015-5, 034.100/2015-6, 034.101/2015-2, 034.102/2015-9, 034.108/2015-7, 034.109/2015-3, 034.110/2015-1, 034.114/2015-7, 034.119/2015-9, 034.127/2015-1, 034.131/2015-9, 034.133/2015-1, 034.134/2015-8, 034.137/2015-7, 034.138/2015-3, 035.367/2015-6, 035.369/2015-9, 035.519/2015-0 e 035.521/2015-5, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;

- 002.029/2014-6, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 028.465/2011-3, 034.308/2014-8 e 044.636/2012-1, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 443 a 650.

RELAÇÃO Nº 2/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 443/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, para que a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal cumpra a determinação constante do subitem 1.7 do Acórdão 6.960/2015-TCU-1ª Câmara:

1. Processo TC-012.752/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Obidulvia Guimaraes Barbosa (085.560.401-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 444/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.832/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Osvaldo Cruz Garcia Netto (131.526.027-15); Valmir Terra (343.907.907-49)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 445/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.832/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Osvaldo Cruz Garcia Netto (131.526.027-15); Valmir Terra (343.907.907-49)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 445/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.690/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Carlos da Silva Barreto (676.160.897-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 446/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.702/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Florivaldo Rodrigues da Silva (116.996.981-04)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 447/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.951/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dênis Francis Assunção da Silva (004.190.301-31); Fabian Gilbert Saraiva Silva Maia (010.053.964-50); Felipe Barbosa Brandt (013.630.044-84); Filipe Vale Campos (021.952.503-05); George Moura Colares (845.699.723-49); Luciana Sales Lima (012.039.614-99); Luis Felipe Parca Lopes (017.161.411-92); Luiz Gustavo de Souza e Antunes (052.922.866-13); Maira Luisa Milani de Lima (278.049.088-81); Marcelo Levy Perrucci (373.808.798-20)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 448/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.956/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edinildo Mello de Oliveira (079.233.237-71); Eduardo Felipe Mendonça de Menezes (115.906.947-67); Evelise Gomes Lara (064.658.286-00); Felipe da Cruz Santos (058.616.777-35); Gilberto Janolio (049.662.418-04); Humberto Vitor Soares (044.733.056-00); José Walter Bouffleur (979.119.688-53); Kellen Aparecida Brol (058.436.799-69); Lea Rachman Martins (116.299.158-58); Leandro Conceição do Rosário (216.804.838-03)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 449/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-033.956/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edinildo Mello de Oliveira (079.233.237-71); Eduardo Felipe Mendonça de Menezes (115.906.947-67); Evelise Gomes Lara (064.658.286-00); Felipe da Cruz Santos (058.616.777-35); Gilberto Janolio (049.662.418-04); Humberto Vitor Soares (044.733.056-00); José Walter Bouffleur (979.119.688-53); Kellen Aparecida Brol (058.436.799-69); Lea Rachman Martins (116.299.158-58); Leandro Conceição do Rosário (216.804.838-03)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 449/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-033.956/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edinildo Mello de Oliveira (079.233.237-71); Eduardo Felipe Mendonça de Menezes (115.906.947-67); Evelise Gomes Lara (064.658.286-00); Felipe da Cruz Santos (058.616.777-35); Gilberto Janolio (049.662.418-04); Humberto Vitor Soares (044.733.056-00); José Walter Bouffleur (979.119.688-53); Kellen Aparecida Brol (058.436.799-69); Lea Rachman Martins (116.299.158-58); Leandro Conceição do Rosário (216.804.838-03)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1. Processo TC-034.531/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Carneiro da Silva (082.520.727-47); Andrea Ferreira Ramirez (075.959.327-26); Bruno Santos de Souza (035.109.674-45); Danielle Brandão e Souza (076.622.957-29); Danielle Lanchares Ornelas (090.548.587-45); Evelin Mascarenhas Soffritti (087.182.397-73); Felipe Augusto Cruz (051.928.134-92); Felipe Rocha Leite (041.940.576-35); Fernanda Pereira Nunes (098.737.177-06); Francisco Gerez (271.445.518-25); Fábio dos Santos Gouvêa (082.444.957-66); George Alberto de Freitas (841.309.203-59); Januário da Costa Almeida Neto (947.892.743-49); Juliana Leitão de Sousa (086.707.827-82); Julio Cesar Saldanha Tavares (049.443.944-03); Kelly Castro da Silva (078.775.427-71); Leonardo da Silva Sena (082.392.717-23); Lucia Helena Peixoto Baptista (831.458.931-49); Marcelo Ramalho Amor Junior (643.295.423-15); Marcus Vinicius Albuquerque de Matos (809.093.373-49)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 450/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.375/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jones de Souza Silva (082.064.077-82)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 451/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.624/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Therezinha de Andrade Santana (026.211.757-67)

1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 452/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92; art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1 e considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão referente ao instituidor Antônio Joaquim de Carvalho (020.160.957-68), tendo em vista que seus efeitos financeiros se exauriram antes de seu processamento pela Corte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.722/2015-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Esmeralda Martins de Carvalho (072.599.327-83)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 453/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1, e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.766/2015-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Maria José Ferreira Demay (266.762.497-15);

1.2. Interessado: Napoleão Demay (011.944.967-68)
1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 454/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.099/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Carolina Araújo de Oliveira (087.015.834-17); Ana Catarina Araújo de Oliveira (097.180.194-05); Teresa Sousa Almeida (068.387.057-29)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 455/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.691/2015-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angelina Fernandes Pontes Alves (467.223.607-25); Anna Lucia Carvalho Monte (769.590.234-91); Antonia Sales dos Santos (116.151.925-49); Avany Maria Silva Pereira dos Santos (337.312.177-91); Caren Érica dos Santos Carneiro Sobrinho (079.474.547-44); Carina Elita dos Santos Carneiro Sobrinho (105.651.717-47); Cláudia Silva de Carvalho Ferreira (038.750.854-69); Dalila Chagas de Assis (121.151.501-04); Debora Serraino Moreira de Souza (606.731.257-34); Elba Maria Sales Santos (335.852.025-00); Eliane Ferreira de Araújo (069.358.667-23); Eliane Silva de Carvalho (038.757.474-37); Eliane da Silva (074.755.647-46); Eliete Ferreira de Araújo (846.923.837-04); Elizabeth dos Santos Carvalho (176.938.295-04); Enaide Cristina Ferreira Madeira (035.178.937-57); Erleide Ferreira (313.831.497-04); Fabiana Sales Santos Santana (748.525.315-87); Izabela Serraino Mazzoni da Silva (738.377.927-49); Leda da Rocha Dantas (003.419.117-80); Lucia Crispina Sales Santos (646.902.105-00); Lucy Crispiniana Santos Nascimento (163.669.135-87); Madna Ney Felipe (152.845.811-72); Magda Ney Felipe de Mello (026.330.646-12); Maria da Conceição dos Santos Nascimento (222.322.145-91); Márcia Silva de Carvalho (046.653.794-83); Nivea Simone Ferreira da Silva (026.050.637-04); Norma Sueli Ferreira da Silva (001.592.317-79); Patricia Cardoso Almeida (079.907.247-82); Patricia Silva de Carvalho (055.084.424-48); Rosângela Silva de Carvalho (829.410.684-49); Suzana Silva de Carvalho (824.098.704-49); Verônica Silva de Carvalho (781.218.254-15)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 456/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.652/2015-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Luiz Octavio Franklin de Souza (549.182.787-87); Mauricio da Silva Gomes (414.887.687-49); Mauro Etcheverria (251.389.100-78); Mauro Vitorio Leal (376.527.537-91); Miguel Felix Barbosa (086.113.784-15); Moacir de Souza Benevides (157.032.231-72); Odil Gomes de Araujo (355.926.307-78); Paulo Bartolomeu Ponciano (367.978.637-91); Paulo Cesar Sodré (369.933.287-04); Paulo Cesar dos Santos (395.700.297-49)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 457/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.742/2015-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Admilson Barcelos Fraga (607.407.607-34); Clóvis Buarque Cavalcanti (595.667.877-15); David Fiuza Lima (081.697.567-15); Francisco Sebastião dos Santos (347.838.577-68); Henrique de Miranda (280.204.647-00); José Pedro da Silva (339.570.967-15); Lourival Ferreira de Amorim (265.191.277-87)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 457/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.742/2015-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Admilson Barcelos Fraga (607.407.607-34); Clóvis Buarque Cavalcanti (595.667.877-15); David Fiuza Lima (081.697.567-15); Francisco Sebastião dos Santos (347.838.577-68); Henrique de Miranda (280.204.647-00); José Pedro da Silva (339.570.967-15); Lourival Ferreira de Amorim (265.191.277-87)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 458/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs./Sras. Antônio Carlos Rosa de Oliveira Júnior (CPF 236.795.140-34); Erasmo Ferreira da Silva (CPF 115.220.891-87); Inez Girlande Ildefonso Teixeira (CPF 113.692.053-68); Joana Ferreira Magalhães (CPF 210.420.473-91); Catarina Oliveira Petropoulos (CPF 016.783.438-03); Marluce Jorge Gondim Vasconcelos (CPF 671.951.804-68); Maria Neura Antunes (CPF 241.334.933-20); Maria do Socorro Pereira Pinto (CPF 057.417.343-91), regulares, dando-lhes quitação plena, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Antônio Cordeiro de Sousa (CPF 061.156.403-34) e da Sra. Sônia Maria Vieira de Sousa (CPF 174.981.632-68), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.978/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Antônio Cordeiro de Sousa (061.156.403-34); Catarina Oliveira Petropoulos (016.783.438-03); Erasmo Ferreira da Silva (115.220.891-87); Inez Girlande Ildefonso Teixeira (113.692.053-68); Joana Ferreira Magalhães (210.420.473-91); Maria Neura Antunes (241.334.933-20); Maria do Socorro Pereira Pinto (057.417.343-91); Marluce Jorge Gondim Vasconcelos (671.951.804-68); Sonia Maria Vieira de Sousa (174.981.632-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 459/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, e considerando o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo Sr. Ozamir Ferreira da Silva, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno/TCU, em indeferir o referido pedido, uma vez que não existe previsão legal para prorrogação de prazo para apresentação de defesa após a prolação de decisão definitiva, ou seja, após o julgamento das contas, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-005.489/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cristina Mary Fiuza Adorno (768.617.671-15); J. C. Construções e Serviços Ltda (05.070.674/0001-86); Ozamir Ferreira da Silva (147.458.521-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas do Sul - GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: Anne Cristina Naves Godoi (20842/OAB-GO) e outros, representando Cristina Mary Fiuza Adorno; Eder da Silva Coelho (27.844/OAB-GO), representando Ozamir Ferreira da Silva.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 460/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4.709/2014-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:



Onde se lê:
"3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22).

8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949; [...]."

Leia-se:
"3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (37.115.367/0043-10).

8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949; [...]."

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.711/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA (05.402.797/0001-77); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Ítalo Cláudio Falesi (000.481.782-68)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: Rosa Maria Soares Couto (16481/OAB-PA), representando Ítalo Cláudio Falesi; Aline da Costa Amanajás (10.958/OAB-PA) e outros, representando Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 461/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Recurso de Reconsideração em processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), de responsabilidade do Sr. Valmi Carlos da Rocha, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos do convênio 275/2003 (Siafi 497747), celebrado com o município de Caetanos/BA, cujo objeto era a ampliação e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade de saúde do município, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 7.916/2014-TCU-1ª Câmara, julgou irregulares as contas do responsável e aplicou-lhe débito e multa;

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU, o recorrente foi regularmente notificado do Acórdão 7916/2014-TCU-1ª Câmara em 3/3/2015 (peça 14);

Considerando que o interessado interpôs Recurso de Reconsideração contra o referido acórdão em 26/3/2015 (peça 23), o qual extrapola o prazo quinzenal estipulado pelo art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o interessado não apresentou fatos novos supervenientes que permitiriam releva a eiva da intempestividade, nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o que impede o conhecimento do recurso;

Considerando, ainda, os pareceres uniformes do Ministério Público e da unidade técnica (peças 30 e 35);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Valmi Carlos da Rocha, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e dar ciência da instrução de peça 30 e desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-016.050/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Rocha da Silva (206.729.775-91); Valmi Carlos da Rocha (182.719.285-20)

1.2. Recorrente: Valmi Carlos da Rocha (182.719.285-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caetanos - BA

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.8. Representação legal:

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 462/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, por racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Mário Rodrigues da Silva (CPF 161.775.176-68), para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e ao Sr. Mário Rodrigues da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-028.783/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Mario Rodrigues da Silva (161.775.176-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Joaquim Felício - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 463/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 74545/2015-TCU - 1ª Câmara, para incluir no preâmbulo e na parte dispositiva o nome da segunda recorrente, Sra. Ana Márcia Menezes de Oliveira (CPF 390.735.135-53), mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.308/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ana Marcia Menezes de Oliveira (390.735.135-53); Maria da Natividade Costa da Conceição (094.771.523-15); Silvio Alves dos Santos (148.889.205-91); Stella Maris Dornelas de Abreu Moreira (399.959.416-00)

1.2. Recorrentes: Silvio Alves dos Santos (148.889.205-91); Ana Marcia Menezes de Oliveira (390.735.135-53)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracaju - SE

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.8. Representação legal: Max de Carvalho Amaral (5229/OAB-SE), representando Silvio Alves dos Santos, Prefeitura Municipal de Aracaju - SE e Ana Marcia Menezes de Oliveira.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 464/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 235, 237, inciso III do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, adotar as seguintes medidas, e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-030.275/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Icatu - MA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: Walney de Abreu Oliveira (4378/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Icatu - MA.

1.6. Medidas:

1.6.1. comunicar ao Município de Icatu/MA, na pessoa do atual prefeito, que na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição e a baixa de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência nestes mesmos cadastros cabem, primariamente, à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, no caso o FUNASA;

1.6.2. dar ciência à Funasa das noticiadas falhas na gestão financeiras do Convênio EP 1807/04 (SIAFI 527704), o que exige a imediata adoção das medidas administrativas tendentes à supressão destas irregularidades ou, se for este o caso, a instauração da devida tomada de contas especial, alertando as autoridades a ele vinculadas acerca das consequências e possíveis sanções aplicáveis em caso de omissão no cumprimento deste mister;

1.6.3. encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao advogado que subscreve a exordial, à Funasa, ao gestor municipal no interregno de 2013/2016 e à Controladoria Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 465/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 235, 237, inciso III do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, adotar as seguintes medidas, e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-030.913/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Icatu - MA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: Walney de Abreu Oliveira (4378/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Icatu - MA.

1.6. Medidas:

1.6.1. ao Município de Icatu/MA, na pessoa do atual prefeito, que na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição e a baixa de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência nestes mesmos cadastros cabem, primariamente, à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, no caso o FNDE;

1.6.2. dar ciência ao FNDE das noticiadas falhas na gestão financeiras do Convênio 790.101/2006 (SIAFI 576732), o que exige a imediata adoção das medidas administrativas tendentes à supressão destas irregularidades ou, se for este o caso, a instauração da devida tomada de contas especial, alertando as autoridades a ele vinculadas acerca das consequências e possíveis sanções aplicáveis em caso de omissão no cumprimento deste mister;

1.6.3. encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao advogado que subscreve a exordial, ao gestor municipal no interregno de 2013/2016 e à Controladoria Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 466/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-033.745/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novorizonte - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para que proceda a análise dos documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pertinentes ao Convênio 043/99, firmado entre o governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente (Setascad) e o município de Novorizonte/MG, em 5/1/1999, cujo objeto foi "o atendimento de crianças em regime de creche manutenção, em cumprimento à execução descentralizada dos programas assistenciais de ação continuada apoiados pela União, na forma das cláusulas e condições do Termo de Responsabilidade 591, firmado entre o estado de Minas Gerais e o Ministério da Previdência e Assistência Social", no valor de R\$ 61.272,00, bem como informe o resultado dessa análise a este Tribunal, no prazo de 180 dias, e, se for o caso, instaure e conclua o devido processo de tomada de contas especial;

ACÓRDÃO Nº 467/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ;

1. Processo TC-035.013/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: Pedro Henrique Araujo Senci

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 468/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, para que o Ministério da Saúde cumpra as determinações constantes do Acórdão 6.959/2015 - 1ª Câmara:

1. Processo TC-045.925/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 469/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e na forma prevista no Acórdão 2100/2010-TCU-Plenário, em atribuir, no sistema Sisac, a chancela de "exclusão por duplicidade" nos atos de concessão a seguir relacionados e determinar o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.221/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Josemar Ferreira Fonseca (087.049.578-06)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 470/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 5.618/2012-TCU-2ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-009.257/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliane Ferraz Alves (144.306.734-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. onde se lê, no Acórdão 5.618/2012-2ª Câmara, "... 9.4. considerar ilegais os atos ... e Eliane Ferraz Gomes", leia-se "... 9.4. considerar ilegais os atos ... e Eliane Ferraz Alves";
1.7.2. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:
1.7.2.1. dê ciência a Eliane Ferraz Alves do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias;
1.7.2.2. faça juntar aos autos o comprovante de notificação da inativa mencionada no subitem anterior no prazo de trinta dias;
1.7.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que dê seguimento ao monitoramento do Acórdão 5618/2012-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 471/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o monitoramento do Acórdão 950/2012-TCU-2ª Câmara, referente a aposentadorias deferidas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);

Considerando que nos proventos de parte dos interessados foi identificada a inclusão de rubrica alusiva ao índice de 3,17% (URV - Lei 8.880/1994), já integrada à remuneração ordinária do funcionalismo federal, e, ainda, a inclusão de "horas extras" incorporadas sob o regime celetista, o que conduziu à negativa de registro dos respectivos atos e/ou a determinações para supressão das vantagens;

Considerando que, por meio do Acórdão 3.337/2013-TCU-2ª Câmara, o Acórdão 950/2012-TCU-2ª Câmara foi parcialmente reformado, admitindo-se a subsistência da URV e das horas extras, sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), em respeito a decisões judiciais que supostamente amparariam a continuidade dos pagamentos impugnados pelo TCU;

Considerando, todavia, que, consoante reconhecido pela jurisprudência mais recente desta Corte, tais decisões judiciais não têm a amplitude inicialmente cogitada (v.g.: Acórdãos 4.693/2015-1ª Câmara e 5.691/2015-2ª Câmara, em relação à URV, e Acórdãos 6.734/2014-1ª Câmara e 5.658/2015-2ª Câmara, em relação às horas extras);

Considerando que, mesmo tendo por placitados pelo Acórdão 3.337/2013-TCU-2ª Câmara os pagamentos irregulares feitos em favor dos interessados, a posterior reestruturação remuneratória promovida, entre outras, pela Lei 12.772/2012, envolvendo seus cargos de origem, mais uma vez teria sido bastante para ensejar a completa absorção das parcelas de URV e horas extras que até então integravam seus proventos;

Considerando que, em decisão com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal deixou assente o entendimento de que "a força vinculativa das sentenças sobre relações jurídicas de trato continuado atua rebus sic stantibus: sua eficácia permanece enquanto se mantiverem inalterados os pressupostos fáticos e jurídicos adotados para o juízo de certeza estabelecido pelo provimento sentencial", de modo que "a superveniente alteração de qualquer desses pressupostos determina a imediata cessação da eficácia executiva do julgado, independentemente de ação rescisória", ou seja, "a sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos" (RE 596.663/RJ);

Considerando a inexistência de direito adquirido a regime de vencimentos, conforme iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem assim o princípio da reserva legal para fixação dos vencimentos do funcionalismo;

Considerando os demais elementos informados na instrução da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (peça 90) e, particularmente no que tange às horas extras, no parecer do Ministério Público (peça 92);

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-009.271/2010-4 (APOSENTADORIA - MONTORAMENTO)

1.1. Interessados: Lelia Lamego Prochaska (606.184.509-04); Lina Leal Sabino (313.394.689-72); Lineu Schneider (006.278.529-04); Lineu Schneider (006.278.529-04); Lourivalda Joaquim Streme (543.110.809-30); Lucas Tadeu Salgado de Souza (140.077.466-72); Lucas Tadeu Salgado de Souza (140.077.466-72); Luiz Oswaldo Coelho (096.375.599-49); Luzinete Simoes Minella (061.697.755-72); Luzinete Simões Minella (061.697.755-72); Magnolia Ribeiro de Azevedo (043.823.404-97); Magnólia Ribeiro de Azevedo (043.823.404-97); Marcio Campos (145.455.009-00); Marcio Renato Francalacci (001.958.479-20); Marcos Vinícios de Almeida Saul (099.513.340-91); Marcos Vinícios de Almeida Saul (099.513.340-91); Maria Amelia Schmidt Dickie (184.795.967-91); Maria Beatriz Estevão (290.103.909-00); Maria Helena Avila (691.554.619-72); Maria Teresa Arrigoni (873.015.638-68); Maria Teresa Arrigoni (873.015.638-68); Maria Terezinha Angeloni (246.018.889-72); Maria Terezinha Angeloni (246.018.889-72); Maria Terezinha de Jesus Oliveira (298.402.019-72); Maria Zulma Poleza (293.742.789-87); Maria da Graça Conceição (421.699.929-87); Maria da Graça Pereira do Nascimento (145.642.209-00); Maria da Graça Pereira do Nascimento (145.642.209-00); Maria da Silva Macedo (433.151.609-10); Maria de Lourdes Silva Cardoso (200.416.759-91); Maria de Lourdes Vargas (481.804.249-87); Maria do Socorro Pereira da Costa (094.897.202-59); Maria do Socorro Pereira da Costa (094.897.202-59); Mariano Moreira (098.543.559-34); Marilene Jeremias (245.561.309-72); Marilene Jeremias (245.561.309-72); Marisa Alves dos Santos (001.366.668-17); Marisa Gualarte (292.611.980-15); Marlene Goulart Vieira (464.503.949-00); Marly Venzon Tristão (432.808.039-34); Maureci Roberto dos Passos (155.227.849-20); Miriam Teresa Rodrigues de Brito (746.885.969-87); Moacyr Motta da Silva (002.252.909-87); Márcio Campos (145.455.009-00); Márcio Renato Francalacci (001.958.479-20); Nadir Zago (141.704.189-72); Nadir Zago (141.704.189-72); Nalzira dos Santos (399.320.529-49); Nanete Terezinha Michels Cabrera da Rosa (298.598.759-87); Nanete Terezinha Michels Cabrera da Rosa (298.598.759-87); Neci Moraes (018.224.389-34); Neci Moraes (018.224.389-34); Nelson dos Santos Machado (290.358.489-34); Nelson dos Santos Machado (290.358.489-34); Neusa Maria Vieira de Cysne (343.958.069-53); Nicolau Apostolo Pitsica (006.277.479-49)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Guilherme Belém Querne (12.605/OAB-SC), representando Lourivalda Joaquim Streme; Daniela de Lara Prazeres (12.204/OAB-SC), representando Maria Helena Ávila; Luciana Dário Meller (12.964/OAB-SC), representando Maria Beatriz Estevão; Greice Milanese Sonego Osorio (12.500/OAB-SC), representando Maria da Silva Macedo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

1.7.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado da parcela alusiva à diferença de 3,17% (URV - Lei 8.880/1994) aos inativos LINEU SCHNEIDER, LUCAS TADEU SALGADO DE SOUZA, LUZINETE SIMÕES MINELLA, MAGNOLIA RIBEIRO DE AZEVEDO, MARCIO CAMPOS, MARCIO RENATO FRANCALACCI, MARCOS VINÍCIOS DE ALMEIDA SAUL, MARIA DA GRAÇA CONCEIÇÃO, MARIA DA GRAÇA PEREIRA DO NASCIMENTO, MARIA DA SILVA MACEDO, MARIA DE LOURDES VARGAS, MARIA TERESA ARRIGONI, MARIA TEREZINHA ANGELONI, MARILENE JEREMIAS, MARLY VENZON TRISTÃO, MIRIAM TERESA RODRIGUES DE BRITO, NADIR ZAGO, NANETE TEREZINHA MICHELS CABRERA DA ROSA, NECI MORAES, NELSON DOS SANTOS MACHADO, NICOLAU APOSTOLO PITSICA, LOURIVALDA JOAQUIM STREME, MARIA BEATRIZ ESTEVÃO, MARIA TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA, MARIA ZULMA POLEZA, MARISA ALVES DOS SANTOS, MARLENE GOULARTE VIEIRA, MAURECI ROBERTO PASSOS, NALZIRA SANTOS, NEUSA MARIA VIEIRA DE CYSNE, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA COSTA, LELIA LAMEGO PROCHASKA, LUIZ OSWALDO COELHO, MARIA DE LOURDES SILVA CARDOSO, MARIANO MOREIRA, MARISA GUALARTE e LINA LEAL SABINO, haja vista já integrada aos proventos ordinários dos interessados por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

1.7.1.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado da parcela alusiva a "horas extras" aos inativos LORIVALDA JOAQUIM STREME, MARIA BEATRIZ ESTEVÃO, MARIA TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA, MARIA ZULMA POLEZA, MARISA ALVES DOS SANTOS, MARLENE GOULART VIEIRA, MAURECI ROBERTO DOS PASSOS, NALZIRA DOS SANTOS E NEUSA MARIA VIEIRA DE CYSNE, haja vista já integrada aos proventos ordinários dos interessados por força das subseqüentes reestruturações de carreira, bem como a inexistência de decisão judicial que assegure seu pagamento contemporâneo;

1.7.1.3. cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de concessão para os inativos referidos nos itens anteriores cujas aposentadorias foram consideradas ilegais pelo Tribunal, livres das falhas apontadas no Acórdão 950/2012-TCU-2ª Câmara, disponibilizando-os de imediato ao órgão de Controle Interno, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.

1.7.2. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 1.7.1, acima.

ACÓRDÃO Nº 472/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.434/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Manoel de Souza Freitas (090.503.966-15); Marcial Ferreira Muzzi (080.119.316-87); Maria Augusta da Penha Moreira (187.045.906-78); Maria Elizabeth de Gouvea (375.148.496-53); Maria de Lourdes Alves (165.097.146-04); Maria de Lurdes Ferreira (219.813.106-49); Nadja Maria Horta de Sá Carneiro (251.589.026-15); Roberto Marcio Lana Peixoto (092.385.906-30); Rosaria Helena de Andrade (131.330.986-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que suprima, no prazo de quinze dias, o pagamento em destacado da parcela relativa às horas extras judiciais dos proventos de Manoel de Souza Freitas e Maria Augusta de Souza, tendo em vista que as decisões judiciais que ora amparam o pagamento da rubrica não de têm como causa de pedir o Acórdão 7029/2012-1ª Câmara, que apreciou a aposentadoria dos interessados, mas apenas o ato administrativo da UFMG praticado antes desse julgamento, razão pela qual não há vedação judicial para que se cumpra a decisão deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 473/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.572/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adélia Maria Bitencourt Marelin (091.312.135-53); João Norberto Vargas Valério (661.492.078-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 474/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.576/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Sávio de Oliveira Chaves (143.639.846-00)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 475/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.581/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ricardo César Mandarino Barretto (048.307.335-00)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. orientar a Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região que o tempo de serviço de advocacia somente pode ser computado com a comprovação do recolhimento de contribuição ao Regime Geral de Previdência e que o tempo adicional resultante da aplicação do §3º do art. 8º da EC 20/1998 somente é cabível quando o direito à aposentadoria tiver sido aperfeiçoado antes da publicação da EC 41/2001, que revogou o mencionado dispositivo.

ACÓRDÃO Nº 476/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.723/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados/responsáveis: Maria Laetitia Correa (133.679.006-72); Nice Braga (216.665.476-20); Rosalina Batista Braga (176.217.556-87); Rosângela Maria Romano (295.665.176-53); Lucas José Bretas dos Santos (CPF 227.772.886-15) e Maria José Cabral Grillo,

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Lucas José Bretas dos Santos (CPF 227.772.886-15), ex-Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais, dando-lhe ciência a esse respeito;

1.7.2. Promover a audiência com a Sra. Maria José Cabral Grillo, Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais, nos termos do art. 250, inciso IV do RI/TCU, para que apresente suas razões de justificativa pela manutenção do pagamento de 10 anuênios à inativa Rosalina Batista Braga (CPF 176.217.556-87), cujo ato de aposentadoria foi considerado ilegal, por esse motivo, nos termos do Acórdão 1.332/2010-TCU-1ª Câmara;

1.7.3. retificar, por inexistência material, nos termos do Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, o subitem 1.7.1.2 do Acórdão 6.348/2014-1ª Câmara, na seguinte forma:

Onde se lê:

"1.7.1.2. *encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Consultoria-Feral deste Tribunal, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária n. 0037304-26.2014.4.01.3800 (21ª Vara Federal/MG), ainda em trâmite na referida Vara Federal, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011.*"

Leia-se:

"1.7.1.2. *encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Consultoria-Geral deste Tribunal, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0090797-54.2010.4.01.3800 (18ª Vara Federal/MG), ainda em trâmite na referida Vara Federal, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011.*"

ACÓRDÃO Nº 477/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, e tendo em vista as conclusões dos pareceres emitidos nos autos, em mandar fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-028.207/2010-6 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Laureci Peixer (224.553.459-04); Luiz Martendal (378.798.129-20)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, em consonância com as disposições do Acórdão 5.494/2011-TCU-2ª Câmara:

1.7.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado da parcela alusiva à diferença de 3,17% (URV - Lei 8.880/1994) à inativa LAURECI PEIXER, haja vista já integrada aos proventos ordinários da interessada por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

1.7.1.2. quantifique os valores pagos à Sra. LAURECI PEIXER, a título de diferença de 3,17%, desde sua notificação do Acórdão 5.494/2011-TCU-2ª Câmara, e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário.

1.7.2. Determinar à Sefip que:

1.7.2.1. promova a audiência de RITA DE CÁSSIA KNAB-BEN, então Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da UFSC, acerca do descumprimento da determinação inserida no subitem 9.4 do Acórdão 5.494/2011-TCU-2ª Câmara, em particular no tocante ao comando para absorção da diferença de URV (3,17%) em face das novas estruturas remuneratórias instituídas por lei em momento posterior à sentença judicial que conferiu a parcela à inativa Laureci Peixer;

1.7.2.2. monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 1.7.1, acima.

ACÓRDÃO Nº 478/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.491/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcelo Vieira de Lima (539.855.401-87); Milene Covo da Silva (245.627.408-33); Paulo Ferreira Maia (352.043.547-00); Rosane Silveira (317.269.760-68)

1.2. Órgão: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 479/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:

a) considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção da alteração da aposentadoria de Alexandre Flavio Ramanzini (número de controle 10483608-04-2013-351048-6), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

b) fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-032.592/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Flavio Ramanzini (054.417.818-15); Alexandre Flavio Ramanzini (054.417.818-15); Antonia Norma Amaral Santana (883.604.748-34); Augusto de Souza (455.683.248-91); Benedito Ferreira de Souza (037.195.418-51); Claudia Moreira dos Santos (444.041.665-91); Doralice Avelino de Oliveira (344.018.811-68)

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato de alteração referente ao inativo ALEXANDRE FLAVIO RAMANZINI, número de controle 10483608-04-2013-351048-6 (peça 2), e, previamente à nova instrução de mérito, faça acostar ao respectivo processo cópia do mapa de tempo de serviço do interessado, haja vista a incongruência verificada entre os lançamentos efetuados nos campos "tempo de serviço público" e "discriminação dos tempos de serviço e averbações" ("tempo de serviço no órgão") do respectivo formulário do Sisac.

ACÓRDÃO Nº 480/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.602/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Daniel Soares (299.661.409-72)

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 481/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.616/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eiko Yamashiro (003.109.378-76)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 482/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.625/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Debora Cristina de Almeida Campos (160.124.258-13); Jorge Luiz Silva (843.681.018-04); José Lopes de Souza (670.143.998-53); Ricardo Machado Araújo (435.651.317-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 483/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.840/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Lemoine Camara (255.011.517-15); Arnaldo Neves (513.981.768-34); Hugo Tavares Dutra (096.350.924-15)

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 484/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.851/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria do Céu da Silva e Souza (032.635.842-00)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 485/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.852/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Galdino de Lima (994.632.708-25)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 486/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.868/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Batista Filho (030.165.871-49)
1.2. Órgão: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 487/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que o ato de aposentadoria adiante relacionado encerra inconsistências ou omissões que impossibilitam a aferição de sua legalidade pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar sua apreciação prejudicada por inépcia, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.960/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Stanley Jones Lopes (023.506.291-04)
1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região que, relativamente ao interessado acima identificado, cadastre novo ato de aposentadoria no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhando-o a esta Corte, via Controle Interno, escoimado da falha apontada nos autos (inconsistência das informações relativas ao tempo de serviço) ou com o detalhamento da situação específica do servidor, mediante o preenchimento do campo "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", caso tal falha não possa ser saneada.

1.7.2. Dar ciência à unidade de origem de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 488/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que o ato de aposentadoria adiante relacionado encerra inconsistências ou omissões que impossibilitam a aferição de sua legalidade pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar sua apreciação prejudicada por inépcia, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.987/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Josué Nobre de Mesquita (055.598.553-91)
1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, relativamente ao interessado acima identificado, cadastre novo ato de aposentadoria no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhando-o a esta Corte, via Controle Interno, escoimado da falha apontada nos autos (inconsistência das informações relativas ao tempo de serviço) ou com o detalhamento da situação específica do servidor, mediante o preenchimento do campo "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", caso tal falha não possa ser saneada.

1.7.2. Dar ciência à unidade de origem de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 489/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.398/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Nilcelene Bossoes Biasutti (659.000.577-04)
1.2. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 490/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.406/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Candida Maria Feitosa Dourado Portes (198.958.363-68); Rosangela Hasson Mendes (769.669.687-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 491/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.703/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elias Gomes de Souza (029.050.602-63); José Geraldo Grangeiro (035.797.782-34)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. observe, para fins de pagamento da vantagem dos "quintos", a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115 RG/CE.

ACÓRDÃO Nº 492/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.705/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lucas José Ramalho (008.116.374-68)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 493/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.718/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valter Bernardo (288.657.749-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 494/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.595/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Nunes de Andrade (198.716.605-10); Francisco Rodrigues Farias (152.923.471-91)
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 495/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.599/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denise Maria Pereira Parente (372.859.806-25); Osmar Camilo de Marra (175.201.936-91)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 496/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II e V, do Regimento Interno, em autorizar o oportuno arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.865/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Vaca Pereira Antelo (041.214.157-44); Alexandre da Silva Amancio (033.557.517-07); Alexsandro da Silva Lima (002.787.865-10); Andre Santos de Souza (071.702.537-39); Antonio Petrus Santos (552.087.467-00); Antonio Sergio Munhoz (105.995.598-96); Ariosvaldo de Oliveira Fernandes (752.993.216-00); Bernardo Silva Miranda (086.137.117-82); Bruno Simoes Castela (798.522.385-15); Carlos Augusto Pereira de Sa (153.390.762-53); Carlos Eduardo Herrmann do Nascimento (732.090.400-44); Carolina de Franca Ferreira (054.367.587-46); Claudia Willanei Mendes Correia (862.412.494-87); Claudio Henrique Camara Godeiro (035.534.844-62); Daniel Santos Viana (092.342.127-03); Davi da Silva Grasso (056.791.557-37); David Georges Cavalcante Paes (037.964.104-64); Eduardo Pompeo da Silva Mineiro (002.657.677-50); Eldson Jony Goncalves de Freitas (019.510.064-61); Eliane Bezerra de Carvalho (505.418.035-49); Guilherme Brant de Magalhaes Pinto (035.085.506-48); Herberth da Costa Pantoja (636.861.712-87); Heverton Vazzoler (031.539.577-03); Igor Ricardo de Souza Victorino (042.701.257-05); Indaiara Maria Oliveira dos Santos (072.134.487-90); Israel Justino de Barros (671.838.914-53); Joao Leonardo Gomes Medeiros (010.283.517-98); Joel Devigili (890.904.709-72); Jose Paulo Coelho de Lacerda Gama (117.547.997-79); Joyce Ferreira Lopes (088.407.907-48); Karine Alves Cortez (090.583.137-35); Marcelo Romulo Fernandes (025.894.054-99); Marcelo Sampaio Andrade Silva (956.152.965-34); Michael Cordeiro Carvalho Merling (079.536.347-83); Murilo Nogueira Bueno (104.230.968-00); Olivia Faria de Assis (414.616.148-72); Rodrigo Cardoso Paula (102.721.627-79); Rodrigo Fernandes de Oliveira (051.839.267-86); Thiago Carlos da Silva (226.758.488-32); Tulio Kenji Costa Hashizume (060.594.796-18); Vitor Rossmann Scaldaferrero (057.689.617-98)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..
1.7. Determinações:
1.7.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, instaura tomada de contas especial, com vistas à devolução das importâncias pagas ao ex-servidor Israel Justino de Barros (671.838.914-53) a partir de 4/1/2007, em decorrência da ausência de prestação laboral a partir dessa data, conforme restou constatado no item 9.1 do Acórdão nº 4.422/2012-1ª Câmara;

1.7.2. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990, providencie a devolução da remuneração paga ao ex-servidor Heverton Vazzoler (031.539.577-03) em março de 2007, em virtude de se encontrar em usufruto de licença para tratar de interesses particulares, conforme restou constatado no item 9.2 do Acórdão nº 4.422/2012-1ª Câmara;

1.7.3. à Sefip, para que monitore o cumprimento dos itens 1.7.1 e 1.7.2 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.7.4. Dê-se ciência da presente deliberação aos interessados Israel Justino de Barros (671.838.914-53) e Heverton Vazzoler (031.539.577-03).



ACÓRDÃO Nº 497/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.145/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Debora Maria Victoria de Barros (335.375.340-00); George Diogo Alcantara Barbosa (985.788.711-20); Helena de Farias Furlanetto (044.139.784-04); Herbet Ferreira Pontes (855.918.741-34); Joana Carvalho Almeida (022.041.833-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 498/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.475/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Renato Iraja de Padua (536.881.201-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 499/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.476/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Cláudia Braga Tomelin de Almeida (539.258.071-87); Júlia Leão Teixeira (009.799.195-33)
 - 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 500/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.593/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wesley Moreira de Sousa (852.900.766-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 501/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.338/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Christiane Passos Lacerda (374.663.053-34); Elison Carvalho Rêgo (992.462.103-44); Igor Daniel Almeida de Souza (050.883.856-84); Leonardo Santos de Jesus (013.387.715-90); Naara Lima Azevedo (014.172.225-81); Rafael Rodrigues Damasceno (025.594.425-07); Sara Torres (814.110.655-49); Saulo de Tarso Soares Ferreira (076.108.686-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 502/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.341/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto do Nascimento Moura (418.464.275-68); Ceci Maria Menezes do Nascimento e Medeiros Flávia (016.994.371-22); Christiano Gomes Lopes (153.146.618-45); Eduardo Andre Vieira de Lima (249.445.708-48); Ernandes Pereira de Andrade (258.880.178-17); Fernando Bezerra da Silva Filho (354.680.348-59); Igor Martins de Borba (002.775.423-59); Lais Christina Araki Cunha (369.959.988-47); Talles Lincoln Santos Lopes (080.151.964-00)
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 503/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.342/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Simone Tatiana Pfuller Lisboa (011.980.670-39); Vanessa Cristina Bernardo Olczyk (015.190.120-12)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 504/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.343/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elisandra Billo dos Santos (778.975.100-00); Iury Mendes da Silva (053.773.059-14); Luciana Mayumi Sakuma (058.414.569-11); Marilda de Freitas Jeismann (539.447.040-53); Málian Silveira Zapzalka Scorsin (009.492.779-08); Nathana Michelin (026.420.700-93); Rodrigo Caldeira Guimarães (965.995.706-82); Tacialina Fellini Dal Moro (020.075.480-70)
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 505/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.370/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre da Silva Calixto (883.067.551-20); Ana Sonaly Ferreira Gouveia (035.146.971-08); Anna Carolina Rodrigues da Silva Bahe (001.179.851-39); Bruna Souza Chaves (042.318.251-06); Bruno Rodrigues de Miranda (018.867.081-50); Carolina Loreto Carvalheira (967.453.801-10); Claudia de Oliveira Sousa (729.807.611-68); Dyogo Correia Lamour (073.953.224-36); Fabricio Vitor Silveira (939.650.102-63); Gabriela Souza Muniz Freire Alves (002.117.921-28)
 - 1.2. Órgão: Ministério Público Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 506/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.370/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wesley Moreira de Sousa (852.900.766-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 507/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.370/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wesley Moreira de Sousa (852.900.766-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 508/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.370/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wesley Moreira de Sousa (852.900.766-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 509/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.370/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wesley Moreira de Sousa (852.900.766-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1. Processo TC-032.707/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Suzane Gonsaga Valentim (033.585.451-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 507/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.784/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Francisco Eder Araújo Silva (030.899.553-85)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 508/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.785/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Bruno Flores Lima (900.466.767-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 509/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.786/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Olivier Haxkar Jean (230.403.178-14)
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 510/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.787/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rodrigo Costa de Lima Furtado (046.168.004-13)
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 511/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.787/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rodrigo Costa de Lima Furtado (046.168.004-13)
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1. Processo TC-032.803/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Genival Carvalho (310.143.990-68); Kelly Lima Tigre Batistella (026.146.585-61)

1.2. Órgão: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 512/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.060/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Braz Martinez da Silva (012.194.881-19); Alberto Lima Coelho (072.851.507-54); Alexandre Ferreira Coelho (021.677.813-18); Carlinda Luiza Batista Oliveira (945.526.065-49); Carmem Cristina Barros Queiroz (028.596.124-16); Dayane Naves Ribeiro (026.534.281-30); Elaine Lima Trindade Sanches (770.244.511-49); Erika Seabra Dornas Gorini (021.939.791-03); Fernando Queiroz de Oliveira (004.028.171-09); Flavio Alves Gonçalves (828.723.251-15)

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 513/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.061/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Pinho Rodrigues (020.875.671-07); Giovanni Sansevero (894.368.221-20); Guilherme Carvalho Arruda (691.663.661-00); Gustavo Nogueira Lessa (006.612.003-96); Isabela Assis Brito (036.029.001-93); Karina de Matos Gomes (007.830.911-50); Luiz Fernando Pinheiro Nunez (029.733.991-57); Marcelo Stiegemeyer (867.821.691-34); Maria Luiza Braga de Almeida (689.328.121-87); Mateus Rollemberg Santin (004.956.281-90)

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 514/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.062/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Antonio Gonçalves de Moura (030.628.521-51); Paulo Vinicius Carvalho Silva (724.069.761-49); Pedro Botelho Werneck Ceolin (012.146.251-00); Pedro Henrique da Silva Ribeiro (012.936.731-10); Renata de Sousa Ramos (705.800.061-15); Renato Rubens Amaral Marques Filho (003.128.541-45); Rubens Lopes Siqueira (398.659.591-00); Samarina Soares de Sa (017.276.153-01); Sanne Bontempo Taveira Noletto (037.853.116-64); Valeria Antonia Oliveira Silva Martins de Souza (762.730.591-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 515/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.063/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Valfrido Ferreira da Silva (927.046.971-91); Vinicius Costa Fontes (030.632.224-29); Viviane do Nascimento Guedes (636.374.131-91); Yanik Carla Araujo de Oliveira (059.092.134-74)

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 516/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.064/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio Roberto Mesquita da Silva (708.903.902-15); Daniel Lacerda de Lima (029.767.401-35); Daniel Pignan (125.092.927-06); Danilo dos Santos Rodrigues (614.838.264-49); Fernanda de Souza Lobato Miguel (015.242.701-56); Fernando Alves Leite (942.228.511-91); Guilherme Moreira Serrado Ribeiro (023.190.231-00); Gustavo Santana Nery (017.881.355-98); Jose Roberto de Almeida Junior (007.862.551-37); Luan Coli Dantas (038.394.541-07)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 517/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.065/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcia Aparecida Carvalho Grade Vallejo (476.814.209-59); Marcos Abrao (036.961.908-02); Paula Noemi Takaki (715.248.191-15); Paulo Henrique Pereira Perna (018.145.201-47); Pedro Andre Lins Carneiro (987.218.281-72); Priscilla Santos de Sousa (021.053.581-44); Renata Fornassaro Diehl (221.855.228-09); Silvio Amorim de Assis (852.907.421-15); Sonia Ivanir Rauber (973.098.420-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 518/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.149/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Miguel Melo Rufino dos Santos (001.438.611-90)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 519/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-034.151/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Soares Moscon (094.497.637-98); Carolina de Moraes Rivera (099.190.297-18); Luciana Timoteo Martins (053.297.197-39); Maryangela Ferrari Leite (120.558.377-70); Pâmela do Rego Paula (124.151.587-55)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Raphael Duarte Paiva (130.469.837-86), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem da vaga na qual foi investido o mencionado servidor, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, particularmente em seus arts. 2º, inciso I, 5º, 6º e 10, e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 520/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.152/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Brandão (117.709.677-37); Poliana Batista Cavalcanti (095.066.547-94); Tatiane Fraga de Jesus (092.435.817-32)
1.2. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 521/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.153/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniel Di Bernardi Loyola (069.280.816-78)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região que faça publicar a Portaria de nomeação do servidor no Diário Oficial da União, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 522/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.154/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Assmann Sperb Drebel (013.639.690-99); Elias Duarte Rezende Junior (067.224.809-33); Eric Mathews Malghosian Maciel (458.607.278-44); Fernanda Filipozzi (086.164.169-86); Neiva Gazola (070.500.459-77); Patrick Lucca da Ros (969.185.940-87)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 523/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.155/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elaine dos Santos Rodrigues (063.949.794-22); José da Costa Soares (034.365.884-40); Tarcila Lopes Santos Pedrosa Lima (046.087.434-90)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 524/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.156/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aristeu Antonio de Lima Neto (283.387.403-06); Thyago Lucio Augusto dos Santos (022.857.845-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 525/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.181/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabio Mendes Magalhaes (021.802.385-50); Marcelo Boaventura dos Santos (584.851.981-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 526/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.183/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Heloína Sucena Fonseca (689.215.191-49)
 - 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 527/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.564/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Regina Celia de Medeiros (606.861.621-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 528/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.570/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Verônica Poffo (010.544.269-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 529/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.583/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Herbert Rodrigo Fonseca Palheta (597.809.832-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 530/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.416/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diogo Costa Alves (134.913.197-06); Fabiana de Lima Carvalho (828.710.191-34); Fabiola Arruda Pernambuco (005.334.941-50); Fernando Naves Oliveira (720.231.471-15); Guilherme Augusto Caldas Mariano (043.012.271-30); Jessica Fernandes de Araujo (732.509.611-91); Jhonny de Souza Rios (734.128.051-49); Jose Mauro Queiroz Rocha (023.740.261-08); Kessia Luana de Carvalho (034.770.081-03); Lediane Saraiva Santos (033.686.151-65)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 531/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.418/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sergio de Oliveira Enoki (666.445.851-91); Sonia Regina Perucelli (830.166.789-34); Stella Guimaraes de Medeiros (015.934.351-85); Tatiana Bolinja Jupí Lacerda (005.773.741-09); Tiago Araujo Borges (041.738.171-93); Tiago Gomes de Souza (118.150.727-84); Vanessa Xavier Ferreira (707.694.351-49); Vinicius Radke Dorneles (977.244.830-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 532/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.419/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Tiago Dias Correa Fraga (116.510.567-57)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 533/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.419/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Tiago Dias Correa Fraga (116.510.567-57)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1. Processo TC-035.424/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Gabriel José Van Dijk (099.445.097-44); Giovanna Zampolli de Souza (051.115.469-01); Irany Lemos Portela (565.781.136-49)

- 1.2. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 534/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.425/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Bronzatti Belon (068.926.769-01); Francisco Olimpio da Silva (601.824.103-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS que faça publicar os atos de aposentadoria constantes destes autos no Diário Oficial da União, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão TCU 1296/2011-Plenário;

1.7.2. determinar ao Controle Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que acompanhe o cumprimento desta determinação e que encaminhe a este Tribunal as medidas adotadas pelo órgão.

ACÓRDÃO Nº 535/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.548/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Cristiano Costa Magalhaes (002.639.775-79)
 - 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 536/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.551/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Audifacis Santos Filho (601.381.301-91); Lucio Ribeiro Gomes (027.897.965-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 537/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o monitoramento dos Acórdãos 5.863/2010, 6.401/2014 e 3.467/2015, todos deste Colegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas por Serafim Firmo de Souza Ferraz, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Ceará, dando ciência ao interessado a respeito, e em adotar as medidas adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.498/2010-3 (PENSÃO CIVIL - MONTORAMENTO)

1.1. Interessados: Adriano Braga da Silva (940.899.733-68); Afra Maria de Medeiros Fialho (088.196.373-91); Camila Rodrigues Aldigueri (854.217.903-04); Claudenor Amorim de Lima (003.304.773-15); Dalton Sousa Carvalho (022.869.633-04); Eliene Martins de Melo (443.182.433-20); Francisca Sonia Loiola (298.154.873-53); Francisco Rafael de Souza Andrade (657.847.153-72); Jamison de Souza Amaral (013.826.863-07); Jose Arimateia de Castro Andrade (042.397.683-49); Julio Carlos Rodrigues Aldigueri (644.980.423-87); Maria Iza de Queiroz Caminha (092.696.733-91); Maria Nelsa Cavalcante Lopes (573.537.783-34); Maria Nilda Torres Amaral (081.107.273-87); Maria Simone de Vasconcelos Nunes (921.636.293-68); Maria Simone de Vasconcelos Nunes (921.636.293-68); Maria da Paz Braga da Silva (916.051.993-20); Maria das Graças Silva Reis (379.575.203-59); Maria de Lourdes Veras (202.865.973-49); Mariana de Sousa Amaral (024.768.473-21); Neide de Sousa Amaral (455.680.813-87); Paulo Thiago Silva Reis (641.899.533-34); Pitterson Pierre Loiola Moura (652.233.733-91); Rafaella de Souza Andrade (646.061.983-20); Raimunda de Sousa Ramos (628.926.063-49); Raimundo Fernandes da Silva (121.504.523-91); Raimundo de Pontes Nunes (001.176.093-15); Rebeca Licia Loiola Moura (652.233.653-72); Renata Silva Ribeiro (016.960.913-81); Rosélia Silva Brito Ribeiro (016.012.813-74); Terezinha Oliveira de Souza (441.572.073-00); Vania Maria Rodrigues Aldigueri (045.085.053-68); Waldemar Moreira do Nascimento (018.446.283-53)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Thiago Pinheiro de Azevedo (19.279/OAB-CE) e outros, representando Terezinha Oliveira de Souza.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Universidade Federal do Ceará que, no prazo de 30 (trinta) dias, ajuste os proventos percebidos pelas pensionistas MARIA DE LOURDES VERAS e TEREZINHA OLIVEIRA DE SOUZA, tendo em vista que as respectivas bases de cálculo brutas constantes do Siape ainda se encontram acima dos valores corretos (R\$ 1.636,61 e R\$ 1.008,09, pela ordem), informados nos novos atos cadastrados no sistema Sisac pela entidade.

1.7.2. Esclarecer à Universidade Federal do Ceará que, em face da desconstituição dos subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do Acórdão 6.401/2014-1ª Câmara, promovida pelo Acórdão 3.467/2015-1ª Câmara, e uma vez demonstrado o direito da instituidora à percepção da vantagem do art. 184 da Lei 1.711/1952, não subsiste nenhum óbice à reinclusão da parcela nos proventos do pensionista WALDEMAR MOREIRA DO NASCIMENTO.

1.7.3. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1, acima.

ACÓRDÃO Nº 538/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Álvaro Toubes Prata, ex-Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sem prejuízo de fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.523/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriano Barcelos (009.624.429-17); Alzerina Vicentina Klingelfus (888.936.429-72); Angela da Veiga Beltrame (521.650.279-34); Beatriz da Veiga Beltrame (080.024.049-98); Domingas Laurinda da Silva (077.535.899-11); Eddy Bernardes Lopes (850.100.499-53); Eduardo da Veiga Beltrame (053.809.519-96); Eunice Lessa Baptista (501.806.499-49); Flavio Amaral Moritz (006.865.069-87); Helio Romito de Almeida (001.961.189-72); Henriqueta Menezes da Silva (556.026.739-20); Irineu Raulino (082.277.809-20); Iuri Lana Bittar (222.543.768-88); Jeronimo de Aguiar Rocha (047.132.789-12); Joao Carlos de Carvalho (081.988.619-04); Juliana Ferreira (046.469.439-64); Leda Ana Senna (342.199.199-53); Luana Marly Vitorio (060.352.689-60); Lucia Ayala (171.070.240-00); Luiz Henrique Mendes de Campos (063.924.589-72); Luiza Julia Panchiniak (983.372.709-34); Marcia Cristina Salomao (511.974.136-34); Maria Fernanda Silva de Carvalho (078.430.909-40); Maria Souza Vieira (018.164.119-49); Maria do Carmo Raulino (788.635.469-91); Marly da Silva Vitorio (068.781.399-96); Neli Bettoni Dutra (216.297.499-15); Norma Maria Tocchetto de Castro (136.346.310-15); Olivia Alves de Resende (797.593.279-53); Ricardo Pontes (039.399.364-72); Rita Coelho de Barcelos (016.572.739-03); Sioly Laureça de Oliveira (416.391.979-15); Tanusa Ferreira (046.469.559-70); Tereza Norberta da Silva (058.927.519-45); Tereza Siqueira (049.660.739-10); Thiago Piana Ramos (080.439.349-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Universidade Federal de Santa Catarina, para que:

1.7.1.1. exclua imediatamente dos proventos dos interessados Alzerina Vicentina Klingelfus (888.936.429-72), Angela da Veiga Beltrame (521.650.279-34), Beatriz da Veiga Beltrame (080.024.049-98), Eddy Bernardes Lopes (850.100.499-53), Flavio Amaral Moritz (006.865.069-87), Helio Romito de Almeida (001.961.189-72), Henriqueta Menezes da Silva (556.026.739-20), Iuri Lana Bittar (222.543.768-88), Joao Carlos de Carvalho (081.988.619-04), Leda Ana Senna (342.199.199-53), Lucia Ayala (171.070.240-00), Luiz Henrique Mendes de Campos (063.924.589-72), Luiza Julia Panchiniak (983.372.709-34), Maria Souza Vieira (018.164.119-49), Marly da Silva Vitorio (068.781.399-96), Neli Bettoni Dutra (216.297.499-15), Norma Maria Tocchetto de Castro (136.346.310-15), Ricardo Pontes (039.399.364-72), Rita Coelho de Barcelos (016.572.739-03), Sioly Laureça de Oliveira (416.391.979-15), Tereza Norberta da Silva (058.927.519-45) e Tereza Siqueira (049.660.739-10), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o montante pago a título de parcela referente ao percentual de 3,17%, tendo em vista a absorção da referida vantagem por novos padrões de remuneração advindos das reestruturações das carreiras dos instituidores dos benefícios, conforme reconhecido no Acórdão nº 314/2011-2ª Câmara, que considerou ilegais os referidos benefícios;

1.7.1.2. exclua imediatamente dos proventos dos interessados Alzerina Vicentina Klingelfus (888.936.429-72), Domingas Laurinda da Silva (077.535.899-11), Joao Carlos de Carvalho (081.988.619-04), Luiza Julia Panchiniak (983.372.709-34), Maria Souza Vieira (018.164.119-49), Neli Bettoni Dutra (216.297.499-15), Rita Coelho de Barcelos (016.572.739-03), Sioly Laureça de Oliveira (416.391.979-15), Tereza Norberta da Silva (058.927.519-45) e Tereza Siqueira (049.660.739-10), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o montante pago a título de parcela judicial referente às horas extras, tendo em vista a absorção da referida vantagem por novos padrões de remuneração advindos das reestruturações das carreiras dos instituidores dos benefícios, conforme as orientações constantes do item 9.5.5 do Acórdão nº 314/2011-2ª Câmara;

1.7.1.3. no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo competente, apure os valores recebidos indevidamente pelos interessados a título da parcela referente aos 3,17% e ou horas extras judiciais e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, o ressarcimento ao erário, levando-se em consideração os termos do Acórdão nº 314/2011-2ª Câmara;

1.7.1.4. excluídas as rubricas referentes ao pagamento das vantagens relativas aos 3,17% e ou horas extras, proceda ao cadastramento de novos atos dos interessados constantes dos subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 no sistema Sisac, conforme determinação contida no subitem 9.5.3 do Acórdão nº 314/2011-2ª Câmara;

1.7.1.5. proceda ao cadastramento de ato de alteração de pensão em favor de Olivia Alves de Resende (797.593.279-53) no Sistema Sisac, nos termos do art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, tendo em vista a inclusão da vantagem relativa à hora extra em seus proventos, após o julgamento pela legalidade do ato;

1.7.2. à SEFIP, para que:

1.7.2.1. esclareça o órgão jurisdicionado no sentido de que as decisões judiciais proferidas no âmbito das ações ordinárias nºs. 99.00.03933-5, 99.00.01944-0 e 2006.72.00.009358-8, de acordo com a jurisprudência desta Corte de Contas, não constituem óbice ao cumprimento das determinações de exclusão das vantagens relativas aos 3,17% e horas extras judiciais constantes dos acórdãos que apreciam atos de pessoal para fins de registro, sobretudo em virtude das reestruturações das carreiras dos servidores ocorridas após as referidas decisões, ensejando a absorção das referidas vantagens pelos novos padrões remuneratórios;

1.7.2.2. monitore o cumprimento do item 1.7.1, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

ACÓRDÃO Nº 539/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.992/2015-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Antonio Lourenço dos Santos (039.169.013-20)

1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 540/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 e arts. 143, inciso I, alínea 'a', e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-019.660/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Camila Silva Chedid (114.104.447-16); Dásio Lopes Simões (634.308.947-00); Guiomar Fernandes da Silva (597.744.877-53); João Marcelo Ramalho Alves (657.063.905-68); Luis Carlos Moreno de Andrade (962.277.377-04); Maria José Osório Barbedo Marques (805.544.907-49); Paulo Eduardo de Oliveira Júnior (032.140.846-23); Teresa Cristina Vivas Navarro (011.625.027-54)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal do Andaraí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. sobrestar o julgamento das contas dos responsáveis Dásio Lopes Simões, Teresa Cristina Vivas Navarro, Paulo Eduardo de Oliveira Junior e Camila Silva Chedid até que seja proferida decisão definitiva no âmbito dos processos de tomadas de contas especial que vier a ser autuado;

1.7.2. julgar regulares as contas dos Srs. João Marcelo Ramalho Alves, Guiomar Fernandes da Silva, Luis Carlos Moreno de Andrade e Maria José Osório Barbedo Marques, dando-lhes quitação plena;

1.7.3. determinar a formação de processo apartado, com natureza de tomada de contas especial, para cada um dos seguintes contratos em que foram apontados indícios de sobrepreço:

1.7.3.1. Contrato 15/2011, firmado com a empresa Infracor Segurança e Vigilância Ltda. (atual Pluri Segurança e Vigilância Ltda.);

1.7.3.2. Contrato 8/2012, firmado com a empresa Unirio Manutenção e Serviços Ltda.

1.7.3.3. Contrato 2/2013, firmado com a empresa Ferlim Serviços Técnicos Ltda.;

1.7.3.4. Contrato 77/2006, firmado com a empresa Ferlim Serviços Técnicos Ltda.

1.7.4. determinar à Secex/RJ que encaminhe ao relator das tomadas de contas especiais de que trata o item anterior proposta de citação abrangendo os valores pagos a maior durante toda a vigência dos mencionados contratos e individualizando a parcela de débito atribuída a cada responsável de acordo com a conduta de cada qual.

ACÓRDÃO Nº 541/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea 'a', e 169, inciso V do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-019.841/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Isabel Keline Cabral Cardoso (899.579.623-53); Ivana Mara Veras de Brito (843.160.553-72); Otávio Nogueira Matias (396.872.603-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Isabel Keline Cabral Cardoso, Ivana Mara Veras de Brito e Otávio Nogueira Matias, dando-lhes quitação;

1.7.2. recomendar a Superintendência Estadual da Funasa no Piauí, nos termos do art. 250, inciso III do Regimento Interno, que:

1.7.2.1. realize estudo objetivando definir as necessidades de seu quadro de pessoal, com avaliação dos impactos dessa situação para pelo menos os próximos três anos, e posteriormente encaminhe à Presidência da Funasa e a este Tribunal o resultado deste estudo, a fim de que o TCU possa acompanhar as medidas eventualmente adotadas para a recomposição do quadro de pessoal (subitem 45 da instrução à peça 19);

1.7.2.2. institua critérios claros e objetivos para elaboração dos relatórios decorrentes das vistorias *in loco* dos objetos dos convênios celebrados (subitem 76 da instrução à peça 19);

1.7.2.3. defina metas individuais para os servidores que trabalham nos processos de transferência voluntárias com o intuito de controlar as atividades realizadas, dando mais celeridade ao processo (subitem 77 da instrução à peça 19);

1.7.3. recomendar a Controladoria Geral da União no Piauí, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno, em observância ao inciso IV, art. 74, da Constituição Federal, que:

1.7.3.1. acompanhe o atendimento da determinação expedida no item 9.2.19.1 do Acórdão 198/2013 - TCU - Plenário, no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa no Piauí, e apresente no próximo relatório de auditoria anual de contas da UJ informações sobre o atendimento dessa determinação (subitem 70 da instrução à peça 19);



1.7.3.2. monitore o atendimento da recomendação referente à constatação 1.3.1.3 do Relatório 201407067 da CGU - "Ausência de planejamento das ações de fiscalização", referente à Auditoria Anual de Contas da Superintendência Estadual da Funasa no Piauí, do exercício de 2013, e inclua informações no próximo relatório de auditoria anual de contas da UJ sobre o referido monitoramento (subitem 74 da instrução à peça 19);

1.7.3.3. acompanhe o atendimento, por parte da Superintendência Regional da Funasa no Piauí, das recomendações referentes à constatação 1.1.1.4 do Relatório 201407067 da CGU - "Deficiência na atuação da Funasa/Suest-PI no acompanhamento e fiscalização de contratos sob sua responsabilidade", referente à Auditoria Anual de Contas da UJ, do exercício de 2013, e apresente no próximo relatório de auditoria anual de contas da UJ informações sobre o atendimento dessas recomendações (subitem 85 da instrução à peça 19);

1.7.4. dar ciência à Superintendência Regional da Funasa no Piauí, de que a não inclusão no rol de responsáveis de agentes cuja natureza de responsabilidade se enquadra no art. 10 da IN TCU 63/2010, descumpra o mencionado normativo, conforme se verificou no âmbito das contas de 2013 da Superintendência Estadual da Funasa no Piauí, uma vez que a unidade não incluiu, no rol de responsáveis, agentes cuja natureza de responsabilidade se enquadra no mencionado normativo, como os dirigentes ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo (subitem 35 da instrução à peça 19);

1.7.5. encaminhar à Sefip as informações referentes aos atrasos no cumprimento do prazo para o cadastramento dos atos de admissão e concessão no Sisac e a disponibilização para o respectivo órgão de Controle Interno, previsto no art. 7º da IN TCU 55, de 24/10/2007, por parte da Superintendência Estadual da Funasa no Piauí, detalhadas na peça 5, p. 80-87, com vistas a subsidiar futuras ações de fiscalização e controle de pessoal na UJ (subitem 54 da instrução à peça 19);

1.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução à peça 19, à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí e à Controladoria Geral da União no Piauí;

1.9. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 542/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea 'a', e 169, inciso V, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-020.935/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Apensos: 001.110/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva (104.654.134-04); Francisco José Coelho Teixeira (203.948.453-15); Hamilton Lacerda Alves (083.955.195-91); Jose Gentil (013.841.203-00); Manoel Humberto Lemos da Silva (145.252.674-53); Marcílio Lira de Araujo (035.293.854-41); Robson Afonso Botelho (077.979.074-04); Stanley Rodrigues Bastos (212.620.078-79)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. julgar regulares as contas dos Srs. Hamilton Lacerda Alves, José Gentil, Marcílio Lira de Araújo e Stanley Rodrigues Bastos, dando-lhes quitação plena;

1.8.2. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Francisco José Coelho Teixeira, Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva, Manoel Humberto Lemos da Silva e Robson Afonso Botelho, dando-lhes quitação

1.8.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução à peça 11, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional;

1.8.4. dar ciência aos responsáveis acerca das ocorrências mencionadas nos subitens 1.1.1.2, 1.1.1.5 e 3.1.1.3 do Relatório de Auditoria da CGU (peça 5, p. 6-11, 14-16, 33-36);

1.8.5. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 543/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 e arts. 143, inciso I, alínea 'a', e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-022.582/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Antonio Elvídio Figueiredo (182.223.151-53); Aíla Vanessa David de Oliveira Caçado (665.388.076-15); Cláudia Antico (111.802.668-38); Enid Rocha Andrade Silva (024.697.128-23); Ivan de Almeida Guimarães (536.661.607-78); José Luiz Pagnussat (152.664.601-30); Marco Antonio Castilhos Acco (560.050.089-00); Maria Stela Reis (083.540.138-39); Paulo Marques (053.793.318-23); Paulo Sergio de Carvalho (112.641.011-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. julgar regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena;

1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Escola Nacional de Administração Pública;

1.7.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 544/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria Inês Belém da Silva, em razão das falhas apontadas na instrução de peça 8, dando-se quitação à responsável; com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. Fábio de Alencar Almeida, dando-lhe quitação plena; e em fazer as seguintes determinações e ciências, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.632/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Fabio de Alencar Almeida (741.514.442-20); Maria Inês Belém da Silva (120.304.142-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Amazonas (NEMS/AM), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

1.7.1. realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais com determinadas especificações ambientais;

1.7.2. promoção da capacitação dos servidores da área técnica para manuseio da ferramenta oferecida no Sistema Compras-net;

1.7.3. implementação de medidas que tornem os resultados das fiscalizações das transferências eficazes e que previnam prejuízos ao erário;

1.7.4. implementação de rotinas a fim de identificar e de tratar as acumulações ilegais de cargos na Unidade Jurisdicionada;

1.7.5. instituição formal de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal;

1.7.6. implementação de rotinas quanto à atualização periódica do Plano de Providências Permanente, de forma a evitar descumprimento de prazos de atendimento das recomendações do Órgão de Controle Interno.

1.8. Dar ciência ao NEMS/AM de que:

1.8.1. observe o art. 3º da Lei 8.666/1993 e a Instrução Normativa 5/SLTI/MPOG, de 27/6/2014, a fim de realizar pesquisa prévia de preços e obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

1.8.2. adote os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa 1/SLTI/MPOG, de 19/1/2010, na realização dos certames licitatórios para os quais seja possível o cumprimento desta norma;

1.8.3. atente para o que preceitua o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, no que tange à vedação de acumulação ilegal de cargos.

1.9. Encaminhar cópia desta deliberação ao NEMS/AM.

ACÓRDÃO Nº 545/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostar o Acórdão nº 6.720/2015-1ª Câmara, proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-000.572/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)

1.1. Responsáveis: Belchior Queiroz da Rocha (702.871.471-34); Cesario de Souza Gonzalez (819.272.077-20); Euler de Paula Veloso (133.517.886-49); Itamar Marques Amaral (146.387.201-10); Jose Mariano da Silva Mello (323.010.810-87); Luana de Castro Sauma Monte (638.435.012-20); Mario Celio Almeida Damasceno (330.509.292-00); Márcia Ribeiro Abreu (545.988.856-53); Nivaldo Cesario de Souza (013.680.868-96); Orlando Gonçalves Pamplano (233.414.087-20); Paulo Alberto de Souza Lopes Freire (081.380.282-20); Pedro Raimundo da Silva (360.676.876-15)

1.2. Recorrente: Orlando Gonçalves Pamplano (233.414.087-20)

1.3. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - MMA

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.8. Representação legal: Belchior Queiroz da Rocha (OAB/DF nº 29.019), representando Orlando Gonçalves Pamplano.

1.9. Determinação:

1.9.1. Retificar o item 8: onde se lê: "Representação legal: Belchior Queiroz da Rocha (29019/OAB-DF), representando Orlando Gonçalves Pamplano", leia-se: "Representação legal: Belchior Queiroz da Rocha (29019/OAB-DF), representando Orlando Gonçalves Pamplano".

ACÓRDÃO Nº 546/2016 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos embargos de declaração opostos pelo Sr. Pedro Ivan Christoffoli em face do Acórdão 7576/2015-TCU-1ª Câmara (peça 34),

Considerando que o embargante tomou ciência da deliberação embargada em 11/01/2016, conforme aviso de recebimento à peça 51;

Considerando que o embargo declaratório apresentado pelo responsável foi protocolado no Tribunal somente em 26/01/2016 (peça 52), ou seja, após o prazo de dez dias estabelecido no art. 34, §1º, da Lei 8.443/1992;

Considerando que o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 estabelece que não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do Regimento Interno/TCU; e

Considerando, pois, que o presente embargo declaratório é intempestivo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração opostos Sr. Pedro Ivan Christoffoli em face do Acórdão 7576/2015-TCU-1ª Câmara, em razão de sua intempestividade, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287, §1º, do RI/TCU, e dar ciência desta decisão ao embargante.

1. Processo TC-007.631/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22); Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57); Pedro Ivan Christoffoli (561.315.779-00)

1.2. Recorrente: Pedro Ivan Christoffoli (561.315.779-00)

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.8. Representação legal: Josinaldo da Silva Veiga (OAB/PR 22.255)

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 547/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.709/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Joao Carlos Donato (552.931.908-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vinhedo - SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 548/2016 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos embargos de declaração opostos por José Irmamar Vasconcelos Cavalcante em face do Acórdão 4049/2015-1ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo mesmo recorrente;

Considerando que o embargante já havia oposto embargos declaratórios anteriormente contra a decisão ora embargada, os quais foram rejeitados pelo Acórdão 5763/2015-1ª Câmara;

Considerando que não se conhece de embargos de declaração opostos contra decisão já embargada em etapa anterior, em face dos princípios da eventualidade e da preclusão consumativa;

Considerando que o manuseio de embargos contra uma mesma decisão pela segunda vez e com semelhante teor caracteriza pretensão meramente protelatória e tumulto ao andamento processual, não impedindo o trânsito em julgado do acórdão condenatório;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por José Irmamar Vasconcelos Cavalcante em face do Acórdão 4049/2015-1ª Câmara, dando-se ciência ao embargante.

1. Processo TC-017.149/2002-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Irismar Vasconcelos Cavalcante (031.446.073-04).

1.2. Recorrente: José Irismar Vasconcelos Cavalcante (031.446.073-04).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.8. Representação legal: Márcia Maria Macedo Franco (2802/OAB-PI) e outros, representando Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí; Sávio Carvalho Cavalcante (16215/OAB-CE), representando José Irismar Vasconcelos Cavalcante.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. declarar que a interposição de novos embargos declaratórios não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 4374/2014-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do embargante e o condenou ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa.

ACÓRDÃO Nº 549/2016 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos embargos de declaração opostos pelo Sr. José Acélio Paulino de Freitas, em que assinala a existência de omissão na fundamentação da multa que lhe foi imposta e a superveniência de documento novo com eficácia sobre a prova produzida, qual seja, a prestação de contas dos recursos em exame.

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 128/2014-1ª Câmara, decidiu julgar irregulares as contas do responsável, condená-lo ao pagamento do débito especificado e aplicar-lhe a multa individual do art. 57 da Lei 8.443/1992.

Considerando que o recorrente já ingressou com embargos de declaração contra a aludida deliberação, os quais foram apreciados pelo Acórdão 1182/2014-1ª Câmara, ambos da lavra do Ministro Augusto Sherman;

Considerando que o recorrente também já ingressou com recurso dessa mesma espécie contra o Acórdão 3.615/2015-1ª Câmara, que analisou recurso de reconsideração outrora apresentado contra o Acórdão 128/2014-1ª Câmara;

Considerando que, segundo o princípio da consumação dos recursos, "a oportunidade de exercer todos os poderes decorrentes do direito de recorrer se exaure com a efetiva interposição do recurso, ocorrendo a preclusão consumativa quanto aos atos que deveriam ser praticados na mesma oportunidade e não o foram" (NERY JÚNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor. Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 989);

Considerando que, nos termos do art. 277, § 3º do Regimento Interno do TCU, a interposição de recurso, ainda que venha a não ser conhecido, gera preclusão consumativa;

Considerando que as razões recursais trazidas pelo embargante expressam a nítida intenção de atacar o Acórdão 128/2014-1ª Câmara, pois indica uma suposta omissão quanto à fundamentação da multa então imposta e a insubsistência do pressuposto da condenação do responsável, que foi a omissão no dever de prestar contas;

Considerando que mesmo que se desconsiderassem as limitações processuais supramencionadas, a aceitação do presente expediente recursal implicaria, por outro lado a sua intempestividade, porquanto já superado em muito o prazo decenal previsto no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992 para atacar o Acórdão 128/2014-1ª Câmara;

Considerando que a superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida é um dos requisitos para a interposição de recurso de revisão, consoante o art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992; e

Considerando a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, nessa oportunidade, uma vez que a apreciação de recurso de revisão exige o sorteio de novo relator, que passa a ser competente para deliberar sobre o conhecimento e o mérito do expediente recursal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por José Acélio Paulino de Freitas, em razão de não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992 e no art. 277, § 3º do Regimento Interno do TCU; e em dar ciência da deliberação ao recorrente, à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores de Acarape/CE, à Funasa e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, informando ao primeiro que, caso julgue pertinente, poderá ingressar com recurso de revisão contra o Acórdão 128/2014-1ª Câmara, nos termos do art. 35 da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-019.364/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Acélio Paulino de Freitas (273.174.393-04)

1.2. Recorrente: José Acélio Paulino de Freitas (273.174.393-04)

1.3. Entidade: Município de Acarape - CE

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.8. Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (11677/CE-OAB), representando José Acélio Paulino de Freitas.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 550/2016 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto pelo Sr. Israel de Almeida Mendonça, ex-Prefeito de Itapitanga/BA, contra o Acórdão n.º 7.919/2014 - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares e o condenou ao pagamento de débito com aplicação de multa.

Considerando que na presente peça recursal, o recorrente limita-se a manifestar sua insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido e a rediscutir o mérito do processo fundamentado em alegações jurídicas, sem apresentar fatos novos;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 27/1/2015 (peça 38) e o presente recurso foi interposto em 26/2/2015 (peça 45);

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, Regimento Interno/TCU;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, caput, e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos; e dar ciência deste acórdão ao recorrente, bem como do exame de admissibilidade de peça 52.

1. Processo TC-019.369/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Israel de Almeida Mendonça (000.637.465-49); José Alves de Araújo (033.250.835-87)

1.2. Recorrente: Israel de Almeida Mendonça (000.637.465-49)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapitanga - BA

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.8. Representação legal: André Pedreira Philigret Baptista (25539/OAB-BA) e outros, representando Israel de Almeida Mendonça.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 551/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a unidade técnica apontou a existência de erro material no Acórdão 4.562/2014-1ª Câmara, de minha relatoria, e no Acórdão 3.261/2015-1ª Câmara, de relatoria do Exmo. Ministro José Múcio Monteiro; e

Considerando a concordância do relator ad quem com a proposta de apostilamento formulada pela Secex/SP;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar os Acórdãos 4.562/2014-1ª Câmara e 3.261/2015-1ª Câmara, para fins de correção de inexactidão material, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, nos subitens a seguir descritos:

Acórdão 4.562/2014-1ª Câmara:

a) onde se lê: "9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da empresa HS Comunicação e Assessoria de Imprensa Ltda. (07.059.797/0001-41) e dos Srs. Lúcia Mirene Biu soares (089.561.268-28) e Sérgio Mendes Heleno (466.425.951-49), condenando-os ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;"

leia-se: "9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da empresa HS Comunicação e Assessoria de Imprensa Ltda. (07.059.797/0001-41) e dos Srs. Lúcia Mirene Biu soares (089.561.268-28) e Sérgio Mendes Heleno (466.425.951-49), condenando-os solidariamente ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;"

Acórdão 3.261/2015-1ª Câmara:

a) onde se lê: "9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da empresa HS Comunicação e Assessoria de Imprensa Ltda. (07.059.797/0001-41) e da Sra. Lúcia Mirene Biu Soares (089.561.268-28), condenando-os ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;"

leia-se: "9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da empresa HS Comunicação e Assessoria de Imprensa Ltda. (07.059.797/0001-41) e da Sra. Lúcia Mirene Biu Soares (089.561.268-28), condenando-os solidariamente ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;"

1. Processo TC-026.831/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: HS Comunicações e Assessoria de Imprensa Ltda. (07.059.797/0001-41); Lúcia Mirene Biu Soares (089.561.268-28); Sérgio Mendes Heleno (466.425.951-49)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: Rogério Hideaki Nomura (OAB/SP 211.961)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 552/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 6713/2015-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de inexactidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-028.120/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Caetano De' Carli Viana Costa (041.059.474-19); Cepatec - Centro de Formação e Pesquisa Contestado (78.497.211/0001-79); Edilson Pereira dos Santos (254.180.468-70); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Retificar o subitem 9.2 do Acórdão 6713/2015-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê "condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas", leia-se "condená-los solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada".

ACÓRDÃO Nº 553/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o valor dos débitos atualizados monetariamente dos presentes autos é inferior a R\$ 75.000,00, quantia fixada no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa 71/2012;

Considerando que não houve ainda citação válida;

Considerando que o art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União";

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU à proposta da unidade técnica pelo arquivamento do processo, por economia processual;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 213, ambos do Regimento Interno do TCU e nos arts. 6º, I e II, e 19, ambos da IN TCU nº 71/2012, em determinar o arquivamento do presente processo e dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE.



1. Processo TC nº 029.868/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Hélio José do Carmo (CPF nº 088.363.536-49).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 554/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula deste Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Sumário do Acórdão 7750/2015-TCU-1ª Câmara, item 9.2., prolatado na Sessão de 1/12/2015, inserido na Ata nº 42/2015-1ª Câmara, onde se lê: "Valor original", leia-se: "Valor original (R\$)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.956/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Maria de Faria (075.286.809-82); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos/SP (50.012.137/0001-34); Walter Barelli (008.056.888-20)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Marcus Vinicius Rosa (256.203/OAB-SP) e outros, representando José Maria de Faria e Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos/SP

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 555/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.443/1992, em fazer as determinações abaixo relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC nº 003.851/2012-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: Vinicius Barros Rezende (106.790/OAB-RJ) e outros, representando Companhia Docas do Rio de Janeiro; Denise Luciene de Souza Lima, representando Pier Mauá S.A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. tornar sem efeito o item 1.6.4 do Acórdão nº 5.825/2015 - 1ª Câmara;

1.6.2. determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro S/A, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que instaure e encaminhe à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, no prazo de cento e oitenta dias, tomada de contas especial para apurar a responsabilidade pela ocorrência de dano aos cofres da Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A., verificado na execução do Contrato C-Depjur nº 100/1997, firmado com a sociedade empresária Pier Mauá S/A, conforme levantado, mas não devidamente apurado, no Processo Administrativo Federal nº 1.402/2002 - CDRJ, em razão de vícios encontrados em seu desenvolvimento, de forma a atender, em caráter definitivo, ao disposto nos subitens 9.2 do Acórdão nº 7.326/2010 - 1ª Câmara e 9.2 do Acórdão nº 1.834/2013 - 1ª Câmara;

1.6.3. prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar da data da prolação deste Acórdão, o prazo anteriormente fixado para o cumprimento da determinação contida no subitem 1.6.2 do Acórdão nº 5.825/2015 - 1ª Câmara; e

1.6.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução elaborada pela unidade técnica, à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República e à Companhia Docas do Rio de Janeiro S/A.

ACÓRDÃO Nº 556/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao(s) processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la **improcedente**, julgar prejudicada, em consequência, a medida cautelar postulada e ordenar a adoção da(s) seguinte(s) **medida(s)** e determinar o **arquivamento**, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.677/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região/mg - Mpt/mpu

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: Fabricio Antonio Antunes e outros, representando Tecno Temp Comercio Instalacao e Manutencao Ltda - Epp.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência à Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG - MPT/MPU acerca da seguinte impropriedade verificada no Pregão Eletrônico 1/2015: inclusão desnecessária no texto da alínea "e" do subitem 14.3 do edital, da expressão "que faça referência expressa", conduzindo à inabilitação indevida de empresa que atendeu ao requisito, porém sem cumprir expressamente o texto editalício.

ACÓRDÃO Nº 557/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la **improcedente**, determinar o **arquivamento**, dando ciência desta deliberação ao representante e à Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DR/SPM/ECT, bem como informando à Ouvidoria do TCU que não se obtiveram elementos capazes de confirmar as alegações feitas na Manifestação n. 209728, isso tudo de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.199/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: Maury Izidoro (135372/OAB-SP) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 558/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer desta representação, uma vez que ela não atende os requisitos de admissibilidade da espécie, dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao representante e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC nº 031.780/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 559/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 6), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.498/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eunice da Costa Bezerra (109.177.994-53); Joana Fernandes Monteiro Silva (109.244.774-15); Zuleide de Sousa Azevedo Campos (162.284.214-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba que disponibilize, para o exame deste Tribunal, o ato de alteração que integralizou os proventos de aposentadoria de Joana Fernandes Monteiro Silva, conforme informações extraídas do Siape.

ACÓRDÃO Nº 560/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.588/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilmar Costa de Queiroz (030.521.502-78); Irene Vasconcelos Rocha (099.444.432-04); Jandia Aricua Martins (569.880.528-87); Jose Alves Pereira (187.312.526-72); Jose Carlos Duquini (174.378.651-49); José Antônio Cardozo (369.605.009-15); José Domingos Teixeira (063.168.405-00); Zeneida de Farias Braga (182.835.861-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 561/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.829/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Humberto de Barros Machado (003.236.164-53); Francisco Verissimo Fideles (036.944.023-49); Jose Avelino de Souza (026.506.574-72); Jose Luna (058.703.134-49); Rivaldo Jose Dantas (011.417.324-91)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 562/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.846/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valdetise Pinto Ferreira (368.250.347-15)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 563/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.869/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Arnaldo de Macedo Nogueira (014.490.443-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 564/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.870/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro Canal (064.945.107-44)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 565/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.871/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wagner Nascimento da Costa (050.266.797-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 566/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.872/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fernando Ramos de Lima (007.627.500-06)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 567/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.873/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Roberto Gobbo (341.770.609-25)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 568/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.928/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Martis Chaves (106.342.583-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 569/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.944/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliezer Antonio Nagem (269.012.777-68); Rams Maluly (041.109.948-53)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 570/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.976/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eucides Batista da Silva (073.734.492-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 571/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.981/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Tavares (038.222.902-97); Antônio Fernandes de Medeiros Filho (037.500.432-72); Hurano Souza Bezerra (299.170.182-04); Nadya Pinheiro Pantoja Oliveira (076.443.292-34); Napoleão Braun Guimarães (062.009.902-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 572/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.982/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nilda Freitas Monteiro (043.951.822-91); Pedro Alves de Araújo (047.777.512-87); Raimundo Siqueira de Lima (069.202.682-72); Tereza Fátima Pinto Batista (088.342.962-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 573/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.985/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arnon Borges Teixeira (166.401.799-20); Iracilda de Fatima Meurer (398.707.409-44); Maria Marly Rodrigues (442.197.099-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 574/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.350/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sebastiao Pergentino de Oliveira (391.827.704-68); Velselinda Geralda de Sousa Paulista (149.765.101-82)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 575/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.386/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalberto Honorato Barbosa (063.574.075-34); Alberico Rubens dos Santos (350.764.537-87); Edilson Ediodato da Silva (097.990.605-91); Edmundo Ferreira de Almeida (901.359.388-72); Ernande Almeida Pereira (689.912.318-53); João Gomes Leite (113.175.745-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 576/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.393/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Pinto de França (107.022.101-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 577/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-034.407/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Gomes Tertulino (018.422.933-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 578/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.408/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcides Jose Costa (395.522.687-53); Almir Rocha Borges (421.141.447-04); Elizabeth Aparecida Urbano (037.100.778-00); Emilia Helena da Silva Frizzera (252.357.297-49); Fernandes Pereira Fantichelli (342.579.187-72); Ivanete Nicacio da Rosa (725.141.087-72); Joao Jose Merencio (340.458.727-87); Jorge Luiz Coutinho Rocha (488.174.307-49); Jorge de Souza Mendes (283.323.347-72); Katia da Costa Simao Durao (639.669.647-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 579/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.409/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lilian Portugal Federici (573.662.687-04); Maria Angela Pasto Tannure (575.697.547-00); Maria Lisete Vaneli Graceli (559.484.487-20); Maria Luiza de Oliveira Bonadiman (179.011.036-04); Maria da Conceicao Smiderle Pedrini de Souza (455.186.027-15); Maria de Fatima Silva (392.812.726-87); Mizaal Stieg (420.523.007-91); Paulo Raymundo Angelo (478.723.737-34); Regina Coeli Briggs Fernandes (638.673.387-87); Rogerio Alves Andiao (324.548.727-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 580/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.410/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldenora Regina Oliveira (251.710.113-20); Ananias Alves de Aguiar (093.947.963-04); Caio Jose de Carvalho Filho (054.599.153-68); Edner da Silva Coelho (617.583.613-87); Epaminondas Vieira Filho (124.602.733-04); Francisco Neto Lima (044.104.163-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 581/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.411/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Igor Alves de Souza (116.710.251-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 582/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.412/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio da Rocha Ribeiro (041.931.993-04); Bernardino Cardoso Sousa (703.817.398-72); Francisco Lima Gomes (047.501.953-91); Vespasiano Pinto de Carvalho (150.354.763-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 583/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.413/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Almir Ferreira (328.937.607-91); Almir da Silva Rocha (286.258.467-34); Ana Rosa da Silva (383.735.057-68); Carlos Alberto Barbosa (483.102.807-00); David Santos Cardoso Filho (440.727.757-20); Edeimar Soares Souza (363.792.207-04); Ernande Torres (263.692.577-53); Gerson Oliveira da Silva (542.644.057-34); Janete da Silva Pessanha (442.351.197-53); Lucia de Fatima de Sá Barbosa (980.344.487-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 584/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.415/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Isaac Lewgoy (087.763.500-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 585/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.416/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Igor Alves de Souza (116.710.251-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 586/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.417/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Alves Cardoso (758.978.498-20); Izabel Maria Cirella (029.066.978-26)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 587/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.418/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldenora Regina Oliveira (251.710.113-20); Ananias Alves de Aguiar (093.947.963-04); Caio Jose de Carvalho Filho (054.599.153-68); Edner da Silva Coelho (617.583.613-87); Epaminondas Vieira Filho (124.602.733-04); Francisco Neto Lima (044.104.163-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 588/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.419/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sergio Luiz Tomayno Pereira (609.823.306-34)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 586/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.093/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agnis de Oliveira Kayvez (025.068.450-03); Alessandra Rodrigues Marques (828.456.200-63); Alex de Lima Machado (951.750.320-20); Aline Franca Machado (018.730.210-38); Aline Machado da Silva (689.184.370-72); Alline Deodoro da Costa (097.414.206-92); Amanda Rosa da Silva (027.054.260-43); Amanda de Souza Severo (022.179.649-50); Ana Carolina Marques Motta (010.236.280-74); Ana Claudia dos Santos Ribas (545.730.250-49)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 587/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.103/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wagner Luis Santos da Silva (898.537.680-20); Willians Filipe Esteves dos Santos (804.716.090-72)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 588/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.597/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sergio Luiz Tomayno Pereira (609.823.306-34)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 589/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.376/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amarildo Tenorio de Souza (558.884.612-53); Erica Batista Nascimento (010.287.502-26); Gласon Welter Silveira (065.565.448-84); Jose Maicom Maia Cavalcante (891.430.602-00); Jose Vagner Ferreira Martins (634.857.613-20); Mozart de Souza Pereira (823.932.062-72); Nelson de Oliveira Ramos (602.356.592-15); Osmiqueia Ramalho Fernandes (718.180.222-49); Raimunda Divanaci Ferreira Marinho (442.348.992-91); Tones Gadelha Ferreira (756.835.802-00)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 590/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.383/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gregory Pires da Silva de Siqueira (106.946.987-41); Igor de Paula Medeiros (106.619.577-30); Ilza Pacheco da Silva (026.596.437-76); Irandir dos Santos Tardin (093.900.607-37); Ismael Machado de Araujo (126.404.407-05); Janaina de Souza Machado (083.805.757-84); Jeferson Byrnes Rodrigues Silva (091.814.717-42); Jefferson Soares da Silva (121.273.897-78); Joao Carlos Martin (513.784.427-68); Joao Vicente dos Santos Machado (842.798.777-34)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 591/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.184/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hugo Silva Dias Golembiewski (715.280.832-53); Moizes Amazonas Litaiff (231.001.842-20); Monica da Silva Mitozo Loureiro (531.088.842-04); Uyama Araujo Coelho (016.068.463-37)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 592/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.185/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliano Terres Szostak (070.815.429-80); Lucas Henrique das Chaves (047.626.389-19)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 593/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.186/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Galvao da Veiga (116.572.837-04); Luis Filipe Migueis (055.788.617-17); Luiz Carlos Pereira (008.843.707-80); Tatiana Gomes Machado (096.790.547-80)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 594/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.521/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Machado de Lima (909.737.710-20); Ana Paula Marques de Oliveira (016.925.980-31); Celia Nickel (007.884.600-56); Cristiane Isabel Lopes dos Santos (663.267.370-87); Daiane Tigik (807.575.960-53); Elaine Soares Leal (459.129.980-53); Loira Janete Kaefer (616.910.380-91); Patricia Rosana Rosa de Mello (902.310.230-49); Paula Cristiane Melo (814.182.990-49); Priscila Honorato Suppi Bernardo (922.047.400-04); Priscila Pereira da Cunha Scalco (001.780.620-81); Roberta Beatriz Schultz de Campos (972.689.090-04); Sandra Girardi (812.256.280-91); Sueli Spies Martins (762.435.160-91); Tatiane Oliveira Calistro (819.322.430-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 595/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.533/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Moacir Ribeiro (936.481.030-91); Rosimeire Coelho Lima (153.222.758-27)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 596/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.567/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andre Bitar Grisolia (939.080.402-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 597/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.585/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Araujo Junior (769.524.791-04); Luciana de Souza Carvalho (825.482.502-53); Valcyr Crisostomo da Silva (436.774.602-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 598/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.587/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre de Oliveira Carvalho (871.636.671-91); Geovano Carvalho de Araujo (009.708.021-70)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 599/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.010/2015-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Maria de Freitas (602.716.634-72); Ana Anita Pessoa (029.624.914-99); Delci Silva do Nascimento (889.944.655-53); Francisca Bezerra de Menezes (651.384.063-53); Francisco Fabio Ferreira Sales (011.840.923-97); Francisco Fabricio Ferreira Sales (011.841.183-70); Helena Marrocos da Silva (702.690.334-91); Janaína Ferreira Luna (053.248.544-09); Maria Helena Ferreira Luna (805.918.254-49); Maria Helena Ferreira Luna (805.918.254-49); Maria Rivanda dos Santos (358.912.385-00); Paulo Absalao Sales (681.366.258-91); Regina Mara Santos Soares (006.315.305-09)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 600/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.034/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Nercília Batista dos Santos (027.721.084-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 601/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.040/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alda Catina Guella Morschbacher (011.469.980-15); Barbara Patricia Boeira Alves (016.019.650-79); Celi Silva da Veiga (016.920.420-09); Elizabeth de Castro e Silva (382.052.460-68); Irma Rodrigues Varela (691.598.660-04); Maria Edylia Alves Torres (164.424.310-53); Olivia Notargiacomo Paz (357.207.600-59); Seledi de Oliveira Motta (171.265.250-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 602/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Clélio Campolina Diniz (006.416.186-20) e Roberto do Nascimento Rodrigues (129.635.186-68), em face das falhas apontadas no item 1.8, dando-lhe quitação;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.2, com exceção dos mencionados na alínea anterior, dando-lhes quitação plena; e

c) adotar as medidas a seguir e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 12), à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-024.546/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Apensos: 019.290/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antônio Luiz Pinho Ribeiro (470.983.176-91); Clelio Campolina Diniz (006.416.186-20); Márcio Benedito Baptista (143.414.256-68); Roberto do Nascimento Rodrigues (129.635.186-68)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que adote medidas no sentido de evitar as seguintes ocorrências nas concessões de ATS já em análise ou a serem concedidas a partir do julgamento deste processo:

1.8.1. cômputo de tempos de serviço prestados a instituições privadas, em desacordo com os artigos 67, 100 e 102 da Lei 8.112/1990;

1.8.2. cômputo de tempos de serviço público prestados, desconsiderando o rompimento do vínculo jurídico do servidor com a Administração, em desacordo com o Parecer AGU 013/2000, com a Nota Técnica 044/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, c/c com a Nota Técnica 282/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP e com o Acórdão TCU 3055/2009-Plenário;

1.8.3. cômputo de tempos de serviço prestados a empresas públicas ou a sociedades de economia mista, em desacordo com o Ofício 293/2002 - COGLE/SRH/MP e o Parecer/MP/CONJUR/RA 1041 - 2.9/2005;

1.8.4. concessão de ATS a servidor que reingressou no serviço público federal a partir de 9/3/1999, depois de ter sido exonerado de cargo ocupado anteriormente, em desacordo com os entendimentos consignados no Ofício 8/2001 - COGLE/SRH/MP, de 15/1/2001, e no Acórdão TCU 2.776/2009 - 2ª Câmara;

1.8.5. cômputo de tempos de serviço público estadual ou municipal de servidores ex-celetistas, por meio da averbação de tempo de serviço na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, em desacordo com os entendimentos consignados no Ofício 62/01 COGLE/SRH, de 15/3/2001, e na Decisão TCU 478/94-Plenário e no Acórdão TCU 1079/2014-1ª Câmara;

1.8.6. cômputo de tempo utilizado em programa de demissão voluntária - PDV, em desacordo com o artigo 14 da MP 2092-25/2001 e o entendimento consignado no Acórdão TCU 2461/2009 - 2ª Câmara;

1.9. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais que informe a este Tribunal sobre o cumprimento do Plano de Ação, firmado com a Universidade Federal de Minas Gerais, referente ao ressarcimento ao erário dos pagamentos efetuados indevidamente a 166 servidores já identificados pela CGU, com data prevista para 30/12/2015;

1.10. recomendar à UFMG que:

1.10.1. elabore um diagnóstico das necessidades de capacitação e de recursos humanos da Unidade Seccional de Correição, de forma a dotar o setor com estrutura adequada, garantindo a devida apuração de eventuais infrações ao regime administrativo-disciplinar e a razoável duração dos processos;

1.10.2. implemente controles internos, de forma a verificar, periodicamente, a ocorrência de eventual infração ao cumprimento, por docentes, do regime de dedicação exclusiva, em afronta ao disposto no art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/1987.

ACÓRDÃO Nº 603/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação; recomendar e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 16), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.006/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Helenice da Conceição Souza Guimarães Silveira (162.671.412-68); Teresa Cristina Soares de Aguiar (139.376.422-34); Veronilce Ribeiro da Silva Pereira (085.348.292-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. recomendar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (SAMF/RO) que envide esforços junto ao Órgão Central para contratação de novos servidores, por meio de concurso público, assim como a disponibilização de servidores do ex-território, que hoje prestam serviços ao Governo do Estado de Rondônia, para compor os quadros da SAMF/RO.

ACÓRDÃO Nº 604/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Carmen Lúcia Paiva Silveira (CPF 107.484.157-34), em face do recolhimento do débito que lhe fora imputado por meio do item 9.1 do Acórdão 2.657/2006-TCU-1ª Câmara (peça 3, p. 30), dar ciência desta deliberação, com cópia da instrução (peça 37), à Universidade Federal Fluminense - UFF e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e em autorizar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.103/2005-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Carmen Lúcia Paiva Silveira (107.484.157-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 605/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa - TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do presente processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, e em dar ciência da decisão proferida ao Ministério da Cultura, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.132/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Pinacoteca Arte e Cultura (96.290.846/0001-82); Vilma Haidar Eid (949.982.648-34)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 606/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os Acórdãos 2425/2011, 3085/2012, 785/2013, 8499/2013 e 2790/2015, todos da 1ª Câmara, de maneira que onde se lê "Benjamin Figueiredo Braga Pires", leia-se "Benjamin Figueiredo Braga Pires", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.484/2008-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Benjamin Figueiredo Braga Pires (010.355.924-87); Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa (10.623.593/0001-04); Elias Aratijo Filho (028.915.904-06)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmares - PE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: Williams Rodrigues Ferreira (11133/OAB-PE) e outros, representando Benjamin Figueiredo Braga Pires.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 607/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o objeto da presente representação consistiu, em síntese, na inobservância ao princípio do concurso público na contratação de agentes comunitários de saúde;

Considerando que a Prefeitura de Ribeirão Preto cessou a contratação indevida de agentes comunitários de saúde mediante convênio celebrado com a Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto e que, atualmente, a contratação dos agentes pelo Município atende ao art. 2º da Lei 11.350/2006 e às disposições constitucionais.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao representante, com cópia da instrução (peça 8), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.520/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 608/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as irregularidades apontadas foram ou estão sendo regularizadas pelo município;

Considerando que o valor dos recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde não sofreu qualquer acréscimo em decorrência das eventualidades ocorridas na execução da reforma;

Considerando que não há, no atual momento, qualquer providência a ser adotada pelo TCU, visto que esta atuação ensejaria desnecessária duplicação de esforços.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao representante, com cópia da instrução (peça 16), e em adotar a medida a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.926/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaú - SP

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: Júlio Cesar Machado (OAB/SP 330.136). 1.6. encaminhar cópia integral do processo ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, com vistas a subsidiar o exercício por esse órgão, na qualidade de concedente, das competências de fiscalização originária dos recursos por ele transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Jaú/SP, mediante a Proposta 46195079000588/2011-09 - reforma do prédio da policlínica Pedro Ometto do município de Jaú.

RELAÇÃO Nº 1/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 609/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, sem prejuízo de determinar à Sefip que corrija o campo Dados da Concessão - Data da Publicação, fazendo constar a efetiva data de publicação das Portarias de Aposentadoria, conforme peça 1 dos autos.

1. Processo TC-013.257/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlete da Conceição (334.874.137-87); Dulce Barroso Duarte (186.415.047-53); Eraldo Barbosa da Silva (037.248.674-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 610/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



ACÓRDÃO Nº 623/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.351/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lucilio Araujo Costa (075.294.493-20); Maria do Socorro Sousa Buhatem (124.195.673-15); Raimundinha Lucas de Andrae (204.240.273-72); Raimundo da Costa Brito (063.161.233-53)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 624/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.352/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alvaro Brochado Fortes (302.348.249-72); Maria de Lourdes Lira Wanderley (041.104.712-49)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 625/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.627/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ailayne Freitas de Aquino (351.050.203-59); Saulo Guilherme da Silva (325.963.671-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 626/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, autorizar o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.148/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Hugo Alves Passos (867.836.702-44)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 627/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.995/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Severina Araujo dos Santos (374.498.934-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 628/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.017/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Lucia dos Santos Silva (832.084.457-68); Arlos Henrique da Silva (037.451.617-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 629/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.594/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Elcina Fausto Leal (010.938.584-51)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 630/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, todos do Regimento Interno, em determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 08/06/2011 (Ata 22/2011), encaminhe à Conjur/TCU e à AGU as informações necessárias ao acompanhamento das seguintes ações judiciais: Mandado de Segurança 2000.51.01.017043-0/26ª VF-RJ, de interesse de Carmen José dos Santos Moreira (CPF 051.892.757-10), pensionista de Felipe Marques dos Santos; Mandado de Segurança 99.0009382-8/1ª VF-RJ, de interesse de Cipriana Salette de Oliveira Lambert (CPF 403.869.967-68) e Isaura Maria de Oliveira Barreto (CPF 011.991.347-08), beneficiárias de José Antônio de Oliveira; e Mandado de Segurança 2000.5101021182-0, de interesse de Bernadete Mecnas Lima (CPF 712.551.927-04), pensionista de José Rodrigues Mecnas, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.979/2006-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Adolfinha dos Santos Mendes (966.010.007-87); Ana Maria da Silva Ribeiro Oliveira (487.060.435-34); Bernadete Mecnas Lima (712.551.927-04); Brandilio Manoel Reinaldo (063.717.449-68); Carmen Jose dos Santos Moreira (051.892.757-10); Cipriana Salette de Oliveira Lambert (403.869.967-68); Cleude Brândão de Lima (519.471.967-15); Denilda Ghizi dos Santos (637.197.707-53); Dilma Ghizi dos Santos de Aguiar (434.595.287-53); Dinalva Ghizi de Mello (247.207.127-20); Dulceina Annuniação Felipe da Silva (685.454.287-15); Eliana dos Santos Leme (890.676.227-53); Eliane de Andrade Paula Figueiredo (731.439.017-72); Elisabeth Martins Fonseca (205.583.177-15); Ely Evangelista Leite (757.479.797-87); Irene Barros da Silva (254.669.507-00); Isaura Maria de Oliveira Barreto (011.991.347-08); Janet da Silva Gomes (269.888.607-20); Judith Gomes (767.392.017-49); Lucia Ernesta de Mello Pinto (507.106.807-91); Maria Branca Soares Coutinho (275.191.127-72); Maria Jose de Melo Rosa (331.117.077-68); Maria Lucia Ferreira Maior (363.568.247-00); Maria Lucia Mariscal da Silva (567.355.457-53); Maria da Conceição Duarte (917.693.297-49); Maria das Graças Freitas Ramos (399.897.557-87); Maria de Fatima de Assis (871.798.657-53); Marilena Monteiro da Silva (432.323.457-00); Marilene Gomes de Araujo (261.971.547-49); Marlene Ferreira dos Santos (351.051.867-53); Marlene Matos de Andrade (976.971.507-78); Marly Coelho Monteiro da Silva (074.775.205-25); Marly de Farias Gomes (033.233.587-91); Mirandolina Canuto de

Alcantara Filha (388.032.247-34); Miriam Coelho Monteiro da Silva (080.600.295-68); Norma Alves do Nascimento (211.892.507-72); Otília Martins Rego (020.237.287-11); Regina Celia Mattos dos Santos Vermelinger (886.138.287-87); Renê Almeida Amaral de Carvalho (072.038.957-77); Riomar Baptista de Almeida (074.318.577-30); Risolette Baptista Morato (443.559.477-34); Rita Nazareth de Almeida Santos (080.832.177-35); Romilda Morato do Amaral (069.728.737-89); Rosa Maria de Assis (533.656.077-49); Rosmeire Aguiar Fois (086.226.007-85); Rosolê Baptista Cunha (515.848.837-15); Silma Herminio da Silva (097.605.207-53); Sueli Ernesta de Mello Pinto (217.684.047-04); Suelly da Silva Sabato (010.895.377-78); Terezinha Marcia Matos Peres (048.186.097-57); Walda Ferreira dos Santos (714.845.827-72)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 631/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso IV, e 259, todos do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar à Diretoria de Cíveis, Inativos e Pensionistas do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, um novo ato de reforma de Ney Ferreira da Silveira, CPF 040.533.460-53, e disponibilize o ato de pensão militar n. 10003495-08-2015-000016-5, do instituidor Carlos Alberto de França Rebouças, CPF 003.595.643-72, escoimados das irregularidades apontadas no Acórdão 5.033/2012-TCU-2ª Câmara, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.499/2005-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Amilton dos Santos Silva (003.679.826-68); Andrassy Barboza da Silva (006.343.101-78); Antonio Carlos Jeovanini (148.648.356-91); Antonio Carlos de Aguiar (018.605.006-25); Antonio Pereira Benevides Filho (004.942.831-49); Carlos Alberto de França Rebouças (003.595.643-72); Claudio Rogério Carvalho (185.444.318-60); Eldemir Fernandes (114.091.939-34); Francisco Martins Fettermann (022.499.957-53); José Walbran Jucá (075.355.111-04); João de Deus Gracioso Alonso (070.805.307-68); Juarez Weiss (069.826.037-68); Julio Paiva Junior (351.773.308-34); Luiz Santiago de Lima (072.635.896-72); Meyerbeer Fricke de Lyra (001.945.902-59); Ney Ferreira da Silveira (040.533.460-53); Pedro Gurgel Gentil (012.344.714-34)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 632/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 9 a 11), em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Otávio Brandelli (CPF 457.009.660-34), Jorge de Paula Costa Avila (CPF 759.456.657-20), Ademir Tardelli (CPF 476.580.617-00), Leonardo de Paula Luiz (CPF 001.758.137-01), Felipe Augusto Melo de Oliveira (CPF 055.134.657-44), Breno Bello de Almeida Neves (CPF 043.559.977-15), Lia de Medeiros (CPF 268.711.147-34), Denise Nogueira Gregory (CPF 149.410.151-34), Rita de Cassia Pinheiro Machado (CPF 691.762.727-53), Raul Suster (CPF 594.176.507-00), Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira (CPF 376.282.165-87), Liane Elizabeth Caldeira Lage (CPF 429.361.606-34), Vinicius Boga Camara (CPF 081.286.537-50), Silvia Rodrigues de Freitas (CPF 016.630.657-64), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dando-lhes quitação;

b) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-019.257/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Otávio Brandelli (CPF 457.009.660-34), Jorge de Paula Costa Avila (CPF 759.456.657-20), Ademir Tardelli (CPF 476.580.617-00), Leonardo de Paula Luiz (CPF 001.758.137-01), Felipe Augusto Melo de Oliveira (CPF 055.134.657-44), Breno Bello de Almeida Neves (CPF 043.559.977-15), Lia de Medeiros (CPF 268.711.147-34), Denise Nogueira Gregory (CPF 149.410.151-34), Rita de Cassia Pinheiro Machado (CPF 691.762.727-53), Raul Suster (CPF 594.176.507-00), Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira (CPF 376.282.165-87), Liane Elizabeth Caldeira Lage (CPF 429.361.606-34), Vinicius Boga Camara (CPF 081.286.537-50), Silvia Rodrigues de Freitas (CPF 016.630.657-64).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial- INPI que apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a este Tribunal as seguintes informações:

1.7.1.1. andamento das metas elencadas a seguir, originadas do Objeto 0881 do Plano Plurianual-PPA 2012-2015, estabelecidas pelo INPI com vistas a reduzir o *backlog* de concessão de marcas e de patentes, considerado como o principal projeto integrante de Projetos Estratégicos Prioritários do INPI, (parágrafo 55):

a) Meta 1: Reduzir de 7,3 (ref. 2012, proporcionalizada para 2014) para 5 anos o prazo médio de decisão técnica de pedidos de patente contado a partir do pedido de exame;

b) Meta 2: Reduzir de 50 para 9 meses o tempo estimado para análise de pedidos de registro de marca pendentes de primeiro exame;

c) Meta 3: Conceder 6.250 de registros de desenho industrial em 12 meses;

d) Meta 4: Alcançar o total de concessão de 123 registros de indicação de procedência e 30 registros de denominação de origem;

e) Meta 5: Capacitar 5.000 profissionais em cursos de propriedade intelectual oferecidos pelo INPI em 2015;

1.7.1.2. medidas adotadas com vistas a promover a modernização da infraestrutura de tecnologia da informação e o aperfeiçoamento dos sistemas de apoio ao exame técnico de pedidos de registros e concessões, que representa outra ação para a redução do *backlog*;

1.7.1.3. implementação do "Projeto Solução do *Backlog* de Patentes", aprovado pela Resolução INPI 62/2011, sobretudo no tocante aos resultados advindos das ações decorrentes de (parágrafo 115):

a) elaboração de manual de exame para uso interno no INPI;

b) implantação do programa interno de formação de examinadores;

c) implantação do acordo com outros institutos de propriedade intelectual intitulado Patent Prosecution Highway;

d) mudança do código de numeração dos pedidos de patentes;

e) reestruturação da base de dados do banco de patentes do INPI;

f) programa de qualidade da Diretoria de Patentes (Dirpa) e;

g) capacitação da DIRPA- Patentes Verdes;

1.7.2. determinar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a este Tribunal informações quanto ao saneamento das seguintes ocorrências (parágrafos 89-90):

a) ausência de funcionários das entidades locais nas representações dos escritórios de difusão regional do INPI nos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Santa Catarina e Sergipe;

b) contratação de pessoal terceirizado na representação do INPI em Goiás onde há previsão de lotação de funcionário vinculado à entidade local;

c) ausência dos termos de confidencialidade assinado pelos funcionários das entidades locais envolvidos nas atividades dos acordos;

d) ausência de designação formal de fiscais para acompanhamento da execução dos acordos de cooperação técnica;

e) ausência de designação formal dos servidores vinculados às entidades locais envolvidos nas atividades do INPI;

f) ausência de disponibilização de equipamentos por parte do INPI;

g) locação de imóvel antieconômico e incompatível com as necessidades da REINPI/BA;

h) deficiência no desconto da folha de pagamento referente às faltas de servidores lotados nas representações;

i) fragilidade na realização de revisão dos fluxos e procedimentos de controles internos necessários ao adequado gerenciamento de abonos e descontos de horas de jornadas de trabalho não cumpridas, considerando as ocorrências detectadas, a partir da verificação da conformidade de registros efetuados no sistema de controle eletrônico de frequência (SECOF) de outubro de 2012 a março de 2013 (parágrafo 21);

j) ausência de identificação de rotinas formais de acompanhamento e de implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna, por parte de todas as unidades do INPI (parágrafo 37);

l) falta de posicionamento conclusivo quanto aos seguintes processos apontados como não finalizados no Relatório de Correição elaborado pelo INPI (peça 4, p.3-11), elencados no Quadro de Atividade Disciplinar Consolidada (parágrafo 18):

Número do processo	Data da instauração	Objeto da apuração
52400.028127/2012-26	9/5/2012	Apurar representação formulada por possível desídia, conforme informado nos processos 52400.000962/10 e 52400.001036/10
52400.070269/2012-96	15/10/2012	Humanos Ltda. para a prestação de serviço de apoio administrativo nas dependências da DIREG/MG
52400.082026/20.1.2-09	7/12/2012	Apurar o suposto cometimento de diversas infrações administrativas por parte do servidor do INPI na DIREG/MG.
52400.082027/2012-45	7/12/2012	Apurar supostas irregularidades cometidas por servidores no âmbito do contrato firmado entre o INPI e a empresa LOCANTY, conforme Relatório da CGU.
52400.051720/2013-57	1/8/2013	Apurar denúncia da TV Bandeirantes sobre possível irregularidade na prestação dos serviços da ACAD/INPI
52400.080209/2013-62	29/11/2013	Apurar possível descumprimento dos arts. 116 e 117 da Lei 8.112/90 por parte de servidor
52400.081067/2013-51	4/12/2013	Apurar possível descumprimento dos arts. 116 I e 117 da Lei 8.112/90 por parte de servidora

1.7.4. recomendar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI:

1.7.4.1. a realização de avaliação, pela alta administração, do custo de manutenção das Representações do INPI, tendo em vista as respectivas competências, a forma de disseminação da Propriedade Industrial, o perfil dos recursos humanos alocados e a efetividade dos serviços prestados;

1.7.4.2. a adoção de medidas efetivas com vistas a intensificar a avaliação contínua de risco, bem como a aperfeiçoar sua mensuração e classificação, cuja prática foi considerada reduzida, comprometendo identificação de mudanças no perfil dos riscos devido a transformações no ambiente externo e interno, segundo avaliação do INPI, apontada no Quadro de Avaliação do Sistema de Controles internos, integrante do Relatório de Gestão, (parágrafos 67-69);

1.7.5. determinar à SecexEstataisRJ que autue novo processo com vistas a apreciar os elementos a serem apresentados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI em respostas às determinações contidas no item 1.7.2 acima, bem como a avaliar a necessidade de adoção de outras determinações ou recomendações que se revelarem oportunas e que venham contribuir, em especial, para redução dos prazos de concessão de marcas e de patentes, nos termos propostos pelo Ministério Público;

1.7.6. enviar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de peça 9, ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI;

1.7.7. arquivar o presente processo, após as devidas comunicações processuais.

ACORDÃO Nº 633/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 16 a 19), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. José Carlos Medaglia Filho (388.908.520-20); Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho (029.773.698-13); e Alessandra Camelo Braga (796.572.811-72); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Fábio Ferreira Cleto (153.064.368-62); Fábio Lenza (238.544.131-49); Joaquim Lima de Oliveira (152.230.001-53); Válder Gonçalves Nunes (029.588.588-20); José Urbano Duarte (355.375.236-04); Marcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Cleverson Tadeu Santos (566.459.539-68); Sérgio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Carlos Daudt Brizola (081.963.857-90); Manoel Dias (007.829.719-20); Luiz Fernando de Souza Emediato (125.420.676-00); Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-09); Quênio Cerqueira de França (620.235.941-20); Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira (334.477.481-68); Esther Bemberguy de Albuquerque (092.638.372-87); Igor Vinícius de Souza Geracy (886.550.671-72); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Maria Carmozita Bessa Maia (213.635.363-20); Heloisa Regina Guimarães de Menezes (618.217.646-68); Marcos Otávio Bezerra Prates (707.921.518-87); Aginaldo Velloso Borges Ribeiro (519.211.464-00); Alexandre Cordeiro Macedo (635.707.771-20); Carlos Antonio Vieira Fernandes (274.608.784-72); Sérgio Antônio Gomes (289.777.931-49); Roberto Mamoru Fugimoto (127.158.831-53); Jefferson Azambuja Gomes (396.521.490-04); Gilson Alceu Bittencourt (572.284.509-49); Sheila Ribeiro Ferreira (182.374.441-91); José Lopes Feijó (507.085.628-68); Raimundo Nonato Soares Lima (207.776.393-00); Denise Motta Dau (065.916.438-85); Ana Paula Cerca (286.259.888-73); Miraci Mendes da Silva Astun (029.632.758-11); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Laira Vanessa Lage Gonçalves (474.291.516-04); Claudio Elias Conz (531.174.338-72); Abelardo Campoy Dias (813.965.978-91); Filipe Ferrez Pontual Machado (182.181.801-68); José Antonio Cetraro (198.774.048-34); José da Silva Aguiar (796.802.168-53); Flávio José Cavalcanti de Azevedo (796.802.168-53); Elson Ribeiro e Póvoa (796.802.168-53); Caio Mario Alvares (118.461.196-34); Lucimar Silva Lopes Coutinho (289.043.621-72); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Virgílio Segurado Coelho (400.908.761-72); José Luiz Nogueira Fernandes (005.258.558-15); Luigi Nese (049.448.798-49); Giuliano Giacomo Filippo Giavina Bianchi (194.864.218-20); Cláudio José Allgayer (171.118.380-68); Joicy Damares Pereira (064.173.666-50); Alexandre Venzon Zanetti (475.882.170-49); Simone da Lima Costa dos Santos (956.197.801-63); Antonio de Sousa Ramalho Junior (190.769.098-06); Ruy Queiroz de Amorim (081.174.624-00); Claudio da Silva Gomes (308.229.639-49); Arilson Wunsch (479.747.370-34); Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo (007.139.535-00); Ademar

Rangel da Silva (039.053.918-05); Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade (195.865.905-34); Salaciel Fabrício Vilela (584.973.408-25); Raimunda de Souza Gomes (249.172.652-15); Mauri Viana Pereira (500.385.169-34); Paulo Paulino Langner (513.501.909-00); Antônio da Costa Miranda (139.542.706-25); Silas Batista da Silva (168.364.216-34); Moysés da Silva Honorato (576.622.826-00); Adriana Queiroz de Carvalho (565.181.296-20); Fabricio da Soller (912.223.979-00); Danielle Russo Barbosa Feijó (070.646.277-79); Luiz Fernando Juca Filho (478.918.230-49); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Liana do Rego Motta Veloso (474.308.853-49); Paulo Ricardo de Souza Cardoso (285.075.840-04); Ieda Aparecida de Moura (820.132.251-72); Vanessa Silva de Almeida (029.228.156-09); Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista (035.269.957-45); Luiz Roberto Beggiora (562.986.689-34); Cláudio Teixeira da Silva (457.916.601-97); Antonio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07); Marden de Melo Barboza (722.228.406-00); Maria Fernandes Caldas (510.617.407-49); José Henrique Marques da Cruz (702.094.807-34); Geddel Quadros Vieira Lima (220.627.341-15); Paulo Roberto dos Santos (530.422.719-00); Raphael Rezende Neto (318.777.021-53); Gilberto Magalhães Occhi (518.478.847-68); Marcos Roberto Vasconcelos (518.478.847-68); Márcia Guimarães Guedes (388.994.186-91); Roberto Derziê de Sant'Anna (244.689.591-34); Mário Ferreira Neto (010.141.058-11); Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante (695.317.731-49); Raulilson da Silva Muniz dos Santos (485.157.015-53); Teotônio Costa Rezenda (171.054.986-68); Roberto Nogueira Zambon (041.669.478-00); Deusdina dos Reis Pereira (539.512.396-20); Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza (379.563.961-15); Euclides Machado da Silva (410.892.271-91); Valéria Christina Macedo Daruich (410.892.271-91); Liane Vinagre Klautau (122.182.192-04); Ricardo Magno Paula Ramos (484.418.301-00); Sylvania Hanhela (059.748.316-75); Inês da Silva Magalhães (051.715.848-50); Junia Maria Barroso Santa Rosa (724.447.206-44); Mirna Quinderê Belmino Chaves (328.661.001-15); Julio Eduardo dos Santos (427.848.168-34); Isabel Sales de Melo Lins (179.646.601-87); Osvaldo Garcia (538.650.146-15); Johnny Ferreira dos Santos (363.426.451-91), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-033.099/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CON-

TAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Abelardo Campoy Diaz (813.965.978-91); Ademar Rangel da Silva (039.053.918-05); Adriana Queiroz de Carvalho (565.181.296-20); Aginaldo Velloso Borges Ribeiro (519.211.464-00); Alexandre Cordeiro Macedo (635.707.771-20); Alexandre Venzon Zanetti (475.882.170-49); Ana Paula Cerca (286.259.888-73); Antonio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07); Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo (007.139.535-00); Antônio da Costa Miranda (139.542.706-25); Antônio de Souza Ramalho Júnior (190.769.098-06); Arilson Wunsch (479.747.370-34); Caio Mário Alvares (118.461.196-34); Carlos Antonio Vieira Fernandes (274.608.784-72); Carlos Daudt Brizola (081.963.857-90); Claudio Elias Conz (531.174.338-72); Claudio da Silva Gomes (308.229.639-49); Cleverson Tadeu Santos (566.459.539-68); Cláudio José Allgayer (171.118.380-68); Cláudio Teixeira da Silva (457.916.601-97); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Daniele Russo Barbosa Feijó (070.646.277-79); Denise Motta Dau (065.916.438-85); Deusdina dos Reis Pereira (539.512.396-20); Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade (195.865.905-34); Elson Ribeiro e Póvoa (057.388.571-00); Esther Bemberguy de Albuquerque (092.638.372-87); Euclides Machado da Silva (410.892.271-91); Fabio Ferreira Cleto (153.064.368-62); Fabricio da Soller (912.223.979-00); Filipe Ferrez Pontual Machado (182.181.801-68); Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo (019.870.894-72); Fábio Lenza (238.544.131-49); Geddel Quadros Vieira Lima (220.627.341-15); Gilberto Magalhães Occhi (518.478.847-68); Gilson Alceu Bittencourt (572.284.509-49); Giuliano Giacomo Filippo Giavina Bianchi (194.864.218-20); Heloisa Regina Guimarães de Menezes (618.217.646-68); Ieda Aparecida de Moura (820.132.251-72); Igor Vinícius de Souza Geracy (886.550.671-72); Inês da Silva Magalhães (051.715.848-50); Isabel Sales de Melo Lins (179.646.601-87); Jefferson Azambuja Gomes (396.521.490-04); Joaquim Lima de Oliveira (152.230.001-53); Johnny Ferreira dos Santos (363.426.451-91); Joicy Damares Pereira (064.173.666-50); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); José Antônio Cetraro (198.774.048-34); José Henrique Marques da Cruz (702.094.807-34); José Lopes Feijó (507.085.628-68); José Luiz Nogueira Fernandes (005.258.558-15); José Urbano Duarte (355.375.236-04); José da Silva Aguiar (796.802.168-53); Julio Eduardo dos Santos (427.848.168-34); Junia Maria Barroso Santa Rosa (724.447.206-44); Laira Vanessa Lage Gonçalves Sana



(474.291.516-04); Liana do Rego Motta Veloso (474.308.853-49); Liane Vinagre Klautau (122.182.192-04); Lucimar Silva Lopes Coutinho (289.043.621-72); Luigi Nese (049.448.798-49); Luiz Fernando Juca Filho (478.918.230-49); Luiz Fernando de Souza Emediato (125.420.676-00); Luiz Roberto Beggiora (562.986.689-34); Manoel Dias (007.829.719-20); Manoel Eugenio Guimarães de Oliveira (334.477.481-68); Marcos Otávio Bezerra Prates (707.921.518-87); Marcos Roberto Vasconcelos (740.661.299-00); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Marden de Melo Barboza (722.228.406-00); Maria Carmozita Bessa Maia (213.635.363-20); Maria Fernandes Caldas (510.617.407-49); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Mauri Viana Pereira (500.385.169-34); Miraci Mendes da Silva Astun (029.632.758-11); Mirna Quindere Belmino Chaves (328.661.001-15); Moysés da Silva Honorato (576.622.826-00); Márcia Guimarães Guedes (388.994.186-91); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Mário Ferreira Neto (010.141.058-11); Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante (695.317.731-49); Osvaldo Garcia (538.650.146-15); Paulo Paulino Langner (513.501.909-00); Paulo Ricardo Souza Cardoso (285.075.840-04); Paulo Roberto dos Santos (530.422.719-00); Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-09); Quênio Cerqueira de França (620.235.941-20); Raimunda de Souza Gomes (249.172.652-15); Raimundo Nonato Soares Lima (207.776.393-00); Raphael Rezende Neto (318.777.021-53); Raúelison da Silva Muniz dos Santos (485.157.015-53); Ricardo Magno Paula Ramos (484.418.301-00); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Roberto Derzie de Santanna (244.689.591-34); Roberto Mamoru Fugimoto (127.158.831-53); Roberto Nogueira Zambon (041.669.478-00); Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista (035.269.957-45); Ruy Queiroz de Amorim (081.174.624-00); Salacieli Fabricio Vilela (584.973.408-25); Sergio Antônio Gomes (289.777.931-49); Sergio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20); Sheila Ribeiro Ferreira (182.374.441-91); Silas Batista da Silva (168.364.216-34); Simone de Lima C. dos Santos (956.197.801-63); Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza (379.563.961-15); Sylvia Hanhela (059.748.316-75); Teotônio Costa Rezende (171.054.986-68); Valter Gonçalves Nunes (029.588.588-20); Valéria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91); Vanessa Silva de Almeida (029.228.156-09); Virgílio Segurado Coelho (400.908.761-72); José Carlos Medaglia Filho (388.908.520-20); Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho (CPF: 029.773.698-13); e Alexsandra Camelo Braga (CPF: 796.572.811-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazem).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 incluir no rol de responsáveis os Srs. José Carlos Medaglia Filho (388.908.520-20); Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho (029.773.698-13); e Alexsandra Camelo Braga (796.572.811-72), tendo em vista que foram signatários das demonstrações contábeis do FGTS de 2013;

1.7.2 determinar à Caixa Econômica Federal, no papel de agente operador do FGTS, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU e no art. 179 da Lei 6.404/1976, que, quando da elaboração das próximas demonstrações contábeis do fundo, passe a classificar os ativos detidos em face do Tesouro Nacional, agrupados na rubrica contábil "Tesouro Nacional - pagamentos a ressarcir" no "Ativo Circulante" ou no "Ativo Não Circulante" considerando o histórico de recebimentos desses créditos nos exercícios precedentes, bem como a necessária correlação com compromissos formais da contraparte em transferir os referidos recursos em períodos determinados;

1.7.3 encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Macro Avaliação Governamental (Semag) para medidas julgadas pertinentes, em especial, sobre a retenção, por parte do Tesouro Nacional, das contribuições sociais constituídas pela Lei Complementar 110/01, cujo destinatário legal desses recursos seria o FGTS;

1.7.4 encaminhar cópia desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO), para que seus integrantes conheçam o tema tratado em seu tópico VI, relacionado à retenção, por parte do Tesouro Nacional, das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar 110/01, cuja destinação legal é o patrimônio do FGTS, para avaliação e medidas julgadas pertinentes;

1.7.5 encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Curador do FGTS, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

ACÓRDÃO Nº 634/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos pela SecexEducação e pelo MP/TCU (peças 14 a 16), em:

a) com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares, com ressalva, as contas da Sra. Silvana Lumachi Meireles (CPF 399.699.754-04) e do Sr. João Roberto Costa Nascimento (CPF 046.188.074-15), dando-lhes quitação;

b) com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos Srs. Bernardo Novais da Mata Machado (CPF 200.072.996-72), Fabiano dos Santos (CPF 324.429.043-49) e Vinicius Cavalcante Palmeira (CPF 300.628.884-04), dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-040.251/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Silvana Lumachi Meireles, Secretária de Articulação Institucional do Ministério da Cultura (CPF 399.699.754-04); João Roberto Costa Nascimento, Secretário de Articulação Institucional do Ministério da Cultura (CPF 046.188.074-15), Bernardo Novais da Mata Machado, Diretor de Programas Integrados e Secretário Substituto (CPF 200.072.996-72), Fabiano dos Santos, Diretor de Livro, Leitura e Literatura e Secretário Substituto (CPF 324.429.043-49) e Vinicius Cavalcante Palmeira, Diretor de Programas Integrados (CPF 300.628.884-04).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura (SAI/MinC)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura (SAI/MinC) de que a não realização de fiscalizações e de acompanhamento dos 21 convênios cuja vigência perpassou o exercício de 2011, conforme detalhado no Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União 201203217 em sua Constatatória 2.1.4.2, contrariou o disposto nos arts. 51 a 54 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008.

ACÓRDÃO Nº 635/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos pela SecexEducação e pelo MP/TCU (peças 16 a 18), em:

a) com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares, com ressalva, as contas dos responsáveis Newton Guimarães Cannito (CPF 167.785.738-21) e Ana Paula Dourado Santana (CPF 691.507.291-87), dando-lhes quitação;

b) com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos responsáveis Liana Bathomarco Correa (CPF 003.682.797-58), Lisiane Aguiar Taquary (CPF 291.268.001-87), Juana Nunes Pereira (CPF 070.544.767-78), Cristiane Aparecida Gonçalves (CPF 128.677.298-23), Gustavo Dahl (CPF 267.276.607-00), Carlos Wendel de Magalhães (CPF 010.351.658-13) e Olga Fudemma Toshiko (CPF 837.041.758-20), dando-lhes quitação plena;

1. Processo TC-040.407/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Newton Guimarães Cannito, Secretário de Audiovisual (167.785.738-21); Ana Paula Dourado Santana, Secretária de Audiovisual e Diretora de Programas e Projetos Audiovisuais (CPF 691.507.291-87); Cristiane Aparecida Gonçalves, Diretora de Programas e Projetos Audiovisuais - Substituta (CPF 128.677.298-23); Juana Nunes Pereira, Diretora de Programas e Projetos Audiovisuais (CPF 070.544.767-78); Liana Bathomarco Correa, Secretária de Audiovisual Substituta e Gerente do CTAV (CPF 003.682.797-58); Lisiane Aguiar Taquary, Secretária do Audiovisual do MinC - Substituta (CPF 291.268.001-87); Gustavo Dahl, Gerente do CTAV (CPF 267.276.607-00), Carlos Wendel de Magalhães, encarregado da Cinemateca Brasileira (CPF 010.351.658-13) e Olga Fudemma Toshiko, encarregada da Cinemateca Brasileira (CPF 837.041.758-20)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV/MinC), agregando as contas da Cinemateca Brasileira e do Centro Técnico do Audiovisual (CTAV)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Secretaria de Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV/MinC) de que as fragilidades detectadas nos controles internos e a não realização de fiscalizações e de acompanhamento dos convênios cuja vigência perpassou o exercício de 2011 contrariaram o disposto nos arts. 45 a 54 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008.

ACÓRDÃO Nº 636/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em desfavor de Carlos Augusto Silveira Sobral, prefeito do Município de Coronel João Sá/BA, em razão de indícios de irregularidades na condução física do Convênio nº 724/2009, que teve por objeto a realização do Festival Cultural de Coronel João Sá/BA, no valor de R\$ 300 mil;

Considerando que os indícios de irregularidade consistiram em (a) ausência de documentação comprobatória da realização do evento (anúncios com nome e marca do MTur, fotografias, vídeos, imagens ou outros registros que comprovassem a apresentação das bandas contratadas) e (b) ausência de declaração do conveniente e de outra autoridade local atestando a realização do evento;

Considerando que o responsável, diligenciado no âmbito do controle interno, apresentou a documentação faltante;

Considerando que, mesmo assim, o MTur opinou pela irregularidade da prestação de contas, em razão de a documentação apresentada referir-se à Festa de Aniversário de 47 anos do referido município, o que, a teor do parecer da consultoria jurídica do ministério, a cumulação de eventos tornaria irregular a aplicação dos recursos;

Considerando a posição da unidade técnica no sentido de que não restou configurado desvio de finalidade ou desvio de objeto, vez que, conforme jurisprudência desta Corte, restou comprovado que os recursos foram efetivamente aplicados na realização do evento previsto no plano de trabalho do convênio, tendo sido observada a data pactuada;

Considerando que a cumulação dos dois eventos, quais sejam, o Festival Cultural, objeto do convênio, com as festividades de aniversário da cidade, na opinião da unidade técnica, pode ser censurada por contrariar normas internas do concedente, mas não é suficiente para que se conclua pelo não atingimento dos objetivos colimados ou pelo desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica pelo arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, em vista da ausência de pressupostos de constituição válida e regular do processo (indícios de dano).

Considerando que o MP/TCU, manifestou-se de acordo com a proposta da unidade técnica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição válida e regular do processo;

b) dar ciência da presente decisão ao Ministério do Turismo e ao Sr. Carlos Augusto Silveira Sobral.

1. Processo TC-017.269/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Carlos Augusto Silveira Sobral (533.016.175-49)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Coronel João Sá/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 637/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos I e V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do item 1.7.1 do Acórdão 4121/2015-TCU-1ª Câmara e apensar os autos ao TC 025.947/2014-1, consoante exposto na instrução da unidade técnica (peça 6).

1. Processo TC-020.650/2015-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar no Distrito Federal (Senar-AR/DF)

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 638/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação apresentada pelos Srs. Joaquim Oliveira Brotas e Maria Aparecida Dantas da Silva, Vereadores, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA, relacionadas a contratações realizadas por aquele ente federado junto a pessoas jurídicas de propriedade de servidores daquela municipalidade, em infringência ao disposto no inc. III do art. 9º da Lei 8.666/1993 e ao princípio da moralidade,

Considerando as ponderações do Diretor da Área (peça nº 10), de que: (a) os objetos das contratações mencionadas pelos representantes não correspondem a itens adquiridos ordinariamente mediante mecanismos de repasse de recursos federais; (b) não constam dos autos quaisquer elementos que indiquem a utilização de recursos federais na aquisição de qualquer dos objetos mencionados; (c) em consulta ao Portal da Transparência (peça nº 9) não foi identificada qualquer possível fonte de recurso federal que, ao menos em tese, guardasse relação com a natureza dos objetos adquiridos nos procedimentos apontados; (d) a materialidade e a própria natureza dos bens/serviços adquiridos sugeririam a utilização de recursos próprios do município;

Considerando, então, a conclusão do Diretor (peça nº 10), de que, apesar de os Srs. Vereadores possuírem legitimidade para representar a este Tribunal, presente o disposto no inc. III do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, a representação em tela não preenche os requisitos de admissibilidade constantes do art. 235 daquele normativo, tendo em vista a ausência de elementos que indiquem que a contratação dos bens/serviços indicados haveria sido custeada por recursos federais;

Considerando as conclusões do Diretor da Área e o encaminhamento por ele proposto, com que se pôs de acordo o Secretário de Controle Externo da Secex/BA (peças nº 10 e 11);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235 e parágrafo único do Regimento Interno do TCU, não conhecer da presente Representação, tendo em vista o não preenchimento de requisito de admissibilidade;

b) arquivar estes autos, nos termos do parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235 e c/ o inc. I do art. 250 do Regimento Interno do TCU;

c) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 6 e do parecer constante da peça nº 10;

c.1) ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA;

c.2) aos representantes.

1. Processo TC-013.487/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Joaquim Oliveira Brotas, CPF 924.092.535-04, e Maria Aparecida Dantas da Silva, CPF 729.946.575-20, Vereadores do Município de Cafarnaum/BA.

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/BA.

1.6. Representação Legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 639/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, a partir de procedimento idêntico a ele submetido pela empresa Cosatel - Construções, Saneamento e Energia Ltda., CNPJ 01.106.544/0001-03, versando sobre possíveis irregularidades na execução dos Contratos 073/PMT/2012 e 224/PMT/2012, firmados entre esta última empresa e o Município de Tijucas/SC, com vistas a levar a efeito, respectivamente, a primeira e a segunda etapas do sistema de esgoto sanitário daquele município.

Considerando o fato de a documentação em tela haver sido encaminhada a este Tribunal pelo TCE/SC em função de os dois contratos mencionados serem suportados por recursos federais, re-passados pela Funasa;

Considerando que a representante originária insurge-se contra o fato de a administração municipal não haver reajustado seus contratos;

Considerando a ponderação da Secex/SC de que, apesar de a empresa licitante possuir legitimidade para representar a este Tribunal, com fulcro no § 1º do Art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, bem como de também com ela contar o TCE/SC, à vista do estatuto no inc. IV do art. 237 do Regimento Interno, a matéria objeto da representação em tela não se insere na esfera de competências desta Corte de Contas, tendo em vista ponderar, no caso, a defesa de interesses particulares, com o acréscimo de o entendimento desta Casa ser de não lhe caber a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros, para a salvaguarda de direitos e interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário (consoante manifestações por meio dos Acórdãos 4779/2011 - TCU - 1ª Câmara, 7131/2012 - TCU - 1ª Câmara e 4801/2013 - TCU - 2ª Câmara);

Considerando as conclusões da Secex/SC e o encaminhamento por ela proposto, em unânime (peças nº 2 e 3);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235 e parágrafo único do Regimento Interno do TCU, não conhecer da presente Representação, tendo em vista o não preenchimento de requisito de admissibilidade;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 2, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao Município de Tijucas/SC e à empresa Cosatel - Construções, Saneamento e Energia Ltda.;

c) arquivar estes autos, nos termos do parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235 e c/ o inc. I do art. 250 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-022.988/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Tijucas/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/SC.

1.6. Representação Legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 640/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, fazer as determinações adiante explicitadas e arquivar os autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-025.182/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA

1.2. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que:

1.7.1.1. analise a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Conceição do Jacuípe/BA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), referente ao exercício financeiro de 2013, levando em consideração as informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, conforme a peça 01 destes autos;

1.7.1.2. informe, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da ciência, o resultado das apurações e as providências eventualmente adotadas;

1.7.2. encaminhar ao FNDE cópia deste acórdão, acompanhada de cópia destes autos eletrônicos, a fim de subsidiar a análise determinada no item 1.7.1.1 retro.

ACÓRDÃO Nº 641/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pela empresa BTJ Construtora Ltda. - ME, em face de possíveis irregularidades verificadas na Concorrência 002/2015, conduzida pelo Município de Valença/BA, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de três quadras de esportes naquele município.

Considerando que apesar de a representante indicar que as obras objeto da contratação serão custeadas com recursos federais do FNDE, o edital de licitação prevê apenas o aporte de recursos do fundo municipal,

Considerando que em pesquisas realizadas pela Secex/BA acerca da existência de instrumentos de transferências voluntárias de recursos federais com objetos e valores idênticos aos indicados no edital, a secretaria não logrou êxito na identificação de qualquer recurso federal aportado ou a aportar para o objeto da licitação,

Considerando que a jurisdição do Tribunal de Contas da União alcança os municípios apenas quando recebem verbas públicas de origem federal, haja vista a jurisdição própria dos tribunais de contas dos estados e municípios,

Considerando assim, que em face da inexistência de aporte de recursos federais à licitação objeto de impugnação pela representante, propõe a Secex/BA o não conhecimento da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade da matéria perante este Tribunal (peça 12), notadamente, quanto à jurisdição do controle,

Considerando, todavia, a possibilidade de que o controle seja exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a quem entende-se deva ser remetida a documentação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do RI/TCU;

b) remeter cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para a adoção das medidas que entender pertinentes;

c) arquivar o processo, após ciência ao representante, sem prejuízo de o Tribunal de Contas da União vir a examinar novamente a matéria em novo processo caso presentes os requisitos de admissibilidade necessários à atuação jurisdicional deste órgão de controle.

1. Processo TC-028.817/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Valença - BA

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 642/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, considerá-la prejudicada por perda de objeto em face do cancelamento da Concorrência 10/2015; dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao representante; e, arquivar-se o processo, como sugerido pela Secex/SC (peças 16 e 17).

1. Processo TC-031.470/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (TrensUrb).

1.2. Representante: Sinergy Novas Mídias Ltda. (CNPJ 03.821.107/0001-99).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Santa Catarina (Secex/SC).

1.6. Representação Legal: Matheus Rocha Faganello (66639/OAB-RS) e outros, representando Sinergy Novas Mídias Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 643/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la impropriedade, arquivar o processo e dar ciência desta deliberação ao representante e à Superintendência de Trens Urbanos de Natal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU/STU-Natal), conforme proposto pela Secex/PE às peças 04 e 05.

1. Processo TC-035.025/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-Superintendência de Trens Urbanos de Natal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU/STU-Natal).

1.2. Representante: Karijô Comercial e Importadora - Eireli (CNPJ 43.052.323/0001-31)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia deste acórdão e da instrução da Secex/PE (peças 04 e 05) ao representante e à Superintendência de Trens Urbanos de Natal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

ACÓRDÃO Nº 644/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação por meio da qual são noticiadas a esta Corte indícios de irregularidades alegadamente ocorridas no Pregão Presencial 08/2015 da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, que teve por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de conservação, limpeza e suporte à administração no hospital estadual Clériston Andrade.

Considerando que a representante é legitimada a apresentar representação perante este Tribunal com fundamento no nos arts. 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93;

Considerando, entretanto, que a representação não traz elementos que indiquem que os serviços objeto do certame licitatório sob análise serão custeados com recursos federais e que, modo contrário, os indícios são no sentido de que serão custeados com recursos estaduais, haja vista que se destinam a hospital estadual;

Considerando, ademais, que a representação não se fez acompanhar de início de prova a respeito das irregularidades noticiadas;

Considerando que, em vista dessas ausências, a presente representação deixa de atender aos requisitos de admissibilidade elencados nos arts. 235 c/c art. 237, parágrafo único, ambos do Regimento Interno desta Corte;

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica pelo não conhecimento da peça apresentada como representação em virtude das razões acima elencadas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente representação;

b) arquivar o presente processo;

c) dar ciência da presente decisão à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e à empresa autora da representação.

1. Processo TC-035.241/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - Sesab

1.2. Interessado: Lavanderia Salvador (11.106.406/0001-70)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 645/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a unidade não demonstrou o devido registro da totalidade de seus imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas do ativo, conforme determinado pelo item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação, bem como dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Tocantins (SR(26)TO):

a) atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva na análise das prestações de contas de transferências voluntárias;

b) insuficiência de controles e morosidade na identificação de situações e providências relativas às transferências voluntárias concedidas que exijam ressarcimento aos cofres públicos;

c) fragilidades no processo de obtenção e gerenciamento de informações sobre a demanda reprimida dos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) no âmbito da SR(26)TO;

d) ausência de registro dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas, em descumprimento ao item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.



1. Processo TC-019.965/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Luiz Amado Pereira Junior (464.629.535-00); Ruberval Gomes da Silva (158.213.741-20).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex-TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Tocantins (SR(26)TO) que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência da presente deliberação, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação às recomendações do relatório de auditoria de gestão da Controladoria Regional da União no Estado do Tocantins (CGU) a seguir relacionadas, com os respectivos prazos e responsáveis:

1.7.1.1. envidar esforços para concluir a análise de todo o estoque de prestações de contas com análise pendente (constatação 1.1.4.1);

1.7.1.2. adotar rotinas para analisar as prestações de contas de acordo com os prazos determinados na IN TCU 1/1997 e Portarias Interministeriais CGU/MF/MP 127/2008 e 507/2011 (constatação 1.1.4.1);

1.7.1.3. tomar providências imediatas para viabilizar a cobrança judicial dos valores pendentes de ressarcimento (constatação 1.1.4.2);

1.7.1.4. instituir e manter rotina que permita o acompanhamento desde a instauração até a finalização das tomadas de contas especiais, possibilitando uma supervisão que evite a morosidade na condução dos processos (constatação 1.1.4.2);

1.7.1.5. adotar procedimentos que permitam avaliar a conformidade entre os documentos físicos e o que está armazenado na base de dados do SIPRA, especialmente quanto aos candidatos e os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (constatação 1.2.3.2);

1.7.1.6. promover a segregação de funções das atividades de coleta, lançamento e controle ligadas ao módulo de cadastramento e beneficiários do sistema SIPRA, de forma a evitar que um mesmo servidor realize mais de uma dessas atividades (constatação 1.2.3.2);

1.7.1.7. apurar a responsabilidade administrativa dos servidores que deram causa à existência de diversos formulários de inscrição sem devida inserção dos dados no SIPRA (constatação 1.2.3.2);

1.7.1.8. implementar rotinas para verificar e monitorar se as informações apresentadas nos formulários de inscrição para o Programa Nacional de Reforma Agrária e coletadas em entrevistas estão em conformidade com a Norma de Execução 45, que dispõe sobre procedimentos técnicos e administrativos para seleção de candidatos ao programa (constatação 1.2.3.2);

1.7.1.9. estabelecer política de controle de acesso ao sistema SIPRA de modo que as funções exercidas pelos usuários sejam compatíveis com o perfil de acesso permitido (constatação 1.2.3.2);

1.7.1.10. elaborar durante o primeiro semestre do exercício, com base em levantamento de necessidades realizado previamente, ações que subsidiarão a assinatura de convênios ou contratos relativos à recuperação e implantação de infraestrutura em projetos de assentamento e que independem da descentralização dos créditos orçamentários, a exemplo dos projetos básicos de infraestrutura (constatação 1.1.1.1);

1.7.1.11. instar o Incra Sede no sentido de desenvolver no âmbito da Ação Desenvolvimento de Assentamentos Rurais a metodologia, os instrumentos e os critérios para levantamento das necessidades de infraestrutura nos assentamentos e a forma de provimento dos recursos humanos e tecnológicos para viabilizar a consecução do diagnóstico do déficit de infraestrutura (constatação 1.1.2.1);

1.7.1.12. estabelecer procedimentos para a celebração de convênios em que sejam realizados pelas áreas competentes da SR(26)TO estudos técnicos que permitam aferir a capacidade de execução do objeto pactuado pelo proponente, conforme estabelecido no art. 10, § 3º, art. 10, VII, e art. 19, V, da Portaria Interministerial MPOG/CGU 507/2011 (constatação 1.1.3.1);

1.7.1.13. instituir mecanismos de controle para efetiva atuação da Comissão de Crédito de Instalação conforme determina a Norma de Execução 79 (constatação 1.1.5.3);

1.7.1.14. apurar a responsabilidade administrativa pela ocorrência das irregularidades apontadas no tocante à execução dos recursos do Crédito Instalação (constatação 1.1.5.3);

1.7.1.15. elaborar cronograma para levantamento de informações sobre todos os imóveis desapropriados para fins de registro, pela contabilidade, em contas contábeis específicas, conforme determina o item 9.2.6 do acórdão TCU 557/2004-TCU-Plenário (constatação 1.2.3.1);

1.7.2. determinar à Secex-TO que monitore em processo específico o cumprimento da determinação constante no item 1.7.1.

ACÓRDÃO Nº 646/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 1400/2015-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.2, o nome "Fun-

dação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)", leia-se "Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-010.415/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 009.974/2015-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Marcello da Silva Britto (455.860.475-00).

1.3. Entidade: município de Ribeira do Amparo/BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.7. Representação legal: João Paulo da Silva Maia (OAB/BA 30.189), representando Marcello da Silva Britto.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 647/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao órgão instaurador da TCE e à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

1. Processo TC-030.614/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cláudio Márcio Santos Queiroz (598.305.655-72); Renato Assis Silva (027.018.805-30); Ronald Edington Fonseca Filho (094.471.215-00); Rosângela Oliveira Santos de Almeida (690.875.555-04).

1.2. Entidade: município de Valença/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Tiago Assis Silva (OAB/BA 27.027), representando Renato Assis Silva.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 648/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao representante e ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

1. Processo TC-000.294/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Instituto de Previdência e Assistência Odontológica - INPAO (00.856.424/0001-52).

1.2. Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 649/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante.

1. Processo TC-009.822/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

1.2. Órgão: Governo do Estado de Rondônia (Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 650/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do acórdão 7797/2015-TCU-1ª Câmara, e determinar o encerramento do processo e arquivamento dos autos, dando-se ciência desta decisão à Administração Regional do Senac no Distrito Federal, à representante e à empresa Smartwave Networks do Brasil Ltda.

1. Processo TC-018.079/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônicos Ltda. (06.926.223/0001-60).

1.2. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Distrito Federal (Senac/DF).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Priscila Larissa Araes Mendes (23.623/OAB-DF) e outros, representando Smartwave Networks do Brasil Ltda - ME; Leonardo Martins Oliveira Cavalcante (18.554/OAB-DF), representando Administração Regional do Senac no Distrito Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 027.735/2010-9, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Evânio José de Moura Santos não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Alexandre Macedo Sobral.

Na apreciação do processo nº 021.092/2010-9, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Guilherme Lopes Mair declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome da Caixa Econômica Federal.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:

- 027.735/2010-9 (Atas de nºs 6/2015 e 11/2015). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 679, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, que acatou, acompanhado pelos demais ministros, as sugestões oferecidas pelo Revisor, Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti. Durante a apreciação do processo, o Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado manifestou-se oralmente, reafirmando o posicionamento do Ministério Público junto ao TCU quanto à matéria.

- 001.667/2014-9 (Ata nº 38/2015). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 672, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, que contou com a anuência do Revisor, Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 651 a 663 e 665 a 691, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 651/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-021.092/2010-9

2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal.

3.2. Responsável: Júlio César Paixão Lopes, Superintendente Nacional de Transferências de Recursos Públicos da Caixa Econômica Federal (Caixa).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA), do Trabalho e Emprego (MTE), da Pesca e Aquicultura (MPA), da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e Caixa Econômica Federal (Caixa).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

8. Representação legal: Gefferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333) e outros, representando Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FetraF-Sul).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formalizada a partir do Ofício 1160/2010-IPL 0068/2007-4 - DPF-XAP/SC, encaminhado pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC juntamente com a cópia de relatórios elaborados no âmbito de procedimento investigatório referente à execução de 17 convênios/contratos de repasse celebrados entre a Região e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FetraF-Sul), apresentando diversas ocorrências irregulares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. determinar à Superintendência Nacional de Transferências de Recursos Públicos da Caixa Econômica Federal que, no prazo de quinze dias, em caráter improrrogável, a contar da notificação, encaminhe a este TCU, por intermédio da Secex/SC, cópia digitalizada da íntegra dos processos de prestação de contas dos Contratos de Repasses 156.339-63/2003 (Siafi 485109), 171.328-44/2004 (Siafi 520503), 177.176-47/2005 (Siafi 529887) e 184.088-13/2005 (Siafi 537238);

9.2. alertar a Superintendência Nacional de Transferências de Recursos Públicos da Caixa Econômica Federal que, caso não seja satisfatória e tempestivamente cumprida a determinação contida no item 9.1. deste acórdão, o Tribunal poderá aplicar ao responsável pela unidade as multas previstas no art. 58, inciso IV e § 1º, da Lei 8.443/92; e

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Presidência e à Auditoria Interna da Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0651-02/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 652/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 003.539/2012-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)

3.2. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Departamento Regional do Senai no Estado do Pará (33.564.543/0012-43); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

3.3. Recorrentes: Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal:
8.1. Fernando de Moraes Vaz (5773/OAB-PA) e outros, representando o Departamento Regional do Senai no Estado do Pará;

8.2. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado e Ana Catarina Peixoto de Brito (interesse em sustentação oral);

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recursos de reconsideração interpostos por Ana Catarina Peixoto de Brito, por Suleima Fraiha Pegado e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará (Senai/PA) contra o Acórdão 4.579/2014-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Ana Catarina Peixoto de Brito, por Suleima Fraiha Pegado e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará (Senai/PA), com fundamento nos arts. 32, I e 33, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tornando insubsistentes os itens 9.3 a 9.6 do Acórdão 4.579/2014-1ª Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas de Ana Catarina Peixoto de Brito, de Suleima Fraiha Pegado e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará (Senai/PA), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0652-02/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 653/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.105/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Luiz Claudio Paturi Rodrigues (832.766.458-15); Prefeitura Municipal de Serrana - SP (44.229.813/0001-23).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrana - SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra o ex-prefeito Luiz Cláudio Paturi Rodrigues e o Município de Serrana/SP, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao ente por força do Convênio 416/1998, que teve por objeto o desenvolvimento de ações no âmbito do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa da Prefeitura Municipal de Serrana/SP (CNPJ 44.229.813/0001-23);

9.2. julgar irregulares as contas de Luiz Cláudio Paturi Rodrigues, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
28.000,00	5/5/1998
27.302,00	4/6/1998
27.000,00	8/7/1999
28.302,00	10/8/1999

9.3. aplicar ao Sr. Luiz Cláudio Paturi Rodrigues (CPF 832.766.458-15), a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0653-02/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 654/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.149/2011-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49); Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62)

3.3. Recorrente: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49); Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62).

4. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal: Enriquimar Dutra da Silva (2605/PB-OAB), Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Fundação Rubens Dutra Segundo e pela Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra contra o Acórdão 6928/2015-1ª Câmara, que negou provimento a recursos de reconsideração opostos pelos mesmos responsáveis contra o Acórdão 5666/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Fundação Rubens Dutra Segundo e pela Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterado o Acórdão 6928/2015-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0654-02/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 655/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.348/2012-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Thamiris Diniz Leal de Almeida (120.595.907-60)

3.2. Recorrente: Thamiris Diniz Leal de Almeida (120.595.907-60).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Ary Sérgio Rodrigues da Costa (OAB-RJ 101.921) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.868/2012-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de pensão civil de interesse de Thamiris Diniz Leal de Almeida,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar a ele provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão 2.868/2012-1ª Câmara;

9.2. encaminhar os autos ao relator a quo, Ministro Walton Alencar Rodrigues, para a adoção das medidas pertinentes à reanálise da pensão instituída por Ricardo Dias Leal (peça 2), em conformidade com o entendimento firmado nos Acórdãos 2376, 2377, 2378, 2379 e 2380/2015, todos do Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0655-02/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 656/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.809/2014-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

4. Responsável: Paulo Fernando Hermann (016.707.467-98)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP)

8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra o Sr. Paulo Fernando Hermann (016.707.467-98), em virtude do descumprimento do termo de compromisso de bolsa no exterior, firmado em 13/7/2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Fernando Hermann (016.707.467-98), condenando-o ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor eventualmente já ressarcido:

Data	Valor (R\$)
4/11/2013	190.940,12

9.2. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;



9.3 autorizar, desde logo, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0656-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 657/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.537/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Francisco Adilson Natali (036.449.108-63).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçapava - SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF) e outros, representando Francisco Adilson Natali.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em face de irregularidades na gestão dos recursos repassados ao Município de Caçapava/SP, no exercício de 2002, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Adilson Natali (CPF 036.449.108-63), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, daquele mesmo Diploma, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 18.900,00	08/03/2002
R\$ 7.140,00	08/03/2002
R\$ 14.250,00	08/03/2002
R\$ 8.210,00	21/08/2002
R\$ 9.701,00	21/08/2002
R\$ 4.284,00	02/10/2002
R\$ 16.527,75	02/10/2002
R\$ 554,40	05/11/2002
R\$ 492,00	05/11/2002

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Caçapava/SP, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0657-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 658/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.618/2010-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Acompanhamento)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Doroti Silveira Wagner (290.536.419-04); Jose Joao Martins (155.292.909-49); Maria Salete Lucoli Vieira (417.640.999-15); Sebastião Cavalheiro (342.990.509-59); Sebastião Cavalheiro (342.990.509-59).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605), Luciana Dário Meller (OAB/SC nº 12.964), Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC nº 12.204) e Greice Milanese Sónego Osorio (OAB/SC nº 15.200).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o acompanhamento das determinações contidas no Acórdão nº 213/2012-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 40 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 241, 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.1.1. exclua imediatamente dos proventos dos interessados Doroti Silveira Wagner (290.536.419-04), José João Martins (155.292.909-49), Maria Salete Lucoli Vieira (417.640.999-15) e Sebastião Cavalheiro (342.990.509-59), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o montante pago a título de parcela judicial referente à hora extra, tendo em vista a absorção da referida parcela por novos padrões de remuneração advindos das reestruturações das carreiras dos interessados, conforme reconhecido no Acórdão nº 213/2012-2ª Câmara;

9.1.2. exclua imediatamente dos proventos dos interessados Doroti Silveira Wagner (290.536.419-04), José João Martins (155.292.909-49), Maria Salete Lucoli Vieira (417.640.999-15) e Sebastião Cavalheiro (342.990.509-59), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o montante pago a título de parcela referente à URV de 3,17%, conforme determinado no subitem 9.3.4 do Acórdão nº 213/2012-2ª Câmara;

9.1.3. no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo competente, apure os valores recebidos indevidamente pelos interessados a título da parcela referente à URV de 3,17%, procedendo-se à reposição ao erário dos valores recebidos em descumprimento ao determinado no subitem 9.3.4 do Acórdão nº 213/2012-2ª Câmara, conforme disposto no enunciado nº 106 da Súmula desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. promova a audiência dos gestores da Universidade Federal de Santa Catarina responsáveis pelo não cumprimento do subitem 9.3.4 do Acórdão nº 213/2012-2ª Câmara, na parte em que determinou o recálculo da parcela referente à URV de 3,17% pelas novas estruturas remuneratórias criadas por lei até a absorção integral da referida vantagem (subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-Plenário), a fim de que apresentem as suas razões de justificativa;

9.2.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento das Ações Ordinárias 5004165-67.2012.4.04.7200 e 5004153-53.2012.404.7200 ajuizadas, respectivamente, por Doroti Silveira Wagner e José João Martins, em trâmite atualmente no Superior Tribunal de Justiça;

9.2.3. esclareça ao órgão jurisdicionado que poderão ser editados novos atos de aposentadoria em favor dos interessados, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos, a serem submetidos a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.2.4. realize o monitoramento do item 9.1 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e aos interessados, encaminhando-lhes cópia do seu inteiro teor.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0658-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 659/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.837/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Instituto de Orientação Comunitária e Assistência Rural - Inocar (58.978.735/0001-74); Ismael Rodrigues de Souza (177.183.648-28); Sebastião Batista de Carvalho (937.105.698-34).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional de São Paulo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) em virtude da execução parcial do objeto do Convênio 28.500/2006 (Siafi 565540),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos o Instituto de Orientação Comunitária e Assistência Rural - Inocar (58.978.735/0001-74) e os Srs. Ismael Rodrigues de Souza (177.183.648-28) e Sebastião Batista de Carvalho (937.105.698-34), dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §2º da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Instituto de Orientação Comunitária e Assistência Rural - Inocar (58.978.735/0001-74) e dos Srs. Ismael Rodrigues de Souza (177.183.648-28) e Sebastião Batista de Carvalho (937.105.698-34), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. responsáveis solidários: Instituto de Orientação Comunitária e Assistência Rural - Inocar e Ismael Rodrigues de Souza:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
383.402,51	28/12/2007
197.496,00	21/1/2008
35.223,46	31/12/2009

9.2.2. responsáveis solidários: Instituto de Orientação Comunitária e Assistência Rural - Inocar e Sebastião Batista de Carvalho:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
538.238,13	28/12/2007
277.254,00	21/1/2008
49.448,32	31/12/2009

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da Multa
Instituto de Orientação Comunitária e Assistência Rural - Inocar	R\$ 350.000,00
Ismael Rodrigues de Souza	R\$ 150.000,00
Sebastião Batista de Carvalho	R\$ 200.000,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional de São Paulo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0659-02/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 660/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.420/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Reinaldo Escanferla (062.330.178-40).
4. Entidades: Município de Poloni - SP e Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 732832/2010 (Siafi/Siconv 732832), celebrado com a Prefeitura Municipal de Poloni/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Reinaldo Escanferla, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992;

9.2. aplicar ao Sr. Reinaldo Escanferla, a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ao responsável, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Poloni/SP e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0660-02/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 661/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.755/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Francisco Lucena de Araujo Filho (097.303.544-72); Francisco Lucena de Araujo Filho (097.303.544-72); Gaspar de Souza Mattozo (005.906.224-04); Gaspar de Souza Mattozo (005.906.224-04); Gaspar de Souza Mattozo (005.906.224-04); Múcio Galvão de Oliveira Filho (043.809.914-15); Nadia Maria Pereira de Melo (131.242.184-34); Olimpio Maciel (067.459.464-91); Ramilson Pereira Tito (040.453.864-91); Ramilson Pereira Tito (040.453.864-91).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais e de alteração de aposentadoria emitidos em favor de ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais para fins de registro os atos iniciais e de alteração de aposentadoria de Francisco Lucena de Araujo Filho (097.303.544-72), Gaspar de Souza Mattozo (005.906.224-04), Nadia Maria Pereira de Melo (131.242.184-34), Olimpio Maciel (067.459.464-91) e Ramilson Pereira Tito (040.453.864-91), com fundamento § 2º do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, determinando-se ao órgão jurisdicionado que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar o pagamento da rubrica "82898 - DIFERENÇA INDIVIDUAL L. 12.998" presente em todos os atos;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Múcio Galvão de Oliveira Filho (043.809.914-15), negando-lhe o correspondente registro;

9.3. em relação ao ato considerado ilegal, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.5.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor do interessado que teve seu ato considerado ilegal, desde que escoimado das irregularidades verificadas nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU;

9.5.2. monitorar o cumprimento dos itens 9.1 e 9.4 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0661-02/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 662/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.955/2010-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Acompanhamento)

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Suelir Julia Alves (006.283.799-00); Suelir Julia Alves (674.752.809-34); Tanaro Pereira Bez (179.821.209-97); Tania Maria Gomes do Amaral (030.109.969-34); Tania Vanessa Nothen Mascarello (158.157.220-49); Terezinha Chiocca (294.848.719-68); Terezinha Jandira Ramos (618.259.139-00); Valdir Joao da Cunha (289.965.699-68); Vania Lucia Coutinho Rabelo (511.083.139-49); Vera Maria Ribeiro Nogueira (419.751.708-49); Veronica Rocha dos Santos (417.779.999-87); Vidomar Leopoldo Carlos (029.742.409-25); Volnei Ivo Carlin (007.894.459-72); Walmor Orlando Pierre (155.313.099-53); Wilson Archanjo da Silva (145.090.839-04); Wilson Valgas dos Santos (004.161.779-72); Zelia Zenft Fraga Machado (245.961.759-34); Zilda Casimira da Costa (711.719.599-15)

3.2. Responsáveis: Suelir Julia Alves (674.752.809-34); Tania Maria Gomes do Amaral (030.109.969-34); Terezinha Chiocca (294.848.719-68); Terezinha Jandira Ramos (618.259.139-00); Valdir Joao da Cunha (289.965.699-68); Vera Maria Ribeiro Nogueira (419.751.708-49); Veronica Rocha dos Santos (417.779.999-87); Vidomar Leopoldo Carlos (029.742.409-25); Walmor Orlando Pierre (155.313.099-53); Wilson Archanjo da Silva (145.090.839-04); Zelia Zenft Fraga Machado (245.961.759-34); Zilda Casimira da Costa (711.719.599-15).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o acompanhamento das determinações contidas no Acórdão nº 8.686/2011-2ª Câmara, com a redação dada pelo Acórdão nº 2.499/2013-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 40 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 241, 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.1.1. exclua imediatamente dos proventos dos interessados Suelir Julia Alves (674.752.809-34), Tanaro Pereira Bez (179.821.209-97), Tania Maria Gomes do Amaral (030.109.969-34), Tania Vanessa Nothen Mascarello (158.157.220-49), Terezinha Chiocca (294.848.719-68), Terezinha Jandira Ramos (618.259.139-00), Vera Maria Ribeiro Nogueira (419.751.708-49), Veronica Rocha dos Santos (417.779.999-87), Volnei Ivo Carlin (007.894.459-72), Walmor Orlando Pierre (155.313.099-53), Wilson Archanjo da Silva (145.090.839-04), Wilson Valgas dos Santos (004.161.779-72), Zelia Zenft Fraga Machado (245.961.759-34) e Zilda Casimira da Costa (711.719.599-15), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o montante pago a título de parcela referente à URV de 3,17%, conforme determinado no subitem 9.5.5 do Acórdão nº 8.686/2011-2ª Câmara, com a redação dada pelo Acórdão nº 2.499/2013-2ª Câmara;

9.1.2. exclua imediatamente dos proventos dos interessados Suelir Julia Alves (674.752.809-34), Tania Maria Gomes do Amaral (030.109.969-34), Terezinha Chiocca (294.848.719-68), Veronica Rocha dos Santos (417.779.999-87), Walmor Orlando Pierre (155.313.099-53), Zelia Zenft Fraga Machado (245.961.759-34) e Zilda Casimira da Costa (711.719.599-15), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o montante pago a título de parcela judicial referente à hora extra, tendo em vista a absorção da referida parcela por novos padrões de remuneração advindos das reestruturações das carreiras dos interessados, conforme reconhecido no subitem 9.5.4 do Acórdão nº 8.686/2011-2ª Câmara;

9.1.3. no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo competente, apure os valores recebidos indevidamente pelos interessados a título da parcela referente à URV de 3,17% e horas extras judiciais, procedendo-se à reposição ao erário dos valores recebidos em descumprimento do Acórdão nº 8.686/2011-2ª Câmara, com a redação dada pelo Acórdão nº 2.499/2013-2ª Câmara, conforme disposto no enunciado nº 106 da Súmula desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. promova a audiência dos gestores da Universidade Federal de Santa Catarina responsáveis pelo não cumprimento do subitem 9.5.5 do Acórdão nº 8.686/2011-2ª Câmara, com a redação dada pelo Acórdão nº 2.499/2013-2ª Câmara, na parte em que determinou o recálculo da parcela referente à URV de 3,17% pelas novas estruturas remuneratórias criadas por lei até a absorção integral da referida vantagem (subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-Plenário), a fim de que apresentem as suas razões de justificativa;

9.2.2. reitere a determinação no sentido de que o órgão jurisdicionado disponibilize no Sisac, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução-TCU 206/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão de aposentadoria de Vânia Lúcia Coutinho Rabelo (511.083.139-49), com a correta discriminação do tempo de serviço, para fins de julgamento por parte desta Corte de Contas;

9.2.3. esclareça ao órgão jurisdicionado que poderão ser editados novos atos de aposentadoria em favor dos interessados, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos, a serem submetidos a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.2.4. realize o monitoramento do item 9.1 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e aos interessados, encaminhando-lhes cópia do seu inteiro teor.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0662-02/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 663/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.735/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Adail Barbosa Lima da Silva (236.473.964-00) e Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49)

3.2. Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49).

4. Entidades: Município de Belém - PB e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal: Bruno Lopes de Araújo (7.588/OAB-PB) e outros, representando Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima; Hugo Tardely Lourenço (16.211/OAB-PB) e outros, representando Adail Barbosa Lima da Silva.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto por Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima contra o Acórdão 736/2014-1ª Câmara, lavrado no âmbito de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a:

9.1.1. dar a seguinte redação ao item 9.2 do Acórdão 736/2014-1ª Câmara: "9.2. julgar irregulares as contas de Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundo Nacional de Saúde, na forma prevista na legislação em vigor";

9.1.2. excluir a Sra. Adail Barbosa Lima da Silva da relação jurídica processual;

9.1.3. tornar insubsistente o item 9.3 do Acórdão 736/2014-1ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992, ao recorrente, à Sra. Adail Barbosa Lima da Silva, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Belém/PB.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0663-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 665/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.182/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme - MA (01.612.328/0001-21)

3.2. Responsáveis: E. G. Ribeiro Comercio (01.631.088/0001-02); Kleidson Pereira Evangelista (705.240.923-20); Maria Irene de Araújo Sousa (407.738.093-68).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: Walter de Sousa Barros (CPF 055.320.433-53)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), vinculado ao Ministério da Saúde (MS), em razão da não execução do objeto pactuado e da não apresentação da prestação de contas para o Convênio 1393/2003, celebrado entre a União, por intermédio do MS, e a Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA, no intuito de prestar apoio técnico e financeiro para a aquisição de equipamentos e de material permanente, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar Kleidson Pereira Evangelista, Maria Irene de Araújo Sousa e a empresa E. G. Ribeiro Comércio - ME revêis para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas de Kleidson Pereira Evangelista e da empresa E. G. Ribeiro Comércio - ME, condenando-os ao pagamento da quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
107.967,00	14/4/2004

9.3 fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável e a empresa de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Ministério da Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4 aplicar a Kleidson Pereira Evangelista e à empresa E. G. Ribeiro Comércio - ME, individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RITCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

9.5 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que o responsável e a empresa de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 julgar irregulares as contas de Maria Irene de Araújo Sousa com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992;

9.7 aplicar a Maria Irene de Araújo Sousa, a pena de multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.8 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.9 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.11 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0665-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 666/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 856.706/1998-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Aposentadoria (monitoramento)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Antônio Carlos da Conceição (081.707.119-91); Edson Costa (145.480.629-04); Gregório José Lohn (245.337.189-49); Lília Maria Oliveira Carioni (289.486.109-53); Maria da Conceição Fernandes Teixeira (341.922.559-87); Paulo Tadeu Matos (048.070.579-87); Zenaide Borba Carreirão (376.765.049-53); Zoleima Silva Vieira (155.592.629-00).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria, em fase de monitoramento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II da Lei 8.443/1992 e 243 e 244 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que adote as seguintes providências:

9.1.1. no prazo de quinze dias, dê ciência aos inativos Antônio Carlos da Conceição, Gregório José Lohn, Maria da Conceição Fernandes Teixeira, Zenaide Borba Carreirão e Zoleima Silva Vieira do inteiro teor desta decisão e faça juntar os comprovantes de notificação aos autos nos quinze dias subsequentes;

9.1.2. dê cumprimento, no prazo de trinta dias, ao subitem 9.3 do Acórdão nº 882/2006-1ª Câmara em relação aos servidores Antônio Carlos da Conceição, Gregório José Lohn, Maria da Conceição Fernandes Teixeira, Zenaide Borba Carreirão e Zoleima Silva Vieira, uma vez que a causa de pedir da Ação Ordinária 2006.72.00.009358-8 não se refere ao mencionado acórdão, por meio do qual foram consideradas ilegais as concessões de aposentadoria aos mencionados servidores em razão do pagamento da rubrica "horas extras judiciais";

9.1.3. emita, no prazo de trinta dias, novos atos de concessão de aposentadoria para os inativos Paulo Tadeu Matos (CPF 048.070.579-87) e Lília Maria Oliveira Carioni (CPF 289.486.109-53), sem menção à parcela relativa à URP de fevereiro de 1989, e os submeta à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 260, caput, do Regimento Interno.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0666-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 667/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-002.720/2015-9.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Adefilson Silva Bastos (CPF 208.423.335-68).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jitaúna/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Adefilson Silva Bastos, ex-Prefeito do Município de Jitaúna/BA, em razão de irregularidades nas prestações de contas relativas aos recursos repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2003, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnae), no exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Adefilson Silva Bastos (CPF 208.423.335-68), ex-Prefeito de Jitaúna/BA, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.126,64	31/12/2003
5.548,00	28/04/2004
7.473,33	11/06/2004
5.548,00	29/06/2004
1.923,33	07/07/2004
5.548,00	28/07/2004
1.923,33	28/07/2004
1.923,33	13/09/2004
7.473,33	13/09/2004
7.473,33	11/10/2004
7.473,33	10/11/2004
7.473,33	24/12/2004
6.611,54	28/12/2004

9.2. aplicar ao Sr. Adefilson Silva Bastos (CPF 208.423.335-68), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis;

9.5. dar ciência da presente decisão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

9.6. determinar o arquivamento dos presentes autos, após a emissão das comunicações e instauração de eventual cobrança judicial, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0667-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 668/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-006.225/2012-8

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Maria Gorette Negreiros Gomes, ex-Secretária Municipal de Administração e Finanças (CPF 063.898.052-68).

3.2. Responsáveis: Angelus Cruz Figueira, ex-Prefeito (CPF 025.594.982-00); Maria Gorette Negreiros Gomes, ex-Secretária Municipal de Administração e Finanças (CPF 063.898.052-68); Construtora Almeida Ltda. (CNPJ 15.805.492/0001-60).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manacapuru/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representações legais: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros, representando Maria Gorette Negreiros Gomes; Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177) e outros, representando Angelus Cruz Figueira; Heraldo Mousinho Barreto (OAB/AM 4204) e outros, representando Construtora Almeida Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Srª Maria Gorette Negreiros Gomes, ex-Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Manacapuru/AM, contra o Acórdão 6213/2015-1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenou-a solidariamente em débito com o ex-Prefeito Angelus Cruz Figueira e a Construtora Almeida Ltda., bem como aplicou-lhe multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Srª Maria Gorette Negreiros Gomes, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e aos demais responsáveis; e

9.3. retornar à Secex/AM para prosseguimento das notificações dos demais responsáveis, observada a peça de fls. 105.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0668-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 669/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-008.287/2013-9

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Francimar Fernandes de Albuquerque (CPF 012.998.242-34).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Feijó/AC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

8. Representação Legal: Paulo Luiz Pedrazza (OAB/AC 1917).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Francimar Fernandes de Albuquerque (gestão 2001-2008), ex-Prefeito do Município de Feijó/AC, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Programa de Apoio aos Sistemas de Educação de Jovens e Adultos - Peja/2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do Tribunal;

9.2. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que duas parcelas do Programa de Apoio aos Sistemas de Educação de Jovens e Adultos - Peja/2005, no valor individual de R\$ 23.312,50 (vinte e três mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), foram transferidas ao Município de Feijó/AC somente em janeiro de 2006, devendo a regularidade de sua utilização ser avaliada na prestação de contas relativa ao exercício de 2006; e

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Sr. Francimar Fernandes de Albuquerque.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0669-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 670/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-011.883/2012-0

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Anete Peres Castro Pinto (598.791.732-87) e Rosário Conte Galate Neto (007.569.972-91).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Atalaia do Norte/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal: Walcimar de Souza Oliveira (2.469/OAB/AM) e outros, representando Rosário Conte Galate Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da impugnação de despesas do Convênio 1.032/2008 (Siafi 632629), celebrado com a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, objetivando incentivar o turismo por meio de apoio financeiro ao projeto "Festival Cultural de Atalaia do Norte",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Rosário Conte Galate Neto, ex-Prefeito do Município de Atalaia do Norte/AM (gestão 2005-2008), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/10/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável Rosário Conte Galate Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas da responsável Anete Peres Castro Pinto, ex-Prefeita do referido município (gestão 2009-2012), com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma lei, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0670-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 671/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-016.877/2014-4.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Laelson Meneses da Silva (038.459.905-20).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Riachão do Dantas/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/SE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Laelson Meneses da Silva, ex-Prefeito de Riachão do Dantas/SE, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados ao município por meio do Convênio 704891/2009 (Siafi 704891), objetivando incentivar o turismo com a realização do Projeto intitulado "10ª Vaquejada de Riachão do Dantas",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Laelson Meneses da Silva, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/11/2009 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0671-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 672/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.667/2014-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

3.2. Responsáveis: Apoio Engenharia Assessoria e Serviços Ltda. (03.651.237/0001-20) e Luciano Ribeiro Rocha (458.688.835-00).

4. Entidade: município de Piripá/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Magno Israel Miranda Silva (OAB/DF 32.898 e OAB/BA 26.125), peça 47.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, relativa ao convênio 3.785/2001 (Siafi 440.298), celebrado com o município de Piripá/BA para a construção de módulos sanitários domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Apoio Engenharia, Assessoria e Serviços Ltda., com fundamento no art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Luciano Ribeiro Rocha;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Luciano Ribeiro Rocha, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento:

9.3.1. solidariamente com a empresa Apoio Engenharia, Assessoria e Serviços Ltda., do débito no valor de R\$ 97.303,81 (noventa e sete mil, trezentos e três reais e oitenta e um centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde 24/12/2002 até a efetiva quitação, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, na forma da legislação em vigor;



9.3.2. individualmente, do débito no valor de R\$ 138,20 (cento e trinta e oito reais e vinte centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde 22/2/2004 até a efetiva quitação, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, na forma da legislação em vigor.

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0672-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Revisor).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 673/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.390/2014-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional - MI (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsáveis: Joelcio Martins da Silva (013.714.365-68); Procem Projetos Construções Ltda. (14.822.381/0001-07).

4. Entidade: município de Santa Luz /BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI), em razão da não consecução dos objetivos do Convênio MI 131/1999 (Siafi 387601), celebrado com a prefeitura de Santa Luz/BA, para a construção de açude, denominado barragem da Várzea de Pedra.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. acolher em parte as alegações de defesa da Procem Projetos Construções Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Joelcio Martins da Silva;

9.3. excluir do rol de responsáveis a Procem Projetos Construções Ltda.;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Joelcio Martins da Silva, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 21/2/2000 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0673-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 674/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.830/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3.2. Responsáveis: João Antônio da Silva Neto (079.271.775-91); João Batista dos Santos Santana (287.206.955-00).

4. Entidade: município de Itiúba/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal:

8.1. Joilma Kalliandra Ribeiro de Alencar (32973/OAB-BA), representando Aloisio Barbosa de Oliveira Neto (peça 17).

8.2. Aloisio Barbosa de Oliveira Neto (28677/OAB-BA) e outros, representando João Antônio da Silva Neto (peça 16).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra os Srs. João Antônio da Silva Neto e João Batista dos Santos Santana, ex-prefeito e ex-secretário de saúde do município de Itiúba/BA, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS transferidos no período compreendido entre julho de 2001 e janeiro de 2003.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. João Batista dos Santos Santana, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. João Antônio da Silva Neto;

9.3 julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', c/c os arts. 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, as contas dos Srs. João Antônio da Silva Neto e João Batista dos Santos Santana, ex-prefeito e ex-secretário de saúde do município de Itiúba/BA, respectivamente, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde a ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

9.3.1. Despesas não comprovadas no âmbito do Programa de Incentivo às Carências Nutricionais:

Valor (R\$)	Data
6.795,00	5/7/2001
6.795,00	6/8/2001
6.795,00	6/9/2001
6.795,00	10/10/2001
6.795,00	7/11/2001
6.795,00	6/12/2001
6.795,00	8/1/2002
6.795,00	7/2/2002
6.795,00	6/3/2002
6.795,00	4/4/2002
6.795,00	7/5/2002

9.3.2. Despesas não comprovadas para fins de manutenção do Programa Epidemiologia e Controle de Doenças:

Valor (R\$)	Data
6.041,18	5/7/2001
1.225,84	6/8/2001
6.641,18	6/9/2001
596,94	5/10/2001
1.814,64	7/11/2001
6.641,18	6/12/2001
1.468,90	8/1/2002
5.891,00	6/2/2002
623,10	6/3/2002
3.111,60	4/4/2002
3.306,60	7/5/2002
6.641,18	6/6/2002
6.641,18	4/7/2002
4.910,30	7/8/2002
6.193,50	9/9/2002
5.616,00	4/10/2002
5.751,75	12/11/2002
4.701,00	9/12/2002
8.386,50	6/1/2003

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0674-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 675/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.207/2013-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: Martiniano Gonçalves de Araújo (655.473.738-34).

4. Entidade: município de Tabocas do Brejo Velho/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: José Juarez Vinhas Júnior (OAB/BA 26.970), representando Martiniano Gonçalves de Araújo (peça 12).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra o Sr. Martiniano Gonçalves de Araújo, ex-prefeito do município de Tabocas do Brejo Velho/BA, em decorrência de irregularidades na execução do convênio 1984/1998, cujo objeto foi a ampliação do sistema de abastecimento de água do município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Martiniano Gonçalves de Araújo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Martiniano Gonçalves de Araújo, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
20.940,00	04/11/1998

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0675-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 676/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.878/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3.2. Responsáveis: Ambiental Serviços Técnicos Ltda. (04.723.322/0001-10); João Americo Oliveira Neto (060.222.275-34).

4. Entidade: município de Ubaíra/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o Sr. João Américo Oliveira Neto, ex-prefeito do município de Ubaíra/BA, em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 111/2003, cujo objeto era a aquisição de unidade móvel de saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, o Sr. João Américo Oliveira Neto e a empresa Ambiental Serviços Técnicos Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João Américo Oliveira Neto, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo solidariamente com a empresa Ambiental Serviços Técnicos Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 103.968,00 (centro e três mil, novecentos e oitenta e oito reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 23/7/2004 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.4. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0676-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 677/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.125/2013-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: João Ferreira de Carvalho (004.202.475-72).
4. Entidade: município de Cardeal da Silva/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal: Ednezio Carvalho Santiago, representando João Ferreira de Carvalho (peça 11).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. João Ferreira de Carvalho, ex-prefeito do município de Cardeal da Silva/BA (gestão 1997-2000), em decorrência da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados ao município pelo FNDE, durante os exercícios de 1997 e 1998, no âmbito do convênio FNDE/MEC 676/1995 (Siafi - 133258), cujo objetivo foi promover o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. João Ferreira de Carvalho;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas de João Ferreira de Carvalho, nos termos dos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I; 208 e 214, II, do RI/TCU, dando-lhe quitação;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, ao município de Cardeal da Silva/BA e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.
10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0677-02/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 678/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 027.939/2014-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura.
3.2. Responsáveis: Casa das Artes Ilê Aió (04.958.051/0001-81); Fábio Viana da Cruz (682.922.285-00).

4. Entidade: Casa de Artes Ilê Aió (04.958.051/0001-81).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal : não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Casa das Artes Ilê Aió e seu presidente, Fábio Viana da Cruz, em virtude da omissão no dever de prestar contas do convênio 264/2007/MinC/FNC, celebrado entre o ministério e a entidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Casa das Artes Ilê Aió e pelo Sr. Fábio Viana da Cruz;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Fábio Viana da Cruz, com base no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente com a Casa das Artes Ilê Aió, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
50.000,00	10/4/2008
64.981,90	6/2/2009

9.3. aplicar à Casa das Artes Ilê Aió e ao Sr. Fábio Viana da Cruz, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU..

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0678-02/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 679/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 027.735/2010-9
1.1. Apenso: 023.515/2006-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: II (Tomada de contas especial)

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional
3.2. Responsáveis: Construtora Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00), Genaro de Almeida Brota (051.382.485-53), José Monteiro Sobral (013.184.895-04) e Paulo Hagenbeck (103.126.925-87)

4. Entidade: Município de Laranjeiras, Sergipe
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Revisor: Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE)

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Militão (OAB/SE 856), Márcio Macedo Conrado (OAB/SE 3806), Mônica Macedo Sobral Maciel Silva (OAB/SE 2.254), Evânio José de Moura Santos (OAB/BA 19.306), Luiz Cláudio Araújo Ribeiro (OAB/DF 45.286)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esta tomada de contas especial, instaurada a partir da conversão de processo de representação, por força do que determinou o Acórdão 5.349/2010 da 1ª Câmara, em razão do superfaturamento na execução das obras de construção de infraestrutura de coleta e tratamento de esgoto sanitário e de reificação do trecho urbano do rio Cotínguba, objeto do Convênio MI 202-99, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado de Sergipe, parcialmente transferido ao Município de Laranjeiras,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Genaro de Almeida Brota (CPF 051.382.485-53);

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa de Paulo Hagenbeck (CPF 103.126.925-87);

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas dos Srs. José Monteiro Sobral - falecido (CPF 013.184.895-04) e Paulo Hagenbeck (CPF 103.126.925-87), condenando este último, bem como os herdeiros do Sr. José Monteiro Sobral, solidariamente à Construtora Gautama Ltda., ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional:

9.3.1. Responsáveis solidários: Maria Ione Macedo Sobral (CPF 108.755.304-00), Alexandre Macedo Sobral (CPF 588.810.505-87), José Macedo Sobral (CPF 349.506.805-87) e Mônica Macedo Sobral Maciel Silva (CPF 390.687.735-34) e Construtora Gautama Ltda. (CNPJ 00.725.347/0001-00):

Data	Valor R\$
17/5/2000	6.822,59
28/6/2000	5.095,96
25/7/2000	10.871,72
24/8/2000	17.544,11
22/9/2000	32.515,02
17/5/2000	6.822,59
28/6/2000	5.095,96
25/7/2000	10.871,72
24/8/2000	17.544,11
22/9/2000	32.515,02

9.3.2. Responsáveis solidários: Paulo Hagenbeck (CPF 103.126.925-87) e Construtora Gautama Ltda. (CNPJ 00.725.347/0001-00):

Data	Valor R\$
8/2/2001	32.789,13
20/3/2001	25.015,64
17/4/2001	73.985,61
10/5/2001	51.928,95
11/6/2001	44.268,71
26/9/2001	3.278,78
14/11/2001	(2.897,92)
12/12/2001	61.462,37

27/12/2001	26.935,77
3/5/2002	83.409,98
24/5/2002	25.887,04
2/7/2002	12.219,43
29/7/2002	73.973,13
20/8/2002	67.731,65
20/9/2002	75.567,36
17/10/2002	155.719,73
14/11/2002	127.313,65
12/12/2002	81.357,47
8/1/2003	62.568,35
29/1/2003	53.998,61
28/2/2003	2.374,59
14/3/2003	3.446,43

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Paulo Hagenbeck (CPF 103.126.925-87) e à Construtora Gautama Ltda. (CNPJ 00.725.347/0001-00) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das respectivas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, assim como das peças que o fundamentam, aos responsáveis, ao interessado, ao Município de Laranjeiras e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0679-02/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 680/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 001.380/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo.

3.2. Responsável: José Vilmar Silva (153.645.776-00).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Riachinho - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal: Marcus Vinícius Vaz Gontijo, OAB/MG 38.598 (doc. 9).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, contra José Vilmar Silva, em virtude do não encaminhamento de documentação exigida na prestação de contas de convênio firmado entre o município de Riachinho/MG e a União, por intermédio do citado Ministério, para realização do evento "Apoio à Riachinho Rodeio Show/2009";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer, de ofício, a nulidade do Acórdão 4722/2015 - TCU - 1ª Câmara e torná-lo insubsistente;

9.2. considerar revel José Vilmar Silva, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.3. julgar irregulares as contas de José Vilmar Silva, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
150.000,00	15/12/2009

9.4. aplicar a José Vilmar Silva a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;



9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0680-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 681/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.267/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Antonio Carlos Gonçalves (612.482.237-72); Antonio Custodio Filho (610.443.347-20); Antonio Domingos da Silva (648.348.837-87); Antonio Jose Galhardo de Araujo (552.037.527-53); Antonio Sebastião da Silva (410.076.897-49); Antonio da Costa (223.575.807-04); Antonio de Oliveira de Melo (567.105.007-30); Arnaldo Ramos Cabral (158.471.361-53); Benedito José da Silva (502.578.387-91).

4. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Antonio Carlos Gonçalves (612.482.237-72); Antonio Custodio Filho (610.443.347-20); Antonio Domingos da Silva (648.348.837-87); Antonio Jose Galhardo de Araujo (552.037.527-53); Antonio Sebastião da Silva (410.076.897-49); Antonio da Costa (223.575.807-04); Antonio de Oliveira de Melo (567.105.007-30); Arnaldo Ramos Cabral (158.471.361-53) e Benedito José da Silva (502.578.387-91);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado de Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das aposentadorias consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos beneficiários dos atos de aposentadoria considerados ilegais acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os beneficiários das aposentadorias consideradas ilegais tomaram conhecimento desta decisão;

9.3.4. em face da exclusão do tempo insalubre impugnado (após o advento da Lei 8.112/1990), promova a avaliação, caso a caso, para averiguar se os interessados cujos atos foram apreciados pela ilegalidade ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente. Caso afirmativo, em comum acordo com o servidor, deve emitir novo ato e submetê-lo à apreciação deste Tribunal. Caso negativo, promova o retorno à ativa dos servidores.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0681-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 682/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.585/2012-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (37.115.367/0043-10).

3.2. Responsáveis: Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (00.715.264/0001-21); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Thomas Adalbert Mitschein (144.890.582-68).

3.3. Recorrente: Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (00.715.264/0001-21).

4. Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Seter/PA).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal:

8.1. Luís Felipe dos Santos Pereira (19222/OAB-PA) e outros, representando Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável.

8.2. Ivone Souza Lima (9524/OAB-PA), representando Thomas Adalbert Mitschein e Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável;

8.3. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de embargos de declaração opostos pelo Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável, contra o Acórdão 4333/2015, da 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. considerar a interposição de novos embargos meramente procrastinatória e sem efeito suspensivo;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0682-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 683/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.256/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Pensão Civil).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessados: Lucila Caçador Trindade Costa Tavares (109.486.384-00); Solange Caçador Henrique Tavares (338.103.894-04).

3.2. Recorrente: Lucila Caçador Trindade Costa Tavares (109.486.384-00).

4. Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Defensoria Pública da União na Paraíba.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 3130/2013 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal a pensão civil instituída por ex-servidor da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 3130/2013 - TCU - 1ª Câmara;

9.3. restituir o processo ao relator do acórdão recorrido para adoção das medidas pertinentes à reanálise do ato;

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0683-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 684/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.294/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antonyony Juarez Pereira (000.988.531-55); Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rialma - GO (07.697.392/0001-39).

4. Órgão: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal:

8.1. Mauro Zica Junior (7580/OAB-GO) e outros, representando Antonyony Juarez Pereira e Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rialma - GO.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, contra Antonyony Juarez Pereira, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rialma/GO, em decorrência do não encaminhamento da documentação complementar à prestação de contas das despesas realizadas com recursos repassados por meio de convênio para apoiar a implementação da "XXVII Festa de Peão de Boiadeiro";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Antonyony Juarez Pereira e pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rialma/GO;

9.2. julgar irregulares as contas de Antonyony Juarez Pereira e do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rialma/GO, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 100.000,00	14/7/2009

9.3. aplicar a Antonyony Juarez Pereira e ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rialma/GO a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0684-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 685/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.880/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eliel Cardoso Santiago (081.814.378-96).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Campina - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Eliel Cardoso Santiago, prefeito de Nova Campina/SP no período de 2009 a 2012, em razão da não apresentação da documentação complementar exigida para análise da prestação de contas do convênio 738.453/2010, firmado entre o Ministério do Turismo e a municipalidade, cujo objeto foi a contratação de shows artísticos durante o "13º Rodeio Show de Nova Campina".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Eliel Cardoso Santiago, CPF 081.814.378-96, nos termos do §3º do art. 12 da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas de Eliel Cardoso Santiago, CPF 081.814.378-96, ex-prefeito do município de Nova Campina/SP;

9.3. condenar Eliel Cardoso Santiago, CPF 081.814.378-96, ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir da data discriminada até o dia do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	2/7/2010

9.4. aplicar a Eliel Cardoso Santiago a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.3 e 9.4 supra, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, caso venha a ser requerido pelo responsável, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, incidindo ainda, sobre cada valor mensal correspondente ao débito, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República do Estado de São Paulo, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o §7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0685-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 686/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.225/2004-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Maria Aparecida de Araujo (070.179.524-72) e Marinalva de Souza (122.435.584-91).

4. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos pedidos de reexame interpostos por Maria Aparecida de Araújo e Marinalva de Souza em face do Acórdão 2.630/2014 - TCU - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal, determinou que fosse excluído dos proventos das recorrentes o valor pago a título de URP (26,05%), tendo em vista a absorção da referida parcela pelos novos padrões de remuneração advindos das reestruturações de carreira da categoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Maria Aparecida de Araújo e Marinalva de Souza, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.630/2014 - TCU - 1ª Câmara.

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e à Gerência de Administração de Pessoal de Órgão Extintos do Ministério do Planejamento.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0686-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 687/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.425/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Atos de Admissão).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Alessandro Joaquim da Silva Mota (082.745.054-09); Anderson Carlos dos Santos Gomes (345.275.908-39); Arthur Ferreira de Sobral (086.458.834-81); Bruno Luis Lacerda Neves (061.874.564-59); Caroline Barbara da Silva Travasso (074.711.504-40); Elizangela Maria Pereira de Lima (060.258.474-44); Erica Cristina da Silva (052.708.264-37); Joao Paulo de Oliveira Nascimento (076.859.164-36); Jose Elliton Pereira de Oliveira (028.928.724-30); Julienne Domingos de Lima e Silva (065.147.474-42); Leile Cristina Amorim Souza (037.574.234-45); Lucas Freitas dos Santos (084.031.864-28); Miguel Alves da Silva Junior (022.435.914-21); Rodrigo Kelvin de Sousa Araujo (095.706.334-25); Tiago Hitalo de Lima Pereira (093.039.044-00); Veronica Lucia Lucena Leite (073.489.474-09); Williams dos Santos Soares (035.482.404-02).

3.2. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Dr. Márcio Yoshio Tazaki - OAB/SP 37.940 e outros, representando a ECT (procuração à Peça 29).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 7.882/2014 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou registro aos atos de admissão dos interessados supra-arrolados e proferiu determinação à ECT - DR/PE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no artigo 48 c/c os artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0687-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 688/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.946/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Maria Lúcia Dias da Silva (205.728.246-53); Olival Lacerda de Oliveira (098.513.056-34).

3.2. Recorrente: Maria Lucia Dias da Silva (205.728.246-53).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Michele Milanez Schneider (110.662/OAB-MG) e outros, representando Maria Lucia Dias da Silva.

8.1. Michele Milanez Schneider (110.662/OAB-MG) e outros, representando Maria Lúcia Dias da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto por Maria Lúcia Dias da Silva contra o Acórdão 7.928/2014 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal sua alteração de aposentadoria, negando-lhe registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0688-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 689/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.571/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Atos de Admissão).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Dayana Linares Alencar (015.870.683-89); Eliane Ferreira da Silva (010.762.454-04); Gilson Monte de Arruda (031.029.334-08); Hellton Batista da Silva (073.609.224-29); Helton Luiz Veiga Ramalho (080.981.494-39); Hugo Jose Gomes da Rocha (071.533.694-06); Hyago Mauricio da Silva (096.800.524-19); Wendreson Xavier Henrique (060.490.454-10).

3.2. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni - OAB/SP 259.898 e outros, representando a ECT (procuração à Peça 24).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.617/2015 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou registro aos atos de admissão dos interessados supra-arrolados e proferiu determinação à ECT - DR/PE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no artigo 48 c/c os artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0689-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 690/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.098/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Atos de Admissão).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Alcides Jose de Moraes Santos (050.093.434-79); Alison Layala Praxedes de Melo (090.325.484-09); Daniel Ramon Mendes de Araújo (088.626.104-08); Emerson Leidson de Holanda Trigueiro (082.488.784-06); Francisco George dos Santos (012.786.764-30); Hugo Abrantes Marques (065.218.084-19); Jessica Paula de Souza Silva (080.272.204-08); Jorge Davison Sabino Garcia (012.477.174-29); Jorge Luis Lopes Quintino (069.802.624-16); Luiz Carlos Amorim de Medeiros (916.154.534-15); Manoel Victor Rodrigues da Silva (079.781.494-98); Marcelo Soares Souza (013.071.591-33); Maria das Vitórias Silva (013.958.574-58); Samuel Pacheco Almeida de Oliveira (075.375.714-14); Sheilla de Moraes Soares (074.875.454-74); Tiago Marques André (068.552.644-50).

3.2. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Dr. Cleucio Santos Nunes OAB/SP 129.613 e outros (procuração à Peça 33), representando a ECT.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.464/2015 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou registro aos atos de admissão dos interessados supra-arrolados e proferiu determinação à ECT - DR/RN.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no artigo 48 c/c os artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à recorrente e aos interessados.



10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0690-02/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 691/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 043.389/2012-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Geraldo Jerônimo Vidal (427.419.556-20).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Divino - MG.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal: Edilberto Castro Araújo (OAB/MG 31.544) e outros, representando Geraldo Jerônimo Vidal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Geraldo Jerônimo Vidal em face do Acórdão 7.900/2014-TCU-1ª Câmara, que rejeitou suas alegações e, dentre outras deliberações, imputou débito no valor histórico de R\$ 209.000,00 e aplicou multa no valor de R\$ 50.000,00 ao ora recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 7.900/2014-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 2/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0691-02/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 032.020/2011-2, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

NÚMEROS DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADOS

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 664.

ENCERRAMENTO
As 16 horas e 16 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 11 de fevereiro de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

ATA Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016 (*)

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas, do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 2, referente à Sessão realizada em 2 de fevereiro de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 004.152/2010-7, 007.788/2013-4, 009.764/2012-7 e 017.815/2013-4, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- 020.950/2011-0, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;

- 020.695/2012-8 e 026.108/2013-5, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

- 025.898/2014-0, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
- 016.182/2012-0, 018.871/2014-3, 020.272/2013-8, 020.296/2014-2, 020.476/2014-0 e 029.162/2013-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 692 a 722 e 724 a 873.

RELAÇÃO Nº 3/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 692/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 428/2016-TCU - 1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"...

9.5. em relação ao Sr. Jonas Medeiros Batista, esclarecer ao interessado que:

9.5.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data do recebimento deste Acórdão pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.5.2. esclarecer ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia;

9.6. determinar Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Bahia que:

9.6.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007, e do art. 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.6.2. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento do item 9.5.1 desta deliberação.

9.5.1 para fazer jus à aposentadoria, poderá retornar à atividade para completar o requisito temporal para a aposentadoria a qual, obrigatoriamente, deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão;

9.5.2. no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia;

9.6. determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que:

9.6.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.6.2. informe ao interessado Jonas Medeiros Batista (CPF 106.171.325-34) o teor do acórdão que vier a ser prolatado, notadamente no que diz respeito aos esclarecimentos emitidos, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;"

Leia-se:

"...

9.5. em relação ao Sr. Jonas Medeiros Batista, esclarecer ao interessado que:

9.5.1. para fazer jus à aposentadoria, poderá retornar à atividade para completar o requisito temporal, observadas as regras vigentes no momento da nova concessão;

9.5.2. no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia;

9.6. determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que:

9.6.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.6.2. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento do item 9.6.1 desta deliberação."

E mantendo os demais termos do referido acórdão.

1. Processo TC-003.738/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Florentino Avelino da Costa (510.052.558-49); Jonas Medeiros Batista (106.171.325-34); José Benevides do Rosário (054.521.475-00); Miguel Alves da Conceição (048.566.005-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Na Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 693/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de aposentadoria constante deste processo, e fazer a determinação relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.926/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Roberto Gonçalves (265.015.707-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao órgão de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 694/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.957/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Buenfil Senedese de Faria (312.636.406-30); Marcelo Rubens Galdiano Duarte (325.518.238-70); Marcio Tourinho Pinto de Carvalho (028.507.687-66); Mário Hugo Dias da Silva Botelho (147.496.817-17); Priscila Freitas de Carvalho (113.890.907-60); Rafaela dos Santos Ferreira (110.585.787-58); Raul de Carlo Filho (114.587.108-90); Roberto Bento (006.102.158-09); Rubens Jensen dos Santos (029.558.768-79); Solange Amao Fukuwara (065.286.628-00)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 695/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.018/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adams Soares Teles (013.919.064-38); Amael de Carvalho Rodrigues (041.991.103-05); Anderson da Silva Magalhães (860.348.485-63); Benedito de Castro Moreira (642.687.803-00); José Renato Silva Vasconcelos (693.878.422-15); Leonardo Mattos de Paula (118.620.407-96); Luciano José Bastos da Costa (081.040.287-40); Madson Diêgo Pinto da Câmara (059.491.414-07); Noel de Andrade Camisão Neto (078.870.977-11); Otacilio Alexandrino dos Santos Neto (041.590.565-63)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 696/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.020/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vanessa da Silva Guilherme (104.770.627-09)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 697/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.315/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandra Ferreira Silva (664.912.231-91); Larissa Alves Teixeira Chaves Figueiredo (006.419.121-45); Marcelo Magalhães Xavier (017.640.641-78); Sílvia Porphirio Orioli Caldas (715.524.561-53)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 698/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.532/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcus Vinícius de Campos Magalhães (007.451.821-60); Maria Guilhermina Renda Kajdacsy Balla Amaral (009.946.824-76); Namare Lopes Ferreira Rabelais (094.065.517-99); Natália Pereira Novo (073.276.197-20); Nelson Arakaki Junior (052.198.897-70); Nicoli Francini Estevam Brioschi (090.389.217-05); Pedro Henrique Piccoli Richetti (008.398.399-60); Priscilla Suenne de Santana Nogueira (054.382.234-67); Renata Pinheiro da Silva Freire (052.134.197-39); Renato Gontijo Bento (841.209.836-68); Roberta Costa Marques Cosenza (090.729.047-70); Robson Prates Moreira (041.312.109-75); Rodolfo Cordeiro da Fonseca (095.383.267-84); Rodrigo Alves Almeida (050.044.416-18); Rodrigo Gomes Ferro (807.181.911-53)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 699/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema Sisac, por haver sido cadastrado em duplicidade, um dos atos de admissão do Sr. Felipe de Carvalho Moreira (094.901.036-75), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.749/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe de Carvalho Moreira (094.901.036-75)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 700/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.842/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Cubas Ferreira (922.859.701-10); Francisco Hélio de Sousa (420.604.433-34)
1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 701/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.843/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Robson Vieira Magalhães (104.368.287-23)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 702/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.360/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Claudio Arlindo Silveira (264.529.878-87)
1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 703/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.615/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Odete Maria França (729.170.918-00); Sidneia de Mello Calvosa (029.936.177-29)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 704/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de Pensão Especial em favor do instituidor João Batista Bouth (001.456.372-04) se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar este ato prejudicado por perda de objeto; e em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.760/2015-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Diana Coeli Vasconcellos Bouth (526.042.252-04)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 705/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.688/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Cristina Ortelhado Pacheco (983.778.767-87); Alvínia Alves de Oliveira (627.005.963-15); Cláudia Vêras de Souza Lima (894.142.767-34); Elenita Brito da Silva (512.103.397-49); Janete Sol Caldas (580.986.667-00); Joana Carmen Siqueira Correa (064.663.542-53); Jussara Oliveira de Souza (245.043.517-49); Kelly Cristina Vargas de Andrade (000.403.531-33); Lilian Vêras de Souza Lima (894.142.847-53); Magda Aparecida de Andrade Duarte (558.328.901-59); Marcele Martins (114.991.057-70); Maria Auxiliadora Cunha do Prado (322.797.954-34); Maria Gorete Cunha do Prado (671.779.724-04); Maria de Nazaré Noronha Correa (060.078.482-72); Maria do Carmo Vargas de Andrade (771.821.701-91); Marluce Martins de Almeida (055.993.287-16); Marta Martins (921.010.037-91); Márcia Gomes de Oliveira Cabral (277.989.413-04); Neli Ferreira de Oliveira (775.633.017-04); Rita de Cássia Ortelhado Gallinucci (811.602.167-20)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 706/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.689/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Miria Rollin Pinto (028.842.537-50); Benedita Simone Pereira de Araujo (871.650.907-20); Carlos Matheus Martins Marques da Silva (057.623.617-99); Deise da Conceição Nascimento Silva (972.345.407-68); Helena Chaves da Gama Monteiro (706.454.347-87); Leonardo Martins Marques da Silva (057.623.627-60); Lucinete Loreto Correa (793.586.597-34); Maisa Feu Mesquita (036.577.427-86); Marilda Mesquita Coutinho (026.341.927-46); Nair Dantas Santos (069.708.627-55); Sherlem Peixoto Brandão (918.121.867-20); Terezinha Lacerda Moreira (164.401.537-49); Walkizia Firmo de Sales (003.928.487-59)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 707/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.477/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adolphina de Souza Aragão (607.340.787-49); Ana Cláudia Wunderlich (551.526.789-34); Ana Paula da Rosa Maliceski (760.277.599-68); Anilda Lima dos Santos (302.253.372-15); Dilma Teixeira de Pieri da Rosa (415.638.249-49); Eliane de Albuquerque Barreto (637.021.427-20); Jussara dos Santos Gonçalves (048.239.757-82); Ladjane de Albuquerque Barreto (716.659.947-20); Maiara Almeida de Andrade (176.590.057-31); Margarida Quaresma Soares (002.795.257-61); Maria das Graças Souza de Souza (094.647.272-68); Nair Ferreira dos Santos (118.341.375-00); Rosabela Führo de Andrade (119.656.337-30); Zilda Borges de Oliveira (575.540.801-72)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 708/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.482/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Maria Coelho Lobo (289.157.122-34); Ana Maria da Costa dos Santos (625.026.899-53); Antônia da Cruz Nascimento (054.681.317-81); Bárbara Gonçalves dos Santos (112.559.047-55); Dulcineia Lopes Batista (467.986.337-49); Edna Ferreira dos Santos Gomes (034.014.287-13); Francisca Augusta Silva de Freitas (149.043.575-15); Ivanilde Bezerra Santana Lopes (189.929.192-04); Katia Cristina Santos da Cunha (728.030.617-91); Lola Sartí Engel (627.879.007-63); Marcia Margareth Gomes Rodrigues (027.237.367-25); Maria Leni Silva dos Santos (313.005.373-53); Maria da Conceição de Arruda Melo (071.178.827-86); Micheli Lopes Gomes (029.409.427-06); Mirian Vânia Lopes Gomes (036.199.947-06); Nanci Souza dos Santos (092.143.167-83); Rosa Maria da Cunha Melo (186.179.567-04); Scheila Foligno dos Santos (047.237.149-52); Shirley Foligno dos Santos Fraga (671.856.659-49); Verônica Lobo Maia (376.862.242-87)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 709/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.482/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Maria Coelho Lobo (289.157.122-34); Ana Maria da Costa dos Santos (625.026.899-53); Antônia da Cruz Nascimento (054.681.317-81); Bárbara Gonçalves dos Santos (112.559.047-55); Dulcineia Lopes Batista (467.986.337-49); Edna Ferreira dos Santos Gomes (034.014.287-13); Francisca Augusta Silva de Freitas (149.043.575-15); Ivanilde Bezerra Santana Lopes (189.929.192-04); Katia Cristina Santos da Cunha (728.030.617-91); Lola Sartí Engel (627.879.007-63); Marcia Margareth Gomes Rodrigues (027.237.367-25); Maria Leni Silva dos Santos (313.005.373-53); Maria da Conceição de Arruda Melo (071.178.827-86); Micheli Lopes Gomes (029.409.427-06); Mirian Vânia Lopes Gomes (036.199.947-06); Nanci Souza dos Santos (092.143.167-83); Rosa Maria da Cunha Melo (186.179.567-04); Scheila Foligno dos Santos (047.237.149-52); Shirley Foligno dos Santos Fraga (671.856.659-49); Verônica Lobo Maia (376.862.242-87)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 710/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.688/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Cristina Ortelhado Pacheco (983.778.767-87); Alvínia Alves de Oliveira (627.005.963-15); Cláudia Vêras de Souza Lima (894.142.767-34); Elenita Brito da Silva (512.103.397-49); Janete Sol Caldas (580.986.667-00); Joana Carmen Siqueira Correa (064.663.542-53); Jussara Oliveira de Souza (245.043.517-49); Kelly Cristina Vargas de Andrade (000.403.531-33); Lilian Vêras de Souza Lima (894.142.847-53); Magda Aparecida de Andrade Duarte (558.328.901-59); Marcele Martins (114.991.057-70); Maria Auxiliadora Cunha do Prado (322.797.954-34); Maria Gorete Cunha do Prado (671.779.724-04); Maria de Nazaré Noronha Correa (060.078.482-72); Maria do Carmo Vargas de Andrade (771.821.701-91); Marluce Martins de Almeida (055.993.287-16); Marta Martins (921.010.037-91); Márcia Gomes de Oliveira Cabral (277.989.413-04); Neli Ferreira de Oliveira (775.633.017-04); Rita de Cássia Ortelhado Gallinucci (811.602.167-20)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 711/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.688/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Maria Coelho Lobo (289.157.122-34); Ana Maria da Costa dos Santos (625.026.899-53); Antônia da Cruz Nascimento (054.681.317-81); Bárbara Gonçalves dos Santos (112.559.047-55); Dulcineia Lopes Batista (467.986.337-49); Edna Ferreira dos Santos Gomes (034.014.287-13); Francisca Augusta Silva de Freitas (149.043.575-15); Ivanilde Bezerra Santana Lopes (189.929.192-04); Katia Cristina Santos da Cunha (728.030.617-91); Lola Sartí Engel (627.879.007-63); Marcia Margareth Gomes Rodrigues (027.237.367-25); Maria Leni Silva dos Santos (313.005.373-53); Maria da Conceição de Arruda Melo (071.178.827-86); Micheli Lopes Gomes (029.409.427-06); Mirian Vânia Lopes Gomes (036.199.947-06); Nanci Souza dos Santos (092.143.167-83); Rosa Maria da Cunha Melo (186.179.567-04); Scheila Foligno dos Santos (047.237.149-52); Shirley Foligno dos Santos Fraga (671.856.659-49); Verônica Lobo Maia (376.862.242-87)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 706/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.689/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Miria Rollin Pinto (028.842.537-50); Benedita Simone Pereira de Araujo (871.650.907-20); Carlos Matheus Martins Marques da Silva (057.623.617-99); Deise da Conceição Nascimento Silva (972.345.407-68); Helena Chaves da Gama Monteiro (706.454.347-87); Leonardo Martins Marques da Silva (057.623.627-60); Lucinete Loreto Correa (793.586.597-34); Maisa Feu Mesquita (036.577.427-86); Marilda Mesquita Coutinho (026.341.927-46); Nair Dantas Santos (069.708.627-55); Sherlem Peixoto Brandão (918.121.867-20); Terezinha Lacerda Moreira (164.401.537-49); Walkizia Firmo de Sales (003.928.487-59)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 707/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.477/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adolphina de Souza Aragão (607.340.787-49); Ana Cláudia Wunderlich (551.526.789-34); Ana Paula da Rosa Maliceski (760.277.599-68); Anilda Lima dos Santos (302.253.372-15); Dilma Teixeira de Pieri da Rosa (415.638.249-49); Eliane de Albuquerque Barreto (637.021.427-20); Jussara dos Santos Gonçalves (048.239.757-82); Ladjane de Albuquerque Barreto (716.659.947-20); Maiara Almeida de Andrade (176.590.057-31); Margarida Quaresma Soares (002.795.257-61); Maria das Graças Souza de Souza (094.647.272-68); Nair Ferreira dos Santos (118.341.375-00); Rosabela Führo de Andrade (119.656.337-30); Zilda Borges de Oliveira (575.540.801-72)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 708/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.482/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Maria Coelho Lobo (289.157.122-34); Ana Maria da Costa dos Santos (625.026.899-53); Antônia da Cruz Nascimento (054.681.317-81); Bárbara Gonçalves dos Santos (112.559.047-55); Dulcineia Lopes Batista (467.986.337-49); Edna Ferreira dos Santos Gomes (034.014.287-13); Francisca Augusta Silva de Freitas (149.043.575-15); Ivanilde Bezerra Santana Lopes (189.929.192-04); Katia Cristina Santos da Cunha (728.030.617-91); Lola Sartí Engel (627.879.007-63); Marcia Margareth Gomes Rodrigues (027.237.367-25); Maria Leni Silva dos Santos (313.005.373-53); Maria da Conceição de Arruda Melo (071.178.827-86); Micheli Lopes Gomes (029.409.427-06); Mirian Vânia Lopes Gomes (036.199.947-06); Nanci Souza dos Santos (092.143.167-83); Rosa Maria da Cunha Melo (186.179.567-04); Scheila Foligno dos Santos (047.237.149-52); Shirley Foligno dos Santos Fraga (671.856.659-49); Verônica Lobo Maia (376.862.242-87)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 709/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.482/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Maria Coelho Lobo (289.157.122-34); Ana Maria da Costa dos Santos (625.026.899-53); Antônia da Cruz Nascimento (054.681.317-81); Bárbara Gonçalves dos Santos (112.559.047-55); Dulcineia Lopes Batista (467.986.337-49); Edna Ferreira dos Santos Gomes (034.014.287-13); Francisca Augusta Silva de Freitas (149.043.575-15); Ivanilde Bezerra Santana Lopes (189.929.192-04); Katia Cristina Santos da Cunha (728.030.617-91); Lola Sartí Engel (627.879.007-63); Marcia Margareth Gomes Rodrigues (027.237.367-25); Maria Leni Silva dos Santos (313.005.373-53); Maria da Conceição de Arruda Melo (071.178.827-86); Micheli Lopes Gomes (029.409.427-06); Mirian Vânia Lopes Gomes (036.199.947-06); Nanci Souza dos Santos (092.143.167-83); Rosa Maria da Cunha Melo (186.179.567-04); Scheila Foligno dos Santos (047.237.149-52); Shirley Foligno dos Santos Fraga (671.856.659-49); Verônica Lobo Maia (376.862.242-87)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 710/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.688/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Maria Coelho Lobo (289.157.122-34); Ana Maria da Costa dos Santos (625.026.899-53); Antônia da Cruz Nascimento (054.681.317-81); Bárbara Gonçalves dos Santos (112.559.047-55); Dulcineia Lopes Batista (467.986.337-49); Edna Ferreira dos Santos Gomes (034.014.287-13); Francisca Augusta Silva de Freitas (149.043.575-15); Ivanilde Bezerra Santana Lopes (189.929



ACÓRDÃO Nº 709/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.731/2015-6 (PENSAO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alzira Sartorelli Ferreira (026.567.267-86); Anna Maria Machado (248.544.048-41); Araci Laura dos Santos Viana Mallet (528.403.527-53); Elena Gomes de Medeiros (503.340.774-00); Irene França da Silva da Costa (608.630.307-00); Maria de Lourdes Rodrigues Miranda (037.192.037-00); Maria do Perpétuo Socorro Campos Ripardo (107.914.342-49); Noemi de Mattos Silva (014.213.477-50); Olga Martins Silva (546.947.877-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 710/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.545/2015-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jacir Cesario Alvim (103.639.207-49); Janilson Carvalho da Rocha (146.829.097-54); Jorge Fernando de Abreu Ferreira (099.754.847-94); José Alves Neto (803.657.601-53); José Hamilton da Silva Souza (410.040.515-49); José Lopes Tavares (036.299.532-04); José Miliauskas (029.263.187-15); José Modesto da Silveira (066.277.220-20); João Lucindo de Lima (071.964.904-87); João Vargas Cespedes (408.561.271-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 711/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.547/2015-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Orivaldo Barbosa dos Santos (377.550.992-53); Oséias dos Santos França (051.416.337-21); Ricardo Ferreira de Sousa (649.437.471-91); Rodrigo Macedo da Silva (049.033.685-05); Ronald de Castro Gonçalves (120.420.697-01); Rone Pires Teixeira Montenegro (036.061.007-28); Sidnei de Matos (071.020.827-89); Thiago Fiorino Aleixo (106.115.377-02); Vagner Mazini do Nascimento (109.413.117-24); Waldir Costa Nogueira (084.879.791-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 712/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.557/2015-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Benedito Rocha da Silva (010.247.951-87); Francisco Firmino Alves (037.479.647-53); Homero Carvalho (019.781.604-53); Jayme do Nascimento Machado (078.380.697-34); João Regis (097.226.707-78); Julio Cesar Correa Rocha (580.016.387-15); Mario Campos de Oliveira (104.268.767-68); Orlando Barbosa da Silva (209.153.577-04); Wilson Rodrigues Lourinho (051.858.237-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 713/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.651/2015-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Josué Jorge Baesso (269.586.607-06); José Silva de Vasconcelos (314.545.937-68); Juarez da Silva Efima (058.023.342-15); Julio Cesar da Paixão Pinheiro (426.644.037-53); Jurandy Horácio da Silva (369.931.317-49); Luciano Lopes Trindade (043.941.192-00); Luiz Antonio Justino Lima (428.401.807-82); Luiz Carlos Epifanio da Silva (401.125.357-04); Luiz Carlos Rodrigues Pereira (366.625.347-49); Luiz Carlos do Monte (190.394.410-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 714/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.653/2015-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Paulo Pedro da Silva (504.412.567-91); Reginaldo Jonas da Silva (104.105.624-91); Roberto Judas Tadeu Quintero (427.362.777-91); Rogerio Tadeu Cardoso (375.330.377-15); Ronaldo França de Azevedo (426.480.097-87); Ronilson Rangel (458.426.127-04); Rui Baia Ribeiro (089.688.292-68); Samuel Gomes da Cruz (401.901.027-72); Sergio Domingues Delbons (348.660.867-34); Severino Venceslau de Lima (448.722.247-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 715/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.668/2015-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Abimael Carvalho (007.082.915-20); Antonio Mamede Rapozo de Araujo (040.693.907-15); Inácio Ferreira dos Santos (066.851.537-68); Jessé José Miguel (312.157.347-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 716/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.672/2015-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Walmir Melchhiades do Nascimento (491.814.917-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 717/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.734/2015-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Apúlio do Vale (066.371.327-72); Eduardo Celso Rodrigues Serra de Castro (062.532.107-34); José Valdenito Curvelo de Souza (288.201.937-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 718/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicadas por inépcia a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria constantes deste processo, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.774/2015-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Arnaldo Ferreira Lopes (483.437.067-49); Hélio Silva Junior (342.064.699-20); Sérgio Luiz da Motta Zorovich (245.015.577-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SI-SAC), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 719/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, inciso VII, e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (Sebrae/MG), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-001.476/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ)
 - 1.5. Representação legal: Arthur Moreira Diniz (124472/OAB-MG) e outros, representando Microcity Computadores e Sistemas Ltda..
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 720/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-019.266/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sus
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as medidas administrativas de sua alçada, tendo em vista as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 13261 e, caso verificada a ocorrência de dano, atue prontamente para recomposição do erário, mediante a instauração do processo específico de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012, comunicando este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas;
 - 1.7.2. à SECEX-MA, com fulcro no art. 243 do Regimento Interno do TCU, que monitore, em processo apartado, o cumprimento da determinação acima.

ACÓRDÃO Nº 721/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante e ao Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro (AMRJ), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexDefes:

1. Processo TC-026.314/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 722/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-030.276/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Icatu - MA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: Walney de Abreu Oliveira (4378/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Icatu - MA.

1.6. Medidas:

1.6.1. comunicar à Prefeitura Municipal de Icatu/MA, na pessoa do atual prefeito, que na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição e a baixa de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência nestes mesmos cadastros cabem, primariamente, à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, no caso o FNDE;

1.6.2. dar ciência ao FNDE das noticiadas irregularidades na execução financeira dos recursos do Convênio nº 816.527/2005 (SIA-FI 531090), o que exige a imediata adoção das medidas administrativas tendentes à supressão destas falhas ou, se for este o caso, a instauração da respectiva tomada de contas especial, sem prejuízo da observância ao disposto no art. 6º, I, da IN TCU 71/2012, alertando as autoridades da autarquia acerca das consequências e possíveis sanções aplicáveis em caso de omissão no cumprimento deste mister;

1.6.3. encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao advogado que subscreve a exordial, ao FNDE, ao gestor municipal no interregno de 2013/2016 e à Controladoria Geral da União.

RELAÇÃO Nº 2/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 724/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o monitoramento do Acórdão 11.916/2011-TCU-2ª Câmara, referente a aposentadorias deferidas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);

Considerando que nos proventos de parte dos interessados foi identificada a inclusão de rubrica alusiva ao índice de 3,17% (URV - Lei 8.880/1994), já integrada à remuneração ordinária do funcionalismo federal, bem assim a inclusão de "horas extras" incorporadas sob o regime celetista, o que conduziu à negativa de registro das respectivas concessões;

Considerando que, por meio do Acórdão 7.016/2012-TCU-2ª Câmara, foi reformado o Acórdão 11.916/2011-TCU-2ª Câmara para considerar legais as aposentadorias dos servidores Reinaldo João Pick, Anita Hessmann, Antônio Carlos Alves e José Daladier Dias Ferreira, o que se deu em razão da existência de decisão judicial que supostamente ampararia a continuidade dos pagamentos impugnados pelo TCU, proferida no âmbito da Ação Ordinária 99.0001944-0/SC (Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina);

Considerando, todavia, que, consoante reconhecido pela jurisprudência mais recente desta Corte, tal decisão judicial não tem a amplitude inicialmente cogitada (v.g.: Acórdãos 4.693/2015-1ª Câmara e 5.691/2015-2ª Câmara);

Considerando que, nos casos em que a aposentadoria guarda paridade com a remuneração do cargo outrora ocupado pelo servidor inativo, mesmo que os pagamentos irregulares do índice de 3,17% até então verificados tenham sido aceitos pelo Acórdão 7.016/2012-TCU-2ª Câmara, a posterior reestruturação remuneratória promovida pelas Leis 12.772/2012 e 12.863/2013 mais uma vez foi bastante para ensejar a completa absorção da vantagem;

Considerando que, em decisão com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal deixou assente o entendimento de que "a força vinculativa das sentenças sobre relações jurídicas de trato continuado atua rebus sic stantibus: sua eficácia permanece enquanto se mantiverem inalterados os pressupostos fáticos e jurídicos adotados para o juízo de certeza estabelecido pelo provimento sentencial", de modo que "a superveniente alteração de qualquer desses pressupostos determina a imediata cessação da eficácia executiva do julgado, independentemente de ação rescisória", ou seja, "a sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos" (RE 596.663/RJ);

Considerando a inexistência de direito adquirido a regime de vencimentos, conforme iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem assim o princípio da reserva legal para fixação dos vencimentos do funcionalismo;

Considerando que, no tocante às aposentadorias sem paridade, as consequências do Acórdão 7.016/2012-TCU-2ª Câmara ainda subsistem, uma vez que tais benefícios apenas sofreram, desde então, os reajustes do regime geral de previdência;

Considerando os demais elementos informados na instrução da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (peça 39), cuja proposta de encaminhamento foi acolhida pelo Ministério Público (peça 45);

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-002.904/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldo Eller (048.437.899-68); Anita Hessmann (145.154.749-87); Antonio Carlos Alves (018.204.009-72); Jose Daladier Dias Ferreira (002.908.231-53); Reinaldo Joao Pick (047.484.849-34); Reinaldo João Pick (047.484.849-34); Teodoro Rogerio Vahl (002.658.889-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento da parcela alusiva à diferença de 3,17% (URV - Lei 8.880/1994) aos inativos Anita Hessmann (CPF 145.154.749-87), Antônio Carlos Alves (CPF 018.204.009-72), José Daladier Dias Ferreira (CPF 002.908.231-53) e Reinaldo João Pick (CPF 047.484.849-34), tendo em vista que a vantagem já foi integrada aos proventos dos interessados por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso dos respectivos provimentos judiciais

1.7.2. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem anterior.

ACÓRDÃO Nº 725/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.375/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Herta Kieser (006.275.779-20); Herta Kieser (006.275.779-20); Ingrid Elsen (069.717.178-72); Ivani Zechini Bueno (020.712.319-53); Joana Sueli de Lazari (593.294.758-68); João Carlos Sell Duarte (065.290.039-91); João José Caldeira Bastos (001.954.569-04); João Soares de Souza (029.907.179-00); Joceli José Coelho (102.925.199-15); José Meira Filho (082.535.369-68); José Sidiney Capanema (028.769.309-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

1.7.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado da parcela alusiva à vantagem do percentual de 3,17% (URV) aos inativos Herta Kieser (CPF 006.275.779-20), Ingrid Elsen (CPF 069.717.178-72), Ivani Zechini Bueno (CPF 020.712.319-53), Joana Sueli de Lazari (CPF 593.294.758-68), João Carlos Sell Duarte (CPF 065.290.039-91), João José Caldeira Bastos (CPF 001.954.569-04), João Soares de Souza (CPF 029.907.179-00), Joceli Jose Coelho (CPF 102.925.199-15), José Meira Filho (CPF 082.535.369-68) e José Sidiney Capanema (CPF 028.769.309-00), tendo em vista que a vantagem já foi integrada aos proventos dos interessados por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

1.7.1.2. emita e disponibilize no SISAC novos atos de aposentadoria em favor dos interessados indicados no subitem anterior, escoimados das irregularidades verificadas no Acórdão 6.795/2011-TCU-2ª Câmara, conforme orientação constante do subitem 9.4 dessa deliberação e nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.1.3. promova o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente a título de URV pelos servidores mencionados no subitem 1.7.1.2 desde a ciência do Acórdão 6.795/2011-TCU-2ª Câmara;

1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova a audiência prévia da Sra. Rita de Cássia Knabben em razão do descumprimento das determinações contidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.4 do Acórdão 6.795/2011-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 5.843/2012-TCU-2ª Câmara, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 726/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o monitoramento do Acórdão 221/2012 - TCU-2ª Câmara, referente a aposentadorias deferidas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);

Considerando que nos proventos de parte dos interessados foi identificada a inclusão de rubrica alusiva ao índice de 3,17% (URV - Lei 8.880/1994), já integrada à remuneração ordinária do funcionalismo federal, bem assim a inclusão de "horas extras" incorporadas sob o regime celetista, o que conduziu à negativa de registro das respectivas concessões;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.496/2013-TCU-2ª Câmara, foi dado provimento parcial aos recursos interpostos contra o Acórdão 221/2012-TCU-2ª Câmara para excluir o subitem 1.6.1 do acórdão recorrido, de modo a excluir a determinação para a supressão da rubrica relativa aos 3,17%;

Considerando que o Acórdão 2.496/2013-TCU-2ª Câmara inclui determinação para que a Universidade Federal de Santa Catarina pagasse o percentual de 3,17% sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, o que se deu em face da existência de decisão judicial que supostamente ampararia a continuidade dos pagamentos impugnados pelo TCU, proferida no âmbito da Ação Ordinária 99.0001944-0/SC (Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina);

Considerando, todavia, que, consoante reconhecido pela jurisprudência mais recente desta Corte, tal decisão judicial não tem a amplitude inicialmente cogitada (v.g.: Acórdãos 4.693/2015-1ª Câmara e 5.691/2015-2ª Câmara);

Considerando que, nos casos em que a aposentadoria guarda paridade com a remuneração do cargo outrora ocupado pelo servidor inativo, mesmo que os pagamentos irregulares do índice de 3,17% até então verificados tenham sido aceitos pelo Acórdão 2.496/2013-TCU-2ª Câmara, a posterior reestruturação remuneratória promovida pela implantação, nos exercícios seguintes, das Leis 12.772/2012 e da Lei 12.863/2013 foi bastante para ensejar a completa absorção da vantagem;

Considerando que, em decisão com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal deixou assente o entendimento de que "a força vinculativa das sentenças sobre relações jurídicas de trato continuado atua rebus sic stantibus: sua eficácia permanece enquanto se mantiverem inalterados os pressupostos fáticos e jurídicos adotados para o juízo de certeza estabelecido pelo provimento sentencial", de modo que "a superveniente alteração de qualquer desses pressupostos determina a imediata cessação da eficácia executiva do julgado, independentemente de ação rescisória", ou seja, "a sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos" (RE 596.663/RJ);

Considerando a inexistência de direito adquirido a regime de vencimentos, conforme iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem assim o princípio da reserva legal para fixação dos vencimentos do funcionalismo;

Considerando os demais elementos informados na instrução da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (peça 39), cuja proposta de encaminhamento foi acolhida pelo Ministério Público (peça 45);

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-025.405/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Samuel Aniceto Zacchi (155.477.109-97); Samuel Aniceto Zacchi (155.477.109-97); Sandra Maria Mahfuz (179.270.050-49); Saulo Rogerio Stefen de Albuquerque (001.798.689-34); Sergio de Carvalho (007.814.609-72); Susana Borneo Funck (055.276.940-15); Taisa Maria Ferreira Bourguignon (435.548.229-49); Talmir Duarte da Silva (294.572.389-15); Tarcisio Back (298.289.459-91); Telmo Luiz da Silva (089.447.330-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado da parcela alusiva à diferença de 3,17% (URV - Lei 8.880/1994) dos inativos Samuel Aniceto Zacchi (155.477.109-97); Sandra Maria Mahfuz (179.270.050-49); Saulo Rogerio Stefen de Albuquerque (001.798.689-34); Sérgio de Carvalho (007.814.609-72); Susana Borneo Funck (055.276.940-15); Taisa Maria Ferreira Bourguignon (435.548.229-49); Talmir Duarte da Silva (294.572.389-15); Tarcisio Back (298.289.459-91) e Telmo Luiz da Silva (089.447.330-15), haja vista já integrada aos proventos ordinários dos interessados por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem anterior.



ACÓRDÃO Nº 727/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.608/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Ricardo dos Santos (018.432.437-84)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 728/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.569/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wallace Miranda Ferreira de Carvalho (923.267.907-82)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 729/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.582/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Katia Roseli dos Santos (698.875.271-49); Marcelo de Souza (021.374.127-05)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 730/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.836/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jaciara Dias Saraiva (714.704.681-15); Raphael Elias Faria Cardoso (050.039.266-85)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 731/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.133/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Dias Jeronimo (784.509.932-53); Elisabeth Barbosa da Silva de Souza (227.189.071-34); Nilton Marçal de Jesus (885.319.025-68); Wilson Pereira de Souza (041.397.576-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 732/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.417/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luzia Izadora de Paula Mendes (015.387.581-05); Maira Rada Farias do Amaral (008.275.994-47); Monica Martins de Castilho Costa (505.574.401-49); Patricia Costa Lima de Souza (707.477.501-06); Rafael Balbino de Almeida (002.340.071-41); Rafael de Melo Souza Cruz (009.595.321-37); Renata Pereira de Medeiros (940.870.671-49); Robert Wagner Amaral Figueiredo (005.370.061-92); Rosane Menta de Souza Bernardo (888.998.967-04); Ryan de Matos Farias (022.289.911-55)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 733/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, de acordo com o parecer do Ministério Público, em:

a) considerar legal para fins de registro o ato inicial de pensão civil de interesse de Maria de Lourdes Pereira dos Santos, número de controle 10802568-05-2013-000052-4;

b) considerar prejudicado por perda de objeto o exame do ato de alteração de pensão civil de interesse de Maria de Lourdes Pereira dos Santos, número de controle 10802568-05-2009-000020-0;

1. Processo TC-013.693/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria de Lourdes Pereira dos Santos (282.128.435-72)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 734/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207, 208 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares com ressalva as contas de Gedeão Timóteo Amorim (011.968.202-87), Edmar Alves Pinto (159.941.632-87), Gilza Batista da Silva (193.200.432-72) e Rogaciano Santos Silva (074.771.983-72), dando-lhe(s) quitação, e regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 10 a 12), nos termos abaixo:

1. Processo TC-028.544/2015-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Gedeão Timóteo Amorim (011.968.202-87); Carlos José Lima de Sousa (305.300.753-34); Edmar Alves Pinto (159.941.632-87); Adna Dolores de Oliveira Ramos (159.941.632-87); Gilza Batista da Silva (193.200.432-72); Ângela Socorro da Silva Araújo (077.039.102-87); Paulo Roberto da Silva Machado (193.433.372-72); Rainier Pedraça Azevedo (153.415.262-87); Solange Maria Pinto da Silva (022.600.342-68); Patricia Cleuda de Castro Freitas (413.193.032-34); José Heleno Alves (033.703.802-34); Francisco de Assis de Lima dos Santos (063.234.052-53); Rogaciano Santos Silva (074.771.983-72); Maria de Jesus de Azevedo Araújo (321.648.662-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) - Superintendência Estadual no Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Funasa - Suest/AM, com fundamento no art. 208, § 2º, do RITCU, que apresente um plano de ação, no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de mitigar as irregularidades identificadas na avaliação dos controles internos administrativos da entidade, instituindo as seguintes práticas:

1.7.1.1. campanhas educativas contínuas, palestras e divulgações que sensibilizem os servidores quanto à promoção da ética no seu ambiente interno;

1.7.1.2. manuais com normas e procedimentos que prevejam sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidas e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas para o setor de recursos humanos;

1.7.1.3. mecanismos de controles internos capazes de detectar casos de acumulação ilegal de cargos públicos e de infração ao regime de dedicação exclusiva;

1.7.1.4. mecanismos de controles internos a fim de sistematizar e disseminar a legislação de pessoal no seu âmbito interno;

1.7.1.5. manuais com normas e procedimentos que prevejam sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidas, estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas para o setor de patrimônio e definições claras acerca de suas competências, principalmente nas atividades em que os limites de atuação entre o órgão central e as superintendências regionais não estejam definidas;

1.7.1.6. rotinas formais de acompanhamento do prazo de validade das avaliações de bens imóveis de sua propriedade;

1.7.2. dar ciência à Funasa - Suest/AM de que deve cumprir o disposto nos arts. 10 e 11, da Instrução Normativa TCU 63/2010, no que concerne à apresentação correta e completa do rol de responsáveis;

1.7.3 dar ciência do presente acórdão à Funasa - Suest/AM, acompanhado de cópia da instrução inserta à peça 10 destes autos; e

1.7.4. arquivar este processo, com fulcro no art. 169, inciso III, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 735/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 3.190/2014-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos seguintes termos:

a) onde se lê: "9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Deise Benedito (010.445.638-85) e da Fala Preta - Organização de Mulheres Negras (01.847.932/0001-37), condenando-as ao pagamento da importância abaixo descritas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor..."

leia-se:

"9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Deise Benedito (010.445.638-85) e da Fala Preta - Organização de Mulheres Negras (01.847.932/0001-37), condenando-as solidariamente ao pagamento da importância abaixo descritas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor..."

1. Processo TC-003.623/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Deise Benedito (010.445.638-85); Fala Preta - Organização de Mulheres Negras (01.847.932/0001-37)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM/PR

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 736/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em dar quitação à Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social - Abads (60.805.975/0001-19), ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, observando-se as orientações abaixo:

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 6.944/2015-1ª Câmara, Sessão de 3/11/2015.

Valor original da multa: R\$ 6.500,00 Data de origem da multa: 3/11/2015

Valor recolhido: R\$ 6.500,00 Data do recolhimento: 30/11/2015

1. Processo TC-004.007/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social (60.805.975/0001-19); Márcia Aparecida Antônia Rocha (561.000.949-91)

1.2. Órgão/Entidade: Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social - Abads (60.805.975/0001-19)

1.3. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.7. Representação legal: Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP 306.492), Mariana Vilella (OAB/SP 335141), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP 235.247) e outros

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1 sejam estes autos enviados à Secex/SP para continuação do acompanhamento do recolhimento e/ou medidas cabíveis quanto às demais condenações, dando-se ciência da quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº 737/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 7.582/2015-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos seguintes termos:

a) onde se lê:

"3. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-75), Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22), Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91) e Luis Antônio Pasquetti (279.425.620-34)"

e
"9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-75) e dos Srs. Luis Antônio Pasquetti (279.425.620-34) e Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91), condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo descritas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, corrigidas monetariamente e acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:..."

leia-se:

"3. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-57), Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22), Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91) e Luis Antônio Pasquetti (279.425.620-34)"

e
"9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-57) e dos Srs. Luis Antônio Pasquetti (279.425.620-34) e Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo descritas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, corrigidas monetariamente e acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:..."

1. Processo TC-026.758/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22); Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91); Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34)

1.2. Órgão/Entidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-75)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Marcos Ataíde Cavalcante (OAB/DF 11.618), Marcos Vinicius

Barrozo Cavalcante (OAB/DF 19.850), Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF 11.543), Diogo

Barrozo Cavalcante (OAB/DF 26.471) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 738/2016 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Construlimp - Construções e Serviços de Limpeza Ltda. contra o Acórdão 1.344/2013-1ª Câmara, lavrado no âmbito de tomada de contas especial.

Considerando que a recorrente foi regularmente notificada da última deliberação em 08/10/2013 e somente ingressou com o presente recurso em 13/02/2014, ou seja, após o prazo quinzenal estabelecido no art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a responsável não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, conforme disposto no artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92; e

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso I; 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo relator, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Construlimp - Construções e Serviços de Limpeza Ltda., por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e em arquivar os autos, após o envio de cópia desta deliberação e do exame de admissibilidade (peça 126) à recorrente, à Prefeitura Municipal de Marcação/PB, à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

1. Processo TC-031.359/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 002.962/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.960/2014-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.965/2014-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Construlimp - Construções e Serviços de Limpeza Ltda. (01.683.239/0001-76); Gilberto Gomes Barreto (041.699.054-15)

1.3. Recorrente: Construlimp - Construções e Serviços de Limpeza Ltda. (01.683.239/0001-76)

1.4. Entidades: Município de Marcação - PB e Fundação Nacional de Saúde

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.9. Representação legal: Antônio Marcos Barbosa Bezerra (8624/OAB-PB), representando Construlimp - Construções e Serviços de Limpeza Ltda.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 739/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e nos termos dos art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de uma concessão de aposentadoria, assim como legais, para fins de registro, os demais atos constantes do processo a seguir relacionado, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-009.167/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Zynger (206.324.448-00); Arlette Adelina Cardone Narchi (756.412.408-34); Arnaldo Galli (460.045.998-91); Célia Oliveira Cavalcante Carneiro (007.030.828-41); Edson Rodrigues (755.835.698-91); Ernani Sergio Alves Antigo (301.539.057-00); Jerônimo Antônio Balduino (912.518.508-04); Joana Rodrigues Dias (028.336.748-21)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria do servidor Jerônimo Antônio Balduino, em decorrência da cessação dos efeitos financeiros do benefício, motivada pelo falecimento do inativo;

1.7.1 considerar legais os demais atos de concessão de aposentadoria constantes dos autos, ordenando o registro.

1.7.2 determinar à Sefip que corrija, no sistema Sisac, a data de admissão no cargo, relativa ao ato de Joana Rodrigues Dias, para que, onde se lê "24/10/1994", leia-se "24/10/1984", conforme informações do Siape (peça 8).

ACÓRDÃO Nº 740/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, conforme os pareceres emitidos nos autos, considerando que as impropriedades constatadas nos atos iniciais de Francisco Felício dos Santos, Jane Arline Lima Rocha e Júlio Donizzetti Matos foram posteriormente sanadas pelos respectivos atos de alteração, todos constantes do processo abaixo discriminado:

1. Processo TC-017.017/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Felício dos Santos (154.035.641-87); Jane Arline Lima Rocha (259.254.405-44); Júlio Donizzetti Matos (115.923.461-20); Roberto Luiz Fagundes Galvão (199.409.554-72)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 741/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.203/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clarecilda Palma Vicente (703.943.858-53); Cláudio Gomes Cortez (596.940.768-20); Daniel Adriano Ikijiri (256.431.378-79); Hílza Machado Barranco (116.590.118-84); Marina Fagundes da Silva (087.555.928-05); Reinaldo Jorge Gaspar (587.339.148-34)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 742/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-019.184/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Cristina Marques Martins (256.097.638-27); Maria Lucia das Neves Smedeo Rogerio (806.805.188-00); Maria das Graças Camon Angeli (450.858.207-97); Maria de Lourdes Bottrel de Santiago (696.277.118-53); Maria do Carmo Meneguissio (805.992.498-20); Ronald Aranha Pereira Gomes (505.468.568-53); Sonia Regina de Santana (860.019.498-91); Tamar Gutul (307.748.668-70)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija, no sistema Sisac, o sobrenome da interessada Maria do Carmo para que, onde se lê "Meneguissio", leia-se "Meneghissio", conforme informações constantes do CPF.

ACÓRDÃO Nº 743/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.850/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ibanez Thiwes Godinho (084.903.500-78)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 744/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.660/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ronnei Nonato Batista dos Santos (598.891.526-49)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 745/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-032.794/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Hugo Milhomens de Vasconcelos (009.370.441-05)
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 746/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.000/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erick Filipini Ferreira Borges (793.902.934-72); Jobson Antonio de Oliveira Alves da Silva (049.782.374-83); Paulo Rogerio Barbosa de Souza (056.267.414-45)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica de São Francisco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 747/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.001/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia de Barros Carvalho Cunha (865.088.657-49); Joana Pires Gonçalves (109.228.117-76); Priscila Cleyde Batista Ribeiro de Sousa (047.925.104-57); Rafael Gonçalves Barbosa (013.316.823-98); Renofran Lima de Sousa (013.275.923-39); Ricardo Pandini (256.454.998-59); Richael da Costa Reis (011.027.673-60); Roberta Lidianne de Oliveira Esteves (218.842.178-77); Roberto Dadalti Alvares Armando (089.628.567-78); Roberto Tertuliano da Silva Rodrigues (902.919.721-87)

1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 748/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.006/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abimael da Silva Conceição (022.311.145-77); Absalão Alves de Morais Neto (012.334.614-27); Adriano Ferraz de Oliveira (785.991.305-44); Alberico Aureliano Gomes Tejo (062.226.524-50); Alberto Lourenço de Azevedo Neto (011.927.295-44); Alexssandro José Siba (025.072.109-07); Aline dos Santos Stefanello (001.261.530-78); Allan Canário Albernaz (017.409.415-94); Ana Carla Marendaz Maia (081.699.217-75); Ana Gabriella Lucas Oliveira (018.443.811-02)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 749/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.011/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gleyson Moura de Carvalho (419.761.503-53); Hudson Siqueira das Flores (095.943.427-57); Hugo José Soares da Trindade (047.346.544-25); Italo Farias Costa Lima (010.566.843-56); Janayna Maria Freire Soares Taveira (025.711.804-79); Jânio Mazio dos Santos Holanda da Silva (619.411.743-53); Jeová Querino da Silva (727.355.704-87); João Gabriel Dadalt (007.311.515-00); Jonathas Emerson Soares Nascimento (078.160.674-88); José Vilar Lopes Neto (544.542.803-63)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 750/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.012/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kelberth de Souza Marques (033.449.515-64); Laedson Almeida (034.606.417-11); Leonardo Bessa Moreira (001.088.093-31); Leonardo Carvalho de Oliveira (024.995.235-14); Leonardo Santos Moreira (102.876.577-01); Lucas Alberto Gomes de Mello da Silva (100.948.407-92); Luciana Jacinto dos Reis (011.409.241-92); Luis Rodrigues Cavalcante Junior (628.546.583-53); Luiz Cesar Silva Lopes (105.496.027-55); Marcell Wendling Santos Almeida (010.572.724-50)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 751/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.013/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos da Silva Maia (011.267.277-92); Marcus Vinicius da Fonseca Junior (051.396.856-39); Mariana Ottoni de Oliveira (024.295.171-67); Marival dias dos Santos da Silva (018.678.195-46); Marta Almira Carvalho Correia (054.010.813-83); Mauricio de Castro Ferreira (018.946.041-56); Maurilio Barbosa Cardoso (072.915.456-41); Max Antônio Silva Deutsch (455.099.805-91); Monalisa Santana Pires (025.131.595-94); Monique Guimarães Rodrigues (016.364.105-61)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 752/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.016/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rudh Franca de Carvalho (105.172.407-42); Sergio Bilhalva Teles (648.381.020-20); Sergio Roberto Soares Santos Filho (044.443.745-27); Thiago Araujo Pereira (039.681.491-30); Thiago Barreto Santos (015.287.465-89); Vagner Rodrigues Donato (031.625.745-10); Valmir Lima de Carvalho (778.465.595-91); Vanessa Vanderley Moraes (082.862.144-63); Victor Lopes Costa (000.263.223-31); Vinicius Ferreira Dibai (105.150.877-00)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 753/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.017/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Viviane Mourão Ferreira (653.221.693-34); Walber de Souza Leão (033.141.874-67); Wellington Douglas Ramos Fernandes (064.871.249-40); Wesley Ribeiro Santos da Silva (902.983.301-72)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 754/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.067/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Machado de Oliveira (365.881.918-98); Felipe Malta de Oliveira (223.873.928-92); Felipe Marcondes Viana (387.931.988-09); Felipe Martins de Lima (093.040.167-03); Felipe Mascarenhas Santana (030.195.845-90); Felipe Mendes Suci (114.551.927-08); Felipe Menezes Cardoso (013.772.545-00); Felipe Miranda Riuvo da Silva (335.165.808-79); Felipe Moreira dos Santos (121.373.107-08); Felipe Moura de Oliveira (029.127.183-92)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 755/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.069/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Piccinini Motta (747.836.370-91); Felipe Pinheiro Edson (034.832.393-08); Felipe Reis da Silva (113.108.897-24); Felipe Ribeiro da Silva (096.188.047-39); Felipe Rodrigues Gomes (127.814.517-62); Felipe Rolim e Souza (122.592.597-58); Felipe Rossati Fabres (098.922.887-85); Felipe Sander Pereira Clark (101.859.947-92); Felipe Santana Buttner (122.895.327-97); Felipe Santiago de Moura (071.065.297-61)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 756/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.070/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Schlittler Hoffmann (318.287.758-51); Felipe Serra de Candol (134.231.157-42); Felipe Silva Chaves (975.924.982-00); Felipe Simonin Santos (014.168.697-94); Felipe Soares de Rezende (099.762.117-67); Felipe Sousa de Almeida (407.317.538-60); Felipe Tinaglia Sampaio (130.548.547-52); Felipe Vasconcellos Oliveira (039.270.905-81); Felipe Vasconcelos dos Passos (003.632.442-63); Felipe Vidal Fernandes (027.444.365-18)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 757/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.071/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Vieira Capucci (115.554.697-01); Felipe Vieira Vasconcellos (080.104.846-01); Felipe Vieira de Amorim Gomes (124.467.897-06); Felipe Rodrigues Cavalcante (112.557.347-36); Felix Sousa Castilho (026.007.805-05); Felix de Oliveira Ferreira (127.219.337-36); Felipe Ariel Fernandes Macena (766.033.852-87); Felipe Ferreira Zanelatto (381.013.368-00); Felipe Nicolau Cavalheiro (094.938.527-17); Felipe Venceslau Isensee (121.255.857-07)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 758/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.072/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Alves Figueiredo (071.972.954-83); Fernanda Andrade da Fonseca (057.534.937-93); Fernanda Carneiro Oliveira (035.393.905-61); Fernanda Dias Carneiro Marques de Paula (078.308.537-03); Fernanda Eloy Silva Duarte (052.114.169-96); Fernanda Ferreira Tavares (036.169.555-13); Fernanda Fronza (369.213.308-18); Fernanda Galvão Graça Melo (863.347.787-49); Fernanda da Silva Fernandes (101.291.417-80); Fernanda de Jesus Coelho Sodré (121.948.977-80)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 759/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.073/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Gomes Pinheiro (105.130.157-28); Fernanda Gonçalves Bogado de Azevedo (022.215.827-13); Fernanda Leite Mariani (057.515.337-71); Fernanda Levy Langsch (124.160.467-30); Fernanda Marotto Homrich Pereira (997.712.330-68); Fernanda Moura Rodrigues (123.174.337-94); Fernanda Neves dos Anjos (110.539.607-00); Fernanda Oliveira de Souza (036.053.575-55); Fernanda Rosadas Coelho (146.076.737-30); Fernanda Sant Anna Pieratti (093.897.217-09)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 760/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.074/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Santoro Spencer Carreira (083.743.797-07); Fernanda Silva Nucci (104.667.027-10); Fernanda Vianna Gurjão (117.205.417-79); Fernando Abud Rojas Marin (402.222.888-17); Fernando Alcântara Rocha (079.386.696-01); Fernando Capistrano Antunes (626.324.003-25); Fernando Castro dos Santos (095.817.287-08); Fernando Celso Kaminski (023.452.499-51); Fernando Cesar Garrido de Paula (894.330.257-68); Fernando Correa Rocha (006.037.147-14)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 761/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.077/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Meireles Gomes Leite (159.609.908-90); Fernando Mustafa Costa (350.396.568-82); Fernando Nascimento Coelho (037.039.313-96); Fernando Nobre de Souza Neto (027.044.875-61); Fernando Nogueira de Vasconcelos (084.305.386-07); Fernando Pereira do Nascimento Filho (745.197.352-20); Fernando Pessanha Feitosa (105.464.667-88); Fernando Pupio (058.400.649-71); Fernando Ramos da Silva (052.903.216-32); Fernando Roberto Torres Macedo (081.419.354-45)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 762/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.078/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Rodrigues (017.041.870-79); Fernando Rodrigues Lopes Fernandes (053.821.647-62); Fernando Rodrigues Simões (084.665.097-55); Fernando Souza Fulco (107.831.976-67); Fernando Tadeu Reis (040.903.786-99); Fernando Tatsuo Samesima (055.211.856-74); Fernando Trem-trim Cardoso (190.420.838-08); Fernando Vilas Boas (302.319.698-21); Fernando Xavier Braz (087.054.017-39); Fernando Zamronh Neto (286.490.408-02)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 763/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.079/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Zorzaneli da Silva (124.495.277-02); Filipe Rodrigues Valbao (125.629.517-51); Fidelis José Coimbra Junior (107.086.997-07); Filipe Araújo Alves de Oliveira (045.442.204-08); Filipe Bento Ribeiro de Souza (122.336.587-52); Filipe Bento Sampaio (116.434.337-84); Filipe Carneiro Sousa (101.783.357-54); Filipe Cesar de Abreu Correia (082.400.726-31); Filipe de Santana Borges (021.053.965-85); Filipe dos Reis Araujo (030.566.895-11)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 764/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.081/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Filipe Santiago Andrade Macedo (016.344.435-86); Filipe Santos Lima (141.966.247-31); Filipe Souza Cardoso (114.008.967-62); Filipe Vidal Cunha Santa Rosa Soares de Oliveira (124.697.087-29); Filipe Vieira Esteves (108.497.437-10); Filipe Weiller Penedo (119.373.297-20); Filipi de Souza Rodriguez (088.224.569-47); Fillipe Alves de Vasconcelos (104.369.657-12); Fillipe Castro Dorea (057.953.665-36); Fiorelo Ruback Cascardo Filho (054.857.836-27)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 765/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.082/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flávia Alves Rocha (014.765.816-06); Flávia Barros de Andrade (076.675.777-30); Flávia Felisberto Martins Ribeiro (003.127.667-93); Flávia Guizzardi (118.817.887-33); Flávia Maria Bessa Respeita Sadocco (099.910.297-45); Flávia Pereira Bernardo (074.765.187-64); Flávia Pinto Bravo (045.477.317-05); Flávia Saide Martins Merhy (124.420.107-39); Flávia de Souza e Andrade Arraes (792.199.425-34); Flaviano Lopes Pereira (055.581.686-92)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 766/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.083/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flávio Agostinho Silva (092.991.426-02); Flávio Alves Souto Cruz (076.551.544-06); Flávio Azeredo da Silva (037.849.607-74); Flávio Basso (332.356.398-02); Flávio Braga dos Santos (009.835.309-80); Flávio Cedro de Brito (047.645.917-66); Flávio Fernandes de Araujo (024.134.435-25); Flávio de Araujo Neves (068.766.937-59); Flávio de Miranda Figueiredo Pinto (096.389.227-45); Flávio de Souza Lopes (111.196.736-90)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 767/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.086/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franciney Rangel Barreto (057.205.197-26); Francis Noronha da Silva (000.060.547-65); Francis Pimentel Lima (059.321.087-54); Francis Spiegel Rubin (079.390.457-92); Francisco Augusto de Souza Niedzielski Machado (115.608.267-62); Francisco Akassio Correia da Silva (009.000.053-60); Francisco Carlos Mota Mendonça Junior (061.271.764-09); Francisco Carlos de Moraes Junior (131.184.757-06); Francisco Cesar de Souza Ramos Carneiro (115.178.717-51); Francisco Claudio Silva de Souza (965.340.283-87)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 768/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.096/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Maia Tavares (098.044.107-29); Gabriel Marletta Teixeira (109.502.037-42); Gabriel Medeiros Marins (123.122.117-85); Gabriel Mendes Cardoso Fagundes (117.176.587-84); Gabriel Mendonça Pinto da Mota (045.980.935-01); Gabriel Meyer Salomão (095.325.157-80); Gabriel Monnerat Monteiro (105.126.517-79); Gabriel Moraes Silva (059.088.037-31); Gabriel Moreno Miranda Igreja (055.174.147-37); Gabriel Nascimento Machado (130.712.887-43)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 769/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.097/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Nogueira Celant (109.323.967-04); Gabriel Pereira Crivellari (354.498.908-50); Gabriel Piccoli Crivelli (038.670.019-28); Gabriel Plácido dos Santos Ferreira (039.814.045-64); Gabriel Reboças Fernandes (960.172.285-87); Gabriel Ribeiro da Silva (010.992.175-55); Gabriel Ricardo Ferreira Queiroga Mafra (072.910.876-78); Gabriel Rodrigues Cabral (352.436.768-29); Gabriel Ronacher Passos Silva (075.201.966-07); Gabriel Roubaud Mota (082.388.537-29)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 770/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.100/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Geison Bitencourt (019.276.740-26); Geison Igo Silva Rodrigues (021.334.345-26); Gelso Soares de Brito Junior (027.440.800-71); Gelson Maciel de Oliveira Junior (136.566.447-30); Gelson Marques Fernandes de Goes (093.449.634-01); Gelton Souza de Abreu Filho (033.310.645-80); Genecy Rezende Neto (319.253.658-67); Generson Alves da Silva (029.690.465-12); Generval Valentim Bonna (089.082.557-29); Genilson de Souza Lopes Junior (018.635.823-71)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 771/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.101/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Genilson Luis (057.116.624-57); Genisson André de Jesus Santos (018.198.575-65); George Barreto Prata (803.767.205-06); George Carlos Pereira (048.193.544-42); George Fernandes Araújo (013.191.284-40); George Maurício de Mesquita Grumbt (439.750.116-53); George Medeiros Cavalcante (858.151.015-91); Geovani Silveira de Oliveira (051.691.816-80); Geovani dos Santos Pereira (055.604.907-17); Geraldo José Travassos de Arruda Filho (076.257.964-18)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 772/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.102/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Martins Fontes Junior (496.569.706-59); Geraldo Santos das Neves Junior (064.077.194-70); Geraldo de Oliveira Araujo (000.042.753-57); Geraldo dos Santos Nogueira (090.268.167-23); Gercio da Costa Santos (292.781.228-40); Germana de Oliveira Queiros (008.737.733-06); German Rocha dos Santos João (017.079.535-70); Gerson Breno Fernandes Mauricio (101.595.966-02); Gerson da Silva Lima (565.989.125-04); Gerson de Oliveira Neto (806.456.075-68)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 773/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.108/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gilson Gioconde (803.459.569-15); Gilson do Carmo de Oliveira (688.057.725-34); Gilvan da Silva Calegário (142.162.337-40); Gilzenir Dorea da Silva Santos (013.768.945-48); Ginaldo Teles Santos (045.150.665-01); Giordano Caran dos Santos (105.831.557-90); Giorgio Samarone Silva de Almeida (745.171.714-34); Giovana Giraldo dos Santos (000.684.910-50); Giovane de Lima Cezário (073.023.956-08); Giovanni Nicacio Obermuller (128.284.947-64)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 774/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.109/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Giovanna de Castro (112.394.407-58); Giovanni Santos Carvalho (600.057.943-82); Giovanni Sena Gomes (082.089.376-57); Giovanni de Oliveira Ribeiro (099.943.037-83); Giovanny José da Silveira Nunes Carvalho (006.512.387-57); Giselda Bragança Rosa (026.682.809-40); Giselle Holanda Canuto (034.484.504-48); Giselle de Brito Silva Campos Amaral (054.359.044-55); Giselly Basílio de Andrade (082.663.344-71); Giselly Leite de Carvalho (111.159.897-58)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 775/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.110/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gislaire Cardoso Fortunato (076.247.216-27); Gisleny Gonçalves Dantas (404.906.728-50); Giuliana Brandão Moreira (042.849.387-46); Giuliano Nunes Giubilei (035.353.866-32); Giuliano de Souza Vilela Cid (013.720.704-27); Giuseppe Ventoso Neto (079.531.916-95); Gizelle Cardoso Riscado Dimas (098.162.017-55); Gladson Fábio de Souza Maciel (888.811.803-91); Gladson Luis Bentes Alves (851.208.632-72); Gladston Franklin Morrett (077.007.617-36)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 776/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.114/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Guadalupe Carvalho Araújo Ribeiro (028.532.285-09); Guerino José Denadai (619.491.837-34); Guerison Vasconcelos Santana (046.314.834-74); Guilber Martins Gonçalves Veiga (099.294.887-82); Guilbert Lima Ayub (107.167.637-70); Guilherme Adolf Scheffer Sebastião Flegler (059.206.077-26); Guilherme Allan de Oliveira dos Santos (057.701.087-54); Guilherme Augusto Rutzten (816.039.160-91); Guilherme Augusto Ventura da Silva (086.716.476-09); Guilherme Augustus Cabral e Costa (890.341.981-20)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 777/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.119/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Guilherme Oliveira Silva (016.656.626-89); Guilherme Oliveira Silva (132.156.857-60); Guilherme Palermo Castedo (123.842.487-23); Guilherme Penna (214.882.168-78); Guilherme Pereira Zanoni (362.263.368-97); Guilherme Pessanha da Silva (132.096.237-83); Guilherme Rettondini Torquato (370.522.648-70); Guilherme Roberto dos Santos Biasibetti (005.682.240-51); Guilherme Ruzza Schuck (041.961.799-08); Guilherme Siqueira de Castro (124.154.277-56)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 778/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.127/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gustavo Rocha Diederichs (128.256.857-47); Gustavo Rodrigues Chaves Veras (007.109.603-52); Gustavo Rodrigues Pereira (042.735.806-08); Gustavo Rodrigues Ventura (115.856.597-62); Gustavo Salie Correa de Andrade (011.505.441-39); Gustavo Santos de Lucena Lira (071.756.644-78); Gustavo Silva Oliveira (080.284.026-40); Gustavo Silveira de Araújo (092.462.537-60); Gustavo Soares Costa (081.364.807-61); Gustavo Souza Vellame (056.506.057-00)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 779/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.130/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Helaine Ferreira da Silva (012.351.037-65); Hélcio dos Santos (043.803.068-01); Helder Rodrigues da Silva (025.373.185-28); Helder Silva de Góes (014.091.965-18); Helena Marina Fornazier (091.084.826-24); Heliney Azevedo dos Santos (464.577.395-04); Helio Augusto Carvalho Teixeira (353.302.698-14); Helio Damásio de Lima Filho (073.213.184-78); Helio José Giordani Hespagnol (590.716.727-00); Helio Marutti (064.579.848-78)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 780/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.131/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Hélio Nunes Lacerda (314.339.208-83); Hélio Pedro do Nascimento (073.789.384-24); Helso Francisco de Oliveira Júnior (112.768.397-74); Helton Ivan Menezes Cuevas Beltran (009.168.045-00); Helton Santos Angelo (025.802.325-24); Helzo Henrique Marques Melo de Barros (086.677.524-28); Hemeterio Loufares Brandão Júnior (652.404.722-20); Henderson Rocha Azevedo (058.537.677-80); Henrique Alberto Coelho da Silva Loureiro (050.851.218-21); Henrique Meirelles Francisco (016.666.627-04)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 781/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.133/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Hermont Barbosa (059.884.326-46); Henrique José Pinto Portela da Silva (078.002.927-54); Henrique Luis da Silva Oliveira (781.165.465-20); Henrique Missao Sassaki (360.368.058-88); Henrique Paes Vaz (118.756.567-90); Henrique Pereira Dantas Santos (803.255.725-34); Henrique Rede Barreto Amaral (229.557.088-36); Henrique Ribeiro Battistella (059.194.897-40); Henrique Sossai Regiani (118.398.707-29); Henrique Von Paraski (055.282.289-21)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 782/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.134/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Yukio Mizushima (024.573.955-69); Hercílio de Angeli Honorato (124.050.207-93); Herculano Bráulio Carlquist Silva (375.714.028-16); Herick Julião Bispo Araujo (110.459.757-88); Herllon Ecard Alves (057.675.997-00); Herlon Augusto Rodrigues de Oliveira (954.824.231-15); Hermesson Wandererson Dias da Silva (065.351.144-22); Heron Felipe Rosas dos Santos (040.534.815-03); Herrison Antônio de Oliveira Teixeira (926.099.374-15); Herval Junio Sardinha de Azevedo (110.726.387-54)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 783/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.137/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hugo Cesar Cabral Palaroni (094.699.606-70); Hugo Daniel Carvalho Costa (088.146.296-92); Hugo Emanuel de Menezes Borges (033.221.965-85); Hugo Ethelio Fumagalli (063.537.419-60); Hugo Faria Cerqueira (013.558.296-23); Hugo Ferreira (098.855.237-07); Hugo de Albuquerque Moreira Nobre (059.466.944-80); Hugo de Cuffa (044.858.379-80); Hugo de Figueiredo Correa (106.459.647-94); Hugo de Lemos Haas (114.864.487-39)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 784/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.138/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hugo Garcia Medrado dos Santos (116.639.407-70); Hugo Henrique Madeira Candinha (079.891.266-99); Hugo Holz Ruela (107.057.897-56); Hugo José Santos de Oliveira (045.419.945-77); Hugo Leonardo Ferreira Versuti (307.456.318-43); Hugo Leonardo Mendes (099.355.166-10); Hugo Leonardo Pereira de Faria (092.118.286-43); Hugo Leonardo de Souza Santos (814.239.005-10); Hugo Luetz Duarte (059.700.579-67); Hugo Matheus Costa da Silva Severiano (064.877.804-56)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 785/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.146/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Gabriel Ribeiro Pereira Silva (089.964.176-88); Lucineia Turmes (702.023.119-53)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 786/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.530/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mauricio Rodrigues Guimaraes (863.235.631-34)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 787/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.545/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Celso Freitas Oliveira (779.818.712-04)
1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 788/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.565/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Cesar Mendonça Dutra (512.271.937-34); Fernando Hilgenberg Mezzomo (004.237.599-14); Filipe Bordalo Di Luccio (113.513.917-20); Filipe Luiz Melo da Costa Monteiro (062.024.094-60); Flavia de Macedo Soares de Moraes (070.621.607-50); Flavio Cysneiros Sanematsu (285.321.278-51); Francisco Guerrero Neto (058.223.594-42); Francisco Marlon Moraes Belem (017.597.123-45); Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves (099.310.097-05); Gabriel Elias Silva Hamu (020.665.671-83);

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 789/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.642/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Winston Barbosa do Nascimento (993.679.041-34)
1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de admissão, em substituição ao considerado inepto.
1.8. Determinar à Sefip que:
1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.
ACÓRDÃO Nº 790/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.367/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aécio Flavio de Carvalho Junior (802.178.429-68); Aguinaldo da Silva (135.331.628-93); Ana Claudia Bomback (291.343.438-06); Antoniel Aparecido Simões (170.299.838-07); Antonio José Martins Serejo (046.996.744-70); Bruno Mania Coelho (318.009.198-32); Bruno Wagner (081.654.687-82); Celia Maria de Arruda Castro (008.013.078-05); Cristiano Geovany Striechen (067.633.969-70); Dalton Luis Sokoloski (785.505.139-20)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 791/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.368/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eder Malaquias Amaral de Souza (106.394.027-39); Edilar Ivo Bizzon (776.079.109-72); Eduardo Alcantara Tavares (439.873.977-72); Elender Roberto Batista Bastos (371.247.492-04); Emerson Svaigen da Silva (941.230.049-20); Felipe de Sousa Ximenes (122.998.457-71); Felix Silva (953.354.040-00); Fernando Cesar Coelho Coutinho (412.064.955-53); Franke Mamoru Higashi (654.154.009-82); Giovanni Farias Martins (017.044.820-70)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 792/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.368/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eder Malaquias Amaral de Souza (106.394.027-39); Edilar Ivo Bizzon (776.079.109-72); Eduardo Alcantara Tavares (439.873.977-72); Elender Roberto Batista Bastos (371.247.492-04); Emerson Svaigen da Silva (941.230.049-20); Felipe de Sousa Ximenes (122.998.457-71); Felix Silva (953.354.040-00); Fernando Cesar Coelho Coutinho (412.064.955-53); Franke Mamoru Higashi (654.154.009-82); Giovanni Farias Martins (017.044.820-70)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 793/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.368/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eder Malaquias Amaral de Souza (106.394.027-39); Edilar Ivo Bizzon (776.079.109-72); Eduardo Alcantara Tavares (439.873.977-72); Elender Roberto Batista Bastos (371.247.492-04); Emerson Svaigen da Silva (941.230.049-20); Felipe de Sousa Ximenes (122.998.457-71); Felix Silva (953.354.040-00); Fernando Cesar Coelho Coutinho (412.064.955-53); Franke Mamoru Higashi (654.154.009-82); Giovanni Farias Martins (017.044.820-70)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 792/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.369/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gislainy Gonçalves Dantas (406.749.188-35); Heiderson Marcel Santiago Pontes (646.169.085-91); Horácio Lucas Pereira do Prado (533.155.881-04); Jeferson Pinho do Amaral (650.695.363-20); Jefferson Cesar Alves (601.024.116-20); João Ederson de Moura (957.563.459-49); Leandro Stacheski Lara (043.577.969-97); Liriane Porto dos Santos (777.734.030-15); Lucas Lucietto (058.546.839-70); Luciano Sousa Castelo (919.135.430-72)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 793/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.370/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucio Marcos Peres (344.721.506-20); Luiz Alfredo Coitinho Monks (350.917.200-06); Luiz Takeshi Saiki (046.184.948-83); Maikon Martins de Paula (021.745.259-09); Marcia Rodrigues Ferreira (127.718.298-19); Marcio Fabiano (344.141.598-14); Marcos Augusto de Almeida Prado Faga (288.090.248-77); Marcos José Lopes (194.928.028-48); Maria Angélica Pires Rabelo (564.746.795-49); Mario Gabriel de Moraes (344.071.538-81)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 794/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.372/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roseli Conceicao de Lima (614.720.775-04); Sebastião Ferreira Rabelo Neto (623.251.406-87); Tatiane Aparecida Santos (052.062.086-04); Thiago da Silva Onari (285.742.198-27); Vagner Rogerio Paiva (007.277.219-09); Victor Fontan de Abreu (010.126.294-90)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 795/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.420/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Benedito Lisberto de Souza (024.698.068-01)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 796/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.422/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Anderson Danilo Cardoso Caldas (000.332.132-08)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 797/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.432/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristina Monteiro de Queiroz (967.076.581-15); Daniel Siqueira de Oliveira (057.671.554-96); Moisés Ferreira Borba Filho (014.020.021-57); Thiago Elias Santos (001.746.851-57)
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 798/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.518/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Lopes Puridade (824.370.335-72); Alexandre Batista de Araujo (162.827.228-70); Alexandre Silva e Silva (631.208.010-20); Alessandro Lucena (797.253.094-72); Alisson Camargos Costa (988.906.466-91); Anderson Luiz Bernardo Silveira (057.229.869-25); Antônio Martins de Araujo Filho (810.136.201-00); Aurélio Vieira Pimentel (047.641.497-02); Bianca Iara Simão (070.533.059-10); Bruno Machado de Carvalho (090.767.507-77); Carlos Henrique Bernardes (049.548.996-48); Casiano Ricardo Santos da Costa (046.929.244-03); Celino Carlos de Carvalho (054.984.596-88); Charles David Schultz Jabur (015.987.059-38); Cicero Jose Mesquita (612.922.497-49); Cladair Rampanelli (030.095.479-43); Claudia Oliveira da Paixão (974.126.865-34); Daniel Augusto Streck (569.059.800-30); Daniel Santini Machado (810.136.630-04); Diego Ângelo Rosa Guerrieri (058.784.477-97)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 799/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.519/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edinaldo de Góes Sobrinho Junior (120.206.147-82); Elmar Ferreira Rosa (431.700.301-59); Erikson Freeman Rocha de Andrade (110.358.877-03); Everton Vinicius Cardoso (059.166.186-11); Fabricio Oliveira Dias (060.553.316-40); Francisco José da Costa Rosino Junior (024.911.193-40); Gerson Luiz Tavares Vrubleski (028.041.329-78); Gilson dos Santos (345.213.485-72); Hamilton de Souza Duarte Junior (848.820.696-87); Heron Hans Pereira (102.663.247-11); Ingrid Cárdis Domingues (012.529.960-55); Isabel Akemi Oyama Teruya (325.025.968-31); Jefferson de Matos Silva (030.258.357-29); José Nilson Gerônimo da Silva (784.044.954-91); Jucelio José Filho (556.977.801-25); Leonardo da Silva Faller (026.039.560-94); Luis Sergio Ferreira da Silva (414.241.888-22); Luiz Fernando Pereira Rodrigues (043.926.202-04); Marcelo Batista de Assis (847.323.346-87); Marcelo Carlos Pellegrini (142.314.888-60)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 800/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.521/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sergio Luis da Silva (706.735.197-91); Stanle Mendes Amazonas (087.337.967-50); Tacio Gomes de Lima (059.374.297-45); Taisa Dornelas Abbas (015.295.986-64); Tatiana do Socorro Pereira Spessirits (454.273.212-68); Thiago Braga Cal-solares (093.608.947-45); Tiago Medrado Cantuarua (055.795.006-61); Uivaldo Cardoso Silva (033.965.716-22)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 801/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.522/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jefferson Nestor de Souza e Silva (917.474.061-04)
1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 802/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.550/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Eugênia da Costa Coelho (368.114.298-01)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 803/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.563/2001-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elisete Maria Torres e Silva (565.637.603-68); Etelvino Torres e Silva (553.193.603-63); Francisca Barbosa de Carvalho (097.080.651-53); José Francisco Carvalho Torres (259.516.701-44); Maria da Cruz Silva (343.027.433-87)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 804/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se a seguinte determinação:
1. Processo TC-021.909/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Diva Prates Dorneles (885.340.220-20) e Suedi Jovana Rubim Rocha (340.431.010-15)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que corrija, no sistema Sisac, o nome da segunda interessada para que, onde se lê "Suedi Jovanan Rubim Rocha", leia-se "Suedi Jovana Rubim Rocha", conforme informações constantes do CPF.
ACÓRDÃO Nº 805/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, devendo o Instituto Nacional do Seguro Social ser cientificado acerca da existência de pensão estatutária da Lei nº 8.112/1990 paga a Cleonice Páscoa do Nascimento, na condição de filha maior inválida do ex-servidor do INSS Renato Páscoa do Nascimento, para que promova a possível revisão do benefício previdenciário de número 101.088.667-0, percebido pela pensionista com fundamento na Lei nº 8.742/1993, cujo art. 2º, inciso I, alínea "e", garante um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.
1. Processo TC-031.059/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cleonice Páscoa Nascimento (012.752.987-02); Leonidia Maria Nascimento (012.675.357-17)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 806/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos: (138)
1. Processo TC-034.589/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jocelyna do Nascimento Bispo (030.924.107-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 807/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.614/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Cristina Maia de Souza (075.191.567-02)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 808/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207; 208 e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Washington de Oliveira Viégas, Diretor Presidente, Jorge Luiz Caetano Lopes, Diretor Administrativo Financeiro, e Sívio Romano Benjamin Júnior, Diretor de Engenharia e Operações, dando-lhes quitação; regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar as seguintes providências, sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-029.655/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Jorge Luiz Caetano Lopes (184.985.311-87); Sívio Romano Benjamin Júnior (233.990.902-34); Washington de Oliveira Viégas (001.379.603-87); José Geraldo França Diniz (076.075.711-91); Yolanda Corrêa Pereira (214.509.942-53); Marco Antônio Prandini (193.944.038-68) e Giulliano Renato Molinero (724.051.046-87)
1.2. Unidade: Companhia Docas do Maranhão (Codemar)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secex/MA
1.6. Representação legal: Maria Augusta Alves Pereira (OAB/MA 3.913) e outros
1.7. recomendar à Codomar que realize avaliações de risco periodicamente ou à medida em que ocorrerem mudanças nos processos, bem como desenvolva indicadores e estudos com o fim de implementar uma política de recursos humanos que contemple a adequabilidade da força de trabalho disponível, a rotatividade de pessoal, o absentismo, e avalie a necessidade de implementação de rotinas a fim de aprimorar seus controles internos e melhorar a gestão de recursos humanos;
1.8. dar ciência à Codomar sobre as seguintes impropriedades, para que adote as medidas corretivas pertinentes:
1.8.1. inclusão, no rol de responsáveis, de pessoas não previstas no art. 10, incisos I a III, da Instrução Normativa-TCU 63/2010 e no art. 2º, § 6º, da Decisão Normativa-TCU 117/2011 e ausência das informações sobre a data de publicação no Diário Oficial da União dos atos de nomeação, designação ou exoneração dos responsáveis, e de seus endereços de correio eletrônico, como preceituado no art. 11, incisos IV e VI, da Instrução Normativa-TCU 63/2010;
1.8.2. não elaboração de análise sobre a recuperação dos valores registrados no ativo não circulante-imobilizado para o exercício de 2012, em contrariedade ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos;
1.8.3. não apresentação de indicadores institucionais para aferir o desempenho de sua gestão, descumprindo o previsto no Anexo IV da DN-TCU 124/2012.
ACÓRDÃO Nº 809/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações feitas nos subitens 1.7.1, 9.1 e 1.7, respectivamente dos Acórdãos 7.258/2011, 1180/2014 e 3490/2015-TCU, todos da 1ª Câmara, autorizando, em consequência, seu encerramento mediante apensamento em definitivo ao processo originário, TC 016.700/2011-2, conforme pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-028.996/2011-9 (Monitoramento em Representação)
1.1. Apensos: 013.247/2015-8 (Solicitação)
1.2. Responsável: Emília Maria Silva Ribeiro Curi (292.910.701-49)
1.3. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 810/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.750/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria da República/PR - MPF/MPU (26.989.715/0023-18)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 811/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.001/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: José Wanderlei Schmaltz Equipamentos Eletrônicos - LTDA. (CNPJ: 37.039.427/0001-0)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
1.6. Representação legal: Juliana Rodrigues Gomes Muniz (OAB/GO 37.245)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 812/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-035.141/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Euro Serviços e Limpeza Ltda. (CNPJ: 19.431.364/0001-54)
1.2. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
1.6. Representação legal: Daniela Resende Moura de Bessa (15.377/OAB-DF) e outros, representando Marcelo Luiz Ávila de Bessa e Euro Serviços e Limpeza Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 1/2016 - 1ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES
ACÓRDÃO Nº 813/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.3 do acórdão 6.237/2012-1ª Câmara, alterado pelo acórdão 4.565/2014-1ª Câmara e acórdão 8.469/2015- 2ª Câmara, para que, onde se lê: "aplicar a Edson Spíndola, Jair Gomes de Paiva e Outubrina Gonçalves Klein multas individuais nos valores, respectivamente, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;"; leia-se: "aplicar a Edson Spíndola, Jair Gomes de Paiva e Outubrina Gonçalves Klein, nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, multas individuais nos valores, respectivamente, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;"; mantidos os demais termos da deliberação ora retificada.
1. Processo TC-009.111/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Jair Gomes de Paiva (CPF 015.724.661-20); Outubrina Gonçalves Klein (CPF 253.732.425-00); Édson Spíndola (CPF 004.269.541-49).
1.3. Unidade: município de Formosa - GO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
1.7. Representação legal: Priscila Rezende Vaz (35266/OAB-GO) e outros, representando Jair Gomes de Paiva.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 3/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS



ACÓRDÃO Nº 814/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em prorrogar por mais 15 (quinze) dias os prazos constantes do item 9.5. do Acórdão 6949/2015-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.768/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lucia Cavaleiro de Macedo Lima (021.292.052-91); Daniel Batista da Costa (036.318.342-68); Deusedith Freire Brasil (001.300.442-53); Gilberto da Silva Drago (006.133.802-82); Gonçalo Rendeiro (069.038.352-53); Hélio Raimundo da Silva Ferreira (014.372.912-87); José Umberto Borges (000.198.102-10); João Alexandre da Silva Santos (044.271.732-68); Maria de Fátima Ataíde Moreira Lima (081.952.502-20); Maria de Fátima Cavaleiro de Macedo Campos (044.174.022-72); Maria de Fátima Vilhena da Silva (049.402.962-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 815/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), exceto o ato expedido em favor de Francisco de Assis Maia (000.903.103-06), cujo exame será considerado prejudicado, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.114/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arcisio Barbosa Lima (026.262.843-00); Elizario Rosa de Lima (311.479.507-25); Francisco Tadeu Bezerra Cavalcante (302.492.953-34); Francisco das Chagas de Oliveira (052.101.353-49); Francisco de Assis Maia (000.903.103-06); Jose Mauricio Carvalho Pinto (053.653.413-68); Maria do Carmo Mendes Barros (111.310.803-78)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 816/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.675/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Ramos de Araújo (039.771.884-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 817/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.681/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Luiz Gloria (130.736.561-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 818/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.686/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Carlos Pereira (003.416.142-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 819/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.687/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Idefonso da Silva (024.455.493-53); Jose Soares Procopio (058.053.334-49); João Augusto Caminha Barbosa Junior (013.292.783-72); João Augusto Caminha Barbosa Junior (013.292.783-72); Otacilio Sobreira de Lima (018.141.094-04); Salviano Serafim de Lima (043.662.985-20)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 820/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.713/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eriberto Leite Monteiro (189.235.004-10)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 821/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.714/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edimar Gabriel de Almeida (184.882.427-00); Jorge Joaquim de Moura (610.052.747-20); Luís Fernando da Silva (172.309.007-78); Regina Gloria Pereira do Carmo (453.936.217-87); Regina Gloria Pereira do Carmo (453.936.217-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 822/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.715/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angelo Duilio Cavallini (000.128.660-91); Carlos Alberto Requião de Medeiros (065.746.700-63)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 823/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.716/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Decio Coelho (156.091.898-53); Maria Aparecida Pacheco (513.386.968-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 824/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.717/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gildo Quinto de Souza (027.662.307-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 825/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.963/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gualberto Sandoval Peredo (034.426.088-72); Hermínio Ribeiro (014.081.788-34); Rawf Amancio (007.711.398-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 826/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.584/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cassia Maria Desiderio dos Santos Monteiro (253.653.475-87); Cesar Coelho Guimaraes (293.756.496-87); Jose Ribeiro de Santana (121.323.145-00); Josita Barbosa da Silva (124.060.404-10); Lucia Maria Figueiredo Silva de Macedo (444.119.281-91); Maria da Conceição Calazans (421.354.946-15); Sinedia Batista de Jesus Cambota (281.533.591-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 827/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.593/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Juarez Rodrigues Pereira (023.336.432-34); Odalea Rocha de Brito (024.201.122-53); Vera Nildes Vasconcelos Pereira (263.985.082-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 828/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.597/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Clóvis da Silva Freitas (219.096.603-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 829/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.606/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valeriano Garcia Leao (015.939.606-97)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 830/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.095/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Claudia Soares de Oliveira (002.896.220-69); Angela Jarzinski (014.494.210-08); Bruna Steinhorst (853.388.420-68); Carmem Lucia Santos da Silva (804.149.740-34); Cesar Vladimir Silveira de Moura (827.902.480-87); Cinara Regina da Silva (908.000.280-15); Claudia Angelita Moraes de Souza (510.008.730-72); Cristiane Caroline Silva da Silva (027.936.040-11); Daiane Domingues da Silva (017.192.230-17)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 831/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.098/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karen Pinheiro Rodrigues (967.357.240-20); Karen da Silva Machado (016.876.050-92); Katia Aparecida da Silva Carvalho (631.986.490-72); Leandro Batista da Silva (606.155.590-34); Lisiane da Silva da Rosa (823.933.540-34); Lucia Adriana Alves (701.864.990-00); Luciano Reis Veiga (845.879.030-00); Luis Guilherme Fortes Schuck (019.257.270-92); Maiquel Nunes Maria (004.885.250-39)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 832/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.100/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Meri Miria da Silva Nogueira (497.732.670-91); Michele Luanda de Matos Pereira Silveira (010.845.880-64); Miguel Alves de Souza Sobrinho (661.077.920-15); Miriam Vargas da Fonseca (488.821.350-04); Mirian Conceição Pereira Prates (003.539.460-95); Nara Angelita Rodrigues da Silva (708.537.700-34); Nara Santana Meirelles (627.100.360-53); Pamela da Silva Teixeira (019.429.370-08); Patricia Valadares da Silva (012.559.010-55); Patricia Vilanova Costa (898.372.660-15)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 833/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.586/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aguiamir de Souza Oliveira (092.511.697-13); Erick Ferreira da Gama Mello (104.420.987-90); Handerson da Silva Brito (086.832.417-50); Helton Lacerda Dantas (077.642.767-90); Hugo Cartaxo Sabino da Silva (102.222.237-66); Jacqueline Françoise da Silva (042.726.007-88); Leandro da Costa Silva (053.612.027-70); Marcia Francisca da Silva Dantas Miranda (007.142.853-40)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 834/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.588/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cesar Luiz da Cunha (858.467.326-15); Charles Cristiano da Silva (073.526.226-83); Christiane Ferreira Oliveira (897.804.776-91); Luiz Carlos Souza Godoi (130.763.928-32); Paulo Antonio Grizante Pacheco (969.967.736-87); Rosemary Patricia da Costa Francisco (058.197.426-30); Warley Fonseca Santos (066.015.586-99)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 835/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade ao ato de admissão integrante deste processo, nos termos do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, arquivando-se ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.758/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabio dos Santos Barreto (591.038.175-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 836/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.346/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aline Emy Galego Kimura (328.917.038-12)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 837/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.376/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Alves Moreira (022.316.841-60)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 838/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.508/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Ferreira (265.554.678-43); Alexandre Germano Poletto (221.659.388-56); Amanda Farto de Rossi (424.069.338-14); Andissa Batelli Silva (344.967.988-08); Athos Ferris de Souza Santos (351.386.798-05); Daniel Alexander Marinho (413.463.808-99); Diego Batista de Padua Vasconcelos (317.644.898-88); Dirce Barbosa Lima Ribeiro Silva (145.725.618-50); Elisangela Cristina Silva (167.053.618-16); Laion Manoel Pessatto Siqueira (375.288.048-19); Leila Cristina de Paula (137.151.418-67); Leonel Leandro Preza das Neves (217.567.298-08); Natanael Rocha de Oliveira (382.248.488-17); Noemi Najjar Araujo (283.623.778-36); Paula de Fatima Cruvinel Alves (363.794.668-86); Paulo Henrique Oliveira dos Santos (304.609.978-90); Renata Valeria da Silva (131.135.218-07); Richard Rett (270.361.098-07); Roberto de Jesus Ferreira (218.176.758-00); Thiago Sant Anna Teixeira (348.763.928-97)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 839/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-035.509/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vitor de Souza Oliveira (391.322.038-02); Wilson Juscelino Bortoloto (109.305.128-04)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SP
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 840/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.558/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Borges (149.345.648-29); Aline Fernanda Duarte (375.538.248-28); Ana Paula Fabre de Souza Ferreira (218.584.338-94); Andrea Almeida Keller Silva (115.859.678-23); Andressa Redondo Haddad (124.097.437-06); Bruno Rodrigues da Silva (219.022.958-89); Clodoaldo Mendes Rodrigues (252.732.408-83); Elizangela Batista Lopes (135.139.768-01); Fabiano Ferreira de Carvalho (326.492.258-40); Flavia Costa Correa (308.999.018-08); Gerson Martins (387.240.068-15); Jeferson Marriano (281.057.398-01); Joaquim Milbeyer Marcineiro (281.236.658-30); Jonathan Lara de Brito (400.601.438-43); Marisa dos Santos Rodrigues (029.582.788-24); Priscila Alves dos Santos (322.699.828-51); Regiane Albacete Ramos (220.887.118-99); Renato Schmidt (344.113.978-03); Tamara Ingrid Borges Vitorino (349.913.408-02); Tamires Antunes dos Reis (404.607.608-90)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 841/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.559/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valeria Rezende de Amorin (361.810.948-22)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 842/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.560/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ruan Paulo Amorim de Amorim (778.447.262-53)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 843/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.591/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alzira Salazar Teixeira (921.555.617-68); Ana Santos Alves (303.016.488-83); Argentina Gonçalves Medina (661.726.326-04); Dirce Seixas Magalhães (031.233.188-69); Dolores de Araujo Vieira Tavares (012.518.696-70); Iracema Alves de Lima (125.408.968-39); Jorge Henrique Castro Lustosa (660.796.243-20); Judite Santana Garcez (215.124.868-25); Luana Rebello Henriques (029.688.210-08); Lucia Manoel Lourenço (130.928.218-82); Maria

Helena Germano de Lima (668.234.557-72); Maria Jose Brito de Oliveira (748.270.570-87); Maria Loecy Matte Barreto (252.699.330-04); Maria da Conceição Pereira (133.709.366-15); Maria da Silva (504.835.283-15); Marly Costa de Araujo (641.480.331-68); Neila Portugal dos Santos (795.758.705-49); Rosemary Santos Garcez (215.156.088-08); Ubirajara Carneiro da Costa (131.680.294-91); Waldete Oliveira Efferm (195.021.415-04); Zilda Santos Rocha (608.054.987-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 844/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.592/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alice Rodrigues Cruz (671.494.130-72); Ana Augusta Cirne Maia (035.398.017-07); Ariane Rocha de Almeida Soares (007.390.464-38); Carlos Humberto Lopes de Souza Filho (661.114.985-68); Elisa Vieira Sampaio Silva (019.444.844-42); Ernando Jorge Ferreira de Gois (007.429.204-88); Hamilton Pedrosa (019.720.124-52); José Eduardo Almeida Baracho (317.189.065-87); Maria Celeste da Cunha Pereira (039.391.467-49); Maria Madalena Miranda de Andrade Costa (288.408.443-68); Maria Oliveira Ferreira (507.309.407-72); Maria das Dores Ferreira de Gois (314.760.664-34); Maria do Carmo Souto Maior de Souza (612.309.877-20); Maria do Rosário Athanasio (068.522.069-98); Marlene Mendes Ferreira (093.844.677-07); Marly de Castro Cruz Ortiz (023.977.037-42); Martha Lima Moreira (072.023.097-77); Neusa Bruno Fernandes (704.688.507-91); Oscar Weissinger (014.665.438-25); Sergyio Rodrigues Moreira (057.799.637-11); Sheyla Moreira da Silva (057.799.627-40); Sifisa Leão de Camillo (260.717.778-28); Silvia Mourao Zanon (083.893.486-24); Thiago Gomes Lopes (019.486.154-60)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 845/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.593/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anna José da Silveira Lima (051.576.207-56); Leonor Lima Filgueira (335.869.774-68); Maria José de Queiroga Damasceno (039.902.896-08); Maria Magdalena de Paiva (427.403.047-49); Nair Hassem Pelluci (025.013.056-47); Nancy Rodrigues de Souza (424.978.847-49); Pedro Henrique Soares da Silva (013.217.256-98); Thalyta Karem Soares da Silva (013.217.276-31)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 846/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.603/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Alvacir Raimunda de Arruda (694.025.661-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 847/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.604/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sergio Alexandre de Oliveira Lopes (068.712.526-06)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 848/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.612/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Darlany Delane Gomes da Mota (000.423.593-25); Delany Darlany Gomes da Mota (007.532.883-62); Francisco Willian Menezes da Mota (007.321.933-97); Julia Ferreira Gomes (209.916.141-00); Maria da Conceição Menezes da Mota (165.062.003-91)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 849/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.613/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carmelia Soares Cavalcanti (608.241.404-78); Domingas Carvalho (387.005.143-49); Janayna Mousinho Machado (995.135.103-44); Maria Jose da Silva (166.102.704-06)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 850/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.616/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria de Lourdes Passarinho Mouzinho (210.155.891-20); Zelina Francisca Monteiro (021.823.857-62)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 851/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.622/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria de Lourdes Reis Nascimento (922.392.935-00); Maria de Lourdes Reis Nascimento (922.392.935-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 852/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-034.623/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Benedito Hider Albuquerque Lima (046.004.013-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 853/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-034.634/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marinalva dos Santos Conhago (514.689.645-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 854/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-034.635/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisca Eliete Lima (415.824.383-15); Julio Rodrigo Rolim Paulino (672.119.173-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 855/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-034.636/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jose Alves (190.078.927-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 856/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-034.637/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adriano Fernandes (021.607.227-15); Edna Lygia Bastos da Silva Pinto (018.401.427-15); Marília Barros de Freitas (344.373.987-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 857/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-034.638/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ademar Alves da Silveira (111.365.610-72); Adolfo Lemar Pinto da Silva (185.010.100-06); Clelia Dionysia dos Santos Pereira (422.965.870-20); Ivan da Rosa Pereira (811.970.630-72); Manoelita Dias de Castro Pacheco (253.722.970-34); Nely de Andrade (493.817.760-91); Theresinha Pacheco da Cunha (882.465.230-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 858/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-034.639/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Shirley Martinho Lucas (287.433.708-02)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 859/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6712/2015-TCU-1ª Câmara (peça 97), de forma a vigorar com as seguintes alterações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
a) No subitem 3.2, acrescentar: "Ertha Rianny Marques de Moraes Gomes (022.135.034-94); Inalda Isidoro de Andrade Gomes (739.319.184-91); Paulo Sexto Moraes de Medeiros (953.710.874-00)";
b) No subitem 8.1, onde se lê "João Lopes de Sousa Neto (OAB/PB 11.996) e outros, representando Pedro Barbosa de Andrade", leia-se: "João Lopes de Sousa Neto (OAB/PB 11.996), representando Pedro Barbosa de Andrade, Paulo Sexto Moraes de Medeiros, Edson Nogueira de Andrade, Inalda Isidoro de Andrade Gomes, Ertha Rianny Marques de Moraes Gomes;
c) No subitem 8.2, onde se lê "José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16.163) e outros, representando Prefeitura Municipal de São Mamede/PB", leia-se: "José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16.163), representando Prefeitura Municipal de São Mamede/PB";
1. Processo TC-012.182/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antonio Remigio da Silva Junior (324.230.124-20); Edson Nogueira de Andrade (051.219.544-76); Ertha Rianny Marques de Moraes Gomes (022.135.034-94); Inalda Isidoro de Andrade Gomes (739.319.184-91); Marcos Produções Ltda. Me (05.246.599/0001-61); Paulo Sexto Moraes de Medeiros (953.710.874-00); Pedro Barbosa de Andrade (072.129.174-00)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Mamede - PB

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: João Lopes de Sousa Neto (11.996/OAB-PB) e José Alberto Rodrigues Teixeira (16163/OAB-DF)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 860/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Maria Bernadete Cabral de Brito (CPF 178.676.064-91) e Sônia Oliveira Cavalcanti (CPF 042.493.134-68), ante o recolhimento integral da multa que lhes foi aplicada por meio dos Acórdãos 2.966/2011-TCU-1ª Câmara e 5.920/2013-TCU-1ª Câmara, respectivamente, arquivando-se ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-015.522/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 025.844/2014-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 011.386/2014-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 011.385/2014-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Glória Maria de Andrade Gouveia (800.734.684-87); José Roberto do Nascimento (763.297.554-34); Jânio Gouveia da Silva (244.038.734-72); Maria Bernadete Cabral de Brito (178.676.064-91); Prefeitura Municipal de Amaraji - PE (11.294.360/0001-60); Sonia Oliveira Cavalcanti (042.493.134-68)
1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Amaraji - PE
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
1.7. Representação legal: Bruno Cosme de Magalhães (27711/OAB-PE) e outros, representando Maria Bernadete Cabral de Brito; José Taveira de Souza (9128/OAB-PE), representando Jânio Gouveia da Silva, Prefeitura Municipal de Amaraji - PE, José Roberto do Nascimento, Sonia Oliveira Cavalcanti e Glória Maria de Andrade Gouveia.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 861/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a André Tadeu Bernardo de Sá (001.269.617-00), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo item 9.3 do Acórdão 1373/2013-TCU-1ª Câmara, bem como autorizar o pedido de parcelamento postulado por Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva (113.486.237-72), conforme solicitado (peça 136), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-009.180/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: André Tadeu Bernardo de Sá (001.269.617-00); Carlos Henrique Fonseca e Silva Tavares Reto (047.813.237-90); Celita Cortes Tavares (725.352.297-49); Cleverson Gorski (260.969.001-00); Danny Shpielman (665.112.677-68); Ildary Mesquita Machado (433.827.207-44); Luis Claudio Gonzaga Donadio (017.904.897-09); Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva (113.486.237-72)
1.2. Interessados: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU (26.989.715/0024-07); Roberta Trajano Sadoval Peixoto (037.635.567-02)
1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.7. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6546/OAB-DF) e outros, representando André Tadeu Bernardo de Sá e Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 862/2016 - TCU - 1ª Câmara
Considerando que a prestação de contas do convênio 779727 (número original 51.283/2012) será oportunamente examinada pelo órgão concedente (Ministério do Esporte);
Considerando que a representação pode constituir valioso subsídio para esse exame;
Considerando que, por questão de racionalidade processual e com vistas a se evitar a duplicidade de esforços, não se mostra conveniente, no presente momento, a atuação desta Corte de Contas, já que o órgão repassador deverá oportunamente proceder à competente análise do convênio;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada, ao representante e ao Ministério do Esporte, com cópia da instrução (peça 3), encaminhando ao último também cópia da representação (peça 1), a fim de subsidiar a análise da prestação de contas do convênio 779727, objeto dos presentes autos, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-013.592/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salto Grande - SP

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 863/2016 - TCU - 1ª Câmara
Considerando que a documentação enviada pelo representante, que se constitui de cópia integral do Inquérito Civil Público (ICP) 1.13.000.02288/2011-12, apenas repassa as informações obtidas por meio de diligências, quais sejam, a relação dos contratos firmados entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas (Funcfet/AM) e as respectivas prestações de contas;

Considerando que não foi apontada qualquer irregularidade sobre os mencionados contratos;

Considerando que membros do Ministério Público Federal não possuem competência para solicitar a esta Casa a realização de auditorias;

Considerando que já se encontra no planejamento 2016/2017 da Secex/AM a realização de auditoria para averiguar os contratos realizados entre as duas instituições de ensino superior do Amazonas.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.650/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 864/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, arquivando-se ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.428/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Ailton Ribeiro de Oliveira (077.847.755-04); Cleveland dos Santos (601.448.315-20); Sérgio Maurício Mendonça Cardoso (119.753.695-72)

1.2. Interessado: Procuradoria da República/SE - MPF/MPU (26.989.715/0030-47)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar a atuação de processo apartado de monitoramento, na forma do art. 243 do Regimento Interno/TCU e no art. 4º, inciso III, da Portaria Segecex 27/2009, para verificação do cumprimento integral da determinação inserida no subitem 1.8 do Acórdão 6.413/2015-TCU-1ª Câmara, especificamente com relação aos resultados definitivos das apurações feitas pelas Comissões de Processo Administrativo Disciplinar referentes aos Processos 23060.001378/2015-14 (Sérgio Maurício Mendonça Cardoso; CPF 119.753.695-72; Portaria IFS 1.251/2015) e 23060.001379/2015-51 (Cleveland dos Santos; CPF 601.448.315-20, Portaria IFS 1.252/2015) [compor o processo monitorado com todas as peças do presente processo];

1.9. autorizar a realização, no processo de monitoramento e com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, da audiência de Ailton Ribeiro de Oliveira (077.847.755-04), atual Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), para que, no prazo de quinze dias, apresente as suas razões de justificativa pelo descumprimento da determinação contida no subitem 1.8 do Acórdão 6.413/2015-TCU-1ª Câmara, especificamente com relação aos resultados definitivos das apurações feitas pelas Comissões de Processo Administrativo Disciplinar referentes aos Processos 23060.001378/2015-14 (Sérgio Maurício Mendonça Cardoso; CPF 119.753.695-72; Portaria IFS 1.251/2015) e 23060.001379/2015-51 (Cleveland dos Santos; CPF 601.448.315-20, Portaria IFS 1.252/2015).

ACÓRDÃO Nº 865/2016 - TCU - 1ª Câmara
Considerando que as irregularidades apuradas na execução do convênio já foram identificadas pelo órgão repassador;

Considerando que o Ministério do Turismo já está adotando as medidas para ressarcimento dos recursos incorretamente aplicados;

Considerando que a matéria desta representação foi tratada nos processos de representação TCs 026.081/2011-3 e 032.616/2014-7.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e em dar ciência desta deliberação à representante, ao Ministério do Turismo e à Controladoria-Geral da União, com cópia da instrução (peça 2), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.943/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul - SP

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 866/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.585/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Josué Hidalgo (403.226.709-00)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inera no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 867/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso IV, e 259, todos do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de efetuar as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos (peças 9 a 11).

1. Processo TC-014.321/2008-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessado: Maria de Lourdes Pereira Nunes (551.240.549-72)

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, com ciência à Conjor, que proceda ao acompanhamento da Ação Rescisória 2003.04.01.058800-1 - SC, em trâmite na Justiça Federal da 4ª Região, com fulcro na Questão de Ordem da Presidência constante da Ata 22/2011 - Plenário;

1.7.2. arquivar os presentes autos nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 868/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame do mérito do ato de concessão de pensão militar, em favor de Maria Eunice Menezes Maia, companheira, CPF 024.622.813-04, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.925/2007-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Maria Eunice Menezes Maia (024.622.813-04)

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 869/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.927/2007-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Graci Siqueira da Silva (220.056.332-91); Romulo Leitao da Silva (510.126.502-00); Simone Oliveira dos Santos (612.139.342-49); Vera Lucia dos Santos (220.933.892-15)

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 870/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 9 a 12), em:

a) julgar regulares as contas dos Srs. Ladislao Pedroso Monte (060.008.352-72); Eliezir Viterbino da Silva (262.998.952-68); e José Iguarassu Bezerra Monteiro (388.855.062-91), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

b) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-028.565/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONDIÇÃO - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Ladislao Pedroso Monte (060.008.352-72); Eliezir Viterbino da Silva (262.998.952-68); José Iguarassu Bezerra Monteiro (388.855.062-91); Jaime Domingues Nunes (146.738.352-04); Alfeu Adelino Dantas Júnior (330.603.124-00); Marcos Antonio Marques Cardoso (028.826.042-20); Deusiane Lamarão da Silva (508.163.222-87); Robenize Jucá Hyacinth (264.047.882-68); Erika Lima Inoue (755.091.643-87); Elci Brandão da Silva (388.312.872-49); Samírames Tavares da Silva (208.744.642-34); Raimundo Malvão Sobrinho (026.084.562-00); Sandra Amélia Aguiar Figueiredo (081.496.662-49); Cleide Góis Ferreira (072.894.992-04); José Ricardo da Costa (415.104.702-63); Olavo dos Santos Almeida (047.978.502-30); Eddy Campos Pacheco (017.511.742-04); Francisco Gomes Barriga Neto (775.853.132-68); José Arimatéia Araújo da Silva (342.409.502-87); José Ricardo da Costa (415.104.702-63); Olavo dos Santos Almeida (047.978.502-30); Paulo Roberto Pereira dos Santos (011.353.148-61); Maria Emília Lopes Cavalcante (082.198.182-04); Emanuel Alves de Moura (112.133.292-72); Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida (175.524.782-68); Miguel Angelo de Souza Martins (089.826.602-59); Marcel Sampaio Góes (595.804.452-49); Adenilson da Silva Caires (144.087.322-49); José Feitosa de Oliveira (183.773.605-78); Edevaldo Xavier de Oliveira (112.230.491-91); Maria do P. S. A. Pereira (376.634.022-00); Benedito Francisco das Chagas Pereira Goes (080.646.872-68); José Valdenes de Oliveira (669.831.342-49); Paulo Roberto de Almeida Uchôa (209.106.902-78); Joelma de Moraes Santos (687.936.422-53); Maria do Socorro Alves Fernandes (106.222.682-87)

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Amapá

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Amapá;

1.7.2 recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Amapá que adote a gestão do uso de recursos renováveis, bem como critérios quanto à sustentabilidade para o uso desses recursos; e

1.7.3 arquivar o presente processo, após serem efetuadas as devidas notificações, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e art. 17, da Resolução TCU 215/2008.

ACÓRDÃO Nº 871/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação da multa aplicada ao responsável José Bonifácio Gomes de Souza mediante o Acórdão nº 2.796/2015-TCU-1ª Câmara (subitem 9.3), ante o recolhimento integral, conforme dados abaixo, e autorizar o parcelamento do débito imputado ao responsável, referente ao subitem 9.2 do Acórdão 2.796/2015-TCU- 1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos acréscimos legais correspondentes, na forma da legislação em vigor, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal, de acordo com os

pareceres emitidos nos autos, encaminhando-se em seguida os autos à Serur para exame de admissibilidade do recurso interposto:

Valor original da multa: R\$ 8.000,00 Data da condenação: 19/5/2015

Valor recolhido: R\$ 8.191,20 Data do recolhimento: 18/9/2015

1. Processo TC-007.125/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Bonifácio Gomes de Souza (059.697.511-20); Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO (01.224.716/0001-35)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.6. Representação legal: Accioly Cardoso Lima e Silva (OAB/MA 6560A); e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 872/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade em:

a) prorrogar, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, o prazo do item 1.8.1 e seus subitens do Acórdão 6689/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 27/10/2015, Ata nº 37/2015, até o prazo indicado na tabela abaixo, contados do término do prazo anteriormente estabelecido:

Responsável/ Pedido de Prorrogação	Ofício TCU- Secex-MT	Data da Ciência	Prazo original	Prazo proposto para prorrogação
Marilene Mendes da Silva/peça 100	1.373/15 (peça 76)	08/01/16 (peça 94)	26/01/16	25/03/16
Clóvis Antônio Pereira Fortes/ peça 103	1.467/15 (peça 82)	06/01/16 (peça 95)	22/01/16	21/03/16
Flávio Teixeira Duarte/peça 109	1.380/15(peça 74)	11/01/16 (peça 109)	27/01/16	26/03/16
Cícero Rainha de Oliveira/peça 112	1.468/15 (peça 81)	07/01/16 (peça135)	23/01/16	22/03/16
Antônio Carlos Carvalho de Sousa/ peça 115	1.376/15 (peça78)	07/01/16 (peça136)	23/01/16	22/03/16
Juliano Muniz Calçada/peça 118	1.383/15 (peça 80)	11/01/16(peça 118)	27/01/16	26/03/16
Silvano Carvalho/peça 121	1.371/15 (peça 72)	07/01/16 (peça 90)	23/01/16	22/03/16
Otávio Bruno Nogueira Borges/ peça 124	1.466/15 (peça 83)	11/01/16(peça 124)	27/01/16	26/03/16
Espólio de Homero Alves Pereira/peça 125	1.384/15 (peça 79)	07/01/16 (peça 104)	23/01/16	22/03/16
Normando Corral/peça 128	1.465/15 (peça 84)	06/01/16 (peça 91)	22/01/16	21/03/16
José Antônio de Ávila/peça 131	1.464/15 (peça 85)	11/01/16 (peça 131)	27/01/16	26/03/16
Orlando Ferreira Bravo Neto/ peça 133	1.372/15 (peça 75)	11/01/16 (peça 133)	27/01/16	26/03/16

b) retificar, por inexatidão material, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, o Acórdão nº 6.689/2015 -TCU- 1ª Câmara, como a seguir:

- onde se lê: "reunidos em Sessão de 1ª Câmara"

- leia-se: "reunidos em Sessão da Primeira Câmara".

1. Processo TC-007.146/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 026.570/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antônio Carlos Carvalho de Sousa (345.997.201-78); Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - Abeas (37.114.485/0001-54); Clovis Antonio Pereira Fortes (395.866.931-04); Cícero Rainha de Oliveira (139.523.311-04); Flávio Teixeira Duarte (883.222.031-87); Fundação Franco-brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - Fubras (00.531.541/0001-46); Homero Alves Pereira (espólio, Representado Por Irene Alves Pereira (306.941.599-72)) (726.065.098-20); José Antonio de Ávila (007.918.571-15); Juliano Muniz Calçada (846.139.551-49); Lk Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda. (02.327.950/0001-50); Marilene Mendes da Silva (370.509.406-82); Normando Corral (286.226.776-72); Orlando Ferreira Bravo Neto (000.573.171-27); Otávio Bruno Nogueira Borges (141.600.481-53); Silvano Carvalho (699.594.801-78); Texto e Mídia Comunicações e Editora Ltda. (38.021.333/0001-70)

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.7. Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (31.762/OAB-DF) e outros, representando Orlando Ferreira Bravo Neto, José Antonio de Ávila, Normando Corral, Cícero Rainha de Oliveira, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Juliano Muniz Calçada, Silvano Carvalho, Otávio Bruno Nogueira Borges, Flávio Teixeira Duarte, Marilene Mendes da Silva, Clovis Antonio Pereira Fortes, Irene Alves Pereira e Homero Alves Pereira (espólio, Representado Por Irene Alves Pereira (306.941.599-72)).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 873/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação proveniente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Presencial 1/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Epitaciolândia/AC, para aquisição de um trator de esteira com recursos provenientes do Contrato de Repasse 10002441-26/2012/MAPA/CAIXA (Siafi 780817/2012).

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que, após a realização de diligência, verificou-se que a Prefeitura revogou o Pregão Presencial 1/2014, conforme demonstra o correspondente Aviso de Revogação publicado no Diário Oficial da União (peça 15, p. 24);

Considerando que o cancelamento do certame licitatório torna prejudicada a presente representação, em razão da perda de seu objeto; e

Considerando a instrução e as propostas uniformes elaboradas no âmbito da Secex/AC no sentido de arquivar os presentes autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, todos do Regimento Interno em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos art. 235 e 237, inciso IV, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto;

b) dar ciência desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao representante; e

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-011.723/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Acre

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Epitaciolândia - AC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 031.048/2013-7, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Audrey Silveira Batista declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome de Maria Lúcia Cardoso.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 723 e 874 a 910, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 723/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 014.823/2010-1.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Mauro Luiz Aldrigue (CPF 661.391.048-15).

4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Alessandra Nóbrega Guimarães (OAB/PB 18.742), Francisco das Chagas Batista Leite (OAB/PB 11.806) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame de Mauro Luiz Aldrigue contra a determinação constante do item 1.7.1.2 do acórdão 4.859/2014 - 1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal da Paraíba.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0723-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros que não participou da votação: Bruno Dantas.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 874/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.045/2014-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial

3. Recorrente: Francisco Eduardo Correa Cardozo (785.675.567-91).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: Eder Pessoa da Costa (186.327/SP-OAB); Renan Marcelino Andrade (343871/SP-OAB)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 6929/2015-1ª Câmara, proferido em sede de recurso de reconsideração,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los;

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0874-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 875/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.276/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Apoio ao Trabalhador Autônomo - ATA (04.011.396/0001-23); Michelle Plubins Bulkool (042.697.187-65).

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão da omissão no dever de prestar contas da execução do ajuste e da regular aplicação financeira dos recursos recebidos por força do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 54/2009, firmado com a associação Apoio ao Trabalhador Autônomo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da associação Apoio ao Trabalhador Autônomo (CNPJ 04.011.396/0001-23) e da Sra. Michelle Plubins Bulkool (CPF 042.697.187-65), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c', e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da respectiva notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
270.180,00	12/4/2010
720.480,00	14/10/2010
810.540,00	25/3/2011

9.2. aplicar à Sra. Michelle Plubins Bulkool (CPF 042.697.187-65) e à associação Apoio ao Trabalhador Autônomo (CNPJ 04.011.396/0001-23), individualmente, multa, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da respectiva notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0875-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 876/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.072/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60)

3.2. Recorrentes: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60) e Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00).

4. Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Altemir Antônio Tortelli e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos, conjuntamente, pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf/Sul) e pelo Sr. Altemir Antônio Tortelli, ex-Coordenador-Geral da referida entidade, contra o Acórdão 7573/2015-1ª Câmara, que apreciou recurso de reconsideração interposto pelos aludidos responsáveis em face do Acórdão 8.118/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. autorizar o parcelamento das dívidas de que trata o Acórdão 8.118/2014-1ª Câmara em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.3. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, juntamente do relatório e do voto que o subsidiam, aos recorrentes e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, juntamente do relatório e do voto que o subsidiam e da peça recursal interposta, ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis acerca da conduta dos advogados que atuaram na presente etapa processual, conforme os itens 55 e 56 do voto.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0876-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 877/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.645/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo

3.2. Recorrente: Duncan Frank Semple (329.743.531-34)

4. Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - Iabras (sigla anterior Idonea)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal: Guilherme Loureiro Perocco (OAB/DF 21.311) e Tiago Cardozo da Silva (OAB/DF 22.834)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de embargos de declaração interpostos por Duncan Frank Semple em face do Acórdão 3.956/2015-1ª Câmara, que conheceu de recurso (pedido de reexame) impetrado pelo ora embargante para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 7.307/2013-1ª Câmara para o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Duncan Frank Semple, com fundamento nos arts. 32, II e 34, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao embargante (vide peça 191, p. 12).

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0877-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 878/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.816/2015-1.

1.1. Apenso: 017.960/2014-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Leone Azevedo Gama da Rocha (479.710.882-72); Sernav - Serviços e Navegação Ltda. (22.939.649/0001-05).

4. Órgão: Secretaria Especial de Saúde Indígena.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal:

8.1. Andre Luís Marques Ferraz (20185/OAB-PA) e outros, representando Leone Azevedo Gama da Rocha.

8.2. Cláudio José da Fonseca Lima (1593/OAB-AP), representando Sernav - Serviços e Navegação Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 2175/2015-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Leone Azevedo Gama da Rocha (CPF: 479.710.882-72), coordenador do Dsei/Guatoc, e da empresa Sernav - Serviços e Navegação Ltda. (CNPJ 22.939.649/0001-05), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os solidariamente ao ressarcimento do débito abaixo discriminado, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das referidas quantias abaixo discriminadas aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Data de Ocorrência	Valor Original (R\$)
16/07/2014	20.191,66
20/08/2014	30.200,58
10/09/2014	30.200,58
09/10/2014	30.200,58
06/11/2014	8.053,50

9.2. aplicar ao Sr. Leone Azevedo Gama da Rocha (CPF: 479.710.882-72) e à empresa Sernav - Serviços e Navegação Ltda. (CNPJ 22.939.649/0001-05) multas individuais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria Especial de Saúde Indígena e à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0878-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 879/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.341/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Fazenda (vinculador)

3.2. Responsável: Patrick Bez Birolo (028.348.539-67).

3.3. Recorrente: Patrick Bez Birolo (028.348.539-67).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (157.199/OAB-SP) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

8.2. Idelfonso Leal de Souza (4841-B/OAB-SC), representando Patrick Bez Birolo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Patrick Bez Birolo contra o Acórdão 2785/2015-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Patrick Bez Birolo, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a tornar insubsistente o subitem 9.2 do acórdão recorrido;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0879-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 880/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 013.802/2012-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social (42.776.708/0001-89); Ministério do Turismo (vinculador) ()

3.2. Responsáveis: Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social (42.776.708/0001-89); Cláudia Perdigão de Souza (003.947.296-50)

3.3. Recorrentes: Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social (42.776.708/0001-89); Cláudia Perdigão de Souza (003.947.296-50).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal : Audaliano Sérgio Couto Santos (OAB/MG 28.391)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social - ABCC/MG e a Sr. Cláudia Perdigão de Souza contra o Acórdão 7.495/2012 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos art. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, c/c art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes, ao Ministério do Turismo à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0880-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 881/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.219/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Helena Burmann Genari Martinez Tezza (080.093.299-40); Laura Burmann Genari Martinez Tezza (080.094.609-07)

3.2. Recorrentes: Helena Burmann Genari Martinez Tezza (080.093.299-40); Laura Burmann Genari Martinez Tezza (080.094.609-07).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Acre.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Luciana Brustolin de Castro Maranhão (OAB/PR nº 32.056)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Helena Burmann Genari Martinez Tezza e Laura Burmann Genari Martinez Tezza contra o Acórdão nº 3.411/2012-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de pensão instituído por Marly Genari,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 9.1 do Acórdão nº 3.411/2012-1ª Câmara;

9.2. restituir os autos à Sefip, para aplicar os procedimentos de controle da situação fática, relativamente à situação de efetiva dependência econômica das interessadas, previamente a seu julgamento de legalidade e registro, os quais deixaram de ser efetuados após a edição do Acórdão nº 2.515/2011-Plenário, conforme determinado no subitem 9.1 dos Acórdãos nºs 2.376, 2.377, 2.378, 2.379 e 2.380/2015 - Plenário;

9.3. dar conhecimento da deliberação que vier a ser proferida às recorrentes e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0881-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 882/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.956/2010-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (monitoramento)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Johann Gustavo Guillermo Melcherst Hurtado (056.498.979-72); Maria Cecília Furman (500.247.289-34);

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria, em sede de monitoramento do Acórdão 5623/2012-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei 8.443/1992 e no art. 244 do Regimento Interno em:

9.1. determinar à Universidade Federal do Paraná que adote as seguintes medidas no prazo de trinta dias:

9.1.1. faça cessar o pagamento da parcela alusiva à URP de fevereiro de 1989 nos proventos da inativa Maria Cecília Furman e da vantagem prevista no inciso I do art. 192 da Lei 8.112/1990 nos proventos do inativo Johann Gustavo Guillermo Melcherst Hurtado;

9.1.2. promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, observado o contraditório e a ampla defesa, a restituição dos valores indevidamente pagos aos servidores inativos Johann Gustavo Guillermo Melcherst Hurtado (inciso I do art. 192 da Lei 8.112/1990) e Maria Cecília Furman (URP) a partir de 30/8/2012, data da ciência do Acórdão 5623/2012-2ª Câmara;

9.1.3. emita novos atos livres das irregularidades apontadas, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.2. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como à Consultoria Jurídica deste Tribunal, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 5027333-48.2014.4.04.7000 e da Ação Ordinária 2007.70.00.028574-0/PR (REsp 1.143.366/PR), na qual é parte o inativo Johann Gustavo Guillermo Melcherst Hurtado.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0882-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 883/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.765/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Mirim (59.016.188/0001-09), Ozébio Donizete Réquia (867.823.128-91), Walter Barelli (008.056.888-20), Luís Antônio Paulino (857.096.468-49) e Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)

8. Advogados constituídos nos autos: Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693); Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199); e Ana Paula Combe (OAB/SP 351.790)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) em razão de irregularidades na execução de convênio, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34), ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.2. considerar prejudicada a inclusão, na relação jurídica processual, do Sr. João Barizon Sobrinho, coordenador adjunto do Sine/SP, bem como a imputação de débito aos herdeiros ou sucessores do gestor falecido, em virtude do prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa;

9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RITCU, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Walter Barelli (008.056.888-20), dando-lhe quitação;

9.4 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Mirim (59.016.188/0001-09) e dos Srs. Ozébio Donizete Réquia (867.823.128-91) e Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor original (R\$)	Débito/Crédito
20/10/1999	31.813,80	Débito
20/10/1999	29.987,52	Crédito
10/12/1999	23.860,35	Débito
21/12/1999	23.860,35	Débito
18/2/2000	283,93	Crédito

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, se solicitado for, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, e fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.8. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do estado de São Paulo (Sert/SP), ou aos órgãos que, eventualmente, lhes hajam substituído.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0883-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 884/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.888/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ana Celia Carneiro de Lucena (078.257.733-49); Ana Rosa da Silva Macieira (236.773.683-91); Antonio Torres da Silva (054.809.813-15); Jose Douglas da Silva (025.373.463-00); Jose de Ribamar Belem de Mendonça (111.033.103-72); Jose de Ribamar Costa (050.307.653-87); Lucinea Rosa França (012.607.233-72); Maria Jose Mendes Martins (639.554.903-00); Maria de Fatima Lima Fernandes Ribeiro (127.533.943-34); Miguel Rodrigues Fernandes (022.079.903-20); Naldirene de Araujo Maya (023.487.133-49); Stanley Roberto Rangel dos Santos (128.593.621-34); Stanley Roberto Rangel dos Santos (128.593.621-34).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de aposentadoria emitidos no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos emitidos em favor de Antonio Torres da Silva (054.809.813-15), Jose de Ribamar Costa (050.307.653-87), Lucinea Rosa França (012.607.233-72), Maria Jose Mendes Martins (639.554.903-00), Maria de Fatima Lima Fernandes Ribeiro (127.533.943-34) e Stanley Roberto Rangel dos Santos (128.593.621-34), determinando-se o correspondente registro;

9.2. considerar ilegais os atos de Ana Celia Carneiro de Lucena (078.257.733-49), Ana Rosa da Silva Macieira (236.773.683-91), Jose de Ribamar Belem de Mendonça (111.033.103-72), Jose Douglas da Silva (025.373.463-00), Miguel Rodrigues Fernandes (022.079.903-20) e Naldirene de Araujo Maya (023.487.133-49), negando-lhes o correspondente registro;



9.2.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que a decisão exarada no MI nº 880 impetrado perante o Supremo Tribunal Federal não tratou da conversão de tempo de serviço especial em comum, de forma ponderada, sendo indevidas as averbações de tempo de serviço ficto procedidas com base no mencionado processo judicial;

9.4.2. orientar o órgão jurisdicionado no sentido de que poderão ser emitidos novos atos de aposentadoria em favor daqueles que tiveram seus benefícios considerados ilegais, nos termos do § 2º do art. 262 do RITCU, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos;

9.4.3. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representado ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0884-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 885/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.010/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adeval Barbosa Avelar (055.992.103-91); Antonio Rodrigues Melo (043.919.343-53); Celso Antonio Carvalho Piorski (094.934.173-87); Fausto Sousa Costa (869.753.663-49); Francisca Tereza Correa de Souza Costa (075.084.923-15); Gislene Ferreira Bezerra (100.558.603-97); Jair Vieira Tannús Júnior (221.767.301-78); Luiz Augusto de Oliveira Mochel (038.008.573-91); Marcia Araujo Van Der Boor (621.948.872-53); Maria de Fátima Oliveira Chaves (149.844.313-34).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão - Suest/MA, relativo ao exercício de 2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, I, 16, II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Jair Vieira Tannus Junior (CPF: 221.767.301-78), Antônio Rodrigues Melo (CPF: 043.919.343-53), Francisca Tereza Correa de Souza Costa (CPF: 075.084.923-15), Luiz Augusto de Oliveira Mochel (CPF: 038.008.573-91), dando-lhes quitação.

9.2. com fundamento nos artigos 1º, I, 16, I, e 17 e 23, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares as contas dos senhores Maria de Fátima Oliveira Chaves (CPF: 149.844.313-34), Fausto Sousa Costa (CPF: 869.753.663-49), Celso Antônio Carvalho Piorski (CPF: 094.934.173-87), Gislene Ferreira Bezerra Santos (CPF: 100.558.603-97), Adeval Barbosa Avelar (CPF: 055.992.103-91), Márcia Araujo Van Der Boor (CPF: 621.948.872-53), dando-lhes quitação plena;

9.3. cientificar a Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão sobre as seguintes irregularidades:

9.3.1. utilização do Grupo "OUTROS", no Quadro A.4.1.3.5, indicado no item do relatório de gestão nominado TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, sem especificar a modalidade de contratação e/ou a discriminação sucinta da forma ou destino da movimentação dos créditos, a fim de que se possa permitir uma análise sobre a evolução da execução de todos os grupos, o que foi impossibilitado neste exercício, afronta ao disposto na Decisão Normativa/TCU 127, de 15 de maio de 2013;

9.3.2. a ausência de justificativa nas contratações realizadas mediante inexigibilidade de preços, em direta afronta ao que determina o art. 26, inciso III, da Lei 8.666, de 1993;

9.4. dar ciência à Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão - CGU/MA sobre a falha pela não-elaboração da Matriz de Responsabilização pertinente aos achados/falhas que fundamentam a proposição de julgamento das contas com ressalva ou irregulares, afronta os termos do Quadro 2 do Anexo IV da Decisão Normativa/TCU 132, de 2 de outubro de 2013; e

9.5. dar ciência deste Acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, a Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão - Suest/MA.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0885-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 886/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.077/2014-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Instituto Eletrocooperativa (06.369.787/0001-40); Reinaldo Pamponet Filho (568.216.035-53).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Beatriz Mafrá Vianna Barbosa (126.783/OAB-RJ) e outros, representando Instituto Eletrocooperativa e Reinaldo Pamponet.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão de irregularidade na execução do Convênio nº 273/2004-MINC/FNC, SIAFI/SICONV nº 521635, Pronac nº 05-5119,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a Sra. Leila Rocha Marques (040.286.865-04);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Reinaldo Pamponet Filho, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar aos Sr. Reinaldo Pamponet Filho a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar regulares com ressalva as contas do Instituto Eletrocooperativa, CNPJ nº 06.369.787/0001-40, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, dando-lhe quitação;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Ministério

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0886-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 887/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.048/2013-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego

3.2. Responsáveis: Instituto do Trabalho Dante Pellacani (67.350.231/0001-04); Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal:

8.1. Tércio dos Santos Pedrazoli - 109.940/OAB-SP, representando Instituto do Trabalho Dante Pellacani.

8.2. Walter Bernardes de Castro - 90.480/OAB-MG e outros (peça 25), representando Maria Lúcia Cardoso (interessado em sustentação oral).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 35/99-SETASCAD/MG, celebrado entre a União, por intermédio do MTE, e a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (SETASCAD/MG) tendo por objeto atividades inerentes à qualificação profissional no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - PLANFOR, em particular aquelas a cargo do Instituto do Trabalho Dante Pellacani, entidade com a qual a SETASCAD/MG celebrou o Contrato 148/99,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e aos demais interessados.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0887-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 888/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.171/2011-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário - MA (01.614.946/0001-00)

3.2. Responsáveis: Adailton Martins (620.996.633-00); Gerson Veras de Siqueira Mendes (613.946.377-72); Gildene Costa Alves (896.371.783-68); Lucenita Pereira Costa (329.345.723-15); Maria Domingas Mendes Almeida (674.185.383-91); Maria do Rosario Serrao Martins (175.562.013-68); Marinice Froes Mendes (216.206.793-53).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal :

8.1. Marco Antonio Silva Costa (3257/OAB-MA), representando Maria Domingas Mendes Almeida, Lucenita Pereira Costa, Marinice Froes Mendes, Adailton Martins e Maria do Rosario Serrao Martins.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão de indícios da utilização indevida de recursos transferidos pelo SUS à prefeitura do Município de Pedro do Rosário / MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo nominados e condená-los, conforme a solidariedade indicada, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.1. Responsáveis: Sra. Lucenita Pereira Costa, CPF 329.345.723-15, na condição de Secretária de Saúde do Município de Pedro do Rosário/MA, bem como da Sra. Marinice Froes Mendes, CPF 216.206.793-53, na condição de Coordenadora do Município de Pedro do Rosário/MA, durante o período de jan/2004 a jul/2004:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.687,00	15/01/2004
34.541,00	20/01/2004
1.500,00	05/02/2004
1.130,00	12/02/2004
1.800,00	13/02/2004
18.037,00	16/02/2004
4.583,00	12/03/2004
3.128,00	12/03/2004
3.652,00	15/03/2004
5.085,00	16/03/2004
16.448,00	13/04/2004
16.448,00	05/05/2004
1.500,00	05/05/2004
1.500,00	11/06/2004
17.138,00	14/06/2004
1.644,83	15/06/2004

9.1.2. Responsáveis: Sr. Gerson Veras de Siqueira Mendes, CPF 613.946.377-72, na condição de Secretário de Saúde do Município de Pedro do Rosário/MA, bem como da Sra. Marinice Froes Mendes, CPF 216.206.793-53, na condição de Coordenadora do Município de Pedro do Rosário/MA, durante o período de jul/2004 a dez/2004:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
17.138,00	13/07/2004
1.500,00	11/08/2004
11.100,00	12/08/2004
5.303,00	18/08/2004
24.000,00	19/08/2004
10.707,00	23/08/2004
3.658,17	23/08/2004
18.600,00	14/09/2004
4.600,00	20/09/2004
8.100,00	18/10/2004
1.500,00	11/11/2004
24.183,52	16/11/2004
4.600,00	23/11/2004
1.644,83	21/12/2004
24.181,00	23/12/2004
1.600,00	28/12/2004

9.1.3. Responsáveis: Sra. Lucenita Pereira Costa, CPF 329.345.723-15, na condição de Secretária de Saúde do Município de Pedro do Rosário/MA, bem como da Sra. Maria Domingas Mendes Almeida, CPF 674.185.383-91, na condição de Secretária de Saúde do Município de Pedro do Rosário/MA, durante o período de jan/2005 a dez/2005:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
48.600,00	04/01/2005
18.140,00	25/01/2005
18.000,00	31/01/2005
7.400,00	31/01/2005
7.789,00	02/02/2005
1.542,00	16/03/2005
22.283,23	18/03/2005
1.898,15	18/03/2005
7.650,00	18/03/2005
2.800,00	25/04/2005
2.000,00	05/05/2005
3.200,00	05/05/2005
400,00	05/05/2005
3.611,00	06/05/2005
14.220,00	06/05/2005
24.121,08	17/05/2005
15.043,00	17/05/2005
1.928,46	17/05/2005
1.498,00	13/06/2005
1.644,83	20/06/2005
1.200,00	20/06/2005
24.181,00	20/06/2005
1.506,00	11/07/2005
24.181,08	20/07/2005
8.078,00	20/07/2005
1.645,32	03/08/2005
1.500,00	11/08/2005
24.181,08	18/08/2005
1.644,82	30/08/2005
1.500,00	06/09/2005
24.181,08	20/09/2005
11.368,13	20/09/2005
8.000,00	19/10/2005
11.000,00	19/10/2005
14.967,00	20/10/2005
2.570,00	07/11/2005
7.000,00	17/11/2005
26.760,30	21/11/2005
16.927,82	24/11/2005
7.650,00	16/12/2005
24.181,08	23/12/2005
2.827,83	23/12/2005

9.1.4. Responsáveis: Sr. Adailton Martins, CPF 620.996.633-00, na condição de Prefeito do Município de Pedro do Rosário/MA, bem como da Sra. Maria do Rosário Serrão Martins, CPF 175.562.013-68, na condição de Tesoureira do Município de Pedro do Rosário/MA, durante o período de jan/2006:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
24.181,08	23/01/2006
7.650,00	23/01/2006
1.500,00	23/01/2006
48.600,00	23/01/2006

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar às Sras. Lucenita Pereira Costa, CPF 329.345.723-15, Marinice Froes Mendes, CPF 216.206.793-53, Maria Domingas Mendes Almeida, CPF 674.185.383-91, e Maria do Rosário Serrão Martins, CPF 175.562.013-68, e aos Srs. Adailton Martins, CPF 620.996.633-00, e Gerson Veras De Siqueira Mendes, CPF 613.946.377-72, individualmente, multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. nos termos do art. 43 da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014, e arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, determinar à Secex/MA que autue processo apartado de tomada de contas especial para análise dos fatos expostos nas alegações de defesa (emissão de cheques em nome do próprio emitente em 2006 e 2007, transferidos na modalidade "fundo a fundo" ao município de Pedro do Rosário/MA, destinados à execução de ações relacionadas a programas do Ministério da Saúde), autorizando, desde já, a realização de diligência ao Banco do Brasil para encaminhamento das seguintes informações/documentos, relativas a recursos advindos do SUS, nos exercícios de 2006 e 2007, transferidos na modalidade "fundo a fundo" ao município de Pedro do Rosário/MA, destinados à execução de ações relacionadas a programas do Ministério da Saúde:

9.5.1. cópia dos extratos bancários da conta corrente 58.040-6 da agência 0566-5 no período de janeiro de 2006 a dezembro de 2007, e respectivas cópias dos documentos de saque/transferência, tais como cheques ou outros instrumentos utilizados para debitar a mencionada conta corrente;

9.5.2. identificação dos signatários dos documentos de saque/transferência utilizados para debitar a citada conta corrente no período mencionado na alínea anterior.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0888-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 889/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.892/2014-9

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do Rio Grande do Sul (CNPJ 04.472.848/0001-74) e Tiago Henquer Cesarino (ex-presidente, CPF 945.396.690-87)

4. Unidade: Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do Rio Grande do Sul (Acofem)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério Cultura, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 750087/2010, celebrado com a Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do Rio Grande do Sul (Acofem), tendo por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos partícipes na implementação do Projeto "Festival de Trova e Música Regionalista na Cidade de Bagé".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Tiago Henquer Cesarino e da Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do Rio Grande do Sul, condenando-os, solidariamente, a pagar a quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 12.820,06 (doze mil oitocentos e vinte reais e seis centavos), resarcido em 29/7/2011;

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
121.808,00	21/12/2010

9.2. aplicar a Tiago Henquer Cesarino e à Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do Rio Grande do Sul multas individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0889-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 890/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-001.987/2014-3

2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Manoel Messias Sukita Santos (ex-prefeito, CPF 534.531.585-04)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de apreciação de embargos de declaração opostos ao Acórdão 7.585/2015 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer dos embargos de declaração opostos por Manoel Messias Sukita Santos para, no mérito, rejeitá-los;

9.2 dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0890-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 891/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.638/2014-3

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Maria Elisabete Ewerton Vianna (ex-funcionária, CPF 185.156.491-87)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Maria Elisabete Ewerton Vianna, instaurada em razão de irregularidades na área de concessão de crédito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 212 do Regimento Interno do TCU e com os arts. 6º e 19 da IN 71/2012, em arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0891-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 892/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.115/2013-0

2. Grupo II, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Carlos Antonio Siqueira Dias (ex-prefeito, CPF 232.195.051-04)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás/GO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur

8. Procuradores constituídos nos autos: Romualdo Balestra Gama (CPF 711.146.451-68) e Ildevando José de Paula (CPF 076.351.761-53)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 686/2015 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2 alterar os subitens 9.2.2 e 9.3 do Acórdão 686/2015 - 1ª Câmara, que passam a apresentar a seguinte redação:

"(...)

9.2.2. Sr. Carlos Antonio Siqueira Dias:



DATA	VALOR (R\$)
08/06/07	133,75
12/06/07	1.625,00
12/06/07	960,00
12/06/07	1.920,00
15/06/07	375,00
15/06/07	300,00
09/07/07	375,00
09/07/07	300,00
09/07/07	940,00
09/07/07	1.920,00
10/07/07	458,33
10/07/07	1.625,00
13/08/07	458,33
13/08/07	375,00
13/08/07	300,00
13/08/07	940,00
13/08/07	1.900,00
14/08/07	1.625,00
12/09/07	940,00
12/09/07	1.900,00
14/09/07	375,00
14/09/07	350,00
28/09/07	458,33
28/09/07	1.625,00
10/10/07	458,33
10/10/07	1.625,00
10/10/07	375,00
10/10/07	350,00
10/10/07	940,00
10/10/07	1.900,00
06/11/07	940,00
06/11/07	1.900,00
16/11/07	1.625,00
04/12/07	458,33
10/12/07	1.625,00
18/12/07	458,33
18/12/07	458,33
18/12/07	940,00
18/12/07	1.900,00
27/12/07	1.625,00

(...)

9.3 aplicar aos Srs. Ademar Marques de Carvalho e Carlos Antonio Siqueira Dias a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), e R\$ 12.000,00 (doze mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das respectivas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

(...);

9.3 dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0892-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 893/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.800/2007-4

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Alessandra Sena de Matos (CPF 780.058.335-04), Antonieta Francisca Maia Soares (CPF 606.084.807-97), Barbara do Nascimento Ferreira (CPF 149.748.437-53), Elizama Sena de Matos (CPF 780.058.095-49), Elza Quaresma Saraiva (CPF 704.689.587-20), Elza da Fonseca Quintanilha (CPF 273.665.887-68), Eunice da Silva Araujo (CPF 916.733.567-53), Geremias Soares da Silva (CPF 055.868.627-35), Ivanildes Sena de Matos (CPF 032.634.687-23), Ivonete Maria de Matos (CPF 186.025.335-00), Juracy Vital Firmino (CPF 970.687.567-00), Liane Trindade (CPF 383.877.867-72), Margarida Aparecida Barbosa (CPF 116.589.161-15), Marize Barbosa (CPF 700.448.641-91), Nadejda Demidoff (CPF 218.521.037-87), Nair Rodrigues (CPF 381.708.766-72), Odete Viegas (CPF 023.985.967-70), Pablo Juan Trindade Quintanilha (CPF 051.451.327-60), Roberto de São José Moreira (CPF 052.602.527-13), Robson Sena Matos (CPF 780.057.445-87), Sueli de São José Moreira (CPF 544.565.257-20), Teresa de Jesus da Silva (CPF 226.219.891-87), Theonilha Soares da Silva (CPF 377.844.477-87), Thereza Magdalena Dantas (CPF 032.975.457-20), Ueveton Marcelino Barbosa (CPF 697.053.801-04) e Vera Lucia Randi da Fonseca (CPF 347.066.237-15)

4. Unidade: Ministério da Justiça

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores do Ministério da Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessões de pensões civis a Elza da Fonseca Quintanilha, Liane Trindade e Pablo Juan Trindade Quintanilha, em decorrência da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo atingimento da maioria pelo filho e falecimento das outras duas beneficiárias;

9.2. considerar legais as concessões de pensões civis a Alessandra Sena de Matos, Antonieta Francisca Maia Soares, Barbara do Nascimento Ferreira, Elizama Sena de Matos, Elza Quaresma Saraiva, Eunice da Silva Araujo, Geremias Soares da Silva, Ivanildes Sena de Matos, Ivonete Maria de Matos, Juracy Vital Firmino, Margarida Aparecida Barbosa, Marize Barbosa, Nadejda Demidoff, Nair Rodrigues, Odete Viegas, Roberto de São José Moreira, Robson Sena Matos, Sueli de São José Moreira, Teresa de Jesus da Silva, Theonilha Soares da Silva, Thereza Magdalena Dantas, Ueveton Marcelino Barbosa e Vera Lucia Randi da Fonseca, ordenando o registro;

9.3. dar ciência desta deliberação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal, atual unidade pagadora do benefício pensional instituído por João Braga Ferreira em favor de Barbara do Nascimento Ferreira e Nadejda Demidoff (excluída em razão de óbito).

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0893-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 894/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.194/2011-0.

1.1. Apenso: 035.047/2014-3

2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Embargante: Cláudio Henrique Baetas Simas (membro da comissão de licitação)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10.255)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 7.589/2015-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante acerca desta deliberação.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0894-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 895/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.695/2014-4

2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Ana Paula Reis Barbosa Figueiredo (ex-empregada, CPF 065.987.248-05)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogadas constituídas nos autos: Chrysis Maifirino Damoullis (OAB/SP 203.404) e Gislândia Ferreira da Silva (OAB/SP 117.883)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de apreciação de embargos de declaração opostos ao Acórdão 7.592/2015 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Ana Paula Reis Barbosa Figueiredo para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0895-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 896/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.764/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Giovanini Nunes Marcos (577.858.805-49).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em desfavor de Giovanini Nunes Marcos (577.858.805-49), ex-agente da Agência dos Correios/Banco Postal de Malhada-BA, em razão da existência de diferença, a menor, de numerário de caixa e da realização de saques fraudulentos nas contas de clientes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU (RITCU), julgar irregulares as contas de Giovanini Nunes Marcos (577.858.805-49), ex-agente da Agência dos Correios de Malhada-BA, e condená-lo, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

	Valor original (R\$)	Data da ocorrência
	50.247,26	22/11/2010
	37.520,46	6/9/2012

9.2. aplicar a Giovanini Nunes Marcos (577.858.805-49) a multa de R\$ 12.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, nos termos do artigo 26 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, fixando ao devedor o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma da legislação em vigor;

9.4. alertar o devedor que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia deste Acórdão acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao responsável, bem como:

9.6.1. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

9.6.2. ao Controle Interno do Ministério das Comunicações;

9.6.3. ao Departamento de Controle Disciplinar da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0896-03/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 897/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.276/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Agamedes Paduan (826.581.708-82); Amauri Jose Andreotti (278.889.407-49); Aniz Antonio Boneder (750.875.968-00); Antonio Aparecido Bergo (280.039.939-20); Corina Alves Barbosa (052.619.318-27); Fernando Falavigna Nogueira (671.303.487-04); Gilberto Luiz Pereira da Silva Junior (663.033.628-34); Jasson Castro Junior (025.661.498-95); Jose Henrique Orsi (549.922.228-20); João Ivaldo Cancian (539.015.768-00).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Amauri Jose Andreotti (278.889.407-49), Aniz Antonio Boneder (750.875.968-00), Gilberto Luiz Pereira da Silva Junior (663.033.628-34) e Jose Henrique Orsi (549.922.228-20), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802754-04-2009-000154-8, 10802754-04-2009-000230-7, 10802754-04-2013-000160-8 e 10802754-04-2009-000664-7;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Agamedes Paduan (826.581.708-82), Antonio Aparecido Bergo (280.039.939-20), Corina Alves Barbosa (052.619.318-27), Fernando Falavigna Nogueira (671.303.487-04), Jasson Castro Junior (025.661.498-95) e João Ivaldo Cancian (539.015.768-00), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802754-04-2013-000075-0, 10802754-04-2013-000415-1, 10802754-04-2013-000215-9, 10802754-04-2013-000463-1, 10802754-04-2013-000303-1 e 10802754-04-2013-000147-0, ante a conversão indevida de tempo especial prestado após o advento da Lei 8.112/1990 em tempo para aposentadoria comum, procedimento que não se coaduna com as diretrizes estabelecidas no Mandado de Injunção 880 do Supremo Tribunal Federal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados de que trata o item 9.2. *supra*, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os referidos interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo;

9.6. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que, na hipótese de opção por nova inativação por algum dos interessados listados no item 9.2. *supra*, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0897-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 898/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.278/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Miguel Damião Trinta (019.894.788-75); Myrna Carneiro Fatturi (550.739.487-34); Ovidio José da Costa Ramos (031.058.228-87); Paulo Mandelbaum (531.457.208-72); Quintina Diniz de Figueiredo Dominguez (347.560.867-72); Rafael Teubner da Silva Monteiro (747.776.028-34); Sigeyossi Mugiuda (570.158.488-72); Toshio Yonamine (013.704.168-30).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Ovidio José da Costa Ramos (031.058.228-87), Quintina Diniz de Figueiredo Dominguez (347.560.867-72) e Sigeyossi Mugiuda (570.158.488-72), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802754-04-2010-000090-5, 10802754-04-2009-000466-0 e 10802754-04-2009-000077-0;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Miguel Damião Trinta (019.894.788-75), Myrna Carneiro Fatturi (550.739.487-34), Paulo Mandelbaum (531.457.208-72), Rafael Teubner da Silva Monteiro (747.776.028-34) e Toshio Yonamine (013.704.168-30), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802754-04-2013-000263-9, 10802754-04-2013-000181-0, 10802754-04-2012-000072-2, 10802754-04-2013-000182-9 e 10802754-04-2013-000411-9, ante a conversão indevida de tempo especial prestado após o advento da Lei 8.112/1990 em tempo para aposentadoria comum, procedimento que não se coaduna com as diretrizes estabelecidas no Mandado de Injunção 880 do Supremo Tribunal Federal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados de que trata o item 9.2. *supra*, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os referidos interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo;

9.6. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que, na hipótese de opção por nova inativação por algum dos interessados listados no item 9.2. *supra*, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0898-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 899/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.341/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Joao Nello Arilla (008.191.368-08); Jose Pedro de Araujo Birindelli (628.601.948-00); José Carlos Fusco (042.800.758-91) - com dois atos; José Eugenio Ribeiro Francisco (868.849.488-68); Laercio Amaral Junior (975.657.338-49); Lucia Ferro Bricks (011.984.268-88); Lucia Maria de Alencar Bonafé (286.137.246-04); Luiz Roberto Comerlatti (530.300.018-49); Marcelo Garcia Leal (002.811.178-88).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de José Carlos Fusco (042.800.758-91) - inicial e alteração -, José Eugenio Ribeiro Francisco (868.849.488-68), Lucia Ferro Bricks (011.984.268-88), Lucia Maria de Alencar Bonafé (286.137.246-04) e Luiz Roberto Comerlatti (530.300.018-49), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802754-04-2003-000517-2, 10802754-04-2010-000114-6, 10802754-04-2011-000356-7, 10802754-04-2011-000200-5, 10802754-04-2011-000225-0 e 10802754-04-2011-000197-1;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Joao Nello Arilla (008.191.368-08), Jose Pedro de Araujo Birindelli (628.601.948-00), Laercio Amaral Junior (975.657.338-49) e Marcelo Garcia Leal (002.811.178-88), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802754-04-2013-000157-8, 10802754-04-2013-000515-8, 10802754-04-2013-000131-4 e 10802754-04-2013-000084-9, ante a conversão indevida de tempo especial prestado após o advento da Lei 8.112/1990 em tempo para aposentadoria comum, procedimento que não se coaduna com as diretrizes estabelecidas no Mandado de Injunção 880 do Supremo Tribunal Federal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados de que trata o item 9.2. *supra*, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os referidos interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo;

9.6. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que, na hipótese de opção por nova inativação por algum dos interessados listados no item 9.2. *supra*, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0899-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 900/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.343/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Maria Beatriz Vita de Araujo (059.233.858-48); Paulo Augusto Achucarro Silveira (756.830.598-87); Reinaldo Salvestro (753.303.698-00); Roberto Vaz Juliano (012.409.898-30); Sinval Malheiros Pinto Junior (887.792.548-53); Valentino Adolfo Alfredo Izzo (075.233.948-68).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Paulo Augusto Achucarro Silveira (756.830.598-87) e Valentin Adolfo Alfredo Izzo (075.233.948-68), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802754-04-2011-000167-0 e 10802754-04-2011-000158-0;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Maria Beatriz Vita de Araujo (059.233.858-48), Reinaldo Salvestro (753.303.698-00), Roberto Vaz Juliano (012.409.898-30) e Sival Malheiros Pinto Junior (887.792.548-53), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802754-04-2013-000188-8, 10802754-04-2013-000086-5, 10802754-04-2013-000090-3 e 10802754-04-2013-000460-7, ante a conversão indevida de tempo especial prestado após o advento da Lei 8.112/1990 em tempo para aposentadoria comum, procedimento que não se coaduna com as diretrizes estabelecidas no Mandado de Injunção 880 do Supremo Tribunal Federal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados de que trata o item 9.2. *supra*, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os referidos interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo;

9.6. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que, na hipótese de opção por nova inativação por algum dos interessados listados no item 9.2. *supra*, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0900-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 901/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.813/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Adelman de Jesus Serrao Souza (076.054.633-91); Antonio Ezequiel Ferreira Furtado (080.950.513-49); Antonio Santos Viana (094.403.723-20); Carlindo Nina Baima (124.776.643-87); Carlos Humberto Ribeiro Conde (124.838.183-15); Domingos Soares dos Anjos (093.942.143-72); Edvan de Sousa Lopes (093.701.453-20); Eloiza Maria Reis de Freitas (095.266.093-87); Filogonio Guilhon (062.157.003-63); Francisco Belizario de Araujo (035.119.523-87); Maria Luiza Diniz Santos Fernandes (137.148.053-20); Maria das Graças Goulart Reis (104.562.013-00); Maria do Rosario de Fatima Oliveira da Silva Fernandes (147.469.303-25); Periguari Luis Holanda de Lucena (205.875.624-04); Rodia Graça de Carvalho (178.620.193-34).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Adelman de Jesus Serrao Souza (076.054.633-91), Antonio Ezequiel Ferreira Furtado (080.950.513-49), Antonio Santos Viana (094.403.723-20), Carlindo Nina Baima (124.776.643-87), Carlos Humberto Ribeiro Conde (124.838.183-15), Domingos Soares dos Anjos (093.942.143-72), Edvan de Sousa Lopes (093.701.453-20), Eloiza Maria Reis de Freitas (095.266.093-87), Filogonio Guilhon (062.157.003-63) e Francisco Belizario de Araujo (035.119.523-87), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802606-04-2014-000083-0, 10802606-04-2014-000067-9, 10802606-04-2014-000069-5, 10802606-04-2014-000068-7, 10802606-04-2014-000084-9, 10802606-04-2014-000076-8, 10802606-04-2014-000085-7, 10802606-04-2014-000107-1 e 10802606-04-2014-000089-0;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Maria Luiza Diniz Santos Fernandes (137.148.053-20), Maria das Graças Goulart Reis (104.562.013-00), Maria do Rosario de Fatima Oliveira da Silva Fernandes (147.469.303-25), Periguari Luis Holanda de Lucena (205.875.624-04) e Rodia Graça de Carvalho (178.620.193-34), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802606-04-2013-000082-0, 10802606-04-2013-000073-0, 10802606-04-2012-000156-4, 10802606-04-2012-000028-2 e 10802606-04-2013-000088-9, ante a conversão indevida de tempo especial prestado após o advento da Lei 8.112/1990 em tempo para aposentadoria comum, procedimento que não se coaduna com as diretrizes estabelecidas no Mandado de Injunção 880 do Supremo Tribunal Federal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados de que trata o item 9.2. *supra*, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os referidos interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão;

9.6. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão que, na hipótese de opção por nova inativação por algum dos interessados listados no item 9.2. *supra*, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0901-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 902/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.501/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51)

3.2. Responsáveis: Amélio Moyses (827.907.879-72); Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - Cacia (05.486.107/0001-05); Cooperativa Iguauçu de Prestação de Serviços Ltda. - Coperiguauçu (81.188.724/0001-02); Odair José de França Mandzierocho (016.945.249-22).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Inkra no Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal: Alberto Moreira Rodrigues (12652/OAB-DF), Andrey Vargas do Nascimento (13152E/OAB-DF), Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF), Maria Abadia Alves (13.363/OAB-DF), representando Cooperativa Iguauçu de Prestação de Serviços Ltda. - Coperiguauçu.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, constituída sob a forma de apartado ao TC 025.204/2009-4, que versou sobre representação formulada no curso de fiscalização empreendida nas transferências voluntárias realizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inkra) a entidades privadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas, apresentadas nos autos do processo de representação (TC 025.204/2009-4), dos responsáveis Celso Lisboa de Lacerda, Cláudia Sonda e Nilton Bezerra Guedes, ex-superintendentes do Inkra/PR, e de Amélio Moyses e Odair José de França Mandzierocho, ex-dirigentes da Cacia quanto às irregularidades relativas a infrações a normas legais e regulamentares;

9.2. considerar revéis, nestes autos, para todos os efeitos, os responsáveis Amélio Moyses, Odair José de França Mandzierocho e Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos (Cacia), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput* e 23, III, da Lei 8.443/1992, e no art. 71, inciso II, *in fine*, da Constituição Federal de 1988, dos responsáveis Amélio Moyses, Odair José de França Mandzierocho, Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos (Cacia) e Cooperativa Iguauçu de Prestação de Serviços (Coperiguauçu), condenando-os, solidariamente, conforme quadro a seguir, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas e acrescidas dos juros de mora devidos, a partir da data discriminada até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inkra):

Responsáveis	Data	Valor (R\$)
Amélio Moyses (CPF: 827.907.879-72) e Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - Cacia (CNPJ:05.000209/0001-79)	22/06/2006	5.328,00
	11/07/2006	1.395,40
	12/07/2006	500,00
Odair José de França Mandzierocho (CPF: 016.945.249-22), Cooperativa Iguauçu de Prestação de Serviços Ltda. - Coperiguauçu (CNPJ 81.188.724/0001-02) - e Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - Cacia (CNPJ:05.000.209/0001-79)	28/05/2008	20.610,00
	01/07/2008	20.610,00
	05/08/2008	20.610,00
	21/08/2008	20.610,00
	23/09/2008	20.610,00
	07/11/2008	27.276,30
	03/12/2008	27.276,30
	26/12/2008	27.276,30
	22/01/2009	27.276,30
	02/03/2009	27.276,30
	26/03/2009	27.276,30
	07/05/2009	27.276,30
	26/05/2009	27.276,30
	22/06/2009	27.276,30
	21/07/2009	27.276,30
31/08/2009	27.276,30	
31/08/2009	27.276,30	
04/11/2009	27.276,30	
02/12/2009	27.276,30	
18/12/2009	27.276,30	
28/01/2010	27.276,30	
24/02/2010	27.276,30	
06/04/2010	27.276,30	
30/04/2010	27.276,30	
17/05/2010	27.276,30	
13/07/2010	27.276,30	
20/07/2010	27.276,30	
17/08/2010	27.276,30	
16/09/2010	27.276,30	
27/10/2010	27.276,30	
30/11/2011	27.276,30	

9.4. aplicar individualmente aos responsáveis identificados no subitem 9.3 a multa a seguir especificada, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento:

Responsáveis	Valor da Multa (R\$)
Amélio Moyses (CPF:827.907879-72)	1.200,00
Odair José de França Mandzierocho (CPF: 016.945.249-22), Cooperativa Iguauçu de Prestação de Serviços Ltda. - Coperiguauçu (CNPJ 81.188.724/0001-02) - e Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - Cacia (CNPJ:05.000.209/0001-79)	120.000,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam à Superintendência Regional do Incra no Paraná (Incr/PR) e à Procuradoria da República no Estado do Paraná, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0902-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 903/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.163/2014-8.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Fórum das Organizações do Povo Paiteer Suruí de Rondônia/RO (CNPJ 06.153.562/0001-51); Henrique Iabaday Suruí, Coordenador (CPF 611.356.582-34)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Associação Fórum das Organizações do Povo Paiteer Suruí de Rondônia/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Justiça em desfavor do Sr. Henrique Iabaday Suruí, Coordenador da Associação Fórum das Organizações do Povo Paiteer Suruí de Rondônia/RO, em decorrência da omissão no dever de prestar contas, caracterizando a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 1/2007 (Siafi 590072), firmado com a Secretaria de Direito Econômico (SDE), com vistas à transferência da quantia de R\$ 157.191,40 (cento e cinquenta e sete mil cento e noventa e um reais e quarenta centavos), oriundos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, para execução do projeto denominado "Adequando nossa instituição", que consistia na restauração das instalações da entidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Henrique Iabaday Suruí e da Associação Fórum das Organizações do Povo Paiteer Suruí de Rondônia/RO, e condená-los solidariamente em débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento aos cofres do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, das quantias indicadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
849,92	2/3/2007
108.821,00	22/5/2007
26.114,00	31/12/2007

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Henrique Iabaday Suruí e à Associação Fórum das Organizações do Povo Paiteer Suruí de Rondônia/RO, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no estado de Rondônia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0903-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 904/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.586/2015-9.

2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Procuradoria da República em Araraquara/SP.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/SP.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de documentação encaminhada pela Procuradoria da República em Araraquara/SP, a respeito de possíveis irregularidades concernentes aos Convênios Incra/CRT/SP 50000/2005, 54000/2005 e 68000/2007, celebrados entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incr) e a Cooperativa Unificada dos Trabalhadores do Campo (Unicampo).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. converter o processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos decorrentes dos Convênios Incra/CRT/SP 50000/2005 e 68000/2007;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de São Paulo (Incr/SP) que, no prazo de noventa dias, conclua a tomada de contas especial relativa ao Convênio 54000/2005, Siafi 535604, e encaminhe o processo à Secretaria Federal de Controle Interno, informando a esta Corte, ao final do referido prazo, as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo que:

9.4.1. promova, de imediato, a citação dos responsáveis pelas irregularidades apontadas nos Convênios Incra/CRT/SP 50000/2005 e 68000/2007;

9.4.2. examine a responsabilidade dos servidores do Incra/SP diante das irregularidades constatadas na celebração dos Convênios 50000/2005 e 68000/2007, bem como na análise e aprovação das respectivas prestações de contas, promovendo as diligências e audiências necessárias;

9.4.3. monitore a medida determinada ao Incra/SP por meio do item 9.3 precedente;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República em Araraquara/SP e ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, com vistas a científicá-lo a respeito da conversão destes autos em Tomada de Contas Especial, em atendimento ao parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno;

9.6. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0904-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 905/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-028.417/2014-3.

2. Grupo I - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Responsável: Waldemir Bezerra de Figueiredo, Presidente do Creci/RN (CPF 074.992.304-06).

3.1. Interessado: Ministério Público do Trabalho (MPT) - Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região (PRT21); Procurador Regional do Trabalho Xisto Tiago de Medeiros Neto.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 17ª Região (Creci/RN).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região (PRT21) noticiando a contratação de empregados pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 17ª Região (Creci/RN), sem a prévia realização de concurso público, após 18/5/2001, data da publicação do acórdão proferido pelo do Supremo Tribunal Federal (STF) no Mandado de Segurança (MS) 21.797,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar ao Sr. Waldemir Bezerra de Figueiredo, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 17ª Região (Creci/RN), com fundamento no art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992 que:

9.4.1. abstenha-se de admitir pessoal sem a realização de prévio concurso público, ante o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e na Súmula 277 de jurisprudência deste Tribunal;

9.4.2. adote, no prazo de noventa dias, a contar da ciência deste acórdão, as medidas necessárias para a rescisão dos contratos de trabalho firmados a partir de 18/5/2001, sem a prévia realização de concurso público, em contrariedade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, comunicando ao Tribunal o resultado das providências ao final deste prazo; e

9.5. dar ciência deste acórdão e dos elementos que o fundamentam ao representante, ao Creci/RN e ao Cofeci.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0905-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 906/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-031.553/2013-3

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Município de Novo Horizonte do Oeste/RO e Varley Gonçalves Ferreira, Prefeito (CPF 277.040.922-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Varley Gonçalves Ferreira, então e atual Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, em razão da falta de devolução de recursos do Programa de Educação de Jovens e Adultos (Peja) no exercício de 2005, e não comprovação de distribuição da merenda relativa ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) nos exercícios de 2005 e 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Varley Gonçalves Ferreira e condená-lo em débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), das quantias indicadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.630,00	4/3/2005
4.356,00	3/6/2005
4.356,00	5/7/2005
4.356,00	2/8/2005
4.356,00	31/8/2005
4.356,00	5/10/2005
4.356,00	4/11/2005
4.356,00	9/12/2005
4.179,60	3/3/2006
4.179,60	3/5/2006
5.108,40	5/6/2006

9.2. aplicar ao Sr. Varley Gonçalves Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. excluir a responsabilidade do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO destas contas; e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.



10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0906-03/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 907/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 013.636/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)
3.2. Responsáveis: Eixo - Construções, Assessoria e Planejamento Ltda. (04.773.425/0001-94); Otávio Alves Neto (009.105.621-72); Solução Construtora, Incorporadora e Agropecuária Ltda. (07.167.575/0001-42).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mara Rosa - GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do senhor Otávio Alves Neto, à época Prefeito Municipal de Mara Rosa/GO, pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 1074/2005, celebrado com a prefeitura municipal, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelas empresas Eixo Construções Assessoria e Planejamento Ltda., CNPJ 04.773.425/0001-94; e Solução Construtora, Incorporadora e Agropecuária Ltda., CNPJ: 07.167.575/0001-42;

9.2. considerar revel o Sr. Senhor Otávio Alves Neto, CPF: 009.105.621-72, dando prosseguimento aos autos nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/92;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Senhor Otávio Alves Neto, CPF: 009.105.621-72, ex-prefeito municipal de Mara Rosa/GO, (gestão 2005-2008); das empresas Eixo Construções Assessoria e Planejamento Ltda., CNPJ 04.773.425/0001-94; e Solução Construtora, Incorporadora e Agropecuária Ltda., CNPJ: 07.167.575/0001-42; condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abando-se na oportunidade quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em razão da impugnação de despesas pela ausência de documentação necessária para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados, uma vez que ocorreu a execução de apenas 57% da obra, sem que restasse demonstrada a sua utilidade, bem como em razão da omissão no dever de prestar contas, tendo infringido o artigo 28 da IN/STN 1/1997:

Débito exclusivo:
- Sr. Otávio Alves Neto (CPF: 009.105.621-72)
R\$ 22.000,00 -8/8/2007
R\$ 137.000,00 -4/12/2006
Débito solidário do Sr. Otávio Alves Neto (CPF: 009.105.621-72) com as empresas:

- Eixo Construções Assessoria e Planejamento Ltda. (CNPJ 04.773.425/0001-94)
R\$ 160.000,00 -3/7/2006
- Solução Construtora, Incorporadora e Agropecuária Ltda. (CNPJ: 07.167.575/0001-42)
R\$ 1.000,00 -4/12/2006
R\$ 80.000,00 -8/8/2007

9.4. aplicar ao senhor Otávio Alves Neto, CPF: 009.105.621-72, às empresas Eixo Construções Assessoria e Planejamento Ltda., CNPJ 04.773.425/0001-94; e Solução Construtora, Incorporadora e Agropecuária Ltda., CNPJ: 07.167.575/0001-42; individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. colocar o selo de sigilo na peça 42, por se tratar de extratos bancários de cunho particular apresentados pela defesa (sigilo bancário);

9.7. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0907-03/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 908/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.483/2009-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Cultura (01.264.142/0004-71); Procuradoria da República/PE - MPF/MPU (26.989.715/0021-56).
3.2. Responsáveis: Antônio Fernando de Oliveira Barros (082.347.954-49); Maria das Graças de Oliveira Melo (139.847.214-04); Valdemar Vieira de Melo (094.075.374-04).

3.3. Recorrente: Antônio Fernando de Oliveira Barros (082.347.954-49).
4. Entidade: Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
8. Representação legal:

8.1. Juliana Paranhos de Melo (11983/OAB-AL) e outros, representando Maria das Graças de Oliveira Melo.

8.2. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima (20654/OAB-PE) e outros, representando Antônio Fernando de Oliveira Barros, Valdemar Vieira de Melo e Antônio Fernando de Oliveira Barros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos de embargos de declaração opostos por Antônio Fernando de Oliveira Barros, contra o Acórdão 132/2014, da 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Antônio Fernando de Oliveira Barros para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. considerar a interposição de novos embargos meramente procrastinatória e sem efeito suspensivo;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0908-03/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 909/2016 - TCU - 1ª Câmara.
1. Processo nº TC 022.993/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Pensão Civil).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Arminda Maria de Faria (324.242.996-68); Elzi Nunes da Motta (781.192.947-34); Georgina Iara Meirelles Lopes (000.337.680-05); Maria Aparecida Ferreira (083.356.098-02); Maria Pereira do Carmo (493.963.743-34); Maura Lina de Moura (382.849.873-68); Miguel Moreira de Sousa (082.491.136-91); Tereza Angela Viegas de Carvalho (827.978.463-20); Vanda Chaves de Resende (530.265.006-15).

3.2. Recorrente: Ministério das Comunicações (vinculador).
4. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Ezequiel Teixeira da Silva, coordenador-geral de gestão de pessoas do Ministério das Comunicações, contra o Acórdão 3.090/2015-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou ilegais as concessões de pensão civil a Georgina Iara Meirelles Lopes; Maria Pereira do Carmo; Miguel Moreira de Sousa; Tereza Angela Viegas de Carvalho e Vanda Chaves de Resende, negando-lhes registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 48, da Lei 8.443/1992, 285, §2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0909-03/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 910/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 026.444/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadorias.
3. Interessados:

3.1. Interessados: João Quesslen da Silva (074.403.911-87) e Ney Roldan do Nascimento (033.901.797-04).

4. Órgão: Ministério dos Transportes (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores do Ministério dos Transportes:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, 45, da Lei 8.443/1992, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de João Quesslen da Silva e de Ney Roldan do Nascimento;

9.2. determinar ao Ministério dos Transportes que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das aposentadorias consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique aos beneficiários dos atos de aposentadoria considerados ilegais acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de trinta dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação.

10. Ata nº 3/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0910-03/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO
Às 15 horas e 34 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 17 de fevereiro de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(*) N. da Coejo: Publicadas nesta data, por terem sido omitidas no DOU de 23-2-2016, Seção 1.



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 37, DE 22 JANEIRO DE 2016, publicada no DOU de 29 de maio de 2016, Seção 1, págs. 181 a 183, referente ao RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3º QUADRIMESTRE DE 2015, no quadro, DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR, onde-se lê:

TOTAL (III) = (I + II)	284.284.130,95
------------------------	----------------

. Foi incluído o valor de R\$ 1.805.288,45 (2015NE000799)

Leia-se:

TOTAL (III) = (I + II)	284.284.130,14
------------------------	----------------

. Foi incluído o valor de R\$ 1.805.288,45 (2012NE000799)

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA (*)

REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Às quinze horas e vinte minutos, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros LAURITA VAZ (Vice-Presidente), OG FERNANDES (Corregedor-Geral da Justiça Federal), MAURO CAMPBELL MARQUES, BENEDITO GONÇALVES, CÂNDIDO RIBEIRO, POUL ERIK DYRLUND, FÁBIO PRIETO, LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO e ROGÉRIO FIALHO MOREIRA (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (Presidente do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Inicialmente, o Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. MARCELO VEIGA, Secretário de Reforma do Judiciário.

Na sequência, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00018

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2015 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2015/00364, 365, 366, 371 E 372.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou as resoluções, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00242

ASSUNTO: REFERENDO DO DESPACHO N. CJF-DES-2015/09579, QUE AUTORIZOU AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o despacho.

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00028

ASSUNTO: REFERENDO DA DECISÃO DO PRESIDENTE, NA QUAL AUTORIZOU QUE CADA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL REGULAMENTE, CASO ENTENDA NECESSÁRIO, A SUSPENSÃO DE PRAZO NO RECESSO FORENSE NA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2015 A 20 DE JANEIRO DE 2016.

INTERESSADO: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão.

PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00056

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE NORMATIVOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 5º DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00349.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00169
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

PROCESSO N. CJF-PCO-2013/00032

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO REFERENTE À CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA.

INTERESSADOS: Juiz Federal Roberto Wanderley Nogueira e Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

PROCESSO N. CJF-PPP-2015/00009

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE REMOÇÃO EXTERNA.

RECORRENTE: Juiz Federal Fernando Américo de Figueiredo Porto

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto do relator no sentido de dar provimento ao recurso, a fim de deferir o pedido de remoção externa do recorrente, pediu vista antecipada o Conselheiro Fábio Prieto, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CJF-PCO-2014/00012

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO SINDJUFE/BA CONTRA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL QUE NÃO CONHECEU DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO RECORRENTE.

RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia - SINDJUFE/BA

RECORRIDA: Corregedoria-Geral da Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PCO-2015/00155

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA AJUFE SOLICITANDO A REVISÃO DA RESOLUÇÃO N. 175, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADA: Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00474

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO GRUPO DE TRABALHO DE PRECATÓRIOS ACERCA DO ÍNDICE A SER UTILIZADO NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE REQUISITÓRIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, EM FACE DA DECISÃO DO STF NAS ADIs N. 4.357 E 4.425/DF.

INTERESSADO: Grupo de Trabalho de Precatórios

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00249

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

INTERESSADOS: Conselho das Escolas da Magistratura Federal - CEMAF, Centro de Estudos Judiciários e juízes federais substitutos

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 1/2008, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00251

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00233, QUE TRATA DO PLANO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA PARA JUÍZES FEDERAIS - PNA.

INTERESSADOS: Comitê Técnico de Aperfeiçoamento e Pesquisa - CTAP, Centro de Estudos Judiciários, Conselho das Escolas da Magistratura Federal - CEMAF e juízes federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2013/00233, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00440

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL - PNC PARA O BIÊNIO 2015/2016.

INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00487

ASSUNTO: PROGRAMAÇÃO ANUAL DAS INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2016.

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento da programação anual das inspeções.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00008

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 50-A, CAPUT E § 1º DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 4/2008, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00024

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE QUE SOLICITA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA AOS MAGISTRADOS FEDERAIS.

INTERESSADA: Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro CÂNDIDO RIBEIRO

DECISÃO: Após questão de ordem apresentada pelo Conselheiro Cândido Ribeiro, o Conselho, por unanimidade, decidiu sobre a matéria até o julgamento de mérito da Ação Ordinária n. 1773 MC/DF, em processamento no Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00009

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO DE PLANTÕES.

INTERESSADAS: Associações representativas de magistrados federais

RELATOR: Conselheiro FÁBIO PRIETO

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00121

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO § 2º DO ART. 38 DA RESOLUÇÃO N. 5, DE 14 DE MARÇO DE 2008, CUJO DISPOSITIVO TRATA ESPECIFICAMENTE DA CESSÃO DE SERVIDOR DURANTE O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 5/2008, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00165

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DAS 1ª E 4ª REGIÕES.

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais das 1ª e 4ª Regiões

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu a matéria nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00055

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 104, DE 26 DE MAIO DE 2010 - INFOVIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00340
ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA AUTORIZAR A REPOSIÇÃO DE UM VEÍCULO À FROTA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM UM DOS SEUS VEÍCULOS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator.

Registre-se que o Processo n. CF-ADM-2012/00188, por indicação do relator, foi retirado de pauta.

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, pediu a palavra o Juiz Federal Antônio César Bochenek, Presidente da Ajufe, que lhe foi concedida.

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Ajufe): "Senhor Presidente, a Ajufe, na quarta-feira passada, ingressou no Conselho da Justiça Federal com um pedido de reconsideração da decisão da Ministra Laurita Vaz, no exercício da Presidência, proferida no dia 27 de novembro, a qual sobrestou o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição aos magistrados federais. Em ato contínuo, formulou em 30 de novembro consulta endereçada à presidência do Tribunal de Contas da União quanto à continuidade dos pagamentos da referida gratificação. Assim, esta Associação requer que o Plenário do CJF aprecie esse pedido pelos seguintes motivos: o anteprojeto de lei que instituiu a citada gratificação foi aprovado por unanimidade por este Colegiado e, em seguida, também por unanimidade, pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça. Posteriormente, foi enviado para o Congresso Nacional, onde foi aprovado nas duas Casas Legislativas e, na sequência, sancionado pela Presidente da República, transformando-se na Lei n. 13.093, de 12 de janeiro de 2015. Por último, este mesmo Colegiado, no início deste ano, aprovou a Resolução n. CJF-RES-2015/00341, que regulamentou a respectiva gratificação. Então, a Associação entende que seria prudente o próprio Conselho analisar a questão do sobrestamento. Ainda, gostaria de aproveitar a oportunidade e fazer um breve esclarecimento em relação aos motivos determinantes que ensejaram tal sobrestamento, o qual se deu a partir de um ofício do Ministro Walton Alencar Rodrigues, do TCU, que elenca possíveis irregularidades relacionadas ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, bem como de uma notícia publicada no Jornal Correio Braziliense em 26 de novembro. Em relação à gratificação paga no âmbito da Justiça Federal, aponta apenas dois incisos, que, segundo entendimento da Ajufe tem algum equívoco. Há, data maxima venia, uma confusão do eminente ministro, quando menciona que a gratificação seria paga por número de processos em tramitação, quando na verdade a resolução aprovada por este Conselho considera o número de processos novos distribuídos. Outro aspecto abordado está relacionado com o questionamento acerca da constitucionalidade da Lei n. 13.090/2015 que, por se tratar de remuneração de magistrados, deveria ser de iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal, porém a Associação entende que não há essa vedação ou implicação, tendo em vista que o art. 96, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal prevê a competência dos tribunais superiores para encaminhar projetos de lei ao Poder Legislativo. Lembro ainda que a citada norma foi exaustivamente analisada por todos os membros deste Conselho e também pelos setores técnicos da Casa, estando, por própria implicação legal, limitada ao teto. O que se observa, neste momento, é que não há nenhuma decisão administrativa, seja do TCU ou de qualquer órgão de controle, do CNJ, nem mesmo decisão judicial que determine o sobrestamento desse pagamento. Então, nesse sentido, a lei e a resolução estão em vigor e, portanto, não haveria motivo para o sobrestamento. Mesmo assim, entendemos que é importante que esses fatos sejam esclarecidos no mais amplo cenário possível, porque essas confusões transcorreram durante todo o processo legislativo e tivemos a oportunidade de explicitar as questões abordadas a respeito da gratificação. Procuramos também o TCU para esclarecer eventuais equívocos que possam levar a esse sobrestamento. Nesse sentido, e até mesmo em cumprimento à Súmula n. 3 do STF, que permite ou exige que seja feito o contraditório e a ampla defesa para suspensão ou anulação de qualquer ato, acreditamos que talvez tenhamos uma demora na apreciação da matéria pelo TCU, ocasionando o não pagamento de uma gratificação devida por lei aos magistrados federais. Lembro ainda que o trabalho extraordinário foi realizado no mês de outubro e seria pago no mês de novembro. Por fim, menciono uma última situação que talvez possa colaborar, ou estar dentro desse cenário em relação à qual haja um questionamento. Consta uma representação no TCU atinente à Justiça Federal, que seria tão somente quanto aos dias que podem ser compensados, e, no tocante a esse aspecto, não houve nem sobrestamento, nem manifestação do Conselho. Diante dessas informações, a Ajufe, em nome de todos os juízes e desembargadores federais, solicita a este Colegiado que aprecie a questão do sobrestamento e restabeleça o pagamento da gratificação. Obrigado."

O EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO FALCÃO (Presidente): "Senhores Conselheiros, a respeito do sobrestamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição aos magistrados federais, faço alguns esclarecimentos. Fui comunicado, em ausência eventual do exercício desta Presidência, quando me encontrava em viagem ao exterior, pela Ministra Laurita Vaz, acerca da suspensão dessa gratificação, ocasião em que concordei in totum com a medida. Em outro contato, ainda no mesmo dia, dessa vez pela Ministra Nancy Andriighi, Corregedora Nacional de Justiça, fui informado que, caso o Conselho da Justiça Federal não houvesse suspenso tal gratificação, o Conselho Nacional de Justiça, por ato da própria Corregedora, o faria. Diante desse cenário, protocolizei com a Corregedora Nacional de Justiça, junto ao Tribunal de Contas da União, o Ofício n. 1141, endereçado ao Ministro José Múcio. Portanto, o as-

sunto está suspenso em razão da decisão da eminente Vice-Presidente, com observação da Corregedora Nacional de Justiça, e aguarda posicionamento do Tribunal de Contas da União a respeito do tema. Creio que é preciso aguardar a manifestação do TCU, sob pena de sermos responsabilizados acerca de um pagamento indevido, lembrando que, nesse caso, é o ordenador de despesas quem será penalizado."

Logo após, o Conselheiro Mauro Campbell Marques, em razão de uma informação de que haveria parcelas incontroversas a serem pagas, apontou duas sugestões à Presidência: a primeira relativa à deflagração do processo de revisão da resolução, uma vez que há uma determinação expressa na norma de que se fará a sua revisão quando completados seis meses da sua vigência; e a segunda de que o Presidente verificasse juntamente com os órgãos de controle interno a eventual existência de parcelas incontroversas, as quais poderiam ser operacionalizadas.

Em seguida, o Conselheiro Fábio Prieto ponderou que a observação do Conselheiro Mauro Campbell Marques é pertinente, haja vista que soluciona essa celeuma. Acrescentou ainda que deveria, da mesma forma, ser avaliada uma ratificação das decisões dos tribunais em relação à compensação de dias, uma vez que a definição da suspensão pelo Colegiado, também a respeito da compensação, contraria os próprios atos individuais dos tribunais, ou seja, são decisões contrárias proferidas pelas presidências sobre o mesmo assunto, uma no âmbito deste Colegiado e outra na respectiva região.

Na sequência, a Conselheira Laurita Vaz esclareceu que a questão não se remete apenas à compensação do período de férias, mas sim que se estaria, pelo que colheu informalmente, tentando promover um aumento geral de remuneração, uma vez que cerca de 95% dos magistrados seriam beneficiados pela cumulação. Isso tudo sem citar a existência de um aumento das férias para 70 dias em iminente afronta aos princípios da proporcionalidade e da moralidade.

Logo depois, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) salientou que a causa do desconforto da magistratura seria justamente a parte incontroversa da gratificação. Informou que a própria lei estabelece que a cumulação por substituição de juízo não necessita de regulamentação e, por consequência, essa seria a parte incontroversa da questão. Por seu turno, o eventual pagamento dessa parcela não geraria nenhuma implicação ao ordenador de despesas. Desse modo, solicitou que o Colegiado apreciasse também essa questão.

Após as discussões, o Presidente, ao apreciar as duas proposições apresentadas pelo Conselheiro Mauro Campbell Marques, decidiu que o processo que trata da regulamentação da referida gratificação será distribuído a um dos Conselheiros, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 20 da Resolução n. CJF-RES-2015/00341 e, quanto às parcelas incontroversas, deliberou por aguardar o posicionamento do TCU.

Em seguida, submeteu ao Colegiado apenas a questão suscitada pelo Conselheiro Fábio Prieto a respeito da compensação prevista no §4º do art. 12 da Resolução n. CJF-RES-2015/00341, o que resultou na seguinte decisão:

O Conselho, por unanimidade, deliberou por suspender a compensação prevista no citado dispositivo da norma em comento, sob a alegação de que, uma vez suspensos os pagamentos, a consequência lógica é a suspensão também da compensação, ficando, portanto, vedado o deferimento de novas compensações, a partir desta decisão, e até ulterior deliberação.

Na sequência, o Presidente sugeriu que a próxima sessão ordinária fosse realizada no dia 17 de fevereiro de 2016, quarta-feira, a partir das 10 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

Finalizando, desejou um feliz Natal e um belíssimo Ano Novo a todos.

A sessão encerrou-se às dezesseis horas e quarenta minutos.

Eu, Erivaldo Ribeiro dos Santos, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente.

Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

(*) N. da Cooje: Publicada nesta data por ter sido omitida no DOU de 22-2-2016, Seção 1.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00169
Presidente DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

RECORRENTE: Daniel Valente Dantas

RECORRIDO: Desembargador Federal Fausto Martin de Sanctis

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Andrei Zenkner Schmidt

ADVOGADO DO RECORRIDO: Dr. João Antônio Sucena Fonseca

DATA DA SESSÃO: 17/2/2016

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar a reclamação disciplinar, nos termos do voto do relator. Declarou suspeição o Conselheiro Fábio Prieto. Sustentaram oralmente os advogados das partes."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Fábio Prieto, Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Poul Erik Dyr-lund e Luiz Fernando Wowk Penteadó.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Barros Rocha Junior (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00016

Presidente DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

RECORRENTE: Procuradoria-Geral da República
RECORRIDOS: Desembargadores Federais Alda Maria Bas-to Caminha Analdi, Nery da Costa Júnior e Roberto Luiz Ribeiro Haddad

DATA DA SESSÃO: 17/2/2016
ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE DESEMBARGADORES FEDERAIS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Declarou suspeição o Conselheiro Fábio Prieto.

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Fábio Prieto, Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Poul Erik Dyr-lund e Luiz Fernando Wowk Penteadó.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Barros Rocha Junior (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PCO-2013/00032

Presidente DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: Juiz Federal Roberto Wanderley Nogueira e Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ADVOGADA: Dra. Adriana Ponte Lopes Siqueira

DATA DA SESSÃO: 17/2/2016
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO REFERENTE À CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente a Dra. Adriana Ponte Lopes Siqueira."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Fábio Prieto, Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Poul Erik Dyr-lund e Luiz Fernando Wowk Penteadó.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Barros Rocha Junior (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO N. CJF-PES-2014/00095
 Presidente DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
 RELATOR: Conselheiro OG FERNANDES
 PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

INTERESSADOS: Conselho da Justiça Federal e Imavanda Bezerra de Sousa

DATA DA SESSÃO: 17/2/2016

ASSUNTO: QUESTIONAMENTO SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DE DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇA DE ANUËNIOS PERCEBIDOS A MAIOR PELA SERVIDORA IMAVANDA BEZERRA DE SOUSA, DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, reconheceu a decadência administrativa para a revisão do adicional de tempo de serviço pago à servidora, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Rogério Fialho Moreira."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Fábio Prieto, Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Poul Erik Dyr-lund e Luiz Fernando Wowk Penteado.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e Dr. Ibaneis Barros Rocha Junior (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS Secretário-Geral MINISTRO FRANCISCO FALCAO Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00052
 Presidente DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
 RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES
 INTERESSADOS: Magistrados Federais
 DATA DA SESSÃO: 17/2/2016
 ASSUNTO: REVISÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00341, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO DE QUE TRATA A LEI N. 13.093, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator propondo alterações em dispositivos da Resolução n. CJF-RES-2015/00341, acompanhado pelos votos antecipados dos Conselheiros Cândido Ribeiro e Fábio Prieto, pediu vista o Conselheiro Benedito Gonçalves, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Fábio Prieto, Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Poul Erik Dyr-lund e Luiz Fernando Wowk Penteado.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Barros Rocha Junior (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS Secretário-Geral MINISTRO FRANCISCO FALCAO Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPP-2015/00009
 Presidente DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
 RELATOR: Conselheiro OG FERNANDES
 PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FÁBIO PRIETO
 RECORRENTE: Juiz Federal Fernando Américo de Figueiredo Porto

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

DATA DA SESSÃO: 17/2/2016

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO CONTRA ATO DO ENTÃO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, QUE MANTEVE A DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, O QUAL INDEFERIU O SEU PEDIDO DE REMOÇÃO EXTERNA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto do Conselheiro Fábio Prieto divergindo do relator, pediu vista o Conselheiro Mauro Campbell Marques, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Fábio Prieto, Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Poul Erik Dyr-lund e Luiz Fernando Wowk Penteado.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Barros Rocha Junior (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS Secretário-Geral MINISTRO FRANCISCO FALCAO Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00009
 Presidente DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
 RELATOR: Conselheiro FÁBIO PRIETO
 INTERESSADOS: Juizes Federais e Juizes Federais substitutos
 DATA DA SESSÃO: 17/2/2016
 ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO DE PLANTÕES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator propondo a revogação da Resolução n. CJF-RES-2013/00232, que alterou dispositivos da Resolução n. 70/2009, pediu vista o Conselheiro Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Fábio Prieto, Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Poul Erik Dyr-lund e Luiz Fernando Wowk Penteado.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Barros Rocha Junior (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS Secretário-Geral MINISTRO FRANCISCO FALCAO Presidente

PORTARIA Nº 82, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o valor mensal do auxílio-saúde, no exercício financeiro de 2016, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n. CF-PPN-2012/00136 e,

Considerando o disposto no art. 41 da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, com a redação dada pela Resolução n. 316, de 24 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-saúde no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus será de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) per capita, no exercício financeiro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2015/00011, de 6 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2015, Seção 1, p. 57.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 SECRETARIA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de fevereiro de 2016

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 501.345/2015.0, comunica à empresa EXCELÊNCIA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.878.804/0001-41, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo, de 5 dias úteis, para apresentação de recurso contra a aplicação das penalidades administrativas de multa, no valor R\$ 920,10, e de suspensão de licitar e contratar com o TST pelo período de 2 anos, por descumprimento de obrigações contidas no Edital do PE-002/2015.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
 DA PARAIBA**

PORTARIA Nº 129, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 99, parágrafo 6º, da Lei nº 13.242, de 30.12.2015, bem como a publicação da Lei nº 13.225 (Lei Orçamentária anual LOA), de 14.01.2016, no Diário Oficial da União em 15.01.2016, resolve:

PUBLICAR o quadro demonstrativo dos cargos efetivos, comissionados e funções de confiança vagos, no âmbito deste Tribunal, com base na situação vigente em 31.12.2015.

Cargos efetivos/Funções Comissionadas - Vagos

Técnico Judiciário - 20

Analista Judiciário - 5

FC 1: 3

Des. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
 DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 99 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2015:

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO
6	0	0	6

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ

**Entidades de Fiscalização do Exercício
 das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**RESOLUÇÃO Nº 508, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

Institui e implementa o Programa de Avaliação de Desempenho dos Empregados Públicos do Cofen e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução do Cofen nº 361/2009, a qual aprovou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do Cofen em suas 398ª, 413ª, 435ª, 436ª Reuniões Ordinárias;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados aos autos do PAD nº 489/2010; resolve:

Art. 1º Instituir e implementar o Programa de Avaliação de Desempenho dos Empregados Públicos do Cofen, em anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O item 6, subitem 15, do anexo da Resolução Cofen nº 361/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"15- Programa de Avaliação de Desempenho: programa regulamentado em instrumento próprio, de periodicidade anual, cujo objetivo será avaliar o empenho do funcionário efetivo na execução de suas tarefas diárias e em consonância com o estabelecido na descrição de seu cargo."

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
 Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
 Primeira-Secretária

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA****ACÓRDÃO Nº 14, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

PL. PEP CFMV nº 2126/2015. Origem: CRMV-SE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente do Conselho
em exercício

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 26 de 04 de dezembro de 2015 - PL. PEP CFMV nº 8000/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 27 de 04 de dezembro de 2015 - PL. PEP CFMV nº 09/2015. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 29 de 04 de dezembro de 2015 - PL. PEP CFMV nº 7900/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Amilson Pereira Said.

Acórdão nº 32 de 03 de dezembro de 2015 - PL. PEP CFMV nº 7740/2014. Origem: CRMV-MT. Decisão: À UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 33 de 04 de dezembro de 2015 - PL. PEP CFMV nº 204/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: À UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
em exercício

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO DE JANEIRO****DECISÃO Nº 114, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

Homologa os registros das empresas no âmbito do Coren/RJ e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO 1. Os termos dos incisos IV e XXVIII do art. 22 c/c art. 23, inciso I, do Regimento Interno do Coren-RJ; 2. Os termos do § 3º do art. 16 da Resolução Cofen nº 255/2001; 3. A deliberação do Plenário do Coren-RJ em sua 476ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18/02/2016; DECIDE: Art. 1º. Homologar os registros das Empresas realizados no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro no mês de janeiro de 2016, conforme relação nominal constante do Anexo Único a esta Decisão. Parágrafo Único. O Anexo único será disponibilizado no site oficial do Coren-RJ. Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL /
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira-Secretária

DECISÃO Nº 115, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Deferir as inscrições, as suspensões e transferências de inscrições realizadas no âmbito do Coren/RJ e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO: a) Os termos do inciso I, III e XXVIII do art. 22 c/c art. 23, inciso I do Regimento Interno do Coren-RJ; b) O disposto no art. 64 da Resolução COFEN nº. 448/2013; c) A deliberação do Plenário do Coren-RJ em sua 476ª Reunião Ordinária, realizada em 18/02/2016; DECIDE: Art. 1º. Deferir as inscrições, suspensões e transferências de inscrições dos profissionais de enfermagem realizadas no mês de janeiro do ano de 2016, no Conselho Regional de En-

fermagem do Rio de Janeiro, conforme relação nominal constante do Anexo Único a esta Decisão. Parágrafo Único. O Anexo único será disponibilizado no site oficial do Coren-RJ. Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL /
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira-Secretária

DECISÃO Nº 117, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova as Transposições Orçamentárias de nº 02, 03 e 04/2016 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ.

O plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, na pessoa de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO: a) O art. 25, XV, do Regimento Interno do COREN-RJ; b) A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; c) O Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1968; d) A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF); e) A Resolução Cofen nº 340/2008 e seus anexos (Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/Conselhos Regionais); f) A Resolução Cofen nº 473/2015, em especial o art. 2º, §6º; g) A Decisão COREN-RJ nº 062/2015, alterada pela Decisão COREN-RJ nº 075/2015, homologada pela Decisão COFEN Nº 268/2015 que aprovou o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro, DECIDE: Art. 1º. Aprovar as Transposições Orçamentárias de nº 02, 03 e 04 do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, conforme descrito no Anexo Único a esta Decisão. Parágrafo único. Ficam abertos créditos adicionais especiais e suplementares no Exercício Financeiro de 2016, conforme descrito no Anexo Único, no valor total de R\$ 779.676,07 (setecentos e setenta e nove reais e seiscentos e setenta e seis reais e sete centavos). Art. 2º. Os recursos disponíveis para fazer face às alterações no orçamento são os provenientes de redução parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ R\$ 779.676,07 (setecentos e setenta e nove reais e seiscentos e setenta e seis reais e sete centavos), conforme descrito no Anexo Único da presente Decisão, e nos termos do preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, Inciso III, do art. 89, da Resolução Cofen 340/2008 e § 6º, do art. 2º, da Resolução Cofen 473/2015. Art. 3º. A presente Decisão não altera o valor total do orçamento fixado na Decisão COREN-RJ nº 062/2015, permanecendo o valor de R\$ 32.087.000,00 (trinta e dois milhões e oitenta e sete mil reais) para o exercício financeiro de 2016. Art. 4º. O Valor total da transposição orçamentária descrita no Anexo I atinge o percentual aproximado de 3,3 % (três inteiros e três décimos por cento) em relação ao total da despesa orçada. Art. 5º. Esta Decisão produz efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL /
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira-Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****DELIBERAÇÃO Nº 1.505, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores de jetons e diárias, constantes na Deliberação n. 1.435/2014 e na Deliberação 1.466/15 do CRF/RS.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF/RS, neste ato representado por seu Presidente Farmacêutico Maurício Schuler Nin, no uso de suas atribuições que lhe confere a letra "d", do Art. 10, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, por decisão do Plenário em Sessão realizada em 15 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO a Resolução CFF 598/2014 e a Portaria CFF 12, de 14 de julho de 2008;

CONSIDERANDO A Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 549/2011 - TCU - 2ª Câmara (Processo TC-009.350/2009-3), o qual determina o ajuste nas normas do CRF/RS disciplinadoras da concessão de jetons, restrin-

gindo o pagamento destes às hipóteses de comparecimento a Sessões de Plenário e as Reuniões de Diretoria com caráter deliberativo, consoante o disposto na Lei 5.708/71;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, § 2º, da Deliberação n. 1.435/2014 do CRF/RS, que trata da atualização monetária dos valores de Jetons e diárias.

CONSIDERANDO a variação do INPC no período de março/2015 a janeiro/2016 (10,03%), resolve:

Art. 1º - O art. 9º da Deliberação n. 1.435/2014 do CRF/RS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Serão pagas diárias conforme os valores abaixo:

I - no âmbito da jurisdição do CRF/RS, para os Diretores e Conselheiros, o valor de R\$ 330,86 (trezentos e trinta reais, e oitenta e seis centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do jeton em vigor;

II - fora do âmbito da jurisdição do CRF/RS, para os Diretores e Conselheiros, o valor de R\$ 661,72 (seiscentos e sessenta um reais e setenta e dois centavos), correspondente ao dobro da diária no âmbito da jurisdição do CRF/RS;

III - aos empregados do CRF/RS é garantido o valor de 80% (oitenta por cento) do valor da Diária de Diretoria;

IV - aos empregados do CRF/RS, quando em acompanhamento da Diretoria e/ou Conselheiros, é garantido o valor de 100% (cem por cento) do valor da Diária de Diretoria;

V - aos convidados do CRF/RS é garantido o valor de 80% (oitenta por cento) do valor da Diária de Diretoria."

Art. 2º - O art. 16 da Deliberação n. 1.435/2014 do CRF/RS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - É garantido àquele a percepção de jetons aos Diretores e Conselheiros Regionais por comparecimento a Sessões Plenárias e Reuniões de Diretoria com caráter deliberativo.

§ 1º - O valor do jeton será de R\$ 496,29 para as Sessões Plenárias e de R\$ 248,14 para as Reuniões de Diretoria com caráter deliberativo.

§ 2º - Os valores acima serão corrigidos a cada 12 meses, contados a partir de janeiro de cada ano, aplicando-se o mesmo índice de correção das anuidades cobradas pelos Conselhos de Farmácia, com base no percentual acumulado desde a última correção.

§ 3º - Deverá ser juntado ao processo de pagamento de jeton a lista de participação dos beneficiários, contendo identificação e assinatura, bem como ata da reunião de caráter obrigatoriamente deliberativo."

Art. 3º - Os valores referentes à verba de representação, previstos no art. 18 da Deliberação 1.435/14, não serão reajustados.

Art. 4º - As demais disposições da Deliberação n. 1.435/2014 do CRF/RS permanecem em vigor.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO SCHULER NIN
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS****RESOLUÇÃO Nº 495, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

Revoga a Resolução CRMV-GO nº 444, de 30 de setembro de 2002.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO, no uso das atribuições conferidas pelas alíneas "a" e "d" do artigo 4º, do seu Regimento Interno Padrão (RIP) aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992; - CONSIDERANDO que a Resolução 947 de 26 de março de 2010 do CFMV isenta o Produtor Rural de taxa de registro, certificado de regularidade e anuidade; RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução do Conselho Regional de Medicina veterinária do Estado de Goiás nº 444, de 30 de setembro de 2002, tendo em vista que a Resolução CFMV nº 947, de 26/03/2010, já regulamenta sobre a inexistência de taxas de registro, certificado de regularidade e anuidade para Produtor Rural no âmbito dos CRMV's. Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

ROSÂNGELA O. ALVES CARVALHO
Secretária-Geral